12/01/2026

# Número: **1022096-29.2025.8.11.0003**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS**
Última distribuição : **20/08/2025**
Valor da causa: **R$ 33.470.063,10**
Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Advogados |
|---|---|
| **FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS (AUTOR)** | |
| | **ICARO HENRIQUE DISCHKALN (ADVOGADO(A))**<br>**YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A))**<br>**TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A))**<br>**ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A))** |
| **FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS (AUTOR)** | |
| | **ICARO HENRIQUE DISCHKALN (ADVOGADO(A))**<br>**YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A))**<br>**TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A))**<br>**ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A))** |
| **FABIO SILVEIRA BARROS (AUTOR)** | |
| | **ICARO HENRIQUE DISCHKALN (ADVOGADO(A))**<br>**YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A))**<br>**TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A))**<br>**ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A))** |
| **FABIO SILVEIRA BARROS (AUTOR)** | |

| | |
|---|---|
| | **ICARO HENRIQUE DISCHKALN (ADVOGADO(A))**<br>**YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A))**<br>**TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A))**<br>**ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A))** |
| **CREDORES (REU)** | |
| | **INGRID DE BARROS GLAESER (ADVOGADO(A))** |

| **Outros participantes** | |
|---|---|
| **FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)** | |
| **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA (TERCEIRO INTERESSADO)** | |
| **ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)** | |
| **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)** | |
| ~~**PAULO DA CUNHA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)**~~ | |
| **PAULO DA CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)** | |
| | **PAULO DA CUNHA (ADVOGADO(A))** |
| ~~**PANSIERI ADVOGADOS (PERITO / INTÉRPRETE)**~~ | |

**Documentos**

| Id. | Data da Assinatura | Movimento | Documento | Tipo |
|---|---|---|---|---|
| 205010309 | 20/08/2025 10:51 | Juntada de Petição de petição inicial | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 205010314 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | 0- CARTAO CNPJ FABIO SILVEIRA BARROS | Documento de Identificação |
| 205010316 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | 0- CARTAO CNPJ FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | Documento de Identificação |
| 205010319 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | 0- CNH FRED | Documento de Identificação |
| 205010320 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | 0- CNH-e.pdf Fabio | Documento de Identificação |
| 205010321 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | 0- Procuração Fabio PJ | Documento de Identificação |
| 205010323 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | 0- Procuração Fabio PF | Documento de Identificação |
| 205010326 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | 0- Procuração Frederico PF | Documento de Identificação |
| 205010327 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | 0- Procuração Frederico PJ | Documento de Identificação |
| 205012243 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 1- Aritgo 51, I HISTÓRIICO GRUPO SILVEIRA | Outros documentos |
| 205012242 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | 2- Art. 48, I, II, III Declaração Falimentar Frederico | Outros documentos |
| 205012244 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | 2.1- Art. 48, I, II, III Declaração Falimentar | Outros documentos |
| 205012245 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | 3- Art. 48, IV Declaração de não condenação crime Falimentar Frederico | Outros documentos |
| 205012246 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | 3.1 Art. 48, IV Declaração de não condenação crime falimentar FRED | Outros documentos |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 205012257 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 4- Art. 48, § 2º LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL FABIO SILVEIRA BARROS ANO DE 2022 | Outros documentos |
| 205012263 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 4.1- Art. 48, § 2º LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL FABIO SILVEIRA BARROS ANO DE 2023 | Outros documentos |
| 205012268 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 4.2- Art. 48, § 2º LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL FABIO SILVEIRA BARROS ANO DE 2024 | Outros documentos |
| 205012270 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 4.3- Art. 48, § 2º LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL FABIO SILVEIRA BARROS ANO DE 2025 | Outros documentos |
| 205012283 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 4.4- Art. 48, § 2º LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL FREDERICO FRANK S. BARROS ANO DE 2022 | Outros documentos |
| 205012273 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 4.5- Art. 48, § 2º LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL FREDERICO FRANK S. BARROS ANO DE 2023 | Outros documentos |
| 205012274 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 4.6- Art. 48, § 2º LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL FREDERICO FRANK S. BARROS ANO DE 2024 | Outros documentos |
| 205012276 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 4.7- Art. 48, § 2º LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL FREDERICO FRANK S. BARROS ANO DE 2025 | Outros documentos |
| 205012277 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 4.8- Art. 48, § 2º LIVRO CAIXA PARCERIA assinado | Outros documentos |
| 205012288 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 5 - Art. 51, II a, b, c , d FABIO_-_DEMONSTR_CONTABEIS_-_2022 | Outros documentos |
| 205012289 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 5.1- Art. 51, II a, b, c , d FABIO_-_DEMONSTR_CONTABEIS_-_2023 | Outros documentos |
| 205013842 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 5.2- Art. 51, II a, b, c , d FABIO_-_DEMONSTR_CONTABEIS_-_2024 | Outros documentos |
| 205013847 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 5.3- Art. 51, II a, b, c , d FABIO_-_DEMONSTR_CONTABEIS_-_2025 | Outros documentos |
| 205013849 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 5. 4- Art. 51, II a, b, c , d FRED_-_DEMONSTR_CONTABEIS_-_2022 | Outros documentos |
| 205013851 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 5.5- Art. 51, II a, b, c , d FRED_-_DEMONSTR_CONTABEIS_-_2023 | Outros documentos |
| 205013852 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 5.6- Art. 51, II a, b, c , d FRED_-_DEMONSTR_CONTABEIS_-_2024 | Outros documentos |
| 205013854 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 4;7 Art. 51, II a, b, c , d FRED_-_DEMONSTR_CONTABEIS_-_2025 | Outros documentos |
| 205013856 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 6 .1- FABIO E FRED - PROJECAO FL CX (2) | Outros documentos |
| 205013857 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 6- Art. 51, II, 'd FABIO E FRED - PROJECAO FL CX (1) | Outros documentos |
| 205013859 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 7- Art. 51, II, 'e Declaração Societária Fabio | Outros documentos |
| 205013860 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 7.1- Art. 51, II, 'e Declaração Societária | Outros documentos |
| 205013869 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 8 Art. 51, III RELAÇÃO DE CREDORES FABIO | Outros documentos |
| 205013867 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 8.1- Art. 51, III RELAÇÃO DE CREDORES FREDERICO | Outros documentos |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 205013865 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 9- Art. 51, IV Ficha de Empregados ativos | Outros documentos |
| 205013871 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 10- Atos Constitutivos Fabio | Outros documentos |
| 205013873 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 10. 2 - Atos Constitutivos Frederico | Outros documentos |
| 205013876 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 10.1- Certidão Simplicada Frederico | Outros documentos |
| 205013875 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 10.3 Certidão Simplificada Fabio | Outros documentos |
| 205015642 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 13- Art. 51, VIII | Outros documentos |
| 205015645 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 14- Art 51, IX | Outros documentos |
| 205015644 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 14.1- Art 51, IX | Outros documentos |
| 205015649 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 14.2- Art 51, IX | Outros documentos |
| 205015653 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 15- Art. 51, X | Outros documentos |
| 205015655 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 15.1- Art. 51, X | Outros documentos |
| 205015656 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 15.2- Art. 51, X | Outros documentos |
| 205015657 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 16- Art. 51, XI RELAÃO PATRIMONIAL FREDERICO ANEXO 1 | Outros documentos |
| 205017623 | 20/08/2025 10:51 | Sem movimento | Anexo 16.1- Art. 51, XI RELAÇÃO PATRIMONIAL FABIO ANEXO 1 | Outros documentos |
| 205028896 | 20/08/2025 11:57 | Juntada de Petição de petição | Petição | Petição |
| 205028926 | 20/08/2025 11:57 | Sem movimento | Pet. Inicial de Recuperação Judicial + Anexo I | Pedido de penhora |
| 205049003 | 20/08/2025 13:46 | Juntada de Certidão | Certidão de conferência de autuação sem alteração (AUT) | Certidão de conferência de autuação sem alteração (AUT) |
| 205049006 | 20/08/2025 13:46 | Juntada de Certidão | Certidão de inexistência de conexão, continência e prevenção (AUT) | Certidão de inexistência de conexão, continência e prevenção (AUT) |
| 205049009 | 20/08/2025 13:47 | Ato ordinatório praticado | Certidão | Certidão |
| 205262711 | 21/08/2025 16:45 | Decisão Interlocutória de Mérito | Decisão | Decisão |
| 206343069 | 31/08/2025 17:39 | Juntada de Petição de manifestação | Manifestação | Manifestação |
| 206677371 | 03/09/2025 08:09 | Juntada de Petição de petição | Petição | Petição |
| 206677373 | 03/09/2025 08:09 | Sem movimento | 1 parcela custas RJ Fabio e Fred | Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas |
| 206677374 | 03/09/2025 08:09 | Sem movimento | comprovante2025-09-02_181051 | Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas |
| 206815988 | 03/09/2025 18:36 | Juntada de Petição de manifestação | Manifestação | Manifestação |
| 207641250 | 11/09/2025 08:47 | Juntada de Petição de petição | Petição | Petição |
| 207641253 | 11/09/2025 08:47 | Sem movimento | RELATÓRIO ESSENCIALIDADE -FREDERICO E FÁBIO SILVEIRA | Outros documentos |
| 207232245 | 11/09/2025 14:39 | Decisão Interlocutória de Mérito | Decisão | Decisão |
| 207079815 | 12/09/2025 17:10 | Juntada de Petição de petição | Petição | Petição |
| 208081160 | 15/09/2025 16:09 | Juntada de Petição de petição | Petição | Petição |
| 208081165 | 15/09/2025 16:09 | Sem movimento | Guia deposito judicial Perito | Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas |
| 208081168 | 15/09/2025 16:09 | Sem movimento | Comprovante deposito judicial | Documento de comprovação |
| 208296406 | 17/09/2025 00:00 | Juntada de Petição de informação depósitos judiciais - guias pagas | AVISO_CREDITO_1700118023706_1_10220962920258110003.pdf | Informação Depósitos Judiciais - Guias Pagas |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 209050178 | 23/09/2025 17:44 | Juntada de Petição de petição | Petição | Petição |
| 209050186 | 23/09/2025 17:44 | Sem movimento | Anexo 1- Art. 51, VI- Fred (1) | Documento de comprovação |
| 209050188 | 23/09/2025 17:44 | Sem movimento | Anexo 2- Art. 51, VIII) | Documento de comprovação |
| 209050190 | 23/09/2025 17:44 | Sem movimento | Anexo 3- Art 51, IX | Documento de comprovação |
| 209051891 | 23/09/2025 17:44 | Sem movimento | Anexo 4- DECLARAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS | Documento de comprovação |
| 209051893 | 23/09/2025 17:44 | Sem movimento | CCB NN SANTANDER FABIO SILVEIRA BARROS - AGR-0999-57915 .pdf NN | Documento de comprovação |
| 209051895 | 23/09/2025 17:44 | Sem movimento | CEDULA SANTANDER FREDERICO 2100 k | Documento de comprovação |
| 209051897 | 23/09/2025 17:44 | Sem movimento | SICREDI CCB -127 000 00 (2) | Documento de comprovação |
| 209051898 | 23/09/2025 17:44 | Sem movimento | SICREDI CPR- 5 M (1) | Documento de comprovação |
| 209355677 | 25/09/2025 17:34 | Juntada de Petição de manifestação | Manifestação | Manifestação |
| 209357502 | 25/09/2025 17:34 | Sem movimento | 2. Diligência in Loco (1) | Documento de comprovação |
| 209357508 | 25/09/2025 17:34 | Sem movimento | 3. Diligência in Loco (2) | Documento de comprovação |
| 209469737 | 26/09/2025 17:03 | Decisão Interlocutória de Mérito | Decisão | Decisão |
| 209809227 | 30/09/2025 14:38 | Juntada de Petição de petição | Petição | Petição |
| 209809231 | 30/09/2025 14:38 | Sem movimento | Webmail Locaweb _ MINUTA EDITAL- Art. 52 (Lei 11;101_05) RECUPERAÇÃO JUDICIAL 1022096-29.2025.8.11.0 | Outros documentos |
| 209983678 | 01/10/2025 14:50 | Juntada de Petição de petição | Petição | Petição |
| 209983683 | 01/10/2025 14:50 | Sem movimento | guia parcela 2 | Outros documentos |
| 209983684 | 01/10/2025 14:50 | Sem movimento | comprovante2025-09-30_175856 | Outros documentos |
| 210600385 | 07/10/2025 10:58 | Juntada de Petição de manifestação | Manifestação | Manifestação |
| 210678373 | 07/10/2025 16:20 | Juntada de Petição de embargos de declaração | Embargos de Declaração | Embargos de Declaração |
| 211147462 | 10/10/2025 15:50 | Juntada de Petição de manifestação | Manifestação | Manifestação |
| 211147463 | 10/10/2025 15:50 | Sem movimento | CNPJ Paulo da Cunha-1 | Documento de comprovação |
| 211264288 | 13/10/2025 09:11 | Juntada de Petição de petição | Petição | Petição |
| 211278540 | 13/10/2025 11:18 | Expedição de Termo de compromisso (Outros) | Termo de compromisso (Outros) | Termo de compromisso (Outros) |
| 211522865 | 14/10/2025 15:41 | Juntada de Petição de petição | Petição | Petição |
| 211522867 | 14/10/2025 15:41 | Sem movimento | 1. Ata AGE e Estatuto Social Reformado - 15.05.2024 - Arquivada Jucemat 6_compressed | Outros documentos |
| 211522869 | 14/10/2025 15:41 | Sem movimento | Procuração Sicredi Araxingu | Procuração |
| 212029927 | 17/10/2025 18:20 | Expedição de Outros documentos | Intimação | Intimação |
| 212029928 | 17/10/2025 18:20 | Expedição de Outros documentos | Intimação | Intimação |
| 212029929 | 17/10/2025 18:20 | Expedição de Outros documentos | Intimação | Intimação |
| 212031354 | 17/10/2025 18:24 | Juntada de Ofício | Ofício-Jucemat | Ofício |
| 212031371 | 17/10/2025 18:26 | Ato ordinatório praticado | Comunicações | Comunicações |
| 212249609 | 20/10/2025 21:30 | Juntada de Petição de manifestação | Manifestação | Manifestação |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 212249611 | 20/10/2025 21:30 | Sem movimento | Anexo I - Relatório de Visitação Técnica | Documento de comprovação |
| 212542237 | 22/10/2025 17:59 | Juntada de Petição de petição | UNIÃO - PFN | Petição |
| 213200473 | 30/10/2025 11:49 | Ato ordinatório praticado | Edital intimação-defere processamento | Edital intimação |
| 213270445 | 30/10/2025 16:00 | Juntada de Petição de petição | Petição | Petição |
| 213270459 | 30/10/2025 16:00 | Sem movimento | Parc 3 (1) | Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas |
| 213270460 | 30/10/2025 16:00 | Sem movimento | comprovante2025-10-30_163109 (1) | Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas |
| 213825014 | 04/11/2025 18:58 | Juntada de Petição de Resposta | Resposta-Jucemat | Resposta |
| 213825021 | 04/11/2025 18:58 | Sem movimento | Ficha Fabio | Documento de Identificação |
| 213825024 | 04/11/2025 18:58 | Sem movimento | Ficha Frederico | Documento de Identificação |
| 213834371 | 04/11/2025 22:27 | Juntada de Petição de petição | Edital de Processamento | Petição |
| 213834372 | 04/11/2025 22:27 | Sem movimento | Edital deferimento - Fabio e Fred | Documento de comprovação |
| 213834373 | 04/11/2025 22:27 | Sem movimento | SUBSTABELECIMENTO GERAL - Dr. Frange | Substabelecimento |
| 214407562 | 10/11/2025 15:18 | Sem movimento | CND FABIO CPF.pdf | Outros documentos |
| 214407563 | 10/11/2025 15:18 | Sem movimento | CND FABIO CNPJ.pdf | Outros documentos |
| 214407564 | 10/11/2025 15:18 | Sem movimento | CND FREDERICO CPF.pdf | Outros documentos |
| 214407561 | 10/11/2025 15:18 | Juntada de Petição de petição | Peticao - PGEMT.pdf | Petição |
| 214407565 | 10/11/2025 15:18 | Sem movimento | CND FREDERICO CNPJ.pdf | Outros documentos |
| 214475186 | 10/11/2025 19:45 | Juntada de Petição de embargos de declaração | Embargos de Declaração Santander | Embargos de Declaração |
| 214475190 | 10/11/2025 19:45 | Sem movimento | Doc. 1 - Procuração Santander Ad Judicia - DNR_144548.2025-VersaoImpressao_compressed | Procuração |
| 214476241 | 10/11/2025 19:45 | Sem movimento | Doc. 2 - Subst.Proc.144548.PCPM-VersaoImpressao_compressed | Substabelecimento |
| 214838987 | 13/11/2025 11:04 | Juntada de Petição de petição | Plano de Recuperação Judicial | Petição |
| 214839841 | 13/11/2025 11:04 | Sem movimento | Analise de Viabilidade e Avaliação de Ativos | Documento de comprovação |
| 214839843 | 13/11/2025 11:04 | Sem movimento | Lista de Credores p pgto Grupo Fabio e frederico | Documento de comprovação |
| 215869410 | 24/11/2025 15:02 | Juntada de Alvará | Alvará | Alvará |
| 215955168 | 25/11/2025 00:00 | Juntada de Petição de informação depósitos judiciais - alvará expedido | ALVARA_ELET_EXPEDIDO_20251124150119059130.pdf | Informação Depósitos Judiciais - Alvará Expedido |
| 215955169 | 25/11/2025 01:37 | Expedição de Outros documentosDisponibilizado no DJ Eletrônico em 26/11/2025Publicado Intimação em 27/11/2025. | Intimação | Intimação |
| 216506078 | 28/11/2025 14:57 | Juntada de Petição de manifestação | Manifestação | Manifestação |
| 217061314 | 03/12/2025 18:08 | Juntada de Petição de petição | Petição | Petição |
| 217061322 | 03/12/2025 18:08 | Sem movimento | parcela Fabio e Fred | Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas |
| 217061324 | 03/12/2025 18:08 | Sem movimento | comprovante2025-12-03_182729 | Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas |
| 219239816 | 05/01/2026 18:45 | Juntada de comprovante de pagamento - guia de distribuição | arquivoComprovante.pdf | Comprovante de pagamento - guia de distribuição |
| 219296685 | 07/01/2026 09:50 | Juntada de Petição de petição | Petição | Petição |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 219296690 | 07/01/2026 09:50 | Sem movimento | comprovante2025-12-03_182729 | Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas |
| 219297891 | 07/01/2026 09:50 | Sem movimento | parcela Fabio e Fred | Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas |

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRODUTOR RURAL. APRECIAÇÃO URGENTE:**

**PEDIDO DE URGÊNCIA CUJA IMEDIATA CONCESSÃO É INDISPENSÁVEL PARA EVITAR O IMINENTE ESTRANGULAMENTO DO FLUXO DE CAIXA DO GRUPO. SOERGUIMENTO DO GRUPO QUE SE ENCONTRA EM RISCO.**

**DA MANUTENÇÃO DOS BENS ESSENCIAIS EM POSSE DOS DEVEDORES.**

**DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DOS DEVEDORES.**

**RETIRADA E PROIBIÇÃO DE INCLUSÃO DE APONTAMENTOS CREDITÍCIOS.**

**FÁBIO SILVEIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 833.255.735-68, portador da cédula de identidade 805809392 SSPBA, residente e domiciliado à Av. Praia de Itapoan, Quadra 15, Lote 38, nº 1808, apto 301/408, Vilas do Atlântico em Lauro de Freitas/BA, CEP: 42738-664; **FÁBIO SILVEIRA BARROS**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 61.578.907/0001-27, com sede na Fazenda 2 F , S/N , Zona Rural, Santa Terezinha-MT, CEP: 78.650-000, representada por sua pessoa física acima qualificada; **FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 802.318.705-82, portador da cédula de identidade 721343565 SSPBA, residente e domiciliado na Rua Carlos Conceição, 580 CS 06, Buraquinho Lauro de Freitas/BA, CEP: 42710-120; **FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 61.852.849/0001-88, com sede na Fazenda 2 F , S/N , Zona Rural, Santa Terezinha- MT CEP: 78.650-000; representada por sua pessoa física acima qualificada, por intermédio de seus advogados abaixo subscritos, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 47 e 48, da Lei Falimentar nº. 11.101/05, propor a presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA**, pelas razões de fato e de direito adiante aduzidas.




Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

# I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## a. Do Princípio Da Preservação Da Empresa

1. Recuperar significa regenerar, reestabelecer-se, readequar, ganhar novas forças, estar revigorado, recompor-se, reaver *status quo*, preservar. Dessa introdução epistemológica extraímos que do ponto de vista material reconhece-se, como não poderia deixar de ser, a imanência entre recuperação da empresa e a ideia institucionalista de preservação da empresa.

2. O art. 47, da Lei nº. 11.101/05, por exemplo, prevê que o objetivo central da Recuperação Judicial, é promover a superação da crise econômico-financeira do devedor, para permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, os quais decorrem de princípios basilares como o da preservação da empresa e da função social exercida.

3. Isso decorre do fato de que o direito moderno passou a enxergar a atividade empresarial como um pilar essencial ao desenvolvimento socioeconômico e não como mero elemento da cadeia produtiva, porém, na mesma medida, não se desprezou o fato de que os credores devem ter seus interesses protegidos, sobretudo porque, assim como a manutenção da empresa, a recuperação dos créditos tem papel igualmente essencial quanto a superação da crise pelo devedor.

4. O grande preceito incorporado ao texto legislativo com a evolução na matéria de insolvência, diz respeito ao conceito do estado de crise, sua superação e a exata definição do que é abrangido pela ideia de insolvabilidade. Isso é, nem sempre *estado de crise* é sinônimo de insolvência, pois não são raros os casos em que a crise vem associada à ausência de liquidez dos ativos frente ao passivo.

5. Explica-se. Nesse caso, os produtores rurais devedores possuem um robusto ativo frente ao passivo, porém, por inúmeros fatores gerenciais ou operacionais, podem sofrer de crise de liquidez pelo fato de a maioria de seus recursos se encontrarem imobilizados, o que impede, com isso, a possibilidade de uma rápida alienação, impossibilitando uma efetiva injeção de capital para pagamento dos credores.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

6. Sob a perspectiva de Rachel Sztajn[1], a liquidez:

> *É a aptidão de transformar facilmente e sem perda, ativos não monetários em moeda. Solvência é a aptidão para, no plano patrimonial, solver todas as obrigações, o que significa que o total do ativo é, no mínimo, igual ao total do passivo. Crise financeira implica iliquidez, incapacidade de, momentaneamente, adimplir, que não tem como causa desequilíbrio patrimonial negativo ou adverso. Daí que a concessão ou ampliação do prazo para adimplir permite liquidar alguns ativos que, transformados em moeda, servirão para pagar o passivo sem que isso afete a solvência futura do devedor*.

7. A partir do momento em que o instituto da insolvência passou a compreender que o risco é inerente à atividade empresarial, **escolheu-se preservar**, quando viável e possível, a atividade empresarial. Se a crise for transitória, como é o caso dos autores, evitando-se destruir a atividade.

8. Implica dizer, também, que a linha de intelecção adotada pela Lei Falimentar, em seu art. 47, tem como fundamento a preservação da função social da empresa, indicando uma visão reestruturada sobre organização empresarial, principalmente porque sua existência encontra pedra de toque na atuação responsável no domínio econômico, não para cumprir as obrigações típicas do Estado, nem substituí-lo, mas sim no sentido de que, socialmente, sua existência deve ser balizada pela criação de postos de trabalho, respeito ao meio-ambiente e à coletividade. Nesse sentido é que se busca preservá-la.

9. As empresas que compõem o mercado somente atingem sua função social através do lucro e isso significa, de uma forma lógica, que empresas em crise nem sempre auferem lucro, pelo contrário, na maioria das vezes estão experimentando prejuízos.

10. Daí porque, o legislador houve por bem considerar que em face de identificada situação de crise econômico-financeira da empresa, a falência, sucedida da liquidação e do encerramento da atividade, não seriam as melhores alternativas se considerados os benefícios que o desenvolvimento da atividade comercial agrega para a economia como um todo.

[1] SZTAJN, Rachel. **Da Recuperação Judicial: Disposições Gerais**. In: Comentários a Lei de Recuperação de Empresas e Falência. SATIRO, Francisco; PITOMBO, Antonio Sergio Moraes (coord.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 220-247.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

11. A quebra, se aplicada em todo e qualquer caso, não afetaria somente os próprios detentores do capital da sociedade e a recuperação dos créditos pelos credores, mas todo o elo de interesses construído em torno da operação, ainda que muitas das vezes colidam entre si.

12. Na verdade, o princípio da preservação da empresa em seus aspectos intrínsecos, busca satisfazer os interesses gerais por ele abrangidos, pois a preocupação com a manutenção da empresa vem diretamente atrelada à ideia da substituição de um 'direito falimentar' em seu aspecto puro e simples, por um 'direito das empresas em dificuldade'.

13. Ao identificar a própria empresa em crise como centro da solução legislativa proporcionada pelo direito recuperatório, todos os aspectos acessórios que eventualmente viriam a ser colocados em risco pela aplicação de uma falência precoce, agora, tem uma segunda chance através da recuperação e reestruturação da empresa em sua totalidade.

14. Ao falarmos em função social, identificamos que há um percurso que foi, antes de tudo, perfilhado na função social da propriedade abarcada pelo art. 170, da Constituição Federal que, pela Lei Falimentar, foi direcionada às características centrais da empresa e da atividade privada.

15. Sob a perspectiva da empresa, portanto, passa-se a compreender o valor dela em relação à sociedade e à economia das quais ela participa, o que contribui para a compreensão da sua função social.

16. Leciona, nesse sentido, Sheila Neder[2]:

> *Em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Recuperação e Falência reconheceu a relevância da empresa como importante instrumento à consecução do desenvolvimento econômico e social e indicou o necessário exercício de sua função social. Assim, a ponderação dos mais variados interesses em jogo e do papel exercido pela empresa na economia em que atua não pode ser ignorada por aqueles que decidirão acerca do destino da empresa em crise.*

[2] CEREZETTI, S. C. N. **A recuperação judicial das sociedades por ações:** o princípio da preservação da empresa na Lei de Recuperação e Falência. p. 175. São Paulo: Malheiros, 2012.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

17. É possível compreender que a posição adotada pelo legislador no tocante a proteção da empresa em crise, sobretudo através do princípio da preservação, tende a legitimar os próprios preceitos da ordem econômica constitucional estabelecidos no art. 170.

18. O desenvolvimento da atividade empresária tende a promover, também, a preservação do aspecto socioeconômico, o qual é umbilicalmente ligado à produção de riquezas, a geração de empregos e de investimentos em áreas que não são totalmente atendidas pelo Poder Público.

19. Como bem explicado por Ricardo Negrão[3], *"ao falarmos em preservação da empresa, portanto, não nos baseamos em uma relação de sujeito-objeto (propriedade), mas de atividade a ser preservada, independentemente de seu sujeito"*, logo, é certo que, ao mesmo tempo que se preserva uma determinada atividade, todas as relações dela codependentes, como os bens de produção e a força de trabalho, serão, ao menos em tese, igualmente mantidas.

20. A observância desses princípios pressupõe a garantia de que os agentes de mercado, em momento de crise interna ou externa, terão acesso aos meios oferecidos pelo Estado para garantir que empresas economicamente viáveis não sejam atingidas pela falência.

21. Daí se constata que que a intenção do legislador ao promulgar a Lei nº. 11.101/05, é conferir ao processo recuperatório uma participação coletiva dos envolvidos no soerguimento da empresa em crise, dentre eles a própria recuperanda, os sócios ou acionistas, trabalhadores e credores, garantindo com que todos sejam beneficiados, sem qualquer distinção.

22. Desse modo, ao disponibilizar mecanismos protetivos aos devedores em recuperação, **o legislador busca evitar a mera satisfação de interesses de credores individuais**, pois, acima deles, estão os interesses da sociedade, sendo certo que, a empresa se apresenta como veículo para atender aos outros princípios constitucionais, como da livre iniciativa e concorrência.

23. Tais princípios, se observados pelas mais diversas esferas, tanto pública como privada, têm o intuito de angariar riquezas para toda a cadeia econômica, obtendo, dessa forma, mais dignidade aos cidadãos através de geração de empregos e postos de trabalho, sobretudo num país como o Brasil que vivência reiterados momentos de baixo ciclo econômico.

[3] NEGRÃO, Ricardo. **Preservação da Empresa**. São Paulo: Saraiva, 2019.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

24. Em linhas gerais, o procedimento concursal visa conferir paridade de tratamento entre os credores – *par conditio creditorum* – especialmente porque, os credores que mais se insurgem contra as empresas em dificuldades são os bancos e outras instituições de natureza financeira.

25. No entanto, o interesse individual dessa parcela de agentes, não deve sobrepor ao interesse da coletividade, representada por todos os credores, os quais, após o deferimento do processamento da recuperação judicial, são colocados em igual condição de tratamento e de negociação.

26. Se assim não fosse, haveria real possibilidade de que os colaboradores das empresas fossem atingidos, eis que, provavelmente perderiam seus empregos, considerando que o devedor terá seu patrimônio afetado em razão das execuções individuais promovidas por credores predadores, o que desagua na impossibilidade de cumprimento das obrigações advindas da própria recuperação judicial.

27. Nas palavras de Sheila C. Neder Cerezetti:

> *Os objetivos mencionados no artigo em tela [47 da LRF], consoante Paulo Fernando Campos Salles de Toledo, podem ser considerados de médio prazo e mediatos. Os primeiros seriam a manutenção da fonte produtora e, como consequência, a manutenção dos empregos dos trabalhadores e a satisfação dos interesses dos credores. As finalidades mediatas, por seu turno, a serem alcançadas em período mais longo, seriam a preservação da empresa, a função social da empresa e o estímulo à atividade econômica. Percebe-se, assim, que o art. 47 visa estimular a superação da crise econômico-financeira da empresa e, dessa forma, a promover a manutenção da fonte produtora. Em decorrência do reconhecimento da função social dos meios de produção, mais especificamente da empresa, almeja-se preserva-la, estimulando-se a atividade econômica, respeitando-se os interesses de trabalhadores (manutenção de empregos), de credores em geral (satisfação dos créditos) e de toda a coletividade (pagamento de tributos, incentivo à economia etc.)*[4].

28. Por assim dizer, as dificuldades enfrentadas pela classe empresarial são perfeitamente compreendidas como relevantes razões de direito se conferida interpretação teleológica à norma,

[4] *In*. CARVALHOSA, Modesto (org.). **Tratado de Direito Comercial**. Vol. 7. Revista dos Tribunais, São Paulo: 2015.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

sobretudo porque o espírito da legislação regente é preservar a integridade dos agentes geradores de impacto socioeconômico e garantidores da função social.

29. Como mencionado, a empresa nada mais é do que uma ramificação do conceito de propriedade privada pois o empresário é o titular dos meios de produção e, através dele, proporciona ao mercado o aumento da empregabilidade, a ampliação dos bens de capital e o aumento de riquezas, fazendo com que a engrenagem da economia esteja constantemente girando.

30. No contexto, cabe introduzir ilustre lição de Manoel Justino Bezerra Filho:

> *A lei de recuperação judicial destina-se às empresas que estejam em situação de crise econômico – financeira, com possibilidade, porém, de superação (...) Tal tentativa de recuperação prende-se, (...) ao valor social da empresa em funcionamento, que deve ser preservado não só pelo incremento da produção, como, principalmente, pela manutenção do emprego, elemento da paz social. Por isso mesmo, a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a "manutenção da fonte produtora", ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o "emprego dos trabalhadores". Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer o "interesse dos credores*[5].

31. Concluímos, sob esse prisma, que a preservação da empresa como princípio, em sua essência, tem como pressuposto garantir a paz social, pois evita que empresas viáveis sejam levadas a falência e, via de consequência, produzam um efeito cascata indesejado na economia, o que desagua em desemprego e baixo nível de investimentos no país, de modo que, o Estado, no caso em tela, tem o dever de cooperar para a solução da crise, em observância ao postulado da ordem econômica.

### b. Da Competência Deste Juízo Para Processamento Da Ação

32. Nos termos do art. 3º, da Lei nº. 11.101/05, é competente para deferir a recuperação judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor. A compreensão de "principal estabelecimento" está ligada ao aspecto econômico, podendo ser o local onde o devedor concentra o

[5] BEZERRA FILHO, Manoel Justino. **Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/05: Comentada Artigo por Artigo**. 10ª ed. Revista dos Tribunais, São Paulo: 2022.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

maior volume de negócios, no caso dos produtores requerentes, estes se estabelecem na cidade de Santa Terezinha – MT, que pertence à Comarca de Vila Rica – MT, onde abriga a principal área de produção do grupo econômico, também subsidiando a parte administrativa.

33. Desse modo, conforme RESOLUÇÃO TJ-MT/OE Nº. 10 DE 30 DE JULHO DE 2020, que redefiniu a competência judiciária para julgamentos de processos de Recuperação Judicial e Falência no estado de Mato Grosso, o juízo competente para processar e julgar a presente recuperação judicial é o da Vara Cível da Comarca de Rondonópolis – MT.

34. Nesse sentido, prediz o Enunciado n°. 466, do Conselho da Justiça Federal:

> *"Para fins do Direito Falimentar, o local do principal estabelecimento é aquele de onde partem as decisões empresariais, e não necessariamente a sede indicada no registro público".*

35. A título de reforço, possui igual entendimento a jurisprudência do STJ:

> ***AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR.*** *1.* ***Esta Corte, interpretando o conceito de "principal estabelecimento do devedor" referido no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, firmou o entendimento de que o Juízo competente para processamento de pedido de recuperação judicial deve ser o do local em que se centralizam as atividades mais importantes da empresa****. 2. Hipótese em que o grupo empresarial se transferiu para a cidade de Itumbiara - GO, onde centralizou suas principais atividades empresariais, não havendo falar em competência do local da antiga sede estatutária - Porto Alegre - RS - para o processamento do pedido de recuperação judicial. 3. Agravo interno não provido." (STJ - AgInt no CC: 157969 RS 2018/0092876 - 9, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA). (grifamos).*

36. Dessa forma, considerando que a sede do grupo está situada na cidade de Santa Terezinha – MT, Comarca de Vila Rica – MT, pertencente a circunscrição da Comarca de Rondonópolis – MT para julgar e processar pedidos de Recuperação Judicial, portanto, sendo competente o juízo desta comarca para análise do pedido ora formulado, bem como para apreciar ulteriormente o pedido principal de deferimento do processamento da recuperação judicial.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

**c. Da Necessária Anotação De Sigilo Aos Autos**

37. É sabido que a decretação do segredo de justiça é medida excepcional, a qual será aplicada apenas nos casos específicos e disciplinados no artigo 189, do Código de Processo Civil. Por esse sentido, os dados e os atos processuais ficam restritos e limitados às partes e aos seus advogados.

38. Via de regra, embora o processo de recuperação judicial não esteja previsto em tal dispositivo, a medida de decretação e manutenção até a decisão do deferimento do processamento da recuperação judicial torna-se considerável.

39. Diante da crise econômico-financeira que o Grupo requerente vem enfrentando, a partir do momento em que os credores tomarem ciência da distribuição do pedido recuperacional poderão adotar medidas expropriatórias, cujo ato poderá dar azo a impossibilidade de cumprimento das obrigações do próprio Grupo. Dito de outro modo, a divulgação antecipada poderá retirar de mercado, de forma precipitada, a atividade econômica que ainda demonstra viabilidade econômica.

40. Além disso, essa medida se faz salutar para resguardar e fazer-se cumprir o princípio da preservação da empresa, ora disciplinado no artigo 47, da Lei nº. 11.101/05. Quer isto dizer, o objetivo central da Recuperação Judicial é promover a superação da crise econômico-financeira do devedor, para permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, os quais decorrem de princípios basilares como o da preservação da empresa e da função social exercida.

41. Isso decorre do fato de que o direito moderno passou a enxergar a atividade empresarial como um pilar essencial ao desenvolvimento socioeconômico e não como mero elemento da cadeia produtiva, porém, na mesma medida, não se desprezou o fato de que os credores devem ter seus interesses protegidos, sobretudo porque, assim como a manutenção da empresa, a recuperação dos créditos tem papel igualmente essencial quanto a superação da crise pelo devedor.

42. Desse modo, a decretação e a manutenção do sigilo processual até que o juízo constate o cumprimento dos requisitos de admissibilidade do processo de recuperação judicial faz-se compatível a intenção do legislador ao disponibilizar mecanismos protetivos aos devedores em recuperação, o legislador busca evitar a mera satisfação de interesses de credores individuais, pois,



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

acima deles, estão os interesses da sociedade, sendo certo que, unidade produtiva se apresenta como veículo para atender aos outros princípios constitucionais, como da livre iniciativa e concorrência.

43. Ademais, sendo o processo de recuperação judicial uma negociação coletiva, busca-se, por meio de uma compreensão teórica do processo de decisão de que os agentes interajam entre si a proporcionar o melhor interesse da coletividade, evitando, assim, a busca individual dos créditos.

44. Além disto, o processo de soerguimento mostra-se eficaz a possibilitar aos credores, no decurso do tempo, que estes otimizaram os ganhos obtidos em suas tomadas de decisões, permitindo a eles melhores deliberações racionais, com o fim de satisfazer seus créditos e, evitar que haja o banimento precoce da atividade econômica desenvolvida pelos Requerentes.

### d. Da Prioridade Na Tramitação Processual

45. Para além da necessária concessão do sigilo ao presente feito, pelas razões expostas alhures, importante que este juízo determine, também, a prioridade na tramitação do feito em razão dos efeitos jurídicos pretendidos, e, ainda, dos prazos legais que devem ser cumpridos para a correta finalização do processo com o objetivo esperado, qual seja, a reestruturação econômica do Grupo Requerente.

46. Explica-se: O direito à prioridade de tramitação dos processos falimentares encontra-se disposto no artigo 189-A, da LRF, evidenciando que os procedimentos que envolvam o processo falimentar terão prioridade sobre todos os atos judiciais, salvo o habeas corpus e as prioridades estabelecidas em leis especiais. No mesmo sentido, o artigo 79, da LRF, confere preferência na ordem dos feitos, em qualquer instância, aos processos e procedimentos referentes ao tema falimentar.

47. Referidas disposições somente refletem a celeridade processual garantida pelo artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

48. Cumpre destacar, ainda, que a demora na tramitação deste feito acarretará o prejuízo aos Requerentes, bem como aos seus credores, e ainda, ao fluxo de retomada econômica dos produtores, o que, evidentemente, não pode ocorrer, sob pena de perdimento do resultado útil processual.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

49. Dessa forma, requer seja reconhecida a prioridade na tramitação do presente feito, com a devida anotação pela zelosa serventia, nos termos do artigo 189-A, da Lei nº. 11.101/2005.

## II. BREVE HISTÓRICO DOS REQUERENTES E DAS RAZÕES DA CRISE

### a. Histórico da Atividade Pecuária

50. A história da família Silveira tem início em 2015 quando o primogênito Frederico Frank apaixonado pela atividade agropecuária se mudou para o Estado do Mato Grosso e iniciou na atividade pecuária trabalhando junto a grandes produtores rurais, adquirindo experiência e aprimorando conhecimentos.

51. Encantado com o agronegócio desde 2015, e com base no conhecimento comercial pecuário adquirido na região do Mato Grosso, em outubro de 2019, Frederico apresentou e passou os conhecimentos adquiridos ao seu irmão Fabio Silveira.

52. Sempre muito visionário, Fabio decidiu que era hora de empreender no agronegócio, na área da pecuária, arrendando assim a Fazenda Rio Bonito, com o objetivo de criar uma estrutura para a recria / comércio de gado no Vale do Araguaia.

53. A estratégia de Fábio consistia em comprar pequenos lotes de gado de produtores locais, reunir e recriar o rebanho na fazenda arrendada, padronizar os lotes e, posteriormente, comercializá-los em volumes maiores.

54. A localização privilegiada do arrendamento, Fazenda Rio Bonito, a apenas 2 km do asfalto, proporcionava uma logística excelente, posicionando o negócio no centro de uma das melhores regiões de escoamento da produção de gado do estado.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

FAZENDA RIO BONITO / ARRENDAMENTO / RIBEIRAO CASCALHEIRA MT

CURRAL ANTES

CURRAL DEPOIS

55. Devido aos bons resultados e à alta procura por animais de reposição (bezerros, bezerras e outros) durante a alta do ciclo pecuário entre 2019 e 2020, o negócio expandiu. Em maio de 2020, uma segunda fazenda foi arrendada, também em Ribeirão Cascalheira/MT, pois a Fazenda Rio Bonito já não era suficiente para a operação.

56. Diante da necessidade de expandir o negócio, Fabio e seu irmão Frederico encontraram também em Ribeirão Cascalheira, uma outra área para arrendar, fazenda Estância Batista. O negócio



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

dos irmãos Silveira já então se encontrava com dois arrendamentos reunindo os lotes de animais, recriando e padronizando para futuras comercializações.

57. Apesar do momento positivo, a pecuária enfrentou um período de dificuldades, em decorrência dos reflexos econômicos deixados pela pandemia houve uma mudança drástica no cenário econômico provocando aumento dos juros, que praticamente teve sua porcentagem dobrada, somado ao fato do preço do gado ter sido reduzido pela metade. Fato esse que gerou um grande risco para o negócio devido aos altos custos de captação de recursos junto aos bancos, juros elevados, custo operacional e desvalorização de *commodities*.

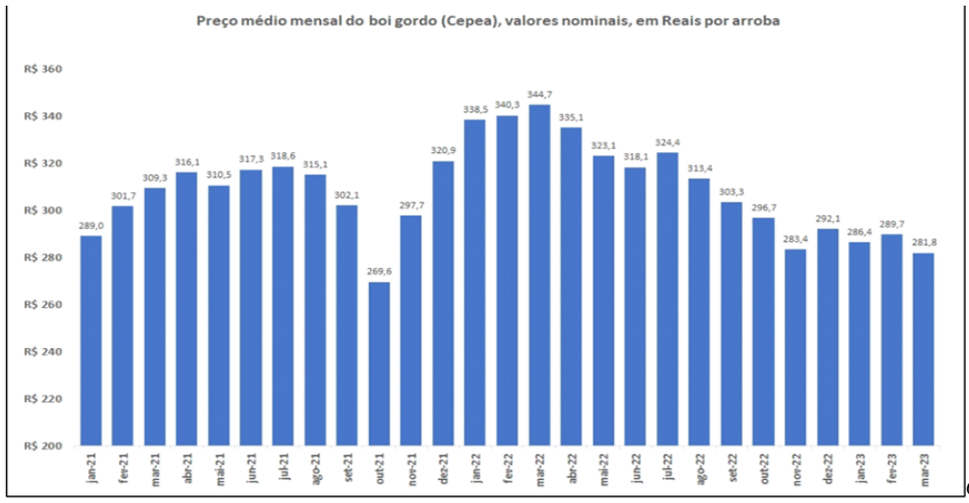

[6]

58. Buscando superar a crise, os irmãos Fabio e Frederico, demonstrando uma visão estratégica e a disposição para contrariar a tendência de mercado, decidiram ir contra a curva de baixa da arroba bovina e arrendaram outra fazenda, dessa vez na cidade de Colniza, localizada no Noroeste do Mato Grosso. Essa decisão visava expandir a capacidade de produção e diversificar a operação em uma nova região.

59. No município de Colniza, Fábio e seu irmão Frederico firmaram contatos estratégicos com produtores rurais, posseiros e pecuaristas da região, estabelecendo uma rede de fornecimento robusta.

[6] https://www.farmnews.com.br/mercado/preco-corrigido-do-boi-gordo-media-anual-de-2000-a-2022/




Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

A localização privilegiada da terra arrendada em Colniza, próxima à cidade, contribuiu significativamente para a facilidade e agilidade no processamento das compras de gado, embarques e demais operações logísticas, otimizando o fluxo da atividade pecuária.

60. Com o arrendamento em Colniza, os irmãos sentiram que, enfim, a estrutura estaria montada para um ciclo completo e otimizado da atividade pecuária. Eles consolidaram uma operação com um arrendamento em uma região de excelência para a captação de gado a preços competitivos (Colniza) e dois arrendamentos estrategicamente localizados na melhor região do estado para a comercialização e venda do rebanho (Ribeirão Cascalheira), no Vale do Araguaia. Esta última área, próxima à divisa com Goiás, oferecia uma logística excelente para o escoamento da produção para outros estados, como São Paulo. Além disso, a operação contava com a parceria do Banco do Brasil.

61. O negócio se consolidou e, em 2021, os irmãos decidiram procurar uma terra para comprar e montar sua própria estrutura. A estratégia era clara: não seria viável continuar fazendo investimentos e imobilizando recursos em arrendamentos. Eles precisavam criar uma estrutura definitiva e própria para garantir a continuidade e a consolidação do negócio a longo prazo.

62. Encontrando uma excelente oportunidade, os irmãos compraram uma fazenda em Santa Terezinha, no Norte do Vale do Araguaia. A região é conhecida pela pecuária pujante, bons índices pluviométricos e uma oferta consistente de gado. A propriedade, com tamanho, topografia e logística ideais (localizada a apenas 10 km do asfalto), era perfeita para o projeto. Situada a 70 km das duas principais cidades do Norte do Mato Grosso, Vila Rica e Confresa, a aquisição consolidou o negócio. Assim, nasceu a Fazenda 2F, uma propriedade composta por duas matrículas que totalizam 1.950 hectares, dos quais 700 hectares já eram de área aberta, dedicados à pecuária extensiva.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

ENTREGA CHAVES / FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT

OBRA FORMACAO / FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT

CASA SEDE (ANTES) – FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT

**São Paulo – SP**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234

**Cuiabá – MT**
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070

www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

CASA SEDE (DEPOIS) – FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT

OBRA ESTRADA FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT

OBRA ESTRADA FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT

**São Paulo – SP**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234

**Cuiabá – MT**
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070

www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

OBRA ESTRADA / FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT

LIMPEZA PASTOS / FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT

GRADIANDO PASTO / FAZ 2F

PLANTANDO CAPIM / FAZ 2F

**São Paulo – SP**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234

**Cuiabá – MT**
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070

www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

TOPOGRAFIA – MARCACAO MODULOS / FAZENDA 2F ST TEREZINHA MT

REUNIAO PLANTA FAZ 2F

**São Paulo – SP**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234

**Cuiabá – MT**
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070

www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

ENTERRANDO PEDRA PASTOS / FAZENDA 2F SANTA TEREZINHA MT

EUCALIPTOS ESTRUTURA CERCAS PASTOS / FAZENDA 2F SANTA TEREZINHA MT



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

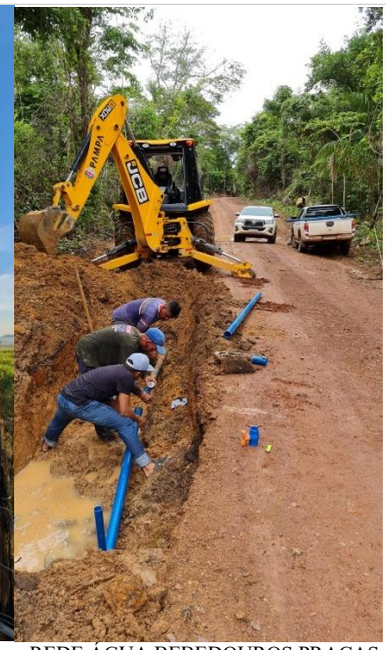


RESERVATORIO

REDE ÁGUA BEBEDOUROS PRACAS ALIM

BEBEDOURO+COCHOS PRACAS ALIMENTACAO GADO / FAZ 2F SANTA TEREZINHA MT



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

CORREDOR ENTRADA / FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT

MANEJO + SISTEMA + BRINCO

DIA DE EMBARQUE



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

ANIMAIS LINHA DE COCHO



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT *(Estrutura atual)

FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT *(Estrutura atual)

FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT *(Estrutura atual)

**São Paulo – SP**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234

**Cuiabá – MT**
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070

www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT *(Estrutura atual)

63. A fazenda foi estruturada e dividida em **17 módulos**, cada um com aproximadamente 40 hectares, subdivididos em quatro piquetes de 10 hectares em média. A infraestrutura de alimentação e hidratação foi cuidadosamente planejada, com linhas de cocho de 25 metros e dois bebedouros em cada praça de alimentação, abastecidos por uma rede de água própria.

64. A estrutura física da propriedade incluía:

- Um **barracão** para armazenamento de grãos, ração e adubos.
- Um **pátio** dedicado a silos e à manobra de carretas.
- Um **curral** para manejo de 1.500 cabeças de gado.
- **Brete, balança de última tecnologia e uma farmácia** para os animais.
- Um **depósito de arreios**.
- **Casa sede e três casas** para funcionários.
- Um **reservatório de água de 50 mil litros** e **oito poços artesianos** com vazão de 22 mil litros de água por hora.

65. Além disso, toda a fazenda foi organizada com corredores que facilitavam o manejo do gado. Para otimizar a logística, foi adquirido um **caminhão boiadeiro com uma "julieta"** (implemento/extensão), que dobrava a capacidade de transporte, proporcionando agilidade e



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

autonomia nas operações de compra e movimentação do rebanho, eliminando a dependência de terceiros.

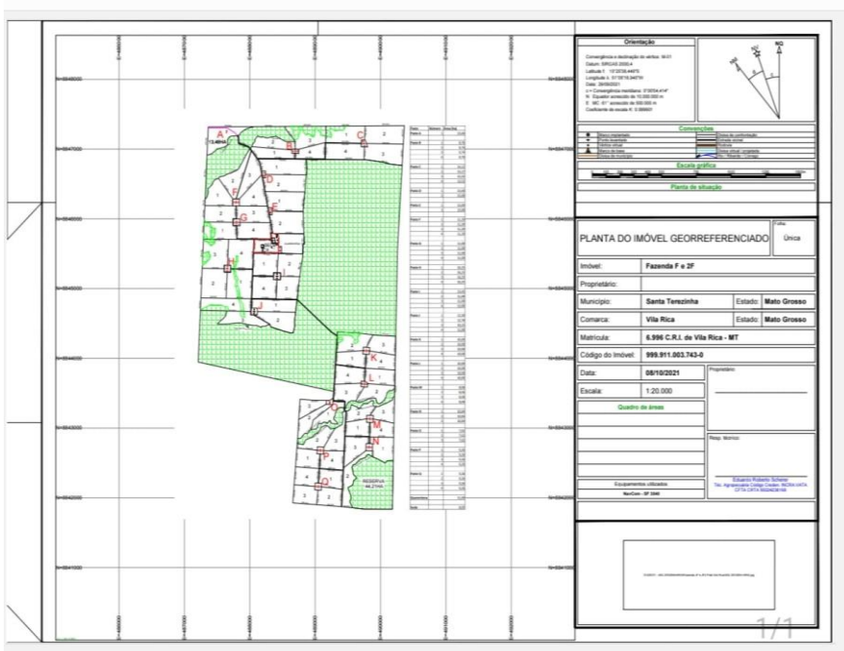


PLANTA BAIXA / DIVISAO DOS MODULOS E PRACAS ALIM / FAZENDA 2F ST TEREZINHA MT

RESERVATORIO

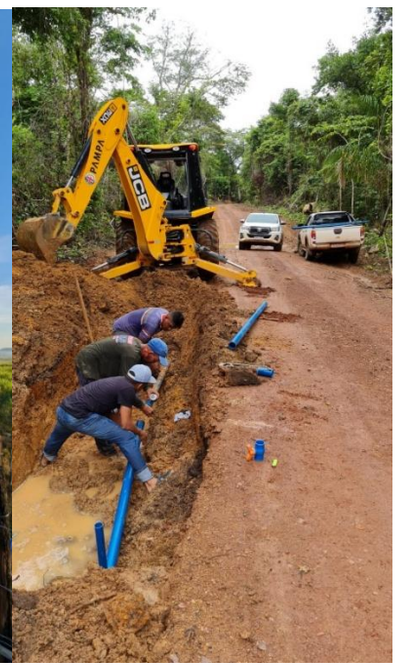


REDE AGUA BEBEDOUROS PRACAS ALIM



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

BEBEDOURO+COCHOS PRACAS ALIMENTACAO GADO / FAZ 2F SANTA TEREZINHA MT

66. A obra de estruturação da fazenda durou **1 ano e 8 meses**. Durante esse período, os irmãos desfizeram os três arrendamentos anteriores, concentrando todo o tempo e os investimentos no projeto da Fazenda 2F. Após a conclusão da estrutura, no segundo semestre de 2022, eles iniciaram as compras e o comércio de gado nessa nova região, dando continuidade ao negócio, mas agora em uma estrutura própria e organizada.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

67. Nesse momento, entre 2022 e 2023, os irmãos vivenciaram a acentuada baixa do preço da arroba, que coincidiu com a virada do ciclo pecuário, caracterizada por uma grande oferta e baixa demanda. Fatores econômicos e políticos acompanharam essa conjuntura, tornando o mercado pecuário e o agronegócio mais cautelosos. Um exemplo drástico dessa desvalorização é que, enquanto no primeiro semestre de 2022 uma vaca parida custava R$ 5.500,00, em 2023 o valor do mesmo animal chegou a R$ 2.300,00, representando uma queda superior a 50%.

68. A Scot Consultoria corrobora esse cenário, apontando que 2023 foi um dos piores anos da história recente para a pecuária brasileira, com o preço médio da arroba do boi gordo recuando 17,9% em relação a novembro de 2022. O Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea) também registrou uma queda de cerca de 21% no valor da arroba no primeiro semestre de 2023.

Início > Últimas Notícias > Pecuária > **Boi**

BAIXA DO CICLO

**Desvalorização da arroba do boi gordo marca pecuária de MT em 2023**

Retração na pecuária é justificada pela maior disponibilidade de bovinos nas indústrias frigoríficas no estado

[7]

O descarte de fêmeas e a queda da cotação da arroba do boi gordo eram esperados, já que em 2021, houve forte retenção de matrizes e os preços estavam altos. Ainda assim, os números em 2023 surpreenderam.

Nas praças pecuárias paulistas, o preço médio da arroba do boi gordo caiu 21% em relação a 2022. Brasil afora, a cotação da arroba chegou a ficar abaixo dos R$200 e, em São Paulo, chegou a ser cotada em R$204,85, valor que não era registrado desde 2020 no estado.

[8]

[7] https://matogrosso.canalrural.com.br/pecuaria/boi/desvalorizacao-da-arroba-do-boi-gordo-marca-pecuaria-de-mt-em-2023/
[8] https://www.scotconsultoria.com.br/noticias/cartas/57127/



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

69. Nesse contexto, as instituições bancárias, que sempre foram o fomento da operação, apresentavam um custo financeiro elevado. A conjugação da alta nos juros com a desvalorização do preço da arroba e os custos operacionais do negócio gerava um risco significativo. Apesar do momento desafiador, eles nunca desistiram, buscando sempre antecipar-se nas tomadas de decisão, utilizando o mercado como um balizador para as tendências comerciais e tentando manter as contas e compromissos em dia.

Economia

**Taxa de juros no fim de 2023 segue em 12,75%, projeta Focus**

Considerando apenas as 61 respostas dos últimos cinco dias úteis, a mediana para o fim de 2023 teve alta de 12,75% para 13%; para o fim de 2024, subiu de 10% para 10,5%

[9]

70. Outro fator decisivo para a crise foi um embargo que surgiu em uma das matrículas da fazenda, em nome do antigo proprietário. Esse embargo, que foi uma surpresa, bloqueou a continuidade da tomada de novos recursos junto aos bancos. Embora nada de errado constasse na escritura na época da compra da propriedade, o embargo só foi resolvido em uma data posterior não especificada. Para solucionar o problema, uma assessoria ambiental foi acionada imediatamente.

71. Após o surgimento das dificuldades, o empreendedor honrou com os compromissos até o seu limite, vendendo boa parte do estoque de gado para quitar dívidas com os bancos. Algumas parcelas que venceriam em 2025 foram prorrogadas, mas, diante da situação, a única opção foi contratar uma assessoria jurídica para buscar a melhor solução.

72. Desse modo, tem-se por finalidade quitar seu passivo, com fôlego e prazo que lhes permitam a reestruturação econômico-financeira e a manutenção de suas atividades. Afinal, este é objetivo central do instituto recuperacional estampado no art. 47 da Lei 11.101/05, a manutenção da fonte produtiva, com a consequente preservação da empresa.

73. Assim sendo, a Recuperação Judicial apresenta-se como a melhor e única saída para enfrentarmos os problemas e a crise que os produtores estão passando. Através deste instituto, a empresa Requerente pretende negociar o passivo junto aos seus credores, bancos e Fundo de Investimento e a curto prazo, retomar o crescimento da empresa que havíamos projetado com os

[9] https://www.canalrural.com.br/economia/taxa-de-juros-no-fim-de-2023-segue-em-1275-projeta-focus/



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

investimentos mantendo os postos de trabalhos diretos e indiretos, gerando renda, honrando com os tributos municipais, estaduais e federais e colaborando para o crescimento.

74. **Fatores externos contribuíram para o agravamento da crise.**

75. Conforme foi demonstrado pelas notícias colacionadas, constata-se as várias crises sofridas pelos produtores rurais.

76. Na realidade, todo esse cenário construiu um aglomerado de situações catastróficas, levando as empresas à situação em que se encontram, de modo que, dependem dos benefícios legais e do auxílio estatal para renegociar o passivo em aberto de mais de **R$ 33 milhões** e, via de consequência, superar a crise financeira transitoriamente.

77. Apesar do cenário adverso, a atividade rural se encontra em pleno funcionamento, gerando empregos e renda, se mostrando totalmente viável do ponto de vista socioeconômico, logo, a atividade merece ser preservada conforme dispõe o artigo 47, da LRF.

78. Além disso, o setor agropecuário tem papel fundamental na reconstrução da economia brasileira pós pandemia e carece de ajuda para o reequilíbrio do endividamento, bem como para que o crescimento possa ser retomado de modo uniforme e saudável.

> *A única conclusão é que, diante do que foi exposto, um período de grande incerteza se aproxima, talvez uma grande depressão como a vivida na crise de 1929. Não há dúvidas de que o setor agropecuário será extremamente importante na reconstrução da economia brasileira, num verdadeiro esforço de guerra, inclusive contribuindo com o abastecimento internacional de alimentos. Por ser um setor tão estratégico na retomada do crescimento, interno e externo, e por ser fundamental na economia e na vida das pessoas, seria o momento oportuno para avançar na imagem do setor perante a sociedade, bem como conscientizar as nações sobre o livre comércio, democratizando o acesso ao alimento e descentralizando a produção*[10].

79. Como dito, desastres naturais e decretos municipais de emergência lançaram um manto de incerteza sobre o futuro da atividade agropecuária, agravando ainda mais a crise, especialmente pelo decreto de emergência nº. 602 de 30 de novembro de 2023, de acordo com informações publicadas

[10] FILHO, José Eustaquio Ribeiro Vieira. **Coronavírus e os impactos no setor agropecuário brasileiro**. Carta da Agricultura, Ano XXIX, nº 2, abr-jun. 2020.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, em que há registros de decretos municipais de emergência em diversas regiões produtivas do estado[11].

80. Dessa forma, a atividade desenvolvida não foi exceção à regra e foi extremamente afetada por todas essas questões climáticas, bem como pelas questões econômicas. Diante disso, o produtor busca reorganizar suas atividades para retomar o crescimento e expandir os negócios.

81. A decisão de solicitar a recuperação judicial não foi fácil, mas tornou-se necessária para garantir a continuidade e a sustentabilidade da atividade rural.

82. Assim, a Recuperação Judicial emerge como a melhor e única alternativa para lidar com os problemas e a crise enfrentada pelos produtores. Por meio desse instituto, as empresas Requerentes pretendem negociar o passivo com seus credores e, a curto prazo, retomar o crescimento projetado com os investimentos agropecuários, mantendo os empregos diretos e indiretos, gerando renda, cumprindo os tributos municipais, estaduais e federais, e contribuindo para o crescimento econômico do país.

83. Essa jornada, marcada por altos e baixos, reflete não apenas a resiliência dos Requerentes, mas também a fragilidade e a volatilidade do setor agrícola. No entanto, é com determinação e esperança que eles enfrentam o futuro incerto, buscando reerguer-se das cinzas e construir um novo capítulo de sucesso e prosperidade.

84. Desse modo, os Requerentes têm, por finalidade, quitar seu passivo, com fôlego e prazo que lhes permitam a reestruturação econômico-financeira e a manutenção de suas atividades. Afinal, este é objetivo central do instituto recuperacional, estampado no artigo 47, da Lei nº. 11.101/05, manter a fonte produtiva, com a consequente preservação da empresa.

85. Portanto, é imperioso que este juízo compreenda que o soerguimento do grupo econômico é de suma importância para o trato socioeconômico. Através do processo recuperatório, que com total

[11] https://iframe.leisestaduais.com.br/mt/decreto-n-602-2023-mato-grosso-altera-o-decreto-n-259-de-05-de-maio-de-2023-que-declara-estado-de-emergencia-ambiental-nos-meses-de-maio-a-novembro-de-2023-dispoe-sobre-o-periodo-proibitivo-de-queimadas-no-estado-de-mato-grosso-e-da-outras-providencias?origin=instituicao



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

certeza será bem-sucedido, os Requerentes empregarão todos os esforços para garantir que a recuperação judicial, em sendo deferida, atinja seu objetivo principal descrito no artigo 47, da LRF.

86. Assim sendo, a Recuperação Judicial apresenta-se como a única opção que permita aos produtores atravessarem os problemas e a crise que estão vivenciando.

87. Nesse contexto, as empresas almejam sua reestruturação empresarial, acreditando no potencial de crescimento e expansão de seus negócios. O objetivo é quitar o passivo, obtendo prazos e condições favoráveis para a reestruturação econômico-financeira e a manutenção das atividades. Assim sendo, a Recuperação Judicial apresenta-se como a medida mais adequada e a única solução viável para enfrentar os problemas e a crise que a empresa está atravessando.

### c. Da Consolidação Substancial e Processual: Reunião Do Polo Ativo Dos Requerentes Pela Configuração De Grupo Econômico De Fato Indissociável

88. Os Requerentes possuem uma relação intrínseca e simbiótica em suas atividades econômicas, onde a geração de receita e o desenvolvimento econômico dependem da união de esforços. Como um grupo econômico familiar, suas operações são realizadas em conjunto, consolidando-se como um núcleo negocial integrado.

89. A Lei nº. 14.112/20 trouxe inovações relevantes à Lei nº. 11.101/05, normatizando os institutos de consolidação processual e substancial, previstos nos artigos 69-G e 69-J. Essas disposições regulamentam a atuação conjunta de grupos econômicos em processos recuperacionais, especialmente quando há interconexão ou confusão patrimonial entre seus ativos e passivos.

90. Conforme o artigo 69-G, devedores que integrem um grupo sob controle societário comum podem requerer recuperação judicial em consolidação processual. Já o artigo 69-J autoriza a consolidação substancial de ativos e passivos em situações excepcionais, como garantias cruzadas, relação de dependência, identidade societária e atuação conjunta no mercado.

91. Cada um dos Requerentes se enquadram nos critérios legais para consolidação processual e substancial, sendo membros de um grupo econômico de fato, comprovado por documentos contábeis e operacionais anexados aos autos, conforme os artigos 48 e 51, da Lei nº. 11.101/05.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

92. A doutrina e a jurisprudência reconhecem a viabilidade dessas consolidações como forma de promover a eficiência e economia processual, garantindo uma atuação coordenada entre os produtores para o cumprimento de suas obrigações e a continuidade de suas atividades.

93. Na consolidação substancial, todos os integrantes do grupo respondem pelos passivos de forma conjunta, eliminando a individualização de dívidas e resultando na formação de um litisconsórcio ativo unitário, com apresentação de uma única proposta de pagamento aos credores.

94. As provas anexadas aos autos demonstram garantias cruzadas, relação de controle compartilhada, identidade parcial ou total do quadro societário, e comunhão de atividades, ativos e passivos. Essas características reforçam a interconexão patrimonial necessária para a configuração do grupo econômico.

95. O entendimento jurisprudencial confirma a possibilidade de deferimento do processamento da recuperação judicial em consolidação processual e substancial, quando demonstrada a confusão patrimonial e a interdependência operacional entre os integrantes do grupo, não havendo barreiras, portanto, para o deferimento da medida cautelar em favor da proteção da integralidade do grupo.

96. Além disso, a formação do grupo econômico também encontra respaldo no artigo 265, da Lei das Sociedades Anônimas, aplicada supletivamente às sociedades limitadas, caracterizando-se pela comunhão de esforços e interesses entre os integrantes para a realização de objetivos comuns.

97. A atuação conjunta no mercado, a estrutura administrativa integrada e a identidade de endereço reforçam a necessidade de deferimento da consolidação, permitindo que o grupo atue de forma coordenada no processo recuperacional, maximizando sua eficiência operacional.

98. Nesse sentido é a jurisprudência dos Tribunais:

> *APELAÇÃO CÍVEL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL. REQUISITOS ATENDIDOS. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUÇÃO DOS EFEITOS PREVISTOS NO ART. 6º, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Uma vez demonstrada a crise econômico-financeira do conjunto empresarial, devidamente fundamentada na petição inicial, bem como a formação de grupo econômico de fato, é cabível o deferimento do processamento da recuperação judicial diante do atendimento dos requisitos legais.* ***2. Constatada a existência de grupo econômico de fato e estando reunida a documentação exigida pela legislação***



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

> ***para cada uma das empresas que constam do pedido de recuperação judicial, é plenamente possível o deferimento da consolidação processual, nos termos do Art. 69-G da Lei nº 11.101/2005. Ademais, evidenciada a existência de identidade/similitude das composições societárias das empresas, bem como a atuação conjunta no mercado e a relação de controle ou dependência, justificam-se os efeitos da consolidação substancial, nos termos do Art. 69-J da Lei nº 11.101/2005.*** *3. No caso em exame, deve ser reformada a sentença que indeferiu a petição inicial, para deferir o processamento da recuperação judicial objetivada pela apelante, sob consolidação processual e substancial, o que importa na produção dos efeitos previstos no Art. 6º, caput, da Lei nº 11.101/2005, os quais já foram antecipados pela decisão que concedeu a tutela de urgência. 4. Recurso conhecido e provido. Copiar texto (TJPI - Apelação Cível - 0806565-04.2022.8.18.0032, Relator: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Data de Julgamento: 14/08/2023) (Grifamos)*
>
> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS AGRAVADOS. INSURGÊNCIA DO CREDOR. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 48, 51 e 69-J DA LEI 11.101/05.* ***DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA QUE É SUFICIENTE PARA ADMITIR O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS AGRAVADOS, EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. NÃO HÁ ÓBICE PARA QUE OS DOCUMENTOS FALTANTES SEJAM APRESENTADOS, POSTERIORMENTE, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AO COAGRAVADOS, PRODUTORES RURAIS. DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RURAIS PELOS AGRAVADOS, HÁ MAIS DE 2 ANOS, INEXISTINDO PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. EXEGESE AMPLIATIVA DO ART. 48, §§ 3º e 4º, DA LEI Nº 11.101/05. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL QUE PODE SER AFERIDA, DE PLANO, NA FORMA DO ART. 69-J DA LEI 11.101/05****. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE EVENTUAL IRREGULARIDADE OU FALSIDADE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS. PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO QUE DEPENDE APENAS DA VERIFICAÇÃO FORMAL DOS REQUISITOS OBJETIVOS DOS ARTS. 48 E 51, DA LEI Nº 11.101/05. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 21653256120218260000 SP 2165325-61.2021.8.26.0000, Relator: Alexandre Lazzarini) (Grifamos).*

99. Em suma, tem-se que a situação fática aqui descrita autoriza o reconhecimento do grupo econômico diante da existência de: i) garantias cruzadas; ii) relação de controle e dependência entre os produtores; iii) identidade total do quadro societário; e iv) atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

100. Portanto, **deve ser deferido o processamento da Recuperação Judicial ao Grupo composto pelos Requerentes, em consolidação Processual e Substancial**, pois há a inequívoca comprovação da existência de unidade administrativa e gerencial entre elas, apta a configurar a consolidação substancial.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

## III. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS PRODUTORES RURAIS REQUERENTES

101. A recuperação judicial do Produtor Rural é questão que há muito vem sendo discutida em âmbito legislativo e jurisprudencial.

102. Até a reforma da Lei Falimentar promovida através da Lei nº. 14.112/20, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça era, e ainda é, uníssona no sentido de que o produtor rural, ainda que não possuísse a obrigatoriedade de se inscrever o Registro Publico de Empresas Mercantis e adquirir a condição de empresário, poderia usufruir dos benefícios da LRF mediante o preenchimento de alguns requisitos prévios[12].

103. Com advento da Lei nº. 14.112/20, o entendimento sedimentado pelos Tribunais Superiores foi devidamente concretizado por meio do processo legislativo. A norma de insolvência passou a prever expressamente que o Produtor Rural tem o direito de se reestruturar utilizando a via da Recuperação Judicial, valendo-se de documentos alternativos para comprovação da atividade empresarial, conforme se extrai do artigo 48, §§ 2º a 5º, da LRF.

104. Ainda após a reforma algumas discussões pairavam acerca da utilização do instituto pelo Produtor Rural, como o prazo bienal de inscrição na junta comercial para distribuição do pedido, cuja questão também foi devidamente enfrentada pelo STJ:

> ***Tema Repetitivo 1.145:*** *Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.*

105. Diante do contexto fático já introduzido nesta petição, em que se verifica, cabalmente, que os devedores necessitam plenamente do auxílio do Estado, através do Poder Judiciário, para reorganizar sua operação e soerguer-se da crise económico-financeira experimentada no atual momento, cabe demonstrar neste tópico que todos os requisitos exigidos pela Lei nº. 11.101/05 foram preenchidos.

[12] Nesse sentido: REsp nº 1905573; REsp nº 1947011



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

106. Neste sentido, dispõe o artigo 51, da Lei Regente que a petição inicial, além de retratar o histórico da empresa e as razões da crise (inciso I), já reportados preteritamente, deverá ser instruída com diversos documentos, a exemplo daqueles de natureza contábil, a relação de credores e empregados, extratos bancários, relação patrimonial da empresa e do sócio, dentre outros.

107. Antes de relacionar os documentos legalmente exigidos, as empresas devedoras, através de seus sócios, declaram, por meio das declarações e certidões juntadas nos **Anexos 2 e 3**, em atendimento ao artigo 48, da Lei nº. 11.101/2005, que exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos (*caput*), que nunca tiveram falência decretada (inciso I) e que não obtiveram os favores da recuperação judicial anteriormente, em nenhuma modalidade (inciso II). Atestam, ainda, e nos mesmos termos, que nunca foram condenados pela prática de crime falimentar (IV).

108. De igual modo, para comprovação do exercício da atividade rural por mais de 2 anos, junta à presente (**Anexo 4**) o "Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) conforme autorizado pelo artigo 48, § 2º, da Lei nº. 11.101/05.

109. Em termo de prosseguimento, colaciona-se o quadro abaixo com a indicação dos documentos exigidos para instrução do pedido recuperatório e sua respectiva numeração:

| DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL | | |
|---|---|---|
| **Documento** | **Artigo** | **Anexo** |
| **Documentos de Representação + Identificação** | - | 0 |
| **Relação de bens essenciais ao desenvolvimento da atividade** | - | 1 PI |
| **Histórico da Atividade e Razões da Crise** | 51, I | 1 PI |
| **Declaração Falimentar** | 48, I, II, III | 2 |
| **Declaração de não condenação por crime falimentar** | 48, IV | 3 |
| **Livro Caixa do Produtor Rural (LCDPR)** | 48, §2º | 4 |
| **Balanço Patrimônio (BP) dos últimos três exercícios** | 51, II, 'a' | 5 |
| **Demonstração de Resultado Acumulado (DRA) dos últimos três exercícios** | 51, II, 'b' | 5 |
| **Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos últimos três exercícios** | 51, II, 'c' | 5 |
| **Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa (DFC) dos últimos três** | 51, II, 'd' | 5 |



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

| | | |
|---|---|---|
| **exercícios** | | |
| **Projeção de Fluxo de Caixa para 2 anos** | 51, II, 'd' | 6 |
| **Descrição das Sociedades de grupo Societário, de fato ou de direito** | 51, II, 'e' | 7 |
| **Relação nominal completa dos credores, inclusive com os créditos dos atuais empregados** | 51, III | 8 |
| **Relação completa dos empregados, com indicação de função e salário** | 51, IV | 9 |
| **Atos constitutivos dos requerentes com certidão de regularidade atualizada da Junta Comercial** | 51, V | 10 |
| **Relação dos bens particulares dos sócios demonstrada através das Declarações de Bens** | 51, VI | 11 |
| **Extratos das contas bancárias existentes em nome do devedor** | 51, VII | 12 |
| **Certidões dos Cartórios de Protesto do devedor** | 51, VIII | 13 |
| **Relação das ações judiciais em que a empresa figura como parte e certidões cível, criminal, trabalhista e federal** | 51, IX | 14 |
| **Relatório do Passivo Fiscal** | 51, X | 15 |
| **Relatório dos bens e direitos integrante do ativo não circulante incluídos aqueles não sujeitos a recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LRF** | 51, XI | 16 |

110. Como demonstrado, portanto, todos os requisitos formais e materiais até o momento se encontram preenchidos pelo grupo, sendo plenamente viável a visualização inicial do cumprimento das formalidades por este juízo, não havendo óbice ao deferimento do processamento.

## IV. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL E DAS MEDIDAS URGENTES

111. O juízo competente para deliberar sobre todas as questões envolvendo a devedora e seu patrimônio deve adotar as medidas necessárias para satisfazer a pretensão do processo recuperatório. A LRF determina que, atendida a documentação exigida, o juiz deferirá o processamento da recuperação e suspenderá as ações e execuções contra o devedor (art. 6º, II e art. 52, III).



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

112. O artigo 297, do CPC autoriza o juiz a tomar as providências necessárias para assegurar o cumprimento da decisão judicial, incluindo a suspensão de atos constritivos que possam prejudicar a recuperação do devedor.

113. O juízo recuperatório, conforme o artigo 76, da LRF, é competente para decidir sobre a prática de atos constritivos em face do grupo, independentemente da natureza do crédito. A competência do juízo universal, única e indivisível, impede atos que possam alienar ou retirar bens essenciais à atividade da empresa durante o processo.

114. Qualquer ato irregular de constrição de patrimônio pode comprometer o desenvolvimento das atividades dos requerentes e violar o princípio de preservação da empresa. Para além das questões pertinentes ao próprio juízo falimentar, deve ainda este juízo apreciar eventuais medidas urgentes, conforme destaque abaixo:

| *PEDIDOS URGENTES CONSTANTES NA MINUTA* | |
|---|---|
| **PEDIDO** | **JUSTIFICATIVA** |
| **Da manutenção dos bens essenciais em posse dos devedores** | É crucial para manter a atividade rural e viabilizar a recuperação. |
| **Da suspensão das ações e Execuções em face dos devedores** | Evita a pressão judicial e possibilita a reestruturação adequada. |
| **Da dispensa das certidões negativas de débitos fiscais (CND's)** | Permite acesso a crédito e facilita o cumprimento do plano de recuperação. |
| **Retirada e proibição de inclusão de apontamentos creditícios** | Preserva a credibilidade do Grupo e possibilita negociação no mercado. |

115. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ:

> ***CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA****. Apesar de a execução fiscal não se suspender em fase de deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6°, §7, da LF n. 11.101/2005, Art. 187 do CTN e art. 29 da LF n. 6.830/80****), submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa****. Precedentes específicos desta Segunda Secção. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo de direito da 8ª Vara Cível de São do Rio Preto – SP para análise dos atos constritivos sobre o ativo das empresas suscitantes." AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROLAÇÃO DE DECISÃO DEFINITIVA NO ÂMBITO DESTA*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

*CORTE. TRÂNSITO EM JULGADO. SÚMULA 59 DO STJ. JUÍZO DE VALOR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA. ATRIBUIÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXCEÇÃO LEGAL PREVISTA NA PARTE FINAL DO § 3º DO ARTIGO 49 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Tendo em vista que esta Corte de Justiça apreciou o recurso tirado da demanda reivindicatória - com trânsito em julgado -, não há falar em conflito a ser dirimido por este Tribunal Superior, consoante dispõe a Súmula 59/STJ, in verbis: "Não há conflito de competência se já existe sentença com trânsito em julgado, proferida por um dos juízes conflitantes". 2.* ***O juízo de valor acerca da essencialidade ou não do bem ao funcionamento da empresa cumpre ser realizada pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação dos bens da empresa em recuperação judicial****. 3. Agravo regimental a que se dá provimento, a fim de não conhecer do conflito, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara Única da Comarca de Brasilândia/MS." (AgRg no CC 126.894/SP, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão). (grifamos).*

***CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SUSPENSÃO****. 1. Conflito de competência suscitado em 17.12.2012 Autos conclusos ao Gabinete em 14.01.2014, após resposta dos ofícios enviados. 2. Discute-se a competência para ação de execução, tendo em vista a recuperação judicial da executada. 3.* ***Com a edição da Lei 11.101/05, esta Corte firmou o entendimento de que, a partir da data de deferimento da recuperação judicial, todas as questões relacionadas à recuperanda ficarão afetas ao juízo da recuperação. 4. A decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa****. 5. A suspensão das execuções individuais não implica a remessa os autos ao juízo da recuperação judicial e/ou da falência. Ao contrário, nos termos do art. 52, III, da própria Lei 11.101/05, os autos devem permanecer no juízo onde se processam. 6. Conflito conhecido, para declarar a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP para a prática de atos executórios, permanecendo a execução suspensa no JUÍZO DE DIREITO DA 9A VARA CÍVEL DE JUIZ DE FORA - MG, onde se processa." (CC 126.135/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi). (grifamos).*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

116. Ao deferir uma recuperação judicial o juízo atrai para si a competência absoluta (*vis attractiva)* e, via reflexa, torna incompetente todos os demais juízes, sendo-lhes vedado conhecer e deliberar sobre bens da empresa[13], a teor do disposto no artigo 49, *caput* e § 3º (final) da LRF.

117. Em síntese, não se pode permitir a expropriação de patrimônio da empresa em crise para saldar o crédito de apenas um credor em detrimento dos demais, conduta aliás proibida pela Lei de Falimentar, a teor do disposto no artigo 172 e seguintes.

118. Feitas essas considerações, em linha de princípio, cabe a Vossa Excelência se declarar único competente para analisar e julgar questões envolvendo o patrimônio dos Requerentes, sejam elas expropriatórias ou não, eis que o juízo recuperatório possui universalidade e competência absoluta para julgar as causas que envolvam interesses da empresa em crise.

119. Portanto, o deferimento dessas medidas urgentes se revela extremamente necessário, conforme mostrar-se-á.

**a) Da Manutenção Dos Bens Essenciais Em Posse Dos Devedores**

120. Apresentadas as ponderações acerca da competência deste juízo, como medida urgente decorrente do deferimento do processamento, bem como com base no poder geral de cautela, é importante que, em sendo concedido o efeito protetivo do *stay period*, este juízo reconheça a impossibilidade de retirada dos bens essenciais às atividades rurais pelo prazo de 180 dias, com fulcro na parte final do § 3º do artigo 49 c/c § 4º do artigo 6º, da LRF, assim transcrito:

> *"Art. 49 [...] § 3º. Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se*

[13] Nesse sentido: STJ – EDcl. no CC 99.548/SP. Rel. Min. Sidnei Beneti.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

> *refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial."*

121. A urgência da medida se revela imprescindível, isso porque, os credores, ao tomarem conhecimento da existência do presente pedido, possivelmente adotarão medidas cada vez mais agressivas visando efetuar as constrições dos bens que supostamente tenham direito, quando, na realidade, qualquer ato de insurgência patrimonial é legalmente vedado.

122. As empresas carecem de estar na posse de todos os bens necessários ao desenvolvimento de sua atividade, como os bens listados ao final deste petitório, para garantir o sucesso futuro do procedimento recuperacional quando da aprovação do Plano.

123. A determinação para que não haja constrição de bens essenciais às atividades é medida preventiva que deve ser concedida na própria decisão que defere a recuperação, de acordo com o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça:

> ***PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DO BEM. AVALIAÇÃO NECESSÁRIA***. *1. Ação ajuizada em 03/09/2012. Recurso Especial interposto em 19/08/2016 e concluso ao Gabinete em 24/03/2017. Julgamento: CPC/15. 2. O propósito recursal é decidir se a ação de busca e apreensão deve prosseguir em relação à empresa em recuperação judicial, quando o bem alienado fiduciariamente é indispensável à sua atividade produtiva. 3. A concessão de efeito suspensivo ao recurso especial deve ser pleiteada de forma apartada, não se admitindo sua inserção nas próprias razões recursais. Precedentes. 4.* ***O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. 5. Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial*** *(art. 49, §3º, da Lei 11.101/05). Precedentes. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (REsp nº 1660893, Rel. Ministra Nancy Andrighi). (grifamos).*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

124. Concluindo. Em sendo deferido o processamento da recuperação, todos os bens listados no **anexo ao final desta exordial** devem ser declarados **essenciais** ao funcionamento da empresa, de modo que, são passiveis determinação expressa para que permaneçam em sua posse durante o curso do processo recuperatório, de acordo com os ditames da Lei Falimentar e da jurisprudência majoritária.

### b) Da Suspensão Das Ações e Execuções Em Face Dos Devedores

125. A propositura do pedido de recuperação judicial possivelmente acarretará o afloramento de parte dos credores em busca de seus créditos por vias transversas à da recuperação judicial, podendo causar prejuízos em desfavor dos Requerentes.

126. Se, porventura, houver a constrição de bens e recursos financeiros da empresa em crise à essa altura, durante a fase inicial do processo recuperatório, o risco de agravamento da crise econômico-financeira é altamente elevado, podendo vir a comprometer sobremaneira o soerguimento da atividade e até mesmo levá-la a falência, sem qualquer possibilidade de impedimento.

127. Sem desprezar, ainda, que o andamento das execuções contra a empresa coloca em xeque até mesmo a implementação do próprio Plano futuro de soerguimento, considerando a sua atual situação financeira, sendo medida necessária a **suspensão das ações** pelo deferimento do s*tay period.*

128. É previsível que, com o ajuizamento do pedido de recuperação, os devedores fiquem expostos a diversos credores predatórios, os quais iniciarão uma verdadeira corrida contra o tempo para satisfazer seus créditos fora do procedimento concursal, além de se insurgirem veementemente contra o patrimônio essencial da recuperanda, lhe causando prejuízos.

129. Por diversos motivos, este não é, nem de longe, o escopo do processo recuperacional, que tem por objeto principal a manutenção da atividade e da fonte produtora, bem como a superação do estado transitório de crise econômico-financeira.

130. Segundo a teleologia esperada da recuperação judicial, a adoção de entendimento contrário, que abra brechas para o prosseguimento das execuções contra a devedora, estará claramente em rota de colisão não só com os interesses da empresa em crise, como dos próprios credores interessados



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

em aprovar o Plano de recuperação empresarial para recuperação de seus créditos, sem falar no prejuízo aos trabalhadores e ao cenário socioeconômico como um todo.

131. É cediço que a suspensão das execuções possui o condão de evitar que credores, durante o lapso entre o deferimento do processamento e a aprovação do plano, se insurjam contra o patrimônio da recuperanda e inviabilizem a manutenção de suas atividades, afrontando o princípio elementar do processo recuperacional, qual seja, o da preservação da empresa, nos termos do artigo 47, da LRF.

132. Não por outra razão que, com o intuito de conciliar os termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas com os princípios da ordem econômica constitucional (art. 170 da CF/88), o Poder Judiciário tem o papel de zelar pelo cumprimento dos objetivos constitucionais e da legislação falimentar, sobretudo da manutenção da fonte produtora.

133. Por outro lado, não há qualquer risco de dano para os credores que já possuem ações em trâmite. Caso não haja sucesso na recuperação judicial, hipótese que se admite apenas para argumentação, os credores poderão sempre utilizar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para satisfazer os seus créditos futuramente.

134. Ademais, as ações cuja suspensão deve ser declarada poderão prosseguir normalmente em caso de descumprimento das obrigações contidas no plano, inclusive no que diz respeito às medidas constritivas eventualmente deferidas. Um simples juízo de proporcionalidade deixa evidente que a concessão da medida ora pleiteada é a medida mais prudente e equilibrada neste caso.

135. Baseado nisso, os Requerentes entendem que deve ser concedida a tutela para determinar antecipadamente a suspensão das ações listadas na declaração anexa a estes autos e de qualquer outra que venha ser distribuída após o deferimento do processamento da recuperação, impedindo assim continuidade de medidas constritivas sobre seu patrimônio.

136. Merece registro, também, que a competência universal deste juízo se estende inclusive aos créditos concursais e extraconcursais, visto que o juízo recuperacional é o único que detém melhores condições para avaliar a situação patrimonial da recuperanda e quaisquer impactos que possam culminar no desencadeamento de situações adversas.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

137. Destaca-se, ainda, que a natureza do crédito originador das medidas constritivas não impacta a necessária análise dos pedidos, visto que a proteção dos referidos bens essenciais se revela de extrema importância para a proteção aos Requerentes, de acordo com a jurisprudência pátria:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PERÍODO DE BLINDAGEM. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.* ***O deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as Ações e Execuções contra a recuperanda, nos termos do art. 6º, § 4º, e art. 49, § 3º, da Lei nº. 11.101/2005****. (TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 1004939-86.2024.8.11.0000, Relator: NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 28/05/2024, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/06/2024).*
>
> ***PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DO BEM. AVALIAÇÃO NECESSÁRIA****. 1. Ação ajuizada em 03/09/2012. Recurso Especial interposto em 19/08/2016 e concluso ao Gabinete em 24/03/2017. Julgamento: CPC/15. 2. O propósito recursal é decidir se a ação de busca e apreensão deve prosseguir em relação à empresa em recuperação judicial, quando o bem alienado fiduciariamente é indispensável à sua atividade produtiva. 3. A concessão de efeito suspensivo ao recurso especial deve ser pleiteada de forma apartada, não se admitindo sua inserção nas próprias razões recursais. Precedentes. 4.* ***O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da Requerente. Precedentes. 5. Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da Requerente. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial*** *(art. 49, §3º, da Lei 11.101/05). Precedentes. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (REsp nº 1660893, Rel. Ministra Nancy Andrighi). (grifamos).*
>
> *Execução de título extrajudicial. Sisbajud positivo. Determinação de imediata liberação dos valores bloqueados em contas bancárias da empresa, devedora principal. Executada em recuperação judicial. Prorrogação do prazo de suspensão pelo juízo da recuperação.* ***Determinação de suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa Requerente que ainda está vigente, o que obsta o prosseguimento da presente execução. Ainda que o crédito não estivesse sujeito aos efeitos da recuperação judicial, as medidas constritivas sobre bens e***



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

***valores integrantes do patrimônio da empresa executada em recuperação, devem ser deliberadas pelo juízo competente da recuperação judicial.*** *Recurso desprovido. (TJSP - Agravo de Instrumento / Espécies de Títulos de Crédito - 2285028-20.2020.8.26.0000, Relator: DES. CAUDURO PADIN, Data de Julgamento: 31/03/2021, Data de Publicação: 31/03/2021) (Grifamos)*

*DIREITO TRIBUTÁRIO – AGRAVO INTERNO – EXECUÇÃO FISCAL – EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO – DESNECESSIDADE – ENTENDIMENTO UNÍSSONO DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS –* ***IMPOSSIBILIDADE DE MEDIDAS CONSTRITIVAS – COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL – RECURSO DESPROVIDO.****1 – Não é necessário extinguir a Execução Fiscal, na hipótese de recuperação judicial de empresa, consoante o entendimento uníssono dos tribunais pátrios.****2 – A competência para regular as medidas constritivas da empresa em recuperação judicial é do juízo universal, sob pena de obstar o plano de recuperação da empresa, e prejudicar o procedimento.** *(TJMT - AGRAVO REGIMENTAL CIVEL - 0005371-58.2011.8.11.0007, Relator: DES. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, Data de Julgamento: 13/11/2023, Data de Publicação: 21/11/2023) (Grifamos)*

*"RECUPERAÇÃO JUDICIAL –* ***Suspensão das ações de busca e apreensão –*** *Hipótese em que o MM. Juiz "a quo",* ***considerando a essencialidade dos bens dados em garantia fiduciária nas cédulas de crédito bancário, determinou a suspensão das medidas constritivas mesmo após o decurso do "stay period"*** *- Decisão lastreada por monocrática proferida pelo e. Min. MARCOS BUZZI na presente recuperação judicial –* ***Afastamento do En. III das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Sodalício - Essencialidade dos bens que não foi devidamente impugnada pelo banco-agravante mediante contraprova e apresentação de fatos novos – Decisão mantida - Recurso improvido."*** *(TJSP - Agravo de Instrumento / Recuperação Judicial e Falência - 2265761-62.2020.8.26.0000, Relator: DES. J. B. FRANCO DE GODOI, Data de Julgamento: 28/05/2021, Data de Publicação: 28/05/2021) (grifamos)*

*Apelação Cível. Alienação Fiduciária. Busca e apreensão. Ré em recuperação judicial. Sentença de procedência com suspensão quanto à constrição, tendo em vista a recuperação judicial. Apelação das duas partes. Autor requer que seja afastada a suspensão, aplicando o parágrafo 3º do artigo 49. Réu requer que o juízo decline competência para a Vara Empresarial ou reforma da procedência. Alegação de que o autor ajuizou a ação ao mesmo tempo em que se habilitou como credor na recuperação judicial. A parte ré não comprovou que os contratos são os mesmos.* ***Alienação Fiduciária não faz parte de plano da recuperação judicial. Competência do juízo cível para conhecer da busca e apreensão, discussão sobre propriedade. Acertada a suspensão da execução. Para o STJ é o juízo de falência e recuperação judicial que estabelece a essencialidade de bens e executa. Recursos aos quais se nega provimento. Manutenção da sentença.*** *(TJRJ - Apelação - 00276543220158190001, Relator: DES. CLAUDIO BRANDÃO DE*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

*OLIVEIRA, Data de Julgamento: 05/06/2019, Data de Publicação: 19/08/2019) (grifamos)*

138. Importante mencionar que outros magistrados já reconhecem a aplicação de tais efeitos em tutela de urgência, conforme decisão constante nos **autos do processo nº. 1017028-35.2024.8.11.0003**, **em trâmite na 4ª Vara de Rondonópolis, especializada no tema de recuperações judiciais**:

> *Feitas a todas essas considerações, sem mais delongas, diante da possibilidade de antecipação dos efeitos do stay period; diante da presença da probabilidade do direito invocado pelo grupo requerente; e diante da existência de risco ao resultado útil do processo* ***ANTECIPO OS EFEITOS DA BLINDAGEM****, ordenando a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções contra a parte requerente e a determinação de abstenção da prática de atos de constrição sobre o seu patrimônio (em especial a Ação de Execução de Título Extrajudicial 1038499-93.2024.8.26.0002 em trâmite no Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro/SP, ajuizada por Indigo Brazil Agricultura Ltda), na forma do artigo 6º da Lei 11.101/05 - até que seja deliberado acerca do processamento da recuperação judicial ou proferida outra decisão sobre o ponto. Registro que excetuam-se da aludida suspensão as ações que demandam quantia ilíquida (art. 6º, §1º); as ações de natureza trabalhista (art. 6º, §2º); as execuções de natureza fiscal ressalvada a concessão de parcelamento tributário (art. 6º, §7º). Valioso consignar que a antecipação da blindagem suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções, nos termos do art. 6º, § 4º, e art. 49, § 3º, da Lei nº. 11.101/2005.*

139. Portanto necessário o deferimento da liminar aqui pretendida para a devida antecipação dos efeitos da blindagem, fazendo constar a suspensão de todas as ações movidas e quaisquer medidas constritivas em desfavor do grupo Requerente, sendo deferido o efeito suspensivo atribuído pelo *stay period*, de acordo com a previsão do artigo 6º, II, da Lei nº. 11.101/05, aliada ao entendimento jurisprudencial colacionado no curso deste pronunciamento.

### c) Da Dispensa Das Certidões Negativas De Débitos Fiscais (CND'S)

140. O texto da Lei Falimentar exige que, para apreciação do pedido recuperatório, o devedor apresente a Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), entretanto, para que a empresa possa dar início às medidas de reestruturação, é necessário que tal requisito seja dispensado, ao menos até a concessão da recuperação judicial com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

141. Recentemente, em Informativo de Jurisprudência nº 828, publicado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), em 8 de outubro de 2024, consolidou-se o entendimento de que *"após a entrada em vigor da Lei n. 14.112/2020, é indispensável a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para o deferimento do pedido de recuperação judicial"*.

142. Noutras palavras, a Quarta Turma do STJ, no julgamento do AgInt no AgInt no REsp 2110542 / SP, assentou a indispensabilidade da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para a concessão da recuperação judicial, instituto, este, que não se confunde com a decisão do deferimento do processamento da recuperação judicial, a qual acontece no início do processo.

143. Por uma razão lógica, o devedor que se socorre da recuperação judicial se encontra em situação de crise econômico-financeira, de modo que, não dispõe de recursos de capital para o adimplemento dos débitos fiscais sem prejuízo do dispêndio de ativos essenciais para a manutenção da atividade empresarial, a fim de evitar a decretação brusca da falência.

144. Como medida garantidora do princípio da preservação da empresa, dispõe a Lei Falimentar que todas as execuções contra o devedor serão suspensas, de modo a conferir maior proteção ao patrimônio da empresa em crise, bem como blindar seus bens essenciais.

145. No entanto, tal suspensão não se aplica à Fazenda Pública, eis que, a aplicação do crédito fazendário se dá em favor do interesse público, não se sujeitando a nenhuma modalidade de concurso de credores, sendo faculdade do fisco prosseguir com as medidas executivas que lhe cabem.

146. Em contraponto a isso, a Lei Falimentar prevê que a comprovação de regularidade fiscal, pela recuperanda, pode ser dispensada quando do ajuizamento do pedido recuperatório, agraciando-a com a possibilidade de reestruturar o passivo tributário em fase mais avançada do procedimento.

147. Nessa primeira fase da recuperação judicial, portanto, é lícita a dispensa de certidões fiscais, não se olvidando que o artigo 52, II, dispensa a exigência da CND e o artigo 57 da Lei Multicitada dispõe que o devedor somente estará obrigado a apresentá-la após a aprovação do Plano em AGC:

> ***Art. 52***. *Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: [...] II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei;*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

148. Em paridade com os artigos supracitados, dispõe: 191-A, do CTN:

> ***Art. 191-A**. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos artigos 151, 205 e 206 desta Lei.*

149. Tais disposições legais apenas legitimam o princípio da preservação descrito no artigo 47, da Lei nº. 11.101/05, servindo como norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas satisfazer o objetivo do instituto, de acordo com a jurisprudência do STJ[14].

150. A dispensa da CND, nesse momento, é de suma importância para a devedora, sobretudo porque, traz segurança jurídica e técnica, para que todos os esforços sejam empregados em colocar em pratica os meios de soerguimento necessários para superação a crise, evitando, com isso, que a recuperação esteja fadada ao insucesso antes do início do processo recuperatório.

151. Esse também é o entendimento da jurisprudência pátria:

> ***AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E FUNÇÃO SOCIAL – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO**. 1. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. **2 dada a existência de aparente antinomia entre a norma do artigo 57 da lei de falência e recuperação judicial e o princípio insculpido em seu artigo 47 (preservação da empresa), a exigência de comprovação da regularidade fiscal do devedor para concessão do benefício recuperatório deve ser interpretada à luz do postulado da proporcionalidade. 3.A fim de viabilizar a recuperação financeira da empresa, com a preservação da sua atividade econômica, imperiosa a manutenção da dispensa de apresentação das certidões negativas de regularidade tributária**. (Agravo de Instrumento nº 1008068-41.2020.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, Rel. Nilza Maria Possas de Carvalho). (grifamos).*
>
> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. ART. 57 DA LEI 11.101/05 E ART. 191-A DO CTN. EXIGÊNCIA INCOMPATÍVEL COM A FINALIDADE DO INSTITUTO.*

[14] Nesse sentido: REsp 1.864.625 – SP. Rel. Min. Nancy Andrighi.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

> *PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E FUNÇÃO SOCIAL. APLICAÇÃO DO POSTULADO DA PROPORCIONALIDADE. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA LEI 11.101/05.* ***1. Consoante a jurisprudência desta Corte, a apresentação de certidões negativas de débitos tributários não constitui requisito obrigatório para concessão da recuperação judicial do devedor****. Isso porque os motivos que fundamentam a exigência da comprovação da regularidade fiscal do devedor (assentados no privilégio do crédito tributário), não tem peso suficiente - sobretudo em função da relevância da função social da empresa e do princípio que objetiva sua preservação - para preponderar sobre o direito do devedor de buscar no processo de soerguimento a superação da crise econômico-financeira que o acomete. 2. Agravo interno não provido. (STJ. Acórdão. Processo nº 2205668-07.2018.8.26.0000. Órgão Julgador: 3ª Turma. Relator (a): Ministra Nancy Andrighi (1118). Data do julgamento: 10/04/2022.) (Grifo Nosso).*

152. De outro lado, a desobrigação de apresentação da certidão é momentânea, de modo que, decorrido o prazo previsto no artigo 55, da LRF sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos artigos 151, 205, 206 do CTN.

153. Por essas razões, em sendo deferido o processamento da presente recuperação judicial, é imperioso que este juízo consigne a dispensa da Certidão de Débitos Fiscais para concessão do pedido, viabilizando o início do processo recuperatório e a medidas de soerguimento da empresa em crise, consagrando o objetivo contido no artigo 47, da Lei Regente.

### d) Da Retirada e Proibição De Inclusão De Apontamentos Creditícios

154. É cediço que a atividade empresarial, necessariamente, carece de recursos financeiros para sustentar a operação e garantir que a fonte produtora continue firme até que as medidas de reorganização e reestruturação decorrentes do presente processo surtam os efeitos esperados.

155. Para tanto, a devedora não descarta a possibilidade de adquirir capital junto ao mercado de crédito, de modo que, só terá sucesso, se em conjunto com as demais medidas já postuladas, também for determinada a baixa dos protestos cartorários, bem como a proibição de inscrição do nome da recuperanda junto aos órgãos de proteção ao crédito.

156. O mesmo se aplica em relação aos protestos já lançados, os quais devem ser baixados e, de igual modo, aos protestos que eventualmente venham a ser efetivados no curso do processo



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

recuperatório, eis que, a manutenção dos apontamentos já existentes poderá frustrar a própria reestruturação da empresa, pois, com certeza, prejudicará a negociação com fornecedores-chave, bancos e até clientes que exigem a regularidade financeira para fins de contratação.

157. De idêntica maneira, também devem ser obstadas novas inscrições no SERASA, no SPC e demais órgãos de restrição ao crédito, seja das empresas ou de seus sócios, considerando que tais inscrições tem o mesmo efeito deletério dos protestos, talvez até mais prejudiciais.

158. Não se pretende, é claro, limitar o âmbito funcional ou de atuação dos respectivos órgãos por meio da atuação do judiciário, apenas adequar o conjunto de interesses a serem protegidos através da Recuperação Judicial, com as inscrições que são realizadas nos bancos dados desses órgãos.

159. Dessa forma, em substituição à inscrição, deve ser comunicado ao SERASA e afins que o grupo se encontra em recuperação judicial, para que qualquer interessado possa ter ciência da impossibilidade de apontamento restritivo, diante da condição em que a empresa se encontra.

160. A título de conhecimento, há entendimento deste E. Tribunal Mato-grossense de que os efeitos decorrentes da inscrição da empresa recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito podem ser, no todo, prejudiciais ao desígnio que se pretende atingir através da recuperação judicial:

> *"É certo que, quando do deferimento do pedido de recuperação judicial os prazos prescricionais e as execuções ficam suspensas, na forma do art. 6ª, da Lei 11.101/2005. Neste sentido, em cognição sumária e em observância ao objetivo do legislador, estende-se, por interpretação analógica, à negativação, o mesmo raciocínio dispensado à suspensão das execuções.* ***Isso porque, efetivamente, o período em que a lei autoriza a suspensão das execuções tem por finalidade específica permitir a reestruturação da empresa bem como proporcionar o cumprimento do plano de recuperação e dessa forma, a negativação do nome das empresas, bem como de seus sócios e a manutenção do registro dos títulos protestados, nesse período, acaba por não atender ao princípio elencado pela nova legislação.*** *(...). Não bastasse isso, o perigo de dano irreparável ou de incerta reparação está evidenciado,* ***porque é sabido os efeitos prejudiciais que os protestos dos títulos e negativação dos nomes das empresas Requerentes, podem causar às demandantes, porquanto tratam-se de pessoas jurídicas que procuram equalizar seu passivo e contam com as benesses da nova lei****. Posto isso, concedo, em parte a tutela vindicada para que o Juízo determine ao Cartório de Protestos da Comarca de Cuiabá/MT, a suspensão dos efeitos dos registros de protestos de responsabilidade das agravantes, em recuperação judicial, bem assim das anotações do SERASA E SPC." Número Único: 1015041-*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

*70.2024.8.11.0000 - Relator: Des(a). MARCIO VIDAL – 17/Setembro/2024) ((grifamos).*

161. Outros recentes julgados podem ser também destacados:

*EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - PROTESTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - POSSIBILIDADE - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DA EMPRESA - ÓBICE AO PROTESTO - CABIMENTO - Ainda que a recuperação judicial não enseje, necessariamente, a suspensão das execuções fiscais ajuizadas contra a empresa, são vedados atos judiciais que inviabilizem sua reabilitação, o que está em consonância com o princípio da preservação da empresa, que tem como supedâneo a proteção aos interesses público e coletivo. - Conforme entendimento sedimentado pelo STJ, é possível o protesto da CDA. No contexto da recuperação judicial, não podem ser desconsiderados os efeitos deletérios do protesto sobre a capacidade de recuperação da empresa , obstando a obtenção de créditos junto às instituições financeiras. (TJMG. Acórdão. Processo nº 0084206-51.2016.8.13.0000. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator (a): Alice Birchal. Data de publicação: 12/09/2016.)*

*AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE PROVEU O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO PERÍODO DE BLINDAGEM ANTES DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POSSIBILIDADE PREVISTA NO § 12 DO ART. 6º DA LEI 11.101/05 –* ***NECESSIDADE DA SUSPENSÃO DO CURSO DE AÇÕES OU EXECUÇÕES, BEM COMO DOS APONTAMENTOS DE NOME NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DO CRÉDITO, ALÉM DA MANUTENÇÃO DOS BENS TIDOS POR ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – DECISUM A QUO MODIFICADO NO PONTO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.*** *A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.* ***Diante da possibilidade de antecipação dos efeitos do stay period, bem como da presença da probabilidade do direito e da existência de risco imediato de dano e fragilidade do resultado útil do processo, é cabível a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções contra a autora, bem como dos apontamentos do nome nos órgãos de restrição do crédito, além de manutenção dos bens ativos tidos por essenciais à manutenção das atividades rotineiras da empresa listados na petição inicial****. (AI nº 1017757-70.2024.8.11.0000, Julgado em 28/08/2024. 3ª Câmara de Direito Privado do TJMT. Relator Des. Dirceu dos Santos. Unânime) (Grifamos).*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

162. Em vista desses argumentos, é de extrema importância que em sendo deferido o processamento da presente recuperação, com base no entendimento majoritário e no poder geral de cautela do magistrado, além das demais medidas urgentes já requeridas em tópicos anteriores, **que seja determinada a retirada de todos os apontamentos (Cartórios de Protestos, SERASA e SPC, CCF) relativos aos títulos oriundos de créditos sujeitos ao procedimento concursal**, tanto em nome das empresas devedoras, quanto de seus sócios e, de igual modo, que seja expressamente determinado que os órgãos de restrição ao crédito se abstenham de realizar novos apontamentos em seus bancos de dados.

## V. DIFERIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PARA A DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO

163. Preceituado no parágrafo 5º, do artigo 51, da Lei nº. 11.101/2005, o valor da causa do processo recuperacional deverá corresponder ao montante total dos créditos sujeitos ao procedimento. Quer isto dizer que, após a análise da quantia relativa aos créditos submetidos aos efeitos do pedido de processamento da Recuperação Judicial, corresponde a de **R$ 33.470.063,10** (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta mil, sessenta e três reais e dez centavos).

164. Desta forma, o valor das custas judiciais iniciais aponta para o teto do recolhimento para a propositura da demanda. Referido valor, de acordo com os balancetes dos últimos três meses, ultrapassa o fluxo de caixa dos Requerentes, sendo impossível o pagamento das custas sem o prejuízo do próprio prosseguimento do plano de pagamento aos credores.

165. Assim, diante do cenário econômico em que os Requerentes estão vivenciando, como também a necessidade de urgência na distribuição deste pedido, os Requerentes pugnam pelo diferimento das custas iniciais relativas ao presente pedido de Recuperação Judicial, viabilizando, assim, o acesso à justiça e a preservação do plano de pagamento apresentado.

166. Esse é o entendimento da jurisprudência pátria:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DIFERIMENTO****. A pessoa jurídica que requer a assistência judiciária deve comprovar a impossibilidade de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais.* ***O diferimento do***



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

***pagamento das custas é uma das formas de benefício ao litigante que comprova a necessidade momentânea. Recurso conhecido e parcialmente provido***. *(TJMG - 10597678520188130000, Relator: DES. ALBERGARIA COSTA, Data de Julgamento: 28/02/2019, Data de Publicação: 07/03/2019) (Grifamos)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Insurgência contra o indeferimento do pedido de justiça gratuita ou de parcelamento das custas iniciais.* ***Elementos presentes nos autos não permitem a concessão da justiça gratuita, mas autorizam o parcelamento das custas iniciais, a fim de evitar o comprometimento do próprio processo de soerguimento da empresa. Princípios do acesso à justiça e preservação da empresa.*** *Inteligência do art. 98, §6º, do Código de Processo Civil. Precedentes. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP - Agravo de Instrumento / Recuperação Judicial e Falência - 2245657-44.2023.8.26.0000, Relator: DES. AZUMA NISHI, Data de Julgamento: 11/01/2024, Data de Publicação: 11/01/2024) (Grifamos)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO –* ***DIFERIMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*** *– POSSIBILIDADE DE PERSEGUIMENTO DO CRÉDITO PERANTE O R. JUÍZO A QUO. -* ***Tendo em vista que a ausência de recursos para o recolhimento de preparo recursal singelo é apenas transitória, plausível tão somente a determinação de diferimento das custas para o final do processo****. - Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador. - Conclui-se que o fato gerador ocorreu com o pedido de rescisão contratual, aperfeiçoado pelo ato citatório, e, portanto, posterior ao deferimento da recuperação judicial, não se sujeitando aos efeitos da recuperação. RECURSO PROVIDO EM PARTE (TJSP - Agravo de Instrumento / Promessa de Compra e Venda - 2057667-41.2022.8.26.0000, Relator: DES. MARIA LÚCIA PIZZOTTI, Data de Julgamento: 23/05/2022, Data de Publicação: 23/05/2022) (grifamos)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU* ***O PEDIDO DE PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO. CONHECIMENTO DO RECURSO COM FULCRO NO TEMA 988 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EMPRESA COM POUCA DISPONIBILIDADE EM CAIXA. DEMONSTRAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ IMEDIATA.*** *POSSIBILIDADE DE DIFERIR O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS AO FINAL DO PROCESSO. CASO CONCRETO. 1. Em que pese a insurgência da agravante seja relativa à decisão que indeferiu o pedido de pagamento de custas ao final do processo e tal hipótese não encontre guarida no rol taxativo do agravo de instrumento, conforme o art. 1.015 do Código de Processo Civil, o e. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema 988 da sistemática dos Recursos Especiais Repetitivos, assentou a seguinte tese: o rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação. 2. Quanto à questão de fundo, o objeto de pretensão do presente recurso de agravo de instrumento consubstancia-se na possibilidade de diferimento do pagamento das custas iniciais ao final do processo.* ***3. Nessa linha de argumentação, tendo em vista que a empresa trouxe aos autos os balancetes atualizados dos meses de julho, agosto e setembro, de molde que, no caso em questão, e que tais documentos demonstram a situação de impossibilidade de pagamento das custas (ainda que parceladas em 24 meses)***



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

***neste momento processual. 4. Assim, por força do principal objetivo da recuperação judicial, insculpido no art. 47 da Lei n° 11.101/2005, pelo demonstrado no último balancete acostado aos autos, bem como amparando-me em ponderação e moderação, no caso concreto, é possível a flexibilização do pagamento das custas iniciais, com o seu diferimento, devendo serem recolhidas ao final do processo.*** *AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.(Agravo de Instrumento, Nº 70083138891, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em: 15-04-2020) (TJRS - Agravo de Instrumento - 70083138891, Relator: DES. LUSMARY FATIMA TURELLY DA SILVA, Data de Julgamento: 15/04/2020, Data de Publicação: 13/05/2020) (Grifamos)*

## VI. REQUERIMENTOS

167. Pelo exposto, requerem a Vossa Excelência:

a) O **deferimento da liminar** aqui pretendida para que:

i. seja determinada a antecipação dos efeitos da blindagem patrimonial, fazendo constar a suspensão de todas as ações judiciais e quaisquer medidas constritivas em desfavor do grupo Requerente;

ii. seja declarada a essencialidade dos bens, utilizados para o devido funcionamento das atividades rurais dos Requerentes (Anexo I ao final da petição), em função de sua utilização como meio de fomento da atividade econômica, sem os quais, por corolário lógico, o procedimento de soerguimento restará comprometido, bem como que seja proibida a retirada de todos e quaisquer bens essenciais ao desempenho da atividade dos produtores rurais, imóveis, veículos e maquinários agrícolas, durante o *stay period*, a teor do § 3º, do artigo 49, da Lei Falimentar;

iii. sejam oficiados os órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SPC), noticiando a concessão do benefício da recuperação judicial em favor dos devedores, para que constem os apontamentos pertinentes em seus cadastros;



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

iv. seja ordenado aos Cartórios de Protesto, ao SERASA, SPC, SCPC e CCF (Cadastro de Cheques sem Fundos mantidos pelas instituições financeiras) que retirem todos os apontamentos existentes em nome dos devedores de seus cadastros, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos, com fulcro nos artigos 6º e 47, da Lei nº. 11.101/2005;

v. seja dispensada a apresentação da Certidão de Débitos Fiscais para concessão do pedido, corroborando o atual entendimento proferido pelo STJ no Informativo de Jurisprudência de nº 828, viabilizando o início do processo recuperatório e a medidas de soerguimento do Grupo em crise, consagrando o objetivo contido no artigo 47, da Lei Regente.

b) O deferimento do processamento da presente recuperação judicial em favor dos Requerentes, em consolidação processual e substancial, nomeando-se o Administrador Judicial, bem como dispensando-se a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais, para que os produtores rurais prossigam com o regular exercício de suas atividades, nos termos do artigo 52, I e II, da LRF;

c) Que sejam **suspensas** todas as ações e execuções contra o grupo econômico pelo prazo de 180 dias, sem prejuízo de eventual prorrogação futura se necessário, garantindo a aplicação dos efeitos do *stay period*, por força do disposto no 6º, II, §§ 4º 5º e 52, III, da Lei nº. 11.101/05;

d) Que seja declarada a essencialidade dos bens, utilizados para o devido funcionamento das atividades rurais dos Requerentes (Anexo I ao final da petição), em função de sua utilização como meio de fomento da atividade econômica, sem os quais, por corolário lógico, o procedimento de soerguimento restará comprometido, bem como que seja proibida a retirada de todos e quaisquer bens essenciais ao desempenho da atividade dos produtores rurais, imóveis, veículos e maquinários agrícolas, durante o *stay period*, a teor do § 3º, do artigo 49, da Lei Falimentar;

e) Que sejam oficiados os órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SPC), noticiando a concessão do benefício da recuperação judicial em favor dos devedores, para que constem os apontamentos pertinentes em seus cadastros;



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

f) Que seja ordenado aos Cartórios de Protesto, ao SERASA, SPC, SCPC e CCF (Cadastro de Cheques sem Fundos mantidos pelas instituições financeiras) que retirem todos os apontamentos existentes em nome dos devedores de seus cadastros, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos, com fulcro nos artigos 6º e 47, da Lei nº. 11.101/2005;

g) Que seja declarada a competência absoluta deste juízo para deliberar acerca de todos os atos de constrição realizados em face do patrimônio dos devedores, conforme jurisprudência assente do C. Superior Tribunal de Justiça, seja em função de créditos concursais como extraconcursais, além de deliberar acerca da própria concursalidade deles (art. 76, da LRF);

h) Que seja oficiada à Junta Comercial do Estado para que efetue a anotação nos atos constitutivos dos Requerentes constando a nomenclatura **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ficando certo, desde já, que as unidades produtivas passarão a se utilizar dessa designação em todos os documentos em que for signatária;

i) Requerem, ainda, que seja intimado o I. representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, bem como que se oficie as Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal, para ciência do processamento da ação, na forma do artigo 52, IV, da LRF;

j) Que seja expedido o edital de deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do § 1º, do artigo 52 da Lei nº. 11.101/2005, abrindo-se prazo aos credores e demais interessados para se pronunciarem nos termos da Lei, caso queiram;

k) Requerem que sejam os autos despachados sempre em regime de urgência, em vista da exiguidade de prazos (150 dias para realização de assembleia), cuja penalidade é a falência em caso de não cumprimento dos prazos predeterminados;

l) Em razão do elevado valor das custas judiciais calculadas sobre o valor da causa, requerem que este juízo conceda o **DIFEREMENTO DO PAGAMENTO**, considerando que, em simulação realizada, o importe para pagamento se dá em patamar



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

elevado, impossibilitando o adimplemento das custas no presente momento. Alternativamente, requer-se o parcelamento das custas judiciais.

168. Dá-se a causa o valor de **R$ 33.470.063,10** (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta mil, sessenta e três reais e dez centavos), correspondente ao valor da lista de credores.

169. No mais, requerem que todas as publicações e intimações advindas da demanda sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. Antônio Frange Junior**, **OAB/MT 6.218**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Cuiabá/MT, 15 de agosto de 2025

**ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR**
OAB/MT 6.218

**TARCÍSIO C. TONHÁ FILHO**
OAB/MT 24.489 | OAB/SP 437.736

**YELAILA ARAÚJO E MARCONDES**
OAB/SP 383.410

**ALINY HIDEMI ARA**
OAB/SP 340.534

**MELISSA S. ALMEIDA**
OAB/RJ 255.762



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503888300000190621250
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503888300000190621250
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **61.578.907/0001-27**<br>**MATRIZ** | | **03/07/2025** |

NOME EMPRESARIAL
**FABIO SILVEIRA BARROS**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **FABIO SILVEIRA BARROS** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**213-5 - Empresário (Individual)**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **FAZ 2 F** | **SN** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **78.650-000** | **ZONA RURAL** | **SANTA TEREZINHA** | **MT** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **FABIOISA1@HOTMAIL.COM** | **(71) 8324-1425/ (0000) 0000-0000** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **03/07/2025** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/07/2025** às **15:11:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503918700000190621255
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503918700000190621255
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **61.852.849/0001-88 MATRIZ** | | **22/07/2025** |

NOME EMPRESARIAL
**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**213-5 - Empresário (Individual)**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **ENT ROD 413, KM 70 - FAZENDA 2 F** | **SN** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **78.650-000** | **ZONA RURAL** | **SANTA TEREZINHA** | **MT** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **FRED@VDLSCHIO.COM.BR** | **(71) 8325-3890/ (0000) 0000-0000** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **22/07/2025** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/07/2025** às **08:49:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503930700000190621257
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503930700000190621257
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

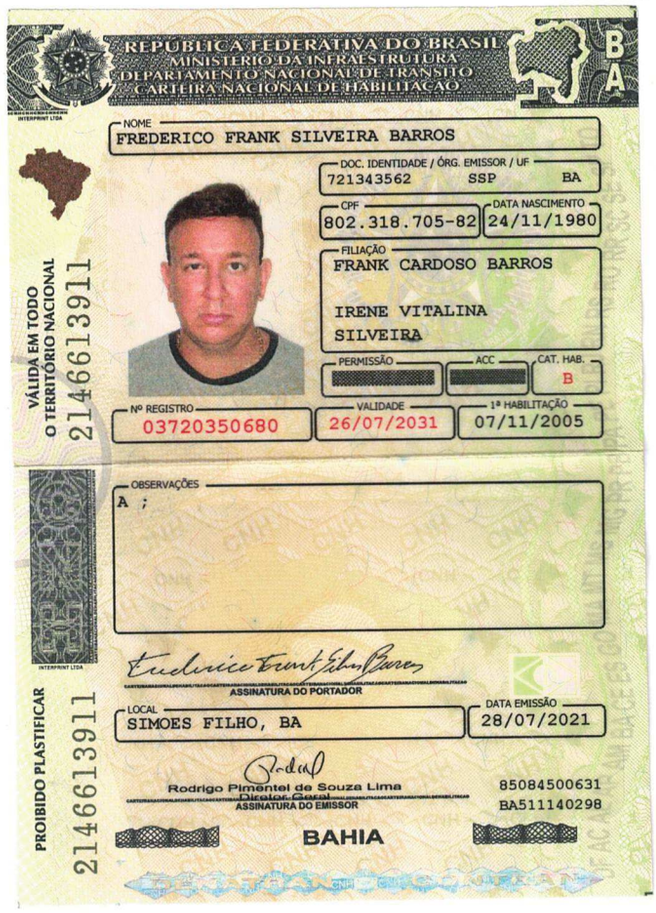

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

B A

NOME
FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
721343562 SSP BA

CPF
802.318.705-82

DATA NASCIMENTO
24/11/1980

FILIAÇÃO
FRANK CARDOSO BARROS
IRENE VITALINA SILVEIRA

PERMISSÃO [redacted] ACC [redacted] CAT. HAB. B

Nº REGISTRO
03720350680

VALIDADE
26/07/2031

1ª HABILITAÇÃO
07/11/2005

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
214661391 1

OBSERVAÇÕES
A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SIMOES FILHO, BA

DATA EMISSÃO
28/07/2021

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

85084500631
BA511140298

BAHIA

PROIBIDO PLASTIFICAR
214661391 1

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:53
Número do documento: 25082010503942900000190621260
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503942900000190621260
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2896258898

2 e 1 NOME E SOBRENOME
FABIO SILVEIRA BARROS

1ª HABILITAÇÃO
31/01/2001

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
20/11/1982, SALVADOR, BA

4a DATA EMISSÃO
01/11/2024

4b VALIDADE
31/10/2034

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
805809392 SSP BA

4d CPF
833.255.735-68

5 Nº REGISTRO
01643410644

9 CAT HAB
AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
FRANK CARDOSO BARROS

IRENE VITALINA SILVEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

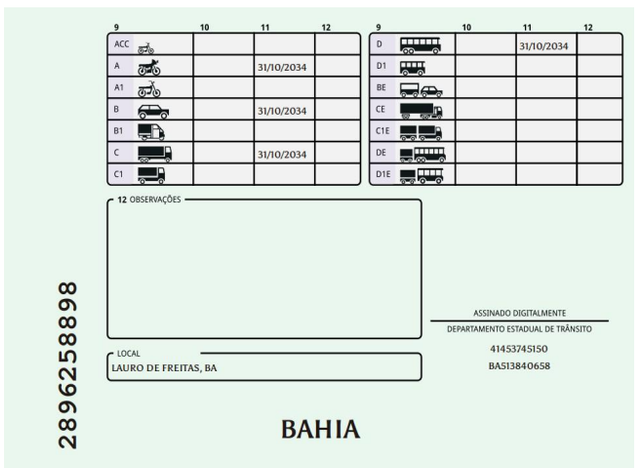
| | 9 | 10 | 11 | 12 |
|---|---|---|---|---|
| ACC | | | | |
| A | | | 31/10/2034 | |
| A1 | | | | |
| B | | | 31/10/2034 | |
| B1 | | | | |
| C | | | 31/10/2034 | |
| C1 | | | | |

| | 9 | 10 | 11 | 12 |
|---|---|---|---|---|
| D | | | 31/10/2034 | |
| D1 | | | | |
| BE | | | | |
| CE | | | | |
| C1E | | | | |
| DE | | | | |
| D1E | | | | |

12 OBSERVAÇÕES:

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
41453745150
BA513840658

LOCAL
LAURO DE FREITAS, BA

2896258898

BAHIA

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA0164341O6<443<<<<<<<<<<<<
8211206M3410314BRA<<<<<<<<<<<6
FABIO<<SILVEIRA<BARROS<<<<<<<<

**QR-CODE**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

FRANGE ADVOGADOS

***PROCURAÇÃO***

**Outorgante: FÁBIO SILVEIRA BARROS** empresário individual,, inscrito no CNPJ sob nº 1.578.907/0001-27 com sede na Fazenda 2 F , S/N , Zona Rural, Santa Terezinha- MY CEP 78.650-000 r **FÁBIO SILVEIRA BARROS,** brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 833.255.735-68,

**Outorgados: ANTONIO FRANGE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MT sob nº 6.218, **TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-MT sob o nº 24.489 e OAB-SP 437.736 e, **YELAILA ARAÚJO E MARCONDES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB-SP 383.410, ambos com escritório profissional à Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Alvorada, CEP: 78048-250, Cuiabá-MT.

**Poderes:** Os amplos gerais e ilimitados poderes para representar e defender os interesses dos outorgantes, podendo requerer e assinar o que preciso for, receber intimações, fazer provas, recorrer de despachos e sentenças, inclusive para instância superior, que lhes é conferido com os poderes da cláusula *ad judicia*, e mais os de transigir, desistir, receber e dar quitação, assinar documentos, e tudo o mais que se fizer necessário para o bom desempenho deste mandato, na esfera administrativa e judicial, podendo propor as ações necessárias à defesa de seus interesses e defendendo-os nas contrárias, tudo para o fiel cumprimento do presente mandato.

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2025.

_____

**FÁBIO SILVEIRA BARROS,**

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:54
Número do documento: 25082010503971600000190621262
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503971600000190621262
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

FRANGE
ADVOGADOS

***PROCURAÇÃO***

**Outorgante: FÁBIO SILVEIRA BARROS,** brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 833.255.735-68, residente e domiciliado à Av. Praia de Itapoan, Quadra 15, Lote 38, nº 1808, apto 301/408, Vilas do Atlântico em Lauro de Freitas/BA, CEP 42738-664.

**Outorgados: ANTONIO FRANGE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MT sob nº 6.218, **TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-MT sob o nº 24.489 e OAB-SP 437.736 e, **YELAILA ARAÚJO E MARCONDES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB-SP 383.410, ambos com escritório profissional à Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Alvorada, CEP: 78048-250, Cuiabá-MT.

**Poderes:** Os amplos gerais e ilimitados poderes para representar e defender os interesses dos outorgantes, podendo requerer e assinar o que preciso for, receber intimações, fazer provas, recorrer de despachos e sentenças, inclusive para instância superior, que lhes é conferido com os poderes da cláusula *ad judicia*, e mais os de transigir, desistir, receber e dar quitação, assinar documentos, e tudo o mais que se fizer necessário para o bom desempenho deste mandato, na esfera administrativa e judicial, podendo propor as ações necessárias à defesa de seus interesses e defendendo-os nas contrárias, tudo para o fiel cumprimento do presente mandato.

Cuiabá/MT, 25 de junho de 2025.

_____

**FÁBIO SILVEIRA BARROS,**

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:54
Número do documento: 25082010503984900000190621264
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503984900000190621264
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:39

FRANGE
ADVOGADOS

***PROCURAÇÃO***

**Outorgante: FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS,** brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 802.318.70-82 residente e domiciliado à Rua Carlos Conceição 580, CS 06 em Lauro de Freitas/BA, CEP 42710120

**Outorgados: ANTONIO FRANGE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MT sob nº 6.218, **TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-MT sob o nº 24.489 e OAB-SP 437.736 e, **YELAILA ARAÚJO E MARCONDES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB-SP 383.410, ambos com escritório profissional à Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Alvorada, CEP: 78048-250, Cuiabá-MT.

**Poderes:** Os amplos gerais e ilimitados poderes para representar e defender os interesses dos outorgantes, podendo requerer e assinar o que preciso for, receber intimações, fazer provas, recorrer de despachos e sentenças, inclusive para instância superior, que lhes é conferido com os poderes da cláusula *ad judicia*, e mais os de transigir, desistir, receber e dar quitação, assinar documentos, e tudo o mais que se fizer necessário para o bom desempenho deste mandato, na esfera administrativa e judicial, podendo propor as ações necessárias à defesa de seus interesses e defendendo-os nas contrárias, tudo para o fiel cumprimento do presente mandato.

Cuiabá/MT, 24 de julho de 2025.

_____

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS,**

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:54
Número do documento: 25082010503998000000190621267
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010503998000000190621267
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:40

FRANGE
ADVOGADOS

***PROCURAÇÃO***

**Outorgante: FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS** empresário individual,, inscrito no CNPJ sob nº 61.82.849/0001-88 com sede na Fazenda 2 F , S/N , Zona Rural, Santa Terezinha- MT CEP 78.650-000 r **FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS,** brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 802.318.70-82 residente e domiciliado à Rua Carlos Conceição 580, CS 06 em Lauro de Freitas/BA, CEP 42710120

**Outorgados: ANTONIO FRANGE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MT sob nº 6.218, **TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-MT sob o nº 24.489 e OAB-SP 437.736 e, **YELAILA ARAÚJO E MARCONDES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB-SP 383.410, ambos com escritório profissional à Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Alvorada, CEP: 78048-250, Cuiabá-MT.

**Poderes:** Os amplos gerais e ilimitados poderes para representar e defender os interesses dos outorgantes, podendo requerer e assinar o que preciso for, receber intimações, fazer provas, recorrer de despachos e sentenças, inclusive para instância superior, que lhes é conferido com os poderes da cláusula *ad judicia*, e mais os de transigir, desistir, receber e dar quitação, assinar documentos, e tudo o mais que se fizer necessário para o bom desempenho deste mandato, na esfera administrativa e judicial, podendo propor as ações necessárias à defesa de seus interesses e defendendo-os nas contrárias, tudo para o fiel cumprimento do presente mandato.

Cuiabá/MT, 24 de julho de 2025.

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:54
Número do documento: 25082010504010700000190621268
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504010700000190621268
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:40

# HISTÓRICO GRUPO SILVEIRA

A história da família Silveira tem início em 2015 quando o primogênito Frederico Frank apaixonado pela atividade agropecuária se mudou para o Estado do Mato Grosso e iniciou na atividade pecuária trabalhando junto a grandes produtores rurais, adquirindo experiência e aprimorando conhecimentos.

Encantado com o agronegócio desde 2015, e com base no conhecimento comercial pecuário adquirido na região do Mato Grosso, em outubro de 2019, Frederico apresentou e passou os conhecimentos adquiridos ao seu irmão Fabio Silveira.

Sempre muito visionário, Fabio decidiu que era hora de empreender no agronegócio, na área da pecuária, arrendando assim a Fazenda Rio Bonito, com o objetivo de criar uma estrutura para a recria / comércio de gado no Vale do Araguaia.

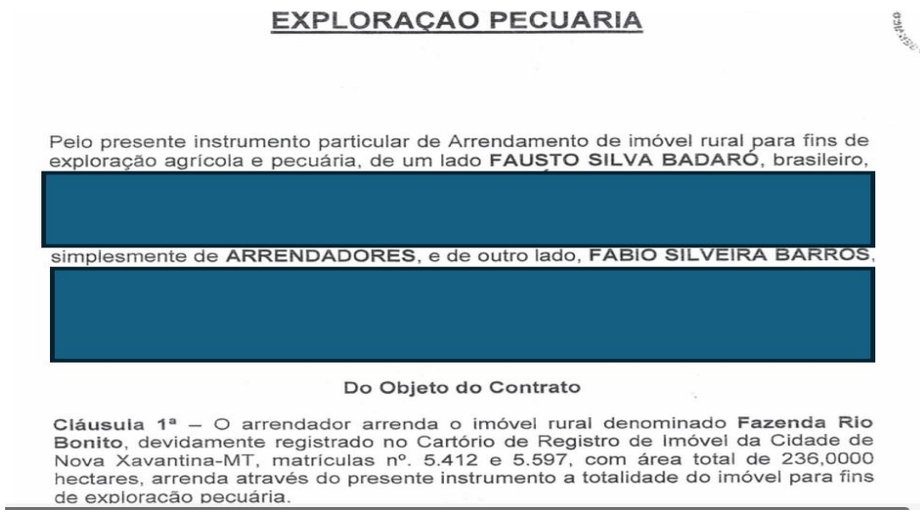

**EXPLORAÇAO PECUARIA**

Pelo presente instrumento particular de Arrendamento de imóvel rural para fins de exploração agrícola e pecuária, de um lado **FAUSTO SILVA BADARÓ**, brasileiro,

[redacted]

simplesmente de **ARRENDADORES**, e de outro lado, **FABIO SILVEIRA BARROS**,

[redacted]

**Do Objeto do Contrato**

**Cláusula 1ª** – O arrendador arrenda o imóvel rural denominado **Fazenda Rio Bonito**, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóvel da Cidade de Nova Xavantina-MT, matrículas nº. 5.412 e 5.597, com área total de 236,0000 hectares, arrenda através do presente instrumento a totalidade do imóvel para fins de exploração pecuária.

A estratégia de Fábio consistia em comprar pequenos lotes de gado de produtores locais, reunir e recriar o rebanho na fazenda arrendada, padronizar os lotes e, posteriormente, comercializá-los em volumes maiores.

A localização privilegiada do arrendamento, Fazenda Rio Bonito, a apenas 2 km do asfalto, proporcionava uma logística excelente, posicionando o negócio no centro de uma das melhores regiões de escoamento da produção de gado do estado.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:54
Número do documento: 25082010504024200000190623084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504024200000190623084
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:40

FAZENDA RIO BONITO / ARRENDAMENTO / RIBEIRAO CASCALHEIRA MT

CURRAL ANTES CURRAL DEPOIS

Devido aos bons resultados e à alta procura por animais de reposição (bezerros, bezerras e outros) durante a alta do ciclo pecuário entre 2019 e 2020, o negócio expandiu. Em maio de 2020, uma segunda fazenda foi arrendada, também em Ribeirão Cascalheira/MT, pois a Fazenda Rio Bonito já não era suficiente para a operação.

Diante da necessidade de expandir o negócio, Fabio e seu irmão Frederico encontraram também em Ribeirão Cascalheira, uma outra área para arrendar, fazenda Estância Batista. O negócio dos irmãos Silveira já então se encontrava com dois arrendamentos reunindo os lotes de animais, recriando e padronizando para futuras comercializações.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:54
Número do documento: 25082010504024200000190623084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504024200000190623084
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:40

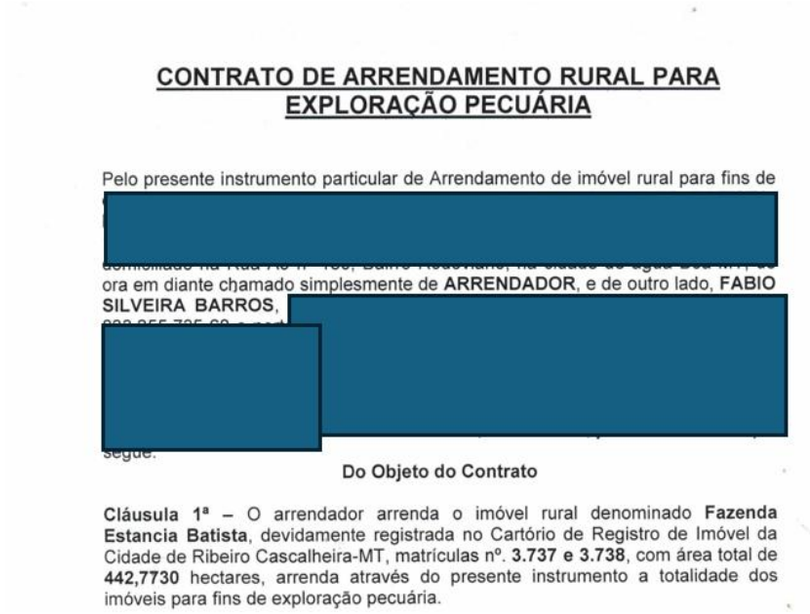

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL PARA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA**

Pelo presente instrumento particular de Arrendamento de imóvel rural para fins de [redacted] ora em diante chamado simplesmente de **ARRENDADOR**, e de outro lado, **FABIO SILVEIRA BARROS**, [redacted] segue:

**Do Objeto do Contrato**

**Cláusula 1ª –** O arrendador arrenda o imóvel rural denominado **Fazenda Estancia Batista**, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóvel da Cidade de Ribeiro Cascalheira-MT, matrículas nº. **3.737 e 3.738**, com área total de **442,7730** hectares, arrenda através do presente instrumento a totalidade dos imóveis para fins de exploração pecuária.

Contrato arrendamento – Fazenda Estância Batista – Ribeirão Cascalheira MT

Apesar do momento positivo, a pecuária enfrentou um período de dificuldades, em decorrência dos reflexos econômicos deixados pela pandemia houve uma mudança drástica no cenário econômico provocando aumento dos juros, que praticamente teve sua porcentagem dobrada, somado ao fato do preço do gado ter sido reduzido pela metade. Fato esse que gerou um grande risco para o negócio devido aos altos custos de captação de recursos junto aos bancos, juros elevados, custo operacional e desvalorização de *commodities*.

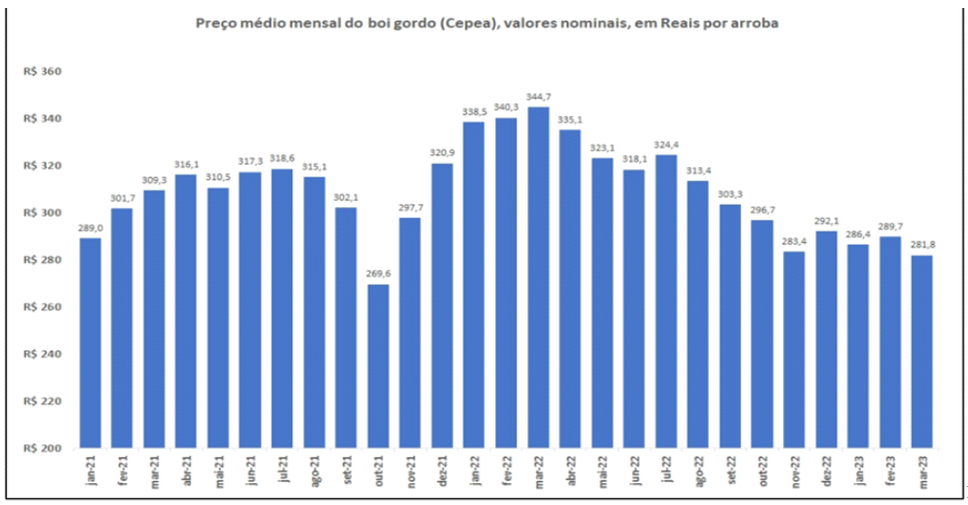

[1]

Buscando superar a crise, os irmãos Fabio e Frederico, demonstrando uma visão estratégica e a disposição para contrariar a tendência de mercado, decidiram ir contra a curva de

[1] https://www.farmnews.com.br/mercado/preco-corrigido-do-boi-gordo-media-anual-de-2000-a-2022/

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:54
Número do documento: 25082010504024200000190623084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504024200000190623084
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:40

baixa da arroba bovina e arrendaram outra fazenda, dessa vez na cidade de Colniza, localizada no Noroeste do Mato Grosso. Essa decisão visava expandir a capacidade de produção e diversificar a operação em uma nova região

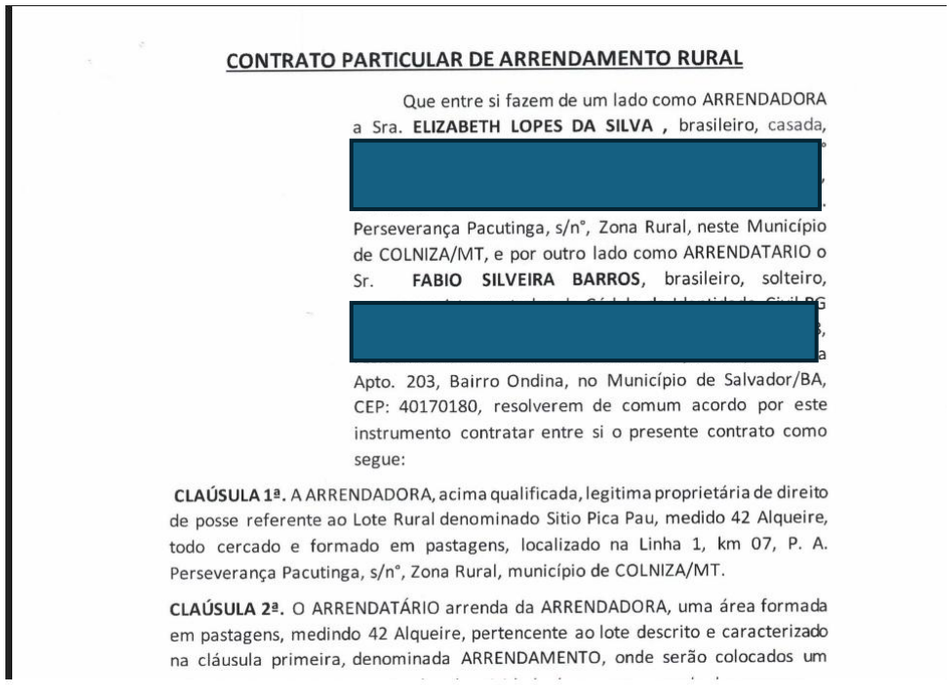

**CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO RURAL**

Que entre si fazem de um lado como ARRENDADORA a Sra. **ELIZABETH LOPES DA SILVA ,** brasileiro, casada, [redacted] Perseverança Pacutinga, s/nº, Zona Rural, neste Município de COLNIZA/MT, e por outro lado como ARRENDATARIO o Sr. **FABIO SILVEIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, [redacted] Apto. 203, Bairro Ondina, no Município de Salvador/BA, CEP: 40170180, resolverem de comum acordo por este instrumento contratar entre si o presente contrato como segue:

**CLAÚSULA 1ª.** A ARRENDADORA, acima qualificada, legitima proprietária de direito de posse referente ao Lote Rural denominado Sitio Pica Pau, medido 42 Alqueire, todo cercado e formado em pastagens, localizado na Linha 1, km 07, P. A. Perseverança Pacutinga, s/nº, Zona Rural, município de COLNIZA/MT.

**CLAÚSULA 2ª.** O ARRENDATÁRIO arrenda da ARRENDADORA, uma área formada em pastagens, medindo 42 Alqueire, pertencente ao lote descrito e caracterizado na cláusula primeira, denominada ARRENDAMENTO, onde serão colocados um

No município de Colniza, Fábio e seu irmão Frederico firmaram contatos estratégicos com produtores rurais, posseiros e pecuaristas da região, estabelecendo uma rede de fornecimento robusta. A localização privilegiada da terra arrendada em Colniza, próxima à cidade, contribuiu significativamente para a facilidade e agilidade no processamento das compras de gado, embarques e demais operações logísticas, otimizando o fluxo da atividade pecuária.

Com o arrendamento em Colniza, os irmãos sentiram que, enfim, a estrutura estaria montada para um ciclo completo e otimizado da atividade pecuária. Eles consolidaram uma operação com um arrendamento em uma região de excelência para a captação de gado a preços competitivos (Colniza) e dois arrendamentos estrategicamente localizados na melhor região do estado para a comercialização e venda do rebanho (Ribeirão Cascalheira), no Vale do Araguaia. Esta última área, próxima à divisa com Goiás, oferecia uma logística excelente para o escoamento da produção para outros estados, como São Paulo. Além disso, a operação contava com a parceria do Banco do Brasil.

O negócio se consolidou e, em 2021, os irmãos decidiram procurar uma terra para comprar e montar sua própria estrutura. A estratégia era clara: não seria viável continuar fazendo investimentos e imobilizando recursos em arrendamentos. Eles precisavam criar uma estrutura definitiva e própria para garantir a continuidade e a consolidação do negócio a longo prazo.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:54
Número do documento: 25082010504024200000190623084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504024200000190623084
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:40

Encontrando uma excelente oportunidade, os irmãos compraram uma fazenda em Santa Terezinha, no Norte do Vale do Araguaia. A região é conhecida pela pecuária pujante, bons índices pluviométricos e uma oferta consistente de gado. A propriedade, com tamanho, topografia e logística ideais (localizada a apenas 10 km do asfalto), era perfeita para o projeto. Situada a 70 km das duas principais cidades do Norte do Mato Grosso, Vila Rica e Confresa, a aquisição consolidou o negócio. Assim, nasceu a Fazenda 2F, uma propriedade composta por duas matrículas que totalizam 1.950 hectares, dos quais 700 hectares já eram de área aberta, dedicados à pecuária extensiva.

ENTREGA CHAVES / FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT

OBRA FORMACAO / FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT

CASA SEDE (ANTES) – FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:54
Número do documento: 25082010504024200000190623084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504024200000190623084
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:40

CASA SEDE (DEPOIS) – FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT

OBRA ESTRADA FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT

OBRA ESTRADA FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT

OBRA ESTRADA / FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT

LIMPEZA PASTOS / FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT

GRADIANDO PASTO / FAZ 2F

PLANTANDO CAPIM / FAZ 2F

TOPOGRAFIA – MARCACAO MODULOS / FAZENDA 2F ST TEREZINHA MT

REUNIAO PLANTA FAZ 2F

ENTERRANDO PEDRA PASTOS / FAZENDA 2F SANTA TEREZINHA MT

EUCALIPTOS ESTRUTURA CERCAS PASTOS / FAZENDA 2F SANTA TEREZINHA MT

RESERVATORIO

REDE ÁGUA BEBEDOUROS PRACAS ALIM

BEBEDOURO+COCHOS PRACAS ALIMENTACAO GADO / FAZ 2F SANTA TEREZINHA MT

CORREDOR ENTRADA / FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT

MANEJO + SISTEMA + BRINCO

DIA DE EMBARQUE

ANIMAIS LINHA DE COCHO

FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT *(Estrutura atual)

FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT *(Estrutura atual)

FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT *(Estrutura atual)

FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT *(Estrutura atual)

A fazenda foi estruturada e dividida em **17 módulos**, cada um com aproximadamente 40 hectares, subdivididos em quatro piquetes de 10 hectares em média. A infraestrutura de alimentação e hidratação foi cuidadosamente planejada, com linhas de cocho de 25 metros e dois bebedouros em cada praça de alimentação, abastecidos por uma rede de água própria.

A estrutura física da propriedade incluía:

- Um **barracão** para armazenamento de grãos, ração e adubos.
- Um **pátio** dedicado a silos e à manobra de carretas.
- Um **curral** para manejo de 1.500 cabeças de gado.
- **Brete, balança de última tecnologia e uma farmácia** para os animais.
- Um **depósito de arreios**.
- **Casa sede e três casas** para funcionários.
- Um **reservatório de água de 50 mil litros** e **oito poços artesianos** com vazão de 22 mil litros de água por hora.

Além disso, toda a fazenda foi organizada com corredores que facilitavam o manejo do gado. Para otimizar a logística, foi adquirido um **caminhão boiadeiro com uma "julieta"** (implemento/extensão), que dobrava a capacidade de transporte, proporcionando agilidade e autonomia nas operações de compra e movimentação do rebanho, eliminando a dependência de terceiros.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:54
Número do documento: 25082010504024200000190623084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504024200000190623084
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:40

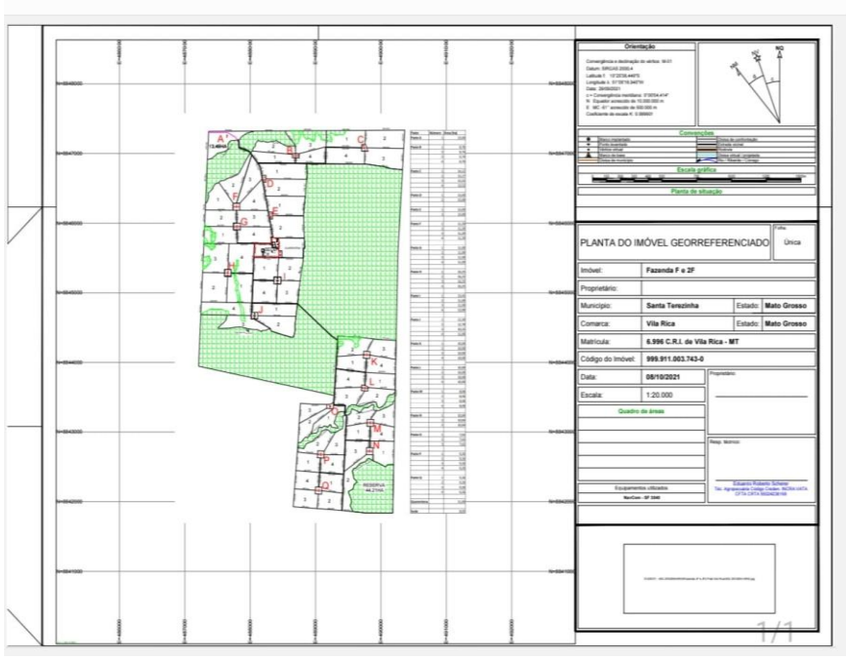


PLANTA BAIXA / DIVISAO DOS MODULOS E PRACAS ALIM / FAZENDA 2F ST TEREZINHA MT

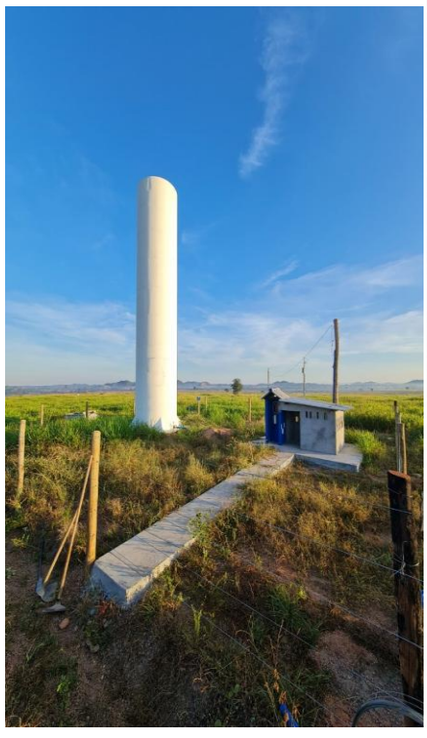

RESERVATORIO

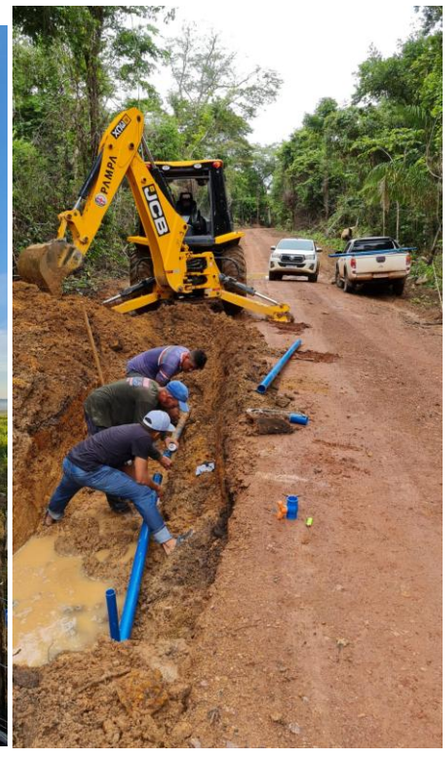


REDE AGUA BEBEDOUROS PRACAS ALIM

BEBEDOURO+COCHOS PRACAS ALIMENTACAO GADO / FAZ 2F SANTA TEREZINHA MT

A obra de estruturação da fazenda durou **1 ano e 8 meses**. Durante esse período, os irmãos desfizeram os três arrendamentos anteriores, concentrando todo o tempo e os investimentos no projeto da Fazenda 2F. Após a conclusão da estrutura, no segundo semestre de 2022, eles iniciaram as compras e o comércio de gado nessa nova região, dando continuidade ao negócio, mas agora em uma estrutura própria e organizada.

Nesse momento, entre 2022 e 2023, os irmãos vivenciaram a acentuada baixa do preço da arroba, que coincidiu com a virada do ciclo pecuário, caracterizada por uma grande oferta e

baixa demanda. Fatores econômicos e políticos acompanharam essa conjuntura, tornando o mercado pecuário e o agronegócio mais cautelosos. Um exemplo drástico dessa desvalorização é que, enquanto no primeiro semestre de 2022 uma vaca parida custava R$ 5.500,00, em 2023 o valor do mesmo animal chegou a R$ 2.300,00, representando uma queda superior a 50%.

A Scot Consultoria corrobora esse cenário, apontando que 2023 foi um dos piores anos da história recente para a pecuária brasileira, com o preço médio da arroba do boi gordo recuando 17,9% em relação a novembro de 2022. O Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea) também registrou uma queda de cerca de 21% no valor da arroba no primeiro semestre de 2023.

Inicio > Últimas Notícias > Pecuária > Boi

BAIXA DO CICLO

**Desvalorização da arroba do boi gordo marca pecuária de MT em 2023**

Retração na pecuária é justificada pela maior disponibilidade de bovinos nas indústrias frigoríficas no estado

[2]

O descarte de fêmeas e a queda da cotação da arroba do boi gordo eram esperados, já que em 2021, houve forte retenção de matrizes e os preços estavam altos. Ainda assim, os números em 2023 surpreenderam.

Nas praças pecuárias paulistas, o preço médio da arroba do boi gordo caiu 21% em relação a 2022. Brasil afora, a cotação da arroba chegou a ficar abaixo dos R$200 e, em São Paulo, chegou a ser cotada em R$204,85, valor que não era registrado desde 2020 no estado.

[3]

Nesse contexto, as instituições bancárias, que sempre foram o fomento da operação, apresentavam um custo financeiro elevado. A conjugação da alta nos juros com a desvalorização do preço da arroba e os custos operacionais do negócio gerava um risco significativo. Apesar do momento desafiador, eles nunca desistiram, buscando sempre antecipar-se nas tomadas de decisão, utilizando o mercado como um balizador para as tendências comerciais e tentando manter as contas e compromissos em dia.

---

[2] https://matogrosso.canalrural.com.br/pecuaria/boi/desvalorizacao-da-arroba-do-boi-gordo-marca-pecuaria-de-mt-em-2023/

[3] https://www.scotconsultoria.com.br/noticias/cartas/57127/

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504024200000190623084
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504024200000190623084
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:40

Economia

**Taxa de juros no fim de 2023 segue em 12,75%, projeta Focus**

Considerando apenas as 61 respostas dos últimos cinco dias úteis, a mediana para o fim de 2023 teve alta de 12,75% para 13%; para o fim de 2024, subiu de 10% para 10,5%

[4]

Outro fator decisivo para a crise foi um embargo que surgiu em uma das matrículas da fazenda, em nome do antigo proprietário. Esse embargo, que foi uma surpresa, bloqueou a continuidade da tomada de novos recursos junto aos bancos. Embora nada de errado constasse na escritura na época da compra da propriedade, o embargo só foi resolvido em uma data posterior não especificada. Para solucionar o problema, uma assessoria ambiental foi acionada imediatamente.

Após o surgimento das dificuldades, o empreendedor honrou com os compromissos até o seu limite, vendendo boa parte do estoque de gado para quitar dívidas com os bancos. Algumas parcelas que venceriam em 2025 foram prorrogadas, mas, diante da situação, a única opção foi contratar uma assessoria jurídica para buscar a melhor solução.

Desse modo, tem-se por finalidade quitar seu passivo, com fôlego e prazo que lhes permitam a reestruturação econômico-financeira e a manutenção de suas atividades. Afinal, este é objetivo central do instituto recuperacional estampado no art. 47 da Lei 11.101/05, a manutenção da fonte produtiva, com a consequente preservação da empresa.

Assim sendo, a Recuperação Judicial apresenta-se como a melhor e única saída para enfrentarmos os problemas e a crise que os produtores estão passando. Através deste instituto, a empresa Requerente pretende negociar o passivo junto aos seus credores, bancos e Fundo de Investimento e a curto prazo, retomar o crescimento da empresa que havíamos projetado com os investimentos mantendo os postos de trabalhos diretos e indiretos, gerando renda, honrando com os tributos municipais, estaduais e federais e colaborando para o crescimento.

[4] https://www.canalrural.com.br/economia/taxa-de-juros-no-fim-de-2023-segue-em-1275-projeta-focus/

# DECLARAÇÃO

## (Art. 48 da Lei nº 11.101/2005)

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS** empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 61.852.849/0001-88 com sede na Fazenda 2 F , S/N , Zona Rural, Santa Terezinha- MT CEP 78.650-000, representado por seu sócio **FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS, brasileiro, produtor** rural, inscrito no CPF sob nº 802.318.70-82 residente e domiciliado à Rua Carlos Conceição 580, CS 06 em Lauro de Freitas/BA, CEP 42710120**,**, declara nos termos do artigo 48 da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária não ser falido; não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial e não ter obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial, além de não ter sido condenados ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005.

Santa Terezinha, MT, 30 de julho de 2025

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS:80231870582

Assinado de forma digital por FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS:80231870582
Dados: 2025.07.30 15:04:19 -03'00'

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS)**

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504051000000190623083
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504051000000190623083
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:40

# DECLARAÇÃO
# (Art. 48 da Lei nº 11.101/2005)

**FÁBIO SILVEIRA BARROS** empresário individual,, inscrito no CNPJ sob nº 1.578.907/0001-27 com sede na Fazenda 2 F , S/N , Zona Rural, Santa Terezinha- MT CEP 78.650-000 r **FÁBIO SILVEIRA BARROS,** brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 833.255.735-68, declara nos termos do artigo 48 da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária não ser falido; não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial e não ter obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial, além de não ter sido condenados ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005.

Santa Terezinha- MT, 09 de julho de 2025

_____

**FÁBIO SILVEIRA BARROS**

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504063800000190623085
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504063800000190623085
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:40

# DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO E PROCESSAMENTO POR CRIME FALIMENTAR

**FÁBIO SILVEIRA BARROS** empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 1.578.907/0001-27 com sede na Fazenda 2 F, S/N, Zona Rural, Santa Terezinha- MT CEP 78.650-000, representado por seu sócio **FÁBIO SILVEIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 833.255.735-68, DECLARA ou procedimentos investigatórios por crime falimentar, de acordo com o art. 48, IV, da LRF.

Santa Terezinha, MT, 30 de julho de 2025

FABIO SILVEIRA BARROS:83325573568 Assinado de forma digital por FABIO SILVEIRA BARROS:83325573568 Dados: 2025.07.30 14:59:35 -03'00'

**FÁBIO SILVEIRA BARROS**

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504076800000190623086
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504076800000190623086
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:40

# DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO E PROCESSAMENTO POR CRIME FALIMENTAR

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS** empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 61.852.849/0001-88 com sede na Fazenda 2 F , S/N , Zona Rural, Santa Terezinha- MT CEP 78.650-000, representado por seu sócio **FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS,** brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 802.318.70-82 residente e domiciliado à Rua Carlos Conceição 580, CS 06 em Lauro de Freitas/BA, CEP 42710120**,** DECLARA ou procedimentos investigatórios por crime falimentar, de acordo com o art. 48, IV, da LRF.

Santa Terezinha, MT, 30 de julho de 2025

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS:80231870582

Assinado de forma digital por FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS:80231870582
Dados: 2025.07.30 15:04:19 -03'00'

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS)**

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504088600000190623087
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504088600000190623087
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

# T E R M O  D E  A B E R T U R A

## Livro Caixa

Número: 2 Folha: 1

Contém este livro 28 folhas numeradas do No. 1 ao 28 emitidas através de processamento eletronico de dados, que servirá de Livro Caixa da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Nome da Empresa....: FABIO SILVEIRA BARROS

Endereço.....: FAZENDA 2 F, 1

Complemento.....:

Bairro.....: ZONA RURAL

Municipio.....: SANTA TEREZINHA

Estado.....: MT

Inscrição no CEI...: 83325573500526

Inscrição Estadual.: 138654239

Registro na junta..:

Inscrição Municipal:

SANTA TEREZINHA, 01/01/2022

| | |
|---|---|
| FABIO SILVEIRA BARROS | RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS |
| PROPRIETÁRIO | Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1 |
| CPF: 833.255.735-68 | CPF: 593.611.401-59 |

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504101300000190623098
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504101300000190623098
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2025 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| 02/01/2022 | PAGAMENTO REF NF 27146 G DA COSTA LIMA , PARC Nº1/ 1 | | 520,38 | (520,38) |
| 02/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 190644 QUEIROZ PARREIRA E CIA LTDA | | 120,01 | (640,39) |
| 03/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 04 BOVINOS NF 2015936 WILMON MORAIS RODRIGUES | | 10.800,00 | (11.440,39) |
| 03/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 206 C. TRES EIRELI | | 1.243,00 | (12.683,39) |
| 03/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 9904 CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELLI | | 8.025,40 | (20.708,79) |
| 03/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 9904 CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELLI | | 8.658,42 | (29.367,21) |
| 03/01/2022 | PAGAMENTO REF. NF 14167 149 - PNEUS VIA NOBRE LTDA ,PARC. 2/ 2 | | 700,00 | (30.067,21) |
| 03/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 207 C. TRES EIRELI | | 5.400,00 | (35.467,21) |
| 05/01/2022 | PAGAMENTO Folha Mensal 12/2021 | | 1.015,52 | (36.482,73) |
| 05/01/2022 | PAGAMENTO Folha Mensal 12/2021 | | 4.040,65 | (40.523,38) |
| 05/01/2022 | PAGAMENTO Folha Mensal 12/2021 | | 2.235,50 | (42.758,88) |
| 06/01/2022 | PAGAMENTO REF NF 52333 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. , PARC Nº1/ 2 | | 60.750,00 | (103.508,88) |
| 06/01/2022 | PAGAMENTO REF. NF 19156 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME ,PARC. 1/ 1 | | 1.140,00 | (104.648,88) |
| 07/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 190938 QUEIROZ PARREIRA E CIA LTDA | | 173,04 | (104.821,92) |
| 07/01/2022 | PAGAMENTO REF. NF 18053 KIST E SEIBEL LTDA , PARC. 1/ 6 | | 11.001,00 | (115.822,92) |
| 07/01/2022 | PAGAMENTO REF NF 48435 VALE ARAGUAIA COM PARAF. FER E MAQ LTDA , PARC Nº1/ 1 | | 319,14 | (116.142,06) |
| 07/01/2022 | PAGAMENTO FGTS 12/2021 | | 857,67 | (116.999,73) |
| 07/01/2022 | PAGAMENTO FGTS 12/2021 | | 248,58 | (117.248,31) |
| 08/01/2022 | PAGAMENTO REF NF 18081 KIST E SEIBEL LTDA , PARC Nº1/ 1 | | 287,50 | (117.535,81) |
| 08/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 107407 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 1.000,00 | (118.535,81) |
| 08/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 107408 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 712,00 | (119.247,81) |
| 08/01/2022 | PAGAMENTO REF. NF 4563 CASA ANDRADE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS EIRELI EPP ,PARC. 1/ 1 | | 1.142,14 | (120.389,95) |
| 08/01/2022 | PAGAMENTO REF. NF 6954 ROSUL DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA ,PARC. 1/ 1 | | 4.334,00 | (124.723,95) |
| 11/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 08 BOVINOS NF 4709140 JOAO RIQUENA NETO | | 112.000,00 | (236.723,95) |
| 12/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 107562 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 462,50 | (237.186,45) |
| 13/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 12 BOVINOS NF 2032650 ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS | | 36.000,00 | (273.186,45) |
| 14/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 08 BOVINOS NF 2033142 IVO KLOC | | 20.000,00 | (293.186,45) |
| 14/01/2022 | PGTO GTA REF. NF 38 / INDEA MT | | 8,38 | (293.194,83) |
| 14/01/2022 | PAGAMENTO REF. NF 115468 MUNDO DAS MAQUINAS LTDA ,PARC. 1/ 6 | | 1.500,00 | (294.694,83) |
| 15/01/2022 | PAGAMENTO REF. NF 212459 BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA ME ,PARC. 1/ 1 | | 317,86 | (295.012,69) |
| 17/01/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 77 BOVINOS NF 302 FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | 184.800,00 | | (110.212,69) |
| 17/01/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 77 BOVINOS NF 303 FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | 184.800,00 | | 74.587,31 |
| 17/01/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 30 BOVINOS NF 308 FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | 129.000,00 | | 203.587,31 |
| 17/01/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 32 BOVINOS NF 307 FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | 96.000,00 | | 299.587,31 |
| 17/01/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 32 BOVINOS NF 306 FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | 96.000,00 | | 395.587,31 |
| 17/01/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 33 BOVINOS NF 305 FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | 99.000,00 | | 494.587,31 |
| 17/01/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 33 BOVINOS NF 304 FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | 99.000,00 | | 593.587,31 |
| 17/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 107701 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 147,60 | 593.439,71 |
| 17/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 107702 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 509,00 | 592.930,71 |
| | Saldo a Transportar | | | 592.930,71 |

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2025 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | 592.930,71 |
| 17/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 160522 MULLER AUTO POSTO LTDA | | 215,83 | 592.714,88 |
| 17/01/2022 | PGTO GTA REF. NF 302 A 308 / INDEA MT | | 1.315,66 | 591.399,22 |
| 18/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 107786 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 256,62 | 591.142,60 |
| 19/01/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 02 BOVINOS NF 38 IVO KLOC | 36.000,00 | | 627.142,60 |
| 19/01/2022 | PAGAMENTO REF. NF 1772 MUNDIAL ROLAMENTOS LTDA ,PARC. 1/ 1 | | 1.300,00 | 625.842,60 |
| 20/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 12721 FABIANO G. M. FALCAO EIRELI | | 320,00 | 625.522,60 |
| 20/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3077 MARIA D DOS SANTOS ME | | 793,00 | 624.729,60 |
| 20/01/2022 | PAGAMENTO REF NF 6383 AGROCERES MULTIMIX NUTRICAO ANIMAL LTDA , PARC Nº1/ 1 | | 16.098,93 | 608.630,67 |
| 20/01/2022 | PAGAMENTO IRRF 12/2021 | | 394,32 | 608.236,35 |
| 20/01/2022 | PAGAMENTO Contrib. previdenciárias 12/2021 | | 1.302,72 | 606.933,63 |
| 21/01/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 2 BOVINOS NF 40 ROBERTO FELIX DE SOUZA | 36.000,00 | | 642.933,63 |
| 21/01/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 2 BOVINOS NF 39 ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS | 36.000,00 | | 678.933,63 |
| 21/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 107890 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 369,00 | 678.564,63 |
| 21/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 93 BOVINOS NF 2047917 FABRICIO FERREIRA | | 279.000,00 | 399.564,63 |
| 21/01/2022 | PGTO GTA REF. NF 39 / INDEA MT | | 8,38 | 399.556,25 |
| 21/01/2022 | PGTO GTA REF. NF 40 / INDEA MT | | 8,38 | 399.547,87 |
| 21/01/2022 | PAGAMENTO REF. NF 18228 KIST E SEIBEL LTDA , PARC. 1/ 1 | | 330,00 | 399.217,87 |
| 22/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 6276 POSTO BEGE LTDA - FILIAL II | | 17.706,00 | 381.511,87 |
| 23/01/2022 | PAGAMENTO REF. NF 514 AGROPECUARIA RIBEIROPOLIS LTDA ,PARC. 2/ 30 | | 13.662,00 | 367.849,87 |
| 24/01/2022 | DESPESAS COM FRETE DACTE Nº6025 TRANSPORTADORA NOATO LTDA. | | 3.890,00 | 363.959,87 |
| 24/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 01 BOVINO NF 2050751 LUCILENE GALVAO DA COSTA | | 2.800,00 | 361.159,87 |
| 24/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 02 BOVINOS NF 2050826 ADAO DA COSTA VELOSO | | 7.200,00 | 353.959,87 |
| 24/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 08 BOVINOS NF 2051857 CICERO PEREIRA DE CARVALHO | | 21.200,00 | 332.759,87 |
| 24/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 16 BOVINOS NF 2051852 JALBAS PEREIRA RESENDE | | 38.400,00 | 294.359,87 |
| 24/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 22649 AGX FLORESTAL EIRELI | | 30.778,00 | 263.581,87 |
| 25/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 161042 MULLER AUTO POSTO LTDA | | 257,87 | 263.324,00 |
| 25/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 22 BOVINOS NF 2053007 CALMINDO MARTINS DA SILVA | | 60.500,00 | 202.824,00 |
| 25/01/2022 | PAGAMENTO REF. NF 682 MEI-TACIANA CARLA ALBERTONI 03689836093 ,PARC. 3/ 6 | | 2.500,00 | 200.324,00 |
| 26/01/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 2 BOVINOS NF 41 JALBAS PEREIRA RESENDE | 36.000,00 | | 236.324,00 |
| 26/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 176 MOURA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME | | 4.450,00 | 231.874,00 |
| 26/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 161086 MULLER AUTO POSTO LTDA | | 305,58 | 231.568,42 |
| 26/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 161108 MULLER AUTO POSTO LTDA | | 64,21 | 231.504,21 |
| 26/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 02 BOVINOS NF 2057745 MAIONE RIBEIRO MARTINS | | 5.300,00 | 226.204,21 |
| 26/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 04 BOVINOS NF 2055778 JOAQUIM CAMILO LEAL NETO | | 11.000,00 | 215.204,21 |
| 26/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 40 BOVINOS NF 215 CARLOS HENRIQUE DE SANTANA SANTOS | | 110.000,00 | 105.204,21 |
| 26/01/2022 | PGTO GTA REF. NF 41 / INDEA MT | | 8,38 | 105.195,83 |
| 27/01/2022 | VENDA DE IMOBILIZADO NF 42 MATEUS DE JESUS HERNANDES | 140.000,00 | | 245.195,83 |
| 27/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 108102 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 407,00 | 244.788,83 |
| 27/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 108101 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 246,00 | 244.542,83 |
| 27/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 108100 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 162,35 | 244.380,48 |
| | Saldo a Transportar | | | 244.380,48 |

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2025 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | 244.380,48 |
| 27/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 108099 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 162,35 | 244.218,13 |
| 27/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 37 BOVINOS NF 55 JOSE BATISTA DOS SANTOS | | 101.000,00 | 143.218,13 |
| 27/01/2022 | PAGAMENTO REF. NF 12623 LEANDRO H. DE ASSIS COMERCIO - EPP ,PARC. 2/ 5 | | 9.180,00 | 134.038,13 |
| 27/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 181507 SISTEMAS DE IDENTIFICACAO ANIMAL LTDA | | 554,16 | 133.483,97 |
| 28/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 12792 FABIANO G. M. FALCAO EIRELI | | 60,00 | 133.423,97 |
| 28/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 40 BOVINOS NF 2061059 JOSE OLIVEIRA DA COSTA | | 109.550,00 | 23.873,97 |
| 28/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 23 BOVINOS NF 2061233 FABRICIO FERREIRA | | 62.555,63 | (38.681,66) |
| 28/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 24 BOVINOS NF 2061682 ADAO RIBEIRO DE AZEVEDO | | 74.400,00 | (113.081,66) |
| 28/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 16 BOVINOS NF 2061890 ANADIR JOSE CORREIA JUNIOR | | 43.252,00 | (156.333,66) |
| 28/01/2022 | PAGAMENTO REF. NF 93549 GUIMAQUINA PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA ,PARC. 1/ 1 | | 110.000,00 | (266.333,66) |
| 28/01/2022 | AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO NF 376 D N DE SOUSA ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI | | 136.000,20 | (402.333,86) |
| 28/01/2022 | PAGAMENTO ICMS REF NF 42 | | 4.760,00 | (407.093,86) |
| 29/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 108210 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 344,00 | (407.437,86) |
| 30/01/2022 | PAGAMENTO REF. NF 18003 KIST E SEIBEL LTDA , PARC. 2/ 2 | | 1.183,75 | (408.621,61) |
| 31/01/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 309 LEONARDO SCHIO E OUTROS / COMPLEMENTO REF. NF 289 DO PRODUTOR | 291.351,35 | | (117.270,26) |
| 31/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 48717 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 1.366,00 | (118.636,26) |
| 31/01/2022 | PAGAMENTO DIFAL REF. NF 8370 | | 7.200,00 | (125.836,26) |
| 31/01/2022 | PAGAMENTO DIFAL REF NF 22649 | | 1.538,90 | (127.375,16) |
| 31/01/2022 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°856 R & A TRANSPORTE E GUINCHOS LTDA | | 12.000,00 | (139.375,16) |
| 31/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 05 BOVINOS NF 2064887 FRANCISCO LUSTOSA | | 12.500,00 | (151.875,16) |
| 31/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 39 BOVINOS NF 2065214 MARIA RITA HENRIQUE PINHEIRO | | 104.850,00 | (256.725,16) |
| 31/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 03 BOVINOS NF 2066087 MAIONE RIBEIRO MARTINS | | 7.250,00 | (263.975,16) |
| 31/01/2022 | PAGAMENTO Folha Mensal 01/2022 | | 1.840,82 | (265.815,98) |
| | Total do mês: | 1.463.951,35 | 1.729.767,33 | (265.815,98) |

Saldo a Transportar (265.815,98)

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2025 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (265.815,98) |
| 01/02/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 311 VANESSA SCHIO COMPLEMENTAR REF A NF 292 DO PRODUTOR | 150.000,00 | | (115.815,98) |
| 01/02/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 310 DOMENICA SCHIO COMPLEMENTAR REF NF 290 DO PRODUTOR | 150.000,00 | | 34.184,02 |
| 01/02/2022 | PGTO GTA REF. NF 312 A 314 / INDEA MT | | 797,58 | 33.386,44 |
| 01/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 12814 FABIANO G. M. FALCAO EIRELI | | 222,08 | 33.164,36 |
| 01/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 12814 FABIANO G. M. FALCAO EIRELI | | 267,92 | 32.896,44 |
| 01/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 8 BOVINOS NF 2068306 SAULO EDUARDO RODRIGUES DE BARROS | | 22.000,00 | 10.896,44 |
| 01/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 3 BOVINOS NF 2069114 JOSE DOMINGUES PEREIRA | | 7.500,00 | 3.396,44 |
| 01/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 30 BOVINOS NF 2069787 JOSE CARLOS DOS SANTOS | | 79.500,00 | (76.103,56) |
| 01/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 4 BOVINOS NF 2068351 NERIVALDO CARLOS PEREIRA | | 10.800,00 | (86.903,56) |
| 02/02/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 25 BOVINOS NF 314 NILSON PIRES DE OLIVEIRA | 61.376,41 | | (25.527,15) |
| 02/02/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 82 BOVINOS NF 313 NILSON PIRES DE OLIVEIRA | 201.314,61 | | 175.787,46 |
| 02/02/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 82 BOVINOS NF 312 NILSON PIRES DE OLIVEIRA | 201.314,61 | | 377.102,07 |
| 02/02/2022 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°9013 PORTLAND TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI | | 2.500,00 | 374.602,07 |
| 02/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 108337 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 1.317,00 | 373.285,07 |
| 02/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 24 BOVINOS NF 2070331 FABRICIO FERREIRA | | 67.992,00 | 305.293,07 |
| 02/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 11 BOVINOS NF 159 CLEDIS FERNANDES NEVES | | 30.800,00 | 274.493,07 |
| 02/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 19 BOVINOS NF 158 CLEDIS FERNANDES NEVES | | 51.300,00 | 223.193,07 |
| 02/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 48785 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 320,00 | 222.873,07 |
| 03/02/2022 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°9014 PORTLAND TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI | | 2.500,00 | 220.373,07 |
| 03/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 16 BOVINOS NF 29 REGINALDO MARIOTTI LARA | | 44.000,00 | 176.373,07 |
| 03/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 50 BOVINOS NF 2074228 LINDOMAR BENICIO DOS SANTOS | | 140.000,00 | 36.373,07 |
| 03/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 28 BOVINOS NF 56 JOSE BATISTA DOS SANTOS | | 76.160,00 | (39.786,93) |
| 04/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 48837 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 1.386,00 | (41.172,93) |
| 04/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 108437 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 369,00 | (41.541,93) |
| 04/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 60 BOVINOS NF 1 GILBERTO VENANCIO | | 165.000,00 | (206.541,93) |
| 04/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 30 BOVINOS NF 18 SILVINO VIEIRA COSTA | | 82.150,00 | (288.691,93) |
| 04/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 38 BOVINOS NF 2077293 BARTOLOMEU FRANCISCO DOS SANTOS | | 123.999,70 | (412.691,63) |
| 04/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 15 BOVINOS NF 2077627 JOAQUIM FERREIRA CARVALHO NETO | | 39.900,00 | (452.591,63) |
| 04/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 55 BOVINOS NF 2075805 PAULO CEZAR NUNES | | 151.250,00 | (603.841,63) |
| 04/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 32 BOVINOS NF 2075811 ISAEL OLIVEIRA DOS SANTOS | | 88.000,00 | (691.841,63) |
| 05/02/2022 | PAGAMENTO REF NF 52333 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. , PARC Nº2/ 2 | | 60.750,00 | (752.591,63) |
| 05/02/2022 | PAGAMENTO Folha Mensal 01/2022 | | 7.484,49 | (760.076,12) |
| 07/02/2022 | PAGAMENTO REF NF 295874 GUABI NUTRICAO E SAUDE ANIMAL LTDA , PARC Nº1/ 1 | | 43.620,44 | (803.696,56) |
| 07/02/2022 | PAGAMENTO REF NF 27330 G DA COSTA LIMA , PARC Nº1/ 1 | | 167,79 | (803.864,35) |
| 07/02/2022 | PAGAMENTO DIFAL REF. NF 181507 | | 27,71 | (803.892,06) |
| 07/02/2022 | PAGAMENTO DIFAL REF. NF 181506 | | 915,00 | (804.807,06) |
| 07/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 7 BOVINOS NF 2079837 MARIVON TEIXEIRA DA SILVA | | 18.900,00 | (823.707,06) |
| 07/02/2022 | PAGAMENTO REF. NF 18053 KIST E SEIBEL LTDA , PARC. 2/ 6 | | 10.000,00 | (833.707,06) |
| | Saldo a Transportar | | | (833.707,06) |

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2025 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (833.707,06) |
| 07/02/2022 | PAGAMENTO FGTS 01/2022 | | 160,23 | (833.867,29) |
| 07/02/2022 | PAGAMENTO FGTS 01/2022 | | 697,57 | (834.564,86) |
| 08/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 13 BOVINOS NF 2082989 GERALDO PRIMO ALVES | | 35.750,00 | (870.314,86) |
| 08/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 2 BOVINOS NF 2084580 COSME RIBEIRO DOS SANTOS | | 5.200,00 | (875.514,86) |
| 08/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 39 BOVINOS NF 2083222 ADALBERTO COSTA DA SILVA | | 117.000,00 | (992.514,86) |
| 09/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 2 BOVINOS NF 2086788 RAIMUNDO BARROS RESPLANDES | | 5.000,00 | (997.514,86) |
| 09/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 10 BOVINOS NF 2087208 ISAIAS GOMES RAMOS | | 27.000,00 | (1.024.514,86) |
| 09/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 6 BOVINOS NF 2087244 RONAN LUIZ DA SILVEIRA | | 16.200,00 | (1.040.714,86) |
| 09/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 10 BOVINOS NF 2088046 GEFERSON LUIZ MOKFA | | 27.000,00 | (1.067.714,86) |
| 09/02/2022 | PAGAMENTO JUROS REF. CONTRATO Nº C005303210 JUNTO A COOP. CRED. POUP. INV. DO ARAGUAIA E XINGU | | 5.269,20 | (1.072.984,06) |
| 10/02/2022 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°2197 VAPT-VUPT - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA | | 3.500,00 | (1.076.484,06) |
| 10/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 192964 QUEIROZ PARREIRA E CIA LTDA | | 240,09 | (1.076.724,15) |
| 11/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 1 BOVINO NF 697 LEONARDO SCHIO E OUTROS | | 5.000,00 | (1.081.724,15) |
| 11/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 7 BOVINOS NF 2091728 FABRICIO FERREIRA | | 16.352,42 | (1.098.076,57) |
| 12/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 108827 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 590,40 | (1.098.666,97) |
| 13/02/2022 | PAGAMENTO REF. NF 115468 MUNDO DAS MAQUINAS LTDA ,PARC. 2/ 6 | | 1.500,00 | (1.100.166,97) |
| 14/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 162341 MULLER AUTO POSTO LTDA | | 1.910,29 | (1.102.077,26) |
| 14/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 108856 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 544,00 | (1.102.621,26) |
| 14/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 108855 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 544,00 | (1.103.165,26) |
| 14/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 6 BOVINOS NF 62 LEONARDO SCHIO E OUTROS | | 9.000,00 | (1.112.165,26) |
| 15/02/2022 | PAGAMENTO REF. NF 8370 ARTEFATOS DE BORRACHA DO LESTE LTDA ,PARC. 1/ 1 | | 72.000,00 | (1.184.165,26) |
| 15/02/2022 | PAGAMENTO ICMS REF. NF 317 | | 1.550,40 | (1.185.715,66) |
| 16/02/2022 | PAGAMENTO REF. NF 19595 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME ,PARC. 1/ 1 | | 2.730,00 | (1.188.445,66) |
| 17/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 49118 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 534,54 | (1.188.980,20) |
| 17/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 49120 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 168,00 | (1.189.148,20) |
| 18/02/2022 | PAGAMENTO SENAR REF. 01/2022 | | 288,00 | (1.189.436,20) |
| 18/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 109063 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 222,00 | (1.189.658,20) |
| 18/02/2022 | PAGAMENTO IRRF 01/2022 | | 394,00 | (1.190.052,20) |
| 18/02/2022 | PAGAMENTO Contrib. previdenciárias 01/2022 | | 1.288,63 | (1.191.340,83) |
| 19/02/2022 | PAGAMENTO REF NF 44377 PRIMAVERA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA , PARC Nº1/ 1 | | 2.053,42 | (1.193.394,25) |
| 20/02/2022 | PAGAMENTO REF NF 44359 PRIMAVERA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA , PARC Nº1/ 1 | | 1.669,84 | (1.195.064,09) |
| 21/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 109137 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 369,00 | (1.195.433,09) |
| 22/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 21 BOVINOS NF 2111762 JOAQUIM ARAUJO RODRIGUES | | 54.600,00 | (1.250.033,09) |
| 22/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 10 BOVINOS NF 2112459 MARCIANO FELIPE BORGES | | 26.000,00 | (1.276.033,09) |
| 22/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 20 BOVINOS NF 2115280 JOSE HUMBERTO FERREIRA | | 52.000,00 | (1.328.033,09) |
| 22/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 10 BOVINOS NF 2115543 DANIELA PARREIRA GONCALVES GOMES | | 26.000,00 | (1.354.033,09) |
| 22/02/2022 | PAGAMENTO REF. NF 4867 CASA ANDRADE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS EIRELI EPP ,PARC. 1/ 1 | | 5.660,00 | (1.359.693,09) |
| 23/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 109190 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 369,00 | (1.360.062,09) |
| 23/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 109189 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 369,00 | (1.360.431,09) |
| | Saldo a Transportar | | | (1.360.431,09) |

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2025 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (1.360.431,09) |
| 23/02/2022 | PAGAMENTO REF. NF 514 AGROPECUARIA RIBEIROPOLIS LTDA ,PARC. 3/ 30 | | 13.662,00 | (1.374.093,09) |
| 24/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 20 BOVINOS NF 2119282 ISAIAS GOMES RAMOS | | 52.000,00 | (1.426.093,09) |
| 24/02/2022 | PAGAMENTO REF. NF 181506 SISTEMAS DE IDENTIFICACAO ANIMAL LTDA ,PARC. 1/ 4 | | 6.250,00 | (1.432.343,09) |
| 25/02/2022 | PAGAMENTO REF. NF 682 MEI-TACIANA CARLA ALBERTONI 03689836093 ,PARC. 4/ 6 | | 2.500,00 | (1.434.843,09) |
| 26/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 17587 7SETE AGROINDUSTRIAL EIRELI | | 34.380,00 | (1.469.223,09) |
| 27/02/2022 | PAGAMENTO REF. NF 12623 LEANDRO H. DE ASSIS COMERCIO - EPP ,PARC. 3/ 5 | | 9.180,00 | (1.478.403,09) |
| 28/02/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 109370 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 521,00 | (1.478.924,09) |
| 28/02/2022 | PAGAMENTO Folha Mensal 02/2022 | | 7.481,11 | (1.486.405,20) |
| 28/02/2022 | PAGAMENTO Folha Mensal 02/2022 | | 1.838,60 | (1.488.243,80) |
| | Total do mês: | 764.005,63 | 1.986.433,45 | (1.488.243,80) |

Saldo a Transportar (1.488.243,80)

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504101300000190623098
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504101300000190623098
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2025 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (1.488.243,80) |
| 02/03/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 109489 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 489,00 | (1.488.732,80) |
| 02/03/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 1 BOVINO NF 2130936 RAIMUNDO NONATO RODRIGUES AMORIM | | 1.650,00 | (1.490.382,80) |
| 02/03/2022 | PAGAMENTO REF. NF 19824 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME ,PARC. 1/ 1 | | 3.825,00 | (1.494.207,80) |
| 02/03/2022 | PGTO GTA REF. NF 43 / INDEA MT | | 25,44 | (1.494.233,24) |
| 02/03/2022 | PAGAMENTO TAXA PARA DESBLOQUEIO DE FICHA / INDEA MT | | 210,90 | (1.494.444,14) |
| 03/03/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 1 BOVINO NF 44 LEONARDO SCHIO E OUTROS | 5.000,00 | | (1.489.444,14) |
| 03/03/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 6 BOVINOS NF 43 LEONARDO SCHIO E OUTROS | 9.000,00 | | (1.480.444,14) |
| 03/03/2022 | PGTO GTA REF. NF 44 / INDEA MT | | 4,24 | (1.480.448,38) |
| 03/03/2022 | PGTO GTA REF. NF 318 / INDEA MT | | 42,42 | (1.480.490,80) |
| 05/03/2022 | PAGAMENTO REF NF 27422 G DA COSTA LIMA , PARC Nº1/ 1 | | 71,19 | (1.480.561,99) |
| 07/03/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 109663 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 738,00 | (1.481.299,99) |
| 07/03/2022 | PAGAMENTO REF. NF 18053 KIST E SEIBEL LTDA , PARC. 3/ 6 | | 10.000,00 | (1.491.299,99) |
| 07/03/2022 | PAGAMENTO FGTS 02/2022 | | 160,03 | (1.491.460,02) |
| 07/03/2022 | PAGAMENTO FGTS 02/2022 | | 697,23 | (1.492.157,25) |
| 08/03/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 109695 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 104,00 | (1.492.261,25) |
| 08/03/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 109696 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 369,00 | (1.492.630,25) |
| 08/03/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 109697 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 148,00 | (1.492.778,25) |
| 08/03/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 109699 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 221,40 | (1.492.999,65) |
| 08/03/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 109700 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 620,60 | (1.493.620,25) |
| 10/03/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 7989 POSTO BEGE LTDA - FILIAL II | | 12.520,00 | (1.506.140,25) |
| 10/03/2022 | AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO NF 60664 TRAEL TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA | | 6.765,00 | (1.512.905,25) |
| 11/03/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 49544 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 185,32 | (1.513.090,57) |
| 11/03/2022 | PAGAMENTO REF. NF 4957 CASA ANDRADE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS EIRELI EPP ,PARC. 1/ 2 | | 4.661,17 | (1.517.751,74) |
| 11/03/2022 | PAGAMENTO REFERENTE O ARRENDAMENTO DA FAZENDA RIO BONITO COM ÁREA TOTAL DE 236,00 HA. | | 30.000,00 | (1.547.751,74) |
| 12/03/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 109882 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 189,00 | (1.547.940,74) |
| 12/03/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 7018 SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA | | 44.325,00 | (1.592.265,74) |
| 13/03/2022 | PAGAMENTO REF. NF 45310 PRIMAVERA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA ,PARC. 1/ 1 | | 2.701,60 | (1.594.967,34) |
| 14/03/2022 | DESPESAS COM FRETE DACTE Nº3888648 CARVALIMA TRANSPORTES | | 117,36 | (1.595.084,70) |
| 14/03/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 8168 POSTO BEGE LTDA - FILIAL II | | 22.197,00 | (1.617.281,70) |
| 15/03/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 1 BOVINO NF 2154052 RAIMUNDO NONATO RODRIGUES AMORIM | | 2.650,00 | (1.619.931,70) |
| 15/03/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 71 BOVINOS NF 2153999 CLECIO BARROS OLIVEIRA | | 191.700,00 | (1.811.631,70) |
| 15/03/2022 | PAGAMENTO REF. NF 8802 DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA ,PARC. 1/ 3 | | 516,73 | (1.812.148,43) |
| 15/03/2022 | PAGAMENTO REF. NF 115468 MUNDO DAS MAQUINAS LTDA ,PARC. 3/ 6 | | 1.500,00 | (1.813.648,43) |
| 15/03/2022 | PAGAMENTO REF. NF 1483 INDUSTRIA E COM. DE ARTEFATOS DE CONCRETO J.D. LTDA ,PARC. 1/ 1 | | 7.205,00 | (1.820.853,43) |
| 17/03/2022 | PAGAMENTO Rescisão 03/2022 | | 4.301,99 | (1.825.155,42) |
| 18/03/2022 | PAGAMENTO REF. NF 4957 CASA ANDRADE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS EIRELI EPP ,PARC. 2/ 2 | | 4.661,17 | (1.829.816,59) |
| 18/03/2022 | PAGAMENTO IRRF 02/2022 | | 397,77 | (1.830.214,36) |
| 18/03/2022 | PAGAMENTO Contrib. previdenciárias 02/2022 | | 1.287,70 | (1.831.502,06) |
| 18/03/2022 | PAGAMENTO GRRF 03/2022 | | 2.058,15 | (1.833.560,21) |
| 19/03/2022 | PAGAMENTO REF NF 51883 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. , PARC Nº1/ 1 | | 1.450,00 | (1.835.010,21) |
| | Saldo a Transportar | | | (1.835.010,21) |



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504101300000190623098
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504101300000190623098
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2025 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (1.835.010,21) |
| 19/03/2022 | PAGAMENTO REF. NF 8842 DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA ,PARC. 1/ 3 | | 1.090,60 | (1.836.100,81) |
| 21/03/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3167 JOAO I DA SILVA ME | | 1.239,98 | (1.837.340,79) |
| 21/03/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 110183 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 237,90 | (1.837.578,69) |
| 21/03/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 110184 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 500,50 | (1.838.079,19) |
| 21/03/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 7 BOVINOS NF 2165277 ROBERTO FELIX DE SOUZA | | 18.200,00 | (1.856.279,19) |
| 21/03/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 24 BOVINOS NF 2164749 JALBAS PEREIRA RESENDE | | 58.800,00 | (1.915.079,19) |
| 21/03/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 49805 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 95,17 | (1.915.174,36) |
| 21/03/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 49806 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 80,92 | (1.915.255,28) |
| 22/03/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 17709 J C MATERIAIS DE MARCENARIA LTDA - ME | | 118,87 | (1.915.374,15) |
| 22/03/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 17709 J C MATERIAIS DE MARCENARIA LTDA - ME | | 783,13 | (1.916.157,28) |
| 23/03/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 9 BOVINOS NF 2172026 IVAN SERRANO DA SILVA | | 21.600,00 | (1.937.757,28) |
| 23/03/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 17720 J C MATERIAIS DE MARCENARIA LTDA - ME | | 2.250,00 | (1.940.007,28) |
| 23/03/2022 | PAGAMENTO REF. NF 514 AGROPECUARIA RIBEIROPOLIS LTDA ,PARC. 4/ 30 | | 13.662,00 | (1.953.669,28) |
| 24/03/2022 | PAGAMENTO REF. NF 181506 SISTEMAS DE IDENTIFICACAO ANIMAL LTDA ,PARC. 2/ 4 | | 6.250,00 | (1.959.919,28) |
| 24/03/2022 | PAGAMENTO REF. NF 45813 PRIMAVERA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA ,PARC. 1/ 1 | | 2.533,05 | (1.962.452,33) |
| 25/03/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 75 BOVINOS NF 45 NILSON PIRES DE OLIVEIRA | 247.500,00 | | (1.714.952,33) |
| 25/03/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 32 BOVINOS NF 67 MARCELO VILELA GONCALVES BORBA | | 84.000,00 | (1.798.952,33) |
| 25/03/2022 | PGTO GTA REF. NF 45 / INDEA MT | | 318,00 | (1.799.270,33) |
| 25/03/2022 | PAGAMENTO REF. NF 682 MEI-TACIANA CARLA ALBERTONI 03689836093 ,PARC. 5/ 6 | | 2.500,00 | (1.801.770,33) |
| 25/03/2022 | PAGAMENTO REF. NF 213095 BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA ME ,PARC. 1/ 1 | | 530,00 | (1.802.300,33) |
| 25/03/2022 | PAGAMENTO JUROS REF. CONTRATO Nº C105208520 JUNTO A COOP. CRED. POUP. INV. DO ARAGUAIA E XINGU | | 89.902,41 | (1.892.202,74) |
| 26/03/2022 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°9580 PORTLAND TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI | | 8.600,00 | (1.900.802,74) |
| 26/03/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 110429 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 776,50 | (1.901.579,24) |
| 26/03/2022 | PAGAMENTO REF NF 45911 PRIMAVERA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA , PARC Nº1/ 1 | | 3.219,99 | (1.904.799,23) |
| 27/03/2022 | PAGAMENTO REF. NF 20178 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME ,PARC. 1/ 1 | | 3.030,00 | (1.907.829,23) |
| 27/03/2022 | PAGAMENTO REF NF 45908 PRIMAVERA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA , PARC Nº1/ 1 | | 2.399,99 | (1.910.229,22) |
| 27/03/2022 | PAGAMENTO REF. NF 12623 LEANDRO H. DE ASSIS COMERCIO - EPP ,PARC. 4/ 5 | | 9.180,00 | (1.919.409,22) |
| 29/03/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 70 BOVINOS NF 48 NILSON PIRES DE OLIVEIRA | 238.000,00 | | (1.681.409,22) |
| 29/03/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 70 BOVINOS NF 47 NILSON PIRES DE OLIVEIRA | 238.000,00 | | (1.443.409,22) |
| 29/03/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 70 BOVINOS NF 46 NILSON PIRES DE OLIVEIRA | 238.000,00 | | (1.205.409,22) |
| 29/03/2022 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°9615 PORTLAND TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI | | 8.500,00 | (1.213.909,22) |
| 29/03/2022 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°9616 PORTLAND TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI | | 8.500,00 | (1.222.409,22) |
| 29/03/2022 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°9617 PORTLAND TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI | | 8.500,00 | (1.230.909,22) |
| 29/03/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 8770 POSTO BEGE LTDA - FILIAL II | | 35.470,00 | (1.266.379,22) |
| 29/03/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 7095 SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA | | 54.550,00 | (1.320.929,22) |
| 29/03/2022 | PGTO GTA REF. NF46 A 48 / INDEA MT | | 890,40 | (1.321.819,62) |
| 31/03/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 17811 J C MATERIAIS DE MARCENARIA LTDA - ME | | 6.589,94 | (1.328.409,56) |
| | Saldo a Transportar | | | (1.328.409,56) |



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504101300000190623098
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504101300000190623098
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2025 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (1.328.409,56) |
| 31/03/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 10398 CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELLI | | 56,56 | (1.328.466,12) |
| 31/03/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 10394 CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELLI | | 3.376,54 | (1.331.842,66) |
| 31/03/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 10394 CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELLI | | 139,45 | (1.331.982,11) |
| 31/03/2022 | PAGAMENTO REF. NF 5066 CASA ANDRADE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS EIRELI EPP ,PARC. 1/ 1 | | 3.046,00 | (1.335.028,11) |
| 31/03/2022 | PAGAMENTO Folha Mensal 03/2022 | | 7.480,86 | (1.342.508,97) |
| | Total do mês: | 975.500,00 | 829.765,17 | (1.342.508,97) |

Saldo a Transportar (1.342.508,97)

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2025 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (1.342.508,97) |
| 01/04/2022 | PAGAMENTO REF. NF 20244 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME ,PARC. 1/ 1 | | 815,00 | (1.343.323,97) |
| 01/04/2022 | PGTO GTA REF. NF 49 / INDEA MT | | 429,00 | (1.343.752,97) |
| 01/04/2022 | PGTO GTA REF. NF 50 / INDEA MT | | 317,46 | (1.344.070,43) |
| 01/04/2022 | PGTO GTA REF. NF 51 A 52 / INDEA MT | | 426,00 | (1.344.496,43) |
| 02/04/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 74 BOVINOS NF 50 NILSON PIRES DE OLIVEIRA | 183.150,00 | | (1.161.346,43) |
| 02/04/2022 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°9644 PORTLAND TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI | | 8.500,00 | (1.169.846,43) |
| 04/04/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 6 BOVINOS NF 2194013 RONAILDO CAMARA DE OLIVEIRA | | 15.900,00 | (1.185.746,43) |
| 05/04/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 110805 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 135,00 | (1.185.881,43) |
| 05/04/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 3 BOVINOS NF 2196142 ADAO DA COSTA VELOSO | | 7.200,00 | (1.193.081,43) |
| 06/04/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 74 BOVINOS NF 52 NILSON PIRES DE OLIVEIRA | 183.150,00 | | (1.009.931,43) |
| 06/04/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 74 BOVINOS NF 51 NILSON PIRES DE OLIVEIRA | 183.150,00 | | (826.781,43) |
| 06/04/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 68 BOVINOS NF 53 NILSON PIRES DE OLIVEIRA | 171.600,00 | | (655.181,43) |
| 06/04/2022 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°9683 PORTLAND TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI | | 8.500,00 | (663.681,43) |
| 06/04/2022 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°9684 PORTLAND TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI | | 8.500,00 | (672.181,43) |
| 06/04/2022 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°9685 PORTLAND TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI | | 8.500,00 | (680.681,43) |
| 06/04/2022 | PGTO GTA REF. NF 53 / INDEA MT | | 497,64 | (681.179,07) |
| 07/04/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 30 BOVINOS NF 173 RENE FERNANDO LIMA | | 84.000,00 | (765.179,07) |
| 07/04/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 5 BOVINOS NF 2200909 RAIMUNDO BARROS RESPLANDES | | 12.100,00 | (777.279,07) |
| 07/04/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 4 BOVINOS NF 2200047 FABRICIO FERREIRA | | 10.000,00 | (787.279,07) |
| 07/04/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 9 BOVINOS NF 78 FERNANDA RAFAELLA RODRIGUES LIMA | | 27.000,00 | (814.279,07) |
| 07/04/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 15 BOVINOS NF 174 RENE FERNANDO LIMA | | 45.000,00 | (859.279,07) |
| 07/04/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 7145 SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA | | 82.425,00 | (941.704,07) |
| 07/04/2022 | PAGAMENTO REF. NF 18053 KIST E SEIBEL LTDA , PARC. 4/ 6 | | 10.000,00 | (951.704,07) |
| 07/04/2022 | PAGAMENTO FGTS 03/2022 | | 697,20 | (952.401,27) |
| 08/04/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 110930 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 2.451,60 | (954.852,87) |
| 11/04/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 24404 ECODIESEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | | 34.350,00 | (989.202,87) |
| 11/04/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 30 BOVINOS NF 2206134 MARIA RITA HENRIQUE PINHEIRO | | 72.000,00 | (1.061.202,87) |
| 11/04/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 5 BOVINOS NF 2204518 LUZIMAR CAMPELO NETO | | 12.000,00 | (1.073.202,87) |
| 11/04/2022 | PAGAMENTO REF NF 46486 PRIMAVERA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA , PARC Nº1/ 1 | | 101,32 | (1.073.304,19) |
| 12/04/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 111085 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 634,40 | (1.073.938,59) |
| 13/04/2022 | PAGAMENTO REF. NF 7108 HASS ARRUDA LTDA , PARC. 1/ 2 | | 250,00 | (1.074.188,59) |
| 13/04/2022 | PAGAMENTO REF. NF 117940 MUNDO DAS MAQUINAS LTDA ,PARC. 1/ 4 | | 785,25 | (1.074.973,84) |
| 14/04/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 17962 J C MATERIAIS DE MARCENARIA LTDA - ME | | 1.600,00 | (1.076.573,84) |
| 14/04/2022 | PAGAMENTO REF. NF 8802 DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA ,PARC. 2/ 3 | | 516,73 | (1.077.090,57) |
| 14/04/2022 | PAGAMENTO REF. NF 115468 MUNDO DAS MAQUINAS LTDA ,PARC. 4/ 6 | | 1.500,00 | (1.078.590,57) |
| 14/04/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 17961 J C MATERIAIS DE MARCENARIA LTDA - ME | | 835,00 | (1.079.425,57) |
| 17/04/2022 | PAGAMENTO REF. NF 6753 HASS ARRUDA LTDA , PARC. 1/ 1 | | 340,00 | (1.079.765,57) |
| 18/04/2022 | PAGAMENTO REF. NF 5013 CASA ANDRADE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS EIRELI EPP ,PARC. 1/ 1 | | 3.526,60 | (1.083.292,17) |
| | Saldo a Transportar | | | (1.083.292,17) |



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504101300000190623098
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504101300000190623098
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2025 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (1.083.292,17) |
| 18/04/2022 | PAGAMENTO REF. NF 8842 DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA ,PARC. 2/ 3 | | 1.090,60 | (1.084.382,77) |
| 19/04/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 50400 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 1.400,01 | (1.085.782,78) |
| 19/04/2022 | PAGAMENTO REF NF 46835 PRIMAVERA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA , PARC Nº1/ 1 | | 91,97 | (1.085.874,75) |
| 20/04/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 3 BOVINOS NF 54 ADAO DA COSTA VELOSO | 7.200,00 | | (1.078.674,75) |
| 20/04/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 5 BOVINOS NF 55 RAIMUNDO BARROS RESPLANDES | 12.100,00 | | (1.066.574,75) |
| 20/04/2022 | PAGAMENTO SENAR REF. 03/2022 | | 1.951,00 | (1.068.525,75) |
| 20/04/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 111412 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 165,80 | (1.068.691,55) |
| 20/04/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 111413 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 580,30 | (1.069.271,85) |
| 20/04/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 7189 SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA | | 82.425,00 | (1.151.696,85) |
| 20/04/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 5168 CASA ANDRADE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS EIRELI EPP | | 5.122,38 | (1.156.819,23) |
| 20/04/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 5168 CASA ANDRADE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS EIRELI EPP | | 11.984,06 | (1.168.803,29) |
| 20/04/2022 | PAGAMENTO REF. NF 6269 HASS ARRUDA LTDA , PARC. 1/ 1 | | 842,50 | (1.169.645,79) |
| 20/04/2022 | PGTO GTA REF. NF 54 / INDEA MT | | 12,84 | (1.169.658,63) |
| 20/04/2022 | PGTO GTA REF. NF 55 / INDEA MT | | 21,40 | (1.169.680,03) |
| 20/04/2022 | PAGAMENTO IRRF 03/2022 | | 397,71 | (1.170.077,74) |
| 20/04/2022 | PAGAMENTO Contrib. previdenciárias 03/2022 | | 1.071,76 | (1.171.149,50) |
| 21/04/2022 | PAGAMENTO REF. NF 5065 CASA ANDRADE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS EIRELI EPP ,PARC. 1/ 1 | | 295,53 | (1.171.445,03) |
| 21/04/2022 | PAGAMENTO REF. NF 181506 SISTEMAS DE IDENTIFICACAO ANIMAL LTDA ,PARC. 3/ 4 | | 6.250,00 | (1.177.695,03) |
| 22/04/2022 | PAGAMENTO REF NF 46792 PRIMAVERA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA , PARC Nº1/ 1 | | 6.720,81 | (1.184.415,84) |
| 23/04/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 111533 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 165,80 | (1.184.581,64) |
| 23/04/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 24560 ECODIESEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | | 34.450,00 | (1.219.031,64) |
| 23/04/2022 | PAGAMENTO REF. NF 514 AGROPECUARIA RIBEIROPOLIS LTDA ,PARC. 5/ 30 | | 13.662,00 | (1.232.693,64) |
| 25/04/2022 | PAGAMENTO REF. NF 682 MEI-TACIANA CARLA ALBERTONI 03689836093 ,PARC. 6/ 6 | | 2.500,00 | (1.235.193,64) |
| 26/04/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 111662 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 1.000,00 | (1.236.193,64) |
| 26/04/2022 | PAGAMENTO JUROS REF. CONTRATO Nº C105212861 JUNTO A COOP. CRED. POUP. INV. DO ARAGUAIA E XINGU | | 32.693,69 | (1.268.887,33) |
| 27/04/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 50574 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 1.344,51 | (1.270.231,84) |
| 27/04/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 50573 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 495,49 | (1.270.727,33) |
| 27/04/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 50572 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 109,99 | (1.270.837,32) |
| 27/04/2022 | PAGAMENTO REF. NF 12623 LEANDRO H. DE ASSIS COMERCIO - EPP ,PARC. 5/ 5 | | 9.180,00 | (1.280.017,32) |
| 30/04/2022 | PAGAMENTO REF. NF 20679 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME ,PARC. 1/ 1 | | 2.736,00 | (1.282.753,32) |
| 30/04/2022 | PAGAMENTO REF. NF 1073 SEMENTES SAO MATEUS LTDA ,PARC. 2/ 2 | | 103.530,00 | (1.386.283,32) |
| 30/04/2022 | PAGAMENTO Folha Mensal 04/2022 | | 1.212,04 | (1.387.495,36) |
| 30/04/2022 | PAGAMENTO Folha Mensal 04/2022 | | 6.268,96 | (1.393.764,32) |
| | Total do mês: | 740.350,00 | 791.605,35 | (1.393.764,32) |

Saldo a Transportar (1.393.764,32)



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504101300000190623098
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504101300000190623098
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2025 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (1.393.764,32) |
| 03/05/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 76 LUCIANO JACINTO DA SILVA - FAZENDA VALE DO CERRADO | | 229.243,55 | (1.623.007,87) |
| 03/05/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 77 LUCIANO JACINTO DA SILVA - FAZENDA VALE DO CERRADO | | 231.656,64 | (1.854.664,51) |
| 03/05/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 5225 CASA ANDRADE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS EIRELI EPP | | 6.780,00 | (1.861.444,51) |
| 03/05/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 5226 CASA ANDRADE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS EIRELI EPP | | 529,80 | (1.861.974,31) |
| 04/05/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 18148 J C MATERIAIS DE MARCENARIA LTDA - ME | | 1.639,83 | (1.863.614,14) |
| 04/05/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 18148 J C MATERIAIS DE MARCENARIA LTDA - ME | | 110,17 | (1.863.724,31) |
| 04/05/2022 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°251556 JBS S/A | | 3.555,00 | (1.867.279,31) |
| 04/05/2022 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°251557 JBS S/A | | 3.555,00 | (1.870.834,31) |
| 06/05/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 13580 FABIANO G. M. FALCAO EIRELI | | 1.040,00 | (1.871.874,31) |
| 06/05/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 13580 FABIANO G. M. FALCAO EIRELI | | 255,00 | (1.872.129,31) |
| 06/05/2022 | PAGAMENTO REF. NF 7306 DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL SA ,PARC. 1/ 1 | | 27.167,49 | (1.899.296,80) |
| 06/05/2022 | PAGAMENTO FGTS 04/2022 | | 697,18 | (1.899.993,98) |
| 07/05/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 41476 TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA | | 34.050,00 | (1.934.043,98) |
| 07/05/2022 | PAGAMENTO REF. NF 18053 KIST E SEIBEL LTDA , PARC. 5/ 6 | | 10.000,00 | (1.944.043,98) |
| 10/05/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 13607 FABIANO G. M. FALCAO EIRELI | | 66,00 | (1.944.109,98) |
| 13/05/2022 | PAGAMENTO REF. NF 6697 HASS ARRUDA LTDA , PARC. 1/ 1 | | 7.035,50 | (1.951.145,48) |
| 13/05/2022 | PAGAMENTO REF. NF 7108 HASS ARRUDA LTDA , PARC. 2/ 2 | | 250,00 | (1.951.395,48) |
| 13/05/2022 | PAGAMENTO REF. NF 117940 MUNDO DAS MAQUINAS LTDA ,PARC. 2/ 4 | | 785,25 | (1.952.180,73) |
| 14/05/2022 | PAGAMENTO REF. NF 8802 DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA ,PARC. 3/ 3 | | 516,73 | (1.952.697,46) |
| 14/05/2022 | PAGAMENTO REF. NF 115468 MUNDO DAS MAQUINAS LTDA ,PARC. 5/ 6 | | 1.500,00 | (1.954.197,46) |
| 16/05/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 50969 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 300,00 | (1.954.497,46) |
| 16/05/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 50968 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 130,00 | (1.954.627,46) |
| 16/05/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 50967 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 835,00 | (1.955.462,46) |
| 16/05/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 50966 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 105,00 | (1.955.567,46) |
| 16/05/2022 | PAGAMENTO REF. NF 6735 HASS ARRUDA LTDA , PARC. 1/ 1 | | 2.913,60 | (1.958.481,06) |
| 17/05/2022 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°20403 GAPE SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA | | 4.299,76 | (1.962.780,82) |
| 17/05/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 7319 SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA | | 82.425,00 | (2.045.205,82) |
| 18/05/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 13660 FABIANO G. M. FALCAO EIRELI | | 1.403,08 | (2.046.608,90) |
| 18/05/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 13660 FABIANO G. M. FALCAO EIRELI | | 356,92 | (2.046.965,82) |
| 18/05/2022 | PAGAMENTO REF. NF 20906 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME ,PARC. 1/ 1 | | 3.936,77 | (2.050.902,59) |
| 18/05/2022 | PAGAMENTO REF. NF 8842 DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA ,PARC. 3/ 3 | | 1.090,60 | (2.051.993,19) |
| 19/05/2022 | PAGAMENTO REF. NF 181506 SISTEMAS DE IDENTIFICACAO ANIMAL LTDA ,PARC. 4/ 4 | | 6.250,01 | (2.058.243,20) |
| 20/05/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 25 BOVINOS NF 57 JBS S/A | 100.000,00 | | (1.958.243,20) |
| 20/05/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 45 BOVINOS NF 56 JBS S/A | 180.000,00 | | (1.778.243,20) |
| 20/05/2022 | PAGAMENTO SENAR REF. 04/2022 | | 1.480,70 | (1.779.723,90) |
| 20/05/2022 | PGTO FETHAB REF. NF 56 E 57 | | 3.371,82 | (1.783.095,72) |
| 20/05/2022 | PGTO INPEC REF: NF 56 E 57 / INPEC | | 184,66 | (1.783.280,38) |
| 20/05/2022 | PGTO GTA REF. NF 56 E 57 / INDEA MT | | 609,70 | (1.783.890,08) |
| 20/05/2022 | PGTO FESA REF. NF 56 E 57 / FESA MT | | 240,03 | (1.784.130,11) |
| 20/05/2022 | PAGAMENTO IRRF 04/2022 | | 397,44 | (1.784.527,55) |
| | Saldo a Transportar | | | (1.784.527,55) |

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504101300000190623098
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504101300000190623098
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2025 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (1.784.527,55) |
| 20/05/2022 | PAGAMENTO Contrib. previdenciárias 04/2022 | | 1.071,69 | (1.785.599,24) |
| 21/05/2022 | PAGAMENTO REF. NF 47589 PRIMAVERA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA ,PARC. 1/ 1 | | 190,00 | (1.785.789,24) |
| 22/05/2022 | PAGAMENTO REF. NF 7454 HASS ARRUDA LTDA , PARC. 1/ 1 | | 462,00 | (1.786.251,24) |
| 23/05/2022 | PAGAMENTO REF. NF 514 AGROPECUARIA RIBEIROPOLIS LTDA ,PARC. 6/ 30 | | 13.662,00 | (1.799.913,24) |
| 24/05/2022 | DEVOLUÇÃO DE VENDA REF NF 99361 JBS S/A | | 13.386,47 | (1.813.299,71) |
| 25/05/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 112905 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 679,15 | (1.813.978,86) |
| 26/05/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 4899 FRIZON ACESSORIOS LTDA - ME | | 1.200,00 | (1.815.178,86) |
| 26/05/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 4899 FRIZON ACESSORIOS LTDA - ME | | 70,00 | (1.815.248,86) |
| 27/05/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 59 FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | 376.200,00 | | (1.439.048,86) |
| 27/05/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 58 FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | 380.000,00 | | (1.059.048,86) |
| 28/05/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 113020 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 52,00 | (1.059.100,86) |
| 29/05/2022 | PAGAMENTO REF. NF 21097 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME ,PARC. 1/ 1 | | 1.867,00 | (1.060.967,86) |
| 29/05/2022 | PAGAMENTO REF. NF 1530 TOTAL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA ,PARC. 1/ 1 | | 600,00 | (1.061.567,86) |
| 29/05/2022 | PAGAMENTO REF. NF 1548 INDUSTRIA E COM. DE ARTEFATOS DE CONCRETO J.D. LTDA ,PARC. 1/ 1 | | 4.620,00 | (1.066.187,86) |
| 30/05/2022 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°20925 GAPE SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA | | 4.200,00 | (1.070.387,86) |
| 30/05/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 7373 SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA | | 82.425,00 | (1.152.812,86) |
| 31/05/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 41739 TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA | | 34.400,00 | (1.187.212,86) |
| 31/05/2022 | PAGAMENTO REF. NF 9779 DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA ,PARC. 1/ 3 | | 1.084,67 | (1.188.297,53) |
| 31/05/2022 | PAGAMENTO Folha Mensal 05/2022 | | 7.480,17 | (1.195.777,70) |
| | Total do mês: | 1.036.200,00 | 838.213,38 | (1.195.777,70) |

Saldo a Transportar (1.195.777,70)

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504101300000190623098
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504101300000190623098
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2025 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (1.195.777,70) |
| 01/06/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 113191 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 878,90 | (1.196.656,60) |
| 02/06/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 5 BOVINOS NF 2290105 MARIA DE FATIMA CARDOSO | | 11.500,00 | (1.208.156,60) |
| 07/06/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 18576 J C MATERIAIS DE MARCENARIA LTDA - ME | | 2.095,99 | (1.210.252,59) |
| 07/06/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 18576 J C MATERIAIS DE MARCENARIA LTDA - ME | | 484,01 | (1.210.736,60) |
| 07/06/2022 | PAGAMENTO REF. NF 18053 KIST E SEIBEL LTDA , PARC. 6/ 6 | | 10.000,00 | (1.220.736,60) |
| 07/06/2022 | PAGAMENTO FGTS 05/2022 | | 697,10 | (1.221.433,70) |
| 09/06/2022 | PAGAMENTO REF. NF 7082 HASS ARRUDA LTDA , PARC. 1/ 1 | | 1.681,60 | (1.223.115,30) |
| 09/06/2022 | PAGAMENTO REF. NF 9966 DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA ,PARC. 1/ 3 | | 1.333,33 | (1.224.448,63) |
| 09/06/2022 | PAGAMENTO TAXA 2ª VIA DE GTA / INDEA MT | | 1.555,40 | (1.226.004,03) |
| 10/06/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 113566 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 159,80 | (1.226.163,83) |
| 10/06/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 113567 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 239,70 | (1.226.403,53) |
| 10/06/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 113568 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 399,50 | (1.226.803,03) |
| 10/06/2022 | PGTO HONORARIO CONTÁBIL REF. 05/2022 NFSE 202200000000153 / RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS ME | | 2.200,00 | (1.229.003,03) |
| 12/06/2022 | PAGAMENTO REF. NF 117940 MUNDO DAS MAQUINAS LTDA ,PARC. 3/ 4 | | 785,25 | (1.229.788,28) |
| 13/06/2022 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°21383 GAPE SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA | | 1.892,72 | (1.231.681,00) |
| 13/06/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 7438 SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA | | 31.400,00 | (1.263.081,00) |
| 13/06/2022 | PAGAMENTO REF. NF 115468 MUNDO DAS MAQUINAS LTDA ,PARC. 6/ 6 | | 1.500,00 | (1.264.581,00) |
| 14/06/2022 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°75 TRANSK TRANSPORTES LTDA | | 2.000,00 | (1.266.581,00) |
| 14/06/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 7454 SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA | | 61.465,50 | (1.328.046,50) |
| 14/06/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 10882 CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELLI | | 1.658,00 | (1.329.704,50) |
| 16/06/2022 | PAGAMENTO REF. NF 21327 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME ,PARC. 1/ 1 | | 5.092,00 | (1.334.796,50) |
| 17/06/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 113819 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 50,00 | (1.334.846,50) |
| 20/06/2022 | AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO NF 12673 / TRACBEL S/A | | 840.000,00 | (2.174.846,50) |
| 20/06/2022 | PAGAMENTO SENAR REF. 05/2022 | | 1.512,40 | (2.176.358,90) |
| 20/06/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 279 CANDIDO BERLAMINDO DE SOUZA ME | | 694,16 | (2.177.053,06) |
| 20/06/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 279 CANDIDO BERLAMINDO DE SOUZA ME | | 8.732,31 | (2.185.785,37) |
| 20/06/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 3 BOVINOS NF 2317925 JOSE VALDIR BORGES CAVALCANTE | | 6.900,00 | (2.192.685,37) |
| 20/06/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 5504 CASA ANDRADE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS EIRELI EPP | | 32,56 | (2.192.717,93) |
| 20/06/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 5505 CASA ANDRADE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS EIRELI EPP | | 2.455,50 | (2.195.173,43) |
| 20/06/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 5505 CASA ANDRADE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS EIRELI EPP | | 1.577,29 | (2.196.750,72) |
| 20/06/2022 | PAGAMENTO IRRF 05/2022 | | 397,42 | (2.197.148,14) |
| 20/06/2022 | PAGAMENTO Contrib. previdenciárias 05/2022 | | 1.071,56 | (2.198.219,70) |
| 21/06/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 113963 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 1.000,00 | (2.199.219,70) |
| 21/06/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 38 BOVINOS NF 728 LEONARDO SCHIO E OUTROS | | 95.000,00 | (2.294.219,70) |
| 21/06/2022 | PAGAMENTO REF. NF 7648 HASS ARRUDA LTDA , PARC. 1/ 1 | | 468,00 | (2.294.687,70) |
| 21/06/2022 | PAGAMENTO REF. NF 8525 HASS ARRUDA LTDA , PARC. 1/ 1 | | 150,00 | (2.294.837,70) |
| 22/06/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 90 BOVINOS NF 63 NILSON PIRES DE OLIVEIRA | 225.000,00 | | (2.069.837,70) |
| 22/06/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 90 BOVINOS NF 62 NILSON PIRES DE OLIVEIRA | 225.000,00 | | (1.844.837,70) |
| | Saldo a Transportar | | | (1.844.837,70) |



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504101300000190623098
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504101300000190623098
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2025 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (1.844.837,70) |
| 22/06/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 90 BOVINOS NF 61 NILSON PIRES DE OLIVEIRA | 225.000,00 | | (1.619.837,70) |
| 22/06/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 18761 J C MATERIAIS DE MARCENARIA LTDA - ME | | 232,34 | (1.620.070,04) |
| 22/06/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 18761 J C MATERIAIS DE MARCENARIA LTDA - ME | | 67,66 | (1.620.137,70) |
| 22/06/2022 | PAGAMENTO REF. NF 5322 CASA ANDRADE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS EIRELI EPP ,PARC. 1/ 1 | | 3.057,02 | (1.623.194,72) |
| 22/06/2022 | PGTO GTA REF. 270 BOVINOS / INDEA MT | | 1.188,00 | (1.624.382,72) |
| 23/06/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 26101 ECODIESEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | | 38.650,00 | (1.663.032,72) |
| 23/06/2022 | PAGAMENTO REF. NF 7277 HASS ARRUDA LTDA , PARC. 1/ 1 | | 2.304,00 | (1.665.336,72) |
| 23/06/2022 | PAGAMENTO REF. NF 514 AGROPECUARIA RIBEIROPOLIS LTDA ,PARC. 7/ 30 | | 13.662,00 | (1.678.998,72) |
| 24/06/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 7497 SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA | | 62.800,00 | (1.741.798,72) |
| 25/06/2022 | PAGAMENTO REF. NF 5401 CASA ANDRADE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS EIRELI EPP ,PARC. 1/ 1 | | 1.551,80 | (1.743.350,52) |
| 27/06/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 2332482 JOSE HELIO DIAS RIBEIRO 01756210390 | | 560,00 | (1.743.910,52) |
| 29/06/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 20 BOVINOS NF 729 LEONARDO SCHIO E OUTROS | | 50.000,00 | (1.793.910,52) |
| 29/06/2022 | PAGAMENTO REF. NF 21525 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME ,PARC. 1/ 1 | | 3.236,00 | (1.797.146,52) |
| 30/06/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 114334 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 414,50 | (1.797.561,02) |
| 30/06/2022 | PAGAMENTO REF. NF 9779 DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA ,PARC. 2/ 3 | | 1.084,67 | (1.798.645,69) |
| 30/06/2022 | PAGAMENTO Folha Mensal 06/2022 | | 7.481,70 | (1.806.127,39) |
| | Total do mês: | 675.000,00 | 1.285.349,69 | (1.806.127,39) |

Saldo a Transportar (1.806.127,39)

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2025 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (1.806.127,39) |
| 01/07/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 7541 SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA | | 62.800,00 | (1.868.927,39) |
| 04/07/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 114496 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 80,00 | (1.869.007,39) |
| 07/07/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 114653 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 60,00 | (1.869.067,39) |
| 07/07/2022 | PAGAMENTO FGTS 06/2022 | | 697,26 | (1.869.764,65) |
| 09/07/2022 | PAGAMENTO REF. NF 9966 DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA ,PARC. 2/ 3 | | 1.333,33 | (1.871.097,98) |
| 10/07/2022 | PAGAMENTO REF. NF 7984 DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL SA ,PARC. 1/ 1 | | 40.788,62 | (1.911.886,60) |
| 11/07/2022 | PAGAMENTO REF. NF 213781 BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA ME ,PARC. 1/ 1 | | 857,93 | (1.912.744,53) |
| 12/07/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 7596 SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA | | 62.800,00 | (1.975.544,53) |
| 12/07/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 11062 CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELLI | | 518,90 | (1.976.063,43) |
| 12/07/2022 | PAGAMENTO REF. NF 117940 MUNDO DAS MAQUINAS LTDA ,PARC. 4/ 4 | | 785,24 | (1.976.848,67) |
| 15/07/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 114984 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 364,00 | (1.977.212,67) |
| 17/07/2022 | PAGAMENTO REF NF 8675 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. , PARC Nº1/ 1 | | 680,00 | (1.977.892,67) |
| 17/07/2022 | PAGAMENTO REF. NF 822 NILSON PIRES DE OLIVEIRA ,PARC. 1/ 1 | | 225.000,00 | (2.202.892,67) |
| 17/07/2022 | PAGAMENTO REF. NF 823 NILSON PIRES DE OLIVEIRA ,PARC. 1/ 1 | | 225.000,00 | (2.427.892,67) |
| 17/07/2022 | PAGAMENTO REF. NF 824 NILSON PIRES DE OLIVEIRA ,PARC. 1/ 1 | | 225.000,00 | (2.652.892,67) |
| 18/07/2022 | PAGAMENTO DIFAL REF. NF 39071 | | 1.665,00 | (2.654.557,67) |
| 19/07/2022 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°1872 JOSE PEDRO DA SILVA ADEGAS - ME | | 8.880,00 | (2.663.437,67) |
| 19/07/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 115145 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 364,00 | (2.663.801,67) |
| 19/07/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 115149 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 685,00 | (2.664.486,67) |
| 19/07/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 42370 TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA | | 37.995,00 | (2.702.481,67) |
| 20/07/2022 | PAGAMENTO SENAR REF. 06/2022 | | 1.350,00 | (2.703.831,67) |
| 20/07/2022 | PAGAMENTO IRRF 06/2022 | | 397,54 | (2.704.229,21) |
| 20/07/2022 | PAGAMENTO Contrib. previdenciárias 06/2022 | | 1.071,84 | (2.705.301,05) |
| 21/07/2022 | PAGAMENTO REF. NF 21933 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME ,PARC. 1/ 1 | | 727,00 | (2.706.028,05) |
| 22/07/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 115337 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 3.830,00 | (2.709.858,05) |
| 22/07/2022 | PAGAMENTO JUROS REF. CONTRATO Nº C105224975 JUNTO A COOP. CRED. POUP. INV. DO ARAGUAIA E XINGU | | 29.319,10 | (2.739.177,15) |
| 23/07/2022 | PAGAMENTO REF. NF 5610 CASA ANDRADE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS EIRELI EPP ,PARC. 1/ 1 | | 1.651,79 | (2.740.828,94) |
| 23/07/2022 | PAGAMENTO REF. NF 2512 TOTAL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA ,PARC. 1/ 1 | | 848,06 | (2.741.677,00) |
| 23/07/2022 | PAGAMENTO REF. NF 514 AGROPECUARIA RIBEIROPOLIS LTDA ,PARC. 8/ 30 | | 13.662,00 | (2.755.339,00) |
| 23/07/2022 | PAGAMENTO REF. NF 8240 DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL SA ,PARC. 1/ 1 | | 29.700,93 | (2.785.039,93) |
| 26/07/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 115466 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 469,00 | (2.785.508,93) |
| 26/07/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 7659 SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA | | 62.800,00 | (2.848.308,93) |
| 28/07/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 1 BOVINO NF 65 IZAIAS DA COSTA ATAIDES | 18.000,00 | | (2.830.308,93) |
| 28/07/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 115595 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 178,00 | (2.830.486,93) |
| 28/07/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 9270 FERROTEC COM REP FERRAGENS LTDA | | 184,12 | (2.830.671,05) |
| 28/07/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 9270 FERROTEC COM REP FERRAGENS LTDA | | 10.615,88 | (2.841.286,93) |
| 28/07/2022 | PGTO GTA REF. NF 65 / INDEA MT | | 4,42 | (2.841.291,35) |
| | Saldo a Transportar | | | (2.841.291,35) |

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2025 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (2.841.291,35) |
| 30/07/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 115706 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 565,00 | (2.841.856,35) |
| 30/07/2022 | PAGAMENTO REF. NF 9779 DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA ,PARC. 3/ 3 | | 1.084,66 | (2.842.941,01) |
| 30/07/2022 | PAGAMENTO REF. NF 1444 SEMENTES SAO MATEUS LTDA ,PARC. 1/ 2 | | 12.300,00 | (2.855.241,01) |
| 30/07/2022 | PAGAMENTO Folha Mensal 07/2022 | | 8.589,82 | (2.863.830,83) |
| | Total do mês: | 18.000,00 | 1.075.703,44 | (2.863.830,83) |

Saldo a Transportar (2.863.830,83)

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504101300000190623098
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504101300000190623098
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2025 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (2.863.830,83) |
| 01/08/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 65138 CASA DOS PARAFUSOS - EPP | | 1.770,02 | (2.865.600,85) |
| 02/08/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 125014 CADORE, BIDOIA CIA LTDA | | 109,75 | (2.865.710,60) |
| 02/08/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 125014 CADORE, BIDOIA CIA LTDA | | 363,25 | (2.866.073,85) |
| 03/08/2022 | PAGAMENTO REF. NF 5573 CASA ANDRADE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS EIRELI EPP ,PARC. 1/ 1 | | 3.025,00 | (2.869.098,85) |
| 04/08/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 5617 M R SIQUEIRA COIMBRA ME | | 1.135,22 | (2.870.234,07) |
| 04/08/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 5617 M R SIQUEIRA COIMBRA ME | | 164,78 | (2.870.398,85) |
| 05/08/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 115894 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 134,00 | (2.870.532,85) |
| 05/08/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 115895 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 968,30 | (2.871.501,15) |
| 05/08/2022 | PAGAMENTO FGTS 07/2022 | | 793,08 | (2.872.294,23) |
| 06/08/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 115956 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 2.222,00 | (2.874.516,23) |
| 06/08/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 27191 ECODIESEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | | 37.300,00 | (2.911.816,23) |
| 08/08/2022 | PAGAMENTO REF. NF 9966 DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA ,PARC. 3/ 3 | | 1.333,34 | (2.913.149,57) |
| 09/08/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 7729 SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA | | 62.800,00 | (2.975.949,57) |
| 10/08/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 1449 ADINILTON BARBOSA DE SOUZA-ME | | 1.105,00 | (2.977.054,57) |
| 10/08/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 1450 ADINILTON BARBOSA DE SOUZA-ME | | 194,80 | (2.977.249,37) |
| 11/08/2022 | PAGAMENTO REF. NF 39071 SANTA IZABEL AGRO IND STRIA LTDA ,PARC. 1/ 6 | | 18.499,26 | (2.995.748,63) |
| 11/08/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 1451 ADINILTON BARBOSA DE SOUZA-ME | | 582,59 | (2.996.331,22) |
| 16/08/2022 | PAGAMENTO REF. NF 50286 PRIMAVERA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA ,PARC. 1/ 1 | | 194,06 | (2.996.525,28) |
| 17/08/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 116323 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 373,00 | (2.996.898,28) |
| 17/08/2022 | PAGAMENTO REF. NF 22408 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME ,PARC. 1/ 1 | | 2.591,00 | (2.999.489,28) |
| 17/08/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 1455 ADINILTON BARBOSA DE SOUZA-ME | | 403,60 | (2.999.892,88) |
| 19/08/2022 | PAGAMENTO SENAR REF. 07/2022 | | 36,00 | (2.999.928,88) |
| 19/08/2022 | PAGAMENTO IRRF 07/2022 | | 397,67 | (3.000.326,55) |
| 19/08/2022 | PAGAMENTO Contrib. previdenciárias 07/2022 | | 1.193,97 | (3.001.520,52) |
| 20/08/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 1471 SEMENTES SAO MATEUS LTDA | | 123.000,00 | (3.124.520,52) |
| 23/08/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 116564 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 326,50 | (3.124.847,02) |
| 23/08/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 7822 SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA | | 62.800,00 | (3.187.647,02) |
| 23/08/2022 | PAGAMENTO REF. NF 514 AGROPECUARIA RIBEIROPOLIS LTDA ,PARC. 9/ 30 | | 13.662,00 | (3.201.309,02) |
| 25/08/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 116661 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 300,00 | (3.201.609,02) |
| 30/08/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 116826 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 326,50 | (3.201.935,52) |
| 31/08/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 101 BOVINOS NF 69 FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | 202.000,00 | | (2.999.935,52) |
| 31/08/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 101 BOVINOS NF 68 FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | 202.000,00 | | (2.797.935,52) |
| 31/08/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 101 BOVINOS NF 71 FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | 202.000,00 | | (2.595.935,52) |
| 31/08/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 101 BOVINOS NF 70 FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | 202.000,00 | | (2.393.935,52) |
| 31/08/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 101 BOVINOS NF 67 FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | 202.000,00 | | (2.191.935,52) |
| 31/08/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 101 BOVINOS NF 66 FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | 202.000,00 | | (1.989.935,52) |
| 31/08/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 27825 ECODIESEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | | 34.000,00 | (2.023.935,52) |
| | Saldo a Transportar | | | (2.023.935,52) |



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504101300000190623098
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504101300000190623098
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2025 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (2.023.935,52) |
| 31/08/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 11387 CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELLI | | 135,00 | (2.024.070,52) |
| 31/08/2022 | PAGAMENTO Folha Mensal 08/2022 | | 10.151,96 | (2.034.222,48) |
| | Total do mês: | 1.212.000,00 | 382.391,65 | (2.034.222,48) |

Saldo a Transportar (2.034.222,48)

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2025 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (2.034.222,48) |
| 02/09/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 116966 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 462,00 | (2.034.684,48) |
| 03/09/2022 | PAGAMENTO REF. NF 50732 PRIMAVERA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA ,PARC. 1/ 3 | | 2.571,98 | (2.037.256,46) |
| 03/09/2022 | PAGAMENTO REF. NF 50734 PRIMAVERA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA ,PARC. 1/ 3 | | 2.369,19 | (2.039.625,65) |
| 03/09/2022 | PAGAMENTO REF. NF 50736 PRIMAVERA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA ,PARC. 1/ 2 | | 807,31 | (2.040.432,96) |
| 06/09/2022 | PAGAMENTO FGTS 08/2022 | | 937,38 | (2.041.370,34) |
| 08/09/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 2462834 JOSE HELIO DIAS RIBEIRO 01756210390 | | 1.664,00 | (2.043.034,34) |
| 08/09/2022 | PAGAMENTO REF. NF 39071 SANTA IZABEL AGRO IND STRIA LTDA ,PARC. 2/ 6 | | 18.499,26 | (2.061.533,60) |
| 09/09/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 1470 ADINILTON BARBOSA DE SOUZA-ME | | 853,60 | (2.062.387,20) |
| 09/09/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 117207 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 326,50 | (2.062.713,70) |
| 09/09/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 7933 SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA | | 39.250,00 | (2.101.963,70) |
| 10/09/2022 | PAGAMENTO REF. NF 5872 CASA ANDRADE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS EIRELI EPP ,PARC. 1/ 1 | | 2.843,41 | (2.104.807,11) |
| 11/09/2022 | PAGAMENTO REF. NF 22896 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME ,PARC. 1/ 1 | | 4.307,29 | (2.109.114,40) |
| 14/09/2022 | PAGAMENTO CCIR 2022 Nº 50716123220 | | 118,73 | (2.109.233,13) |
| 14/09/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 28255 ECODIESEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | | 33.750,00 | (2.142.983,13) |
| 15/09/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 117445 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 2.580,00 | (2.145.563,13) |
| 16/09/2022 | PAGAMENTO REF. NF 5981 CASA ANDRADE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS EIRELI EPP ,PARC. 1/ 1 | | 1.716,98 | (2.147.280,11) |
| 18/09/2022 | PAGAMENTO REF. NF 27454 ECODIESEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ,PARC. 1/ 1 | | 34.500,00 | (2.181.780,11) |
| 19/09/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 14800 FABIANO G. M. FALCAO EIRELI | | 2.797,31 | (2.184.577,42) |
| 19/09/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 14800 FABIANO G. M. FALCAO EIRELI | | 682,69 | (2.185.260,11) |
| 20/09/2022 | PAGAMENTO DIFAL REF. 08/2022 | | 2.424,00 | (2.187.684,11) |
| 20/09/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 117620 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 315,50 | (2.187.999,61) |
| 20/09/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 117621 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 315,50 | (2.188.315,11) |
| 20/09/2022 | PAGAMENTO IRRF 08/2022 | | 459,74 | (2.188.774,85) |
| 20/09/2022 | PAGAMENTO Contrib. previdenciárias 08/2022 | | 1.422,09 | (2.190.196,94) |
| 21/09/2022 | PAGAMENTO JUROS REF. CONTRATO Nº 004005557 JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A | | 56.008,67 | (2.246.205,61) |
| 22/09/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 123990 MUNDO DAS MAQUINAS LTDA | | 146,00 | (2.246.351,61) |
| 22/09/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 8033 SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA | | 62.800,00 | (2.309.151,61) |
| 23/09/2022 | PAGAMENTO REF. NF 514 AGROPECUARIA RIBEIROPOLIS LTDA ,PARC. 10/ 30 | | 13.662,00 | (2.322.813,61) |
| 24/09/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 117839 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 281,00 | (2.323.094,61) |
| 24/09/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 10544 ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA | | 195.056,16 | (2.518.150,77) |
| 24/09/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 10543 ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA | | 121.910,10 | (2.640.060,87) |
| 24/09/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 10542 ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA | | 148.455,12 | (2.788.515,99) |
| 24/09/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 10546 ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA | | 121.910,10 | (2.910.426,09) |
| 24/09/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 10545 ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA | | 48.764,04 | (2.959.190,13) |
| 27/09/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 28669 ECODIESEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | | 33.000,00 | (2.992.190,13) |
| 28/09/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 117982 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 1.715,00 | (2.993.905,13) |
| 28/09/2022 | PAGAMENTO REF. NF 8928 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. ,PARC. 1/ 1 | | 3.102,50 | (2.997.007,63) |
| | Saldo a Transportar | | | (2.997.007,63) |



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504101300000190623098
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504101300000190623098
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2025 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (2.997.007,63) |
| 28/09/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 14328 LEANDRO H. DE ASSIS COMERCIO - EPP | | 625,00 | (2.997.632,63) |
| 29/09/2022 | PAGAMENTO REF. NF 23192 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME ,PARC. 1/ 1 | | 2.078,00 | (2.999.710,63) |
| 30/09/2022 | PAGAMENTO ITR 2022 NIRF 69207518 | | 3.128,62 | (3.002.839,25) |
| 30/09/2022 | PAGAMENTO Folha Mensal 09/2022 | | 10.412,96 | (3.013.252,21) |
| | Total do mês: | 0,00 | 979.029,73 | (3.013.252,21) |

Saldo a Transportar (3.013.252,21)

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504101300000190623098
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504101300000190623098
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2025 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (3.013.252,21) |
| 01/10/2022 | PAGAMENTO REF. NF 117291 BARBOSA E COELHO LTDA EPP ,PARC. 1/ 1 | | 1.020,00 | (3.014.272,21) |
| 03/10/2022 | PAGAMENTO REF. NF 50732 PRIMAVERA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA ,PARC. 2/ 3 | | 2.571,98 | (3.016.844,19) |
| 03/10/2022 | PAGAMENTO REF. NF 50734 PRIMAVERA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA ,PARC. 2/ 3 | | 2.369,19 | (3.019.213,38) |
| 03/10/2022 | PAGAMENTO REF. NF 50736 PRIMAVERA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA ,PARC. 2/ 2 | | 807,31 | (3.020.020,69) |
| 06/10/2022 | PAGAMENTO REF. NF 39071 SANTA IZABEL AGRO IND STRIA LTDA ,PARC. 3/ 6 | | 18.499,26 | (3.038.519,95) |
| 07/10/2022 | PAGAMENTO REF. NF 8950 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. ,PARC. 1/ 1 | | 450,00 | (3.038.969,95) |
| 07/10/2022 | PAGAMENTO FGTS 09/2022 | | 960,08 | (3.039.930,03) |
| 10/10/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 20 BOVINOS NF 72 LEONARDO SCHIO E OUTROS | 50.000,00 | | (2.989.930,03) |
| 10/10/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 38 BOVINOS NF 73 LEONARDO SCHIO E OUTROS | 95.000,00 | | (2.894.930,03) |
| 10/10/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 118421 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 736,20 | (2.895.666,23) |
| 10/10/2022 | PGTO GTA REF. NF 72173 / INDEA MT | | 255,20 | (2.895.921,43) |
| 11/10/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 29106 ECODIESEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | | 32.250,00 | (2.928.171,43) |
| 11/10/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 118518 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 315,50 | (2.928.486,93) |
| 11/10/2022 | PAGAMENTO REF. NF 8962 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. ,PARC. 1/ 1 | | 720,00 | (2.929.206,93) |
| 12/10/2022 | PAGAMENTO REF. NF 1085 PRIMAVERA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA ,PARC. 1/ 1 | | 188,79 | (2.929.395,72) |
| 13/10/2022 | PAGAMENTO REF. NF 23495 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME ,PARC. 1/ 1 | | 746,00 | (2.930.141,72) |
| 14/10/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 75 BOVINOS NF 75 PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO | 240.000,00 | | (2.690.141,72) |
| 14/10/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 75 BOVINOS NF 74 PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO | 240.000,00 | | (2.450.141,72) |
| 14/10/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 75 BOVINOS NF 77 PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO | 240.000,00 | | (2.210.141,72) |
| 14/10/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 75 BOVINOS NF 76 PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO | 240.000,00 | | (1.970.141,72) |
| 14/10/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 8172 SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA | | 39.250,00 | (2.009.391,72) |
| 14/10/2022 | PGTO GTA REF. NF 74 A 77 / INDEA MT | | 1.320,00 | (2.010.711,72) |
| 17/10/2022 | PAGAMENTO REF. NF 23782 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME ,PARC. 1/ 1 | | 636,00 | (2.011.347,72) |
| 18/10/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 75 BOVINOS NF 81 PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO | 240.000,00 | | (1.771.347,72) |
| 18/10/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 75 BOVINOS NF 80 PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO | 240.000,00 | | (1.531.347,72) |
| 18/10/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 75 BOVINOS NF 79 PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO | 240.000,00 | | (1.291.347,72) |
| 18/10/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 75 BOVINOS NF 78 PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO | 240.000,00 | | (1.051.347,72) |
| 18/10/2022 | PGTO GTA REF. NF 78 A 80 / INDEA MT | | 1.320,00 | (1.052.667,72) |
| 20/10/2022 | PAGAMENTO IRRF 09/2022 | | 457,89 | (1.053.125,61) |
| 20/10/2022 | PAGAMENTO Contrib. previdenciárias 09/2022 | | 1.454,31 | (1.054.579,92) |
| 21/10/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 118932 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 923,00 | (1.055.502,92) |
| 23/10/2022 | PAGAMENTO REF. NF 514 AGROPECUARIA RIBEIROPOLIS LTDA ,PARC. 11/ 30 | | 13.662,00 | (1.069.164,92) |
| 24/10/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 17684 POSTO BEGE LTDA - FILIAL II | | 33.450,00 | (1.102.614,92) |
| 25/10/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 119036 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 895,00 | (1.103.509,92) |
| 25/10/2022 | PAGAMENTO JUROS REF. CONTRATO Nº C105241934 JUNTO A COOP. CRED. POUP. INV. DO ARAGUAIA E XINGU | | 53.473,30 | (1.156.983,22) |
| 27/10/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 119138 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 315,56 | (1.157.298,78) |
| 28/10/2022 | PAGAMENTO REF. NF 9020 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. ,PARC. 1/ 1 | | 215,00 | (1.157.513,78) |
| 29/10/2022 | PAGAMENTO JUROS REF. CONTRATO Nº C105241950 JUNTO A COOP. CRED. POUP. INV. DO ARAGUAIA E XINGU | | 6.602,60 | (1.164.116,38) |
| | Saldo a Transportar | | | (1.164.116,38) |



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504101300000190623098
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504101300000190623098
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

**LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2025 - FAZENDA 2F**

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (1.164.116,38) |
| 31/10/2022 | PAGAMENTO Folha Mensal 10/2022 | | 10.157,10 | (1.174.273,48) |
| | Total do mês: | 2.065.000,00 | 226.021,27 | (1.174.273,48) |

Saldo a Transportar (1.174.273,48)

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504101300000190623098
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504101300000190623098
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2025 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (1.174.273,48) |
| 02/11/2022 | PAGAMENTO REF. NF 50732 PRIMAVERA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA ,PARC. 3/ 3 | | 2.571,98 | (1.176.845,46) |
| 02/11/2022 | PAGAMENTO REF. NF 50734 PRIMAVERA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA ,PARC. 3/ 3 | | 2.369,18 | (1.179.214,64) |
| 03/11/2022 | PAGAMENTO REF. NF 39071 SANTA IZABEL AGRO IND STRIA LTDA ,PARC. 4/ 6 | | 18.499,26 | (1.197.713,90) |
| 04/11/2022 | PAGAMENTO JUROS REF. CONTRATO Nº C005337220 JUNTO A COOP. CRED. POUP. INV. DO ARAGUAIA E XINGU | | 47.685,06 | (1.245.398,96) |
| 05/11/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 6296 M R SIQUEIRA COIMBRA ME | | 664,68 | (1.246.063,64) |
| 05/11/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 6296 M R SIQUEIRA COIMBRA ME | | 1.221,96 | (1.247.285,60) |
| 07/11/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 119560 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 992,00 | (1.248.277,60) |
| 07/11/2022 | PAGAMENTO FGTS 10/2022 | | 937,92 | (1.249.215,52) |
| 08/11/2022 | PAGAMENTO JUROS REF. CONTRATO Nº 004005655 JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A | | 153.223,95 | (1.402.439,47) |
| 10/11/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 119690 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 25,00 | (1.402.464,47) |
| 10/11/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 18422 POSTO BEGE LTDA - FILIAL II | | 20.400,00 | (1.422.864,47) |
| 11/11/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 119722 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 655,00 | (1.423.519,47) |
| 14/11/2022 | PAGAMENTO JUROS REF. CONTRATO Nº 004005655 JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A | | 4.259,29 | (1.427.778,76) |
| 16/11/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 18677 POSTO BEGE LTDA - FILIAL II | | 20.400,00 | (1.448.178,76) |
| 18/11/2022 | PAGAMENTO IRRF 10/2022 | | 460,50 | (1.448.639,26) |
| 18/11/2022 | PAGAMENTO Contrib. previdenciárias 10/2022 | | 1.423,13 | (1.450.062,39) |
| 23/11/2022 | PAGAMENTO REF. NF 514 AGROPECUARIA RIBEIROPOLIS LTDA ,PARC. 12/ 30 | | 13.662,00 | (1.463.724,39) |
| 25/11/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 19061 POSTO BEGE LTDA - FILIAL II | | 34.000,00 | (1.497.724,39) |
| 28/11/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 120371 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 1.165,50 | (1.498.889,89) |
| 28/11/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 120372 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 315,50 | (1.499.205,39) |
| 28/11/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 120373 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 315,50 | (1.499.520,89) |
| 30/11/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 12094 CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELLI | | 1.026,00 | (1.500.546,89) |
| 30/11/2022 | PAGAMENTO Folha Mensal 11/2022 | | 10.149,98 | (1.510.696,87) |
| 30/11/2022 | PAGAMENTO 13º Adiantamento 11/2022 | | 4.022,67 | (1.514.719,54) |
| | Total do mês: | 0,00 | 340.446,06 | (1.514.719,54) |

Saldo a Transportar (1.514.719,54)

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504101300000190623098
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504101300000190623098
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2025 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (1.514.719,54) |
| 01/12/2022 | PAGAMENTO REF. NF 24536 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME ,PARC. 1/ 1 | | 1.214,89 | (1.515.934,43) |
| 01/12/2022 | PAGAMENTO JUROS REF. CONTRATO Nº C105247282 JUNTO A COOP. CRED. POUP. INV. DO ARAGUAIA E XINGU | | 21.591,31 | (1.537.525,74) |
| 01/12/2022 | PAGAMENTO REF. NF 39071 SANTA IZABEL AGRO IND STRIA LTDA ,PARC. 5/ 6 | | 18.499,26 | (1.556.025,00) |
| 06/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 55075 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 762,96 | (1.556.787,96) |
| 06/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 55074 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 990,34 | (1.557.778,30) |
| 06/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 55073 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 58,06 | (1.557.836,36) |
| 06/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 55072 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 276,44 | (1.558.112,80) |
| 06/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 55070 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 879,54 | (1.558.992,34) |
| 06/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 55069 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 303,59 | (1.559.295,93) |
| 06/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 55068 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 497,34 | (1.559.793,27) |
| 06/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 55067 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 68,89 | (1.559.862,16) |
| 06/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 55066 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 4.250,00 | (1.564.112,16) |
| 06/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 55064 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 55,00 | (1.564.167,16) |
| 06/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 55062 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 1.225,00 | (1.565.392,16) |
| 06/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 55061 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 1.699,98 | (1.567.092,14) |
| 06/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 55060 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 1.080,00 | (1.568.172,14) |
| 06/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 55059 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 1.099,99 | (1.569.272,13) |
| 06/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 55058 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 3.538,64 | (1.572.810,77) |
| 06/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 55057 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 264,04 | (1.573.074,81) |
| 06/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 55065 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 410,97 | (1.573.485,78) |
| 06/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 55071 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 30,46 | (1.573.516,24) |
| 07/12/2022 | PAGAMENTO FGTS 11/2022 | | 1.258,99 | (1.574.775,23) |
| 09/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 120917 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 126,26 | (1.574.901,49) |
| 09/12/2022 | PAGAMENTO REF. NF 12613 DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA ,PARC. 1/ 3 | | 1.033,33 | (1.575.934,82) |
| 09/12/2022 | PAGAMENTO REF. NF 12617 DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA ,PARC. 1/ 3 | | 3.000,00 | (1.578.934,82) |
| 09/12/2022 | PAGAMENTO REF. NF 9213 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. ,PARC. 1/ 1 | | 3.700,00 | (1.582.634,82) |
| 10/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 120962 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 315,50 | (1.582.950,32) |
| 11/12/2022 | PAGAMENTO REF. NF 9525 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. ,PARC. 1/ 7 | | 4.353,57 | (1.587.303,89) |
| 13/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 19788 POSTO BEGE LTDA - FILIAL II | | 34.000,00 | (1.621.303,89) |
| 14/12/2022 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°228944 RIO NOVO ENCOMENDAS E CARGAS LTDA | | 178,47 | (1.621.482,36) |
| 14/12/2022 | PAGAMENTO REF. NF 121338 ASUKA MOTORS LTDA , PARC. 1/ 1 | | 5.800,00 | (1.627.282,36) |
| 15/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 6550 CASA ANDRADE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS EIRELI EPP | | 2.783,65 | (1.630.066,01) |
| 15/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 6550 CASA ANDRADE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS EIRELI EPP | | 1.960,00 | (1.632.026,01) |
| 15/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 6551 CASA ANDRADE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS EIRELI EPP | | 964,82 | (1.632.990,83) |
| 15/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 6551 CASA ANDRADE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS EIRELI EPP | | 239,00 | (1.633.229,83) |
| 16/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 9783 FERROTEC COM REP FERRAGENS LTDA | | 8.427,30 | (1.641.657,13) |
| 16/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 9783 FERROTEC COM REP FERRAGENS LTDA | | 5.202,70 | (1.646.859,83) |
| | Saldo a Transportar | | | (1.646.859,83) |

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2025 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (1.646.859,83) |
| 19/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 11057 CLAUDIO AUTO PECAS DO VALE LTDA | | 3.469,00 | (1.650.328,83) |
| 19/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 121337 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 620,00 | (1.650.948,83) |
| 19/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 2007 VERSATIL MATERIAIS DE FERRO E ACO LTDA | | 9.700,00 | (1.660.648,83) |
| 19/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 11057 CLAUDIO AUTO PECAS DO VALE LTDA | | 146,00 | (1.660.794,83) |
| 20/12/2022 | PAGAMENTO IRRF 11/2022 | | 459,47 | (1.661.254,30) |
| 20/12/2022 | PAGAMENTO 13º Salário 12/2022 | | 4.633,57 | (1.665.887,87) |
| 20/12/2022 | PAGAMENTO Contrib. previdenciárias 13º 12/ 2022 | | 1.202,16 | (1.667.090,03) |
| 20/12/2022 | PAGAMENTO Contrib. previdenciárias 11/2022 | | 1.421,68 | (1.668.511,71) |
| 21/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 549 FERNANDO NELSON MORGAN KAUFMANN | | 189,47 | (1.668.701,18) |
| 21/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 12248 CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELLI | | 2.666,65 | (1.671.367,83) |
| 22/12/2022 | PAGAMENTO REF. NF 31556 SEMENTES AGRO SOL LTDA ,PARC. 1/ 1 | | 13.282,50 | (1.684.650,33) |
| 23/12/2022 | PAGAMENTO REF. NF 514 AGROPECUARIA RIBEIROPOLIS LTDA ,PARC. 13/ 30 | | 13.662,00 | (1.698.312,33) |
| 24/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 121610 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 375,50 | (1.698.687,83) |
| 27/12/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 43 BOVINOS NF 82 MARCO TULIO GUIMARAES GIROTTO | 140.860,00 | | (1.557.827,83) |
| 29/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 18896 MATAO AGRICOLA CONFRESA | | 2.022,90 | (1.559.850,73) |
| 29/12/2022 | PAGAMENTO REF. NF 24987 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME ,PARC. 1/ 1 | | 6.450,00 | (1.566.300,73) |
| 29/12/2022 | PAGAMENTO REF. NF 39071 SANTA IZABEL AGRO IND STRIA LTDA ,PARC. 6/ 6 | | 18.503,70 | (1.584.804,43) |
| 30/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 55768 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 1.200,01 | (1.586.004,44) |
| 31/12/2022 | PAGAMENTO Folha Mensal 12/2022 | | 9.870,25 | (1.595.874,69) |
| | Total do mês: | 140.860,00 | 222.015,15 | (1.595.874,69) |
| | Total do Periodo: | 9.090.866,98 | 10.686.741,67 | |
| | | | (1.595.874,69) | |

FABIO SILVEIRA BARROS
PROPRIETÁRIO
CPF: 833.255.735-68

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

# T E R M O  D E  E N C E R R A M E N T O

## Livro Caixa

Número: 2 Folha: 28

Contém este livro 28 folhas numeradas do No. 1 ao 28 emitidas através de processamento eletronico de dados, que serviu de Livro Caixa da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Nome da Empresa....: FABIO SILVEIRA BARROS

Endereço.....: FAZENDA 2 F, 1

Complemento.....:

Bairro.....: ZONA RURAL

Municipio.....: SANTA TEREZINHA

Estado.....: MT

Inscrição no CEI...: 83325573500526

Inscrição Estadual.: 138654239

Registro na junta..:

Inscrição Municipal:

SANTA TEREZINHA, 31/12/2022

| | |
|---|---|
| FABIO SILVEIRA BARROS | RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS |
| PROPRIETÁRIO | Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1 |
| CPF: 833.255.735-68 | CPF: 593.611.401-59 |

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504101300000190623098
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504101300000190623098
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

# T E R M O  D E  A B E R T U R A

## Livro Caixa

Número: 3 Folha: 1

Contém este livro 18 folhas numeradas do No. 1 ao 18 emitidas através de processamento eletronico de dados, que servirá de Livro Caixa da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Nome da Empresa....: FABIO SILVEIRA BARROS

Endereço.....: FAZENDA 2 F, 1

Complemento.....:

Bairro.....: ZONA RURAL

Municipio.....: SANTA TEREZINHA

Estado.....: MT

Inscrição no CEI...: 83325573500526

Inscrição Estadual.: 138654239

Registro na junta..:

Inscrição Municipal:

SANTA TEREZINHA, 01/01/2023

| | |
|---|---|
| FABIO SILVEIRA BARROS | RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS |
| PROPRIETÁRIO | Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1 |
| CPF: 833.255.735-68 | CPF: 593.611.401-59 |

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504114700000190623104
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504114700000190623104
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2023 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| 06/01/2023 | PAGAMENTO FGTS 12/2022 | | 1.414,09 | (1.414,09) |
| 07/01/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 122211 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 325,50 | (1.739,59) |
| 08/01/2023 | PAGAMENTO REF. NF 12613 DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA ,PARC. 2/ 3 | | 1.033,33 | (2.772,92) |
| 08/01/2023 | PAGAMENTO REF. NF 12617 DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA ,PARC. 2/ 3 | | 3.000,00 | (5.772,92) |
| 09/01/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 20661 POSTO BEGE LTDA - FILIAL II | | 33.450,00 | (39.222,92) |
| 10/01/2023 | PGTO HONORARIO CONTÁBIL REF. 12/2022 E 13° - RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS | | 4.800,00 | (44.022,92) |
| 10/01/2023 | PAGAMENTO REF. NF 9525 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. ,PARC. 2/ 7 | | 4.353,57 | (48.376,49) |
| 11/01/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 122385 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 371,50 | (48.747,99) |
| 12/01/2023 | PAGAMENTO REF. NF 9234 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. ,PARC. 1/ 1 | | 3.815,00 | (52.562,99) |
| 14/01/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 763 CAMINHAO FORTE MECANICA EIRELI | | 318,00 | (52.880,99) |
| 14/01/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 763 CAMINHAO FORTE MECANICA EIRELI | | 2.310,50 | (55.191,49) |
| 17/01/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 262 ROMUALDO ALVES DA SILVA 01174815132 | | 1.151,38 | (56.342,87) |
| 18/01/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 122705 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 215,00 | (56.557,87) |
| 18/01/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 12473 CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELLI | | 986,61 | (57.544,48) |
| 18/01/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 12473 CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELLI | | 330,37 | (57.874,85) |
| 19/01/2023 | PAGAMENTO REF. NF 28774 MF ZANINI - AGRO OESTE COMERCIAL LTDA ,PARC. 1/ 1 | | 55,00 | (57.929,85) |
| 20/01/2023 | PAGAMENTO DE CORRECAO MONETARIA REF CONTRATO Nº 004006083 JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A | | 17.632,29 | (75.562,14) |
| 20/01/2023 | PAGAMENTO IRRF 12/2022 | | 856,67 | (76.418,81) |
| 20/01/2023 | PAGAMENTO Contrib. previdenciárias 12/2022 | | 1.421,14 | (77.839,95) |
| 23/01/2023 | PAGAMENTO REF. NF 514 AGROPECUARIA RIBEIROPOLIS LTDA ,PARC. 14/ 30 | | 13.662,00 | (91.501,95) |
| 26/01/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 21234 POSTO BEGE LTDA - FILIAL II | | 33.450,00 | (124.951,95) |
| 26/01/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 123117 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 897,00 | (125.848,95) |
| 26/01/2023 | PAGAMENTO REF. NF 25495 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME ,PARC. 1/ 1 | | 2.206,00 | (128.054,95) |
| 29/01/2023 | PAGAMENTO REF. NF 9288 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. ,PARC. 1/ 1 | | 566,70 | (128.621,65) |
| 31/01/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 66 BOVINOS NF 94 PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO | 186.120,00 | | 57.498,35 |
| 31/01/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 67 BOVINOS NF 93 PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO | 188.940,00 | | 246.438,35 |
| 31/01/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 67 BOVINOS NF 92 PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO | 188.940,00 | | 435.378,35 |
| 31/01/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 67 BOVINOS NF 91 PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO | 188.940,00 | | 624.318,35 |
| 31/01/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 67 BOVINOS NF 90 PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO | 188.940,00 | | 813.258,35 |
| 31/01/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 66 BOVINOS NF 89 PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO | 186.120,00 | | 999.378,35 |
| 31/01/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 1579 LIDERANCA AUTO PECAS E ELETRICA LTDA | | 800,00 | 998.578,35 |
| 31/01/2023 | SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS NFSE24 RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS ME | | 2.400,00 | 996.178,35 |
| 31/01/2023 | PAGAMENTO Folha Mensal 01/2023 | | 10.293,18 | 985.885,17 |
| 31/01/2023 | PGTO GTA REF. NF 89/90/91/92/93/94 / INDEA MT | | 1.776,00 | 984.109,17 |
| | Total do mês: | 1.128.000,00 | 143.890,83 | 984.109,17 |

Saldo a Transportar 984.109,17

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2023 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | 984.109,17 |
| 01/02/2023 | PAGAMENTO REF. NF 9299 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. ,PARC. 1/ 1 | | 18.850,00 | 965.259,17 |
| 02/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 123529 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 6.196,03 | 959.063,14 |
| 02/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 123530 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 5.044,42 | 954.018,72 |
| 03/02/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 80 BOVINOS NF 96 PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO | 193.600,00 | | 1.147.618,72 |
| 03/02/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 19 BOVINOS NF 97 PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO | 45.980,00 | | 1.193.598,72 |
| 03/02/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 80 BOVINOS NF 95 PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO | 193.600,00 | | 1.387.198,72 |
| 03/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 123560 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 669,00 | 1.386.529,72 |
| 03/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 123579 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 5.520,00 | 1.381.009,72 |
| 03/02/2023 | PAGAMENTO REF. NF 6779 CASA ANDRADE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS EIRELI EPP ,PARC. 1/ 1 | | 4.191,75 | 1.376.817,97 |
| 03/02/2023 | PGTO GTA REF. NF 95/96/97 / INDEA MT | | 798,31 | 1.376.019,66 |
| 06/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 1581 LIDERANCA AUTO PECAS E ELETRICA LTDA | | 180,00 | 1.375.839,66 |
| 07/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 123702 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 325,50 | 1.375.514,16 |
| 07/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 42 BOVINOS NF 90 JOAO MARIANO DE ANDRADE | | 96.600,00 | 1.278.914,16 |
| 07/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 30 BOVINOS NF 88 JOAO MARIANO DE ANDRADE | | 69.000,00 | 1.209.914,16 |
| 07/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 41 BOVINOS NF 89 JOAO MARIANO DE ANDRADE | | 94.300,00 | 1.115.614,16 |
| 07/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 381 BOVINOS NF 97 JOAO MARIANO DE ANDRADE | | 876.300,00 | 239.314,16 |
| 07/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 593 BOVINOS NF 22 TIAGO MARIANO DE ANDRADE | | 1.363.900,00 | (1.124.585,84) |
| 07/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 9955 FERROTEC COM REP FERRAGENS LTDA | | 2.739,00 | (1.127.324,84) |
| 07/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 9955 FERROTEC COM REP FERRAGENS LTDA | | 12.276,65 | (1.139.601,49) |
| 07/02/2023 | PAGAMENTO REF. NF 12613 DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA ,PARC. 3/ 3 | | 1.033,34 | (1.140.634,83) |
| 07/02/2023 | PAGAMENTO REF. NF 12617 DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA ,PARC. 3/ 3 | | 3.000,00 | (1.143.634,83) |
| 07/02/2023 | PAGAMENTO FGTS 01/2023 | | 948,21 | (1.144.583,04) |
| 08/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 1582 LIDERANCA AUTO PECAS E ELETRICA LTDA | | 380,00 | (1.144.963,04) |
| 09/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 21918 POSTO BEGE LTDA - FILIAL II | | 31.949,99 | (1.176.913,03) |
| 09/02/2023 | PAGAMENTO REF. NF 9525 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. ,PARC. 3/ 7 | | 4.353,57 | (1.181.266,60) |
| 10/02/2023 | PGTO HONORARIO CONTÁBIL REF. 01/2023 - RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS | | 2.400,00 | (1.183.666,60) |
| 10/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 123981 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 3.807,50 | (1.187.474,10) |
| 11/02/2023 | PAGAMENTO REF. NF 9354 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. ,PARC. 1/ 1 | | 540,00 | (1.188.014,10) |
| 13/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 124020 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 1.375,50 | (1.189.389,60) |
| 13/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 124063 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 6.211,65 | (1.195.601,25) |
| 13/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 2208 BRITAZIL XINGU LTDA | | 1.813,50 | (1.197.414,75) |
| 14/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 19006 COMERCIAL DE PECAS VILA RICA LTDA | | 10.047,50 | (1.207.462,25) |
| 14/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 19003 COMERCIAL DE PECAS VILA RICA LTDA | | 620,00 | (1.208.082,25) |
| 14/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 12765 CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELLI | | 44.032,03 | (1.252.114,28) |
| 14/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 12765 CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELLI | | 6.048,84 | (1.258.163,12) |
| 15/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 124190 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 3.834,00 | (1.261.997,12) |
| | Saldo a Transportar | | | (1.261.997,12) |

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2023 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (1.261.997,12) |
| 16/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 124263 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 4.793,30 | (1.266.790,42) |
| 17/02/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 24 BOVINOS NF 99 JOAO MARIANO DE ANDRADE | 120.000,00 | | (1.146.790,42) |
| 17/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 124280 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 550,00 | (1.147.340,42) |
| 17/02/2023 | PGTO GTA REF. NF 99 / INDEA MT | | 107,04 | (1.147.447,46) |
| 20/02/2023 | PAGAMENTO IRRF 01/2023 | | 462,44 | (1.147.909,90) |
| 20/02/2023 | PAGAMENTO Contrib. previdenciárias 01/2023 | | 1.417,25 | (1.149.327,15) |
| 20/02/2023 | PAGAMENTO FUNRURAL REF. | | 2.256,00 | (1.151.583,15) |
| 23/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 22841 POSTO BEGE LTDA - FILIAL II | | 30.950,00 | (1.182.533,15) |
| 23/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 124578 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 7.051,70 | (1.189.584,85) |
| 23/02/2023 | PAGAMENTO REF. NF 514 AGROPECUARIA RIBEIROPOLIS LTDA ,PARC. 15/ 30 | | 13.662,00 | (1.203.246,85) |
| 24/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 124656 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 6.729,20 | (1.209.976,05) |
| 27/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 124689 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 220,00 | (1.210.196,05) |
| 27/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 124715 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 5.830,15 | (1.216.026,20) |
| 27/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 2250 BRITAZIL XINGU LTDA | | 1.846,25 | (1.217.872,45) |
| 27/02/2023 | PAGAMENTO REF. NF 6918 CASA ANDRADE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS EIRELI EPP ,PARC. 1/ 3 | | 4.080,00 | (1.221.952,45) |
| 27/02/2023 | PAGAMENTO REF. NF 6918 CASA ANDRADE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS EIRELI EPP ,PARC. 2/ 3 | | 100,00 | (1.222.052,45) |
| 27/02/2023 | PAGAMENTO REF. NF 6918 CASA ANDRADE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS EIRELI EPP ,PARC. 3/ 3 | | 200,00 | (1.222.252,45) |
| 28/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 124816 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 4.721,73 | (1.226.974,18) |
| 28/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 12906 CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELLI | | 1.083,01 | (1.228.057,19) |
| 28/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 12906 CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELLI | | 86,99 | (1.228.144,18) |
| 28/02/2023 | SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS NFSE68 RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS ME | | 2.400,00 | (1.230.544,18) |
| 28/02/2023 | PAGAMENTO REF. NF 57184 PRIMAVERA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA ,PARC. 1/ 1 | | 278,84 | (1.230.823,02) |
| 28/02/2023 | PAGAMENTO Folha Mensal 02/2023 | | 10.293,25 | (1.241.116,27) |
| | Total do mês: | 553.180,00 | 2.778.405,44 | (1.241.116,27) |

Saldo a Transportar (1.241.116,27)

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504114700000190623104
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504114700000190623104
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2023 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (1.241.116,27) |
| 02/03/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 85 BOVINOS NF 102 RUBENS FURQUIM SOBRINHO | 179.137,50 | | (1.061.978,77) |
| 02/03/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 87 BOVINOS NF 101 RUBENS FURQUIM SOBRINHO | 183.352,50 | | (878.626,27) |
| 02/03/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 70 BOVINOS NF 100 RUBENS FURQUIM SOBRINHO | 147.525,00 | | (731.101,27) |
| 02/03/2023 | PGTO GTA REF. NF 100/101/102 / INDEA MT | | 1.086,58 | (732.187,85) |
| 02/03/2023 | PAGAMENTO REF. NF 26308 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME ,PARC. 1/ 1 | | 831,00 | (733.018,85) |
| 03/03/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 88 BOVINOS NF 104 RUBENS FURQUIM SOBRINHO | 185.460,00 | | (547.558,85) |
| 03/03/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 70 BOVINOS NF 103 RUBENS FURQUIM SOBRINHO | 147.525,00 | | (400.033,85) |
| 03/03/2023 | PGTO GTA REF. NF 103/104 / INDEA MT | | 709,42 | (400.743,27) |
| 03/03/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 124961 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 92,00 | (400.835,27) |
| 07/03/2023 | PAGAMENTO FGTS 02/2023 | | 948,22 | (401.783,49) |
| 07/03/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 122177 ALESSANDRO ANDRADE DE SOUZA EPP | | 1.500,00 | (403.283,49) |
| 08/03/2023 | PAGAMENTO REF. NF 6968 CASA ANDRADE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS EIRELI EPP ,PARC. 1/ 1 | | 676,06 | (403.959,55) |
| 08/03/2023 | PAGAMENTO REF. NF 6967 CASA ANDRADE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS EIRELI EPP ,PARC. 1/ 1 | | 23.333,06 | (427.292,61) |
| 09/03/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 125325 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 4.166,70 | (431.459,31) |
| 09/03/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 125326 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 6.100,00 | (437.559,31) |
| 10/03/2023 | PGTO HONORARIO CONTÁBIL REF. 02/2023 - RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS | | 2.400,00 | (439.959,31) |
| 10/03/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 23613 POSTO BEGE LTDA - FILIAL II | | 31.450,00 | (471.409,31) |
| 10/03/2023 | PAGAMENTO REF. NF 12314 HASS E ARRUDA LTDA - VILA RICA ,PARC. 1/ 1 | | 836,00 | (472.245,31) |
| 11/03/2023 | PAGAMENTO REF. NF 6995 CASA ANDRADE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS EIRELI EPP ,PARC. 1/ 1 | | 7.095,86 | (479.341,17) |
| 11/03/2023 | PAGAMENTO REF. NF 6996 CASA ANDRADE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS EIRELI EPP ,PARC. 1/ 1 | | 30.020,57 | (509.361,74) |
| 11/03/2023 | PAGAMENTO REF. NF 9525 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. ,PARC. 4/ 7 | | 4.353,57 | (513.715,31) |
| 12/03/2023 | PAGAMENTO REF. NF 9528 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. ,PARC. 1/ 1 | | 19.800,00 | (533.515,31) |
| 13/03/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 78 BOVINOS NF 129 JOAO MARIANO DE ANDRADE | 202.400,00 | | (331.115,31) |
| 13/03/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 135 BOVINOS NF 127 JOAO MARIANO DE ANDRADE | 310.500,00 | | (20.615,31) |
| 13/03/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 64 BOVINOS NF 126 TIAGO MARIANO DE ANDRADE | 147.200,00 | | 126.584,69 |
| 13/03/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 65 BOVINOS NF 125 TIAGO MARIANO DE ANDRADE | 149.500,00 | | 276.084,69 |
| 13/03/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 80 BOVINOS NF 124 TIAGO MARIANO DE ANDRADE | 184.000,00 | | 460.084,69 |
| 13/03/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 80 BOVINOS NF 123 TIAGO MARIANO DE ANDRADE | 184.000,00 | | 644.084,69 |
| 13/03/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 80 BOVINOS NF 122 TIAGO MARIANO DE ANDRADE | 184.000,00 | | 828.084,69 |
| 13/03/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 80 BOVINOS NF 121 TIAGO MARIANO DE ANDRADE | 184.000,00 | | 1.012.084,69 |
| 13/03/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 80 BOVINOS NF 120 TIAGO MARIANO DE ANDRADE | 184.000,00 | | 1.196.084,69 |
| 13/03/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 49 BOVINOS NF 119 JOAO MARIANO DE ANDRADE | 112.700,00 | | 1.308.784,69 |
| 13/03/2023 | PGTO GTA REF.03/2023 / INDEA MT | | 4.772,87 | 1.304.011,82 |
| 14/03/2023 | PAGAMENTO REF. NF 9542 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. ,PARC. 1/ 1 | | 3.802,50 | 1.300.209,32 |
| 14/03/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 13063 CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELLI | | 211,62 | 1.299.997,70 |
| 14/03/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 13063 CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELLI | | 8,38 | 1.299.989,32 |
| | Saldo a Transportar | | | 1.299.989,32 |



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504114700000190623104
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504114700000190623104
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2023 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | 1.299.989,32 |
| 17/03/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 13094 CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELLI | | 265,53 | 1.299.723,79 |
| 17/03/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 13094 CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELLI | | 160,47 | 1.299.563,32 |
| 20/03/2023 | PAGAMENTO IRRF 02/2023 | | 462,51 | 1.299.100,81 |
| 20/03/2023 | PAGAMENTO Contrib. previdenciárias 02/2023 | | 1.417,21 | 1.297.683,60 |
| 20/03/2023 | PAGAMENTO FUNRURAL REF. | | 1.106,36 | 1.296.577,24 |
| 20/03/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 57385 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 1.300,00 | 1.295.277,24 |
| 20/03/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 57384 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 330,00 | 1.294.947,24 |
| 20/03/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 57383 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 660,00 | 1.294.287,24 |
| 20/03/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 57382 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 1.300,00 | 1.292.987,24 |
| 22/03/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 1572 ADINILTON B DE SOUZA LTDA | | 52,00 | 1.292.935,24 |
| 23/03/2023 | PAGAMENTO REF. NF 514 AGROPECUARIA RIBEIROPOLIS LTDA ,PARC. 16/ 30 | | 13.662,00 | 1.279.273,24 |
| 24/03/2023 | PAGAMENTO REF. NF 13506 ROSUL DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA ,PARC. 1/ 1 | | 2.760,00 | 1.276.513,24 |
| 24/03/2023 | PAGAMENTO REF. NF 9621 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. ,PARC. 1/ 1 | | 9.780,00 | 1.266.733,24 |
| 26/03/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 24396 POSTO BEGE LTDA - FILIAL II | | 30.700,00 | 1.236.033,24 |
| 26/03/2023 | PAGAMENTO REF. NF 9636 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. ,PARC. 1/ 1 | | 350,00 | 1.235.683,24 |
| 27/03/2023 | PAGAMENTO DE CORRECAO MONETARIA REF CONTRATO Nº C105208520 JUNTO AO BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A | | 16.333,79 | 1.219.349,45 |
| 29/03/2023 | PAGAMENTO REF. NF 9643 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. ,PARC. 1/ 1 | | 195,00 | 1.219.154,45 |
| 30/03/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 49 BOVINOS NF 814 LEONARDO SCHIO E OUTROS | | 245.000,00 | 974.154,45 |
| 30/03/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 49 BOVINOS NF 813 LEONARDO SCHIO E OUTROS | | 245.000,00 | 729.154,45 |
| 30/03/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 50 BOVINOS NF 812 LEONARDO SCHIO E OUTROS | | 250.000,00 | 479.154,45 |
| 30/03/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 50 BOVINOS NF 811 LEONARDO SCHIO E OUTROS | | 250.000,00 | 229.154,45 |
| 30/03/2023 | PAGAMENTO REF. NF 6927 CASA ANDRADE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS EIRELI EPP ,PARC. 1/ 1 | | 1.300,86 | 227.853,59 |
| 30/03/2023 | PAGAMENTO REF. NF 26943 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME ,PARC. 1/ 1 | | 2.105,00 | 225.748,59 |
| 31/03/2023 | PAGAMENTO Folha Mensal 03/2023 | | 10.294,39 | 215.454,20 |
| 31/03/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 13267 CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELLI | | 157,45 | 215.296,75 |
| 31/03/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 13267 CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELLI | | 260,55 | 215.036,20 |
| | Total do mês: | 2.685.300,00 | 1.229.147,53 | 215.036,20 |

Saldo a Transportar 215.036,20

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2023 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | 215.036,20 |
| 06/04/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 126652 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 550,00 | 214.486,20 |
| 06/04/2023 | PAGAMENTO FGTS 03/2023 | | 948,38 | 213.537,82 |
| 08/04/2023 | PAGAMENTO REF. NF 3157 PRIMAVERA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA ,PARC. 1/ 1 | | 4.764,87 | 208.772,95 |
| 08/04/2023 | PAGAMENTO REF. NF 3158 PRIMAVERA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA ,PARC. 1/ 1 | | 2.489,32 | 206.283,63 |
| 10/04/2023 | PGTO HONORARIO CONTÁBIL REF. 03/2023 - RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS | | 2.400,00 | 203.883,63 |
| 10/04/2023 | PAGAMENTO REF. NF 9525 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. ,PARC. 5/ 7 | | 4.353,57 | 199.530,06 |
| 13/04/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 8096 MOTO RICA EIRELI | | 3.225,00 | 196.305,06 |
| 13/04/2023 | PAGAMENTO REF. NF 13079 HASS E ARRUDA LTDA - VILA RICA ,PARC. 1/ 1 | | 3.955,00 | 192.350,06 |
| 14/04/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 126979 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 39,00 | 192.311,06 |
| 14/04/2023 | PAGAMENTO Rescisão 04/2023 | | 4.163,39 | 188.147,67 |
| 14/04/2023 | PAGAMENTO GRRF 04/2023 | | 995,47 | 187.152,20 |
| 16/04/2023 | PAGAMENTO REF. NF 9777 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. ,PARC. 1/ 1 | | 2.400,00 | 184.752,20 |
| 20/04/2023 | PAGAMENTO REF. NF 27406 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME ,PARC. 1/ 1 | | 413,00 | 184.339,20 |
| 20/04/2023 | PAGAMENTO IRRF 03/2023 | | 462,90 | 183.876,30 |
| 20/04/2023 | PAGAMENTO Contrib. previdenciárias 03/2023 | | 1.417,61 | 182.458,69 |
| 20/04/2023 | PAGAMENTO FUNRURAL REF. | | 5.370,61 | 177.088,08 |
| 23/04/2023 | PAGAMENTO REF. NF 514 AGROPECUARIA RIBEIROPOLIS LTDA ,PARC. 17/ 30 | | 13.662,00 | 163.426,08 |
| 24/04/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 127380 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 339,50 | 163.086,58 |
| 26/04/2023 | PAGAMENTO DE JUROS REF CONTRATO Nº C105212861 JUNTO AO BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A | | 26.875,99 | 136.210,59 |
| 26/04/2023 | PAGAMENTO DE CORRECAO MONETARIA REF CONTRATO Nº C105212861 JUNTO AO BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A | | 5.730,65 | 130.479,94 |
| 27/04/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 2 BOVINOS NF 130 CLESIO ARAUJO GOMES | 2.000,00 | | 132.479,94 |
| 27/04/2023 | PGTO GTA REF. NF 130 / INDEA MT | | 31,64 | 132.448,30 |
| 28/04/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 66 BOVINOS [NF 131 LEONARDO SCHIO E OUTROS | 330.000,00 | | 462.448,30 |
| 28/04/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 66 BOVIN0S NF 133 LEONARDO SCHIO E OUTROS | 330.000,00 | | 792.448,30 |
| 28/04/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 66 BOVINOS NF 132 LEONARDO SCHIO E OUTROS | 330.000,00 | | 1.122.448,30 |
| 28/04/2023 | PGTO GTA REF. NF 131/132/133 / INDEA MT | | 894,96 | 1.121.553,34 |
| 28/04/2023 | SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS NFSE151 RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS ME | | 2.400,00 | 1.119.153,34 |
| 29/04/2023 | PAGAMENTO Folha Mensal 04/2023 | | 7.617,48 | 1.111.535,86 |
| 30/04/2023 | PAGAMENTO REF. NF 1444 SEMENTES SAO MATEUS LTDA ,PARC. 2/ 2 | | 110.700,00 | 1.000.835,86 |
| | Total do mês: | 992.000,00 | 206.200,34 | 1.000.835,86 |

Saldo a Transportar 1.000.835,86

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2023 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | 1.000.835,86 |
| 03/05/2023 | PGTO INPEC REF: NF 135/134 / INPEC MT | | 215,14 | 1.000.620,72 |
| 03/05/2023 | PGTO GTA REF. NF 135/134 / INDEA MT | | 701,47 | 999.919,25 |
| 03/05/2023 | PGTO FESA REF. NF 135/134 / FESA MT | | 276,28 | 999.642,97 |
| 03/05/2023 | PGTO FETHAB REF. FETHAB REF. | | 3.928,70 | 995.714,27 |
| 04/05/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 38 BOVINOS NF 134 JBS S/A | 152.000,00 | | 1.147.714,27 |
| 04/05/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 39 BOVINOS NF 135 JBS S/A | 156.000,00 | | 1.303.714,27 |
| 04/05/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 38 BOVONOS NF 31 FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | | 95.000,00 | 1.208.714,27 |
| 04/05/2023 | PAGAMENTO REF. NF 9894 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. ,PARC. 1/ 1 | | 14.500,00 | 1.194.214,27 |
| 05/05/2023 | DEVOLUÇÃO DE VENDA REF NF 115458 JBS S/A | | 64.713,17 | 1.129.501,10 |
| 05/05/2023 | PAGAMENTO FGTS 04/2023 | | 708,07 | 1.128.793,03 |
| 10/05/2023 | PGTO HONORARIO CONTÁBIL REF. 04/2023 - RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS | | 2.400,00 | 1.126.393,03 |
| 10/05/2023 | PAGAMENTO REF. NF 9525 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. ,PARC. 6/ 7 | | 4.353,57 | 1.122.039,46 |
| 16/05/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 128322 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 60,00 | 1.121.979,46 |
| 18/05/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 128462 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 20,00 | 1.121.959,46 |
| 18/05/2023 | PAGAMENTO REF. CANCELAMENTO EXTEMPORANEO / NF 136 / SEFAZ MT | | 45,57 | 1.121.913,89 |
| 19/05/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 26815 POSTO BEGE LTDA - FILIAL II | | 11.517,80 | 1.110.396,09 |
| 19/05/2023 | PAGAMENTO REF. NF 27951 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME ,PARC. 1/ 1 | | 475,00 | 1.109.921,09 |
| 19/05/2023 | PAGAMENTO IRRF 04/2023 | | 399,85 | 1.109.521,24 |
| 19/05/2023 | PAGAMENTO Contrib. previdenciárias 04/2023 | | 1.200,41 | 1.108.320,83 |
| 19/05/2023 | PAGAMENTO FUNRURAL REF. | | 1.984,00 | 1.106.336,83 |
| 23/05/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 128629 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 327,00 | 1.106.009,83 |
| 23/05/2023 | PAGAMENTO REF. NF 514 AGROPECUARIA RIBEIROPOLIS LTDA ,PARC. 18/ 30 | | 13.662,00 | 1.092.347,83 |
| 30/05/2023 | SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS NFSE189 RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS ME | | 2.400,00 | 1.089.947,83 |
| 30/05/2023 | PAGAMENTO Férias 06/2023 SIDINEI SOUZA RODRIGUES | | 5.167,85 | 1.084.779,98 |
| 30/05/2023 | PAGAMENTO Férias 06/2023 MARIA VANDA GULARTE | | 1.669,60 | 1.083.110,38 |
| 30/05/2023 | PAGAMENTO Férias 06/2023 LUIZ HENRIQUE ALMEIDA RODRIGUES | | 2.946,15 | 1.080.164,23 |
| 31/05/2023 | PAGAMENTO REF. NF 14019 HASS E ARRUDA LTDA - VILA RICA ,PARC. 1/ 1 | | 13.740,00 | 1.066.424,23 |
| 31/05/2023 | PAGAMENTO Folha Mensal 05/2023 | | 7.651,40 | 1.058.772,83 |
| | Total do mês: | 308.000,00 | 250.063,03 | 1.058.772,83 |

Saldo a Transportar 1.058.772,83

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504114700000190623104
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504114700000190623104
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2023 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | 1.058.772,83 |
| 01/06/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 129029 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 31,00 | 1.058.741,83 |
| 01/06/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 6702 CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA | | 3.970,00 | 1.054.771,83 |
| 01/06/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 6351 CLAUBER MUNIZ DOS SANTOS - ME | | 247,00 | 1.054.524,83 |
| 02/06/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 129101 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 959,50 | 1.053.565,33 |
| 07/06/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 129283 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 521,00 | 1.053.044,33 |
| 07/06/2023 | PAGAMENTO FGTS 05/2023 | | 708,30 | 1.052.336,03 |
| 09/06/2023 | PAGAMENTO REF. NF 9525 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. ,PARC. 7/ 7 | | 4.353,58 | 1.047.982,45 |
| 11/06/2023 | PAGAMENTO REF. NF 19350 COMERCIAL DE PECAS VILA RICA LTDA ,PARC. 1/ 3 | | 1.267,86 | 1.046.714,59 |
| 11/06/2023 | PAGAMENTO REF. NF 19351 COMERCIAL DE PECAS VILA RICA LTDA ,PARC. 1/ 3 | | 336,66 | 1.046.377,93 |
| 12/06/2023 | PGTO HONORARIO CONTÁBIL REF. 05/2023 - RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS | | 2.400,00 | 1.043.977,93 |
| 14/06/2023 | PAGAMENTO REF. NF 28375 LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S/A ,PARC. 1/ 1 | | 1.635,00 | 1.042.342,93 |
| 16/06/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 59263 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 970,00 | 1.041.372,93 |
| 20/06/2023 | PAGAMENTO Tributos federais 05/2023 | | 2.265,30 | 1.039.107,63 |
| 21/06/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 129946 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 332,00 | 1.038.775,63 |
| 23/06/2023 | PAGAMENTO REF. NF 514 AGROPECUARIA RIBEIROPOLIS LTDA ,PARC. 19/ 30 | | 13.662,00 | 1.025.113,63 |
| 28/06/2023 | PAGAMENTO REF. NF 15317 DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA ,PARC. 1/ 3 | | 1.393,33 | 1.023.720,30 |
| 30/06/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 14534 CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELLI | | 1.964,35 | 1.021.755,95 |
| 30/06/2023 | PAGAMENTO REF. NF 2035 SEMENTES SAO MATEUS LTDA ,PARC. 1/ 1 | | 25.989,00 | 995.766,95 |
| 30/06/2023 | SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS NFSE230 RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS ME | | 2.400,00 | 993.366,95 |
| | Total do mês: | 0,00 | 65.405,88 | 993.366,95 |
| | Saldo a Transportar | | | 993.366,95 |



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504114700000190623104
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504114700000190623104
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2023 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | 993.366,95 |
| 03/07/2023 | PAGAMENTO REF. NF 15837 HASS E ARRUDA LTDA - VILA RICA ,PARC. 1/ 1 | | 1.090,00 | 992.276,95 |
| 06/07/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 130599 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 870,00 | 991.406,95 |
| 06/07/2023 | PGTO GTA REF. 07/2023 / INDEA MT | | 542,80 | 990.864,15 |
| 07/07/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 26 BOVINOS NF 138 WILLIAN RICARDO CHOPTIAN | 53.300,00 | | 1.044.164,15 |
| 07/07/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 26 BOVINOS NF 139 WILLIAN RICARDO CHOPTIAN | 53.300,00 | | 1.097.464,15 |
| 07/07/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 26 BOVINOS NF 140 WILLIAN RICARDO CHOPTIAN | 53.300,00 | | 1.150.764,15 |
| 07/07/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 14 BOVINOS NF 141 WILLIAN RICARDO CHOPTIAN | 28.700,00 | | 1.179.464,15 |
| 07/07/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 26 BOVINOS NF 137 WILLIAN RICARDO CHOPTIAN | 53.300,00 | | 1.232.764,15 |
| 07/07/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 135 BOVINOS NF 41 FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | | 135.000,00 | 1.097.764,15 |
| 07/07/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 66 BOVINOS NF 40 FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | | 99.000,00 | 998.764,15 |
| 07/07/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 100 BOVINOS NF 39 FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | | 150.000,00 | 848.764,15 |
| 07/07/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 100 BOVINOS NF 38 FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | | 150.000,00 | 698.764,15 |
| 07/07/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 100 BOVINOS NF 37 FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | | 150.000,00 | 548.764,15 |
| 07/07/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 100 BOVINOS NF 36 FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | | 150.000,00 | 398.764,15 |
| 07/07/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 63 BOVINOS NF 35 FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | | 94.500,00 | 304.264,15 |
| 07/07/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 89 BOVINOS NF 34 FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | | 178.000,00 | 126.264,15 |
| 07/07/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 70 BOVINOS NF 33 FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | | 140.000,00 | (13.735,85) |
| 07/07/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 70 BOVINOS NF 32 FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | | 140.000,00 | (153.735,85) |
| 07/07/2023 | PAGAMENTO FGTS 06/2023 | | 945,02 | (154.680,87) |
| 11/07/2023 | PAGAMENTO REF. NF 19350 COMERCIAL DE PECAS VILA RICA LTDA ,PARC. 2/ 3 | | 1.267,87 | (155.948,74) |
| 11/07/2023 | PAGAMENTO REF. NF 19351 COMERCIAL DE PECAS VILA RICA LTDA ,PARC. 2/ 3 | | 336,67 | (156.285,41) |
| 12/07/2023 | PGTO HONORARIO CONTÁBIL REF. 06/2023 - RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS | | 2.400,00 | (158.685,41) |
| 12/07/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 1640 ADINILTON B DE SOUZA LTDA | | 459,80 | (159.145,21) |
| 13/07/2023 | PGTO GTA REF. NF 142 A 145 / INDEA MT | | 1.683,60 | (160.828,81) |
| 18/07/2023 | PAGAMENTO DE CORRECAO MONETARIA REF CONTRATO Nº 004005901 JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A | | 3.856,38 | (164.685,19) |
| 19/07/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 1650 ADINILTON B DE SOUZA LTDA | | 44,00 | (164.729,19) |
| 20/07/2023 | PAGAMENTO Tributos federais 06/2023 | | 1.524,59 | (166.253,78) |
| 23/07/2023 | PAGAMENTO REF. NF 514 AGROPECUARIA RIBEIROPOLIS LTDA ,PARC. 20/ 30 | | 13.662,00 | (179.915,78) |
| 24/07/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 56 BOVINOS NF 44 FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | | 84.000,00 | (263.915,78) |
| 24/07/2023 | COMPRAS DE MERCADORIASA 93 BOVINOS REFERENTE NF 43 FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | | 139.500,00 | (403.415,78) |
| 24/07/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 100 BOVINOS NF 42 FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | | 150.000,00 | (553.415,78) |
| 24/07/2023 | PAGAMENTO DE JUROS REF CONTRATO Nº C105224975 JUNTO AO BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A | | 27.210,66 | (580.626,44) |
| 24/07/2023 | PAGAMENTO DE CORRECAO MONETARIA REF CONTRATO Nº C105224975 JUNTO AO BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A | | 62.779,83 | (643.406,27) |
| 25/07/2023 | PAGAMENTO REF. NF 62520 PRIMAVERA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA ,PARC. 1/ 1 | | 1.729,58 | (645.135,85) |
| 26/07/2023 | DEVOLUÇÃO DE VENDA REF NF 852 LEONARDO SCHIO E OUTROS | | 197.160,00 | (842.295,85) |
| 26/07/2023 | DEVOLUÇÃO DE VENDA REF NF 853 LEONARDO SCHIO E OUTROS | | 192.920,00 | (1.035.215,85) |
| 26/07/2023 | DEVOLUÇÃO DE VENDA REF NF 854 LEONARDO SCHIO E OUTROS | | 192.920,00 | (1.228.135,85) |
| 26/07/2023 | DEVOLUÇÃO DE VENDA REF NF 855 LEONARDO SCHIO E OUTROS | | 192.920,00 | (1.421.055,85) |
| | Saldo a Transportar | | | (1.421.055,85) |

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2023 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (1.421.055,85) |
| 27/07/2023 | PAGAMENTO REF. NF 29474 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME ,PARC. 1/ 1 | | 570,00 | (1.421.625,85) |
| 28/07/2023 | PAGAMENTO REF. NF 15317 DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA ,PARC. 2/ 3 | | 1.393,33 | (1.423.019,18) |
| 28/07/2023 | SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS NFSE260 RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS ME | | 2.400,00 | (1.425.419,18) |
| 29/07/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 131563 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 409,50 | (1.425.828,68) |
| 31/07/2023 | PGTO GTA REF. NF 146 A 156 / INDEA MT | | 5.152,00 | (1.430.980,68) |
| 31/07/2023 | PAGAMENTO DE CORRECAO MONETARIA REF CONTRATO Nº 004005492 JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A | | 100,82 | (1.431.081,50) |
| 31/07/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 14924 CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELLI | | 349,00 | (1.431.430,50) |
| 31/07/2023 | PAGAMENTO Folha Mensal 07/2023 | | 7.649,24 | (1.439.079,74) |
| | Total do mês: | 241.900,00 | 2.674.346,69 | (1.439.079,74) |

Saldo a Transportar (1.439.079,74)

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504114700000190623104
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504114700000190623104
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2023 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (1.439.079,74) |
| 02/08/2023 | PAGAMENTO DE CORRECAO MONETARIA REF CONTRATO Nº 303506250 JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A | | 14.272,09 | (1.453.351,83) |
| 02/08/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 18328 FABIANO G. M. FALCAO EIRELI | | 340,00 | (1.453.691,83) |
| 02/08/2023 | PAGAMENTO REF. NF 10424 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. ,PARC. 1/ 1 | | 6.360,00 | (1.460.051,83) |
| 07/08/2023 | PGTO GTA REF. NF 157 / INDEA MT | | 229,50 | (1.460.281,33) |
| 07/08/2023 | PAGAMENTO FGTS 07/2023 | | 708,07 | (1.460.989,40) |
| 08/08/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 50 BOVINOS NF 157 MARCO TULIO GUIMARAES GIROTTO | 115.000,00 | | (1.345.989,40) |
| 10/08/2023 | PAGAMENTO REF. NF 19350 COMERCIAL DE PECAS VILA RICA LTDA ,PARC. 3/ 3 | | 1.267,87 | (1.347.257,27) |
| 10/08/2023 | PAGAMENTO REF. NF 19351 COMERCIAL DE PECAS VILA RICA LTDA ,PARC. 3/ 3 | | 336,67 | (1.347.593,94) |
| 11/08/2023 | PAGAMENTO REF. NF 29825 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME ,PARC. 1/ 1 | | 770,00 | (1.348.363,94) |
| 14/08/2023 | PGTO HONORARIO CONTÁBIL REF. 07/2023 - RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS | | 2.400,00 | (1.350.763,94) |
| 14/08/2023 | PAGAMENTO DE JUROS REF CONTRATO Nº C205239788 JUNTO AO BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A | | 74.858,57 | (1.425.622,51) |
| 14/08/2023 | PAGAMENTO DE CORRECAO MONETARIA REF CONTRATO Nº C205239788 JUNTO AO BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A | | 316.498,47 | (1.742.120,98) |
| 18/08/2023 | PAGAMENTO Tributos federais 07/2023 | | 1.440,71 | (1.743.561,69) |
| 18/08/2023 | PAGAMENTO FUNRURAL REF. | | 483,80 | (1.744.045,49) |
| 21/08/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 132499 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 525,14 | (1.744.570,63) |
| 22/08/2023 | PAGAMENTO REF. NF 10460 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. ,PARC. 1/ 1 | | 3.960,00 | (1.748.530,63) |
| 23/08/2023 | PAGAMENTO REF. NF 514 AGROPECUARIA RIBEIROPOLIS LTDA ,PARC. 21/ 30 | | 13.662,00 | (1.762.192,63) |
| 27/08/2023 | PAGAMENTO REF. NF 15317 DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA ,PARC. 3/ 3 | | 1.393,34 | (1.763.585,97) |
| 28/08/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 24113 J C MATERIAIS DE MARCENARIA LTDA - ME | | 1.449,82 | (1.765.035,79) |
| 28/08/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 24113 J C MATERIAIS DE MARCENARIA LTDA - ME | | 125,18 | (1.765.160,97) |
| 30/08/2023 | SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS NFSE305 RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS ME | | 2.400,00 | (1.767.560,97) |
| 31/08/2023 | PAGAMENTO Folha Mensal 08/2023 | | 7.650,60 | (1.775.211,57) |
| | Total do mês: | 115.000,00 | 451.131,83 | (1.775.211,57) |

Saldo a Transportar (1.775.211,57)



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504114700000190623104
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504114700000190623104
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2023 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (1.775.211,57) |
| 05/09/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 80 BOVINOS NF 161 TAINA POMPEO DE PINA | 160.000,00 | | (1.615.211,57) |
| 05/09/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 80 BOVINOS NF 160 TAINA POMPEO DE PINA | 160.000,00 | | (1.455.211,57) |
| 05/09/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 93 BOVINOS NF 159 TIAGO MARIANO DE ANDRADE | 186.000,00 | | (1.269.211,57) |
| 05/09/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 100 BOVINOS NF 158 TIAGO MARIANO DE ANDRADE | 200.000,00 | | (1.069.211,57) |
| 05/09/2023 | PGTO GTA REF. NF 160 E 161 / INDEA MT | | 736,00 | (1.069.947,57) |
| 05/09/2023 | PGTO GTA REF. NF 158 E 159 / INDEA MT | | 887,80 | (1.070.835,37) |
| 05/09/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 33869 POSTO BEGE LTDA - FILIAL II | | 18.570,00 | (1.089.405,37) |
| 05/09/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 133109 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 1.526,50 | (1.090.931,87) |
| 06/09/2023 | PAGAMENTO FGTS 08/2023 | | 708,22 | (1.091.640,09) |
| 08/09/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 31303 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME | | 75,00 | (1.091.715,09) |
| 14/09/2023 | PGTO HONORARIO CONTÁBIL REF. 08/2023 - RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS | | 2.400,00 | (1.094.115,09) |
| 20/09/2023 | PAGAMENTO Tributos federais 08/2023 | | 1.441,24 | (1.095.556,33) |
| 20/09/2023 | PAGAMENTO FUNRURAL REF. | | 230,00 | (1.095.786,33) |
| 23/09/2023 | PAGAMENTO REF. NF 514 AGROPECUARIA RIBEIROPOLIS LTDA ,PARC. 22/ 30 | | 13.662,00 | (1.109.448,33) |
| 28/09/2023 | PAGAMENTO DE JUROS REF CONTRATO Nº 004006020 JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A | | 91.038,42 | (1.200.486,75) |
| 28/09/2023 | PAGAMENTO DE CORRECAO MONETARIA REF CONTRATO Nº 004006020 JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A | | 16.791,08 | (1.217.277,83) |
| 28/09/2023 | SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS NFSE351 RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS ME | | 2.400,00 | (1.219.677,83) |
| 29/09/2023 | PAGAMENTO REF. NF 10590 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. ,PARC. 1/ 1 | | 63,00 | (1.219.740,83) |
| 30/09/2023 | PAGAMENTO Folha Mensal 09/2023 | | 7.666,29 | (1.227.407,12) |
| | Total do mês: | 706.000,00 | 158.195,55 | (1.227.407,12) |

Saldo a Transportar (1.227.407,12)



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504114700000190623104
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504114700000190623104
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2023 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (1.227.407,12) |
| 02/10/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 134328 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 378,00 | (1.227.785,12) |
| 03/10/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 18452 HASS E ARRUDA LTDA - VILA RICA | | 2.238,00 | (1.230.023,12) |
| 05/10/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 18507 HASS E ARRUDA LTDA - VILA RICA | | 3.240,00 | (1.233.263,12) |
| 06/10/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 134518 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 934,00 | (1.234.197,12) |
| 06/10/2023 | PAGAMENTO FGTS 09/2023 | | 708,39 | (1.234.905,51) |
| 16/10/2023 | PGTO HONORARIO CONTÁBIL REF. 09/2023 - RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS | | 2.400,00 | (1.237.305,51) |
| 20/10/2023 | PAGAMENTO Tributos federais 09/2023 | | 1.427,80 | (1.238.733,31) |
| 20/10/2023 | PAGAMENTO FUNRURAL REF. | | 1.412,00 | (1.240.145,31) |
| 23/10/2023 | PAGAMENTO REF. NF 514 AGROPECUARIA RIBEIROPOLIS LTDA ,PARC. 23/ 30 | | 13.662,00 | (1.253.807,31) |
| 25/10/2023 | PAGAMENTO DE JUROS REF CONTRATO Nº C105241934 JUNTO AO BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A | | 28.272,48 | (1.282.079,79) |
| 25/10/2023 | PAGAMENTO DE CORRECAO MONETARIA REF CONTRATO Nº C105241934 JUNTO AO BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A | | 130.797,27 | (1.412.877,06) |
| 26/10/2023 | PAGAMENTO DE CORRECAO MONETARIA REF CONTRATO Nº 303506432 JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A | | 12.533,21 | (1.425.410,27) |
| 27/10/2023 | SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS NFSE408 RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS ME | | 3.720,00 | (1.429.130,27) |
| 30/10/2023 | PAGAMENTO DE JUROS REF CONTRATO Nº C105241950 JUNTO AO BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A | | 6.225,50 | (1.435.355,77) |
| 30/10/2023 | PAGAMENTO DE CORRECAO MONETARIA REF CONTRATO Nº C105241950 JUNTO AO BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A | | 15.769,82 | (1.451.125,59) |
| 31/10/2023 | PAGAMENTO Folha Mensal 10/2023 | | 7.666,97 | (1.458.792,56) |
| | Total do mês: | 0,00 | 231.385,44 | (1.458.792,56) |

Saldo a Transportar (1.458.792,56)

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504114700000190623104
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504114700000190623104
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2023 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (1.458.792,56) |
| 06/11/2023 | PAGAMENTO DE CORRECAO MONETARIA REF CONTRATO Nº 303506442 JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A | | 9.096,79 | (1.467.889,35) |
| 07/11/2023 | PAGAMENTO FGTS 10/2023 | | 708,43 | (1.468.597,78) |
| 10/11/2023 | PGTO HONORARIO CONTÁBIL REF. 10/2023 - RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS | | 2.400,00 | (1.470.997,78) |
| 10/11/2023 | PAGAMENTO DE JUROS REF CONTRATO Nº 303505786 JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A | | 121.623,17 | (1.592.620,95) |
| 10/11/2023 | PAGAMENTO DE CORRECAO MONETARIA REF CONTRATO Nº 303505786 JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A | | 19.364,76 | (1.611.985,71) |
| 10/11/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 136146 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 280,00 | (1.612.265,71) |
| 13/11/2023 | PAGAMENTO DE JUROS REF CONTRATO Nº 303505796 JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A | | 131.011,12 | (1.743.276,83) |
| 13/11/2023 | PAGAMENTO DE CORRECAO MONETARIA REF CONTRATO Nº 303505796 JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A | | 40.334,32 | (1.783.611,15) |
| 13/11/2023 | PAGAMENTO REF. NF 33056 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME ,PARC. 1/ 1 | | 335,00 | (1.783.946,15) |
| 16/11/2023 | PGTO GTA REF. NF 162 E 163 / INDEA MT | | 462,00 | (1.784.408,15) |
| 17/11/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 50 BOVINOS NF 162 LEONARDO SCHIO E OUTROS | 150.849,55 | | (1.633.558,60) |
| 17/11/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 50 BOVINOS NF 163 LEONARDO SCHIO E OUTROS | 150.000,00 | | (1.483.558,60) |
| 17/11/2023 | PAGAMENTO Tributos federais 10/2023 | | 1.427,57 | (1.484.986,17) |
| 22/11/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 40007 POSTO BEGE LTDA - FILIAL II | | 19.170,00 | (1.504.156,17) |
| 22/11/2023 | : NFE COMPLEMENTAR PARA TRANSPORTES DAS CRIAS SEPARADO, REFERENTE A NFE 1, 2, 3, 4. | | | (1.504.156,17) |
| 22/11/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 24 BOVINOS NF 4 CELIO AMARO DA COSTA | | 61.200,00 | (1.565.356,17) |
| 22/11/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 32 BOVINOS NF 3 CELIO AMARO DA COSTA | | 81.600,00 | (1.646.956,17) |
| 22/11/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 32 BOVINOS NF 2 CELIO AMARO DA COSTA | | 81.600,00 | (1.728.556,17) |
| 22/11/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 32 BOVINOS NF 1 CELIO AMARO DA COSTA | | 81.600,00 | (1.810.156,17) |
| 23/11/2023 | PAGAMENTO REF. NF 514 AGROPECUARIA RIBEIROPOLIS LTDA ,PARC. 24/ 30 | | 13.662,00 | (1.823.818,17) |
| 24/11/2023 | PAGAMENTO DE JUROS REF CONTRATO Nº 30355841 JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A | | 76.096,52 | (1.899.914,69) |
| 24/11/2023 | PAGAMENTO DE CORRECAO MONETARIA REF CONTRATO Nº 30355841 JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A | | 12.830,00 | (1.912.744,69) |
| 24/11/2023 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°12440 LIOMAR SEVERO CAIXETA TRANSPORTES | | 530,22 | (1.913.274,91) |
| 24/11/2023 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°12441 LIOMAR SEVERO CAIXETA TRANSPORTES | | 530,22 | (1.913.805,13) |
| 24/11/2023 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°12442 LIOMAR SEVERO CAIXETA TRANSPORTES | | 530,22 | (1.914.335,35) |
| 24/11/2023 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°12443 LIOMAR SEVERO CAIXETA TRANSPORTES | | 530,22 | (1.914.865,57) |
| 24/11/2023 | PAGAMENTO REF. NF 8608 CASA ANDRADE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS EIRELI EPP ,PARC. 1/ 1 | | 4.701,90 | (1.919.567,47) |
| 24/11/2023 | PAGAMENTO REF. NF 5512 PRIMAVERA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA ,PARC. 1/ 1 | | 210,00 | (1.919.777,47) |
| 27/11/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 7 BOVINOS NF 3329879 MARTONIO PINTO DA FONSECA | | 16.800,00 | (1.936.577,47) |
| 27/11/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 48 BOVINOS NF 3329151 CLEOMAR OLIVEIRA NOGUEIRA | | 60.000,00 | (1.996.577,47) |
| 28/11/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 136908 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 192,00 | (1.996.769,47) |
| 29/11/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 23016 E F DE MELO E CIA LTDA ME | | 965,00 | (1.997.734,47) |
| 29/11/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 23016 E F DE MELO E CIA LTDA ME | | 35,00 | (1.997.769,47) |
| 29/11/2023 | SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS NFSE450 RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS ME | | 2.400,00 | (2.000.169,47) |
| 30/11/2023 | PAGAMENTO REF. NF 10761 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. ,PARC. 1/ 1 | | 2.880,00 | (2.003.049,47) |
| 30/11/2023 | PAGAMENTO Folha Mensal 11/2023 | | 7.664,98 | (2.010.714,45) |
| 30/11/2023 | PAGAMENTO 13º Adiantamento 11/2023 | | 3.675,00 | (2.014.389,45) |
| | Total do mês: | 300.849,55 | 856.446,44 | (2.014.389,45) |
| | Saldo a Transportar | | | (2.014.389,45) |

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2023 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (2.014.389,45) |
| 01/12/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 42 BOVINOS NF 3344204 PEDRO ADRIANO DE OLIVEIRA | | 50.400,00 | (2.064.789,45) |
| 01/12/2023 | PAGAMENTO DE JUROS REF CONTRATO Nº C105247282 JUNTO AO BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A | | 17.430,07 | (2.082.219,52) |
| 01/12/2023 | PAGAMENTO DE CORRECAO MONETARIA REF CONTRATO Nº C105247282 JUNTO AO BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A | | 43.715,78 | (2.125.935,30) |
| 06/12/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 71 BOVINOS NF 3354105 RAIMUNDO COSTA OLIVEIRA | | 173.950,00 | (2.299.885,30) |
| 07/12/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 39 BOVINOS NF 3358734 HELIO BORBA DE CASTRO JR | | 39.000,00 | (2.338.885,30) |
| 07/12/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 39 BOVINOS NF 3358671 HELIO BORBA DE CASTRO JR | | 56.550,00 | (2.395.435,30) |
| 07/12/2023 | PAGAMENTO FGTS 11/2023 | | 1.002,23 | (2.396.437,53) |
| 11/12/2023 | PGTO HONORARIO CONTÁBIL REF. 11/2023 - RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS | | 2.400,00 | (2.398.837,53) |
| 11/12/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 137581 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 386,00 | (2.399.223,53) |
| 11/12/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 8 BOVINOS NF 3363873 JOCIR RIBEIRO DE ALMEIDA | | 19.200,00 | (2.418.423,53) |
| 11/12/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 39 BOVINOS NF 3362271 MARIANA MARCHI OLIVEIRA SANTOS | | 55.000,00 | (2.473.423,53) |
| 12/12/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 37 BOVINOS NF 57 RONE CESAR MARCELINO GONCALVES | | 29.600,00 | (2.503.023,53) |
| 12/12/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 37 BOVINOS NF 56 RONE CESAR MARCELINO GONCALVES | | 61.050,00 | (2.564.073,53) |
| 13/12/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 22067 ROSUL DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA | | 440,00 | (2.564.513,53) |
| 13/12/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 26 BOVINOS NF 402 RAIMUNDO BARROS COELHO | | 62.400,00 | (2.626.913,53) |
| 13/12/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 15 BOVINOS NF 3371497 PAULO RICARDO DOS SANTOS VENANCIO ARAUJO | | 22.000,00 | (2.648.913,53) |
| 13/12/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 26 BOVINOS NF 403 RAIMUNDO BARROS COELHO | | 62.400,00 | (2.711.313,53) |
| 18/12/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 51 BOVINOS NF 3380634 JANE DA SILVA VIEIRA NUNES E OUTRO | | 33.780,00 | (2.745.093,53) |
| 18/12/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 39 BOVINOS NF 3380771 JANE DA SILVA VIEIRA NUNES E OUTRO | | 73.320,00 | (2.818.413,53) |
| 18/12/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 30 BOVINOS NF 3379986 EMANUEL PRIMO SOUSA LEITE | | 42.000,00 | (2.860.413,53) |
| 20/12/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 14 BOVINOS NF 3388624 JOSE CARLOS ALVES | | 33.600,00 | (2.894.013,53) |
| 20/12/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 22 BOVINOS NF 59 RONE CESAR MARCELINO GONCALVES | | 30.800,00 | (2.924.813,53) |
| 20/12/2023 | PAGAMENTO Tributos federais 11/2023 | | 1.427,15 | (2.926.240,68) |
| 20/12/2023 | PAGAMENTO Contrib. previdenciárias 13º 12/ 2023 | | 1.071,75 | (2.927.312,43) |
| 20/12/2023 | PAGAMENTO 13º Salário 12/2023 | | 3.987,73 | (2.931.300,16) |
| 20/12/2023 | PAGAMENTO FUNRURAL REF. | | 601,70 | (2.931.901,86) |
| 22/12/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 59 BOVINOS NF 3393457 ADAO ZALEM ALVES DA SILVA | | 77.350,00 | (3.009.251,86) |
| 23/12/2023 | PAGAMENTO REF. NF 514 AGROPECUARIA RIBEIROPOLIS LTDA ,PARC. 25/ 30 | | 13.662,00 | (3.022.913,86) |
| 27/12/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 138338 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 339,50 | (3.023.253,36) |
| 29/12/2023 | SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS NFSE498 RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS ME | | 4.800,00 | (3.028.053,36) |
| 29/12/2023 | PAGAMENTO Férias 01/2024 SIDINEI SOUZA RODRIGUES | | 5.167,85 | (3.033.221,21) |
| 29/12/2023 | PAGAMENTO Férias 01/2024 MARIA VANDA GULARTE | | 1.687,59 | (3.034.908,80) |
| 29/12/2023 | PAGAMENTO Férias 01/2024 LUIZ HENRIQUE ALMEIDA RODRIGUES | | 2.978,28 | (3.037.887,08) |
| 29/12/2023 | PAGAMENTO DE CORRECAO MONETARIA REF CONTRATO Nº 6033282101 JUNTO AO BANCO SANTANDER S.A | | 69.082,19 | (3.106.969,27) |
| | Saldo a Transportar | | | (3.106.969,27) |

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2023 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (3.106.969,27) |
| 30/12/2023 | PAGAMENTO Folha Mensal 12/2023 | | 7.303,86 | (3.114.273,13) |
| | Total do mês: | 0,00 | 1.099.883,68 | (3.114.273,13) |
| | Total do Periodo: | 7.030.229,55 | 10.144.502,68 | |
| | | | (3.114.273,13) | |

FABIO SILVEIRA BARROS
PROPRIETÁRIO
CPF: 833.255.735-68

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504114700000190623104
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504114700000190623104
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

# T E R M O  D E  E N C E R R A M E N T O

## Livro Caixa

Número: 3 Folha: 18

Contém este livro 18 folhas numeradas do No. 1 ao 18 emitidas através de processamento eletronico de dados, que serviu de Livro Caixa da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Nome da Empresa....: FABIO SILVEIRA BARROS

Endereço.....: FAZENDA 2 F, 1

Complemento.....:

Bairro.....: ZONA RURAL

Municipio.....: SANTA TEREZINHA

Estado.....: MT

Inscrição no CEI...: 83325573500526

Inscrição Estadual.: 138654239

Registro na junta..:

Inscrição Municipal:

SANTA TEREZINHA, 31/12/2023

| | |
|---|---|
| FABIO SILVEIRA BARROS | RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS |
| PROPRIETÁRIO | Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774O01 |
| CPF: 833.255.735-68 | CPF: 593.611.401-59 |

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504114700000190623104
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504114700000190623104
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

# T E R M O  D E  A B E R T U R A

## Livro Caixa

Número: 4 Folha: 1

Contém este livro 18 folhas numeradas do No. 1 ao 18 emitidas através de processamento eletronico de dados, que servirá de Livro Caixa da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Nome da Empresa....: FABIO SILVEIRA BARROS

Endereço.....: FAZENDA 2 F, 1

Complemento.....:

Bairro.....: ZONA RURAL

Municipio.....: SANTA TEREZINHA

Estado.....: MT

Inscrição no CEI...: 83325573500526

Inscrição Estadual.: 138654239

Registro na junta..:

Inscrição Municipal:

SANTA TEREZINHA, 01/01/2024

| | |
|---|---|
| FABIO SILVEIRA BARROS | RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS |
| PROPRIETÁRIO | Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1 |
| CPF: 833.255.735-68 | CPF: 593.611.401-59 |

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504127800000190623109
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504127800000190623109
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2024 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| 04/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3408633 ADEJANE MOREIRA DOMINGUES MARTINS | | 10.500,00 | (10.500,00) |
| 04/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 3 BOVINOS NF 3408693 ANTONIO CARLOS BATISTA BARBOSA | | 3.150,00 | (13.650,00) |
| 04/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 43 BOVINOS NF 3408688 ADILINO RIBEIRO SOARES | | 60.200,00 | (73.850,00) |
| 05/01/2024 | PAGAMENTO REF 218051 BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA ME , PARC Nº1 1 | | 4.971,00 | (78.821,00) |
| 05/01/2024 | PAGAMENTO FGTS 12/2023 | | 1.122,70 | (79.943,70) |
| 08/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 17 BOVINOS NF 60 RONE MARCILINO GONCALVES | | 17.850,00 | (97.793,70) |
| 08/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 21044 HASS E ARRUDA LTDA - VILA RICA | | 17.059,48 | (114.853,18) |
| 09/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 42031 POSTO BEGE LTDA - FILIAL II | | 18.600,00 | (133.453,18) |
| 09/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 4 BOVINOD NF 3417733 PAULO RICARDO DOS SANTOS VENANCIO ARAUJO | | 6.000,00 | (139.453,18) |
| 10/01/2024 | PGTO HONORARIO CONTÁBIL REF. 12/2023 E 13° - RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS | | 4.800,00 | (144.253,18) |
| 10/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 138830 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 339,50 | (144.592,68) |
| 10/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 34 BOVINOS NF 150 VERA LUCIA CABRAL DE CARVALHO | | 83.300,00 | (227.892,68) |
| 10/01/2024 | PAGAMENTO REF 34309 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME , PARC Nº1 1 | | 142,00 | (228.034,68) |
| 12/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 21 BOVINOS NF 183 JOAO BATISTA COELHO DA SILVA | | 30.100,00 | (258.134,68) |
| 15/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 5188 ALUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA | | 5.400,00 | (263.534,68) |
| 15/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 10 BOVINOS NF 3428195 EUSTAQUE JOSE FERNANDES | | 15.000,00 | (278.534,68) |
| 15/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 4 BOVINOS NF 3428240 GERALDO ALVES DA CUNHA | | 6.000,00 | (284.534,68) |
| 15/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 10 BOVINOS NF 3428097 EUSCAR MARTINHOS FERNANDES E OUTRO | | 15.000,00 | (299.534,68) |
| 17/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 70 BOVINOS NF 3433860 ADEMAR OLIMPIO PEREIRA | | 86.380,00 | (385.914,68) |
| 17/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 23 BOVINOS NF 3433764 LEANDRO DE PAULA COSTA | | 37.260,00 | (423.174,68) |
| 17/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 72 BOVINOS NF 3433806 ADEMAR OLIMPIO PEREIRA | | 88.848,00 | (512.022,68) |
| 17/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 70 BOVINOS NF 3433787 ADEMAR OLIMPIO PEREIRA | | 86.380,00 | (598.402,68) |
| 17/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 20 BOVINOS NF 11 VALDINEI JOSE DE OLIVEIRA | | 30.000,00 | (628.402,68) |
| 17/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 70 BOVINOS NF 3432908 ESPOLIO DE ALDEMIR JOSE SUR | | 80.500,00 | (708.902,68) |
| 17/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 7 BOVINOS NF 3432018 LEANDRO DE PAULA COSTA | | 11.340,00 | (720.242,68) |
| 19/01/2024 | PAGAMENTO Tributos federais 12/2023 | | 2.574,59 | (722.817,27) |
| 22/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 26364 J C MATERIAIS DE MARCENARIA LTDA - ME | | 974,52 | (723.791,79) |
| 22/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 26364 J C MATERIAIS DE MARCENARIA LTDA - ME | | 225,48 | (724.017,27) |
| 23/01/2024 | PAGAMENTO REF 514 AGROPECUARIA RIBEIROPOLIS LTDA , PARC Nº26 30 | | 13.662,00 | (737.679,27) |
| 24/01/2024 | PGTO GTA REF. NF 164 A 173 / INDEA MT | | 2.784,00 | (740.463,27) |
| 24/01/2024 | PAGAMENTO GTA REF. 164, 165, 166, 167,168, 169,170,171,172,173 / INDEA MT | | 2.784,00 | (743.247,27) |
| 25/01/2024 | PAGAMENTO REF 20715 HASS E ARRUDA LTDA - VILA RICA , PARC Nº1 1 | | 362,50 | (743.609,77) |
| 25/01/2024 | PAGAMENTO REF 34679 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME , PARC Nº1 1 | | 459,00 | (744.068,77) |
| 26/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3454101 EMANUEL PRIMO SOUSA LEITE | | 14.000,00 | (758.068,77) |
| 26/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3452304 VANUZA ROSA DE PAIVA | | 7.050,00 | (765.118,77) |
| 26/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3451778 JOCIR RIBEIRO DE ALMEIDA | | 15.400,00 | (780.518,77) |
| 26/01/2024 | PAGAMENTO REF 14181 FERROTEC COMERCIO E REPRESENTACOES DE FERRAGENS LTDA. , PARC Nº1 1 | | 2.682,00 | (783.200,77) |
| | Saldo a Transportar | | | (783.200,77) |



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504127800000190623109
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504127800000190623109
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

**Empresa:** **FABIO SILVEIRA BARROS** Folha: 0003
C.P.F.: 833.255.735-68 Número livro: 0004
Inscrição Estadual: 138654239
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2024 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (783.200,77) |
| 27/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3454495 OQUENIO DIAS BARBOSA | | 9.400,00 | (792.600,77) |
| 29/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3457828 GILDO FERREIRA MACHADO | | 16.000,00 | (808.600,77) |
| 29/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3455116 WELIO VIANA DA CRUZ | | 38.620,00 | (847.220,77) |
| 29/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3456776 ELPIDIO DA COSTA SILVA | | 23.820,00 | (871.040,77) |
| 30/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3461185 JOAO BRENO VIEIRA DA SILVA SOUZA 07408982132 | | 3.200,00 | (874.240,77) |
| 30/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3459325 GILDO FERREIRA MACHADO | | 16.800,00 | (891.040,77) |
| 30/01/2024 | PAGAMENTO REF 19096 HASS E ARRUDA LTDA - VILA RICA , PARC Nº1 1 | | 2.190,00 | (893.230,77) |
| 31/01/2024 | SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS NFSE 29 RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS ME | | 2.500,00 | (895.730,77) |
| 31/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 139754 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 339,50 | (896.070,27) |
| 31/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 327 JOSE CARLOS DOS SANTOS | | 51.200,00 | (947.270,27) |
| 31/01/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3462584 ESTANISLAU MOZEL | | 85.680,00 | (1.032.950,27) |
| 31/01/2024 | PAGAMENTO REF 18451 HASS E ARRUDA LTDA - VILA RICA , PARC Nº1 1 | | 5.478,00 | (1.038.428,27) |
| 31/01/2024 | PAGAMENTO Folha Mensal 01/2024 | | 89,30 | (1.038.517,57) |
| | Total do mês: | 0,00 | 1.038.517,57 | (1.038.517,57) |

Saldo a Transportar (1.038.517,57)

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504127800000190623109
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504127800000190623109
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2024 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (1.038.517,57) |
| 01/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 52 BOVINOS NF 3467553 SEBASTIAO DIAS DE MOURA | | 71.000,00 | (1.109.517,57) |
| 01/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 25 BOVINOS NF 3465390 LEONIR ANTONIO MOZEL | | 39.500,00 | (1.149.017,57) |
| 01/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 36 BOVINOS NF 3465373 ESTANISLAU MOZEL | | 85.680,00 | (1.234.697,57) |
| 01/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 21682 HASS E ARRUDA LTDA - VILA RICA | | 45.612,95 | (1.280.310,52) |
| 02/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 40 BOVINOS NF 3471356 PAULO CEZAR NUNES | | 70.240,00 | (1.350.550,52) |
| 05/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 66 BOVINOS NF 202 JOSE JOAO RODRIGUES REGES | | 123.441,12 | (1.473.991,64) |
| 05/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 66 BOVINOS NF 201 JOSE JOAO RODRIGUES REGES | | 123.441,12 | (1.597.432,76) |
| 05/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 66 BOVINOS NF 200 JOSE JOAO RODRIGUES REGES | | 123.441,12 | (1.720.873,88) |
| 05/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 49 BOVINOS NF 14 VALDINEI JOSE DE OLIVEIRA | | 58.050,00 | (1.778.923,88) |
| 05/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 49 BOVINOS NF 13 VALDINEI JOSE DE OLIVEIRA | | 58.050,00 | (1.836.973,88) |
| 05/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 16 BOVINOS NF 3472920 LUZIA ALVES FEITOSA | | 28.880,00 | (1.865.853,88) |
| 05/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 32 BOVINOS NF 3472842 OLDEIR FONSECA BARROS | | 40.800,00 | (1.906.653,88) |
| 06/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 140020 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 390,00 | (1.907.043,88) |
| 06/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 43186 POSTO BEGE LTDA - FILIAL II | | 29.450,00 | (1.936.493,88) |
| 06/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 3 BOVINOS NF 3478686 SERGIO DOS SANTOS BRITO | | 7.050,00 | (1.943.543,88) |
| 06/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 32 BOVINOS NF 3478263 OLDEIR FONSECA BARROS | | 38.400,00 | (1.981.943,88) |
| 06/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 15 BOVINOS NF 3476258 IRON DIAS DE MOURA | | 26.280,00 | (2.008.223,88) |
| 07/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 17 BOVINOS NF 3481707 CLEOMAR OLIVEIRA NOGUEIRA | | 40.800,00 | (2.049.023,88) |
| 07/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 54 BOVINOS NF 3481504 WASHINGTON ROQUE BARROS FILHO | | 94.662,00 | (2.143.685,88) |
| 07/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 20 BOVINOS NF 3481299 ERMELITO ALVES SILVA | | 23.400,00 | (2.167.085,88) |
| 07/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3480732 LUIZ BARROS RESPLANDE | | 20.900,00 | (2.187.985,88) |
| 07/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 68 BOVINOS NF 3480691 LUIZ BARROS RESPLANDE | | 74.800,00 | (2.262.785,88) |
| 07/02/2024 | PAGAMENTO REF 19378 HASS E ARRUDA LTDA - VILA RICA , PARC Nº1 1 | | 1.950,00 | (2.264.735,88) |
| 07/02/2024 | PAGAMENTO FGTS 01/2024 | | 953,34 | (2.265.689,22) |
| 08/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 26 BOVINOS NF 3484918 VANDERLEI DA SILVA RIBEIRO | | 37.400,00 | (2.303.089,22) |
| 08/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 3 BOVINOS NF 3484099 NEIDE RODRIGUES DE CAMARGO | | 7.050,00 | (2.310.139,22) |
| 09/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 16 BOVINOS NF 3487287 LUZIA ALVES FEITOSA | | 26.880,00 | (2.337.019,22) |
| 09/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 55 BOVINOS NF 23 ELIONIS ROSA DE AVILA | | 82.500,00 | (2.419.519,22) |
| 09/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 55 BOVINOS NF 24 ELIONIS ROSA DE AVILA | | 82.500,00 | (2.502.019,22) |
| 09/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NOTA FISCAL COMPLEMENTAR, NF 3486451 PAULO CEZAR NUNES | | 800,00 | (2.502.819,22) |
| 09/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 24 BOVINOS NF 3486105 IRON DIAS DE MOURA | | 23.850,00 | (2.526.669,22) |
| 14/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 40 BOVINOS NF 24 CLECIO BARROS OLIVEIRA | | 52.500,00 | (2.579.169,22) |
| 15/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 12 BOVINOS NF 137 IRAMILDE FERREIRA DE MORAIS DOS SANTOS | | 16.800,00 | (2.595.969,22) |
| 15/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 9 BOVINOS NF 3496465 MANOEL BARROS RESPLANDES | | 9.999,00 | (2.605.968,22) |
| 15/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 6521 LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUARIO S.A | | 1.100,00 | (2.607.068,22) |
| 15/02/2024 | PAGAMENTO REF 19628 HASS E ARRUDA LTDA - VILA RICA , PARC Nº1 1 | | 2.990,00 | (2.610.058,22) |
| 15/02/2024 | PAGAMENTO REF 21276 HASS E ARRUDA LTDA - VILA RICA , PARC Nº1 1 | | 308,00 | (2.610.366,22) |
| | Saldo a Transportar | | | (2.610.366,22) |



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504127800000190623109
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504127800000190623109
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2024 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (2.610.366,22) |
| 16/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 43 BOVINOS NF 3502602 FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS | | 50.200,00 | (2.660.566,22) |
| 16/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 22053 HASS E ARRUDA LTDA - VILA RICA | | 16.696,52 | (2.677.262,74) |
| 19/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 53 BOVINOS NF 11 DIVINO DA CUNHA FERREIRA | | 72.600,00 | (2.749.862,74) |
| 19/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 10 BOVINOS NF 319 RIVAL NUNES DA COSTA | | 23.500,00 | (2.773.362,74) |
| 21/02/2024 | AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO NF 683 FERNANDO CIRLEI MASSINI | | 160.000,00 | (2.933.362,74) |
| 22/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 1784 ADINILTON B DE SOUZA LTDA | | 144,00 | (2.933.506,74) |
| 22/02/2024 | REFERENTE A MULTA Tributos federais 01/2024 | | 15,07 | (2.933.521,81) |
| 22/02/2024 | PAGAMENTO Tributos federais 01/2024 | | 1.524,00 | (2.935.045,81) |
| 22/02/2024 | PAGAMENTO FUNRURAL 01/2024 | | 3.600,00 | (2.938.645,81) |
| 23/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 83248 CASA DOS PARAFUSOS - EPP | | 346,73 | (2.938.992,54) |
| 23/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 83248 CASA DOS PARAFUSOS - EPP | | 58,27 | (2.939.050,81) |
| 23/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 1504 METALURGICA E SERRALHERIA B E R LTDA | | 576,00 | (2.939.626,81) |
| 23/02/2024 | PAGAMENTO REF 514 AGROPECUARIA RIBEIROPOLIS LTDA , PARC Nº27 30 | | 13.662,00 | (2.953.288,81) |
| 24/02/2024 | PAGAMENTO REF 218430 BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA ME , PARC Nº1 1 | | 8.000,00 | (2.961.288,81) |
| 26/02/2024 | PAGAMENTO REF 19860 HASS E ARRUDA LTDA - VILA RICA , PARC Nº1 1 | | 2.650,00 | (2.963.938,81) |
| 27/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 140976 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 775,50 | (2.964.714,31) |
| 29/02/2024 | SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS NFSE 69 RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS ME | | 2.500,00 | (2.967.214,31) |
| 29/02/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 141069 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 400,00 | (2.967.614,31) |
| 29/02/2024 | PAGAMENTO Folha Mensal 02/2024 | | 7.748,16 | (2.975.362,47) |
| | Total do mês: | 0,00 | 1.936.844,90 | (2.975.362,47) |

Saldo a Transportar (2.975.362,47)

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2024 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (2.975.362,47) |
| 06/03/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 141346 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 384,00 | (2.975.746,47) |
| 06/03/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 22494 HASS E ARRUDA LTDA - VILA RICA | | 33.393,03 | (3.009.139,50) |
| 07/03/2024 | PAGAMENTO FGTS 02/2024 | | 712,94 | (3.009.852,44) |
| 08/03/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 141509 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 260,00 | (3.010.112,44) |
| 08/03/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 77 BOVINOS NF 3557948 ACACIO ALVES SOUZA | | 77.000,00 | (3.087.112,44) |
| 08/03/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 40 BOVINOS NF 3557576 ACACIO ALVES SOUZA | | 56.000,00 | (3.143.112,44) |
| 08/03/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 40 BOVINOS NF 3557517 ACACIO ALVES SOUZA | | 56.000,00 | (3.199.112,44) |
| 08/03/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 40 BOVINOS NF 3557408 ACACIO ALVES SOUZA | | 56.000,00 | (3.255.112,44) |
| 08/03/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 51 BOVINOS NF 3557279 ACACIO ALVES SOUZA | | 51.000,00 | (3.306.112,44) |
| 08/03/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 29 BOVINOS NF 3557382 ACACIO ALVES SOUZA | | 40.600,00 | (3.346.712,44) |
| 08/03/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 29 BOVINOS NF 3557449 ACACIO ALVES SOUZA | | 40.600,00 | (3.387.312,44) |
| 09/03/2024 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°262989 JBS S A | | 7.975,00 | (3.395.287,44) |
| 09/03/2024 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°262990 JBS S A | | 7.975,00 | (3.403.262,44) |
| 09/03/2024 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°262991 JBS S A | | 7.975,00 | (3.411.237,44) |
| 09/03/2024 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°262992 JBS S A | | 7.975,00 | (3.419.212,44) |
| 09/03/2024 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°262993 JBS S A | | 7.975,00 | (3.427.187,44) |
| 09/03/2024 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°262994 JBS S A | | 7.975,00 | (3.435.162,44) |
| 09/03/2024 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°262995 JBS S A | | 7.975,00 | (3.443.137,44) |
| 09/03/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 141557 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 531,00 | (3.443.668,44) |
| 10/03/2024 | PAGAMENTO REF 35951 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME , PARC Nº1 1 | | 307,00 | (3.443.975,44) |
| 11/03/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 60 BOVINOS NF 3561575 ACACIO ALVES SOUZA | | 84.000,00 | (3.527.975,44) |
| 11/03/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 140 BOVINOS NF 3561451 ACACIO ALVES SOUZA | | 140.000,00 | (3.667.975,44) |
| 11/03/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 46 BOVINOS NF 3561483 ACACIO ALVES SOUZA | | 49.200,00 | (3.717.175,44) |
| 11/03/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 50 BOVINOS NF 3561375 ACACIO ALVES SOUZA | | 70.000,00 | (3.787.175,44) |
| 12/03/2024 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°263020 JBS S A | | 7.250,00 | (3.794.425,44) |
| 12/03/2024 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°263021 JBS S A | | 7.250,00 | (3.801.675,44) |
| 12/03/2024 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°263022 JBS S A | | 7.250,00 | (3.808.925,44) |
| 13/03/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 43 BOVINOS NF 31 CLECIO BARROS OLIVEIRA | | 50.450,00 | (3.859.375,44) |
| 13/03/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 3 BOVINOS NF 30 CLECIO BARROS OLIVEIRA | | 3.300,00 | (3.862.675,44) |
| 18/03/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 141930 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 450,00 | (3.863.125,44) |
| 22/03/2024 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°263127 JBS S A | | 7.685,00 | (3.870.810,44) |
| 22/03/2024 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°263130 JBS S A | | 7.685,00 | (3.878.495,44) |
| 22/03/2024 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°263131 JBS S A | | 7.685,00 | (3.886.180,44) |
| 22/03/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 142153 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 320,00 | (3.886.500,44) |
| 22/03/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE A 9 BOVINOS NF 3592563 DOMINGOS CARDOSO MENDES | | 8.550,00 | (3.895.050,44) |
| 22/03/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 22842 HASS E ARRUDA LTDA - VILA RICA | | 33.393,03 | (3.928.443,47) |
| 23/03/2024 | PAGAMENTO REF 514 AGROPECUARIA RIBEIROPOLIS LTDA , PARC Nº28 30 | | 13.662,00 | (3.942.105,47) |
| 26/03/2024 | REFERENTE A MULTA Tributos federais 02/2024 | | 27,79 | (3.942.133,26) |
| 26/03/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 142284 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 375,00 | (3.942.508,26) |
| 26/03/2024 | PGTO GTA REF. NF 199, 207, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 208, 206, / INDEA MT | | 2.814,00 | (3.945.322,26) |
| 26/03/2024 | PAGAMENTO Tributos federais 02/2024 | | 1.404,27 | (3.946.726,53) |
| 27/03/2024 | PAGAMENTO REF 11402 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. , PARC Nº1 1 | | 3.825,00 | (3.950.551,53) |
| 28/03/2024 | SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS NFSE 116 RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS ME | | 2.500,00 | (3.953.051,53) |
| | Saldo a Transportar | | | (3.953.051,53) |



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504127800000190623109
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504127800000190623109
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

**Empresa:** **FABIO SILVEIRA BARROS** Folha: 0007
C.P.F.: 833.255.735-68 Número livro: 0004
Inscrição Estadual: 138654239
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

**LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2024 - FAZENDA 2F**

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (3.953.051,53) |
| 30/03/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 142429 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 450,00 | (3.953.501,53) |
| | Total do mês: | 0,00 | 978.139,06 | (3.953.501,53) |

Saldo a Transportar (3.953.501,53)

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504127800000190623109
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504127800000190623109
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2024 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (3.953.501,53) |
| 01/04/2024 | PAGAMENTO REF 21602 HASS E ARRUDA LTDA - VILA RICA , PARC Nº1 1 | | 601,00 | (3.954.102,53) |
| 01/04/2024 | PGTO GTA REF. NF 214, 215, 216, 217, 218, 219 E 220 / INDEA MT | | 330,00 | (3.954.432,53) |
| 02/04/2024 | PGTO GTA. AINDA NAO USADO / INDEA MT | | 1.750,10 | (3.956.182,63) |
| 02/04/2024 | PGTO GTA REF. NF 221 / INDEA MT | | 1.750,10 | (3.957.932,73) |
| 03/04/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 142559 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 820,00 | (3.958.752,73) |
| 04/04/2024 | PAGAMENTO REF 11446 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. , PARC Nº1 1 | | 11.475,00 | (3.970.227,73) |
| 05/04/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 142723 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 200,00 | (3.970.427,73) |
| 05/04/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 7590 LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUARIO S.A | | 1.920,00 | (3.972.347,73) |
| 05/04/2024 | PAGAMENTO Folha Mensal 03/2024 | | 8.135,55 | (3.980.483,28) |
| 06/04/2024 | PAGAMENTO REF 36633 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME , PARC Nº1 1 | | 568,00 | (3.981.051,28) |
| 08/04/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 67468 A. ORSO E ORSO LTDA | | 680,00 | (3.981.731,28) |
| 08/04/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 67467 A. ORSO E ORSO LTDA | | 23,00 | (3.981.754,28) |
| 09/04/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 221 MARCELO MACHADO DOS SANTOS | 143.000,00 | | (3.838.754,28) |
| 09/04/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 142860 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 382,00 | (3.839.136,28) |
| 09/04/2024 | PAGAMENTO REF 21891 HASS E ARRUDA LTDA - VILA RICA , PARC Nº1 1 | | 1.175,00 | (3.840.311,28) |
| 10/04/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 46429 POSTO BEGE LTDA - FILIAL II | | 17.970,00 | (3.858.281,28) |
| 10/04/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 23293 HASS E ARRUDA LTDA - VILA RICA | | 27.827,53 | (3.886.108,81) |
| 12/04/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 143014 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 550,00 | (3.886.658,81) |
| 18/04/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 143272 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 454,35 | (3.887.113,16) |
| 18/04/2024 | PAGAMENTO REF 218853 BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA ME , PARC Nº1 1 | | 4.412,00 | (3.891.525,16) |
| 19/04/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 143319 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 382,00 | (3.891.907,16) |
| 19/04/2024 | PAGAMENTO Tributos federais 03/2024 | | 1.447,12 | (3.893.354,28) |
| 19/04/2024 | PAGAMENTO FGTS 03/2024 | | 746,44 | (3.894.100,72) |
| 22/04/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 6114 ALUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA | | 9.100,00 | (3.903.200,72) |
| 23/04/2024 | PAGAMENTO REF 514 AGROPECUARIA RIBEIROPOLIS LTDA , PARC Nº29 30 | | 13.662,00 | (3.916.862,72) |
| 24/04/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 11629 SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA | | 31.682,90 | (3.948.545,62) |
| 25/04/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 143535 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 1.650,00 | (3.950.195,62) |
| 25/04/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 67909 A. ORSO E ORSO LTDA | | 155,00 | (3.950.350,62) |
| 26/04/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 23702 HASS E ARRUDA LTDA - VILA RICA | | 16.696,52 | (3.967.047,14) |
| 29/04/2024 | SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS NFSE 159 RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS ME | | 2.500,00 | (3.969.547,14) |
| 30/04/2024 | PAGAMENTO FUNRURAL 04/2024 | | 952,00 | (3.970.499,14) |
| 30/04/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 30747 G M PECAS E ACESSORIOS P/ VEICULOS LTDA | | 1.300,00 | (3.971.799,14) |
| 30/04/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 30748 G M PECAS E ACESSORIOS P/ VEICULOS LTDA | | 300,00 | (3.972.099,14) |
| 30/04/2024 | PAGAMENTO REF. JUROS CONTRATO N° 105212861-SICREDI | | 118.202,32 | (4.090.301,46) |
| | Total do mês: | 143.000,00 | 279.799,93 | (4.090.301,46) |

Saldo a Transportar (4.090.301,46)

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2024 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (4.090.301,46) |
| 02/05/2024 | PAGAMENTO REF. JUROS CONTRATO N° 105212861-SICREDI | | 3.931,01 | (4.094.232,47) |
| 03/05/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 227 JBS CONFINAMENTO LTDA | 108.000,00 | | (3.986.232,47) |
| 03/05/2024 | PAGAMENTO DIFAL 04/2024 | | 96,38 | (3.986.328,85) |
| 03/05/2024 | PGTO GTA REF. NF 227 / INDEA MT | | 213,30 | (3.986.542,15) |
| 03/05/2024 | VALOR A RECOLHER 227 JBS CONFINAMENTO LTDA 05/2024 | | 216,00 | (3.986.758,15) |
| 04/05/2024 | PAGAMENTO REF 37400 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME , PARC Nº1 1 | | 47,70 | (3.986.805,85) |
| 05/05/2024 | PAGAMENTO Folha Mensal 04/2024 | | 10.046,21 | (3.996.852,06) |
| 08/05/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 144015 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 339,50 | (3.997.191,56) |
| 10/05/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 228 JBS CONFINAMENTO LTDA | 16.618,17 | | (3.980.573,39) |
| 15/05/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 28563 J C MATERIAIS DE MARCENARIA LTDA - ME | | 930,00 | (3.981.503,39) |
| 17/05/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 144455 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 375,00 | (3.981.878,39) |
| 20/05/2024 | PAGAMENTO Tributos federais 04/2024 | | 1.391,02 | (3.983.269,41) |
| 20/05/2024 | PAGAMENTO FGTS 04/2024 | | 913,15 | (3.984.182,56) |
| 21/05/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 48216 POSTO BEGE LTDA - FILIAL II | | 17.910,00 | (4.002.092,56) |
| 21/05/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 11870 SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA | | 26.180,00 | (4.028.272,56) |
| 21/05/2024 | PAGAMENTO REF 628 DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA , PARC Nº1 3 | | 1.371,33 | (4.029.643,89) |
| 23/05/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 114509 E. R. DE SOUZA | | 400,00 | (4.030.043,89) |
| 23/05/2024 | PAGAMENTO REF 514 AGROPECUARIA RIBEIROPOLIS LTDA , PARC Nº30 30 | | 13.662,00 | (4.043.705,89) |
| 23/05/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 19210 TOP FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA | | 158,20 | (4.043.864,09) |
| 24/05/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 144768 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 203,00 | (4.044.067,09) |
| 24/05/2024 | PAGAMENTO REF 7756 PRIMAVERA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA , PARC Nº1 1 | | 1.729,59 | (4.045.796,68) |
| 24/05/2024 | PAGAMENTO REF 7760 PRIMAVERA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA , PARC Nº1 1 | | 93,54 | (4.045.890,22) |
| 24/05/2024 | PAGAMENTO Rescisão 05/2024 | | 3.562,99 | (4.049.453,21) |
| 24/05/2024 | PAGAMENTO FGTS Rescisório 05/2024 | | 280,67 | (4.049.733,88) |
| 27/05/2024 | PAGAMENTO REF 23722 HASS E ARRUDA LTDA - VILA RICA , PARC Nº1 1 | | 160,00 | (4.049.893,88) |
| 27/05/2024 | PAGAMENTO REF 22940 HASS E ARRUDA LTDA - VILA RICA , PARC Nº1 1 | | 530,00 | (4.050.423,88) |
| 28/05/2024 | SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS NFSE 203 RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS ME | | 2.500,00 | (4.052.923,88) |
| 28/05/2024 | PAGAMENTO REF 649 DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA , PARC Nº1 3 | | 1.466,33 | (4.054.390,21) |
| | Total do mês: | 124.618,17 | 88.706,92 | (4.054.390,21) |

Saldo a Transportar (4.054.390,21)



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504127800000190623109
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504127800000190623109
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2024 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (4.054.390,21) |
| 04/06/2024 | PAGAMENTO REF. JUROS CONTRATO N° 105212861-SICREDI | | 409.445,39 | (4.463.835,60) |
| 05/06/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3793365 RENATO BARROS DE ARAUJO | | 32.400,00 | (4.496.235,60) |
| 05/06/2024 | PAGAMENTO REF. IPVA 2024 PLACA QBH2A88 / DETRAN MT | | 91,54 | (4.496.327,14) |
| 05/06/2024 | PAGAMENTO REF. LICENCIAMENTO 2024 PLACA QBH2A88 / DETRAN MT | | 140,00 | (4.496.467,14) |
| 05/06/2024 | PAGAMENTO Folha Mensal 05/2024 | | 8.520,32 | (4.504.987,46) |
| 06/06/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3798505 ESTANISLAU MOZEL | | 84.000,00 | (4.588.987,46) |
| 07/06/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 145289 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 339,50 | (4.589.326,96) |
| 08/06/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 12057 SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA | | 26.348,00 | (4.615.674,96) |
| 10/06/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 40051 CLAUDIO AUTO PECAS LTDA | | 1.600,00 | (4.617.274,96) |
| 10/06/2024 | PAGAMENTO REF 38257 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME , PARC Nº1 1 | | 330,00 | (4.617.604,96) |
| 11/06/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 107 FLAVIO BATISTA CRUZ | | 76.623,30 | (4.694.228,26) |
| 11/06/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 108 FLAVIO BATISTA CRUZ | | 62.008,00 | (4.756.236,26) |
| 13/06/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3817587 AILTON FERNANDES BATISTA E OUTRO | | 8.000,00 | (4.764.236,26) |
| 14/06/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 49290 POSTO BEGE LTDA - FILIAL II | | 29.850,00 | (4.794.086,26) |
| 18/06/2024 | PAGAMENTO REF 11881 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. , PARC Nº1 1 | | 4.172,00 | (4.798.258,26) |
| 19/06/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 257 OSMERIO LUIS NOGUEIRA MOTA | | 71.000,00 | (4.869.258,26) |
| 19/06/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 9637 LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUARIO S.A | | 2.000,00 | (4.871.258,26) |
| 20/06/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 229 ESTANISLAU MOZEL | 35.000,00 | | (4.836.258,26) |
| 20/06/2024 | PGTO GTA REF. NF 229 / INDEA MT | | 118,75 | (4.836.377,01) |
| 20/06/2024 | PAGAMENTO Tributos federais 05/2024 | | 1.374,75 | (4.837.751,76) |
| 20/06/2024 | PAGAMENTO REF 628 DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA , PARC Nº2 3 | | 1.371,33 | (4.839.123,09) |
| 20/06/2024 | PAGAMENTO FGTS 05/2024 | | 779,73 | (4.839.902,82) |
| 20/06/2024 | PAGAMENTO FUNRURAL 06/2024 | | 70,00 | (4.839.972,82) |
| 21/06/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 115 FLAVIO BATISTA CRUZ | | 1.348,00 | (4.841.320,82) |
| 25/06/2024 | PAGAMENTO REF 20781 HASS E ARRUDA LTDA - VILA RICA , PARC Nº1 1 | | 337.560,00 | (5.178.880,82) |
| 26/06/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 54 FABIO SANTOS DA MOTA | | 32.660,00 | (5.211.540,82) |
| 26/06/2024 | PAGAMENTO REF 12239 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. , PARC Nº1 1 | | 1.620,00 | (5.213.160,82) |
| 27/06/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3855973 TIAGO ANDRE CAUS GREGOSKI | | 19.200,00 | (5.232.360,82) |
| 27/06/2024 | PGTO GTA REF. NF 231 / INDEA MT | | 47,54 | (5.232.408,36) |
| 27/06/2024 | PAGAMENTO REF 649 DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA , PARC Nº2 3 | | 1.466,33 | (5.233.874,69) |
| 28/06/2024 | SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS NFSE 245 RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS ME | | 7.700,00 | (5.241.574,69) |
| 28/06/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 146177 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 550,00 | (5.242.124,69) |
| 28/06/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 146206 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 552,00 | (5.242.676,69) |
| 28/06/2024 | PAGAMENTO REF 15085 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. , PARC Nº1 1 | | 963,96 | (5.243.640,65) |
| 29/06/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 12287 SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA | | 25.928,00 | (5.269.568,65) |
| | Total do mês: | 35.000,00 | 1.250.178,44 | (5.269.568,65) |

Saldo a Transportar (5.269.568,65)

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2024 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (5.269.568,65) |
| 05/07/2024 | PAGAMENTO Folha Mensal 06/2024 | | 10.045,34 | (5.279.613,99) |
| 09/07/2024 | PAGAMENTO REF 183675 CADORE, BIDOIA CIA LTDA , PARC Nº1 1 | | 308,00 | (5.279.921,99) |
| 10/07/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 21 LUIS FELIPE TEIXEIRA CORBUCCI | | 6.786,67 | (5.286.708,66) |
| 10/07/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 20 LUIS FELIPE TEIXEIRA CORBUCCI | | 36.000,00 | (5.322.708,66) |
| 10/07/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 19 LUIS FELIPE TEIXEIRA CORBUCCI | | 36.000,00 | (5.358.708,66) |
| 11/07/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3894718 GEASI ROSA DOS ANJOS | | 78.750,00 | (5.437.458,66) |
| 11/07/2024 | PAGAMENTO REF. TAXA PARA EMITIR O CCIR 2024 / MINISTERIO DA FAZENDA | | 118,62 | (5.437.577,28) |
| 11/07/2024 | PAGAMENTO REF. TAXA PARA EMITIR O CCIR 2024 CASIMIRO DUARTE DOS SANTOS / MINISTERIO DA FAZENDA | | 118,62 | (5.437.695,90) |
| 12/07/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3897356 GEASI ROSA DOS ANJOS | | 250,00 | (5.437.945,90) |
| 13/07/2024 | PAGAMENTO REF 219352 BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA ME , PARC Nº1 1 | | 447,00 | (5.438.392,90) |
| 15/07/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 232 AGROPECUARIA RONCADOR LTDA | 119.000,00 | | (5.319.392,90) |
| 15/07/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 233 AGROPECUARIA RONCADOR LTDA | 119.000,00 | | (5.200.392,90) |
| 15/07/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 235 AGROPECUARIA RONCADOR LTDA | 119.000,00 | | (5.081.392,90) |
| 15/07/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 69629 A. ORSO E ORSO LTDA | | 277,81 | (5.081.670,71) |
| 15/07/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 146854 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 340,00 | (5.082.010,71) |
| 15/07/2024 | PGTO GTA REF. NF 232, 233, E 235 / INDEA MT | | 1.003,80 | (5.083.014,51) |
| 15/07/2024 | VALOR A RECOLHER 232 AGROPECUARIA RONCADOR LTDA 07/2024 | | 238,00 | (5.083.252,51) |
| 15/07/2024 | VALOR A RECOLHER 233 AGROPECUARIA RONCADOR LTDA 07/2024 | | 238,00 | (5.083.490,51) |
| 15/07/2024 | VALOR A RECOLHER 235 AGROPECUARIA RONCADOR LTDA 07/2024 | | 238,00 | (5.083.728,51) |
| 15/07/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 69630 A. ORSO E ORSO LTDA | | 415,67 | (5.084.144,18) |
| 16/07/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3906451 PAULO BATISTA DO PRADO | | 38.400,00 | (5.122.544,18) |
| 17/07/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 236 AGROPECUARIA RONCADOR LTDA | 45.231,90 | | (5.077.312,28) |
| 17/07/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3911310 PAULO BATISTA DO PRADO | | 6.571,20 | (5.083.883,48) |
| 17/07/2024 | VALOR A RECOLHER 236 AGROPECUARIA RONCADOR LTDA 07/2024 | | 90,46 | (5.083.973,94) |
| 18/07/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 12485 SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA | | 26.502,00 | (5.110.475,94) |
| 19/07/2024 | PAGAMENTO FGTS 06/2024 | | 913,02 | (5.111.388,96) |
| 20/07/2024 | PAGAMENTO REF 628 DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA , PARC Nº3 3 | | 1.371,34 | (5.112.760,30) |
| 22/07/2024 | REFERENTE A MULTA Tributos federais 06/2024 | | 4,57 | (5.112.764,87) |
| 22/07/2024 | PAGAMENTO Tributos federais 06/2024 | | 1.390,48 | (5.114.155,35) |
| 24/07/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3929585 JULIMAR FILHO PEREIRA MENDES | | 31.728,00 | (5.145.883,35) |
| 24/07/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 16 PEDRO BARROS DE ARAUJO | | 3.402,00 | (5.149.285,35) |
| 27/07/2024 | PAGAMENTO REF 649 DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA , PARC Nº3 3 | | 1.466,34 | (5.150.751,69) |
| 28/07/2024 | PAGAMENTO REF 592043 ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA , PARC Nº1 8 | | 1.272,75 | (5.152.024,44) |
| 31/07/2024 | SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS NFSE 284 RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS ME | | 2.500,00 | (5.154.524,44) |
| 31/07/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 51777 POSTO BEGE LTDA - FILIAL II | | 17.970,00 | (5.172.494,44) |
| 31/07/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3949207 ROBERTO COSTA DE ORNELOS | | 72.828,21 | (5.245.322,65) |
| | Total do mês: | 402.231,90 | 377.985,90 | (5.245.322,65) |

Saldo a Transportar (5.245.322,65)

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2024 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (5.245.322,65) |
| 01/08/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 147536 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 430,00 | (5.245.752,65) |
| 01/08/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 12632 SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA | | 26.446,00 | (5.272.198,65) |
| 01/08/2024 | PAGAMENTO REF. JUROS CONTRATO N° 105212861-SICREDI | | 89.890,29 | (5.362.088,94) |
| 05/08/2024 | PAGAMENTO Folha Mensal 07/2024 | | 10.045,47 | (5.372.134,41) |
| 06/08/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3959382 JOAO BATISTA RAMOS | | 49.109,76 | (5.421.244,17) |
| 07/08/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 237 JBS S/A | 150.000,00 | | (5.271.244,17) |
| 07/08/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 238 JBS S/A | 75.000,00 | | (5.196.244,17) |
| 07/08/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 239 JBS S/A | 75.000,00 | | (5.121.244,17) |
| 07/08/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 240 JBS S/A | 150.000,00 | | (4.971.244,17) |
| 07/08/2024 | PAGAMENTO FETHAB 08/2024 | | 8.237,91 | (4.979.482,08) |
| 07/08/2024 | PAGAMENTO INPEC REF: NF 139, 237, 238 E 240 / INPEC MT | | 451,20 | (4.979.933,28) |
| 07/08/2024 | PAGAMENTO GTA REF. NF 139, 237, 238 E 240 / INDEA MT | | 1.435,50 | (4.981.368,78) |
| 07/08/2024 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 237 JBS S/A 08/2024 | | 300,00 | (4.981.668,78) |
| 07/08/2024 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 238 JBS S/A 08/2024 | | 150,00 | (4.981.818,78) |
| 07/08/2024 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 239 JBS S/A 08/2024 | | 150,00 | (4.981.968,78) |
| 07/08/2024 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 240 JBS S/A 08/2024 | | 300,00 | (4.982.268,78) |
| 07/08/2024 | PAGAMENTO FESA REF. NF 139, 237, 238 E 240 / FESA MT | | 313,95 | (4.982.582,73) |
| 07/08/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 19490 TOP FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA | | 188,00 | (4.982.770,73) |
| 09/08/2024 | DEVOLUÇÃO DE COMPRA REF NF 136564 JBS S/A | | 34.442,22 | (5.017.212,95) |
| 09/08/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3971095 ANDRE PEREIRA DE ARAUJO CUPERTINO | | 35.640,00 | (5.052.852,95) |
| 10/08/2024 | PAGAMENTO REF 39858 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME , PARC Nº1 1 | | 1.436,48 | (5.054.289,43) |
| 12/08/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3974783 ANDRE PEREIRA DE ARAUJO CUPERTINO | | 1.319,76 | (5.055.609,19) |
| 16/08/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 12806 SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA | | 28.350,00 | (5.083.959,19) |
| 18/08/2024 | PAGAMENTO REF 219607 BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA ME , PARC Nº1 1 | | 336,00 | (5.084.295,19) |
| 19/08/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 148259 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 349,50 | (5.084.644,69) |
| 19/08/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3990923 GUSTAVO OLIVEIRA BARROS | | 3.600,00 | (5.088.244,69) |
| 19/08/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3990901 GUSTAVO OLIVEIRA BARROS | | 12.600,00 | (5.100.844,69) |
| 19/08/2024 | PAGAMENTO REF 181749 DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL SA , PARC Nº1 1 | | 16.693,66 | (5.117.538,35) |
| 19/08/2024 | PAGAMENTO REF. JUROS CONTRATO N° 105212861-SICREDI | | 516,16 | (5.118.054,51) |
| 20/08/2024 | PAGAMENTO Tributos federais 07/2024 | | 1.390,51 | (5.119.445,02) |
| 20/08/2024 | PAGAMENTO FGTS 07/2024 | | 913,04 | (5.120.358,06) |
| 21/08/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 148361 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 34,00 | (5.120.392,06) |
| 21/08/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 481 JOSE CARLOS DOS SANTOS | | 50.258,61 | (5.170.650,67) |
| 21/08/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 480 JOSE CARLOS DOS SANTOS | | 50.258,61 | (5.220.909,28) |
| 21/08/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 482 JOSE CARLOS DOS SANTOS | | 48.397,18 | (5.269.306,46) |
| 22/08/2024 | PAGAMENTO GTA REF. NF 247, 245, 246, 241, 242, 243 E 244 / INDEA MT | | 1.365,15 | (5.270.671,61) |
| 22/08/2024 | PAGAMENTO REF 219684 BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA ME , PARC Nº1 1 | | 6.736,00 | (5.277.407,61) |
| 22/08/2024 | PAGAMENTO REF. JUROS CONTRATO N° 105212861-SICREDI | | 55.425,27 | (5.332.832,88) |
| 23/08/2024 | PAGAMENTO REF 180465 DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL SA , PARC Nº1 1 | | 16.410,88 | (5.349.243,76) |
| | Saldo a Transportar | | | (5.349.243,76) |

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2024 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (5.349.243,76) |
| 26/08/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 20 SIGISMUNDO MENDONCA CRUVINEL | | 1.150,00 | (5.350.393,76) |
| 26/08/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 57 GASPARINO GREGORIO MARCELINO | | 96.525,00 | (5.446.918,76) |
| 27/08/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 148607 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 620,00 | (5.447.538,76) |
| 27/08/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 22 LAIANY LIMA BAILAO | | 51.030,00 | (5.498.568,76) |
| 27/08/2024 | PAGAMENTO REF 592043 ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA , PARC Nº2 8 | | 1.272,75 | (5.499.841,51) |
| 28/08/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 24 LAIANY LIMA BAILAO | | 1.230,00 | (5.501.071,51) |
| 28/08/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 23 LAIANY LIMA BAILAO | | 6.000,00 | (5.507.071,51) |
| 28/08/2024 | PAGAMENTO REF 180632 DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL SA , PARC Nº1 1 | | 17.882,58 | (5.524.954,09) |
| 28/08/2024 | PAGAMENTO REF 920 DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA , PARC Nº1 1 | | 292,00 | (5.525.246,09) |
| 29/08/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 363 DOMINGOS FERREIRA MENDONCA | | 30.600,00 | (5.555.846,09) |
| 30/08/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 148705 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 466,00 | (5.556.312,09) |
| 30/08/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 58 GASPARINO GREGORIO MARCELINO | | 14.300,00 | (5.570.612,09) |
| 30/08/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 59 GASPARINO GREGORIO MARCELINO | | 6.045,00 | (5.576.657,09) |
| 30/08/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 365 DOMINGOS FERREIRA MENDONCA | | 2.520,00 | (5.579.177,09) |
| 30/08/2024 | PAGAMENTO REF 12255 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. , PARC Nº1 1 | | 4.200,00 | (5.583.377,09) |
| 31/08/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 12985 SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA | | 27.210,00 | (5.610.587,09) |
| | Total do mês: | 450.000,00 | 815.264,44 | (5.610.587,09) |

Saldo a Transportar (5.610.587,09)

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504127800000190623109
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504127800000190623109
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2024 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (5.610.587,09) |
| 02/09/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 148815 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 1.083,50 | (5.611.670,59) |
| 03/09/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 148832 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 405,00 | (5.612.075,59) |
| 04/09/2024 | PAGAMENTO REF 12267 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. , PARC Nº1 1 | | 1.400,00 | (5.613.475,59) |
| 05/09/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 1921 ADINILTON B DE SOUZA LTDA | | 760,00 | (5.614.235,59) |
| 05/09/2024 | PAGAMENTO Folha Mensal 08/2024 | | 10.045,78 | (5.624.281,37) |
| 05/09/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 31044 J C MATERIAIS DE MARCENARIA LTDA - ME | | 436,98 | (5.624.718,35) |
| 05/09/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 1920 ADINILTON B DE SOUZA LTDA | | 1.236,30 | (5.625.954,65) |
| 05/09/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 31044 J C MATERIAIS DE MARCENARIA LTDA - ME | | 144,02 | (5.626.098,67) |
| 06/09/2024 | VENDA DE IMOBILIZADO NF 248 CLAUDIA CRISTINA RIBEIRO DE CAMARGO SOARES | 80.000,00 | | (5.546.098,67) |
| 09/09/2024 | PAGAMENTO REF 40366 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME , PARC Nº1 1 | | 1.820,00 | (5.547.918,67) |
| 11/09/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 149261 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 1.002,00 | (5.548.920,67) |
| 11/09/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 4046237 LOURIVAN SANTANA BEZERRA | | 36.608,00 | (5.585.528,67) |
| 12/09/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 4048679 LOURIVAN SANTANA BEZERRA | | 1.743,24 | (5.587.271,91) |
| 13/09/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 239942 POSTO BEGE LTDA | | 17.640,00 | (5.604.911,91) |
| 15/09/2024 | PAGAMENTO REF 10330 LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUARIO S.A , PARC Nº1 1 | | 300,00 | (5.605.211,91) |
| 16/09/2024 | PAGAMENTO REF 10367 LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUARIO S.A , PARC Nº1 1 | | 167,00 | (5.605.378,91) |
| 19/09/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 13232 SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA | | 31.286,67 | (5.636.665,58) |
| 20/09/2024 | PAGAMENTO Tributos federais 08/2024 | | 1.391,05 | (5.638.056,63) |
| 20/09/2024 | PAGAMENTO FGTS 08/2024 | | 913,12 | (5.638.969,75) |
| 25/09/2024 | PAGAMENTO REF 1025 DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA , PARC Nº1 1 | | 230,00 | (5.639.199,75) |
| 26/09/2024 | PAGAMENTO REF 9859 LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUARIO S.A , PARC Nº1 1 | | 4.523,00 | (5.643.722,75) |
| 26/09/2024 | PAGAMENTO REF 592043 ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA , PARC Nº3 8 | | 1.272,75 | (5.644.995,50) |
| 27/09/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 71528 A. ORSO E ORSO LTDA | | 200,00 | (5.645.195,50) |
| 27/09/2024 | PAGAMENTO Férias 10/2024 SIDINEI SOUZA RODRIGUES | | 5.184,03 | (5.650.379,53) |
| 27/09/2024 | PAGAMENTO Férias 10/2024 MARIA VANDA GULARTE | | 1.734,41 | (5.652.113,94) |
| 27/09/2024 | PAGAMENTO Férias 10/2024 LUIZ HENRIQUE ALMEIDA RODRIGUES | | 2.996,33 | (5.655.110,27) |
| 29/09/2024 | PAGAMENTO REF 40700 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME , PARC Nº1 1 | | 1.560,00 | (5.656.670,27) |
| 30/09/2024 | PAGAMENTO REF 40934 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME , PARC Nº1 1 | | 610,00 | (5.657.280,27) |
| | Total do mês: | 80.000,00 | 126.693,18 | (5.657.280,27) |

Saldo a Transportar (5.657.280,27)

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504127800000190623109
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504127800000190623109
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2024 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (5.657.280,27) |
| 01/10/2024 | DEVOLUÇÃO DE VENDA REF NF 76 RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS | | 44.460,00 | (5.701.740,27) |
| 02/10/2024 | PAGAMENTO GTA REF. NF 250 / INDEA MT | | 240,00 | (5.701.980,27) |
| 03/10/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 250 AGROPECUARIA VALENCIO LTDA | 150.000,00 | | (5.551.980,27) |
| 03/10/2024 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 250 AGROPECUARIA VALENCIO LTDA 10/2024 | | 300,00 | (5.552.280,27) |
| 07/10/2024 | PAGAMENTO Folha Mensal 09/2024 | | 10.044,47 | (5.562.324,74) |
| 09/10/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 150489 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 359,50 | (5.562.684,24) |
| 09/10/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 13460 SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA | | 33.165,00 | (5.595.849,24) |
| 17/10/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 149345 PORTEIRAO COM. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS | | 258,00 | (5.596.107,24) |
| 18/10/2024 | PAGAMENTO REF 41469 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME , PARC Nº1 1 | | 1.400,00 | (5.597.507,24) |
| 18/10/2024 | PAGAMENTO Tributos federais 09/2024 | | 2.159,01 | (5.599.666,25) |
| 18/10/2024 | PAGAMENTO FGTS 09/2024 | | 912,95 | (5.600.579,20) |
| 21/10/2024 | PAGAMENTO REF 220020 BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA ME , PARC Nº1 1 | | 1.500,00 | (5.602.079,20) |
| 22/10/2024 | PAGAMENTO REF 9117 RZK AGRO LTDA , PARC Nº1 1 | | 1.537,42 | (5.603.616,62) |
| 26/10/2024 | PAGAMENTO REF 592043 ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA , PARC Nº4 8 | | 1.272,75 | (5.604.889,37) |
| 29/10/2024 | PAGAMENTO REF 10735 LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUARIO S.A , PARC Nº1 1 | | 680,00 | (5.605.569,37) |
| 29/10/2024 | PAGAMENTO REF 184108 DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL SA , PARC Nº1 1 | | 18.439,24 | (5.624.008,61) |
| 30/10/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 265 AGROPECUARIA VALENCIO LTDA | 66.000,00 | | (5.558.008,61) |
| 30/10/2024 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 265 AGROPECUARIA VALENCIO LTDA 10/2024 | | 132,00 | (5.558.140,61) |
| 31/10/2024 | PAGAMENTO GTA REF. NF 296 E 297 / INDEA MT | | 480,00 | (5.558.620,61) |
| 31/10/2024 | PAGAMENTO GTA REF. NFS 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284 E 285 INDEA MT | | 4.800,00 | (5.563.420,61) |
| 31/10/2024 | PAGAMENTO GTA REF. NFS 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294 E 295 / INDEA MT | | 2.400,00 | (5.565.820,61) |
| 31/10/2024 | PAGAMENTO GTA REF. 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263 E 264 / INDEA MT | | 4.747,20 | (5.570.567,81) |
| | Total do mês: | 216.000,00 | 129.287,54 | (5.570.567,81) |

Saldo a Transportar (5.570.567,81)

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2024 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (5.570.567,81) |
| 01/11/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 151616 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 451,57 | (5.571.019,38) |
| 04/11/2024 | PAGAMENTO REF 41979 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME , PARC Nº1 1 | | 318,00 | (5.571.337,38) |
| 05/11/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 72425 A. ORSO E ORSO LTDA | | 483,43 | (5.571.820,81) |
| 05/11/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 72426 A. ORSO E ORSO LTDA | | 46,18 | (5.571.866,99) |
| 05/11/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 23181 CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELLI | | 102,00 | (5.571.968,99) |
| 07/11/2024 | PAGAMENTO REF 826 WE COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA , PARC Nº1 1 | | 1.533,64 | (5.573.502,63) |
| 07/11/2024 | PAGAMENTO Folha Mensal 10/2024 | | 2.299,83 | (5.575.802,46) |
| 08/11/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 56672 POSTO BEGE LTDA - FILIAL II | | 18.150,00 | (5.593.952,46) |
| 14/11/2024 | DESPESAS COM FRETE DACTE Nº 6731349 CARVALIMA TRANSPORTES | | 145,14 | (5.594.097,60) |
| 19/11/2024 | PAGAMENTO Tributos federais 10/2024 | | 1.432,17 | (5.595.529,77) |
| 19/11/2024 | PAGAMENTO FGTS 10/2024 | | 1.150,92 | (5.596.680,69) |
| 20/11/2024 | PAGAMENTO REF 11160 LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUARIO S.A , PARC Nº1 1 | | 1.511,00 | (5.598.191,69) |
| 22/11/2024 | PAGAMENTO REF 9587 RZK AGRO LTDA , PARC Nº1 1 | | 3.465,02 | (5.601.656,71) |
| 22/11/2024 | PAGAMENTO REF 9588 RZK AGRO LTDA , PARC Nº1 1 | | 1.466,16 | (5.603.122,87) |
| 24/11/2024 | PAGAMENTO REF 21422 FERROTEC COMERCIO E REPRESENTACOES DE FERRAGENS LTDA. , PARC Nº1 1 | | 6.500,00 | (5.609.622,87) |
| 25/11/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 152692 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 402,06 | (5.610.024,93) |
| 25/11/2024 | PAGAMENTO REF 592043 ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA , PARC Nº5 8 | | 1.272,75 | (5.611.297,68) |
| 25/11/2024 | PAGAMENTO REF 1251 MF ZANINI - AGRO OESTE COMERCIAL LTDA , PARC Nº1 1 | | 6.260,00 | (5.617.557,68) |
| 28/11/2024 | PAGAMENTO REF 11331 LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUARIO S.A , PARC Nº1 1 | | 380,00 | (5.617.937,68) |
| 30/11/2024 | PAGAMENTO 13º Adiantamento 11/2024 | | 4.289,33 | (5.622.227,01) |
| | Total do mês: | 0,00 | 51.659,20 | (5.622.227,01) |

Saldo a Transportar (5.622.227,01)



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504127800000190623109
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504127800000190623109
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2024 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (5.622.227,01) |
| 05/12/2024 | PAGAMENTO Folha Mensal 11/2024 | | 10.044,75 | (5.632.271,76) |
| 09/12/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 1964 ADINILTON B DE SOUZA LTDA | | 274,00 | (5.632.545,76) |
| 09/12/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 153468 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 359,50 | (5.632.905,26) |
| 10/12/2024 | PAGAMENTO REF 43122 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME , PARC Nº1 1 | | 550,00 | (5.633.455,26) |
| 11/12/2024 | PAGAMENTO REF 1011 WE COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA , PARC Nº1 1 | | 413,69 | (5.633.868,95) |
| 13/12/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 298 AGROPECUARIA VALENCIO LTDA | 120.000,00 | | (5.513.868,95) |
| 13/12/2024 | PAGAMENTO GTA REF. NF 298 / INDEA MT | | 291,00 | (5.514.159,95) |
| 13/12/2024 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 298 AGROPECUARIA VALENCIO LTDA 12/2024 | | 240,00 | (5.514.399,95) |
| 13/12/2024 | PAGAMENTO REF 1291 DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA , PARC Nº1 3 | | 766,33 | (5.515.166,28) |
| 18/12/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 299 AGROPECUARIA VALENCIO LTDA | 109.100,40 | | (5.406.065,88) |
| 18/12/2024 | PAGAMENTO GTA REF. 300 / INDEA MT | | 48,51 | (5.406.114,39) |
| 18/12/2024 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 299 AGROPECUARIA VALENCIO LTDA 12/2024 | | 218,20 | (5.406.332,59) |
| 18/12/2024 | PAGAMENTO REF 22043 FERROTEC COMERCIO E REPRESENTACOES DE FERRAGENS LTDA. , PARC Nº1 1 | | 6.804,00 | (5.413.136,59) |
| 20/12/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 154082 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 359,50 | (5.413.496,09) |
| 20/12/2024 | PAGAMENTO 13º Salário 12/2024 | | 4.807,24 | (5.418.303,33) |
| 20/12/2024 | PAGAMENTO FGTS 11/2024 | | 1.256,10 | (5.419.559,43) |
| 25/12/2024 | PAGAMENTO REF 592043 ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA , PARC Nº6 8 | | 1.272,75 | (5.420.832,18) |
| 27/12/2024 | REFERENTE A MULTA Tributos federais 11/2024 | | 36,69 | (5.420.868,87) |
| 27/12/2024 | REFERENTE A MULTA Contrib. previdenciárias 13º 12/2024 | | 25,31 | (5.420.894,18) |
| 27/12/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 154398 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 359,50 | (5.421.253,68) |
| 27/12/2024 | PAGAMENTO Tributos federais 11/2024 | | 1.390,37 | (5.422.644,05) |
| 27/12/2024 | PAGAMENTO Contrib. previdenciárias 13º 12/2024 | | 959,33 | (5.423.603,38) |
| 31/12/2024 | PAGAMENTO REF. JUROS CONTRATO N° 105212861-SICREDI | | 21.858,93 | (5.445.462,31) |
| 31/12/2024 | PAGAMENTO REF. JUROS CONTRATO N° 105212861-SICREDI | | 22.900,48 | (5.468.362,79) |
| 31/12/2024 | PAGAMENTO REF. JUROS CONTRATO N° 105212861-SICREDI | | 5.396,95 | (5.473.759,74) |
| 31/12/2024 | PAGAMENTO REF. JUROS CONTRATO N° 105212861-SICREDI | | 12.821,14 | (5.486.580,88) |
| 31/12/2024 | PAGAMENTO REF. JUROS CONTRATO N° 105212861-SICREDI | | 135.592,79 | (5.622.173,67) |
| 31/12/2024 | PAGAMENTO REF. JUROS CONTRATO N° 105212861-SICREDI | | 38.726,92 | (5.660.900,59) |
| 31/12/2024 | PAGAMENTO REF. JUROS CONTRATO N° 105212861-SICREDI | | 124.131,22 | (5.785.031,81) |
| | Total do mês: | 229.100,40 | 391.905,20 | (5.785.031,81) |
| | Total do Periodo: | 1.679.950,47 | 7.464.982,28 | |
| | Saldo atual: | | (5.785.031,81) | |

FABIO SILVEIRA BARROS
PROPRIETÁRIO
CPF: 833.255.735-68

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504127800000190623109
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504127800000190623109
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

# T E R M O  D E  E N C E R R A M E N T O

## Livro Caixa

Número: 4 Folha: 18

Contém este livro 18 folhas numeradas do No. 1 ao 18 emitidas através de processamento eletronico de dados, que serviu de Livro Caixa da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Nome da Empresa....: FABIO SILVEIRA BARROS

Endereço.....: FAZENDA 2 F, 1

Complemento.....:

Bairro.....: ZONA RURAL

Municipio.....: SANTA TEREZINHA

Estado.....: MT

Inscrição no CEI...: 83325573500526

Inscrição Estadual.: 138654239

Registro na junta..:

Inscrição Municipal:

SANTA TEREZINHA, 31/12/2024

| | |
|---|---|
| FABIO SILVEIRA BARROS | RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS |
| PROPRIETÁRIO | Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1 |
| CPF: 833.255.735-68 | CPF: 593.611.401-59 |

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:55
Número do documento: 25082010504127800000190623109
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504127800000190623109
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

# T E R M O  D E  A B E R T U R A

## Livro Caixa

Número: 4 Folha: 1

Contém este livro 9 folhas numeradas do No. 1 ao 9 emitidas através de processamento eletronico de dados, que servirá de Livro Caixa da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2025 a 30/06/2025.

Nome da Empresa....: FABIO SILVEIRA BARROS

Endereço.....: FAZENDA 2 F, 1

Complemento.....:

Bairro.....: ZONA RURAL

Municipio.....: SANTA TEREZINHA

Estado.....: MT

Inscrição no CEI...: 83325573500526

Inscrição Estadual.: 138654239

Registro na junta..:

Inscrição Municipal:

SANTA TEREZINHA, 01/01/2025

| | |
|---|---|
| FABIO SILVEIRA BARROS | RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS |
| PROPRIETÁRIO | Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1 |
| CPF: 833.255.735-68 | CPF: 593.611.401-59 |

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504141300000190623111
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504141300000190623111
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2025 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| 06/01/2025 | PAGAMENTO Folha Mensal 01/2025 | | 2.468,20 | (2.468,20) |
| 06/01/2025 | PAGAMENTO Folha Mensal 01/2025 | | 2.468,20 | (4.936,40) |
| 06/01/2025 | PAGAMENTO Folha Mensal 01/2025 | | 4.386,11 | (9.322,51) |
| 06/01/2025 | PAGAMENTO Folha Mensal 01/2025 | | 1.404,15 | (10.726,66) |
| 06/01/2025 | PAGAMENTO Folha Mensal 12/2024 | | 9.517,82 | (20.244,48) |
| 07/01/2025 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 154760 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 676,00 | (20.920,48) |
| 09/01/2025 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 58731 POSTO BEGE LTDA - FILIAL II | | 18.300,00 | (39.220,48) |
| 12/01/2025 | PAGAMENTO REF 1291 DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA , PARC Nº2 3 | | 766,33 | (39.986,81) |
| 16/01/2025 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 15752 LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A | | 135,00 | (40.121,81) |
| 17/01/2025 | PAGAMENTO REF 12561 LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A , PARC Nº1 1 | | 975,00 | (41.096,81) |
| 19/01/2025 | PAGAMENTO REF 43916 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME , PARC Nº1 1 | | 526,90 | (41.623,71) |
| 20/01/2025 | PAGAMENTO Tributos federais 12/2024 | | 1.723,95 | (43.347,66) |
| 20/01/2025 | PAGAMENTO FGTS 12/2024 | | 913,03 | (44.260,69) |
| 20/01/2025 | PAGAMENTO FGTS 13º 12/2024 | | 486,47 | (44.747,16) |
| 24/01/2025 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 301 PEDRO HENRIQUE MAMEDE CINQUINI MEDEIROS | 176.106,00 | | 131.358,84 |
| 24/01/2025 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 302 PEDRO HENRIQUE MAMEDE CINQUINI MEDEIROS | 70.442,40 | | 201.801,24 |
| 24/01/2025 | PAGAMENTO GTA REF. 301 E 302 / INDEA MT | | 340,90 | 201.460,34 |
| 24/01/2025 | PAGAMENTO REF 592043 ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA , PARC Nº7 8 | | 1.272,75 | 200.187,59 |
| 25/01/2025 | PAGAMENTO REF 12863 LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A , PARC Nº1 1 | | 1.490,00 | 198.697,59 |
| | Total do mês: | 246.548,40 | 47.850,81 | 198.697,59 |

Saldo a Transportar 198.697,59

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504141300000190623111
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504141300000190623111
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2025 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | 198.697,59 |
| 07/02/2025 | PAGAMENTO Folha Mensal 02/2025 | | 8.258,91 | 190.438,68 |
| 07/02/2025 | PAGAMENTO REF 82727 RZK AGRO LTDA , PARC Nº1 1 | | 37,23 | 190.401,45 |
| 10/02/2025 | PAGAMENTO HONORARIO CONTÁBIL REF. 01.2025 / RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS - CNPJ: 11.407.774/ 0001-58 | | 2.650,00 | 187.751,45 |
| 10/02/2025 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 156428 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 473,50 | 187.277,95 |
| 11/02/2025 | PAGAMENTO REF 1291 DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA , PARC Nº3 3 | | 766,34 | 186.511,61 |
| 14/02/2025 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 2000 ADINILTON B DE SOUZA LTDA | | 1.007,00 | 185.504,61 |
| 20/02/2025 | PAGAMENTO Tributos federais 01/2025 | | 1.565,43 | 183.939,18 |
| 20/02/2025 | PAGAMENTO FUNRURAL 01/2025 | | 493,09 | 183.446,09 |
| 20/02/2025 | PAGAMENTO REF 44881 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME , PARC Nº1 1 | | 510,00 | 182.936,09 |
| 20/02/2025 | PAGAMENTO FGTS 01/2025 | | 981,40 | 181.954,69 |
| 23/02/2025 | PAGAMENTO REF 592043 ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA , PARC Nº8 8 | | 1.272,75 | 180.681,94 |
| 24/02/2025 | PAGAMENTO REF 15157 LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A , PARC Nº1 1 | | 620,00 | 180.061,94 |
| 24/02/2025 | PAGAMENTO FGTS Rescisório 02/2025 | | 1.139,23 | 178.922,71 |
| 27/02/2025 | PAGAMENTO REF 13020 LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A , PARC Nº1 1 | | 16.200,00 | 162.722,71 |
| | Total do mês: | 0,00 | 35.974,88 | 162.722,71 |
| | Saldo a Transportar | | | 162.722,71 |

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2025 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | 162.722,71 |
| 05/03/2025 | PAGAMENTO Rescisão 02/2025 | | 6.254,88 | 156.467,83 |
| 08/03/2025 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 35539 J C MATERIAIS DE MARCENARIA LTDA - ME | | 536,00 | 155.931,83 |
| 10/03/2025 | PAGAMENTO HONORARIO CONTÁBIL REF. 02.2025 / RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS - CNPJ: 11.407.774/ 0001-58 | | 2.650,00 | 153.281,83 |
| 19/03/2025 | VENDA DE IMOBILIZADO NF 304 DEIVIS MARTINS STEIN | 30.000,00 | | 183.281,83 |
| 20/03/2025 | PAGAMENTO Tributos federais 02/2025 | | 1.549,50 | 181.732,33 |
| 20/03/2025 | PAGAMENTO FGTS 02/2025 | | 766,47 | 180.965,86 |
| 20/03/2025 | PAGAMENTO REF 46163 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME , PARC Nº1 1 | | 560,00 | 180.405,86 |
| 20/03/2025 | PAGAMENTO REF 45808 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME , PARC Nº1 1 | | 409,00 | 179.996,86 |
| 22/03/2025 | PAGAMENTO REF 14005 LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A , PARC Nº1 1 | | 3.820,00 | 176.176,86 |
| 25/03/2025 | PAGAMENTO REF 13202 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. , PARC Nº1 1 | | 4.320,00 | 171.856,86 |
| 25/03/2025 | PAGAMENTO REF 14036 LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A , PARC Nº1 1 | | 3.120,00 | 168.736,86 |
| 27/03/2025 | PAGAMENTO REF 2208 WE COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA , PARC Nº1 1 | | 3.784,25 | 164.952,61 |
| 31/03/2025 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 96 AUTO POSTO CECILIA LTDA | | 15.625,07 | 149.327,54 |
| | Total do mês: | 30.000,00 | 43.395,17 | 149.327,54 |

Saldo a Transportar 149.327,54

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504141300000190623111
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504141300000190623111
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2025 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | 149.327,54 |
| 01/04/2025 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 305 PAULO SERGIO AGUIAR | 220.000,00 | | 369.327,54 |
| 01/04/2025 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 306 PAULO SERGIO AGUIAR | 220.000,00 | | 589.327,54 |
| 01/04/2025 | PAGAMENTO GTA REF 110 BOVINOS NF 305 E 306 / INDEA MT | | 546,70 | 588.780,84 |
| 01/04/2025 | PAGAMENTO REF 14325 LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A , PARC Nº1 1 | | 4.060,00 | 584.720,84 |
| 02/04/2025 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 307 PAULO SERGIO AGUIAR | 240.376,94 | | 825.097,78 |
| 02/04/2025 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 308 PAULO SERGIO AGUIAR | 240.376,94 | | 1.065.474,72 |
| 02/04/2025 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 309 PAULO SERGIO AGUIAR | 248.665,80 | | 1.314.140,52 |
| 02/04/2025 | PAGAMENTO GTA REF 176 BOVINOS NF 307 A 309 / INDEA MT | | 874,72 | 1.313.265,80 |
| 03/04/2025 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 314 PAULO SERGIO AGUIAR | 207.068,99 | | 1.520.334,79 |
| 03/04/2025 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 313 PAULO SERGIO AGUIAR | 207.068,61 | | 1.727.403,40 |
| 03/04/2025 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 315 PAULO SERGIO AGUIAR | 207.069,10 | | 1.934.472,50 |
| 03/04/2025 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 316 PAULO SERGIO AGUIAR | 202.843,20 | | 2.137.315,70 |
| 03/04/2025 | PAGAMENTO REF 2233 WE COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA , PARC Nº1 1 | | 2.224,00 | 2.135.091,70 |
| 03/04/2025 | PAGAMENTO REF 103 FABIO SILVEIRA BARROS E OUTRA , PARC Nº1 1 | | 217.206,00 | 1.917.885,70 |
| 05/04/2025 | PAGAMENTO REF 14549 LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A , PARC Nº1 1 | | 3.240,00 | 1.914.645,70 |
| 07/04/2025 | PAGAMENTO Folha Mensal 03/2025 | | 2.468,48 | 1.912.177,22 |
| 07/04/2025 | PAGAMENTO Folha Mensal 03/2025 | | 4.386,43 | 1.907.790,79 |
| 07/04/2025 | PAGAMENTO Folha Mensal 03/2025 | | 1.404,15 | 1.906.386,64 |
| 07/04/2025 | PAGAMENTO Folha Mensal 04/2025 | | 2.468,59 | 1.903.918,05 |
| 07/04/2025 | PAGAMENTO Folha Mensal 04/2025 | | 4.386,20 | 1.899.531,85 |
| 07/04/2025 | PAGAMENTO Folha Mensal 04/2025 | | 1.404,15 | 1.898.127,70 |
| 10/04/2025 | PAGAMENTO HONORARIO CONTÁBIL REF. 03.2025 / RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS - CNPJ: 11.407.774/ 0001-58 | | 2.650,00 | 1.895.477,70 |
| 14/04/2025 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 317 JBS S/A | 171.600,00 | | 2.067.077,70 |
| 14/04/2025 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 318 JBS S/A | 171.600,00 | | 2.238.677,70 |
| 14/04/2025 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 319 JBS S/A | 171.600,00 | | 2.410.277,70 |
| 14/04/2025 | PAGAMENTO GTA REF 156 BOVINOS NF 317 A 318 / INDEA MT | | 1.549,08 | 2.408.728,62 |
| 14/04/2025 | PAGAMENTO FESA REF. 156 BOVINOS NF 317 A 318 / FESA MT | | 338,99 | 2.408.389,63 |
| 14/04/2025 | PAGAMENTO CONTRIB. ENTIDADES REF 156 BOVINOS NF 317 A 318 / SEFAZ MT | | 478,60 | 2.407.911,03 |
| 14/04/2025 | PAGAMENTO FETHAB 04/2025 | | 8.736,42 | 2.399.174,61 |
| 14/04/2025 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 317 JBS S/A 04/2025 | | 343,20 | 2.398.831,41 |
| 14/04/2025 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 318 JBS S/A 04/2025 | | 343,20 | 2.398.488,21 |
| 14/04/2025 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 319 JBS S/A 04/2025 | | 343,20 | 2.398.145,01 |
| 16/04/2025 | DEVOLUÇÃO DE VENDA REF NF 147668 JBS SA | | 3.300,00 | 2.394.845,01 |
| 16/04/2025 | PAGAMENTO REF 14914 LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A , PARC Nº1 1 | | 10.800,00 | 2.384.045,01 |
| 17/04/2025 | PAGAMENTO Tributos federais 03/2025 | | 1.341,24 | 2.382.703,77 |
| 17/04/2025 | PAGAMENTO FGTS 03/2025 | | 766,48 | 2.381.937,29 |
| 21/04/2025 | PAGAMENTO REF 48056 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME , PARC Nº1 1 | | 325,00 | 2.381.612,29 |
| 23/04/2025 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 1224 DANTAS AUTO CENTER LTDA | | 1.160,00 | 2.380.452,29 |
| 23/04/2025 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 160750 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 312,00 | 2.380.140,29 |
| 28/04/2025 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 161065 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 375,00 | 2.379.765,29 |
| 29/04/2025 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 320 JBS S/A | 126.056,00 | | 2.505.821,29 |
| | Saldo a Transportar | | | 2.505.821,29 |

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2025 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | 2.505.821,29 |
| 30/04/2025 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 455 RENE POMPEO DE PINA | | 90.500,00 | 2.415.321,29 |
| 30/04/2025 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 454 RENE POMPEO DE PINA | | 130.700,00 | 2.284.621,29 |
| 30/04/2025 | PAGAMENTO REF 12086 RZK AGRO LTDA , PARC Nº13 | | 5.458,18 | 2.279.163,11 |
| | Total do mês: | 2.634.325,58 | 504.490,01 | 2.279.163,11 |

Saldo a Transportar 2.279.163,11

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504141300000190623111
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504141300000190623111
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2025 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | 2.279.163,11 |
| 02/05/2025 | PAGAMENTO REF 12205 RZK AGRO LTDA , PARC Nº1 1 | | 176,21 | 2.278.986,90 |
| 06/05/2025 | PAGAMENTO REF 15444 LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A , PARC Nº1 1 | | 3.120,00 | 2.275.866,90 |
| 10/05/2025 | PAGAMENTO HONORARIO CONTÁBIL REF. 04.2025 / RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS - CNPJ: 11.407.774/ 0001-58 | | 2.650,00 | 2.273.216,90 |
| 10/05/2025 | PAGAMENTO REF 17454 LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A , PARC Nº1 1 | | 160,00 | 2.273.056,90 |
| 15/05/2025 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 162009 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 450,00 | 2.272.606,90 |
| 19/05/2025 | PAGAMENTO Tributos federais 04/2025 | | 1.341,07 | 2.271.265,83 |
| 19/05/2025 | PAGAMENTO FGTS 04/2025 | | 766,46 | 2.270.499,37 |
| 19/05/2025 | PAGAMENTO FUNRURAL 04/2025 | | 3.986,94 | 2.266.512,43 |
| 20/05/2025 | PAGAMENTO REF 12313 RZK AGRO LTDA , PARC Nº1 1 | | 5.869,10 | 2.260.643,33 |
| 30/05/2025 | PAGAMENTO REF 12086 RZK AGRO LTDA , PARC Nº2 3 | | 5.458,18 | 2.255.185,15 |
| | Total do mês: | 0,00 | 23.977,96 | 2.255.185,15 |

Saldo a Transportar 2.255.185,15

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2025 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | 2.255.185,15 |
| 02/06/2025 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 321 TIAGO MARIANO DE ANDRADE | 39.809,00 | | 2.294.994,15 |
| 02/06/2025 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 322 TIAGO MARIANO DE ANDRADE | 39.809,00 | | 2.334.803,15 |
| 02/06/2025 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 323 TIAGO MARIANO DE ANDRADE | 39.142,00 | | 2.373.945,15 |
| 02/06/2025 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 324 TIAGO MARIANO DE ANDRADE | 18.036,00 | | 2.391.981,15 |
| 02/06/2025 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 325 TIAGO MARIANO DE ANDRADE | 82.800,00 | | 2.474.781,15 |
| 02/06/2025 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 326 TIAGO MARIANO DE ANDRADE | 82.804,00 | | 2.557.585,15 |
| 02/06/2025 | PAGAMENTO GTA REF 338 BOVINOS NF 321 A 326 / INDEA MT | | 1.696,76 | 2.555.888,39 |
| 06/06/2025 | PAGAMENTO Folha Mensal 05/2025 | | 2.468,76 | 2.553.419,63 |
| 06/06/2025 | PAGAMENTO Folha Mensal 05/2025 | | 4.412,07 | 2.549.007,56 |
| 06/06/2025 | PAGAMENTO Folha Mensal 05/2025 | | 1.404,15 | 2.547.603,41 |
| 09/06/2025 | DESPESAS COM FRETE DACTE Nº 7328878 CARVALIMA TRANSPORTES | | 124,81 | 2.547.478,60 |
| 10/06/2025 | PAGAMENTO HONORARIO CONTÁBIL REF. 05.2025 / RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS - CNPJ: 11.407.774/ 0001-58 | | 2.650,00 | 2.544.828,60 |
| 17/06/2025 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 164076 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 550,00 | 2.544.278,60 |
| 18/06/2025 | PAGAMENTO Tributos federais 05/2025 | | 1.317,75 | 2.542.960,85 |
| 18/06/2025 | PAGAMENTO FGTS 05/2025 | | 766,68 | 2.542.194,17 |
| 19/06/2025 | PAGAMENTO REF 13861 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. , PARC Nº1 1 | | 15.755,82 | 2.526.438,35 |
| 20/06/2025 | PAGAMENTO REF 52601 T.M DE MELO & CIA LTDA - ME , PARC Nº1 1 | | 70,00 | 2.526.368,35 |
| 23/06/2025 | PAGAMENTO GTA REF 20 BOVINOS NF 327 A 329 / INDEA MT | | 200,60 | 2.526.167,75 |
| 23/06/2025 | PAGAMENTO GTA REF 83 BOVINOS NF 327 A 329 / INDEA MT | | 832,49 | 2.525.335,26 |
| 23/06/2025 | PAGAMENTO FESA REF. 83 BOVINOS NF 327 A 329 / FESA MT | | 182,10 | 2.525.153,16 |
| 23/06/2025 | PAGAMENTO CONTRIB. ENTIDADES REF 83 BOVINOS NF 327 A 329 / SEFAZ MT | | 254,64 | 2.524.898,52 |
| 25/06/2025 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 329 JBS S/A | 89.400,00 | | 2.614.298,52 |
| 25/06/2025 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 327 JBS S/A | 165.000,00 | | 2.779.298,52 |
| 25/06/2025 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 328 JBS S/A | 89.100,00 | | 2.868.398,52 |
| 25/06/2025 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 329 JBS S/A 06/2025 | | 178,80 | 2.868.219,72 |
| 25/06/2025 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 327 JBS S/A 06/2025 | | 330,00 | 2.867.889,72 |
| 25/06/2025 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 328 JBS S/A 06/2025 | | 178,20 | 2.867.711,52 |
| 25/06/2025 | PAGAMENTO FESA REF. 20 BOVINOS NF 327 A 329 / FESA MT | | 43,88 | 2.867.667,64 |
| 25/06/2025 | PAGAMENTO CONTRIB. ENTIDADES REF 20 BOVINOS NF 327 A 329 / SEFAZ MT | | 61,36 | 2.867.606,28 |
| 30/06/2025 | DESPESAS COM FRETE DACTE Nº 163005 MELLOS TRANSPORTES LTDA | | 100,00 | 2.867.506,28 |
| 30/06/2025 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 165058 BARBOSA E COELHO LTDA EPP | | 423,00 | 2.867.083,28 |
| 30/06/2025 | PAGAMENTO REF 12086 RZK AGRO LTDA , PARC Nº3 3 | | 5.458,19 | 2.861.625,09 |
| | Total do mês: | 645.900,00 | 39.460,06 | 2.861.625,09 |
| | Total do Periodo: | 3.556.773,98 | 695.148,89 | |
| | | | 2.861.625,09 | |

FABIO SILVEIRA BARROS
PROPRIETÁRIO
CPF: 833.255.735-68

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504141300000190623111
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504141300000190623111
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

# T E R M O  D E  E N C E R R A M E N T O

## Livro Caixa

Número: 4 Folha: 9

Contém este livro 9 folhas numeradas do No. 1 ao 9 emitidas através de processamento eletronico de dados, que serviu de Livro Caixa da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2025 a 30/06/2025.

Nome da Empresa....: FABIO SILVEIRA BARROS

Endereço.....: FAZENDA 2 F, 1

Complemento.....:

Bairro.....: ZONA RURAL

Municipio.....: SANTA TEREZINHA

Estado.....: MT

Inscrição no CEI...: 83325573500526

Inscrição Estadual.: 138654239

Registro na junta..:

Inscrição Municipal:

SANTA TEREZINHA, 30/06/2025

| | |
|---|---|
| FABIO SILVEIRA BARROS | RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS |
| PROPRIETÁRIO | Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1 |
| CPF: 833.255.735-68 | CPF: 593.611.401-59 |

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504141300000190623111
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504141300000190623111
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

# T E R M O  D E  A B E R T U R A

## Livro Caixa

Número: 1 Folha: 1

Contém este livro 10 folhas numeradas do No. 1 ao 10 emitidas através de processamento eletronico de dados, que servirá de Livro Caixa da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa....: FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

Endereço.....: FAZENDA 2 F, S/N°

Complemento.....: ROD 413 KM 70 LADO ESQ

Bairro.....: ZONA RURAL

Municipio.....: SANTA TEREZINHA

Estado.....: MT

Inscrição no CPF...: 802.318.705-82

Inscrição Estadual.: 139113452

Registro na junta..:

Inscrição Municipal:

SANTA TEREZINHA, 01/01/2022

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS
CPF: 802.318.705-82

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504154000000190623124
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504154000000190623124
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2022 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| 17/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 302 FABIO SILVEIRA BARROS - 77 CABEÇAS | | 184.800,00 | (184.800,00) |
| 17/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 303 FABIO SILVEIRA BARROS - 77 CABEÇAS | | 184.800,00 | (369.600,00) |
| 17/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 304 FABIO SILVEIRA BARROS - 33 CABEÇAS | | 99.000,00 | (468.600,00) |
| 17/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 305 FABIO SILVEIRA BARROS - 33 CABEÇAS | | 99.000,00 | (567.600,00) |
| 17/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 306 FABIO SILVEIRA BARROS - 32 CABEÇAS | | 96.000,00 | (663.600,00) |
| 17/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 307 FABIO SILVEIRA BARROS - 32 CABEÇAS | | 96.000,00 | (759.600,00) |
| 17/01/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 308 FABIO SILVEIRA BARROS - 30 CABEÇAS | | 129.000,00 | (888.600,00) |
| | Total do mês: | 0,00 | 888.600,00 | (888.600,00) |

Saldo a Transportar (888.600,00)

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

CPF: 802.318.705-82

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504154000000190623124
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504154000000190623124
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2022 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (888.600,00) |
| 03/05/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 871 J J H GERHARDT ME | | 14.654,20 | (903.254,20) |
| 05/05/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 8 VALDECIR RENATO MORESCO | | 87.100,00 | (990.354,20) |
| 27/05/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 59 FABIO SILVEIRA BARROS - 99 CABEÇAS | | 376.200,00 | (1.366.554,20) |
| 27/05/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 58 FABIO SILVEIRA BARROS - 100 CABEÇAS | | 380.000,00 | (1.746.554,20) |
| | Total do mês: | 0,00 | 857.954,20 | (1.746.554,20) |

Saldo a Transportar (1.746.554,20)

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

CPF: 802.318.705-82

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504154000000190623124
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504154000000190623124
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2022 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (1.746.554,20) |
| 06/06/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 72 JOAO MARIANO DE ANDRADE - 380 CABEÇAS | | 1.000.000,00 | (2.746.554,20) |
| 30/06/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 9019 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. | | 35,00 | (2.746.589,20) |
| | Total do mês: | 0,00 | 1.000.035,00 | (2.746.589,20) |

Saldo a Transportar (2.746.589,20)

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

CPF: 802.318.705-82

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504154000000190623124
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504154000000190623124
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2022 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (2.746.589,20) |
| 08/07/2022 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°76989 FRIBON TRANSPORTES LTDA - MA | | 565,80 | (2.747.155,00) |
| 08/07/2022 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°76988 FRIBON TRANSPORTES LTDA - MA | | 11.380,40 | (2.758.535,40) |
| 08/07/2022 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°76985 FRIBON TRANSPORTES LTDA - MA | | 7.373,80 | (2.765.909,20) |
| 08/07/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 8550 MINERACAO GESSOTINS DO MARANHAO LTDA | | 3.847,20 | (2.769.756,40) |
| 08/07/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 8551 MINERACAO GESSOTINS DO MARANHAO LTDA | | 5.937,60 | (2.775.694,00) |
| 08/07/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 8552 MINERACAO GESSOTINS DO MARANHAO LTDA | | 295,20 | (2.775.989,20) |
| 15/07/2022 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°96050 FRIBON TRANSPORTES LTDA - TO | | 11.161,90 | (2.787.151,10) |
| 15/07/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 20800 SUPERCAL EXTRACAO DE CALC E BRITA LTDA | | 5.192,71 | (2.792.343,81) |
| 19/07/2022 | PGTO GTA REF. NF 5,6,7 E 8 / INDEA MT / DAR Nº 032/53753647-51 | | 1.679,60 | (2.794.023,41) |
| 20/07/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 8 JOAO MARIANO DE ANDRADE 80 CABEÇAS | 210.526,00 | | (2.583.497,41) |
| 20/07/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 7 JOAO MARIANO DE ANDRADE - 100 CABEÇAS | 263.158,00 | | (2.320.339,41) |
| 20/07/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 6 JOAO MARIANO DE ANDRADE - 100 CABEÇAS | 263.158,00 | | (2.057.181,41) |
| 20/07/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 5 JOAO MARIANO DE ANDRADE - 100 CABEÇAS | 263.158,00 | | (1.794.023,41) |
| 21/07/2022 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°96905 FRIBON TRANSPORTES LTDA - TO | | 11.049,20 | (1.805.072,61) |
| 21/07/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 21175 SUPERCAL EXTRACAO DE CALC E BRITA LTDA | | 535,00 | (1.805.607,61) |
| 21/07/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 21176 SUPERCAL EXTRACAO DE CALC E BRITA LTDA | | 4.605,28 | (1.810.212,89) |
| | Total do mês: | 1.000.000,00 | 63.623,69 | (1.810.212,89) |

Saldo a Transportar (1.810.212,89)

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

CPF: 802.318.705-82

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504154000000190623124
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504154000000190623124
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2022 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (1.810.212,89) |
| 12/08/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 754 LEONARDO SCHIO E OUTROS - 89 CABEÇAS | | 249.200,00 | (2.059.412,89) |
| 12/08/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 755 LEONARDO SCHIO E OUTROS - 90 CABEÇAS | | 252.000,00 | (2.311.412,89) |
| 19/08/2022 | PGTO ICMS DIFAL REF. NF 26198 GNRE Nº 8952236 | | 1.799,00 | (2.313.211,89) |
| 19/08/2022 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°77622 RJ DA SILVA BRITO ME TRANS RJ ME | | 3.000,00 | (2.316.211,89) |
| 19/08/2022 | PAGAMENTO REF. SENAR MES 07/2022 | | 2.000,01 | (2.318.211,90) |
| 19/08/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 26198 AGX FLORESTAL EIRELI | | 35.980,00 | (2.354.191,90) |
| 22/08/2022 | DESPESAS COM FRETE DACTE N°1654 J. ROBERTO ALVES TRANSPORTES | | 17.000,00 | (2.371.191,90) |
| 29/08/2022 | PAGAMENTO 1 8929 AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. | | 280,50 | (2.371.472,40) |
| 31/08/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 71 FABIO SILVEIRA BARROS - 101 BOVINO | | 202.000,00 | (2.573.472,40) |
| 31/08/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 70 FABIO SILVEIRA BARROS - 101 BOVINOS | | 202.000,00 | (2.775.472,40) |
| 31/08/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 69 FABIO SILVEIRA BARROS - 101 BOVINOS | | 202.000,00 | (2.977.472,40) |
| 31/08/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 68 FABIO SILVEIRA BARROS - 101 BOVINOS | | 202.000,00 | (3.179.472,40) |
| 31/08/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 67 FABIO SILVEIRA BARROS - 101 BOVINOS | | 202.000,00 | (3.381.472,40) |
| 31/08/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 66 FABIO SILVEIRA BARROS - 101 BOVINOS | | 202.000,00 | (3.583.472,40) |
| | Total do mês: | 0,00 | 1.773.259,51 | (3.583.472,40) |

Saldo a Transportar (3.583.472,40)

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

CPF: 802.318.705-82

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504154000000190623124
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504154000000190623124
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2022 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (3.583.472,40) |
| 10/10/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 90 BOVINOS NF 9 LEONARDO SCHIO E OUTROS | 252.000,00 | | (3.331.472,40) |
| 10/10/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 89 BOVINOS NF 10 LEONARDO SCHIO E OUTROS | 249.200,00 | | (3.082.272,40) |
| 10/10/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 39 VALDECIR RENATO MORESCO | | 39.000,00 | (3.121.272,40) |
| 10/10/2022 | PGTO GTA REF. NF 9 e 10 / INDEA MT / DAR Nº 032/57.235.849-95 | | 787,60 | (3.122.060,00) |
| | Total do mês: | 501.200,00 | 39.787,60 | (3.122.060,00) |

Saldo a Transportar (3.122.060,00)

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

CPF: 802.318.705-82

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504154000000190623124
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504154000000190623124
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2022 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (3.122.060,00) |
| 20/11/2022 | PGTO FUNRURAL REF. 10/2022 | | 1.002,40 | (3.123.062,40) |
| 28/11/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 110 BOVINOS NF 12 TIAGO MARIANO DE ANDRADE | 220.000,00 | | (2.903.062,40) |
| 28/11/2022 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE105 BOVINOS NF 11 TIAGO MARIANO DE ANDRADE | 210.000,00 | | (2.693.062,40) |
| 28/11/2022 | PGTO GTA REF. NF 11 e 12 / INDEA MT / DAR Nº 032/59.290.637-88 | | 943,85 | (2.694.006,25) |
| | Total do mês: | 430.000,00 | 1.946,25 | (2.694.006,25) |

Saldo a Transportar (2.694.006,25)

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS
CPF: 802.318.705-82

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504154000000190623124
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504154000000190623124
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2022 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (2.694.006,25) |
| 07/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 105 BOVINOS NF 2 TIAGO MARIANO DE ANDRADE | | 210.000,00 | (2.904.006,25) |
| 07/12/2022 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 110 BOVINOS NF 1 TIAGO MARIANO DE ANDRADE | | 220.000,00 | (3.124.006,25) |
| 20/12/2022 | PGTO FUNRURAL REF. | | 860,00 | (3.124.866,25) |
| | Total do mês: | 0,00 | 430.860,00 | (3.124.866,25) |
| | Total do Periodo: | 1.931.200,00 | 5.056.066,25 | |
| | | | (3.124.866,25) | |

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

CPF: 802.318.705-82

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504154000000190623124
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504154000000190623124
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

# T E R M O  D E  E N C E R R A M E N T O

## Livro Caixa

Número: 1 Folha: 10

Contém este livro 10 folhas numeradas do No. 1 ao 10 emitidas através de processamento eletronico de dados, que serviu de Livro Caixa da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa....: FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

Endereço.....: FAZENDA 2 F, S/N°

Complemento.....: ROD 413 KM 70 LADO ESQ

Bairro.....: ZONA RURAL

Municipio.....: SANTA TEREZINHA

Estado.....: MT

Inscrição no CPF...: 802.318.705-82

Inscrição Estadual.: 139113452

Registro na junta..:

Inscrição Municipal:

SANTA TEREZINHA, 31/12/2022

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS
CPF: 802.318.705-82

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504154000000190623124
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504154000000190623124
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

# T E R M O  D E  A B E R T U R A

## Livro Caixa

Número: 2 Folha: 1

Contém este livro 11 folhas numeradas do No. 1 ao 11 emitidas através de processamento eletronico de dados, que servirá de Livro Caixa da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa....: FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

Endereço.....: FAZENDA 2 F, S/N°

Complemento.....: ROD 413 KM 70 LADO ESQ

Bairro.....: ZONA RURAL

Municipio.....: SANTA TEREZINHA

Estado.....: MT

Inscrição no CPF...: 802.318.705-82

Inscrição Estadual.: 139113452

Registro na junta..:

Inscrição Municipal:

SANTA TEREZINHA, 01/01/2023

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS
CPF: 802.318.705-82

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504170200000190623114
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504170200000190623114
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2023 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| 24/01/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 56202 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 1.822,00 | (1.822,00) |
| 24/01/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 56204 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 50,00 | (1.872,00) |
| 24/01/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 56203 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 107,10 | (1.979,10) |
| | Total do mês: | 0,00 | 1.979,10 | (1.979,10) |

Saldo a Transportar (1.979,10)

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

CPF: 802.318.705-82

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504170200000190623114
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504170200000190623114
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2023 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (1.979,10) |
| 02/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 56394 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 455,00 | (2.434,10) |
| 02/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 56393 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 42,00 | (2.476,10) |
| 02/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 56392 A. ORSO E ORSO LTDA. | | 1.060,00 | (3.536,10) |
| 07/02/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 187 BOVINOS NF 96 JOAO MARIANO DE ANDRADE | | 431.970,00 | (435.506,10) |
| | Total do mês: | 0,00 | 433.527,00 | (435.506,10) |

Saldo a Transportar (435.506,10)

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

CPF: 802.318.705-82

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504170200000190623114
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504170200000190623114
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2023 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (435.506,10) |
| 13/03/2023 | PGTO GTA REF. 187 BOVINOS / INDEA MT | | 839,63 | (436.345,73) |
| 14/03/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 87 BOVINOS NF 20 JOAO MARIANO DE ANDRADE | 200.970,00 | | (235.375,73) |
| 14/03/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 100 BOVINOS NF 19 JOAO MARIANO DE ANDRADE | 231.000,00 | | (4.375,73) |
| 14/03/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 98 BOVINOS NF 18 JOAO MARIANO DE ANDRADE | 225.400,00 | | 221.024,27 |
| 14/03/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 100 BOVINOS NF 17 JOAO MARIANO DE ANDRADE | 230.000,00 | | 451.024,27 |
| 14/03/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 64 BOVINOS NF 16 TIAGO MARIANO DE ANDRADE | 147.200,00 | | 598.224,27 |
| 31/03/2023 | PAGAMENTO DE JUROS REF CONTRATO Nº C205210275 JUNTO JUNTO AO BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A | | 34.350,41 | 563.873,86 |
| | Total do mês: | 1.034.570,00 | 35.190,04 | 563.873,86 |

Saldo a Transportar 563.873,86

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

CPF: 802.318.705-82

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504170200000190623114
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504170200000190623114
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2023 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | 563.873,86 |
| 11/04/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 43 BOVINOS NF 34 JOAO MARIANO DE ANDRADE | | 180.600,00 | 383.273,86 |
| 11/04/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 45 BOVINOS NF 37 JOAO MARIANO DE ANDRADE | | 189.000,00 | 194.273,86 |
| 11/04/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 45 BOVINOS NF 36 JOAO MARIANO DE ANDRADE | | 189.000,00 | 5.273,86 |
| 11/04/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 45 BOVINOS NF 35 JOAO MARIANO DE ANDRADE | | 189.000,00 | (183.726,14) |
| 14/04/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 45 BOVINOS NF 28 JOAO MARIANO DE ANDRADE | 189.000,00 | | 5.273,86 |
| 14/04/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 45 BOVINOS NF 27 JOAO MARIANO DE ANDRADE | 189.000,00 | | 194.273,86 |
| 14/04/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 43 BOVINOS NF 26 JOAO MARIANO DE ANDRADE | 180.600,00 | | 374.873,86 |
| 14/04/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 45 BOVINOS NF 25 JOAO MARIANO DE ANDRADE | 189.000,00 | | 563.873,86 |
| 14/04/2023 | PGTO GTA REF. NF 28,27,26 A 25 / INDEA MT | | 804,56 | 563.069,30 |
| 20/04/2023 | PGTO FUNRURAL REF. | | 2.069,14 | 561.000,16 |
| 27/04/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 5 BOVINOS NF 30 CLESIO ARAUJO GOMES | 5.000,00 | | 566.000,16 |
| 27/04/2023 | PGTO GTA REF. NF 30 / INDEA MT | | 31,64 | 565.968,52 |
| | Total do mês: | 752.600,00 | 750.505,34 | 565.968,52 |

Saldo a Transportar 565.968,52

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

CPF: 802.318.705-82

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504170200000190623114
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504170200000190623114
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2023 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | 565.968,52 |
| 17/05/2023 | PAGAMENTO DE DESPESAS ACESSORIAS REF CONTRATO Nº 10283522 JUNTO AO BANCO SANTANDER S.A | | 15.314,61 | 550.653,91 |
| 20/05/2023 | PGTO FUNRURAL REF. | | 1.505,20 | 549.148,71 |
| | Total do mês: | 0,00 | 16.819,81 | 549.148,71 |

Saldo a Transportar 549.148,71

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

CPF: 802.318.705-82

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504170200000190623114
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504170200000190623114
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2023 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | | 549.148,71 |
| 20/06/2023 | PGTO FUNRURAL REF. | | | 190,00 | 548.958,71 |
| | | Total do mês: | 0,00 | 190,00 | 548.958,71 |

Saldo a Transportar 548.958,71

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

CPF: 802.318.705-82

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504170200000190623114
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504170200000190623114
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2023 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | 548.958,71 |
| 12/07/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 193 BOVINOS NF 38 TIAGO MARIANO DE ANDRADE | | 501.800,00 | 47.158,71 |
| 26/07/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 76 BOVINOS NF 21 TIAGO MARIANO DE ANDRADE | | 114.378,48 | (67.219,77) |
| 26/07/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 100 BOVINOS NF 42 JOAO MARIANO DE ANDRADE | | 150.498,00 | (217.717,77) |
| 26/07/2023 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE 100 BOVINOS NF 41 JOAO MARIANO DE ANDRADE | | 150.498,00 | (368.215,77) |
| 27/07/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 100 BOVINOS NF 47 JOAO MARIANO DE ANDRADE | 150.498,00 | | (217.717,77) |
| 27/07/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 100 BOVINOS NF 46 JOAO MARIANO DE ANDRADE | 150.498,00 | | (67.219,77) |
| 27/07/2023 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE 76 BOVINOS NF 45 JOAO MARIANO DE ANDRADE | 114.378,48 | | 47.158,71 |
| 27/07/2023 | PGTO GTA REF. NF 45, 46 E 47 / INDEA MT | | 1.269,60 | 45.889,11 |
| 31/07/2023 | PAGAMENTO 1 17082 HASS E ARRUDA LTDA - VILA RICA | | 273,00 | 45.616,11 |
| | Total do mês: | 415.374,48 | 918.717,08 | 45.616,11 |

Saldo a Transportar 45.616,11

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

CPF: 802.318.705-82

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504170200000190623114
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504170200000190623114
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2023 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | | 45.616,11 |
| 18/08/2023 | PAGAMENTO FUNRURAL REF. | | | 4.350,74 | 41.265,37 |
| | | Total do mês: | 0,00 | 4.350,74 | 41.265,37 |

Saldo a Transportar 41.265,37

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

CPF: 802.318.705-82

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504170200000190623114
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504170200000190623114
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2023 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | 41.265,37 |
| 11/10/2023 | PAGAMENTO DE JUROS REF CONTRATO Nº C205240239 JUNTO JUNTO AO BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A | | 12.877,52 | 28.387,85 |
| 11/10/2023 | PAGAMENTO DE CORRECAO MONETARIA REF CONTRATO Nº C205240239 JUNTO JUNTO AO BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A | | 54.402,76 | (26.014,91) |
| | Total do mês: | 0,00 | 67.280,28 | (26.014,91) |
| | Total do Periodo: | 2.202.544,48 | 2.228.559,39 | |
| | Saldo atual: | | (26.014,91) | |

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

CPF: 802.318.705-82

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504170200000190623114
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504170200000190623114
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

# T E R M O  D E  E N C E R R A M E N T O

## Livro Caixa

Número: 2 Folha: 11

Contém este livro 11 folhas numeradas do No. 1 ao 11 emitidas através de processamento eletronico de dados, que serviu de Livro Caixa da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa....: FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

Endereço.....: FAZENDA 2 F, S/N°

Complemento.....: ROD 413 KM 70 LADO ESQ

Bairro.....: ZONA RURAL

Municipio.....: SANTA TEREZINHA

Estado.....: MT

Inscrição no CPF...: 802.318.705-82

Inscrição Estadual.: 139113452

Registro na junta..:

Inscrição Municipal:

SANTA TEREZINHA, 31/12/2023

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS
CPF: 802.318.705-82

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504170200000190623114
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504170200000190623114
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:41

# T E R M O  D E  A B E R T U R A

## Livro Caixa

Número: 3 Folha: 1

Contém este livro 10 folhas numeradas do No. 1 ao 10 emitidas através de processamento eletronico de dados, que servirá de Livro Caixa da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa....: FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

Endereço.....: FAZENDA 2 F, S/N°

Complemento.....: ROD 413 KM 70 LADO ESQ

Bairro.....: ZONA RURAL

Municipio.....: SANTA TEREZINHA

Estado.....: MT

Inscrição no CPF...: 802.318.705-82

Inscrição Estadual.: 139113452

Registro na junta..:

Inscrição Municipal:

SANTA TEREZINHA, 01/01/2024

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS
CPF: 802.318.705-82

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504186600000190623115
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504186600000190623115
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:42

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2024 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| 13/03/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 29 CLECIO BARROS OLIVEIRA | | 14.565,36 | (14.565,36) |
| 20/03/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 15 MANOEL LEAO DA SILVA | | 31.900,00 | (46.465,36) |
| 22/03/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3592610 DOMINGOS CARDOSO MENDES | | 6.000,00 | (52.465,36) |
| 22/03/2024 | PAGAMENTO DE JUROS REF CONTRATO Nº C205210275 JUNTO JUNTO AO BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A | | 7.271,86 | (59.737,22) |
| 27/03/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3605004 LEONIR ANTONIO MOZEL | | 37.035,00 | (96.772,22) |
| 28/03/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3606410 GEOVANIO DE JESUS GOMES | | 20.085,00 | (116.857,22) |
| 28/03/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3606837 RAIMUNDO HERMES SABOIA PEIXOTO | | 2.700,00 | (119.557,22) |
| | Total do mês: | 0,00 | 119.557,22 | (119.557,22) |

Saldo a Transportar (119.557,22)

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS
CPF: 802.318.705-82

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504186600000190623115
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504186600000190623115
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:42

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2024 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (119.557,22) |
| 01/04/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3610530 LUZIA ALVES FEITOSA | | 84.000,00 | (203.557,22) |
| 01/04/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3610519 LUZIA ALVES FEITOSA | | 86.800,00 | (290.357,22) |
| 01/04/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3610523 LUZIA ALVES FEITOSA | | 84.000,00 | (374.357,22) |
| 18/04/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3657971 RAIMUNDA CATIANA MACIEL DE SOUSA | | 52.800,00 | (427.157,22) |
| 19/04/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 105 NELSIMAR GOMES DE SOUZA | | 47.987,91 | (475.145,13) |
| 19/04/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 106 NELSIMAR GOMES DE SOUZA | | 47.987,91 | (523.133,04) |
| 19/04/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3660552 RAIMUNDA CATIANA MACIEL DE SOUSA | | 7.002,00 | (530.135,04) |
| 22/04/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 229 RAMIRO SOARES CARDOSO FILHO | | 76.971,00 | (607.106,04) |
| 22/04/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 4012 NAZA NUTRICAO ANIMAL E LOGISTICA LTDA | | 52.984,90 | (660.090,94) |
| 24/04/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 389 JOSE CARLOS DOS SANTOS | | 96.156,72 | (756.247,66) |
| 25/04/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 390 JOSE CARLOS DOS SANTOS | | 94.376,04 | (850.623,70) |
| 29/04/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3684458 DELZUITA MENDES TAVARES | | 5.790,00 | (856.413,70) |
| 30/04/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3687203 ARCILIO JOSE DA FONSECA | | 25.350,00 | (881.763,70) |
| 30/04/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3688628 RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA | | 28.560,00 | (910.323,70) |
| | Total do mês: | 0,00 | 790.766,48 | (910.323,70) |

Saldo a Transportar (910.323,70)

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

CPF: 802.318.705-82

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504186600000190623115
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504186600000190623115
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:42

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2024 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (910.323,70) |
| 02/05/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 48 JBS CONFINAMENTO LTDA | 100.000,00 | | (810.323,70) |
| 02/05/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 49 JBS CONFINAMENTO LTDA | 70.000,00 | | (740.323,70) |
| 02/05/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 50 JBS CONFINAMENTO LTDA | 70.000,00 | | (670.323,70) |
| 02/05/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 51 JBS CONFINAMENTO LTDA | 68.000,00 | | (602.323,70) |
| 02/05/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 52 JBS CONFINAMENTO LTDA | 68.000,00 | | (534.323,70) |
| 02/05/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 53 JBS CONFINAMENTO LTDA | 68.000,00 | | (466.323,70) |
| 02/05/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 54 JBS CONFINAMENTO LTDA | 68.000,00 | | (398.323,70) |
| 02/05/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 55 JBS CONFINAMENTO LTDA | 68.000,00 | | (330.323,70) |
| 02/05/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 56 JBS CONFINAMENTO LTDA | 120.000,00 | | (210.323,70) |
| 02/05/2024 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 48 JBS CONFINAMENTO LTDA 05/2024 | | 200,00 | (210.523,70) |
| 02/05/2024 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 49 JBS CONFINAMENTO LTDA 05/2024 | | 140,00 | (210.663,70) |
| 02/05/2024 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 50 JBS CONFINAMENTO LTDA 05/2024 | | 140,00 | (210.803,70) |
| 02/05/2024 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 51 JBS CONFINAMENTO LTDA 05/2024 | | 136,00 | (210.939,70) |
| 02/05/2024 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 52 JBS CONFINAMENTO LTDA 05/2024 | | 136,00 | (211.075,70) |
| 02/05/2024 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 53 JBS CONFINAMENTO LTDA 05/2024 | | 136,00 | (211.211,70) |
| 02/05/2024 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 54 JBS CONFINAMENTO LTDA 05/2024 | | 136,00 | (211.347,70) |
| 02/05/2024 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 55 JBS CONFINAMENTO LTDA 05/2024 | | 136,00 | (211.483,70) |
| 02/05/2024 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 56 JBS CONFINAMENTO LTDA 05/2024 | | 240,00 | (211.723,70) |
| 02/05/2024 | PGTO GTA REF. NF 48 A 56 / INDEA MT | | 1.094,94 | (212.818,64) |
| 03/05/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 57 JBS CONFINAMENTO LTDA | 120.000,00 | | (92.818,64) |
| 03/05/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 58 JBS CONFINAMENTO LTDA | 120.000,00 | | 27.181,36 |
| 03/05/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 399 JOSE CARLOS DOS SANTOS | | 49.950,00 | (22.768,64) |
| 03/05/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 398 JOSE CARLOS DOS SANTOS | | 49.950,00 | (72.718,64) |
| 03/05/2024 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 57 JBS CONFINAMENTO LTDA 05/2024 | | 240,00 | (72.958,64) |
| 03/05/2024 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 58 JBS CONFINAMENTO LTDA 05/2024 | | 240,00 | (73.198,64) |
| 03/05/2024 | PGTO GTA REF. NF 58 / INDEA MT | | 284,40 | (73.483,04) |
| 08/05/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 211 ANSELMO CASADEI FERREIRA | | 90.557,72 | (164.040,76) |
| 10/05/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 59 JBS CONFINAMENTO LTDA | 43.291,24 | | (120.749,52) |
| 10/05/2024 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 59 JBS CONFINAMENTO LTDA 05/2024 | | 86,58 | (120.836,10) |
| 13/05/2024 | PGTO GTA REF. NF 60 E 61 / INDEA MT | | 507,18 | (121.343,28) |
| 14/05/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3735646 MIRIAN CRISTINA DA SILVA | | 81.000,00 | (202.343,28) |
| 17/05/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 62 INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARNE LTDA | 39.100,00 | | (163.243,28) |
| 17/05/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 63 INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARNE LTDA | 36.800,00 | | (126.443,28) |
| 17/05/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 64 INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARNE LTDA | 36.800,00 | | (89.643,28) |
| 17/05/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 65 INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARNE LTDA | 36.800,00 | | (52.843,28) |
| 17/05/2024 | PGTO FETHAB REF. FETHAB 05/2024 | | 3.471,09 | (56.314,37) |
| | Saldo a Transportar | | | (56.314,37) |

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

CPF: 802.318.705-82

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504186600000190623115
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504186600000190623115
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:42

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2024 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (56.314,37) |
| 17/05/2024 | PGTO INPEC REF: NF 62, 63, 64 E 65 / INPEC MT | | 190,13 | (56.504,50) |
| 17/05/2024 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 62 INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARNE LTDA 05/2024 | | 78,20 | (56.582,70) |
| 17/05/2024 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 63 INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARNE LTDA 05/2024 | | 73,60 | (56.656,30) |
| 17/05/2024 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 64 INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARNE LTDA 05/2024 | | 73,60 | (56.729,90) |
| 17/05/2024 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 65 INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARNE LTDA 05/2024 | | 73,60 | (56.803,50) |
| 23/05/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 66 JBS CONFINAMENTO LTDA | 70.000,00 | | 13.196,50 |
| 23/05/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 67 JBS CONFINAMENTO LTDA | 70.000,00 | | 83.196,50 |
| 23/05/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 68 JBS CONFINAMENTO LTDA | 70.000,00 | | 153.196,50 |
| 23/05/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 69 JBS CONFINAMENTO LTDA | 70.000,00 | | 223.196,50 |
| 23/05/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 70 JBS CONFINAMENTO LTDA | 70.000,00 | | 293.196,50 |
| 23/05/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 71 JBS CONFINAMENTO LTDA | 70.000,00 | | 363.196,50 |
| 23/05/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 47035 INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARNE LTDA | 10.128,67 | | 373.325,17 |
| 23/05/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 47041 INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARNE LTDA | 3.347,00 | | 376.672,17 |
| 23/05/2024 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 66 JBS CONFINAMENTO LTDA 05/2024 | | 140,00 | 376.532,17 |
| 23/05/2024 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 67 JBS CONFINAMENTO LTDA 05/2024 | | 140,00 | 376.392,17 |
| 23/05/2024 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 68 JBS CONFINAMENTO LTDA 05/2024 | | 140,00 | 376.252,17 |
| 23/05/2024 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 69 JBS CONFINAMENTO LTDA 05/2024 | | 140,00 | 376.112,17 |
| 23/05/2024 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 70 JBS CONFINAMENTO LTDA 05/2024 | | 140,00 | 375.972,17 |
| 23/05/2024 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 71 JBS CONFINAMENTO LTDA 05/2024 | | 140,00 | 375.832,17 |
| 23/05/2024 | PGTO GTA NF 61 E 60 / INDEA MT | | 995,40 | 374.836,77 |
| 24/05/2024 | PAGAMENTO DE JUROS REF CONTRATO Nº 22004611 JUNTO JUNTO AO BANCO SANTANDER S.A | | 34.935,67 | 339.901,10 |
| 28/05/2024 | DEVOLUÇÃO DE VENDA REF NF 4113 JBS CONFINAMENTO LTDA | | 8.000,00 | 331.901,10 |
| 29/05/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 73 JBS CONFINAMENTO LTDA | 6.817,97 | | 338.719,07 |
| 29/05/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3777576 SEBASTIAO ALVES DE LIMA | | 18.000,00 | 320.719,07 |
| 29/05/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3779085 LAZARO ALVES DE OLIVEIRA FILHO | | 122.760,00 | 197.959,07 |
| 29/05/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3779064 LAZARO ALVES DE OLIVEIRA FILHO | | 46.199,90 | 151.759,17 |
| 29/05/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3779147 LARISSA FERNANDES DUARTE | | 33.600,00 | 118.159,17 |
| 29/05/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 423 JOSE CARLOS DOS SANTOS | | 1.200,00 | 116.959,17 |
| 29/05/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 422 JOSE CARLOS DOS SANTOS | | 2.400,00 | 114.559,17 |
| 29/05/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3779231 GLEIDIANE SOUSA LUZEIRO | | 38.400,00 | 76.159,17 |
| 29/05/2024 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 73 JBS CONFINAMENTO LTDA 05/2024 | | 13,64 | 76.145,53 |
| | Total do mês: | 1.573.084,88 | 586.615,65 | 76.145,53 |

Saldo a Transportar 76.145,53

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

CPF: 802.318.705-82

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2024 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | 76.145,53 |
| 03/06/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 74 JBS S/ A | 87.000,00 | | 163.145,53 |
| 03/06/2024 | PGTO FETHAB REF. FETHAB 06/2024 | | 1.548,64 | 161.596,89 |
| 03/06/2024 | PGTO GTA REF. NF 74 / INDEA MT | | 275,79 | 161.321,10 |
| 03/06/2024 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 74 JBS S/A 06/2024 | | 174,00 | 161.147,10 |
| 05/06/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 75 INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARNE LTDA | 20.451,00 | | 181.598,10 |
| 05/06/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 130 LIANDRO LIMIRIO DE SOUSA NETO | | 49.613,50 | 131.984,60 |
| 05/06/2024 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 75 INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARNE LTDA 06/2024 | | 40,90 | 131.943,70 |
| 06/06/2024 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 76 JBS CONFINAMENTO LTDA | 8.016,03 | | 139.959,73 |
| 06/06/2024 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 76 JBS CONFINAMENTO LTDA 06/2024 | | 16,03 | 139.943,70 |
| 06/06/2024 | DEVOLUÇÃO DE VENDA REF NF 133227 JBS S/A | | 14.052,34 | 125.891,36 |
| 07/06/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3801445 ESTANISLAU MOZEL | | 81.200,00 | 44.691,36 |
| 07/06/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3800974 ESTANISLAU MOZEL | | 84.000,00 | (39.308,64) |
| 10/06/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3808082 VALDIR ALVES PESSOA | | 68.000,00 | (107.308,64) |
| 10/06/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3804653 KAMILA OLIVEIRA BORGES | | 80.067,00 | (187.375,64) |
| 10/06/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3804605 KAMILA OLIVEIRA BORGES | | 82.120,00 | (269.495,64) |
| 11/06/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3810441 MIRIAN CRISTINA DA SILVA | | 85.000,00 | (354.495,64) |
| 11/06/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 3810400 MIRIAN CRISTINA DA SILVA | | 85.000,00 | (439.495,64) |
| 11/06/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 106 FLAVIO BATISTA CRUZ | | 32.538,00 | (472.033,64) |
| 14/06/2024 | COMPRAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 50 OZAIR GARCIA GOMES | | 42.500,00 | (514.533,64) |
| 19/06/2024 | PAGAMENTO DE JUROS REF CONTRATO Nº 24002383 JUNTO JUNTO AO BANCO SANTANDER S.A | | 54.030,91 | (568.564,55) |
| | Total do mês: | 115.467,03 | 760.177,11 | (568.564,55) |

Saldo a Transportar (568.564,55)

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

CPF: 802.318.705-82

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504186600000190623115
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504186600000190623115
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:42

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2024 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (568.564,55) |
| 11/07/2024 | REFERENTE A MULTA FUNRURAL 05/2024 | | 30,49 | (568.595,04) |
| 11/07/2024 | REFERENTE A JUROS FUNRURAL 05/2024 | | 4,40 | (568.599,44) |
| 11/07/2024 | PAGAMENTO FUNRURAL 05/2024 | | 440,00 | (569.039,44) |
| 15/07/2024 | PGTO GTA REF. NF 77 E 78 / INDEA MT | | 497,12 | (569.536,56) |
| 24/07/2024 | PAGAMENTO REF 4366 NAZA NUTRICAO ANIMAL E LOGISTICA LTDA , PARC Nº1 1 | | 51.709,60 | (621.246,16) |
| | Total do mês: | 0,00 | 52.681,61 | (621.246,16) |

Saldo a Transportar (621.246,16)

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

CPF: 802.318.705-82

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504186600000190623115
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504186600000190623115
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:42

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2024 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (621.246,16) |
| 15/08/2024 | PAGAMENTO DE JUROS REF CONTRATO Nº C200241920 JUNTO JUNTO AO BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A | | 27.899,76 | (649.145,92) |
| | Total do mês: | 0,00 | 27.899,76 | (649.145,92) |

Saldo a Transportar (649.145,92)

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

CPF: 802.318.705-82

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504186600000190623115
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504186600000190623115
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:42

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2024 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | (649.145,92) |
| 02/10/2024 | PAGAMENTO DE JUROS REF CONTRATO Nº C205240239 JUNTO JUNTO AO BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A | | 6.813,07 | (655.958,99) |
| 10/10/2024 | PAGAMENTO REF 4791 NAZA NUTRICAO ANIMAL E LOGISTICA LTDA , PARC Nº1 1 | | 66.177,00 | (722.135,99) |
| | Total do mês: | 0,00 | 72.990,07 | (722.135,99) |
| | Total do Periodo: | 1.688.551,91 | 2.410.687,90 | |
| | | | (722.135,99) | |

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

CPF: 802.318.705-82

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504186600000190623115
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504186600000190623115
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:42

# T E R M O  D E  E N C E R R A M E N T O

## Livro Caixa

Número: 3 Folha: 10

Contém este livro 10 folhas numeradas do No. 1 ao 10 emitidas através de processamento eletronico de dados, que serviu de Livro Caixa da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa....: FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

Endereço.....: FAZENDA 2 F, S/N°

Complemento.....: ROD 413 KM 70 LADO ESQ

Bairro.....: ZONA RURAL

Municipio.....: SANTA TEREZINHA

Estado.....: MT

Inscrição no CPF...: 802.318.705-82

Inscrição Estadual.: 139113452

Registro na junta..:

Inscrição Municipal:

SANTA TEREZINHA, 31/12/2024

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS
CPF: 802.318.705-82

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504186600000190623115
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504186600000190623115
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:42

# T E R M O  D E  A B E R T U R A

## Livro Caixa

Número: 4 Folha: 1

Contém este livro 3 folhas numeradas do No. 1 ao 3 emitidas através de processamento eletronico de dados, que servirá de Livro Caixa da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa....: FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

Endereço.....: FAZENDA 2 F, S/N°

Complemento.....: ROD 413 KM 70 LADO ESQ

Bairro.....: ZONA RURAL

Municipio.....: SANTA TEREZINHA

Estado.....: MT

Inscrição no CPF...: 802.318.705-82

Inscrição Estadual.: 139113452

Registro na junta..:

Inscrição Municipal:

SANTA TEREZINHA, 01/01/2025

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

CPF: 802.318.705-82

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504201600000190623117
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504201600000190623117
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:42

## LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE RURAL ANO DE 2025 - FAZENDA 2F

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| 08/04/2025 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 83 TIAGO MARIANO DE ANDRADE | 55.400,00 | | 55.400,00 |
| 11/04/2025 | PGTO GTA REF. NF 88 BOVINOS NF 84 E 85 / INDEA MT | | 437,36 | 54.962,64 |
| 14/04/2025 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 84 AGROPEC AGROPECUARIA LTDA | 181.500,00 | | 236.462,64 |
| 14/04/2025 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 85 AGROPEC AGROPECUARIA LTDA | 108.900,00 | | 345.362,64 |
| 14/04/2025 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 84 AGROPEC AGROPECUARIA LTDA 04/2025 | | 363,00 | 344.999,64 |
| 14/04/2025 | VALOR A RECOLHER FUNRURAL 85 AGROPEC AGROPECUARIA LTDA 04/2025 | | 217,80 | 344.781,84 |
| 22/04/2025 | VENDAS DE MERCADORIAS REFERENTE NF 86 AGROPEC AGROPECUARIA LTDA | 52.030,00 | | 396.811,84 |
| | Total do mês: | 397.830,00 | 1.018,16 | 396.811,84 |
| | Total do Periodo: | 397.830,00 | 1.018,16 | |
| | Saldo atual: | | 396.811,84 | |

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

CPF: 802.318.705-82

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Sistema licenciado para RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504201600000190623117
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504201600000190623117
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:42

# T E R M O  D E  E N C E R R A M E N T O

## Livro Caixa

Número: 4 Folha: 3

Contém este livro 3 folhas numeradas do No. 1 ao 3 emitidas através de processamento eletronico de dados, que serviu de Livro Caixa da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa....: FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

Endereço.....: FAZENDA 2 F, S/N°

Complemento.....: ROD 413 KM 70 LADO ESQ

Bairro.....: ZONA RURAL

Municipio.....: SANTA TEREZINHA

Estado.....: MT

Inscrição no CPF...: 802.318.705-82

Inscrição Estadual.: 139113452

Registro na junta..:

Inscrição Municipal:

SANTA TEREZINHA, 31/05/2025

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS
CPF: 802.318.705-82

RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Reg. no CRC - MT sob o No. MT008774OO1
CPF: 593.611.401-59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504201600000190623117
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504201600000190623117
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:42

# T E R M O  D E  A B E R T U R A

## Livro Caixa

**Número: 1** **Folha: 1**

Contém este livro 19 folhas numeradas do No. 1 ao 19 emitidas através de processamento eletronico de dados, que servirá de Livro Caixa da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa .....: FABIO SILVEIRA BARROS E OUTRA

Ramo .....: Criação de bovinos para corte

Endereço .....: RODOVIA BR 158, S/Nº

Complemento .....: KM 569

Bairro .....: ZONA RURAL

Municipio .....: AGUA BOA

Estado .....: MT

Inscrição no CPF .....: 833.255.735-68

Inscrição Estadual.....: 140448209

Registro na junta.....:

Inscrição Municipal.....:

AGUA BOA, 01/01/2024

FABIO SILVEIRA BARROS

CPF: 833.255.735-68

ALBERTO DE ALBUQUERQUE NUNES
Reg. no CRC - MT sob o No. MT020202OO6
CPF: 042.133.571-80

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504214800000190623118
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504214800000190623118
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:42

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Empresa:** | **FABIO SILVEIRA BARROS E OUTRA** | Folha: | 0002 |
| C.P.F.: | 833.255.735-68 | Número livro: | 0001 |
| Período: | 01/01/2024 - 31/12/2024 | | |

**MOVIMENTO DO CAIXA**

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Anterior | | | 0,00 |
| 08/03/2024 | FECHAMENTO FABIO SILVEIRA BARROS E OUTRA- APORTE FABIO SILVEIR Parcerias PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 400,00 | | 400,00 |
| 08/03/2024 | FECHAMENTO COMPRA DE GADO DA PARCERIA FABIO E GIOVANNA DE FABIO SILVEIRA BARROS parcerias Pecuarias PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 1.585.501,50 | -1.585.101,50 |
| 11/03/2024 | FECHAMENTO Pgto ACACIO ALVES SOUZA Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 67.000,00 | -1.652.101,50 |
| 11/03/2024 | FECHAMENTO Pgto ACACIO ALVES SOUZA Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 132.200,00 | -1.784.301,50 |
| 11/03/2024 | FECHAMENTO TARIFA INTEGR CAPITAL SUBSCRITO Tarifas bancárias PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 10,00 | -1.784.311,50 |
| 11/03/2024 | FECHAMENTO Pgto SEFAZ MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO Taxas Indea PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 164,12 | -1.784.475,62 |
| 12/03/2024 | FECHAMENTO Pgto CREZINA NERES ALVES Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 98.800,00 | -1.883.275,62 |
| 14/03/2024 | FECHAMENTO Pgto CLECIO BARROS OLIVEIRA Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 26.875,00 | -1.910.150,62 |
| 14/03/2024 | FECHAMENTO Pgto IDALINO ENIZETE JOSE MIRANDA Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 18.400,00 | -1.928.550,62 |
| 14/03/2024 | FECHAMENTO Pgto RUBENS PEREIRA DE ARAUJO NETO Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 22.000,00 | -1.950.550,62 |
| 19/03/2024 | FECHAMENTO Pgto LINDOMAR FERREIRA DE SOUZA Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 24.150,00 | -1.974.700,62 |
| 20/03/2024 | FECHAMENTO Pgto ROVANILDO CRISTINO DA SILVA Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 6.825,00 | -1.981.525,62 |
| 21/03/2024 | FECHAMENTO Pgto MANOEL LEAO DA SILVA Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 2.075,00 | -1.983.600,62 |
| 26/03/2024 | FECHAMENTO Pgto ANA BARBOSA DA SILVA Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 53.600,00 | -2.037.200,62 |
| 26/03/2024 | FECHAMENTO Pgto DOMINGOS CARDOSO MENDES Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 4.225,00 | -2.041.425,62 |
| 28/03/2024 | FECHAMENTO Pgto LEONIR ANTONIO MOZEL Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 9.764,90 | -2.051.190,52 |
| | Total do mês: | 400,00 | 2.051.590,52 | -2.051.190,52 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Empresa:** | **FABIO SILVEIRA BARROS E OUTRA** | Folha: | 0003 |
| C.P.F.: | 833.255.735-68 | Número livro: | 0001 |
| Período: | 01/01/2024 - 31/12/2024 | | |

**MOVIMENTO DO CAIXA**

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | -2.051.190,52 |
| 01/04/2024 | FECHAMENTO Pgto RAIMUNDO HERMES SABOIA PEIXOTO Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 12.149,96 | -2.063.340,47 |
| 05/04/2024 | FECHAMENTO MARCELO MACHADO DOS SANTOS-VENDA DE GADO PARC. FAB Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 35.275,00 | | -2.028.065,47 |
| 05/04/2024 | FECHAMENTO MARCELO MACHADO DOS SANTOS-VENDA DE GADO PARC. FAB Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 1.912,50 | | -2.026.152,97 |
| 05/04/2024 | FECHAMENTO TARIFA BANCARIA Tarifas bancárias PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 7,50 | -2.026.160,47 |
| 09/04/2024 | FECHAMENTO Pgto JBS S/A Frete de Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 27.912,50 | -2.054.072,97 |
| 09/04/2024 | FECHAMENTO Pgto RAFAEL SEVERINO DA SILVA Veterinario PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 775,00 | -2.054.847,97 |
| 09/04/2024 | FECHAMENTO TARIFA BANCARIA Tarifas bancárias PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 8,00 | -2.054.855,97 |
| 10/04/2024 | FECHAMENTO TARIFAS PAGAMENTO FORNECEDOR- TED Tarifas bancárias PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 20,00 | -2.054.875,97 |
| 25/04/2024 | FECHAMENTO JULIANA DIAS DE FREITAS MONTANHA E OUTROS-VENDA DE Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 26.250,00 | | -2.028.625,97 |
| 25/04/2024 | FECHAMENTO JULIANA DIAS DE FREITAS MONTANHA E OUTROS-VENDA DE Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 20.000,00 | | -2.008.625,97 |
| 25/04/2024 | FECHAMENTO CONCILIA BORGES ROSSETTI-VENDA DE GADO- MEGA LEILÃ Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 15.600,00 | | -1.993.025,97 |
| 25/04/2024 | FECHAMENTO CONCILIA BORGES ROSSETTI-VENDA DE GADO- MEGA LEILÃ Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 15.600,00 | | -1.977.425,97 |
| 25/04/2024 | FECHAMENTO JBJ AGROPECUARIA LTDA-VENDA DE GADO- MEGA LEILÃO A Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 22.474,32 | | -1.954.951,65 |
| 25/04/2024 | FECHAMENTO JBJ AGROPECUARIA LTDA-VENDA DE GADO- MEGA LEILÃO A Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 12.838,18 | | -1.942.113,47 |
| 26/04/2024 | FECHAMENTO Pgto SEFAZ MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO Taxas Indea PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 267,25 | -1.942.380,72 |
| 26/04/2024 | FECHAMENTO Pgto SEFAZ MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO Taxas Indea PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 1.620,03 | -1.944.000,74 |
| 29/04/2024 | FECHAMENTO Pgto JOSE CARLOS DOS SANTOS Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 22.800,00 | -1.966.800,74 |
| 29/04/2024 | FECHAMENTO TARIFA BANCARIA Tarifas bancárias PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 4,00 | -1.966.804,74 |
| | Total do mês: | 149.950,00 | 65.564,23 | -1.966.804,74 |

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504214800000190623118
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504214800000190623118
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:42

**MOVIMENTO DO CAIXA**

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | -1.966.804,74 |
| 03/05/2024 | FECHAMENTO EGMAR JAMIL BERTO-VENDA DE GADO-MEGA LEILÃO 20/04 Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 18.062,50 | | -1.948.742,24 |
| 03/05/2024 | FECHAMENTO EGMAR JAMIL BERTO-VENDA DE GADO-MEGA LEILÃO 20/04 Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 14.237,50 | | -1.934.504,74 |
| 03/05/2024 | FECHAMENTO Pgto JOSE CARLOS DOS SANTOS Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 54.330,00 | -1.988.834,74 |
| 06/05/2024 | FECHAMENTO CESTA DE RELACIONAMENTO Tarifas bancárias PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 7,50 | -1.988.842,24 |
| 13/05/2024 | FECHAMENTO Pgto JBS S/A Frete de Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 7.250,00 | -1.996.092,24 |
| 13/05/2024 | FECHAMENTO Pgto JBS S/A Frete de Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 3.625,00 | -1.999.717,24 |
| 17/05/2024 | FECHAMENTO Pgto SEFAZ MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO Taxas diversas PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 4.272,11 | -2.003.989,35 |
| 17/05/2024 | FECHAMENTO Pgto SEFAZ MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO Taxas Diversas / GTA / Prejuizo PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 757,60 | -2.004.746,95 |
| 17/05/2024 | FECHAMENTO Pgto INSTITUTO DA PECUARIA DE CORTE MATOGROSSENSE Taxas Indea PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 234,00 | -2.004.980,95 |
| 17/05/2024 | FECHAMENTO Pgto FESA CONSULTORES EM RECURSOS HUMANOS LTDA Taxas diversas PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 298,32 | -2.005.279,27 |
| 20/05/2024 | FECHAMENTO JBJ AGROPECUARIA LTDA -VENDA DE GADO- MEGA LEILÃO Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 22.500,00 | | -1.982.779,27 |
| 20/05/2024 | FECHAMENTO JBJ AGROPECUARIA LTDA - VENDA DE GADO- MEGA LEILÃO Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 12.812,50 | | -1.969.966,77 |
| 20/05/2024 | FECHAMENTO JULIANA DIAS DE FREITAS MONTANHA E OUTROS- VENDA D Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 26.250,00 | | -1.943.716,77 |
| 20/05/2024 | FECHAMENTO JULIANA DIAS DE FREITAS MONTANHA E OUTROS- VENDA D Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 20.000,00 | | -1.923.716,77 |
| 20/05/2024 | FECHAMENTO CONCILIA BORGES ROSSETI - VENDA DE GADO- MEGA LEIL Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 15.600,00 | | -1.908.116,77 |
| 20/05/2024 | FECHAMENTO CONCILIA BORGES ROSSETI - VENDA DE GADO- MEGA LEIL Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 15.600,00 | | -1.892.516,77 |
| 20/05/2024 | FECHAMENTO INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARNE LTDA-VENDA DE GADO Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 20.700,00 | | -1.871.816,77 |
| 20/05/2024 | FECHAMENTO INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARNE LTDA-VENDA DE GADO Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 20.700,00 | | -1.851.116,77 |
| 20/05/2024 | FECHAMENTO INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARNE LTDA-VENDA DE GADO Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 20.700,00 | | -1.830.416,77 |
| 20/05/2024 | FECHAMENTO INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARNE LTDA-VENDA DE GADO Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 20.700,00 | | -1.809.716,77 |
| 20/05/2024 | FECHAMENTO INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARNE LTDA-VENDA DE GADO Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 20.700,00 | | -1.789.016,77 |
| 20/05/2024 | FECHAMENTO INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARNE LTDA-VENDA DE GADO Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 19.550,00 | | -1.769.466,77 |
| 20/05/2024 | FECHAMENTO INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARNE LTDA-VENDA DE GADO Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 19.550,00 | | -1.749.916,77 |
| 20/05/2024 | FECHAMENTO INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARNE LTDA-VENDA DE GADO Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 20.700,00 | | -1.729.216,77 |
| 20/05/2024 | FECHAMENTO INDUSTRIA FRIGORIFICA BOA CARNE LTDA-VENDA DE GADO Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 20.700,00 | | -1.708.516,77 |
| 20/05/2024 | FECHAMENTO CRED CLIENTE IND FRIGO. BOA CARME LTTDA- VENDA 160 Adiantamento de Clientes PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 26.000,00 | | -1.682.516,77 |

**Empresa:** **FABIO SILVEIRA BARROS E OUTRA** Folha: 0005
C.P.F.: 833.255.735-68 Número livro: 0001
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

**MOVIMENTO DO CAIXA**

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | -1.682.516,77 |
| 21/05/2024 | FECHAMENTO Pgto JBS S/A Frete de Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 11.527,50 | -1.694.044,27 |
| 24/05/2024 | FECHAMENTO EGMAR JAMIL BERTO - VENDA DE GADO-MEGA LEILÃO ABO Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 18.062,50 | | -1.675.981,77 |
| 24/05/2024 | FECHAMENTO EGMAR JAMIL BERTO - VENDA DE GADO-MEGA LEILÃO ABO Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 14.237,50 | | -1.661.744,27 |
| 24/05/2024 | FECHAMENTO Pgto SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR Taxas diversas PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 3.150,00 | -1.664.894,27 |
| 31/05/2024 | FECHAMENTO Pgto M. C. TONHA Comissões Intermediação de Vendas/Promoção de Vendas PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 24.666,90 | -1.689.561,17 |
| 31/05/2024 | FECHAMENTO Pgto JBS S/A Frete de Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 7.685,00 | -1.697.246,17 |
| 31/05/2024 | FECHAMENTO Pgto ANA BARBOSA DA SILVA Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 125.700,00 | -1.822.946,17 |
| 31/05/2024 | FECHAMENTO Pgto SEFAZ MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO Taxas Indea PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 94,72 | -1.823.040,89 |
| | Total do mês: | | 243.598,65 | -1.823.040,89 |

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504214800000190623118
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504214800000190623118
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:42

**MOVIMENTO DO CAIXA**

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | -1.823.040,89 |
| 03/06/2024 | FECHAMENTO NADIR CUCOLOTTI-VENDA DE GADO-MEGA LEILÃO ABO 20/ Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 94.350,00 | | -1.728.690,89 |
| 03/06/2024 | FECHAMENTO NADIR CUCOLOTTI-VENDA DE GADO-MEGA LEILÃO ABO 20/ Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 94.350,00 | | -1.634.340,89 |
| 03/06/2024 | FECHAMENTO NADIR CUCOLOTTI-VENDA DE GADO-MEGA LEILÃO ABO 20/ Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 53.280,00 | | -1.581.060,89 |
| 03/06/2024 | FECHAMENTO Pgto JOSE CARLOS DOS SANTOS Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 30.400,00 | -1.611.460,89 |
| 03/06/2024 | FECHAMENTO Pgto SEBASTIAO ALVES DE LIMA Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 17.225,00 | -1.628.685,89 |
| 04/06/2024 | FECHAMENTO LUIZ ZAN -VENDA DE GADO- LEILÃO VIRTUAL EBL CORTE Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 6.675,00 | | -1.622.010,89 |
| 04/06/2024 | FECHAMENTO LUIZ ZAN -VENDA DE GADO- LEILÃO VIRTUAL EBL CORTE Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 26.700,00 | | -1.595.310,89 |
| 04/06/2024 | FECHAMENTO Pgto SEFAZ MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO Taxas Indea PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 54,63 | -1.595.365,52 |
| 05/06/2024 | FECHAMENTO CRED CLIENTE ANTONIO CARLOS TURAZZA- LEILÃO VALE D Adiantamento de Clientes PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 32.094,59 | | -1.563.270,93 |
| 05/06/2024 | FECHAMENTO Pagtos Fornecedores/Favorecidos Diversos Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 17.900,00 | -1.581.170,93 |
| 05/06/2024 | FECHAMENTO CESTA DE RELACIONAMENTO Tarifas bancárias PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 7,50 | -1.581.178,43 |
| 05/06/2024 | FECHAMENTO Pgto SEFAZ MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO Taxas Indea PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 631,75 | -1.581.810,18 |
| 06/06/2024 | FECHAMENTO CRED CLIENTE ANTONIO CARLOS TURAZZA- LEILÃO VALE D Adiantamento de Clientes PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 32.094,59 | | -1.549.715,60 |
| 06/06/2024 | FECHAMENTO Pagtos Fornecedores/Favorecidos Diversos Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 29.280,00 | -1.578.995,60 |
| 06/06/2024 | FECHAMENTO Pgto RONILDA MOUTINHO DE QUEIROZ SANTOS Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 44.020,00 | -1.623.015,60 |
| 07/06/2024 | FECHAMENTO SEBASTIÃO EDSON SAVEGNAGO-VENDA DE GADO- LEILÃO VI Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 6.045,00 | | -1.616.970,60 |
| 07/06/2024 | FECHAMENTO SELMO DE MELO E SOUZA - VENDA DE GADO- LEILÃO VIRT Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 6.627,50 | | -1.610.343,10 |
| 07/06/2024 | FECHAMENTO ANTONIO CARLOS TURAZZA - VENDA DE GADO- LEILÃO VIR Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 32.094,58 | | -1.578.248,52 |
| 10/06/2024 | FECHAMENTO Pgto WANDERSON MARTINS MUNIZ Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 24.000,00 | -1.602.248,52 |
| 10/06/2024 | FECHAMENTO TARIFAS - pagt fornecedor TED Tarifas bancárias PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 8,00 | -1.602.256,52 |
| 10/06/2024 | FECHAMENTO Pgto FUNDO EMERGENCIAL DE SAUDE ANIMAL DO ESTADO D Taxas diversas PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 332,64 | -1.602.589,16 |
| 10/06/2024 | FECHAMENTO Pgto SEFAZ MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO Taxas diversas PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 8.544,23 | -1.611.133,38 |
| 10/06/2024 | FECHAMENTO Pgto INSTITUTO DA PECUARIA DE CORTE MATOGROSSENSE Taxas diversas PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 468,00 | -1.611.601,38 |
| 10/06/2024 | FECHAMENTO Pgto SEFAZ MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO Taxas diversas PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 1.521,60 | -1.613.122,98 |
| 11/06/2024 | FECHAMENTO Pgto CLEUTON GOMES DE OLIVEIRA Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 12.600,00 | -1.625.722,98 |
| 12/06/2024 | FECHAMENTO Pgto FLAVIO BATISTA CRUZ Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 69.315,65 | -1.695.038,63 |
| 12/06/2024 | FECHAMENTO Pgto MIRIAN CRISTINA DA SILVA Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 31.250,00 | -1.726.288,63 |
| 12/06/2024 | FECHAMENTO Pgto MIRIAN CRISTINA DA SILVA Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 31.250,00 | -1.757.538,63 |
| 14/06/2024 | FECHAMENTO Pgto JOAQUIM ANTONIO DA SILVA Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 17.600,00 | -1.775.138,63 |

**Empresa:** **FABIO SILVEIRA BARROS E OUTRA** Folha: 0007
C.P.F.: 833.255.735-68 Número livro: 0001
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

**MOVIMENTO DO CAIXA**

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | -1.775.138,63 |
| 19/06/2024 | FECHAMENTO CONCILIA BORGES ROSSETI - VENDA DE GADO- MEGA LEIL<br>Venda Gado PARCERIA RURAL<br>FAZ EBL - FABIO | 15.600,00 | | -1.759.538,63 |
| 19/06/2024 | FECHAMENTO CONCILIA BORGES ROSSETI - VENDA DE GADO- MEGA LEIL<br>Venda Gado PARCERIA RURAL<br>FAZ EBL - FABIO | 15.600,00 | | -1.743.938,63 |
| 19/06/2024 | FECHAMENTO JBJ AGROPECUARIA LTDA - VENDA DE GADO- MEGA LEILÃO<br>Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 12.812,50 | | -1.731.126,13 |
| 19/06/2024 | FECHAMENTO JBJ AGROPECUARIA LTDA - VENDA DE GADO- MEGA LEILÃO<br>Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 22.500,00 | | -1.708.626,13 |
| 20/06/2024 | FECHAMENTO JULIANA DIAS DE FREITAS MONTANHA E OUTROS - VENDA<br>Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 26.250,00 | | -1.682.376,13 |
| 20/06/2024 | FECHAMENTO JULIANA DIAS DE FREITAS MONTANHA E OUTROS - VENDA<br>Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 20.000,00 | | -1.662.376,13 |
| 21/06/2024 | FECHAMENTO EGMAR JAMIL BERTO - VENDA DE GADO- MEGA LEILÃO 20/<br>Venda Gado PARCERIA RURAL<br>FAZ EBL - FABIO | 18.062,50 | | -1.644.313,63 |
| 21/06/2024 | FECHAMENTO EGMAR JAMIL BERTO - VENDA DE GADO- MEGA LEILÃO 20/<br>Venda Gado PARCERIA RURAL<br>FAZ EBL - FABIO | 14.237,50 | | -1.630.076,13 |
| 25/06/2024 | FECHAMENTO Pgto ESTANISLAU MOZEL Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 16.647,00 | -1.646.723,13 |
| 25/06/2024 | FECHAMENTO Pgto OSMERIO LUIS NOGUEIRA MOTA Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 15.600,00 | -1.662.323,13 |
| 27/06/2024 | FECHAMENTO Pgto FLAVIO BATISTA CRUZ Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 674,00 | -1.662.997,13 |
| 28/06/2024 | FECHAMENTO Pgto JBS S/A Frete de Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 7.865,00 | -1.670.862,13 |
| 28/06/2024 | FECHAMENTO Pgto FABIO SANTOS DA MOTA Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 16.900,00 | -1.687.762,13 |
| 28/06/2024 | FECHAMENTO Doc/ted internet pf Tarifas bancárias PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 8,00 | -1.687.770,13 |
| | Total do mês: | 529.373,75 | 394.102,99 | -1.687.770,13 |

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504214800000190623118
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504214800000190623118
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:42

**MOVIMENTO DO CAIXA**

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | -1.687.770,13 |
| 02/07/2024 | FECHAMENTO SELMO DE MELO E SOUZA - VENDA DE GADO- LEILÃO VIRT<br>Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 6.612,50 | | -1.681.157,63 |
| 02/07/2024 | FECHAMENTO SEBASTIAO EDSON SAVEGNAGO - VENDA DE GADO- LEILÃO<br>Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 6.045,00 | | -1.675.112,63 |
| 02/07/2024 | FECHAMENTO LUIZ ZAN-LUIZ ZAN-VENDA DE GADO- LEILÃO VIRTUAL EB<br>Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 6.675,00 | | -1.668.437,63 |
| 02/07/2024 | FECHAMENTO LUIZ ZAN-LUIZ ZAN-VENDA DE GADO- LEILÃO VIRTUAL EB<br>Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 26.700,00 | | -1.641.737,63 |
| 02/07/2024 | FECHAMENTO Pgto JOSE CARLOS DOS SANTOS Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 18.550,00 | -1.660.287,63 |
| 02/07/2024 | FECHAMENTO Pgto LUIS FELIPE TEIXEIRA CORBUCCI Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 47.450,00 | -1.707.737,63 |
| 02/07/2024 | FECHAMENTO Pgto JOSE JOAO RODRIGUES REGES Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 27.912,60 | -1.735.650,23 |
| 04/07/2024 | FECHAMENTO Pgto JBS S/A Frete de Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 3.509,00 | -1.739.159,23 |
| 04/07/2024 | FECHAMENTO Pgto JBS S/A Frete de Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 3.509,00 | -1.742.668,23 |
| 04/07/2024 | FECHAMENTO Pgto JBS S/A Frete de Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 3.509,00 | -1.746.177,23 |
| 04/07/2024 | FECHAMENTO Pgto LUIS FELIPE TEIXEIRA CORBUCCI Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 30.550,00 | -1.776.727,23 |
| 05/07/2024 | FECHAMENTO Pgto ESTANCIA BAHIA EVENTOS<br>Comissões Intermediação de Vendas/Promoção de Vendas PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 8.456,40 | -1.785.183,63 |
| 05/07/2024 | FECHAMENTO TARIFA CESTA DE RELACIONAMENTO<br>Tarifas bancárias PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 7,50 | -1.785.191,13 |
| 09/07/2024 | FECHAMENTO Pgto JBS S/A Frete de Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 7.395,00 | -1.792.586,13 |
| 09/07/2024 | FECHAMENTO Pgto IRON DIAS DE MOURA Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 12.313,00 | -1.804.899,13 |
| 09/07/2024 | FECHAMENTO Pgto GILBERTO VENANCIO Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 96.624,00 | -1.901.523,13 |
| 10/07/2024 | FECHAMENTO TARIFAS - PGTO FORNECEDOR TED<br>Tarifas bancárias PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 28,00 | -1.901.551,13 |
| 11/07/2024 | FECHAMENTO Pgto ANDERSON LIMA NUNES Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 11.004,00 | -1.912.555,13 |
| 15/07/2024 | FECHAMENTO JULIANA DIAS DE FREITAS MONTANHA E OUTROS - VENDA<br>Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 26.250,00 | | -1.886.305,13 |
| 15/07/2024 | FECHAMENTO JULIANA DIAS DE FREITAS MONTANHA E OUTROS - VENDA<br>Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 20.000,00 | | -1.866.305,13 |
| 15/07/2024 | FECHAMENTO JBS-VENDA DE GADO JBS Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 18.000,00 | | -1.848.305,13 |
| 15/07/2024 | FECHAMENTO JBS-VENDA DE GADO JBS Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 26.000,00 | | -1.822.305,13 |
| 15/07/2024 | FECHAMENTO JBS-VENDA DE GADO JBS Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 26.000,00 | | -1.796.305,13 |
| 15/07/2024 | FECHAMENTO JBS-VENDA DE GADO JBS Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 20.620,00 | | -1.775.685,13 |
| 16/07/2024 | FECHAMENTO JBS-VENDA DE GADO JBS Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 50.000,00 | | -1.725.685,13 |
| 16/07/2024 | FECHAMENTO JBS-VENDA DE GADO JBS Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 50.000,00 | | -1.675.685,13 |
| 16/07/2024 | FECHAMENTO JBS-VENDA DE GADO JBS Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 50.000,00 | | -1.625.685,13 |
| 16/07/2024 | FECHAMENTO JBS-VENDA DE GADO JBS Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 50.000,00 | | -1.575.685,13 |
| 16/07/2024 | FECHAMENTO Pgto WANDERSON MARTINS MUNIZ Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 71.250,00 | -1.646.935,13 |
| 17/07/2024 | FECHAMENTO JBS-COMPLEMENTO DE VALOR REF NFE 33,35,36 Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 29.380,00 | | -1.617.555,13 |
| 17/07/2024 | FECHAMENTO JBS-COMPLEMENTO DE VALOR REF NFE 33,35,36 Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 59.120,62 | | -1.558.434,52 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Empresa:** | **FABIO SILVEIRA BARROS E OUTRA** | Folha: | 0009 |
| C.P.F.: | 833.255.735-68 | Número livro: | 0001 |
| Período: | 01/01/2024 - 31/12/2024 | | |

**MOVIMENTO DO CAIXA**

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | -1.558.434,52 |
| 17/07/2024 | FECHAMENTO JBS-COMPLEMENTO DE VALOR REF NFE 33,35,36 Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 17.176,86 | | -1.541.257,66 |
| 18/07/2024 | FECHAMENTO Pgto CELINO DE BRITO OLIVEIRA Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 18.000,00 | -1.559.257,66 |
| 18/07/2024 | FECHAMENTO Pgto GEASI ROSA DOS ANJOS Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 39.500,00 | -1.598.757,66 |
| 19/07/2024 | FECHAMENTO CONCILIA BORGES ROSSETTI -VENDA DE GADO- MEGA LEIL Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 15.600,00 | | -1.583.157,66 |
| 19/07/2024 | FECHAMENTO CONCILIA BORGES ROSSETTI -VENDA DE GADO- MEGA LEIL Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 15.600,00 | | -1.567.557,66 |
| 19/07/2024 | FECHAMENTO JBJ AGROPECUARIA LTDA - VENDA DE GADO- MEGA LEILÃO Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 22.500,00 | | -1.545.057,66 |
| 19/07/2024 | FECHAMENTO JBJ AGROPECUARIA LTDA - VENDA DE GADO- MEGA LEILÃO Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 12.812,50 | | -1.532.245,16 |
| 19/07/2024 | FECHAMENTO Pgto JBS S/A Frete de Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 11.600,00 | -1.543.845,16 |
| 23/07/2024 | FECHAMENTO Pgto JBS S/A Frete de Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 3.842,50 | -1.547.687,66 |
| 23/07/2024 | FECHAMENTO Pgto MARIANA MARCHI OLIVEIRA SANTOS Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 44.335,00 | -1.592.022,66 |
| 23/07/2024 | FECHAMENTO Pgto SEFAZ MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO Taxas Indea PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 478,00 | -1.592.500,66 |
| 24/07/2024 | FECHAMENTO Pgto ANA LUCIA PEREIRA MENDES Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 18.890,55 | -1.611.391,21 |
| 24/07/2024 | FECHAMENTO Pgto JULIMAR MENDES RODRIGUES Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 6.296,85 | -1.617.688,06 |
| 24/07/2024 | FECHAMENTO Pgto LUCIANA PEREIRA MENDES Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 8.529,75 | -1.626.217,81 |
| 25/07/2024 | FECHAMENTO Pgto FUNDO EMERGENCIAL DE SAUDE ANIMAL DO ESTADO D Taxas diversas PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 104,45 | -1.626.322,26 |
| 25/07/2024 | FECHAMENTO Pgto SEFAZ MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO Taxas Indea PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 2.745,97 | -1.629.068,23 |
| 25/07/2024 | FECHAMENTO Pgto INSTITUTO DA PECUARIA DE CORTE MATOGROSSENSE Taxas diversas PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 150,40 | -1.629.218,63 |
| 25/07/2024 | FECHAMENTO Pgto SEFAZ MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO Taxas Indea PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 477,50 | -1.629.696,13 |
| 26/07/2024 | FECHAMENTO Pgto PEDRO BARROS DE ARAUJO Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 1.198,50 | -1.630.894,63 |
| 30/07/2024 | FECHAMENTO Pgto JBS S/A Frete de Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 15.370,00 | -1.646.264,63 |
| 31/07/2024 | FECHAMENTO Pgto QUEIDI MARA PRUNZEL Veterinario PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 120,50 | -1.646.385,13 |
| | Total do mês: | 555.092,47 | 513.707,47 | -1.646.385,13 |

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504214800000190623118
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504214800000190623118
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:42

**Empresa:** **FABIO SILVEIRA BARROS E OUTRA** Folha: 0010
C.P.F.: 833.255.735-68 Número livro: 0001
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

**MOVIMENTO DO CAIXA**

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | -1.646.385,13 |
| 01/08/2024 | FECHAMENTO SELMO DE MELO-VENDA DE GADO- LEILÃO VIRTUAL EBL CO Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 6.612,50 | | -1.639.772,63 |
| 01/08/2024 | FECHAMENTO SEBASTIÃO EDSON SAVEGNAGO-VENDA DE GADO- LEILÃO VI Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 6.045,00 | | -1.633.727,63 |
| 01/08/2024 | FECHAMENTO LUIZ ZAN-LUIZ ZAN-VENDA DE GADO- LEILÃO VIRTUAL EB Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 6.675,00 | | -1.627.052,63 |
| 01/08/2024 | FECHAMENTO LUIZ ZAN-LUIZ ZAN-VENDA DE GADO- LEILÃO VIRTUAL EB Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 26.700,00 | | -1.600.352,63 |
| 02/08/2024 | FECHAMENTO CRED CLIENTE PEC. UNIT SANTA CLARA- PGTO PARCIAL- Adiantamento de Clientes PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 15.000,00 | | -1.585.352,63 |
| 02/08/2024 | FECHAMENTO Pgto ROBSON CLEITON DO NASCIMENTO Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 26.650,00 | -1.612.002,63 |
| 05/08/2024 | FECHAMENTO CESTA DE RELACIONAMENTO Tarifas bancárias PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 9,50 | -1.612.012,13 |
| 06/08/2024 | FECHAMENTO CRED CLIENTE PEC. UNIT SANTA CLARA- PGTO PARCIAL- Adiantamento de Clientes PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 21.500,00 | | -1.590.512,13 |
| 06/08/2024 | FECHAMENTO Pgto SEFAZ MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO Taxas Indea PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 1.868,10 | -1.592.380,23 |
| 08/08/2024 | FECHAMENTO JOSE HUMBERTO ALVES-VENDA DE GADO- LEILÃO VALE DO Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 22.000,00 | | -1.570.380,23 |
| 08/08/2024 | FECHAMENTO CRED.PEC. UNIT SANTA CLARA- VENDA LEILÃO V ARAGUAI Adiantamento de Clientes PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 71.608,00 | | -1.498.772,23 |
| 08/08/2024 | FECHAMENTO CRED CARLOS CESAR FLORIANO- LEILÃO VIRTUAL RIO BON Adiantamento de Clientes PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 89.550,00 | | -1.409.222,23 |
| 08/08/2024 | FECHAMENTO Pgto OSMERIO LUIS NOGUEIRA MOTA Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 27.327,51 | -1.436.549,74 |
| 09/08/2024 | FECHAMENTO SEBASTIÃO EDSON SAVEGNAGO - VENDA DE GADO- L. VIRT Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 17.887,50 | | -1.418.662,24 |
| 09/08/2024 | FECHAMENTO SEBASTIÃO EDSON SAVEGNAGO - VENDA DE GADO- L. VIRT Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 17.887,50 | | -1.400.774,74 |
| 09/08/2024 | FECHAMENTO Pgto JOAO BATISTA RAMOS Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 29.052,17 | -1.429.826,91 |
| 09/08/2024 | FECHAMENTO DOC/TED INTERNET PF Tarifas bancárias PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 4,00 | -1.429.830,91 |
| 12/08/2024 | FECHAMENTO Pgto JBS S/A Frete de Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 13.870,00 | -1.443.700,91 |
| 12/08/2024 | FECHAMENTO TARIFAS - PGTO FORNECEDOR TED Tarifas bancárias PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 8,00 | -1.443.708,91 |
| 19/08/2024 | FECHAMENTO JOSE HUMBERTO ALVES-VENDA DE GADO- LEILÃO VALE DO Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 22.000,00 | | -1.421.708,91 |
| 22/08/2024 | FECHAMENTO Pgto GUSTAVO OLIVEIRA BARROS Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 4.550,00 | -1.426.258,91 |
| 22/08/2024 | FECHAMENTO Pgto KERCIANE GONCALVES BORGES AGUIAR Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 14.000,00 | -1.440.258,91 |
| 27/08/2024 | FECHAMENTO Pgto M C TONHA Comissões Intermediação de Vendas/Promoção de Vendas PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 5.916,00 | -1.446.174,91 |
| 27/08/2024 | FECHAMENTO Pgto RODRIGO PEREIRA DE ARAUJO Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 14.400,00 | -1.460.574,91 |
| 27/08/2024 | FECHAMENTO DOC/TED INTERNET PF Tarifas bancárias PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 4,00 | -1.460.578,91 |
| 29/08/2024 | FECHAMENTO Pgto SIGISMUNDO MENDONCA CRUVINEL Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 575,00 | -1.461.153,91 |
| 29/08/2024 | FECHAMENTO Pgto WILSON ALVES SOUTO Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 4.950,00 | -1.466.103,91 |
| 29/08/2024 | FECHAMENTO Pgto SARA VIANA CRUVINEL Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 15.525,00 | -1.481.628,91 |
| 29/08/2024 | FECHAMENTO DOC/TED INTERNET PF Tarifas bancárias PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 4,00 | -1.481.632,91 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Empresa:** | **FABIO SILVEIRA BARROS E OUTRA** | Folha: | 0011 |
| C.P.F.: | 833.255.735-68 | Número livro: | 0001 |
| Período: | 01/01/2024 - 31/12/2024 | | |

**MOVIMENTO DO CAIXA**

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | -1.481.632,91 |
| 30/08/2024 | FECHAMENTO Pgto RICARDO CUNHA TEODORO Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 27.500,00 | -1.509.132,91 |
| | Total do mês: | 323.465,50 | 186.213,28 | -1.509.132,91 |

**MOVIMENTO DO CAIXA**

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | -1.509.132,91 |
| 02/09/2024 | FECHAMENTO SELMO DE MELO E SOUZA - VENDA DE GADO- LEILÃO VIRT Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 6.612,50 | | -1.502.520,41 |
| 02/09/2024 | FECHAMENTO DEP CH-LUIZ ZAN-VENDA DE GADO- LEILÃO VIRTUAL EBL Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 6.675,00 | | -1.495.845,41 |
| 02/09/2024 | FECHAMENTO DEP CH-LUIZ ZAN-VENDA DE GADO- LEILÃO VIRTUAL EBL Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 26.700,00 | | -1.469.145,41 |
| 02/09/2024 | FECHAMENTO SEBASTIAO EDSON SAVEGNAGO - VENDA DE GADO- LEILÃO Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 6.045,00 | | -1.463.100,41 |
| 02/09/2024 | FECHAMENTO JBS SA - VENDA DE GADO PARA ABATE JBS Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 4.118,89 | | -1.458.981,52 |
| 02/09/2024 | FECHAMENTO JBS SA - VENDA DE GADO PARA ABATE JBS Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 64.400,00 | | -1.394.581,52 |
| 02/09/2024 | FECHAMENTO JBS SA - VENDA DE GADO PARA ABATE JBS Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 25.200,00 | | -1.369.381,52 |
| 02/09/2024 | FECHAMENTO JBS SA - VENDA DE GADO PARA ABATE JBS Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 25.200,00 | | -1.344.181,52 |
| 02/09/2024 | FECHAMENTO JBS SA - VENDA DE GADO PARA ABATE JBS Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 25.200,00 | | -1.318.981,52 |
| 03/09/2024 | FECHAMENTO SEBASTIAO EDSON SAVEGNAGO - VENDA DE GADO- L. VIRT Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 17.887,50 | | -1.301.094,02 |
| 03/09/2024 | FECHAMENTO SEBASTIAO EDSON SAVEGNAGO - VENDA DE GADO- L. VIRT Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 17.887,50 | | -1.283.206,52 |
| 05/09/2024 | FECHAMENTO CESTA DE RELACIONAMENTO Tarifas bancárias PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 9,50 | -1.283.216,02 |
| 09/09/2024 | FECHAMENTO Pgto M C TONHA Comissões Intermediação de Vendas/Promoção de Vendas PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 21.912,00 | -1.305.128,02 |
| 09/09/2024 | FECHAMENTO Pgto FUNDO EMERGENCIAL DE SAUDE ANIMAL DO ESTADO D Taxas diversas PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 37,82 | -1.305.165,84 |
| 09/09/2024 | FECHAMENTO Pgto INSTITUTO DA PECUARIA DE CORTE MATOGROSSENSE Taxas diversas PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 54,15 | -1.305.219,99 |
| 09/09/2024 | FECHAMENTO Pgto SEFAZ MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO Taxas diversas PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 172,98 | -1.305.392,97 |
| 09/09/2024 | FECHAMENTO Pgto SEFAZ MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO Taxas diversas PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 988,55 | -1.306.381,52 |
| 10/09/2024 | FECHAMENTO DOUGLAS MICHELS E OUTROS - VENDA DE GADO- LEILÃO V Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 8.060,00 | | -1.298.321,52 |
| 10/09/2024 | FECHAMENTO CRED CLIENTE CARLOS AUGUSTO BHERING MACHADO - LEIL Adiantamento de Clientes PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 34.230,00 | | -1.264.091,52 |
| 10/09/2024 | FECHAMENTO Pgto SEFAZ MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO Taxas Indea PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 1.207,20 | -1.265.298,72 |
| 11/09/2024 | FECHAMENTO CRED CLIENTE DARCE RAMALHO DOS SANTOS - LEILÃO VER Adiantamento de Clientes PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 64.957,50 | | -1.200.341,22 |
| 11/09/2024 | FECHAMENTO CRED CLIENTE- CARLOS CESAR FLORIANO-LEILÃO FAZ RIO Adiantamento de Clientes PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 89.550,00 | | -1.110.791,22 |
| 11/09/2024 | FECHAMENTO Pgto SEFAZ MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO Taxas Indea PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 81,69 | -1.110.872,90 |
| 11/09/2024 | FECHAMENTO Pgto FUNDO EMERGENCIAL DE SAUDE ANIMAL DO ESTADO D Taxas Indea PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 17,86 | -1.110.890,76 |
| 11/09/2024 | FECHAMENTO Pgto FUNDO EMERGENCIAL DE SAUDE ANIMAL DO ESTADO D Taxas Indea PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 18,91 | -1.110.909,67 |
| 11/09/2024 | FECHAMENTO Pgto SEFAZ MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO Taxas Indea PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 86,49 | -1.110.996,16 |
| 11/09/2024 | FECHAMENTO Pgto SEFAZ MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO Taxas Indea PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 466,82 | -1.111.462,98 |

**Empresa:** **FABIO SILVEIRA BARROS E OUTRA** Folha: 0013
C.P.F.: 833.255.735-68 Número livro: 0001
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

**MOVIMENTO DO CAIXA**

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | -1.111.462,98 |
| 11/09/2024 | FECHAMENTO Pgto SEFAZ MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO Taxas Indea PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 494,28 | -1.111.957,25 |
| 11/09/2024 | FECHAMENTO Pgto INSTITUTO DA PECUARIA DE CORTE MATOGROSSENSE Taxas Indea PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 27,07 | -1.111.984,32 |
| 11/09/2024 | FECHAMENTO Pgto INSTITUTO DA PECUARIA DE CORTE MATOGROSSENSE Taxas Indea PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 25,57 | -1.112.009,89 |
| 13/09/2024 | FECHAMENTO JBJ AGROPECUARIA LTDA-VENDA DE GADO LEILÃO VIRTUAL Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 24.211,36 | | -1.087.798,53 |
| 13/09/2024 | FECHAMENTO JBJ AGROPECUARIA LTDA-VENDA DE GADO LEILÃO VIRTUAL Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 15.508,64 | | -1.072.289,89 |
| 16/09/2024 | FECHAMENTO Pgto ELSON FERNANDES DA COSTA Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 43.739,15 | -1.116.029,04 |
| 16/09/2024 | FECHAMENTO Pgto SEFAZ MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO Taxas diversas PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 530,40 | -1.116.559,44 |
| 20/09/2024 | FECHAMENTO EGON ALOISIO JUNG- VENDA 110 ANIMAIS MACHOS- LEILÃ Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 15.675,00 | | -1.100.884,44 |
| 20/09/2024 | FECHAMENTO EGON ALOISIO JUNG- VENDA 110 ANIMAIS MACHOS- LEILÃ Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 15.675,00 | | -1.085.209,44 |
| 20/09/2024 | FECHAMENTO EGON ALOISIO JUNG- VENDA 110 ANIMAIS MACHOS- LEILÃ Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 15.675,00 | | -1.069.534,44 |
| 20/09/2024 | FECHAMENTO EGON ALOISIO JUNG- VENDA 110 ANIMAIS MACHOS- LEILÃ Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 15.675,00 | | -1.053.859,44 |
| 20/09/2024 | FECHAMENTO EGON ALOISIO JUNG- VENDA 110 ANIMAIS MACHOS- LEILÃ Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 15.675,00 | | -1.038.184,44 |
| 20/09/2024 | FECHAMENTO EGON ALOISIO JUNG- VENDA 110 ANIMAIS MACHOS- LEILÃ Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 15.675,00 | | -1.022.509,44 |
| 20/09/2024 | FECHAMENTO EGON ALOISIO JUNG- VENDA 110 ANIMAIS MACHOS- LEILÃ Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 15.675,00 | | -1.006.834,44 |
| 20/09/2024 | FECHAMENTO EGON ALOISIO JUNG- VENDA 110 ANIMAIS MACHOS- LEILÃ Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 15.675,00 | | -991.159,44 |
| 20/09/2024 | FECHAMENTO EGMAR JAMIL BERTO- Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 1.208,80 | | -989.950,64 |
| 20/09/2024 | FECHAMENTO EGMAR JAMIL BERTO- Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 14.237,50 | | -975.713,14 |
| 24/09/2024 | FECHAMENTO JBS S/A- REF A VENDA DE GADO JBS EM 07/08/2024. Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 191.858,86 | | -783.854,29 |
| 26/09/2024 | FECHAMENTO Pgto A FEIJO DOS SANTOS TRANSPORTADORA Frete de Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 3.825,80 | -787.680,09 |
| 26/09/2024 | FECHAMENTO DOC/TED INTERNET PF Tarifas bancárias PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 4,00 | -787.684,09 |
| 27/09/2024 | FECHAMENTO JOSE HUMBERTO ALVES-VENDA DE GADO-LEILÃO VALE DO Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 22.000,00 | | -765.684,09 |
| | Total do mês: | 1.634.298,08 | 147.400,44 | -1.531.368,17 |

**Empresa:** **FABIO SILVEIRA BARROS E OUTRA** Folha: 0014
C.P.F.: 833.255.735-68 Número livro: 0001
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

**MOVIMENTO DO CAIXA**

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | -1.531.368,17 |
| 03/10/2024 | FECHAMENTO SEBASTIÃO EDSON SAVEGNAGO-VENDA DE GADO- L. VIRTUA Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 17.887,50 | | -747.796,59 |
| 03/10/2024 | FECHAMENTO SEBASTIÃO EDSON SAVEGNAGO-VENDA DE GADO- L. VIRTUA Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 17.887,50 | | -729.909,09 |
| 03/10/2024 | FECHAMENTO JBS S/A-VENDA DIRETA- GADO PARA ABATE Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 21.000,00 | | -708.909,09 |
| 03/10/2024 | FECHAMENTO JBS S/A-VENDA DIRETA- GADO PARA ABATE Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 21.000,00 | | -687.909,09 |
| 03/10/2024 | FECHAMENTO JBS S/A-VENDA DIRETA- GADO PARA ABATE Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 1.358,81 | | -686.550,28 |
| 03/10/2024 | FECHAMENTO CARLOS CESAR FLORIANO-VENDA DE GADO- L. VIRTUAL FA Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 21.000,00 | | -665.550,28 |
| 03/10/2024 | FECHAMENTO CARLOS CESAR FLORIANO-VENDA DE GADO- L. VIRTUAL FA Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 2.250,00 | | -663.300,28 |
| 03/10/2024 | FECHAMENTO CARLOS CESAR FLORIANO-VENDA DE GADO- L. VIRTUAL FA Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 21.000,00 | | -642.300,28 |
| 03/10/2024 | FECHAMENTO CARLOS CESAR FLORIANO-VENDA DE GADO- L. VIRTUAL FA Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 2.250,00 | | -640.050,28 |
| 03/10/2024 | FECHAMENTO CARLOS CESAR FLORIANO-VENDA DE GADO- L. VIRTUAL FA Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 21.000,00 | | -619.050,28 |
| 03/10/2024 | FECHAMENTO CARLOS CESAR FLORIANO-VENDA DE GADO- L. VIRTUAL FA Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 18.000,00 | | -601.050,28 |
| 03/10/2024 | FECHAMENTO CARLOS CESAR FLORIANO-VENDA DE GADO- L. VIRTUAL FA Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 4.050,00 | | -597.000,28 |
| 04/10/2024 | FECHAMENTO Pgto SEFAZ MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO Taxas Indea PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 48,00 | -597.048,28 |
| 07/10/2024 | FECHAMENTO DARCE RAMALHO DOS SANTOS - VENDA DE GADO LEILÃO VI Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 9.757,50 | | -587.290,78 |
| 07/10/2024 | FECHAMENTO DARCE RAMALHO DOS SANTOS - VENDA DE GADO LEILÃO VI Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 11.377,50 | | -575.913,28 |
| 07/10/2024 | FECHAMENTO DARCE RAMALHO DOS SANTOS - VENDA DE GADO LEILÃO VI Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 9.990,00 | | -565.923,28 |
| 07/10/2024 | FECHAMENTO DARCE RAMALHO DOS SANTOS - VENDA DE GADO LEILÃO VI Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 9.990,00 | | -555.933,28 |
| 07/10/2024 | FECHAMENTO DARCE RAMALHO DOS SANTOS - VENDA DE GADO LEILÃO VI Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 9.225,00 | | -546.708,28 |
| 07/10/2024 | FECHAMENTO DARCE RAMALHO DOS SANTOS - VENDA DE GADO LEILÃO VI Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 11.377,50 | | -535.330,78 |
| 07/10/2024 | FECHAMENTO DARCE RAMALHO DOS SANTOS - VENDA DE GADO LEILÃO VI Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 3.240,00 | | -532.090,78 |
| 07/10/2024 | FECHAMENTO JBJ AGROPECUARIA LTDA - VENDA DE GADO LEILÃO VIRTU Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 24.211,36 | | -507.879,42 |
| 07/10/2024 | FECHAMENTO JBJ AGROPECUARIA LTDA - VENDA DE GADO LEILÃO VIRTU Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 15.508,44 | | -492.370,98 |
| 07/10/2024 | FECHAMENTO AGROPECUARIA VALENCIO LTDA - VENDA DIRETA DE GADO Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 71.907,50 | | -420.463,48 |
| 07/10/2024 | FECHAMENTO DOUGLAS MICHELS E OUTROS - VENDA DE GADO- LEILÃO V Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 8.060,00 | | -412.403,48 |
| 07/10/2024 | FECHAMENTO CESTA DE RELACIONAMENTO Tarifas bancárias PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 9,50 | -412.412,98 |

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504214800000190623118
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504214800000190623118
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:42

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Empresa:** | **FABIO SILVEIRA BARROS E OUTRA** | Folha: | 0015 |
| C.P.F.: | 833.255.735-68 | Número livro: | 0001 |
| Período: | 01/01/2024 - 31/12/2024 | | |

**MOVIMENTO DO CAIXA**

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | -824.825,96 |
| 08/10/2024 | FECHAMENTO GABRIEL GALLO NETO - VENDA DE DADO- L. VIRTUAL FAZ Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 105.082,67 | | -307.330,32 |
| 10/10/2024 | FECHAMENTO CARLOS AUGUSTO BHERING MACHADO - VENDA DE GADO LEI Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 14.125,00 | | -293.205,32 |
| 10/10/2024 | FECHAMENTO CARLOS AUGUSTO BHERING MACHADO - VENDA DE GADO LEI Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 7.065,00 | | -286.140,32 |
| 11/10/2024 | FECHAMENTO JBS S/A- VENDA DIRETA DE GADO PARA ABATE 34 ANIMAI Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 25.200,00 | | -260.940,32 |
| 11/10/2024 | FECHAMENTO JBS S/A- VENDA DIRETA DE GADO PARA ABATE 34 ANIMAI Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 21.686,00 | | -239.254,32 |
| 11/10/2024 | FECHAMENTO JBS S/A- VENDA DIRETA DE GADO PARA ABATE 09 ANIMAI Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 12.245,33 | | -227.008,99 |
| 14/10/2024 | FECHAMENTO Pgto JBS S/A Frete de Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 11.351,59 | -238.360,58 |
| 21/10/2024 | FECHAMENTO JOSE HUMBERTO ALVES - VENDA DE GADO- LEILÃO VALE D Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 22.000,00 | | -216.360,58 |
| 22/10/2024 | FECHAMENTO Pgto M C TONHA Comissões Intermediação de Vendas/Promoção de Vendas PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 930,00 | -217.290,58 |
| 23/10/2024 | FECHAMENTO Pgto SEFAZ MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO Taxas Indea PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 336,00 | -217.626,58 |
| 24/10/2024 | FECHAMENTO Pgto EDER ANTONIO PADILHA LTDA Vacinas e Medicamentos PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 541,53 | -218.168,11 |
| 25/10/2024 | FECHAMENTO CLELIO CESAR DE ALMEIDA JUNIOR E OUTROS - VENDA DE Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 19.250,00 | | -198.918,11 |
| 25/10/2024 | FECHAMENTO CLELIO CESAR DE ALMEIDA JUNIOR E OUTROS - VENDA DE Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 18.200,00 | | -180.718,11 |
| 25/10/2024 | FECHAMENTO JBS SA - VENDA DIRETA DE 19 ANIMAIS PARA ABATE Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 11.200,00 | | -169.518,11 |
| 25/10/2024 | FECHAMENTO JBS SA - VENDA DIRETA DE 19 ANIMAIS PARA ABATE Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 14.994,71 | | -154.523,40 |
| 25/10/2024 | FECHAMENTO JBS SA - VENDA DIRETA DE 19 ANIMAIS PARA ABATE Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 419,77 | | -154.103,63 |
| 25/10/2024 | FECHAMENTO JBS SA - VENDA DIRETA DE 07 ANIMAIS PARA ABATE Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 9.380,23 | | -144.723,40 |
| 25/10/2024 | FECHAMENTO JBS SA - VENDA DIRETA DE 07 ANIMAIS PARA ABATE Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 419,77 | | -144.303,63 |
| 25/10/2024 | FECHAMENTO JBS SA - VENDA DIRETA DE 07 ANIMAIS PARA ABATE Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 0,85 | | -144.302,79 |
| 25/10/2024 | FECHAMENTO JBS SA - Complemento Ref: NF 48(09/09/2024), NF 49 Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 501,06 | | -143.801,73 |
| 30/10/2024 | FECHAMENTO Pgto AGROLINE Vacinas e Medicamentos PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 340,34 | -144.142,07 |
| 30/10/2024 | FECHAMENTO Pgto SEFAZ MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO Taxas Indea PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 96,00 | -144.238,07 |
| | Total do mês: | 1.270.197,94 | 27.305,91 | -288.476,14 |

**MOVIMENTO DO CAIXA**

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | -288.476,14 |
| 04/11/2024 | FECHAMENTO SEBASTIAO EDSON SAVEGNAGO - VENDA DE GADO- L. VIRT Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 17.887,50 | | -126.350,57 |
| 04/11/2024 | FECHAMENTO SEBASTIAO EDSON SAVEGNAGO - VENDA DE GADO- L. VIRT Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 17.887,50 | | -108.463,07 |
| 04/11/2024 | FECHAMENTO CARLOS CESAR FLORIANO - VENDA DE GADO- L. VIRTUAL Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 7.300,00 | | -101.163,07 |
| 04/11/2024 | FECHAMENTO CARLOS CESAR FLORIANO - VENDA DE GADO- L. VIRTUAL Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 12.510,00 | | -88.653,07 |
| 04/11/2024 | FECHAMENTO CARLOS CESAR FLORIANO - VENDA DE GADO- L. VIRTUAL Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 16.640,00 | | -72.013,07 |
| 04/11/2024 | FECHAMENTO CARLOS CESAR FLORIANO - VENDA DE GADO- L. VIRTUAL Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 2.250,00 | | -69.763,07 |
| 04/11/2024 | FECHAMENTO CARLOS CESAR FLORIANO - VENDA DE GADO- L. VIRTUAL Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 21.000,00 | | -48.763,07 |
| 04/11/2024 | FECHAMENTO CARLOS CESAR FLORIANO - VENDA DE GADO- L. VIRTUAL Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 18.000,00 | | -30.763,07 |
| 04/11/2024 | FECHAMENTO CARLOS CESAR FLORIANO - VENDA DE GADO- L. VIRTUAL Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 11.850,00 | | -18.913,07 |
| 04/11/2024 | FECHAMENTO AGROPECUARIA VALENCIO LTDA - VENDA DIRETA PARA AGR Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | 66.000,00 | | 47.086,93 |
| 04/11/2024 | FECHAMENTO DARCE RAMALHO DOS SANTOS - VENDA DE GADO LEILÃO VI Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 11.377,50 | | 58.464,43 |
| 04/11/2024 | FECHAMENTO DARCE RAMALHO DOS SANTOS - VENDA DE GADO LEILÃO VI Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 8.137,50 | | 66.601,93 |
| 04/11/2024 | FECHAMENTO DARCE RAMALHO DOS SANTOS - VENDA DE GADO LEILÃO VI Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 11.377,50 | | 77.979,43 |
| 04/11/2024 | FECHAMENTO DARCE RAMALHO DOS SANTOS - VENDA DE GADO LEILÃO VI Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 9.990,00 | | 87.969,43 |
| 04/11/2024 | FECHAMENTO DARCE RAMALHO DOS SANTOS - VENDA DE GADO LEILÃO VI Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 9.990,00 | | 97.959,43 |
| 04/11/2024 | FECHAMENTO DARCE RAMALHO DOS SANTOS - VENDA DE GADO LEILÃO VI Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 9.225,00 | | 107.184,43 |
| 04/11/2024 | FECHAMENTO DARCE RAMALHO DOS SANTOS - VENDA DE GADO LEILÃO VI Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 4.860,00 | | 112.044,43 |
| 05/11/2024 | FECHAMENTO CESTA DE RELACIONAMENTO Tarifas bancárias PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 9,50 | 112.034,93 |
| 06/11/2024 | FECHAMENTO JBJ AGROPECUARIA LTDA - VENDA DE GADO LEILÃO VIRTU Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 24.211,36 | | 136.246,29 |
| 06/11/2024 | FECHAMENTO JBJ AGROPECUARIA LTDA - VENDA DE GADO LEILÃO VIRTU Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 15.508,54 | | 151.754,83 |
| 06/11/2024 | FECHAMENTO DOULAS MICHELS E OUTROS - VENDA DE GADO- LEILÃO VI Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 8.060,00 | | 159.814,83 |
| 11/11/2024 | FECHAMENTO CARLOS EDUARDO BHERING MACHADO- VENDA DE GADO LEILÃ Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 7.065,00 | | 166.879,83 |
| 11/11/2024 | FECHAMENTO CARLOS EDUARDO BHERING MACHADO- VENDA DE GADO LEILÃ Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 14.125,00 | | 181.004,83 |
| 11/11/2024 | FECHAMENTO CARLOS EDUARDO BHERING MACHADO- VENDA DE GADO LEILÃ Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 6.520,00 | | 187.524,83 |
| 11/11/2024 | FECHAMENTO TARIFAS - PGTO FORNECEDOR TED Tarifas bancárias PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 4,00 | 187.520,83 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Empresa:** | **FABIO SILVEIRA BARROS E OUTRA** | Folha: | 0017 |
| C.P.F.: | 833.255.735-68 | Número livro: | 0001 |
| Período: | 01/01/2024 - 31/12/2024 | | |

**MOVIMENTO DO CAIXA**

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | 375.041,66 |
| 12/11/2024 | FECHAMENTO AGROPECUARIA VALENCIO LTDA- COMPLEMENTO DE VALOR RE Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 7.447,80 | | 194.968,63 |
| 19/11/2024 | FECHAMENTO CLELIO CESAR DE ALMEIDA JUNIOR E OUTROS - VENDA DE Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 19.250,00 | | 214.218,63 |
| 19/11/2024 | FECHAMENTO CLELIO CESAR DE ALMEIDA JUNIOR E OUTROS - VENDA DE Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 18.200,00 | | 232.418,63 |
| 22/11/2024 | FECHAMENTO Pgto MAURICIO CARDOSO TONHA Racao e Proteinado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 73.392,50 | 159.026,13 |
| 25/11/2024 | FECHAMENTO Pgto SEFAZ MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO Taxas diversas PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 260,28 | 158.765,85 |
| 26/11/2024 | FECHAMENTO Pgto M C TONHA Comissões Intermediação de Vendas/Promoção de Vendas PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 4.494,00 | 154.271,85 |
| | Total do mês: | 753.340,00 | 156.320,56 | 308.543,70 |

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504214800000190623118
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504214800000190623118
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:42

**MOVIMENTO DO CAIXA**

| Data | Histórico | Entradas | Saídas | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo Transportado | | | 308.543,70 |
| 03/12/2024 | FECHAMENTO Pgto SEFAZ MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO Taxas Indea PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | | 620,80 | 153.651,05 |
| 04/12/2024 | FECHAMENTO JBJ AGROPECUARIA LTDA - VENDA DE GADO- LEILÃO VIRT Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 34.300,00 | | 187.951,05 |
| 05/12/2024 | FECHAMENTO CESTA DE RELACIONAMENTO Tarifas bancárias PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 9,50 | 187.941,55 |
| 06/12/2024 | FECHAMENTO DOUGLAS MICHELS E OUTROS - VENDA DE GADO- LEILÃO V Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 8.060,00 | | 196.001,55 |
| 06/12/2024 | FECHAMENTO JOSE HUMBERTO ALVES-VENDA DE GADO- LEILÃO VIRTUAL E Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 12.800,00 | | 208.801,55 |
| 06/12/2024 | FECHAMENTO JOSE HUMBERTO ALVES-VENDA DE GADO- LEILÃO VIRTUAL E Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 30.400,00 | | 239.201,55 |
| 06/12/2024 | FECHAMENTO JBJ AGROPECUARIA LTDA-VENDA DE GADO LEILÃO VIRTUAL Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 24.211,37 | | 263.412,92 |
| 06/12/2024 | FECHAMENTO JBJ AGROPECUARIA LTDA-VENDA DE GADO LEILÃO VIRTUAL Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 15.508,54 | | 278.921,46 |
| 10/12/2024 | FECHAMENTO DARCE RAMALHO DOS SANTOS - REF A VENDA DE 221 BEZE Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 6.517,50 | | 285.438,96 |
| 10/12/2024 | FECHAMENTO DARCE RAMALHO DOS SANTOS - REF A VENDA DE 221 BEZE Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 11.377,50 | | 296.816,46 |
| 10/12/2024 | FECHAMENTO DARCE RAMALHO DOS SANTOS - REF A VENDA DE 221 BEZE Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 11.377,50 | | 308.193,96 |
| 10/12/2024 | FECHAMENTO DARCE RAMALHO DOS SANTOS - REF A VENDA DE 221 BEZE Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 9.990,00 | | 318.183,96 |
| 10/12/2024 | FECHAMENTO DARCE RAMALHO DOS SANTOS - REF A VENDA DE 221 BEZE Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 9.990,00 | | 328.173,96 |
| 10/12/2024 | FECHAMENTO DARCE RAMALHO DOS SANTOS - REF A VENDA DE 221 BEZE Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 9.225,00 | | 337.398,96 |
| 10/12/2024 | FECHAMENTO DARCE RAMALHO DOS SANTOS - REF A VENDA DE 221 BEZE Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 6.480,00 | | 343.878,96 |
| 10/12/2024 | FECHAMENTO CARLOS AUGUSTO BHERING MACHADO - VENDA DE GADO LEI Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 13.585,00 | | 357.463,96 |
| 10/12/2024 | FECHAMENTO CARLOS AUGUSTO BHERING MACHADO - VENDA DE GADO LEI Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 14.125,00 | | 371.588,96 |
| 10/12/2024 | FECHAMENTO TARIFAS - PGTO FORNECEDOR TED Tarifas bancárias PARCERIA RURAL FAZ 2F - FABIO | | 8,00 | 371.580,96 |
| 24/12/2024 | FECHAMENTO VENDA DE GADO-LEILÃO VIRTUAL ESTANCIA BAHIA CORTE Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 12.800,00 | | 384.380,96 |
| 24/12/2024 | FECHAMENTO VENDA DE GADO-LEILÃO VIRTUAL ESTANCIA BAHIA CORTE Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 30.400,00 | | 414.780,96 |
| 27/12/2024 | FECHAMENTO VENDA DE GADO- LEILÃO VIRTUAL ESTANCIA BAHIA - CRI Venda Gado PARCERIA RURAL FAZ EBL - FABIO | 34.299,90 | | 449.080,86 |
| | Total do mês: | 590.894,61 | 1.276,60 | 898.161,71 |
| | Total do Periodo: | 4.070.009,74 | 3.620.928,88 0 | |
| | | | 898.161,71 | |

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504214800000190623118
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504214800000190623118
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:42

# T E R M O  D E  E N C E R R A M E N T O

## Livro Caixa

**Número: 1 Folha: 19**

Contém este livro 19 folhas numeradas do No. 1 ao 19 emitidas através de processamento eletronico de dados, que serviu de Livro Caixa da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa .....: FABIO SILVEIRA BARROS E OUTRA

Ramo .....: Criação de bovinos para corte

Endereço .....: RODOVIA BR 158, S/Nº

Complemento .....: KM 569

Bairro .....: ZONA RURAL

Municipio .....: AGUA BOA

Estado .....: MT

Inscrição no CPF .....: 833.255.735-68

Inscrição Estadual.....: 140448209

Registro na junta.....:

Inscrição Municipal.....:

AGUA BOA, 31/12/2024

FABIO SILVEIRA BARROS

CPF: 833.255.735-68

ALBERTO DE ALBUQUERQUE NUNES
Reg. no CRC - MT sob o No. MT020202OO6
CPF: 042.133.571-80

## FABIO SILVEIRA BARROS

**CPF:833.255.735-68**

**PRODUTOR RURAL**

## BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

**VALORES EXPRESSOS EM REAIS**

| ATIVO | | PASSIVO | |
|---|---|---|---|
| **ATIVO CIRCULANTE** | | **PASSIVO CIRCULANTE** | |
| DISPONIBILIDADES | 85.454 | DIVIDA DA ATIVIDADE RURAL | 18.424.804 |
| ESTOQUES | 1.821.600 | **total passivo circulante** | **18.424.804** |
| **total ativo circulante** | **1.907.054** | | |
| **IMOBILIZADO** | **8.157.486** | **PATRIMONIO LIQUIDO** | |
| BENS EM OPERAÇÃO | 8.157.486 | RESULTADOS ACUMULADOS | -1.595.875 |
| | | SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA) | -6.764.389 |
| **total ativo não circulante** | **8.157.486** | **total patrimonio liquido** | **-8.360.264** |
| **TOTAL DO ATIVO** | **10.064.540** | **TOTAL DO PASSIVO** | **10.064.540** |

### DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

**LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022**

| CONTAS | VALOR |
|---|---|
| **RECEITA LIQUIDA BRUTA** | **9.090.867** |
| CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS | -10.686.742 |
| **RESULTADO DO EXERCICIO** | **-1.595.875** |

### DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS

**LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022**

| CONTAS | VALOR |
|---|---|
| **RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2021** | **0** |
| RESULTADO DE 01/01/2022 A 31/12/2022 | -1.595.875 |
| **RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2022** | **-1.595.875** |

### DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

**LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022**

| CONTAS | VALOR |
|---|---|
| **SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2022** | **0** |
| **ENTRADAS DE CAIXA** | **10.772.195** |
| RECEITAS RECEBIDAS | 9.090.867 |
| EMPRESTIMOS RECEBIDOS | 1.681.328 |
| CC PESSOAS LIGADAS | 0 |
| OUTRAS ENTRADAS | 0 |
| **SAÍDAS DE CAIXA** | **-10.686.742** |
| ADIÇÕES AO IMOBILIZADO | 0 |
| PAGAMENTO CUSTOS E DESPESAS | -10.686.742 |
| OUTRAS SAIDAS | 0 |
| CC PESSOAS LIGADAS | 0 |
| **SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/12/2022** | **85.453** |

**FABIO SILVEIRA BARROS**
CPF:833.255.735-68

**JOSÉ VITTORATO NETO**
CRC nº 1PR 016.325/T-0

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:56
Número do documento: 25082010504229800000190623129
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504229800000190623129
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:42

## FABIO SILVEIRA BARROS

**CPF:833.255.735-68**

**PRODUTOR RURAL**

## BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

**VALORES EXPRESSOS EM REAIS**

| ATIVO | | PASSIVO | |
|---|---|---|---|
| **ATIVO CIRCULANTE** | | **PASSIVO CIRCULANTE** | |
| DISPONÍVEL | 2.032.719 | DIVIDA DA ATIVIDADE RURAL | 24.824.104 |
| ESTOQUES | 3.493.600 | **total passivo circulante** | **24.824.104** |
| **total ativo circulante** | **5.526.319** | | |
| **IMOBILIZADO** | **8.157.486** | **PATRIMONIO LIQUIDO** | |
| BENS EM OPERACAO | 8.157.486 | RESULTADOS ACUMULADOS | -4.710.148 |
| | | SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA) | -6.430.151 |
| **total ativo não circulante** | **8.157.486** | **total patrimonio liquido** | **-11.140.299** |
| **TOTAL DO ATIVO** | **13.683.805** | **TOTAL DO PASSIVO** | **13.683.805** |

### DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

**LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

| CONTAS | VALOR |
|---|---|
| **RECEITA LIQUIDA BRUTA** | **7.030.230** |
| CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS | -10.144.503 |
| **RESULTADO DO EXERCICIO** | **-3.114.273** |

### DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS

**LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

| CONTAS | VALOR |
|---|---|
| **RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2022** | **-1.595.875** |
| RESULTADO DE 01/01/2023 A 31/12/2023 | -3.114.273 |
| **RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2023** | **-4.710.148** |

### DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

**LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

| CONTAS | VALOR |
|---|---|
| **SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2023** | **85.454** |
| **ENTRADAS DE CAIXA** | **12.091.769** |
| RECEITAS RECEBIDAS | 7.030.230 |
| EMPRESTIMOS RECEBIDOS | 5.061.539 |
| CC PESSOAS LIGADAS | 0 |
| OUTRAS ENTRADAS | 0 |
| **SAÍDAS DE CAIXA** | **-10.144.503** |
| ADIÇÕES AO IMOBILIZADO | 0 |
| PAGAMENTO CUSTOS E DESPESAS | -10.144.503 |
| OUTRAS SAIDAS | 0 |
| CC PESSOAS LIGADAS | 0 |
| **SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/12/2023** | **2.032.719** |

**FABIO SILVEIRA BARROS**
CPF:833.255.735-68

**JOSÉ VITTORATO NETO**
CRC nº 1PR 016.325/T-0

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:57
Número do documento: 25082010504242600000190623130
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504242600000190623130
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:42

## FABIO SILVEIRA BARROS

**CPF:833.255.735-68**

**PRODUTOR RURAL**

## BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

**VALORES EXPRESSOS EM REAIS**

| ATIVO | | PASSIVO | |
|---|---|---|---|
| **ATIVO CIRCULANTE** | | **PASSIVO CIRCULANTE** | |
| DISPONIBILIDADES | 330.832 | DIVIDA DA ATIVIDADE RURAL | 29.390.402 |
| ESTOQUES | 3.334.800 | **total passivo circulante** | **29.390.402** |
| **total ativo circulante** | **3.665.632** | | |
| **IMOBILIZADO** | **8.206.485** | **PATRIMONIO LIQUIDO** | |
| BENS EM OPERACAO | 8.206.485 | RESULTADOS ACUMULADOS | -10.046.099 |
| | | SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA) | -7.472.187 |
| **total ativo não circulante** | **8.206.485** | **total patrimonio liquido** | **-17.518.286** |
| **TOTAL DO ATIVO** | **11.872.117** | **TOTAL DO PASSIVO** | **11.872.117** |

### DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

**LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

| CONTAS | VALOR |
|---|---|
| **RECEITA LIQUIDA BRUTA** | **5.749.960** |
| CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS | -11.085.911 |
| **RESULTADO DO EXERCICIO** | **-5.335.951** |

### DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS

**LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

| CONTAS | VALOR |
|---|---|
| **RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2023** | **-4.710.148** |
| RESULTADO DE 01/01/2023 A 31/12/2024 | -5.335.951 |
| **RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2024** | **-10.046.099** |

### DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

**LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

| CONTAS | VALOR |
|---|---|
| **SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2024** | **2.032.719** |
| **ENTRADAS DE CAIXA** | **9.433.023** |
| RECEITAS RECEBIDAS | 5.749.960 |
| EMPRESTIMOS RECEBIDOS | 3.683.063 |
| CC PESSOAS LIGADAS | 0 |
| OUTRAS ENTRADAS | 0 |
| **SAÍDAS DE CAIXA** | **-11.134.911** |
| OUTRAS SAIDAS | -49.000 |
| PAGAMENTO CUSTOS E DESPESAS | -11.085.911 |
| OUTRAS SAIDAS | 0 |
| CC PESSOAS LIGADAS | 0 |
| **SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/12/2024** | **330.832** |

**FABIO SILVEIRA BARROS**
CPF:833.255.735-68

**JOSÉ VITTORATO NETO**
CRC nº 1PR 016.325/T-0

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:57
Número do documento: 25082010504256000000190624683
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504256000000190624683
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:42

**FABIO SILVEIRA BARROS**
**CPF:833.255.735-68**
**PRODUTOR RURAL**

# BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE MAIO DE 2025

**VALORES EXPRESSOS EM REAIS**

| ATIVO | | | PASSIVO | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ATIVO CIRCULANTE** | | | **PASSIVO CIRCULANTE** | | |
| DISPONÍVEL | | 0 | DIVIDA DA ATIVIDADE RURAL | | 31.223.383 |
| ESTOQUES | | 3.334.800 | | **total passivo circulante** | **31.223.383** |
| | **total ativo circulante** | **3.334.800** | | | |
| | | | **PATRIMONIO LIQUIDO** | | |
| **IMOBILIZADO** | | **8.206.485** | RESULTADOS ACUMULADOS | | -7.184.474 |
| BENS EM OPERACAO | | 8.206.485 | SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA) | | -12.497.624 |
| | | | | **total patrimonio liquido** | **-19.682.098** |
| | **total ativo não circulante** | **8.206.485** | | | |
| | **TOTAL DO ATIVO** | **11.541.285** | | **TOTAL DO PASSIVO** | **11.541.285** |

## DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

**LEVANTADA EM 31 DE MAIO DE 2025**

| CONTAS | VALOR |
|---|---|
| **RECEITA LIQUIDA BRUTA** | **3.556.774** |
| CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS | -695.149 |
| **RESULTADO DO EXERCICIO** | **2.861.625** |

## DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS

**LEVANTADA EM 31 DE MAIO DE 2025**

| CONTAS | VALOR |
|---|---|
| **RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2024** | **-10.046.099** |
| RESULTADO DE 01/01/2024 A 31/5/2025 | 2.861.625 |
| **RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/5/2025** | **-7.184.474** |

## DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

**LEVANTADA EM 31 DE MAIO DE 2025**

| CONTAS | VALOR |
|---|---|
| **SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2025** | **330.832** |
| **ENTRADAS DE CAIXA** | **3.556.774** |
| RECEITAS RECEBIDAS | 3.556.774 |
| EMPRESTIMOS RECEBIDOS | 0 |
| CC PESSOAS LIGADAS | 0 |
| OUTRAS ENTRADAS | 0 |
| **SAÍDAS DE CAIXA** | **-3.887.606** |
| ADIÇÕES AO IMOBILIZADO | 0 |
| PAGAMENTO CUSTOS E DESPESAS | -695.149 |
| OUTRAS SAIDAS | -3.192.457 |
| CC PESSOAS LIGADAS | 0 |
| **SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/5/2025** | **-0** |

**FABIO SILVEIRA BARROS**
CPF:833.255.735-68

**JOSÉ VITTORATO NETO**
CRC nº 1PR 016.325/T-0

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:57
Número do documento: 25082010504268700000190624688
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504268700000190624688
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:42

## FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

**CPF: 802.318.705-82**

**PRODUTOR RURAL**

## BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

**VALORES EXPRESSOS EM REAIS**

| ATIVO | | PASSIVO | |
|---|---|---|---|
| **ATIVO CIRCULANTE** | | **PASSIVO CIRCULANTE** | |
| DISPONIBILIDADES | 113.304 | DIVIDA DA ATIVIDADE RURAL | 1.479.343 |
| ESTOQUES | 2.599.000 | **total passivo circulante** | **1.479.343** |
| **total ativo circulante** | **2.712.304** | | |
| **IMOBILIZADO** | **0** | **PATRIMONIO LIQUIDO** | |
| BENS EM OPERAÇÃO | 0 | RESULTADOS ACUMULADOS | -3.124.866 |
| | | SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA) | 4.357.827 |
| **total ativo não circulante** | **0** | **total patrimonio liquido** | **1.232.961** |
| **TOTAL DO ATIVO** | **2.712.304** | **TOTAL DO PASSIVO** | **2.712.304** |

### DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

**LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022**

| CONTAS | VALOR |
|---|---|
| **RECEITA LIQUIDA BRUTA** | **1.931.200** |
| CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS | -5.056.066 |
| **RESULTADO DO EXERCICIO** | **-3.124.866** |

### DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS

**LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022**

| CONTAS | VALOR |
|---|---|
| **RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2021** | **0** |
| RESULTADO DE 01/01/2022 A 31/12/2022 | -3.124.866 |
| **RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2022** | **-3.124.866** |

### DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

**LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022**

| CONTAS | VALOR |
|---|---|
| **SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2022** | **0** |
| **ENTRADAS DE CAIXA** | **5.169.370** |
| RECEITAS RECEBIDAS | 1.931.200 |
| EMPRESTIMOS RECEBIDOS | 3.238.170 |
| CC PESSOAS LIGADAS | 0 |
| OUTRAS ENTRADAS | 0 |
| **SAÍDAS DE CAIXA** | **-5.056.066** |
| ADIÇÕES AO IMOBILIZADO | 0 |
| PAGAMENTO CUSTOS E DESPESAS | -5.056.066 |
| OUTRAS SAIDAS | 0 |
| CC PESSOAS LIGADAS | 0 |
| **SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/12/2022** | **113.304** |

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**
CPF: 802.318.705-82

**JOSÉ VITTORATO NETO**
CRC nº 1PR 016.325/T-0

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:57
Número do documento: 25082010504282100000190624690
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504282100000190624690
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:42

## FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

**CPF: 802.318.705-82**

**PRODUTOR RURAL**

## BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

**VALORES EXPRESSOS EM REAIS**

| ATIVO | | PASSIVO | |
|---|---|---|---|
| **ATIVO CIRCULANTE** | | **PASSIVO CIRCULANTE** | |
| DISPONÍVEL | 264.889 | DIVIDA DA ATIVIDADE RURAL | 1.334.797 |
| ESTOQUES | 2.479.400 | **total passivo circulante** | **1.334.797** |
| **total ativo circulante** | **2.744.289** | | |
| **IMOBILIZADO** | **0** | **PATRIMONIO LIQUIDO** | |
| BENS EM OPERACAO | 0 | RESULTADOS ACUMULADOS | -3.150.881 |
| | | SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA) | 4.560.373 |
| **total ativo não circulante** | **0** | **total patrimonio liquido** | **1.409.492** |
| **TOTAL DO ATIVO** | **2.744.289** | **TOTAL DO PASSIVO** | **2.744.289** |

### DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

**LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

| CONTAS | VALOR |
|---|---|
| **RECEITA LIQUIDA BRUTA** | **2.202.544** |
| CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS | -2.228.559 |
| **RESULTADO DO EXERCICIO** | **-26.015** |

### DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS

**LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

| CONTAS | VALOR |
|---|---|
| **RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2022** | **-3.124.866** |
| RESULTADO DE 01/01/2023 A 31/12/2023 | -26.015 |
| **RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2023** | **-3.150.881** |

### DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

**LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

| CONTAS | VALOR |
|---|---|
| **SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2023** | **113.304** |
| **ENTRADAS DE CAIXA** | **2.380.145** |
| RECEITAS RECEBIDAS | 2.202.544 |
| EMPRESTIMOS RECEBIDOS | 177.601 |
| CC PESSOAS LIGADAS | 0 |
| OUTRAS ENTRADAS | 0 |
| **SAÍDAS DE CAIXA** | **-2.228.559** |
| ADIÇÕES AO IMOBILIZADO | 0 |
| PAGAMENTO CUSTOS E DESPESAS | -2.228.559 |
| OUTRAS SAIDAS | 0 |
| CC PESSOAS LIGADAS | 0 |
| **SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/12/2023** | **264.890** |

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**
CPF: 802.318.705-82

**JOSÉ VITTORATO NETO**
CRC nº 1PR 016.325/T-0

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:57
Número do documento: 25082010504294900000190624692
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504294900000190624692
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:43

## FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

**CPF: 802.318.705-82**

**PRODUTOR RURAL**

## BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

**VALORES EXPRESSOS EM REAIS**

| ATIVO | | PASSIVO | |
|---|---|---|---|
| **ATIVO CIRCULANTE** | | **PASSIVO CIRCULANTE** | |
| DISPONIBILIDADES | 5.808 | DIVIDA DA ATIVIDADE RURAL | 2.472.784 |
| ESTOQUES | 2.366.700 | **total passivo circulante** | **2.472.784** |
| **total ativo circulante** | **2.372.508** | | |
| **IMOBILIZADO** | **0** | **PATRIMONIO LIQUIDO** | |
| BENS EM OPERACAO | 0 | RESULTADOS ACUMULADOS | -3.873.017 |
| | | SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA) | 3.772.741 |
| **total ativo não circulante** | **0** | **total patrimonio liquido** | **-100.276** |
| **TOTAL DO ATIVO** | **2.372.508** | **TOTAL DO PASSIVO** | **2.372.508** |

### DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

**LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

| CONTAS | VALOR |
|---|---|
| **RECEITA LIQUIDA BRUTA** | **1.688.552** |
| CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS | -2.410.688 |
| **RESULTADO DO EXERCICIO** | **-722.136** |

### DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS

**LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

| CONTAS | VALOR |
|---|---|
| **RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2023** | **-3.150.881** |
| RESULTADO DE 01/01/2023 A 31/12/2024 | -722.136 |
| **RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2024** | **-3.873.017** |

### DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

**LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

| CONTAS | VALOR |
|---|---|
| **SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2024** | **264.890** |
| **ENTRADAS DE CAIXA** | **2.151.607** |
| RECEITAS RECEBIDAS | 1.688.552 |
| EMPRESTIMOS RECEBIDOS | 463.055 |
| CC PESSOAS LIGADAS | 0 |
| OUTRAS ENTRADAS | 0 |
| **SAÍDAS DE CAIXA** | **-2.410.689** |
| OUTRAS SAIDAS | -1 |
| PAGAMENTO CUSTOS E DESPESAS | -2.410.688 |
| OUTRAS SAIDAS | 0 |
| CC PESSOAS LIGADAS | 0 |
| **SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/12/2024** | **5.808** |

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**
CPF: 802.318.705-82

**JOSÉ VITTORATO NETO**
CRC nº 1PR 016.325/T-0

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:57
Número do documento: 25082010504307600000190624693
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504307600000190624693
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:43

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**
**CPF: 802.318.705-82**
**PRODUTOR RURAL**

# BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 30 DE ABRIL DE 2025

**VALORES EXPRESSOS EM REAIS**

## ATIVO

| | | |
|---|---|---|
| **ATIVO CIRCULANTE** | | |
| DISPONÍVEL | | 0 |
| ESTOQUES | | 2.366.700 |
| | **total ativo circulante** | **2.366.700** |
| **IMOBILIZADO** | | **0** |
| BENS EM OPERACAO | | 0 |
| | **total ativo não circulante** | **0** |
| | **TOTAL DO ATIVO** | **2.366.700** |

## PASSIVO

| | | |
|---|---|---|
| **PASSIVO CIRCULANTE** | | |
| DIVIDA DA ATIVIDADE RURAL | | 2.100.000 |
| | **total passivo circulante** | **2.100.000** |
| **PATRIMONIO LIQUIDO** | | |
| RESULTADOS ACUMULADOS | | -3.476.205 |
| SUPERVINIÊNCIA ATIVA (PASSIVA) | | 3.742.905 |
| | **total patrimonio liquido** | **266.700** |
| | **TOTAL DO PASSIVO** | **2.366.700** |

## DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

**LEVANTADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

| CONTAS | VALOR |
|---|---|
| **RECEITA LIQUIDA BRUTA** | **397.830** |
| CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS | -1.018 |
| **RESULTADO DO EXERCICIO** | **396.812** |

## DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS

**LEVANTADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

| CONTAS | VALOR |
|---|---|
| **RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2024** | **-3.873.017** |
| RESULTADO DE 01/01/2024 A 30/4/2025 | 396.812 |
| **RESULTADOS ACUMULADOS EM 30/4/2025** | **-3.476.205** |

## DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

**LEVANTADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

| CONTAS | VALOR |
|---|---|
| **SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2025** | **5.808** |
| **ENTRADAS DE CAIXA** | **397.830** |
| RECEITAS RECEBIDAS | 397.830 |
| EMPRESTIMOS RECEBIDOS | 0 |
| CC PESSOAS LIGADAS | 0 |
| OUTRAS ENTRADAS | 0 |
| **SAÍDAS DE CAIXA** | **-403.638** |
| ADIÇÕES AO IMOBILIZADO | 0 |
| PAGAMENTO CUSTOS E DESPESAS | -1.018 |
| OUTRAS SAIDAS | -402.620 |
| CC PESSOAS LIGADAS | 0 |
| **SALDO FINAL DE CAIXA EM 30/4/2025** | **-0** |

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**
CPF: 802.318.705-82

**JOSÉ VITTORATO NETO**
CRC nº 1PR 016.325/T-0

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:57
Número do documento: 25082010504319900000190624695
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504319900000190624695
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:43

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**

**CPF: 802.318.705-82**

**FLUXO DE CAIXA PROJETADO - PARA 24 MESES**

**01/07/2025 A 31/06/2027 - EM MILHARES DE REAIS**

| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **HISTÓRICO** | **abr/25** | **mai/25** | **jun/25** | **jul/25** | **ago/25** | **set/25** | **out/25** | **nov/25** | **dez/25** | **jan/26** | **fev/26** | **mar/26** | **abr/26** | **mai/26** | **jun/26** | **jul/26** | **ago/26** | **set/26** | **out/26** | **nov/26** | **dez/26** | **jan/27** | **fev/27** | **mar/27** | **TOTAL** |
| **SALDO INICIAL** | - | (2.160) | (2.220) | (2.281) | (2.341) | (2.401) | (2.461) | (2.521) | (2.581) | (2.642) | (2.702) | (2.762) | (2.822) | (2.882) | (2.942) | (3.003) | (3.063) | (3.123) | (3.183) | (3.243) | (3.304) | (3.364) | (3.424) | (3.484) | - |
| **RECEITAS** | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 3.377 |
| RECEITAS DE VENDAS | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 3.377 |
| **DESPESAS** | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (4.821) |
| DESPESAS OPERACIONAIS | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (4.821) |
| **GERAÇÃO DE CAIXA** | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (1.444) |
| **PAGAMENTO DIVIDA** | (2.100) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | (2.100) |
| **SALDO FINAL** | (2.160) | (2.220) | (2.281) | (2.341) | (2.401) | (2.461) | (2.521) | (2.581) | (2.642) | (2.702) | (2.762) | (2.822) | (2.882) | (2.942) | (3.003) | (3.063) | (3.123) | (3.183) | (3.243) | (3.304) | (3.364) | (3.424) | (3.484) | (3.544) | (3.544) |

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**
**CPF: 802.318.705-82**

**JOSÉ VITTORATO NETO**
**CONTADOR**
**CRC nº 1PR 016.325/T-0**

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:57
Número do documento: 25082010504333100000190624697
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504333100000190624697
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:43

-

**FABIO SILVEIRA BARROS**

**CPF:833.255.735-68**

**FLUXO DE CAIXA PROJETADO - PARA 24 MESES**

**01/07/2025 A 31/06/2027 - EM MILHARES DE REAIS**

| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **HISTÓRICO** | **abr/25** | **mai/25** | **jun/25** | **jul/25** | **ago/25** | **set/25** | **out/25** | **nov/25** | **dez/25** | **jan/26** | **fev/26** | **mar/26** | **abr/26** | **mai/26** | **jun/26** | **jul/26** | **ago/26** | **set/26** | **out/26** | **nov/26** | **dez/26** | **jan/27** | **fev/27** | **mar/27** | **TOTAL** |
| **SALDO INICIAL** | - | (31.668) | (32.113) | (32.557) | (33.002) | (33.447) | (33.891) | (34.336) | (34.781) | (35.225) | (35.670) | (36.115) | (36.559) | (37.004) | (37.449) | (37.893) | (38.338) | (38.783) | (39.227) | (39.672) | (40.117) | (40.561) | (41.006) | (41.451) | - |
| **RECEITAS** | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 11.500 |
| RECEITAS DE VENDAS | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 11.500 |
| **DESPESAS** | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (22.172) |
| DESPESAS OPERACIONAIS | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (22.172) |
| **GERAÇÃO DE CAIXA** | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (10.672) |
| **PAGAMENTO DIVIDA** | (31.223) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | (31.223) |
| **SALDO FINAL** | (31.668) | (32.113) | (32.557) | (33.002) | (33.447) | (33.891) | (34.336) | (34.781) | (35.225) | (35.670) | (36.115) | (36.559) | (37.004) | (37.449) | (37.893) | (38.338) | (38.783) | (39.227) | (39.672) | (40.117) | (40.561) | (41.006) | (41.451) | (41.895) | (41.895) |

**FABIO SILVEIRA BARROS**
**CPF:833.255.735-68**

**JOSÉ VITTORATO NETO**
**CONTADOR**
**CRC nº 1PR 016.325/T-0**

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:57
Número do documento: 25082010504333100000190624697
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504333100000190624697
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:43

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**

**CPF: 802.318.705-82**

**FLUXO DE CAIXA PROJETADO - PARA 24 MESES**

**01/07/2025 A 31/06/2027 - EM MILHARES DE REAIS**

| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **HISTÓRICO** | **abr/25** | **mai/25** | **jun/25** | **jul/25** | **ago/25** | **set/25** | **out/25** | **nov/25** | **dez/25** | **jan/26** | **fev/26** | **mar/26** | **abr/26** | **mai/26** | **jun/26** | **jul/26** | **ago/26** | **set/26** | **out/26** | **nov/26** | **dez/26** | **jan/27** | **fev/27** | **mar/27** | **TOTAL** |
| **SALDO INICIAL** | - | (2.160) | (2.220) | (2.281) | (2.341) | (2.401) | (2.461) | (2.521) | (2.581) | (2.642) | (2.702) | (2.762) | (2.822) | (2.882) | (2.942) | (3.003) | (3.063) | (3.123) | (3.183) | (3.243) | (3.304) | (3.364) | (3.424) | (3.484) | - |
| **RECEITAS** | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 3.377 |
| RECEITAS DE VENDAS | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 141 | 3.377 |
| **DESPESAS** | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (4.821) |
| DESPESAS OPERACIONAIS | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (201) | (4.821) |
| **GERAÇÃO DE CAIXA** | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (60) | (1.444) |
| **PAGAMENTO DIVIDA** | (2.100) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | (2.100) |
| **SALDO FINAL** | (2.160) | (2.220) | (2.281) | (2.341) | (2.401) | (2.461) | (2.521) | (2.581) | (2.642) | (2.702) | (2.762) | (2.822) | (2.882) | (2.942) | (3.003) | (3.063) | (3.123) | (3.183) | (3.243) | (3.304) | (3.364) | (3.424) | (3.484) | (3.544) | (3.544) |

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**
**CPF: 802.318.705-82**

**JOSÉ VITTORATO NETO**
**CONTADOR**
**CRC nº 1PR 016.325/T-0**

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:57
Número do documento: 25082010504345600000190624698
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504345600000190624698
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:43

-

**FABIO SILVEIRA BARROS**

**CPF:833.255.735-68**

**FLUXO DE CAIXA PROJETADO - PARA 24 MESES**

**01/07/2025 A 31/06/2027 - EM MILHARES DE REAIS**

| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **HISTÓRICO** | **abr/25** | **mai/25** | **jun/25** | **jul/25** | **ago/25** | **set/25** | **out/25** | **nov/25** | **dez/25** | **jan/26** | **fev/26** | **mar/26** | **abr/26** | **mai/26** | **jun/26** | **jul/26** | **ago/26** | **set/26** | **out/26** | **nov/26** | **dez/26** | **jan/27** | **fev/27** | **mar/27** | **TOTAL** |
| **SALDO INICIAL** | - | (31.668) | (32.113) | (32.557) | (33.002) | (33.447) | (33.891) | (34.336) | (34.781) | (35.225) | (35.670) | (36.115) | (36.559) | (37.004) | (37.449) | (37.893) | (38.338) | (38.783) | (39.227) | (39.672) | (40.117) | (40.561) | (41.006) | (41.451) | - |
| **RECEITAS** | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 11.500 |
| RECEITAS DE VENDAS | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 479 | 11.500 |
| **DESPESAS** | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (22.172) |
| DESPESAS OPERACIONAIS | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (924) | (22.172) |
| **GERAÇÃO DE CAIXA** | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (445) | (10.672) |
| **PAGAMENTO DIVIDA** | (31.223) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | (31.223) |
| **SALDO FINAL** | (31.668) | (32.113) | (32.557) | (33.002) | (33.447) | (33.891) | (34.336) | (34.781) | (35.225) | (35.670) | (36.115) | (36.559) | (37.004) | (37.449) | (37.893) | (38.338) | (38.783) | (39.227) | (39.672) | (40.117) | (40.561) | (41.006) | (41.451) | (41.895) | (41.895) |

**FABIO SILVEIRA BARROS**
**CPF:833.255.735-68**

**JOSÉ VITTORATO NETO**
**CONTADOR**
**CRC nº 1PR 016.325/T-0**

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:57
Número do documento: 25082010504345600000190624698
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504345600000190624698
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:43

# DECLARAÇÃO

(Alínea “e”, Inciso II, do Art. 51 da Lei n.º 11.101/2005)

**FÁBIO SILVEIRA BARROS** empresario indiviudal,, inscrito no CNPJ sob nº 1.578.907/0001-27 com sede na Fazenda 2 F , S/N , Zona Rural, Santa Terezinha- MY CEP 78.650-000 r **FÁBIO SILVEIRA BARROS,** brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 833.255.735-68, residente e domiciliado à Av. Praia de Itapoan, Quadra 15, Lote 38, nº 1808, apto 301, Vilas do Atlântico em Lauro de Freitas/BA, CEP 42738-664. nos termos do Alínea “e”, Inciso II, do Art. 51 da Lei n.º 11.101/2005 que Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, a descrição das sociedades de grupo, de fato ou de direito:

| EMPRESA | SOCIO | CAPITAL SOCIAL | % | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| FÁBIO SILVEIRA BARROS | FÁBIO SILVEIRA BARROS | 5.000 | 100% | 5.000 |
| TOTAL | | | | |

Santa Terezinha, Mato Grosso 09 de julho de 2025

_____

**FÁBIO SILVEIRA BARROS**

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:58
Número do documento: 25082010504358400000190624700
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504358400000190624700
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:43

# DECLARAÇÃO

(Alínea “e”, Inciso II, do Art. 51 da Lei n.º 11.101/2005)

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS** empresário individual,, inscrito no CNPJ sob nº 61.82.849/0001-88 com sede na Fazenda 2 F , S/N , Zona Rural, Santa Terezinha- MT CEP 78.650-000 r **FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS,** brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 802.318.70-82 residente e domiciliado à Rua Carlos Conceição 580, CS 06 em Lauro de Freitas/BA, CEP 42710120. nos termos do Alínea “e”, Inciso II, do Art. 51 da Lei n.º 11.101/2005 que Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, a descrição das sociedades de grupo, de fato ou de direito:

| EMPRESA | SOCIO | CAPITAL SOCIAL | % | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | 5.000 | 100% | 5.000 |
| TOTAL | | | | |

Santa Terezinha, Mato Grosso 24 de julho de 2025

_____

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:58
Número do documento: 25082010504371800000190624701
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504371800000190624701
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:43

| 31.370.063,10 | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Credor** | **CPF/CNPJ** | **Endereço Físico** | **Endereço Eletrônico** | **Valor em R$** | **Classificação** | **Origem** | **Natureza** | **Regime de Vencimento** |
| LUIZ HENRIQUE ALMEIDA RODRIGUES | 704.556.681-67 | Fazenda SANTA TEREZINHA, 1, ZONA RURAL, SANTA TEREZINHA, MT, - CEP: 78650-000 | | 34.717,90 | TRABALHISTA | FUNCIONÁRIO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO | MENSAL |
| MARIA VANDA GULARTE | 032.845.391-90 | Fazenda SANTA TEREZINHA, 1, ZONA RURAL, SANTA TEREZINHA, MT, - CEP: 78650-000 | | 18.232,40 | TRABALHISTA | FUNCIONÁRIO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO | MENSAL |
| SIDINEI SOUZA RODRIGUES | 001.476.371-04 | Fazenda SANTA TEREZINHA, 1, ZONA RURAL, SANTA TEREZINHA, MT, - CEP: 78650-000 | | 69.430,16 | TRABALHISTA | FUNCIONÁRIO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO | MENSAL |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | 90.400.888/0001-42 | AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041, BAIRRO VILA NOVA CONCEIÇÃO EM SÃO PAULO/SP, CEP 04.543-011. | CADASTRO.SANTANDER@TARGETLAW.COM.BR | R$ 870.296,00 | GARANTIA REAL | CONTRATO | CCB | ANUAL |
| BANCO DO BRASIL SA | 00.000.000/3702-82 | R VEREADOR AMELIO RIBEIRO, 850, BAIRRO CENTRO EM CAMPINAPOLIS/MT, CEP 78.630-000. | AGE3035@BB.COM.BR | R$ 1.848.695,30 | GARANTIA REAL | CONTRATO | CRP | ÚNICA |
| BANCO DO BRASIL SA | 00.000.000/3702-82 | R VEREADOR AMELIO RIBEIRO, 850, BAIRRO CENTRO EM CAMPINAPOLIS/MT, CEP 78.630-000. | AGE3035@BB.COM.BR | R$ 2.055.893,69 | GARANTIA REAL | CONTRATO | CCB | ÚNICA |
| BANCO DO BRASIL SA | 00.000.000/3702-82 | R VEREADOR AMELIO RIBEIRO, 850, BAIRRO CENTRO EM CAMPINAPOLIS/MT, CEP 78.630-000. | AGE3035@BB.COM.BR | R$ 2.154.325,35 | GARANTIA REAL | CONTRATO | CCB | ÚNICA |
| BANCO DO BRASIL SA | 00.000.000/3702-82 | R VEREADOR AMELIO RIBEIRO, 850, BAIRRO CENTRO EM CAMPINAPOLIS/MT, CEP 78.630-000. | AGE3035@BB.COM.BR | R$ 2.807.675,76 | GARANTIA REAL | CONTRATO | CCB | ÚNICA |
| BANCO DO BRASIL SA | 00.000.000/3702-82 | R VEREADOR AMELIO RIBEIRO, 850, BAIRRO CENTRO EM CAMPINAPOLIS/MT, CEP 78.630-000. | AGE3035@BB.COM.BR | R$ 938.960,32 | GARANTIA REAL | CONTRATO | CCB | ÚNICA |
| BANCO DO BRASIL SA | 00.000.000/3702-82 | R VEREADOR AMELIO RIBEIRO, 850, BAIRRO CENTRO EM CAMPINAPOLIS/MT, CEP 78.630-000. | AGE3035@BB.COM.BR | R$ 944.036,22 | GARANTIA REAL | CONTRATO | CRP | ANUAL |
| BANCO DO BRASIL SA | 00.000.000/3702-82 | R VEREADOR AMELIO RIBEIRO, 850, BAIRRO CENTRO EM CAMPINAPOLIS/MT, CEP 78.630-000. | AGE3035@BB.COM.BR | R$ 990.000,00 | GARANTIA REAL | CONTRATO | CRPH | ANUAL |
| COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU | 33.021.064/0001-28 | AV. PARANA, 168, BAIRRO CENTRO EM CANARANA/MT, CEP 78.640-000. | COOP0806_ADMINISTRATIVO@SICREDI.COM.BR | R$ 127.000,00 | GARANTIA REAL | CONTRATO | CCB | ANUAL |
| COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU | 33.021.064/0001-28 | AV. PARANA, 168, BAIRRO CENTRO EM CANARANA/MT, CEP 78.640-000. | COOP0806_ADMINISTRATIVO@SICREDI.COM.BR | R$ 7.000.000,00 | GARANTIA REAL | CONTRATO | CPRLF | ANUAL |
| COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU | 33.021.064/0001-28 | AV. PARANA, 168, BAIRRO CENTRO EM CANARANA/MT, CEP 78.640-000. | COOP0806_ADMINISTRATIVO@SICREDI.COM.BR | R$ 3.000.000,00 | GARANTIA REAL | CONTRATO | CPRLF | ANUAL |
| BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. | 01.181.521/0001-55 | AV. ASSIS BRASIL, 3940, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO EM PORTO ALEGRE/RS, CEP 91.060-900. | DIRETORIA_BANCO@SICREDI.COM.BR | R$ 5.000.000,00 | QUIROGRAFÁRIO | CONTRATO | CET | ANUAL |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | 90.400.888/0001-42 | AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041, BAIRRO VILA NOVA CONCEIÇÃO EM SÃO PAULO/SP, CEP 04.543-011. | CADASTRO.SANTANDER@TARGETLAW.COM.BR | R$ 2.950.000,00 | GARANTIA REAL | CONTRATO | CCH | ANUAL |
| COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU | 33.021.064/0001-28 | AV. PARANA, 168, BAIRRO CENTRO EM CANARANA/MT, CEP 78.640-000. | COOP0806_ADMINISTRATIVO@SICREDI.COM.BR | R$ 536.500,00 | QUIROGRAFÁRIO | CONTRATO | CET | ANUAL |
| RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS - ME (LIDER CONTABILIDADE) | 11.407.774/0001-58 | RUA TRES PASSOS Número: 111 Bairro: CENTRO CEP: 78640-000 | esc.lider@hotmail.comM | R$ 24.300,00 | ME/EPP | STAÇÃO DE SERVIÇO | | MENSAL |
| | | | **TOTAL** | **R$ 31.370.063,10** | | | | |

Sócio-Administrador

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:58
Número do documento: 25082010504383800000190624710
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504383800000190624710
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:43

| RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES | | | | | | | | | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Credor** | **CPF/CNPJ** | **Endereço Físico** | **Endereço Eletrônico** | **Valor em R$** | **Classificação** | **Origem** | **Natureza** | **Regime de Vencimento** | |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | 90.400.888/0001-42 | AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041, BAIRRO VILA NOVA CONCEIÇÃO EM SÃO PAULO/SP, CEP 04.543-011. | CADASTRO.SANTANDER@TARGETLAW.COM.BR | R$ 2.100.000,00 | GARANTIA REAL | CONTRATO | CCB | ANUAL | CPR 99900316453 |
| | | | **TOTAL** | **R$ 2.100.000,00** | | | | | |

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS
CPF:

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:58
Número do documento: 25082010504398000000190624708
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504398000000190624708
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:44

# REGISTRO DE EMPREGADO

Autenticar

Matrícula eSocial: 11

Nº: 000004

Empregador: FABIO SILVEIRA BARROS

CEI: 800077092780

Endereço: FAZENDA 2 F, 1, ZONA RURAL, SANTA TEREZINHA, MT,

Empregado: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA RODRIGUES

Residência: Fazenda SANTA TEREZINHA, 1, ZONA RURAL, SANTA TEREZINHA, MT, - CEP: 78650-000

Beneficiários:

| Data de nascimento | Local do nascimento | País da nacionalidade | Estado civil |
|---|---|---|---|
| 02/06/2001 | CANARANA - MT | BRASIL | Solteiro |

FILIAÇÃO
Pai: SIDINEI HENRIQUE DE ALMEIDA
Mãe: ANA LUCIA SOUSA DE ALMEIDA

| Cédula de Identidade | Data de emissão | Órgão/UF emissor | Título Eleitoral | Zona | Seção | Inscr. Órgão de Classe |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SSP | | | | |

| CTPS | Série | Data de expedição da CTPS | UF CTPS | CPF | Cart. Nac. Habilitação | Categoria |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6777423 | 0050 | 15/05/2017 | MT | 704.556.681-67 | | |

| Doc. militar | Categoria | Cor | Sexo | Grau de instrução |
|---|---|---|---|---|
| | | Parda | Masculino | Ensino Médio Completo |

| Deficiência | Telefone Residencial | Telefone Celular |
|---|---|---|
| Não | | |

| Cargo | Função | C.B.O. |
|---|---|---|
| TRAB RURAL POLIVALENTE | | 621005 |

| Data de Admissão | Salário | Por | Horário de Trabalho | Horário de Intervalo |
|---|---|---|---|---|
| 04/08/2021 | R$ 2.000,00 | Mês | das 07:30 as 17:30 | das 11:30 as 13:30 |

| FGTS | Opção em | Conta vinculada no banco | Data da Retificação |
|---|---|---|---|
| | 04/08/2021 | | |

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

| Cadastrado em | Sob nº | Domicílio bancário |
|---|---|---|
| | 236.67325.45-9 | |

| Nº banco | Agência código | End. da agência |
|---|---|---|
| | | |

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

Em 01/01/2025 R$ 2.100,00 por mês

| FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO | FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO | FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO |
|---|---|---|
| De 04/08/2021 a 03/08/2022 | De 01/06/2023 a 30/06/2023 | |
| De 04/08/2022 a 03/08/2023 | De 02/01/2024 a 31/01/2024 | |
| De 04/08/2023 a 03/08/2024 | De 01/10/2024 a 30/10/2024 | |

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data da saída:

Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

LUIZ HENRIQUE ALMEIDA RODRIGUES

OBSERVAÇÕES

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:58
Número do documento: 25082010504411000000190624706
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504411000000190624706
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:44

# REGISTRO DE EMPREGADO

Autenticar

Matrícula eSocial: 10

Nº: 000003

Empregador: FABIO SILVEIRA BARROS

CEI: 800077092780

Endereço: FAZENDA 2 F, 1, ZONA RURAL, SANTA TEREZINHA, MT,

Empregado: MARIA VANDA GULARTE

Residência: Fazenda SANTA TEREZINHA, 1, ZONA RURAL, SANTA TEREZINHA, MT, - CEP: 78650-000

Beneficiários:

| Data de nascimento | Local do nascimento | País da nacionalidade | Estado civil |
|---|---|---|---|
| 31/01/1984 | BARRA DO GARCAS - MT | BRASIL | União Estável |

FILIAÇÃO
Pai:
Mãe: SIDELIA VITALINA GULARTE

| Cédula de Identidade | Data de emissão | Órgão/UF emissor | Título Eleitoral | Zona | Seção | Inscr. Órgão de Classe |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 21316937 | | SSP/MT | | | | |

| CTPS | Série | Data de expedição da CTPS | UF CTPS | CPF | Cart. Nac. Habilitação | Categoria |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 51118 | 00015 | 14/07/2001 | MT | 032.845.391-90 | | |

| Doc. militar | Categoria | Cor | Sexo | Grau de instrução |
|---|---|---|---|---|
| | | Parda | Feminino | Ensino Fundamental 5º Completo |

| Deficiência | Telefone Residencial | Telefone Celular |
|---|---|---|
| Não | | |

| Cargo | Função | C.B.O. |
|---|---|---|
| AUXILIAR DE LIMPEZA | | 514320 |

| Data de Admissão | Salário | Por | Horário de Trabalho | Horário de Intervalo |
|---|---|---|---|---|
| 04/08/2021 | R$ 1.100,00 | Mês | das 07:30 as 17:30 | das 11:30 as 13:30 |

| FGTS | Opção em | Conta vinculada no banco | Data da Retificação |
|---|---|---|---|
| | 04/08/2021 | | |

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

| Cadastrado em | Sob nº | Domicílio bancário |
|---|---|---|
| | 168.58592.32-7 | |

| Nº banco | Agência código | End. da agência |
|---|---|---|
| | | |

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

Em 01/01/2022 R$ 1.212,00 por mês
Em 01/01/2023 R$ 1.350,00 por mês
Em 01/01/2024 R$ 1.412,00 por mês
Em 01/01/2025 R$ 1.518,00 por mês

| FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO | FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO | FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO |
|---|---|---|
| De 04/08/2021 a 03/08/2022 | De 01/06/2023 a 30/06/2023 | |
| De 04/08/2022 a 03/08/2023 | De 02/01/2024 a 31/01/2024 | |
| De 04/08/2023 a 03/08/2024 | De 01/10/2024 a 30/10/2024 | |

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data da saída:

Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

MARIA VANDA GULARTE

OBSERVAÇÕES

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:58
Número do documento: 25082010504411000000190624706
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504411000000190624706
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:44

# REGISTRO DE EMPREGADO

Autenticar

Matrícula eSocial: 9

Nº: 000002

Empregador: FABIO SILVEIRA BARROS

CEI: 800077092780

Endereço: FAZENDA 2 F, 1, ZONA RURAL, SANTA TEREZINHA, MT,

Empregado: SIDINEI SOUZA RODRIGUES

Residência: Fazenda SANTA TEREZINHA, 1, ZONA RURAL, SANTA TEREZINHA, MT, - CEP: 78650-000

Beneficiários:

| Data de nascimento | Local do nascimento | País da nacionalidade | Estado civil |
|---|---|---|---|
| 07/09/1980 | BARRA DO GARCAS - MT | BRASIL | União Estável |

FILIAÇÃO
Pai:
Mãe: JOVENILDA SOUZA RODRIGUES

| Cédula de Identidade | Data de emissão | Órgão/UF emissor | Título Eleitoral | Zona | Seção | Inscr. Órgão de Classe |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1791761 | | SSP/MT | | | | |

| CTPS | Série | Data de expedição da CTPS | UF CTPS | CPF | Cart. Nac. Habilitação | Categoria |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 52079 | 00013 | 10/06/1999 | MT | 001.476.371-04 | | |

| Doc. militar | Categoria | Cor | Sexo | Grau de instrução |
|---|---|---|---|---|
| | | Parda | Masculino | Ensino Fundamental 5º Completo |

| Deficiência | Telefone Residencial | Telefone Celular |
|---|---|---|
| Não | | |

| Cargo | Função | C.B.O. |
|---|---|---|
| COORDENADOR NA PECUÁRIA | | 141115 |

| Data de Admissão | Salário | Por | Horário de Trabalho | Horário de Intervalo |
|---|---|---|---|---|
| 04/08/2021 | R$ 4.000,00 | Mês | das 07:30 as 17:30 | das 11:30 as 13:30 |

| FGTS | Opção em | Conta vinculada no banco | Data da Retificação |
|---|---|---|---|
| | 04/08/2021 | | |

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

| Cadastrado em | Sob nº | Domicílio bancário |
|---|---|---|
| | 128.19629.40-9 | |

| Nº banco | Agência código | End. da agência |
|---|---|---|
| | | |

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

Em 01/01/2025 R$ 4.100,00 por mês

| FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO | FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO | FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO |
|---|---|---|
| De 04/08/2021 a 03/08/2022 | De 01/06/2023 a 30/06/2023 | |
| De 04/08/2022 a 03/08/2023 | De 02/01/2024 a 31/01/2024 | |
| De 04/08/2023 a 03/08/2024 | De 01/10/2024 a 30/10/2024 | |

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data da saída:

Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

SIDINEI SOUZA RODRIGUES

OBSERVAÇÕES

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:58
Número do documento: 25082010504411000000190624706
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504411000000190624706
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:44

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) | Código da Natureza Jurídica | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio |
|---|---|---|
| | 2135 | |

## 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: FABIO SILVEIRA BARROS

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MTB2500160944

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 080 | | | INSCRICAO |
| | | 315 | 1 | ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

SANTA TEREZINHA
Local

1 Julho 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

| | 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
|---|---|---|---|---|
| ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |
| ☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se. | | | | |
| ☐ Processo indeferido. Publique-se. | | | | |

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

| | 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
|---|---|---|---|---|
| ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |
| ☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se. | | | | |
| ☐ Processo indeferido. Publique-se. | | | | |

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51102468496 em 03/07/2025 da Empresa FABIO SILVEIRA BARROS, CNPJ 61578907000127 e protocolo 251160262 - 03/07/2025. Autenticação: 48727EB0BC4BAB15D1F75B4F3B117AB9DFA86A3. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/116.026-2 e o código de segurança m46g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.

MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETÁRIA GERAL



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:58
Número do documento: 25082010504423700000190624712
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504423700000190624712
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:44

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---|---|---|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 25/116.026-2 | MTB2500160944 | 01/07/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|---|---|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 833.255.735-68 | FABIO SILVEIRA BARROS | 03/07/2025 10:21:53 |
| **Assinado utilizando assinatura qualificada** | | |

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51102468496 em 03/07/2025 da Empresa FABIO SILVEIRA BARROS, CNPJ 61578907000127 e protocolo 251160262 - 03/07/2025. Autenticação: 48727EB0BC4BAB15D1F75B4F3B117AB9DFA86A3. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/116.026-2 e o código de segurança m46g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.

MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETÁRIA GERAL



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:58
Número do documento: 25082010504423700000190624712
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504423700000190624712
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:44

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

**FABIO SILVEIRA BARROS**

**FABIO SILVEIRA BARROS**, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 20/11/1982, profissão: PECUARISTA, nº do CPF: 833.255.735-68, identidade: 805809392, órgão expedidor: SSP-BA, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA PRAIA DE ITAPOAN, número 1808, bairro VILAS DO ATLANTICO, QUADRA: 15; LOTE: 38; APT: 301 408;, município LAURO DE FREITAS - BA, CEP: 42.707-650 .

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas: (art. 968, I, do CC)

**DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)**

**Cláusula Primeira** - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **FABIO SILVEIRA BARROS.**

**DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)**

**Cláusula Segunda** - O capital destacado em moeda corrente é de R$ 5.000,00 (CINCO MIL reais).

**Cláusula Terceira** - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: FAZENDA 2 F, número SN, bairro ZONA RURAL, município SANTA TEREZINHA - MT, CEP: 78.650-000.

**DO OBJETO (ART. 968, IV, DO CC)**

**Cláusula Quarta** - O Empresário Individual terá por objeto o exercício da(s) seguinte(s) atividade(s) econômica(s): CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)**

**Cláusula Quinta** - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)**

**Cláusula Sexta** - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei **(art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)**.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51102468496 em 03/07/2025 da Empresa FABIO SILVEIRA BARROS, CNPJ 61578907000127 e protocolo 251160262 - 03/07/2025. Autenticação: 48727EB0BC4BAB15D1F75B4F3B117AB9DFA86A3. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/116.026-2 e o código de segurança m46g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.

MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETÁRIA GERAL



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:58
Número do documento: 25082010504423700000190624712
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504423700000190624712
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:44

**Cláusula Sétima** - O empresário individual usará o nome fantasia FABIO SILVEIRA BARROS

**VILA RICA, 1 de julho de 2024.**

**FABIO SILVEIRA BARROS: Empresário**

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51102468496 em 03/07/2025 da Empresa FABIO SILVEIRA BARROS, CNPJ 61578907000127 e protocolo 251160262 - 03/07/2025. Autenticação: 48727EB0BC4BAB15D1F75B4F3B117AB9DFA86A3. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/116.026-2 e o código de segurança m46g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.

MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETÁRIA GERAL



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:58
Número do documento: 25082010504423700000190624712
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504423700000190624712
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:44

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---|---|---|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 25/116.026-2 | MTB2500160944 | 01/07/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|---|---|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 833.255.735-68 | FABIO SILVEIRA BARROS | 03/07/2025 10:21:53 |
| **Assinado utilizando assinatura qualificada** | | |

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51102468496 em 03/07/2025 da Empresa FABIO SILVEIRA BARROS, CNPJ 61578907000127 e protocolo 251160262 - 03/07/2025. Autenticação: 48727EB0BC4BAB15D1F75B4F3B117AB9DFA86A3. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/116.026-2 e o código de segurança m46g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.

MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETÁRIA GERAL



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:58
Número do documento: 25082010504423700000190624712
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504423700000190624712
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:44

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

# TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FABIO SILVEIRA BARROS, de NIRE 5110246849-6 e protocolado sob o número 25/116.026-2 em 03/07/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51102468496, em 03/07/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jandelice Santos Fernandes.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|---|---|---|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 833.255.735-68 | FABIO SILVEIRA BARROS | 03/07/2025 09:21:53 |
| Assinado utilizando assinatura qualificada | AC ONLINE RFB v5 | |

Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|---|---|---|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 833.255.735-68 | FABIO SILVEIRA BARROS | 03/07/2025 09:21:53 |
| Assinado utilizando assinatura qualificada | AC ONLINE RFB v5 | |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 03/07/2025

Documento assinado eletronicamente por Jandelice Santos Fernandes, Servidor(a) Público(a), em 03/07/2025, às 13:34.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 25/116.026-2.

O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|---|---|
| CPF | Nome |
| 779.783.401-63 | MARLENE LINO DOS SANTOS |

Cuiabá. quinta-feira, 03 de julho de 2025

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51102468496 em 03/07/2025 da Empresa FABIO SILVEIRA BARROS, CNPJ 61578907000127 e protocolo 251160262 - 03/07/2025. Autenticação: 48727EB0BC4BAB15D1F75B4F3B117AB9DFA86A3. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/116.026-2 e o código de segurança m46g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.

MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETÁRIA GERAL



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:58
Número do documento: 25082010504423700000190624712
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504423700000190624712
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:44

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) | Código da Natureza Jurídica | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio |
|---|---|---|
| | 2135 | |

## 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MTB2500168820

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 080 | | | INSCRICAO |
| | | 315 | 1 | ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

SANTA TEREZINHA
Local

10 Julho 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

### DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

| 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |

___/___/_____ _____
Data Responsável

### DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

| 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51102470261 em 22/07/2025 da Empresa FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS, CNPJ 61852849000188 e protocolo 251231151 - 21/07/2025. Autenticação: 2E337A5E2D5E4DA7C5E2ACBDA21939EED728A4F. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/123.115-1 e o código de segurança Dtbk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:58
Número do documento: 25082010504439200000190624714
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504439200000190624714
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:44

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---|---|---|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 25/123.115-1 | MTB2500168820 | 10/07/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|---|---|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 802.318.705-82 | FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | 18/07/2025 12:17:59 |
| **Assinado utilizando assinatura qualificada** | | |

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51102470261 em 22/07/2025 da Empresa FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS, CNPJ 61852849000188 e protocolo 251231151 - 21/07/2025. Autenticação: 2E337A5E2D5E4DA7C5E2ACBDA21939EED728A4F. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/123.115-1 e o código de segurança Dtbk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:58
Número do documento: 25082010504439200000190624714
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504439200000190624714
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:44

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 24/11/1980, profissão: PECUARISTA, nº do CPF: 802.318.705-82, identidade: 721343562, órgão expedidor: SSP-BA, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA CARLOS CONCEICAO, número 580, bairro BURAQUINHO, município LAURO DE FREITAS - BA, CEP: 42.710-120 .

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas: (art. 968, I, do CC)

**DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)**

**Cláusula Primeira** - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS.**

**DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)**

**Cláusula Segunda** - O capital destacado em moeda corrente é de R$ 5.000,00 (CINCO MIL reais).

**Cláusula Terceira** - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: ENTRADA ROD 413, KM 70 - FAZENDA 2 F, número SN, bairro ZONA RURAL, município SANTA TEREZINHA - MT, CEP: 78.650-000.

**DO OBJETO (ART. 968, IV, DO CC)**

**Cláusula Quarta** - O Empresário Individual terá por objeto o exercício da(s) seguinte(s) atividade(s) econômica(s): CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)**

**Cláusula Quinta** - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)**

**Cláusula Sexta** - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei **(art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)**.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51102470261 em 22/07/2025 da Empresa FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS, CNPJ 61852849000188 e protocolo 251231151 - 21/07/2025. Autenticação: 2E337A5E2D5E4DA7C5E2ACBDA21939EED728A4F. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/123.115-1 e o código de segurança Dtbk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:58
Número do documento: 25082010504439200000190624714
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504439200000190624714
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:44

**Cláusula Sétima** - O empresário individual usará o nome fantasia FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

**Santa Terezinha, 10 de julho de 2025.**

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS: Empresário**

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51102470261 em 22/07/2025 da Empresa FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS, CNPJ 61852849000188 e protocolo 251231151 - 21/07/2025. Autenticação: 2E337A5E2D5E4DA7C5E2ACBDA21939EED728A4F. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/123.115-1 e o código de segurança Dtbk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:58
Número do documento: 25082010504439200000190624714
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504439200000190624714
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:44

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---|---|---|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 25/123.115-1 | MTB2500168820 | 10/07/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|---|---|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 802.318.705-82 | FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | 18/07/2025 12:17:59 |
| **Assinado utilizando assinatura qualificada** | | |

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51102470261 em 22/07/2025 da Empresa FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS, CNPJ 61852849000188 e protocolo 251231151 - 21/07/2025. Autenticação: 2E337A5E2D5E4DA7C5E2ACBDA21939EED728A4F. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/123.115-1 e o código de segurança Dtbk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:58
Número do documento: 25082010504439200000190624714
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504439200000190624714
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:44

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

# TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS, de NIRE 5110247026-1 e protocolado sob o número 25/123.115-1 em 21/07/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51102470261, em 22/07/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ariadne De Oliveira Jordão.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|---|---|---|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 802.318.705-82 | FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | 18/07/2025 11:17:59 |
| Assinado utilizando assinatura qualificada | AC ONLINE RFB v5 | |

Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|---|---|---|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 802.318.705-82 | FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | 18/07/2025 11:17:59 |
| Assinado utilizando assinatura qualificada | AC ONLINE RFB v5 | |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/07/2025

Documento assinado eletronicamente por Ariadne De Oliveira Jordão, Servidor(a) Público(a), em 22/07/2025, às 08:27.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 25/123.115-1.

O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|---|---|
| CPF | Nome |
| 779.783.401-63 | MARLENE LINO DOS SANTOS |

Cuiabá. terça-feira, 22 de julho de 2025

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51102470261 em 22/07/2025 da Empresa FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS, CNPJ 61852849000188 e protocolo 251231151 - 21/07/2025. Autenticação: 2E337A5E2D5E4DA7C5E2ACBDA21939EED728A4F. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/123.115-1 e o código de segurança Dtbk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:58
Número do documento: 25082010504439200000190624714
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504439200000190624714
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:44

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

# Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

Natureza Jurídica: EMPRESARIO

| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE | CNPJ | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início de Atividade |
|---|---|---|---|
| 5110247026-1 | 61.852.849/0001-88 | 22/07/2025 | 10/07/2025 |

Endereço Completo:

ENTRADA ROD 413, KM 70 - FAZENDA 2 F SN - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78650-000 - SANTA TEREZINHA/MT

Objeto Social:

CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE.

Capital: R$ 5.000,00

CINCO MIL REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

MICRO EMPRESA
(Lei Complementar nº123/06)

Status: xxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 22/07/2025

Número: 51102470261

Ato 080 - INSCRICAO

Evento(s) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

| Nire | CNPJ | Endereço |
|---|---|---|

Nome do Empresário: FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

Nome Social: FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

Identidade: 721343562

CPF: 802.318.705-82

Estado Civil: Solteiro

Regime de Bens: xxxxxxx

NADA MAIS#

Cuiabá, 25 de Julho de 2025 14:43

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250002993762 e visualize a certidão)

25/132.813-9



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:58
Número do documento: 25082010504455600000190624717
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504455600000190624717
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:44

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

# Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: FABIO SILVEIRA BARROS

Natureza Jurídica: EMPRESARIO

| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE | CNPJ | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início de Atividade |
|---|---|---|---|
| 5110246849-6 | 61.578.907/0001-27 | 03/07/2025 | 01/07/2024 |

Endereço Completo:

FAZENDA 2 F SN - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78650-000 - SANTA TEREZINHA/MT

Objeto Social:

CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE.

Capital: R$ 5.000,00

CINCO MIL REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

MICRO EMPRESA
(Lei Complementar nº123/06)

Status: xxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 03/07/2025

Número: 51102468496

Ato 080 - INSCRICAO

Evento(s) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

| Nire | CNPJ | Endereço |
|---|---|---|

Nome do Empresário: FABIO SILVEIRA BARROS

Identidade: 805809392

CPF: 833.255.735-68

Estado Civil: Solteiro

Regime de Bens: xxxxxxx

NADA MAIS#

Cuiabá, 23 de Julho de 2025 08:00

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250002930499 e visualize a certidão)

25/130.468-0



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:58
Número do documento: 25082010504469300000190624716
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504469300000190624716
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:44

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

RUA ITAGIBA N 410, BELO HORIZONTE, LAURO DE FREITAS-BA

Tel: 71 30269500 / Fax: (00) 0000-0000

TABELIÃ: ARACILDA DOS SANTOS MIRANDA

**Protocolo de Certidão:** 11051/2025

**Daje:** 1494-002.407174

# CERTIDÃO NEGATIVA

**Nome:** FABIO SILVEIRA BARROS

**Documento:** CPF 833.255.735-68

Certifico que, revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, não consta título algum protestado da responsabilidade de **FABIO SILVEIRA BARROS** documento de identificação **CPF 833.255.735-68** a constar dos 5(CINCO) ANOS anteriores à presente data.

**O referido acima é verdade e dou fé.**

Esta certidão não terá validade com emendas, rasuras ou entrelinhas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a contar da data de expedição.

LAURO DE FREITAS-BA, 27 de Junho de 2025

JESSICA SOARES MIRANDA ROCHA

ESCREVENTE AUTORIZADA

| Emol | Taxa Fisc. | FECOM | Def. | PGE | FEURB | FMMPB | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$19,32 | R$13,72 | R$4,88 | R$0,51 | R$0,77 | R$0,40 | R$0,40 | R$40,0 |

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justica do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
**1494.AE374627-9**
**6SAU6SD0LM**
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Se impresso, para conferência, acesse o site https://www.cenprotnacional.org.br e digite o código: 29192073024296501250626



*Documento assinado digitalmente por JESSICA SOARES MIRANDA ROCHA:05780952540, em 27/06/2025 às 17:39:58, nos termos do art. 10, §1° da Medida Provisória n° 2200-2/2001.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:59
Número do documento: 25082010504540500000190626533
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504540500000190626533
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:45

## 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

**Av: Perimetral Sul, nº.552 - Bairro Inconfidentes - Vila Rica-MT - 78645-000 - (0**66) 3554-1331**

**Maria de Nazaret de Souza Pires**
**Tabelião(ã)**

# CERTIDÃO

**CERTIFICO, a pedido de parte interessada que revendo neste Cartório, os livros de registro de Instrumentos de Protestos desta Comarca, verifiquei constar a inexistência de títulos protestados desde Abril 2004. ate a presente data em que conste(m) com responsabilidade direta, o(s) nomes(s) de:**

**FABIO SILVEIRA BARROS**
**C.P.F./C.N.P.J nº: 833.255.735-68**

**O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.**

**Vila Rica/MT, 30/06/2025.**

MARIA DE NAZARET DE SOUSA PIRES:13854313187

Assinado digitalmente por MARIA DE NAZARET DE SOUSA PIRES:13854313187
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34189547000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARIA DE NAZARET DE SOUSA PIRES:13854313187
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.30 11:05:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**Maria de Nazaret de Souza Pires**
**Oficial**

CÓDIGO CERTIDÃO:

3005554.VAR.06-1

**Emolumentos:R$51,50 Selo Digital: CJA 10901 Codigo TJ:83**

**Qualquer emenda ou rasura nesta certidão é considerada como indício de adulteração**

## 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

**Av: Perimetral Sul, nº.552 - Bairro Inconfidentes - Vila Rica-MT - 78645-000 - (0**66) 3554-1331**

**Maria de Nazaret de Souza Pires**
**Tabelião(ã)**

# CERTIDÃO

**CERTIFICO, a pedido de parte interessada que revendo neste Cartório, os livros de registro de Instrumentos de Protestos desta Comarca, verifiquei constar a inexistência de títulos protestados desde Abril 2004. ate a presente data em que conste(m) com responsabilidade direta, o(s) nomes(s) de:**

**FABIO SILVEIRA BARROS**
**C.P.F./C.N.P.J nº: 61.578.907/0001-27**

**O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.**

**Vila Rica/MT, 14/07/2025.**

MARIA DE NAZARET DE SOUSA PIRES:13854313187

Assinado digitalmente por MARIA DE NAZARET DE SOUSA PIRES:13854313187
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34189547000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARIA DE NAZARET DE SOUSA PIRES:13854313187
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.14 16:49:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**Maria de Nazaret de Souza Pires**
**Oficial**

CÓDIGO CERTIDÃO:

1405573.VAR.07-4

**Emolumentos:R$51,50** **Selo Digital: CJA 12131** **Codigo TJ:83**

**Qualquer emenda ou rasura nesta certidão é considerada como indício de adulteração**

# DECLARAÇÃO

(ART.51, INCISO IX DA LEI 11.101/2005)

**FÁBIO SILVEIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 833.255.735-68, residente e domiciliado à Av. Praia de Itapoan, Quadra 15, Lote 38, nº 1808, apto 301/408, Vilas do Atlântico em Lauro de Freitas/BA, CEP 42738-664, DECLARA, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO IX, DA LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005 A RELAÇÃO, SUBSCRITA PELA DEVEDORA, DE TODAS AS AÇÕES JUDICIAIS EM QUE ESTE FIGURE COMO PARTE, INCLUSIVE AS DE NATUREZA TRABALHISTA, COM A ESTIMATIVA DOS RESPECTIVOS VALORES DEMANDADOS:

| NÚMERO DO PROCESSO | LOCALIZAÇÃO | PARTES | VALOR | NATUREZA |
|---|---|---|---|---|
| 1042602-43.2024.8.11.0041 | VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE DE CUIABÁ | FABIO SILVEIRA BARROS X ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS. | R$ 1.000,00 | CUMPRIMENTO DE SENTENÇA |
| **TOTAL** | | | **R$ 1.000,00** | |

Lauro de Freitas/BA, 15 de julho de 2025.

FABIO SILVEIRA BARROS:83325573568

Assinado de forma digital por FABIO SILVEIRA BARROS:83325573568
Dados: 2025.07.15 12:09:05 -03'00'

**FÁBIO SILVEIRA BARROS**

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:59
Número do documento: 25082010504552700000190626536
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504552700000190626536
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:45

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU

**CERTIDÃO Nº:** 02341196E

**A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).**

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **26/06/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Nome:** FÁBIO SILVEIRA BARROS
**Nacionalidade:** brasileiro
**Estado Civil:** Solteiro
**CPF:** 833.255.735-68
**RG:** 805809392
**Orgão Expedidor:** SSPBA
**Filiação 1:** IRENE VITALINA SILVEIRA
**Endereço:** Av. Praia de Itapoan, Quadra 15, Lote 38, nº 1808, apto 301/408, Vilas do Atlântico em Lauro de Freitas/BA, CEP 42738-664.

Esta certidão abrange as ações das varas de família, varas de sucessões, órfãos, interditos e ausentes (exceto inventário, arrolamento judicial e interdição / curatela), varas cíveis, varas de relações de consumo, varas de registros públicos, varas de acidente trabalho, vara de auditoria militar cível, vara empresarial (exceto falência, insolvência e recuperação judicial) e varas da fazenda pública administrativa, tributária estadual e tributária municipal e informa exclusivamente processos ativos em nome da pessoa pesquisada, figurando no pólo selecionado no tipo de participação, com exceção dos processos em segredo de justiça e em curso nos Juizados Especiais.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é sem custas e tem validade de 30 dias, a partir de sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:59
Número do documento: 25082010504552700000190626536
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504552700000190626536
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:45

Salvador/BA, quinta-feira, 26 de junho de 2025



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:59
Número do documento: 25082010504552700000190626536
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504552700000190626536
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:45

CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

**CERTIDÃO Nº:** 02341214E

**A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).**

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **26/06/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Nome:** FÁBIO SILVEIRA BARROS
**Nacionalidade:** brasileiro
**Estado Civil:** Solteiro
**CPF:** 833.255.735-68
**RG:** 805809392
**Orgão Expedidor:** SSPBA
**Filiação 1:** IRENE VITALINA SILVEIRA
**Endereço:** Av. Praia de Itapoan, Quadra 15, Lote 38, nº 1808, apto 301/408, Vilas do Atlântico em Lauro de Freitas/BA, CEP 42738-664,

Esta certidão abrange as ações das varas criminais comuns e especializadas, varas de violência doméstica e familiar contra a mulher, varas do júri, vara de auditoria militar, varas de execuções penais e medidas alternativas.

Esta certidão informa exclusivamente processos em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo de processos criminais registrados em sistemas, com sentença condenatória transitada em julgado e processos ativos de execução de pena, com exceção dos processos em segredo de justiça e em curso nos Juizados Especiais.

Certidão emitida de acordo com a lei n° 11.971, de 06/07/2009 e com o §1° do art. 8° da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões – SEDEC, através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados da pessoa pesquisada são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:59
Número do documento: 25082010504552700000190626536
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504552700000190626536
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:45

A pesquisa e informação de processos de execução penal e medidas alternativas efetua a busca na base de dados do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, administrado e atualizado pelo CNJ, sem interferência deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 26 de junho de 2025



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:59
Número do documento: 25082010504552700000190626536
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504552700000190626536
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:45

CERTIDÃO ESTADUAL
INSOLVÊNCIA CIVIL PESSOA FÍSICA

**CERTIDÃO Nº:** 02341239E

**A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).**

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **26/06/2025**, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Nome:** FÁBIO SILVEIRA BARROS
**Nacionalidade:** brasileiro
**Estado Civil:** Solteiro
**CPF:** 833.255.735-68
**RG:** 805809392
**Orgão Expedidor:** SSPBA
**Filiação 1:** IRENE VITALINA SILVEIRA
**Endereço:** Av. Praia de Itapoan, Quadra 15, Lote 38, nº 1808, apto 301/408, Vilas do Atlântico em Lauro de Freitas/BA, CEP 42738-664.

Esta certidão informa as ações ativas de insolvência, em que a pessoa pesquisada figure como parte no pólo selecionado no tipo de participação, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é sem custas e tem validade de 30 dias, a partir de sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:59
Número do documento: 25082010504552700000190626536
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504552700000190626536
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:45

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:59
Número do documento: 25082010504552700000190626536
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504552700000190626536
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:45

CERTIDÃO ESTADUAL DE 1º GRAU
INTERDIÇÃO / CURATELA

**CERTIDÃO Nº:** 02341254E

**A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).**

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **26/06/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Nome:** FÁBIO SILVEIRA BARROS
**Nacionalidade:** brasileiro
**Estado Civil:** Solteiro
**CPF:** 833.255.735-68
**RG:** 805809392
**Orgão Expedidor:** SSPBA
**Filiação 1:** IRENE VITALINA SILVEIRA
**Endereço:** Av. Praia de Itapoan, Quadra 15, Lote 38, nº 1808, apto 301/408, Vilas do Atlântico em Lauro de Freitas/BA, CEP 42738-664.

Esta certidão abrange as ações de interdição / curatela do Estado da Bahia, ativas e/ou inativas, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 26 de junho de 2025



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:59
Número do documento: 25082010504552700000190626536
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504552700000190626536
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:45

CERTIDÃO ESTADUAL
INVENTÁRIO - ARROLAMENTO – 1° GRAU

**CERTIDÃO Nº:** 02341224E

**A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).**

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **26/06/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Nome:** FÁBIO SILVEIRA BARROS
**Nacionalidade:** brasileiro
**Estado Civil:** Solteiro
**CPF:** 833.255.735-68
**RG:** 805809392
**Orgão Expedidor:** SSPBA
**Filiação 1:** IRENE VITALINA SILVEIRA
**Endereço:** Av. Praia de Itapoan, Quadra 15, Lote 38, nº 1808, apto 301/408, Vilas do Atlântico em Lauro de Freitas/BA, CEP 42738-664.

Esta certidão abrange as ações sucessórias de inventário e arrolamento, judiciais, ativas ou inativas, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 26 de junho de 2025



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:59
Número do documento: 25082010504552700000190626536
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504552700000190626536
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:45

# CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
# AÇÕES CÍVEIS (todos os polos)

**CERTIDÃO Nº: 00805979E**

**A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/).**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 26/06/2025, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR, (figurando em qualquer dos polos da relação processual), em nome de:

**Nome:FÁBIO SILVEIRA BARROS**
**Nacionalidade: brasileiro**
**Estado Civil: Solteiro**
**CPF: 833.255.735-68**
**RG: 805809392**
**Orgão Expedidor: SSPBA**
**Filiação 1: IRENE VITALINA SILVEIRA**
**Endereço: Av. Praia de Itapoan, Quadra 15, Lote 38, nº 1808, apto 301/408, Vilas do Atlântico em Lauro de Freitas/BA, CEP 42738-664.**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n °11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:59
Número do documento: 25082010504552700000190626536
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504552700000190626536
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:45

data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 26 de junho de 2025



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:59
Número do documento: 25082010504552700000190626536
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504552700000190626536
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:45

# CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
# AÇÕES CRIMINAIS

**CERTIDÃO Nº: 00805981E**

**A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/).**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 26/06/2025, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**Nome:FÁBIO SILVEIRA BARROS**
**Nacionalidade: brasileiro**
**Estado Civil: Solteiro**
**CPF: 833.255.735-68**
**RG: 805809392**
**Orgão Expedidor: SSPBA**
**Filiação 1: IRENE VITALINA SILVEIRA**
**Endereço: Av. Praia de Itapoan, Quadra 15, Lote 38, nº 1808, apto 301/408, Vilas do Atlântico em Lauro de Freitas/BA, CEP 42738-664.**

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 26 de junho de 2025



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:59
Número do documento: 25082010504552700000190626536
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504552700000190626536
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:45

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**
**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL** 49452636/2025

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**FABIO SILVEIRA BARROS**

OU

**CPF n. 833.255.735-68**

Certidão emitida em 26/06/2025, às 15:36:29 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 26/06/2025, às 07:44:21;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 26/06/2025, às 07:44:21.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 49452636

Código de Validação: 5787 EEEC F594 CC1D EBD6 4724 E8F0 CD0B

Data da Atualização: 26/06/2025, às 07:44:21

26/06/2025

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA** 49452693/2025

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**FABIO SILVEIRA BARROS**

OU

**CPF n. 833.255.735-68**

Certidão emitida em 26/06/2025, às 15:37:37 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 26/06/2025, às 07:44:21;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 26/06/2025, às 07:44:21.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 49452693

Código de Validação: 282C A7EE AB5E CC1B B23B F85C 3159 0FAA

Data da Atualização: 26/06/2025, às 07:44:21

26/06/2025

**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**
**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

## CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão n°: **179588/2025**
Expedição: **26/06/2025 15:39:21**
Código de autenticidade: **99925062602488797364**
Válida até **26/07/2025**

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos do TRT da 5ª Região (Bahia), que **NÃO CONSTA(M) processo(s)** em tramitação contra **FABIO SILVEIRA BARROS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **833.255.735-68**.

**LISTA DE PROCESSOS ARQUIVADOS:**

**22ª. VARA DO TRABALHO DE SALVADOR**
0000153-55.2010.5.05.0022 (Fabio Silveira Barros)(83325573568)

OBSERVAÇÕES:
1) A pesquisa no banco de dados deste Tribunal será realizada pelo CPF/CNPJ informado, pela exata grafia do nome ou razão social vinculado ao CPF/CNPJ registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e, quando for o caso, pela exata grafia do nome informado pelo solicitante, cujo CPF ou CNPJ não esteja cadastrado no processo ou seja o mesmo do informado.
2) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, matriz ou filiais.
3) A informação do número do CPF/CNPJ e nome para pesquisa é de inteira responsabilidade do solicitante, cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade.
4) A pesquisa realizada não contempla Ações de Consignação em Pagamento, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandado de Segurança e Mandado de Segurança Coletivo, bem como os processos arquivados definitivamente e ações originárias de 2ª Instância.
5) Há possibilidade de tratar-se de homônimo quando o resultado da pesquisa não associar número de CPF ou CNPJ ao nome do reclamado e ao número do processo.
6) Durante o período de validade, a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada exclusivamente mediante acesso ao endereço eletrônico do TRT da 5ª Região no serviço Certidões / Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) / Autenticar CEAT.
7) O interessado que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à Coordenadoria de Atendimento ao Público (Capital), Núcleos de Apoio as Varas do Interior ou a própria Vara do Trabalho, nos casos de varas únicas do interior.
8) Esta certidão NÃO GERA os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar em licitações, nos termos da Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:59
Número do documento: 25082010504552700000190626536
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504552700000190626536
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIO SILVEIRA BARROS
CPF: 833.255.735-68
Certidão nº: 36178003/2025
Expedição: 26/06/2025, às 15:46:24
Validade: 23/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIO SILVEIRA BARROS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **833.255.735-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:59
Número do documento: 25082010504552700000190626536
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504552700000190626536
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:45

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 20125974

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **99 ANOS**, **CONSTAM** nos registros de **PROCESSOS CRIMINAIS OU CÍVEIS, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR OU RÉU**, até a data de 27/06/2025, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

**FABIO SILVEIRA BARROS**
**CPF 833.255.735-68**
Data de nascimento: 20/11/1982
Filiação: IRENE VITALINA SILVEIRA

**Processo: 1042602-43.2024.8.11.0041** (PJE)
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Comarca:** Cuiabá-Meio Ambiente
**Lotação:** Vara Especializada do Meio Ambiente
**Autor:** FABIO SILVEIRA BARROS
**Réus:** ESTADO DE MATO GROSSO e outros.
**Valor da Causa:** R$ 1.000,00
**Situação do Processo:** Em Andamento
**Data de Distribuição:** 19/09/2024

**PARTES SELECIONADAS:**

Foram encontradas variações de grafia da parte consultada na certidão, a(s) parte(s) consultadas estão relacionadas abaixo:

Nome: FABIO SILVEIRA BARROS | CPF: 83325573568 | Nome Mãe: IRENE VITALINA SILVEIRA.

**Observações:**

Certidão nº 20125974.
A autencidade desta certidão pode ser consultada em:
http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes
Certidão emitida por Aline Rosa da Silva Maia.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Vila Rica - SDCR, dia 27/06/2025, às 14h:23

Documento selado eletronicamente sob o número CII8050.
As informações deste selo poderão ser consultadas no link: http://gif.tjmt.jus.br/selo/consulta/conselodigitalexterno.aspx.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:59
Número do documento: 25082010504552700000190626536
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504552700000190626536
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:45

a. As informações referentes ao **NOME e CPF** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.

b. A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**. acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.

c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações e execuções criminais e cíveis**.

d. A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.

f. Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 24/2019-CGJ.

g. Os processos de competência da **JUSTIÇA MILITAR** estão incluídos na **CERTIDÃO CRIMINAL**

Certidão nº 20125974.
A autencidade desta certidão pode ser consultada em:
http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes
Certidão emitida por Aline Rosa da Silva Maia.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Vila Rica - SDCR, dia 27/06/2025, às 14h:23

Documento selado eletronicamente sob o número CII8050.
As informações deste selo poderão ser consultadas no link: http://gif.tjmt.jus.br/selo/consulta/conselodigitalexterno.aspx.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 20126095

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **99 ANOS**, **NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 27/06/2025, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

**FABIO SILVEIRA BARROS**
**CPF 833.255.735-68**
Data de nascimento: 20/11/1982
Filiação: IRENE VITALINA SILVEIRA

**Observações:**

a. As informações referentes ao **NOME e CPF** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.

b. A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**. acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.

c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência**.

d. A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.

f. Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 24/2019-CGJ.

Certidão nº 20126095.
A autencidade desta certidão pode ser consultada em:
http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes
Certidão emitida por Aline Rosa da Silva Maia.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Vila Rica - SDCR, dia 27/06/2025, às 14h:30

Documento selado eletronicamente sob o número CII8051.
As informações deste selo poderão ser consultadas no link: http://gif.tjmt.jus.br/selo/consulta/conselodigitalexterno.aspx.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:59
Número do documento: 25082010504552700000190626536
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504552700000190626536
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:45

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

**Certidão de Distribuição**
**SEGUNDO GRAU**
**Feitos de Competência Originária e Recursos**

Nº DA CERTIDÃO: **184309/2025**

CERTIFICO que, conforme pesquisa realizada nos Sistemas Proteus e Pje (Processo Judicial Eletrônico) de Distribuição do **2º Grau** do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, **NADA CONSTA** referente a processos **Cíveis e Criminais** em que seja parte no POLO ATIVO (AUTOR) / PASSIVO (RÉU) o(a) Senhor(a) **FABIO SILVEIRA BARROS**, portador(a) do **CPF: 833.255.735-68**, no período de 20 anos até a data de **26/06/2025**. CERTIFICO, ainda mais, que esta certidão se refere aos feitos distribuídos na competência originária do Segundo Grau de Jurisdição. CERTIFICO, finalmente, que este documento é valido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

Observações:
a. Certidão expedida por meio da Internet, com base na Portaria n. 739/2022-PRES;
b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário**;
c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada conforme QR-Code e link informado no rodapé desta;
d. A autenticidade poderá ser consultada em, no máximo, até 3 (três) meses após a expedição;
e. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT;
f. Esta certidão busca por qualquer registro existente no banco de dados do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, conforme o período;
g. A pesquisa é realizada por meio eletrônico junto ao banco de dados do Poder Judiciário de 2º Grau **considerando, inclusive, processos oriundos das varas de COMPETÊNCIA MILITAR**.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:59
Número do documento: 25082010504552700000190626536
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504552700000190626536
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:45

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**
**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL** 49452636/2025

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**FABIO SILVEIRA BARROS**

OU

**CPF n. 833.255.735-68**

Certidão emitida em 26/06/2025, às 15:36:29 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 26/06/2025, às 07:44:21;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 26/06/2025, às 07:44:21.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 49452636

Código de Validação: 5787 EEEC F594 CC1D EBD6 4724 E8F0 CD0B

Data da Atualização: 26/06/2025, às 07:44:21

26/06/2025

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA** 49452693/2025

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**FABIO SILVEIRA BARROS**

OU

**CPF n. 833.255.735-68**

Certidão emitida em 26/06/2025, às 15:37:37 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 26/06/2025, às 07:44:21;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 26/06/2025, às 07:44:21.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 49452693

Código de Validação: 282C A7EE AB5E CC1B B23B F85C 3159 0FAA

Data da Atualização: 26/06/2025, às 07:44:21

26/06/2025

**Poder Judiciário Federal**
Processo Judicial Eletrônico - PJe

**Código de verificação**: 80.478.701.236

## CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Processo Judicial Eletrônico - PJe, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa física identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

**CPF pesquisado**: 833.255.735-68

**Observações**:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: http://www.tst.jus.br/certidao
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (CauInom), caução (Cauçao), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), exceção de incompetência (ExcInc), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiJu), execução fiscal (ExFis), execução provisória (ExeProv), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), homologação da transação extrajudicial (HTE), interdito proibitório (Interdito), interpelação (Interp), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitória (Monito), notificação (Notif), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), produção antecipada da prova (PAP), protesto (Protes), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), cautelar inominada (CauInom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), habeas data cível (HDCiv), mandado de segurança cível (MSCiv), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
5. Esta pesquisa foi realizada a partir do CPF informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: https://pje.trt23.jus.br/certidoes/

Certidão emitida em 26/06/2025 às 14:56



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:59
Número do documento: 25082010504552700000190626536
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504552700000190626536
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIO SILVEIRA BARROS
CPF: 833.255.735-68
Certidão nº: 36178003/2025
Expedição: 26/06/2025, às 15:46:24
Validade: 23/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIO SILVEIRA BARROS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **833.255.735-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:59
Número do documento: 25082010504552700000190626536
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504552700000190626536
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:45

# DECLARAÇÃO

(ART.51, INCISO IX DA LEI 11.101/2005)

**FÁBIO SILVEIRA BARROS** empresário individual,, inscrito no CNPJ sob nº 1.578.907/0001-27 com sede na Fazenda 2 F , S/N , Zona Rural, Santa Terezinha- MT CEP 78.650-000 representado por **FÁBIO SILVEIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 833.255.735-68, DECLARA, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO IX, DA LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005, QUE A EMPRESA REQUERENTE E SEUS SÓCIOS NÃO POSSUEM NENHUMA AÇÃO JUDICIAL EM QUE FIGUREM COMO PARTE AUTORA OU PARTE RÉ.

Santa Terezinha- MT, 15 de julho de 2025.

FABIO SILVEIRA BARROS:83325573568

Assinado de forma digital por FABIO SILVEIRA BARROS:83325573568
Dados: 2025.07.15 11:53:52 -03'00'

**FÁBIO SILVEIRA BARROS**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 20987145

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **99 ANOS**, **NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS CRIMINAIS OU CÍVEIS, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 10/07/2025, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

**FABIO SILVEIRA BARROS**
**CNPJ 61.578.907/0001-27**

**Observações:**

a. As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.

b. A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**. acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.

c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações e execuções criminais e cíveis**.

d. A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.

f. Os processos de competência da **JUSTIÇA MILITAR** estão incluídos na **CERTIDÃO CRIMINAL**

Certidão nº 20987145.
A autencidade desta certidão pode ser consultada em:
http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes
Certidão emitida por Aline Rosa da Silva Maia.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Vila Rica - SDCR, dia 10/07/2025, às 13h:14

Documento selado eletronicamente sob o número CII8070.
As informações deste selo poderão ser consultadas no link: http://gif.tjmt.jus.br/selo/consulta/conselodigitalexterno.aspx.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:59
Número do documento: 25082010504572500000190626535
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504572500000190626535
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:45

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 20987254

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **30 ANOS**, **NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 10/07/2025, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

**FABIO SILVEIRA BARROS**
**CNPJ 61.578.907/0001-27**

**Observações:**

a. As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.

b. A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**. acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.

c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência**.

d. A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.

Certidão nº 20987254.
A autencidade desta certidão pode ser consultada em:
http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes
Certidão emitida por Aline Rosa da Silva Maia.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Vila Rica - SDCR, dia 10/07/2025, às 13h:16

Documento selado eletronicamente sob o número CII8071.
As informações deste selo poderão ser consultadas no link: http://gif.tjmt.jus.br/selo/consulta/conselodigitalexterno.aspx.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:59
Número do documento: 25082010504572500000190626535
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504572500000190626535
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:45

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

**Certidão de Distribuição**
**SEGUNDO GRAU**
**Feitos de Competência Originária e Recursos**

1961/2025
**DEJAUX**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em atendimento ao pedido n. 198404, de 10/07/2025 10:46, firmado pela pessoa jurídica FABIO SILVEIRA BARROS, inscrito (a) no CNPJ sob n. 61.578.907/0001-27, neste ato representada pelo (a) Sr (a). FABIO SILVEIRA BARROS, inscrito (a) no CPF sob n. 833.255.735-68, conforme pesquisa realizada nos Sistemas Proteus e Pje de Distribuição do 2° Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, NADA CONSTA referente a processos Cíveis e Criminais no período de 30 anos, em que seja parte no POLO ATIVO (AUTOR) / PASSIVO (RÉU) a empresa FABIO SILVEIRA BARROS, inscrita no CNPJ sob n. 61.578.907/0001-27. CERTIFICO, ainda mais, que esta certidão se refere aos feitos distribuídos na competência originária do Segundo Grau de Jurisdição, e foi emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor. CERTIFICO, finalmente, que este documento é valido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

O referido é verdade e dou fé. Departamento Judiciário Auxiliar do Tribunal de Justiça, ao décimo dia do mês de Julho de 2025. Do que eu, Amanda Cristina Tibles Brandao Arruda Montenegro, Chefe de Divisão - Divisão de Arrecadação a digitei.

Andreia Luisa Girardi da Silva
Diretora do Departamento Judiciário Auxiliar

# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:135A0000-0AA5-0A58-9CAB-08DDC088DFD7

**Código verificador - AD:135A0000-0AA5-0A58-9CAB-08DDC088DFD7**

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

**ANDREIA LUISA GIRARDI DA SILVA**
Assinado em 11/07/2025 10:40:34

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

**AMANDA CRISTINA TIBLES BRANDAO ARRUDA MONTENEGRO**
Assinado em 11/07/2025 13:24:31

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**
**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL** 49847767/2025

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, e CONSIDERANDO a relação de matriz e filiais, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**FABIO SILVEIRA BARROS**

OU

**CNPJ n. 61.578.907/0001-27**

Certidão emitida em 10/07/2025, às 11:37:29 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 10/07/2025, às 08:22:57;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 10/07/2025, às 08:22:57.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 49847767

Código de Validação: 08F0 23A9 2835 1526 AE4F 47E0 BBD3 7121

Data da Atualização: 10/07/2025, às 08:22:57

10/07/2025

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

# CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

49847810/2025

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, e CONSIDERANDO a relação de matriz e filiais, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**FABIO SILVEIRA BARROS**

OU

**CNPJ n. 61.578.907/0001-27**

Certidão emitida em 10/07/2025, às 11:38:10 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 10/07/2025, às 08:22:57;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 10/07/2025, às 08:22:57.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 49847810

Código de Validação: A293 AC4C E58D C587 F825 E460 04B8 8734

Data da Atualização: 10/07/2025, às 08:22:57

10/07/2025

**Poder Judiciário Federal**
Processo Judicial Eletrônico - PJe

**Código de verificação**: 80.749.588.245

## CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Processo Judicial Eletrônico - PJe, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

**Raiz do CNPJ pesquisado**: 61.578.907

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **NEGATIVA**, identificada pelo nº 39305391/2025 e pelo CNPJ 61.578.907/0001-27, cuja a íntegra está disponível em: http://www.tst.jus.br/certidao

**Observações**:

1. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
2. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (CauInom), caução (Cauçao), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), exceção de incompetência (ExcInc), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiJu), execução fiscal (ExFis), execução provisória (ExeProv), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), homologação da transação extrajudicial (HTE), interdito proibitório (Interdito), interpelação (Interp), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitória (Monito), notificação (Notif), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), produção antecipada da prova (PAP), protesto (Protes), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), cautelar inominada (CauInom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), habeas data cível (HDCiv), mandado de segurança cível (MSCiv), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
5. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: https://pje.trt23.jus.br/certidoes/

Certidão emitida em 10/07/2025 às 10:38



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:59
Número do documento: 25082010504572500000190626535
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504572500000190626535
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIO SILVEIRA BARROS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.578.907/0001-27
Certidão nº: 39305605/2025
Expedição: 10/07/2025, às 11:39:13
Validade: 06/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIO SILVEIRA BARROS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.578.907/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:59
Número do documento: 25082010504572500000190626535
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504572500000190626535
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:45

# DECLARAÇÃO
# (ART.51, INCISO IX DA LEI 11.101/2005)

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS** empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 61.852.849/0001-88 com sede na Fazenda 2 F , S/N , Zona Rural, Santa Terezinha- MT CEP 78.650-000, representado por seu sócio **FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS,** brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 802.318.70-82 residente e domiciliado à Rua Carlos Conceição 580, CS 06 em Lauro de Freitas/BA, CEP 42710120**,** declara, nos termos do art. 51, inciso ix, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que a empresa requerente e seus sócios não possuem nenhuma ação judicial em que figurem como parte autora ou parte ré.

Santa Terezinha, MT, 30 de julho de 2025

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS:80231870582

Assinado de forma digital por FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS:80231870582
Dados: 2025.07.30 15:04:19 -0300'

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS)**

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:59
Número do documento: 25082010504589300000190626540
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504589300000190626540
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:46

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 21872196

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **20 ANOS**, **NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS CRIMINAIS OU CÍVEIS, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 04/08/2025, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**
**CNPJ 61.852.849/0001-88**

**Observações:**

a. As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.

b. A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**. acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.

c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações e execuções criminais e cíveis**.

d. A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.

f. Os processos de competência da **JUSTIÇA MILITAR** estão incluídos na **CERTIDÃO CRIMINAL**

Certidão nº 21872196.
A autencidade desta certidão pode ser consultada em:
http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes
Certidão emitida por Aline Rosa da Silva Maia.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Vila Rica - SDCR, dia 04/08/2025, às 13h:43

Documento selado eletronicamente sob o número CJB83401.
As informações deste selo poderão ser consultadas no link: http://gif.tjmt.jus.br/selo/consulta/conselodigitalexterno.aspx.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:59
Número do documento: 25082010504589300000190626540
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504589300000190626540
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:46

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 21872091

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **20 ANOS**, **NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 04/08/2025, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**
**CNPJ 61.852.849/0001-88**

**Observações:**

a. As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.

b. A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**. acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.

c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência**.

d. A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.

Certidão nº 21872091.
A autencidade desta certidão pode ser consultada em:
http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes
Certidão emitida por Aline Rosa da Silva Maia.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Vila Rica - SDCR, dia 04/08/2025, às 13h:36

Documento selado eletronicamente sob o número CJB83400.
As informações deste selo poderão ser consultadas no link: http://gif.tjmt.jus.br/selo/consulta/conselodigitalexterno.aspx.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:59
Número do documento: 25082010504589300000190626540
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504589300000190626540
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:46

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**JUÍZO DE DIREITO DA**
**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

# PEDIDO DE CERTIDÃO

## Pedido Número: #199004

| | |
|---|---|
| **Data/Hora do Pedido:** | 01/08/2025 08:18* |
| **Comarca:** | TRIBUNAL DE JUSTIÇA |
| **Parte a Consultar:** | FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS - 61.852.849/0001-88 |
| **Isenção de Pagamento:** | NÃO |
| **Requerente:** | FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS - 61.852.849/0001-88 |
| **Telefone do Requerente:** | (22) 99232 - 7397 |
| **Email do Requerente:** | melissa@frangeadvogados.com.br |
| **Tipo de Certidão:** | Criminal e Cível |
| **Tipos de Parte:** | Autor e Réu |
| **Tipos de Situação do Processo:** | Arquivado e Em Andamento |
| **Número Único da Guia:** | 55536.999.08.2025-0 |
| **Valor da Guia:** | R$ 78,30 |
| **Data Pagamento da Guia:** | Ainda não pago. |

Privacidade - Termos



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:59
Número do documento: 25082010504589300000190626540
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504589300000190626540
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:46

**Status:** Pedido em Processamento

*A certidão estará disponível no prazo de 5 (cinco) dias úteis e será encaminhada no e-mail cadastrado. Em se tratando de certidões pagas, o prazo se inicia no primeiro dia útil após a compensação da guia.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:59
Número do documento: 25082010504589300000190626540
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504589300000190626540
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:46

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**
**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL** 50670706/2025

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**

OU

**CNPJ n. 61.852.849/0001-88**

Certidão emitida em 05/08/2025, às 09:47:52 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Mato Grosso. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 05/08/2025, às 06:47:20;
Seção Judiciária: Mato Grosso (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 05/08/2025, às 06:47:20.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 50670706

Código de Validação: 177D 1D0B E74E EE16 CF4D 09F6 E9B8 5D42

Data da Atualização: 05/08/2025, às 06:47:20

05/08/2025

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

# CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

50670740/2025

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**

OU

**CNPJ n. 61.852.849/0001-88**

Certidão emitida em 05/08/2025, às 09:48:30 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Mato Grosso. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 05/08/2025, às 06:47:20;
Seção Judiciária: Mato Grosso (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 05/08/2025, às 06:47:20.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 50670740

Código de Validação: 7C94 3BC1 D0D5 27FE 03DA C496 C20C CCD0

Data da Atualização: 05/08/2025, às 06:47:20

05/08/2025

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:59
Número do documento: 25082010504589300000190626540
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504589300000190626540
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:46

**Poder Judiciário Federal**
Processo Judicial Eletrônico - PJe

**Código de verificação**: 81.217.857.618

## CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Processo Judicial Eletrônico - PJe, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

**Raiz do CNPJ pesquisado**: 61.852.849

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **NEGATIVA**, identificada pelo nº 44829385/2025 e pelo CNPJ 61.852.849/0001-88, cuja a íntegra está disponível em: http://www.tst.jus.br/certidao

**Observações**:

1. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
2. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (CauInom), caução (Cauçao), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), exceção de incompetência (ExcInc), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiJu), execução fiscal (ExFis), execução provisória (ExeProv), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), homologação da transação extrajudicial (HTE), interdito proibitório (Interdito), interpelação (Interp), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitória (Monito), notificação (Notif), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), produção antecipada da prova (PAP), protesto (Protes), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), cautelar inominada (CauInom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), habeas data cível (HDCiv), mandado de segurança cível (MSCiv), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
5. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: https://pje.trt23.jus.br/certidoes/



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:59
Número do documento: 25082010504589300000190626540
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504589300000190626540
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:46

Certidão emitida em 05/08/2025 às 08:41



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:59
Número do documento: 25082010504589300000190626540
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504589300000190626540
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:46

**Poder Judiciário Federal**
Processo Judicial Eletrônico - PJe

**Código de verificação**: 81.218.083.929

## CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Processo Judicial Eletrônico - PJe, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

**Raiz do CNPJ pesquisado**: 61.852.849

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **NEGATIVA**, identificada pelo nº 44831390/2025 e pelo CNPJ 61.852.849/0001-88, cuja a íntegra está disponível em: http://www.tst.jus.br/certidao

**Observações**:

1. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
2. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (CauInom), caução (Cauçao), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), exceção de incompetência (ExcInc), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiJu), execução fiscal (ExFis), execução provisória (ExeProv), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), homologação da transação extrajudicial (HTE), interdito proibitório (Interdito), interpelação (Interp), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitória (Monito), notificação (Notif), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), produção antecipada da prova (PAP), protesto (Protes), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), cautelar inominada (CauInom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), habeas data cível (HDCiv), mandado de segurança cível (MSCiv), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
5. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: https://pje.trt23.jus.br/certidoes/



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:59
Número do documento: 25082010504589300000190626540
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504589300000190626540
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:46

Certidão emitida em 05/08/2025 às 08:46



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:58:59
Número do documento: 25082010504589300000190626540
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504589300000190626540
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:46

# DECLARAÇÃO DO PASSIVO FISCAL

**FÁBIO SILVEIRA BARROS** empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 1.578.907/0001-27 com sede na Fazenda 2 F, S/N, Zona Rural, Santa Terezinha- MT CEP 78.650-000, representado por seu sócio **FÁBIO SILVEIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 833.255.735-68, DECLARA que não possui passivo fiscal apurado.

Santa Terezinha, MT, 30 de julho de 2025

FABIO SILVEIRA BARROS:83325573568

Assinado de forma digital por FABIO SILVEIRA BARROS:83325573568
Dados: 2025.07.30 14:59:35 -03'00'

**FÁBIO SILVEIRA BARROS**

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:00
Número do documento: 25082010504605300000190626544
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504605300000190626544
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:46

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FABIO SILVEIRA BARROS**
**CNPJ: 61.578.907/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:13:43 do dia 25/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/01/2026.
Código de controle da certidão: **F53C.633A.1EC8.3838**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
## CND Nº 0058011164

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **25/07/2025** Hora da emissão: **10:20:19**

Nome/denominação do sujeito passivo: **FABIO SILVEIRA BARROS**
CNPJ: **61.578.907/0001-27**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **22/09/2025.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T2K9LU72B2TTT2T2**



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:00
Número do documento: 25082010504605300000190626544
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504605300000190626544
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:46

# DECLARAÇÃO DO PASSIVO FISCAL

**FÁBIO SILVEIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 833.255.735-68, residente e domiciliado à Av. Praia de Itapoan, Quadra 15, Lote 38, nº 1808, apto 301/408, Vilas do Atlântico em Lauro de Freitas/BA, CEP 42738-664. DECLARA que não possui passivo fiscal apurado.

Lauro de Freitas-BA, 30 de julho de 2025

FABIO SILVEIRA BARROS:83325573568

Assinado de forma digital por FABIO SILVEIRA BARROS:83325573568
Dados: 2025.07.30 14:54:51 -03'00'

**FÁBIO SILVEIRA BARROS**

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:00
Número do documento: 25082010504618800000190626546
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504618800000190626546
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:46

# Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

| | |
|---|---|
| Nome: | FABIO SILVEIRA BARROS |
| CPF: | 833.255.735-68 |
| Número da Certidão: | 2775317 |

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei n° 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei n° 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral de inscrição municipal de atividades como pessoa física, quando houver, ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sefaz.salvador.ba.gov.br

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:35:45 horas do dia 30/07/2025.
Válida até dia 29/08/2025.

Código de controle da certidão: **8DA1.7E3B.1B0D.B571.2F03.E913.29E1.2844**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:00
Número do documento: 25082010504618800000190626546
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504618800000190626546
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:46

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FABIO SILVEIRA BARROS**
**CPF: 833.255.735-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:42:32 do dia 25/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/01/2026.
Código de controle da certidão: **3569.0140.3F33.AB8F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

**SECRETARIA DA FAZENDA**

Emissão: 25/07/2025 11:02

# Certidão Negativa de Débitos Tributários

**(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)**

Certidão Nº: **20253852865**

| NOME | |
|---|---|
| **FABIO SILVEIRA BARROS** | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CPF<br>**833.255.735-68** |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:00
Número do documento: 25082010504618800000190626546
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504618800000190626546
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:46

# DECLARAÇÃO DO PASSIVO FISCAL

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS,** brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 802.318.70-82 residente e domiciliado à Rua Carlos Conceição 580, CS 06 em Lauro de Freitas/BA, CEP 42710120**,** DECLARA que não possui passivo fiscal apurado.

Lauro de Freitas/BA, 30 de julho de 2025

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS:80231870582

Assinado de forma digital por FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS:80231870582
Dados: 2025.07.30 15:01:05 -03'00'

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS)**

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:00
Número do documento: 25082010504631700000190626547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504631700000190626547
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:46

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

**SECRETARIA DA FAZENDA**

Emissão: 25/07/2025 11:01

# Certidão Negativa de Débitos Tributários

**(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)**

Certidão Nº: **20253852837**

| NOME | |
|---|---|
| **FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS** | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CPF |
| | **802.318.705-82** |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:00
Número do documento: 25082010504631700000190626547
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504631700000190626547
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:46

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**
**CPF: 802.318.705-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:14:18 do dia 29/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/01/2026.
Código de controle da certidão: **8A83.BF44.88E1.8F03**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

| EMPRESA | DESCRIÇÃO DO BEM | Valor | CHASSI | PLACA | MARCA | ANO | MODELO/OBS | TIPO | STATUS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FREDERICO FRANK SILVE | •GRADE NIVELADORA CRI 30 DIS | R$ 50.000,00 | 569711 | NÃO COMTEMPLA | BALDAN | 2021 | CRI DE 30 C/DSC REC 28X7,50MM | VENDIDA | |
| FREDERICO FRANK SILVE | •PLAINA NIVELADORA PATROLA | R$ 22.000,00 | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA | STARA | 2015 | PATROLA | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FREDERICO FRANK SILVE | CARRETA AGRICOLA MADEIRA 6000KG 2 EIXOS | R$ 5.000,00 | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA | TADEU | 20212021 | CARRETA 02 EIXOS | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FREDERICO FRANK SILVE | •TRONCO REVOLUTION LM | R$ 62.000,00 | 04322021 | NÃO COMTEMPLA | ACCORES | 2021 | L-MOVEL | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FREDERICO FRANK SILVE | •GUINCHO AGRICOLA GAT - 800 | R$ 1.800,00 | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA | TATU MARCHESAN | 2021 | GAT800 | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FREDERICO FRANK SILVE | •GRADE NIVELADORA PICCIN GANFPR 64 X 22 | R$ 38.000,00 | 09/09408 | NÃO COMTEMPLA | PICCIN | 2019 | GANFPR64X22 | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FREDERICO FRANK SILVE | ROCADEIRA DE ARRASTO TF 3400 | R$ 29.000,00 | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA | RALL PORTUGUES | 2021 | TF 3400 | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FREDERICO FRANK SILVE | •CARRETA AGRICOLA TANQUE 10.200 LT | R$ 46.000,00 | 808450 | NÃO COMTEMPLA | FIDO | 2021 | 10.200 LT 4 RODAS R/S ARO 20 | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FREDERICO FRANK SILVE | •CARRETA TANQUE 6200 306 ML | R$ 35.000,00 | CT010080 | NÃO COMTEMPLA | YAMAGUCHI | 2021 | 6200 306-ML RD; | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FREDERICO FRANK SILVE | FAZENDA 2F MATRICULA 6996 | R$ 35.000.000,00 | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA | 2021 | TERRAS RURAIS DE 1.104,0210 HÁ | IMÓVEL RURAL | não alienado |
| FREDERICO FRANK SILVE | FAZENDA 2F II MATRICULA 9748 | R$ 15.000.000,00 | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA | 2021 | TERRAS RURAIS DE 878,7741 HÁ | IMÓVEL RURAL | não alienado |
| FREDERICO FRANK SILVE | BOMBA TRATOR TASP - 75 | R$ 18.000,00 | 3525 | NÃO COMTEMPLA | AGROPULV | 2022 | TASP-75 | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FREDERICO FRANK SILVE | CARRETA AGRICOLA 02 EIXOS | R$ 19.000,00 | 0M00065 | NÃO COMTEMPLA | FACCHINI | 2021 | PLATAFORMA 400KG | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FREDERICO FRANK SILVE | GPS HX | R$ 10.000,00 | 000682 | NÃO CONTEMPLA | AGRON | 2021 | HXGN | ACESSORIO | não alienado |
| FREDERICO FRANK SILVE | SEMEADORA ADUBADORA | R$ 2.500,00 | RXRC | NÃO CONTEMPLA | EMBRAPA | 2021 | MS100 CR | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FREDERICO FRANK SILVE | MOTOCICLETA | R$ 8.000,00 | 9C2JD2320ER15194 | QBH2A88 | HONDA | 2014 | 125 BROS ES | VEICULO | não alienado |
| FREDERICO FRANK SILVE | TRATOR AGRICOLA | R$ 290.000,00 | BM6125JJMA502412 | | JOHN DEERE | 2022 | TRATOR JOHN DEERE 6125. | MAQUINÁRIO AGRICOLA | alienado |
| frEDERICO FRANK SILVEIR | 30 (TRINTA) BEBEDOUROS 1.200 LITROS | | | | | | | | |
| FREDERICO FRANK SILVE | TRANSFORMADOR | R$ 5.500,00 | B4T-9000E | NÃO CONTEMPLA | BRANCO | 2022 | 25KVA 15 KV | ACESSORIO | não alienado |
| | | **R$ 50.641.800,00** | | | | | | | |

´P=

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:00
Número do documento: 25082010504644900000190626548
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504644900000190626548
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:46

| RECUPERAÇÃO JUDICIAL | BANCO | CONTRATO |
|---|---|---|
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | SICREDI, BB, SANTANDER | SICREDI, BB, SANTANDER |
| SIM | SICREDI, BB, SANTANDER | SICREDI, BB, SANTANDER |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | POUPANCA E | |
| | | |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |

| EMPRESA | DESCRIÇÃO DO BEM | Valor | CHASSI | PLACA | MARCA | ANO | MODELO/OBS | TIPO | STATUS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FABIO SILVEIRA BARROS | •GRADE NIVELADORA CRI 30 DIS | R$ 50.000,00 | 569711 | NÃO COMTEMPLA | BALDAN | 2021 | CRI DE 30 C/DSC REC 28X7,50MM | VENDIDA | |
| FABIO SILVEIRA BARROS | •PLAINA NIVELADORA PATROLA | R$ 22.000,00 | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA | STARA | 2015 | PATROLA | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FABIO SILVEIRA BARROS | CARRETA AGRICOLA MADEIRA 6000KG 2 EIXOS | R$ 5.000,00 | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA | TADEU | 20212021 | CARRETA 02 EIXOS | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FABIO SILVEIRA BARROS | •TRONCO REVOLUTION LM | R$ 62.000,00 | 04322021 | NÃO COMTEMPLA | ACCORES | 2021 | L-MOVEL | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FABIO SILVEIRA BARROS | •GUINCHO AGRICOLA GAT - 800 | R$ 1.800,00 | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA | TATU MARCHESAN | 2021 | GAT800 | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FABIO SILVEIRA BARROS | •GRADE NIVELADORA PICCIN GANFPR 64 X 22 | R$ 38.000,00 | 09/09408 | NÃO COMTEMPLA | PICCIN | 2019 | GANFPR64X22 | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FABIO SILVEIRA BARROS | ROCADEIRA DE ARRASTO TF 3400 | R$ 29.000,00 | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA | RALL PORTUGUES | 2021 | TF 3400 | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FABIO SILVEIRA BARROS | •CARRETA AGRICOLA TANQUE 10.200 LT | R$ 46.000,00 | 808450 | NÃO COMTEMPLA | FIDO | 2021 | 10.200 LT 4 RODAS R/S ARO 20 | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FABIO SILVEIRA BARROS | •CARRETA TANQUE 6200 306 ML | R$ 35.000,00 | CT010080 | NÃO COMTEMPLA | YAMAGUCHI | 2021 | 6200 306-ML RD; | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FABIO SILVEIRA BARROS | FAZENDA 2F MATRICULA 6996 | R$ 35.000.000,00 | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA | 2021 | TERRAS RURAIS DE 1.104,0210 HÁ | IMÓVEL RURAL | não alienado |
| FABIO SILVEIRA BARROS | FAZENDA 2F II MATRICULA 9748 | R$ 15.000.000,00 | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA | 2021 | TERRAS RURAIS DE 878,7741 HÁ | IMÓVEL RURAL | não alienado |
| FABIO SILVEIRA BARROS | BOMBA TRATOR TASP - 75 | R$ 18.000,00 | 3525 | NÃO COMTEMPLA | AGROPULV | 2022 | TASP-75 | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FABIO SILVEIRA BARROS | CARRETA AGRICOLA 02 EIXOS | R$ 19.000,00 | 0M00065 | NÃO COMTEMPLA | FACCHINI | 2021 | PLATAFORMA 400KG | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FABIO SILVEIRA BARROS | GPS HX | R$ 10.000,00 | 000682 | NÃO CONTEMPLA | AGRON | 2021 | HXGN | ACESSORIO | não alienado |
| FABIO SILVEIRA BARROS | SEMEADORA ADUBADORA | R$ 2.500,00 | RXRC | NÃO CONTEMPLA | EMBRAPA | 2021 | MS100 CR | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FABIO SILVEIRA BARROS | MOTOCICLETA | R$ 8.000,00 | 9C2JD2320ER15194 | QBH2A88 | HONDA | 2014 | 125 BROS ES | VEICULO | não alienado |
| FABIO SILVEIRA BARROS | TRATOR AGRICOLA | R$ 290.000,00 | BM6125JJMA502412 | | JOHN DEERE | 2021 | TRATOR JOHN DEERE 6125. | MAQUINÁRIO AGRICOLA | álienado |
| FABIO SILVEIRA BARROS | 30 (TRINTA) BEBEDOUROS 1.200 LITROS | | | | | | | | |
| FABIO SILVEIRA BARROS | TRANSFORMADOR | R$ 5.500,00 | B4T-9000E | NÃO CONTEMPLA | BRANCO | 2022 | 25KVA 15 KV | ACESSORIO | não alienado |
| | | **R$ 50.641.800,00** | | | | | | | |

´P=

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:00
Número do documento: 25082010504658300000190628264
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504658300000190628264
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:46

| RECUPERAÇÃO JUDICIAL | BANCO | CONTRATO |
|---|---|---|
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | SICREDI, BB, SANTANDER | SICREDI, BB, SANTANDER |
| SIM | SICREDI, BB, SANTANDER | SICREDI, BB, SANTANDER |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| sim | COOPERATIVA DE CREDITO | |
| | | |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:00
Número do documento: 25082010504658300000190628264
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082010504658300000190628264
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 10:50:46

PDF.

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRODUTOR RURAL. APRECIAÇÃO URGENTE:**

**PEDIDO DE URGÊNCIA CUJA IMEDIATA CONCESSÃO É INDISPENSÁVEL PARA EVITAR O IMINENTE ESTRANGULAMENTO DO FLUXO DE CAIXA DO GRUPO. SOERGUIMENTO DO GRUPO QUE SE ENCONTRA EM RISCO.**

**DA MANUTENÇÃO DOS BENS ESSENCIAIS EM POSSE DOS DEVEDORES.**

**DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DOS DEVEDORES.**

**RETIRADA E PROIBIÇÃO DE INCLUSÃO DE APONTAMENTOS CREDITÍCIOS.**

**FÁBIO SILVEIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 833.255.735-68, portador da cédula de identidade 805809392 SSPBA, residente e domiciliado à Av. Praia de Itapoan, Quadra 15, Lote 38, nº 1808, apto 301/408, Vilas do Atlântico em Lauro de Freitas/BA, CEP: 42738-664; **FÁBIO SILVEIRA BARROS**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 61.578.907/0001-27, com sede na Fazenda 2 F , S/N , Zona Rural, Santa Terezinha-MT, CEP: 78.650-000, representada por sua pessoa física acima qualificada; **FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 802.318.705-82, portador da cédula de identidade 721343565 SSPBA, residente e domiciliado na Rua Carlos Conceição, 580 CS 06, Buraquinho Lauro de Freitas/BA, CEP: 42710-120; **FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 61.852.849/0001-88, com sede na Fazenda 2 F , S/N , Zona Rural, Santa Terezinha- MT CEP: 78.650-000; representada por sua pessoa física acima qualificada, por intermédio de seus advogados abaixo subscritos, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 47 e 48, da Lei Falimentar nº. 11.101/05, propor a presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA**, pelas razões de fato e de direito adiante aduzidas.




Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

## I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### a. Do Princípio Da Preservação Da Empresa

1. Recuperar significa regenerar, reestabelecer-se, readequar, ganhar novas forças, estar revigorado, recompor-se, reaver *status quo*, preservar. Dessa introdução epistemológica extraímos que do ponto de vista material reconhece-se, como não poderia deixar de ser, a imanência entre recuperação da empresa e a ideia institucionalista de preservação da empresa.

2. O art. 47, da Lei nº. 11.101/05, por exemplo, prevê que o objetivo central da Recuperação Judicial, é promover a superação da crise econômico-financeira do devedor, para permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, os quais decorrem de princípios basilares como o da preservação da empresa e da função social exercida.

3. Isso decorre do fato de que o direito moderno passou a enxergar a atividade empresarial como um pilar essencial ao desenvolvimento socioeconômico e não como mero elemento da cadeia produtiva, porém, na mesma medida, não se desprezou o fato de que os credores devem ter seus interesses protegidos, sobretudo porque, assim como a manutenção da empresa, a recuperação dos créditos tem papel igualmente essencial quanto a superação da crise pelo devedor.

4. O grande preceito incorporado ao texto legislativo com a evolução na matéria de insolvência, diz respeito ao conceito do estado de crise, sua superação e a exata definição do que é abrangido pela ideia de insolvabilidade. Isso é, nem sempre *estado de crise* é sinônimo de insolvência, pois não são raros os casos em que a crise vem associada à ausência de liquidez dos ativos frente ao passivo.

5. Explica-se. Nesse caso, os produtores rurais devedores possuem um robusto ativo frente ao passivo, porém, por inúmeros fatores gerenciais ou operacionais, podem sofrer de crise de liquidez pelo fato de a maioria de seus recursos se encontrarem imobilizados, o que impede, com isso, a possibilidade de uma rápida alienação, impossibilitando uma efetiva injeção de capital para pagamento dos credores.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

6. Sob a perspectiva de Rachel Sztajn[1], a liquidez:

> *É a aptidão de transformar facilmente e sem perda, ativos não monetários em moeda. Solvência é a aptidão para, no plano patrimonial, solver todas as obrigações, o que significa que o total do ativo é, no mínimo, igual ao total do passivo. Crise financeira implica iliquidez, incapacidade de, momentaneamente, adimplir, que não tem como causa desequilíbrio patrimonial negativo ou adverso. Daí que a concessão ou ampliação do prazo para adimplir permite liquidar alguns ativos que, transformados em moeda, servirão para pagar o passivo sem que isso afete a solvência futura do devedor*.

7. A partir do momento em que o instituto da insolvência passou a compreender que o risco é inerente à atividade empresarial, **escolheu-se preservar**, quando viável e possível, a atividade empresarial. Se a crise for transitória, como é o caso dos autores, evitando-se destruir a atividade.

8. Implica dizer, também, que a linha de intelecção adotada pela Lei Falimentar, em seu art. 47, tem como fundamento a preservação da função social da empresa, indicando uma visão reestruturada sobre organização empresarial, principalmente porque sua existência encontra pedra de toque na atuação responsável no domínio econômico, não para cumprir as obrigações típicas do Estado, nem substituí-lo, mas sim no sentido de que, socialmente, sua existência deve ser balizada pela criação de postos de trabalho, respeito ao meio-ambiente e à coletividade. Nesse sentido é que se busca preservá-la.

9. As empresas que compõem o mercado somente atingem sua função social através do lucro e isso significa, de uma forma lógica, que empresas em crise nem sempre auferem lucro, pelo contrário, na maioria das vezes estão experimentando prejuízos.

10. Daí porque, o legislador houve por bem considerar que em face de identificada situação de crise econômico-financeira da empresa, a falência, sucedida da liquidação e do encerramento da atividade, não seriam as melhores alternativas se considerados os benefícios que o desenvolvimento da atividade comercial agrega para a economia como um todo.

[1] SZTAJN, Rachel. **Da Recuperação Judicial: Disposições Gerais**. In: Comentários a Lei de Recuperação de Empresas e Falência. SATIRO, Francisco; PITOMBO, Antonio Sergio Moraes (coord.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 220-247.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

11. A quebra, se aplicada em todo e qualquer caso, não afetaria somente os próprios detentores do capital da sociedade e a recuperação dos créditos pelos credores, mas todo o elo de interesses construído em torno da operação, ainda que muitas das vezes colidam entre si.

12. Na verdade, o princípio da preservação da empresa em seus aspectos intrínsecos, busca satisfazer os interesses gerais por ele abrangidos, pois a preocupação com a manutenção da empresa vem diretamente atrelada à ideia da substituição de um 'direito falimentar' em seu aspecto puro e simples, por um 'direito das empresas em dificuldade'.

13. Ao identificar a própria empresa em crise como centro da solução legislativa proporcionada pelo direito recuperatório, todos os aspectos acessórios que eventualmente viriam a ser colocados em risco pela aplicação de uma falência precoce, agora, tem uma segunda chance através da recuperação e reestruturação da empresa em sua totalidade.

14. Ao falarmos em função social, identificamos que há um percurso que foi, antes de tudo, perfilhado na função social da propriedade abarcada pelo art. 170, da Constituição Federal que, pela Lei Falimentar, foi direcionada às características centrais da empresa e da atividade privada.

15. Sob a perspectiva da empresa, portanto, passa-se a compreender o valor dela em relação à sociedade e à economia das quais ela participa, o que contribui para a compreensão da sua função social.

16. Leciona, nesse sentido, Sheila Neder[2]:

> *Em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Recuperação e Falência reconheceu a relevância da empresa como importante instrumento à consecução do desenvolvimento econômico e social e indicou o necessário exercício de sua função social. Assim, a ponderação dos mais variados interesses em jogo e do papel exercido pela empresa na economia em que atua não pode ser ignorada por aqueles que decidirão acerca do destino da empresa em crise.*

[2] CEREZETTI, S. C. N. **A recuperação judicial das sociedades por ações:** o princípio da preservação da empresa na Lei de Recuperação e Falência. p. 175. São Paulo: Malheiros, 2012.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

17. É possível compreender que a posição adotada pelo legislador no tocante a proteção da empresa em crise, sobretudo através do princípio da preservação, tende a legitimar os próprios preceitos da ordem econômica constitucional estabelecidos no art. 170.

18. O desenvolvimento da atividade empresária tende a promover, também, a preservação do aspecto socioeconômico, o qual é umbilicalmente ligado à produção de riquezas, a geração de empregos e de investimentos em áreas que não são totalmente atendidas pelo Poder Público.

19. Como bem explicado por Ricardo Negrão[3], *"ao falarmos em preservação da empresa, portanto, não nos baseamos em uma relação de sujeito-objeto (propriedade), mas de atividade a ser preservada, independentemente de seu sujeito"*, logo, é certo que, ao mesmo tempo que se preserva uma determinada atividade, todas as relações dela codependentes, como os bens de produção e a força de trabalho, serão, ao menos em tese, igualmente mantidas.

20. A observância desses princípios pressupõe a garantia de que os agentes de mercado, em momento de crise interna ou externa, terão acesso aos meios oferecidos pelo Estado para garantir que empresas economicamente viáveis não sejam atingidas pela falência.

21. Daí se constata que que a intenção do legislador ao promulgar a Lei nº. 11.101/05, é conferir ao processo recuperatório uma participação coletiva dos envolvidos no soerguimento da empresa em crise, dentre eles a própria recuperanda, os sócios ou acionistas, trabalhadores e credores, garantindo com que todos sejam beneficiados, sem qualquer distinção.

22. Desse modo, ao disponibilizar mecanismos protetivos aos devedores em recuperação, **o legislador busca evitar a mera satisfação de interesses de credores individuais**, pois, acima deles, estão os interesses da sociedade, sendo certo que, a empresa se apresenta como veículo para atender aos outros princípios constitucionais, como da livre iniciativa e concorrência.

23. Tais princípios, se observados pelas mais diversas esferas, tanto pública como privada, têm o intuito de angariar riquezas para toda a cadeia econômica, obtendo, dessa forma, mais dignidade aos cidadãos através de geração de empregos e postos de trabalho, sobretudo num país como o Brasil que vivência reiterados momentos de baixo ciclo econômico.

[3] NEGRÃO, Ricardo. **Preservação da Empresa**. São Paulo: Saraiva, 2019.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

24. Em linhas gerais, o procedimento concursal visa conferir paridade de tratamento entre os credores – *par conditio creditorum* – especialmente porque, os credores que mais se insurgem contra as empresas em dificuldades são os bancos e outras instituições de natureza financeira.

25. No entanto, o interesse individual dessa parcela de agentes, não deve sobrepor ao interesse da coletividade, representada por todos os credores, os quais, após o deferimento do processamento da recuperação judicial, são colocados em igual condição de tratamento e de negociação.

26. Se assim não fosse, haveria real possibilidade de que os colaboradores das empresas fossem atingidos, eis que, provavelmente perderiam seus empregos, considerando que o devedor terá seu patrimônio afetado em razão das execuções individuais promovidas por credores predadores, o que desagua na impossibilidade de cumprimento das obrigações advindas da própria recuperação judicial.

27. Nas palavras de Sheila C. Neder Cerezetti:

> *Os objetivos mencionados no artigo em tela [47 da LRF], consoante Paulo Fernando Campos Salles de Toledo, podem ser considerados de médio prazo e mediatos. Os primeiros seriam a manutenção da fonte produtora e, como consequência, a manutenção dos empregos dos trabalhadores e a satisfação dos interesses dos credores. As finalidades mediatas, por seu turno, a serem alcançadas em período mais longo, seriam a preservação da empresa, a função social da empresa e o estímulo à atividade econômica. Percebe-se, assim, que o art. 47 visa estimular a superação da crise econômico-financeira da empresa e, dessa forma, a promover a manutenção da fonte produtora. Em decorrência do reconhecimento da função social dos meios de produção, mais especificamente da empresa, almeja-se preserva-la, estimulando-se a atividade econômica, respeitando-se os interesses de trabalhadores (manutenção de empregos), de credores em geral (satisfação dos créditos) e de toda a coletividade (pagamento de tributos, incentivo à economia etc.)*[4].

28. Por assim dizer, as dificuldades enfrentadas pela classe empresarial são perfeitamente compreendidas como relevantes razões de direito se conferida interpretação teleológica à norma,

[4] *In*. CARVALHOSA, Modesto (org.). **Tratado de Direito Comercial**. Vol. 7. Revista dos Tribunais, São Paulo: 2015.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

sobretudo porque o espírito da legislação regente é preservar a integridade dos agentes geradores de impacto socioeconômico e garantidores da função social.

29. Como mencionado, a empresa nada mais é do que uma ramificação do conceito de propriedade privada pois o empresário é o titular dos meios de produção e, através dele, proporciona ao mercado o aumento da empregabilidade, a ampliação dos bens de capital e o aumento de riquezas, fazendo com que a engrenagem da economia esteja constantemente girando.

30. No contexto, cabe introduzir ilustre lição de Manoel Justino Bezerra Filho:

> *A lei de recuperação judicial destina-se às empresas que estejam em situação de crise econômico – financeira, com possibilidade, porém, de superação (...) Tal tentativa de recuperação prende-se, (...) ao valor social da empresa em funcionamento, que deve ser preservado não só pelo incremento da produção, como, principalmente, pela manutenção do emprego, elemento da paz social. Por isso mesmo, a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a "manutenção da fonte produtora", ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o "emprego dos trabalhadores". Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer o "interesse dos credores*[5].

31. Concluímos, sob esse prisma, que a preservação da empresa como princípio, em sua essência, tem como pressuposto garantir a paz social, pois evita que empresas viáveis sejam levadas a falência e, via de consequência, produzam um efeito cascata indesejado na economia, o que desagua em desemprego e baixo nível de investimentos no país, de modo que, o Estado, no caso em tela, tem o dever de cooperar para a solução da crise, em observância ao postulado da ordem econômica.

### b. Da Competência Deste Juízo Para Processamento Da Ação

32. Nos termos do art. 3º, da Lei nº. 11.101/05, é competente para deferir a recuperação judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor. A compreensão de "principal estabelecimento" está ligada ao aspecto econômico, podendo ser o local onde o devedor concentra o

[5] BEZERRA FILHO, Manoel Justino. **Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/05: Comentada Artigo por Artigo**. 10ª ed. Revista dos Tribunais, São Paulo: 2022.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

maior volume de negócios, no caso dos produtores requerentes, estes se estabelecem na cidade de Santa Terezinha – MT, que pertence à Comarca de Vila Rica – MT, onde abriga a principal área de produção do grupo econômico, também subsidiando a parte administrativa.

33. Desse modo, conforme RESOLUÇÃO TJ-MT/OE Nº. 10 DE 30 DE JULHO DE 2020, que redefiniu a competência judiciária para julgamentos de processos de Recuperação Judicial e Falência no estado de Mato Grosso, o juízo competente para processar e julgar a presente recuperação judicial é o da Vara Cível da Comarca de Rondonópolis – MT.

34. Nesse sentido, prediz o Enunciado n°. 466, do Conselho da Justiça Federal:

> *"Para fins do Direito Falimentar, o local do principal estabelecimento é aquele de onde partem as decisões empresariais, e não necessariamente a sede indicada no registro público".*

35. A título de reforço, possui igual entendimento a jurisprudência do STJ:

> ***AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR.*** *1.* ***Esta Corte, interpretando o conceito de "principal estabelecimento do devedor" referido no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, firmou o entendimento de que o Juízo competente para processamento de pedido de recuperação judicial deve ser o do local em que se centralizam as atividades mais importantes da empresa****. 2. Hipótese em que o grupo empresarial se transferiu para a cidade de Itumbiara - GO, onde centralizou suas principais atividades empresariais, não havendo falar em competência do local da antiga sede estatutária - Porto Alegre - RS - para o processamento do pedido de recuperação judicial. 3. Agravo interno não provido." (STJ - AgInt no CC: 157969 RS 2018/0092876 - 9, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA). (grifamos).*

36. Dessa forma, considerando que a sede do grupo está situada na cidade de Santa Terezinha – MT, Comarca de Vila Rica – MT, pertencente a circunscrição da Comarca de Rondonópolis – MT para julgar e processar pedidos de Recuperação Judicial, portanto, sendo competente o juízo desta comarca para análise do pedido ora formulado, bem como para apreciar ulteriormente o pedido principal de deferimento do processamento da recuperação judicial.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

**c. Da Necessária Anotação De Sigilo Aos Autos**

37. É sabido que a decretação do segredo de justiça é medida excepcional, a qual será aplicada apenas nos casos específicos e disciplinados no artigo 189, do Código de Processo Civil. Por esse sentido, os dados e os atos processuais ficam restritos e limitados às partes e aos seus advogados.

38. Via de regra, embora o processo de recuperação judicial não esteja previsto em tal dispositivo, a medida de decretação e manutenção até a decisão do deferimento do processamento da recuperação judicial torna-se considerável.

39. Diante da crise econômico-financeira que o Grupo requerente vem enfrentando, a partir do momento em que os credores tomarem ciência da distribuição do pedido recuperacional poderão adotar medidas expropriatórias, cujo ato poderá dar azo a impossibilidade de cumprimento das obrigações do próprio Grupo. Dito de outro modo, a divulgação antecipada poderá retirar de mercado, de forma precipitada, a atividade econômica que ainda demonstra viabilidade econômica.

40. Além disso, essa medida se faz salutar para resguardar e fazer-se cumprir o princípio da preservação da empresa, ora disciplinado no artigo 47, da Lei nº. 11.101/05. Quer isto dizer, o objetivo central da Recuperação Judicial é promover a superação da crise econômico-financeira do devedor, para permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, os quais decorrem de princípios basilares como o da preservação da empresa e da função social exercida.

41. Isso decorre do fato de que o direito moderno passou a enxergar a atividade empresarial como um pilar essencial ao desenvolvimento socioeconômico e não como mero elemento da cadeia produtiva, porém, na mesma medida, não se desprezou o fato de que os credores devem ter seus interesses protegidos, sobretudo porque, assim como a manutenção da empresa, a recuperação dos créditos tem papel igualmente essencial quanto a superação da crise pelo devedor.

42. Desse modo, a decretação e a manutenção do sigilo processual até que o juízo constate o cumprimento dos requisitos de admissibilidade do processo de recuperação judicial faz-se compatível a intenção do legislador ao disponibilizar mecanismos protetivos aos devedores em recuperação, o legislador busca evitar a mera satisfação de interesses de credores individuais, pois,



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

acima deles, estão os interesses da sociedade, sendo certo que, unidade produtiva se apresenta como veículo para atender aos outros princípios constitucionais, como da livre iniciativa e concorrência.

43. Ademais, sendo o processo de recuperação judicial uma negociação coletiva, busca-se, por meio de uma compreensão teórica do processo de decisão de que os agentes interajam entre si a proporcionar o melhor interesse da coletividade, evitando, assim, a busca individual dos créditos.

44. Além disto, o processo de soerguimento mostra-se eficaz a possibilitar aos credores, no decurso do tempo, que estes otimizaram os ganhos obtidos em suas tomadas de decisões, permitindo a eles melhores deliberações racionais, com o fim de satisfazer seus créditos e, evitar que haja o banimento precoce da atividade econômica desenvolvida pelos Requerentes.

### d. Da Prioridade Na Tramitação Processual

45. Para além da necessária concessão do sigilo ao presente feito, pelas razões expostas alhures, importante que este juízo determine, também, a prioridade na tramitação do feito em razão dos efeitos jurídicos pretendidos, e, ainda, dos prazos legais que devem ser cumpridos para a correta finalização do processo com o objetivo esperado, qual seja, a reestruturação econômica do Grupo Requerente.

46. Explica-se: O direito à prioridade de tramitação dos processos falimentares encontra-se disposto no artigo 189-A, da LRF, evidenciando que os procedimentos que envolvam o processo falimentar terão prioridade sobre todos os atos judiciais, salvo o habeas corpus e as prioridades estabelecidas em leis especiais. No mesmo sentido, o artigo 79, da LRF, confere preferência na ordem dos feitos, em qualquer instância, aos processos e procedimentos referentes ao tema falimentar.

47. Referidas disposições somente refletem a celeridade processual garantida pelo artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

48. Cumpre destacar, ainda, que a demora na tramitação deste feito acarretará o prejuízo aos Requerentes, bem como aos seus credores, e ainda, ao fluxo de retomada econômica dos produtores, o que, evidentemente, não pode ocorrer, sob pena de perdimento do resultado útil processual.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

49. Dessa forma, requer seja reconhecida a prioridade na tramitação do presente feito, com a devida anotação pela zelosa serventia, nos termos do artigo 189-A, da Lei nº. 11.101/2005.

## II. BREVE HISTÓRICO DOS REQUERENTES E DAS RAZÕES DA CRISE

### a. Histórico da Atividade Pecuária

50. A história da família Silveira tem início em 2015 quando o primogênito Frederico Frank apaixonado pela atividade agropecuária se mudou para o Estado do Mato Grosso e iniciou na atividade pecuária trabalhando junto a grandes produtores rurais, adquirindo experiência e aprimorando conhecimentos.

51. Encantado com o agronegócio desde 2015, e com base no conhecimento comercial pecuário adquirido na região do Mato Grosso, em outubro de 2019, Frederico apresentou e passou os conhecimentos adquiridos ao seu irmão Fabio Silveira.

52. Sempre muito visionário, Fabio decidiu que era hora de empreender no agronegócio, na área da pecuária, arrendando assim a Fazenda Rio Bonito, com o objetivo de criar uma estrutura para a recria / comércio de gado no Vale do Araguaia.

53. A estratégia de Fábio consistia em comprar pequenos lotes de gado de produtores locais, reunir e recriar o rebanho na fazenda arrendada, padronizar os lotes e, posteriormente, comercializá-los em volumes maiores.

54. A localização privilegiada do arrendamento, Fazenda Rio Bonito, a apenas 2 km do asfalto, proporcionava uma logística excelente, posicionando o negócio no centro de uma das melhores regiões de escoamento da produção de gado do estado.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

FAZENDA RIO BONITO / ARRENDAMENTO / RIBEIRAO CASCALHEIRA MT

CURRAL ANTES

CURRAL DEPOIS

55. Devido aos bons resultados e à alta procura por animais de reposição (bezerros, bezerras e outros) durante a alta do ciclo pecuário entre 2019 e 2020, o negócio expandiu. Em maio de 2020, uma segunda fazenda foi arrendada, também em Ribeirão Cascalheira/MT, pois a Fazenda Rio Bonito já não era suficiente para a operação.

56. Diante da necessidade de expandir o negócio, Fabio e seu irmão Frederico encontraram também em Ribeirão Cascalheira, uma outra área para arrendar, fazenda Estância Batista. O negócio



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

dos irmãos Silveira já então se encontrava com dois arrendamentos reunindo os lotes de animais, recriando e padronizando para futuras comercializações.

57. Apesar do momento positivo, a pecuária enfrentou um período de dificuldades, em decorrência dos reflexos econômicos deixados pela pandemia houve uma mudança drástica no cenário econômico provocando aumento dos juros, que praticamente teve sua porcentagem dobrada, somado ao fato do preço do gado ter sido reduzido pela metade. Fato esse que gerou um grande risco para o negócio devido aos altos custos de captação de recursos junto aos bancos, juros elevados, custo operacional e desvalorização de *commodities*.

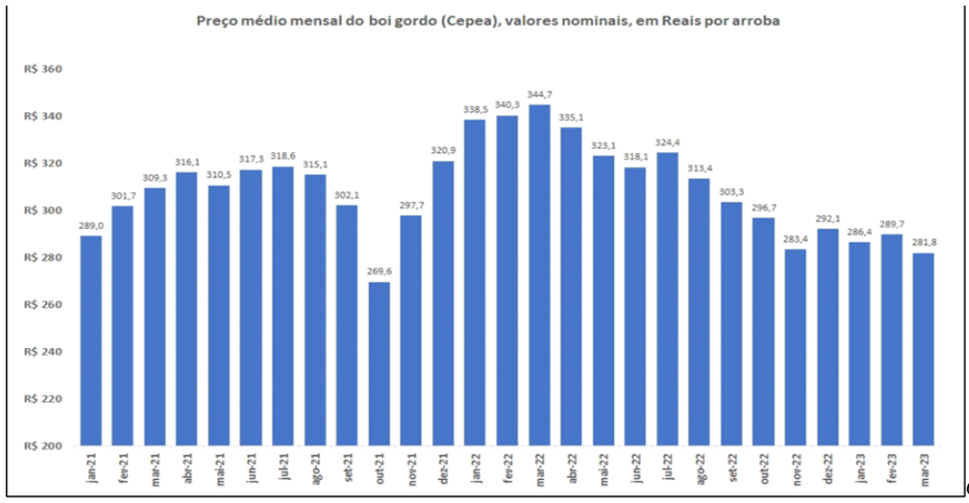

[6]

58. Buscando superar a crise, os irmãos Fabio e Frederico, demonstrando uma visão estratégica e a disposição para contrariar a tendência de mercado, decidiram ir contra a curva de baixa da arroba bovina e arrendaram outra fazenda, dessa vez na cidade de Colniza, localizada no Noroeste do Mato Grosso. Essa decisão visava expandir a capacidade de produção e diversificar a operação em uma nova região.

59. No município de Colniza, Fábio e seu irmão Frederico firmaram contatos estratégicos com produtores rurais, posseiros e pecuaristas da região, estabelecendo uma rede de fornecimento robusta.

[6] https://www.farmnews.com.br/mercado/preco-corrigido-do-boi-gordo-media-anual-de-2000-a-2022/




Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

A localização privilegiada da terra arrendada em Colniza, próxima à cidade, contribuiu significativamente para a facilidade e agilidade no processamento das compras de gado, embarques e demais operações logísticas, otimizando o fluxo da atividade pecuária.

60. Com o arrendamento em Colniza, os irmãos sentiram que, enfim, a estrutura estaria montada para um ciclo completo e otimizado da atividade pecuária. Eles consolidaram uma operação com um arrendamento em uma região de excelência para a captação de gado a preços competitivos (Colniza) e dois arrendamentos estrategicamente localizados na melhor região do estado para a comercialização e venda do rebanho (Ribeirão Cascalheira), no Vale do Araguaia. Esta última área, próxima à divisa com Goiás, oferecia uma logística excelente para o escoamento da produção para outros estados, como São Paulo. Além disso, a operação contava com a parceria do Banco do Brasil.

61. O negócio se consolidou e, em 2021, os irmãos decidiram procurar uma terra para comprar e montar sua própria estrutura. A estratégia era clara: não seria viável continuar fazendo investimentos e imobilizando recursos em arrendamentos. Eles precisavam criar uma estrutura definitiva e própria para garantir a continuidade e a consolidação do negócio a longo prazo.

62. Encontrando uma excelente oportunidade, os irmãos compraram uma fazenda em Santa Terezinha, no Norte do Vale do Araguaia. A região é conhecida pela pecuária pujante, bons índices pluviométricos e uma oferta consistente de gado. A propriedade, com tamanho, topografia e logística ideais (localizada a apenas 10 km do asfalto), era perfeita para o projeto. Situada a 70 km das duas principais cidades do Norte do Mato Grosso, Vila Rica e Confresa, a aquisição consolidou o negócio. Assim, nasceu a Fazenda 2F, uma propriedade composta por duas matrículas que totalizam 1.950 hectares, dos quais 700 hectares já eram de área aberta, dedicados à pecuária extensiva.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

ENTREGA CHAVES / FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT

OBRA FORMACAO / FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT

CASA SEDE (ANTES) – FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT

**São Paulo – SP**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234

**Cuiabá – MT**
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070

www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

CASA SEDE (DEPOIS) – FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT

OBRA ESTRADA FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT

OBRA ESTRADA FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT

**São Paulo – SP**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234

**Cuiabá – MT**
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070

www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

OBRA ESTRADA / FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT

LIMPEZA PASTOS / FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT

GRADIANDO PASTO / FAZ 2F

PLANTANDO CAPIM / FAZ 2F

**São Paulo – SP**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234

**Cuiabá – MT**
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070

www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

TOPOGRAFIA – MARCACAO MODULOS / FAZENDA 2F ST TEREZINHA MT

REUNIAO PLANTA FAZ 2F

**São Paulo – SP**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234

www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

**Cuiabá – MT**
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

ENTERRANDO PEDRA PASTOS / FAZENDA 2F SANTA TEREZINHA MT

EUCALIPTOS ESTRUTURA CERCAS PASTOS / FAZENDA 2F SANTA TEREZINHA MT



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

RESERVATORIO

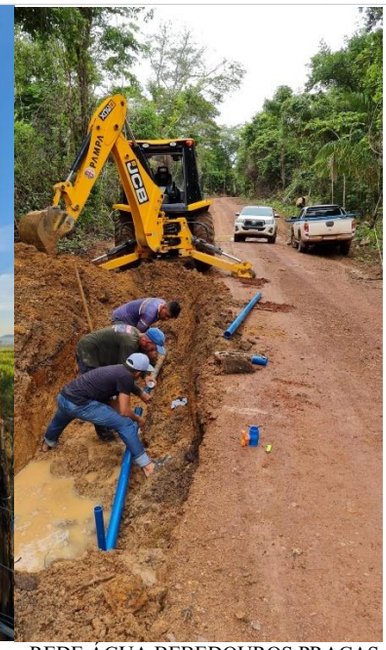


REDE ÁGUA BEBEDOUROS PRACAS ALIM

BEBEDOURO+COCHOS PRACAS ALIMENTACAO GADO / FAZ 2F SANTA TEREZINHA MT



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

CORREDOR ENTRADA / FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT

MANEJO + SISTEMA + BRINCO

DIA DE EMBARQUE

**São Paulo – SP**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234

**Cuiabá – MT**
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070

www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

ANIMAIS LINHA DE COCHO

**São Paulo – SP**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234

**Cuiabá – MT**
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070

www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT *(Estrutura atual)

FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT *(Estrutura atual)

FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT *(Estrutura atual)

**São Paulo – SP**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485,
2º andar, Jardim Paulistano, CEP:
01452-002
Contato: (11) 3199 0234

**Cuiabá – MT**
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar.
Ed. Helbor Dual Business Office &
Corporate Alvorada, CEP: 78048-250
Contato: (65) 2136 3070

www.frangeadvogados.com.br
atendimento@frangeadvogados.com.br
Contato WhatsApp (65) 98407-7309

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

FAZENDA 2F / SANTA TEREZINHA MT *(Estrutura atual)

63. A fazenda foi estruturada e dividida em **17 módulos**, cada um com aproximadamente 40 hectares, subdivididos em quatro piquetes de 10 hectares em média. A infraestrutura de alimentação e hidratação foi cuidadosamente planejada, com linhas de cocho de 25 metros e dois bebedouros em cada praça de alimentação, abastecidos por uma rede de água própria.

64. A estrutura física da propriedade incluía:

- Um **barracão** para armazenamento de grãos, ração e adubos.
- Um **pátio** dedicado a silos e à manobra de carretas.
- Um **curral** para manejo de 1.500 cabeças de gado.
- **Brete, balança de última tecnologia e uma farmácia** para os animais.
- Um **depósito de arreios**.
- **Casa sede e três casas** para funcionários.
- Um **reservatório de água de 50 mil litros** e **oito poços artesianos** com vazão de 22 mil litros de água por hora.

65. Além disso, toda a fazenda foi organizada com corredores que facilitavam o manejo do gado. Para otimizar a logística, foi adquirido um **caminhão boiadeiro com uma "julieta"** (implemento/extensão), que dobrava a capacidade de transporte, proporcionando agilidade e



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

autonomia nas operações de compra e movimentação do rebanho, eliminando a dependência de terceiros.

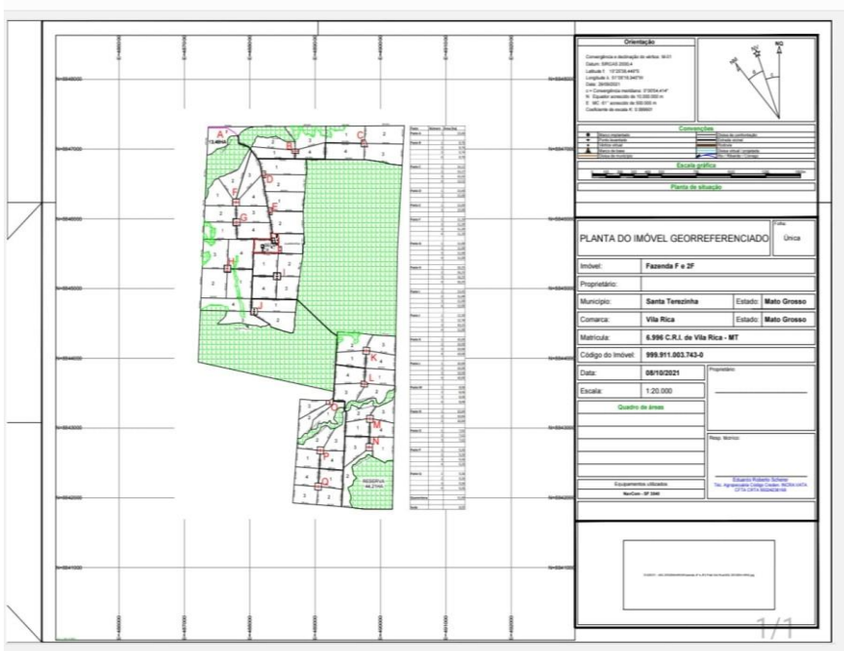


PLANTA BAIXA / DIVISAO DOS MODULOS E PRACAS ALIM / FAZENDA 2F ST TEREZINHA MT

RESERVATORIO




REDE AGUA BEBEDOUROS PRACAS ALIM



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

BEBEDOURO+COCHOS PRACAS ALIMENTACAO GADO / FAZ 2F SANTA TEREZINHA MT

66. A obra de estruturação da fazenda durou **1 ano e 8 meses**. Durante esse período, os irmãos desfizeram os três arrendamentos anteriores, concentrando todo o tempo e os investimentos no projeto da Fazenda 2F. Após a conclusão da estrutura, no segundo semestre de 2022, eles iniciaram as compras e o comércio de gado nessa nova região, dando continuidade ao negócio, mas agora em uma estrutura própria e organizada.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

67. Nesse momento, entre 2022 e 2023, os irmãos vivenciaram a acentuada baixa do preço da arroba, que coincidiu com a virada do ciclo pecuário, caracterizada por uma grande oferta e baixa demanda. Fatores econômicos e políticos acompanharam essa conjuntura, tornando o mercado pecuário e o agronegócio mais cautelosos. Um exemplo drástico dessa desvalorização é que, enquanto no primeiro semestre de 2022 uma vaca parida custava R$ 5.500,00, em 2023 o valor do mesmo animal chegou a R$ 2.300,00, representando uma queda superior a 50%.

68. A Scot Consultoria corrobora esse cenário, apontando que 2023 foi um dos piores anos da história recente para a pecuária brasileira, com o preço médio da arroba do boi gordo recuando 17,9% em relação a novembro de 2022. O Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea) também registrou uma queda de cerca de 21% no valor da arroba no primeiro semestre de 2023.

Início > Últimas Notícias > Pecuária > **Boi**

BAIXA DO CICLO

**Desvalorização da arroba do boi gordo marca pecuária de MT em 2023**

Retração na pecuária é justificada pela maior disponibilidade de bovinos nas indústrias frigoríficas no estado

[7]

O descarte de fêmeas e a queda da cotação da arroba do boi gordo eram esperados, já que em 2021, houve forte retenção de matrizes e os preços estavam altos. Ainda assim, os números em 2023 surpreenderam.

Nas praças pecuárias paulistas, o preço médio da arroba do boi gordo caiu 21% em relação a 2022. Brasil afora, a cotação da arroba chegou a ficar abaixo dos R$200 e, em São Paulo, chegou a ser cotada em R$204,85, valor que não era registrado desde 2020 no estado.

[8]

[7] https://matogrosso.canalrural.com.br/pecuaria/boi/desvalorizacao-da-arroba-do-boi-gordo-marca-pecuaria-de-mt-em-2023/
[8] https://www.scotconsultoria.com.br/noticias/cartas/57127/



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

69. Nesse contexto, as instituições bancárias, que sempre foram o fomento da operação, apresentavam um custo financeiro elevado. A conjugação da alta nos juros com a desvalorização do preço da arroba e os custos operacionais do negócio gerava um risco significativo. Apesar do momento desafiador, eles nunca desistiram, buscando sempre antecipar-se nas tomadas de decisão, utilizando o mercado como um balizador para as tendências comerciais e tentando manter as contas e compromissos em dia.

Economia

**Taxa de juros no fim de 2023 segue em 12,75%, projeta Focus**

Considerando apenas as 61 respostas dos últimos cinco dias úteis, a mediana para o fim de 2023 teve alta de 12,75% para 13%; para o fim de 2024, subiu de 10% para 10,5%

[9]

70. Outro fator decisivo para a crise foi um embargo que surgiu em uma das matrículas da fazenda, em nome do antigo proprietário. Esse embargo, que foi uma surpresa, bloqueou a continuidade da tomada de novos recursos junto aos bancos. Embora nada de errado constasse na escritura na época da compra da propriedade, o embargo só foi resolvido em uma data posterior não especificada. Para solucionar o problema, uma assessoria ambiental foi acionada imediatamente.

71. Após o surgimento das dificuldades, o empreendedor honrou com os compromissos até o seu limite, vendendo boa parte do estoque de gado para quitar dívidas com os bancos. Algumas parcelas que venceriam em 2025 foram prorrogadas, mas, diante da situação, a única opção foi contratar uma assessoria jurídica para buscar a melhor solução.

72. Desse modo, tem-se por finalidade quitar seu passivo, com fôlego e prazo que lhes permitam a reestruturação econômico-financeira e a manutenção de suas atividades. Afinal, este é objetivo central do instituto recuperacional estampado no art. 47 da Lei 11.101/05, a manutenção da fonte produtiva, com a consequente preservação da empresa.

73. Assim sendo, a Recuperação Judicial apresenta-se como a melhor e única saída para enfrentarmos os problemas e a crise que os produtores estão passando. Através deste instituto, a empresa Requerente pretende negociar o passivo junto aos seus credores, bancos e Fundo de Investimento e a curto prazo, retomar o crescimento da empresa que havíamos projetado com os

[9] https://www.canalrural.com.br/economia/taxa-de-juros-no-fim-de-2023-segue-em-1275-projeta-focus/



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

investimentos mantendo os postos de trabalhos diretos e indiretos, gerando renda, honrando com os tributos municipais, estaduais e federais e colaborando para o crescimento.

74. **Fatores externos contribuíram para o agravamento da crise.**

75. Conforme foi demonstrado pelas notícias colacionadas, constata-se as várias crises sofridas pelos produtores rurais.

76. Na realidade, todo esse cenário construiu um aglomerado de situações catastróficas, levando as empresas à situação em que se encontram, de modo que, dependem dos benefícios legais e do auxílio estatal para renegociar o passivo em aberto de mais de **R$ 33 milhões** e, via de consequência, superar a crise financeira transitoriamente.

77. Apesar do cenário adverso, a atividade rural se encontra em pleno funcionamento, gerando empregos e renda, se mostrando totalmente viável do ponto de vista socioeconômico, logo, a atividade merece ser preservada conforme dispõe o artigo 47, da LRF.

78. Além disso, o setor agropecuário tem papel fundamental na reconstrução da economia brasileira pós pandemia e carece de ajuda para o reequilíbrio do endividamento, bem como para que o crescimento possa ser retomado de modo uniforme e saudável.

> *A única conclusão é que, diante do que foi exposto, um período de grande incerteza se aproxima, talvez uma grande depressão como a vivida na crise de 1929. Não há dúvidas de que o setor agropecuário será extremamente importante na reconstrução da economia brasileira, num verdadeiro esforço de guerra, inclusive contribuindo com o abastecimento internacional de alimentos. Por ser um setor tão estratégico na retomada do crescimento, interno e externo, e por ser fundamental na economia e na vida das pessoas, seria o momento oportuno para avançar na imagem do setor perante a sociedade, bem como conscientizar as nações sobre o livre comércio, democratizando o acesso ao alimento e descentralizando a produção*[10].

79. Como dito, desastres naturais e decretos municipais de emergência lançaram um manto de incerteza sobre o futuro da atividade agropecuária, agravando ainda mais a crise, especialmente pelo decreto de emergência nº. 602 de 30 de novembro de 2023, de acordo com informações publicadas

[10] FILHO, José Eustaquio Ribeiro Vieira. **Coronavírus e os impactos no setor agropecuário brasileiro**. Carta da Agricultura, Ano XXIX, nº 2, abr-jun. 2020.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, em que há registros de decretos municipais de emergência em diversas regiões produtivas do estado[11].

80. Dessa forma, a atividade desenvolvida não foi exceção à regra e foi extremamente afetada por todas essas questões climáticas, bem como pelas questões econômicas. Diante disso, o produtor busca reorganizar suas atividades para retomar o crescimento e expandir os negócios.

81. A decisão de solicitar a recuperação judicial não foi fácil, mas tornou-se necessária para garantir a continuidade e a sustentabilidade da atividade rural.

82. Assim, a Recuperação Judicial emerge como a melhor e única alternativa para lidar com os problemas e a crise enfrentada pelos produtores. Por meio desse instituto, as empresas Requerentes pretendem negociar o passivo com seus credores e, a curto prazo, retomar o crescimento projetado com os investimentos agropecuários, mantendo os empregos diretos e indiretos, gerando renda, cumprindo os tributos municipais, estaduais e federais, e contribuindo para o crescimento econômico do país.

83. Essa jornada, marcada por altos e baixos, reflete não apenas a resiliência dos Requerentes, mas também a fragilidade e a volatilidade do setor agrícola. No entanto, é com determinação e esperança que eles enfrentam o futuro incerto, buscando reerguer-se das cinzas e construir um novo capítulo de sucesso e prosperidade.

84. Desse modo, os Requerentes têm, por finalidade, quitar seu passivo, com fôlego e prazo que lhes permitam a reestruturação econômico-financeira e a manutenção de suas atividades. Afinal, este é objetivo central do instituto recuperacional, estampado no artigo 47, da Lei nº. 11.101/05, manter a fonte produtiva, com a consequente preservação da empresa.

85. Portanto, é imperioso que este juízo compreenda que o soerguimento do grupo econômico é de suma importância para o trato socioeconômico. Através do processo recuperatório, que com total

[11] https://iframe.leisestaduais.com.br/mt/decreto-n-602-2023-mato-grosso-altera-o-decreto-n-259-de-05-de-maio-de-2023-que-declara-estado-de-emergencia-ambiental-nos-meses-de-maio-a-novembro-de-2023-dispoe-sobre-o-periodo-proibitivo-de-queimadas-no-estado-de-mato-grosso-e-da-outras-providencias?origin=instituicao



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

certeza será bem-sucedido, os Requerentes empregarão todos os esforços para garantir que a recuperação judicial, em sendo deferida, atinja seu objetivo principal descrito no artigo 47, da LRF.

86. Assim sendo, a Recuperação Judicial apresenta-se como a única opção que permita aos produtores atravessarem os problemas e a crise que estão vivenciando.

87. Nesse contexto, as empresas almejam sua reestruturação empresarial, acreditando no potencial de crescimento e expansão de seus negócios. O objetivo é quitar o passivo, obtendo prazos e condições favoráveis para a reestruturação econômico-financeira e a manutenção das atividades. Assim sendo, a Recuperação Judicial apresenta-se como a medida mais adequada e a única solução viável para enfrentar os problemas e a crise que a empresa está atravessando.

## c. Da Consolidação Substancial e Processual: Reunião Do Polo Ativo Dos Requerentes Pela Configuração De Grupo Econômico De Fato Indissociável

88. Os Requerentes possuem uma relação intrínseca e simbiótica em suas atividades econômicas, onde a geração de receita e o desenvolvimento econômico dependem da união de esforços. Como um grupo econômico familiar, suas operações são realizadas em conjunto, consolidando-se como um núcleo negocial integrado.

89. A Lei nº. 14.112/20 trouxe inovações relevantes à Lei nº. 11.101/05, normatizando os institutos de consolidação processual e substancial, previstos nos artigos 69-G e 69-J. Essas disposições regulamentam a atuação conjunta de grupos econômicos em processos recuperacionais, especialmente quando há interconexão ou confusão patrimonial entre seus ativos e passivos.

90. Conforme o artigo 69-G, devedores que integrem um grupo sob controle societário comum podem requerer recuperação judicial em consolidação processual. Já o artigo 69-J autoriza a consolidação substancial de ativos e passivos em situações excepcionais, como garantias cruzadas, relação de dependência, identidade societária e atuação conjunta no mercado.

91. Cada um dos Requerentes se enquadram nos critérios legais para consolidação processual e substancial, sendo membros de um grupo econômico de fato, comprovado por documentos contábeis e operacionais anexados aos autos, conforme os artigos 48 e 51, da Lei nº. 11.101/05.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

92. A doutrina e a jurisprudência reconhecem a viabilidade dessas consolidações como forma de promover a eficiência e economia processual, garantindo uma atuação coordenada entre os produtores para o cumprimento de suas obrigações e a continuidade de suas atividades.

93. Na consolidação substancial, todos os integrantes do grupo respondem pelos passivos de forma conjunta, eliminando a individualização de dívidas e resultando na formação de um litisconsórcio ativo unitário, com apresentação de uma única proposta de pagamento aos credores.

94. As provas anexadas aos autos demonstram garantias cruzadas, relação de controle compartilhada, identidade parcial ou total do quadro societário, e comunhão de atividades, ativos e passivos. Essas características reforçam a interconexão patrimonial necessária para a configuração do grupo econômico.

95. O entendimento jurisprudencial confirma a possibilidade de deferimento do processamento da recuperação judicial em consolidação processual e substancial, quando demonstrada a confusão patrimonial e a interdependência operacional entre os integrantes do grupo, não havendo barreiras, portanto, para o deferimento da medida cautelar em favor da proteção da integralidade do grupo.

96. Além disso, a formação do grupo econômico também encontra respaldo no artigo 265, da Lei das Sociedades Anônimas, aplicada supletivamente às sociedades limitadas, caracterizando-se pela comunhão de esforços e interesses entre os integrantes para a realização de objetivos comuns.

97. A atuação conjunta no mercado, a estrutura administrativa integrada e a identidade de endereço reforçam a necessidade de deferimento da consolidação, permitindo que o grupo atue de forma coordenada no processo recuperacional, maximizando sua eficiência operacional.

98. Nesse sentido é a jurisprudência dos Tribunais:

> *APELAÇÃO CÍVEL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL. REQUISITOS ATENDIDOS. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUÇÃO DOS EFEITOS PREVISTOS NO ART. 6º, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Uma vez demonstrada a crise econômico-financeira do conjunto empresarial, devidamente fundamentada na petição inicial, bem como a formação de grupo econômico de fato, é cabível o deferimento do processamento da recuperação judicial diante do atendimento dos requisitos legais.* ***2. Constatada a existência de grupo econômico de fato e estando reunida a documentação exigida pela legislação***



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

> ***para cada uma das empresas que constam do pedido de recuperação judicial, é plenamente possível o deferimento da consolidação processual, nos termos do Art. 69-G da Lei nº 11.101/2005. Ademais, evidenciada a existência de identidade/similitude das composições societárias das empresas, bem como a atuação conjunta no mercado e a relação de controle ou dependência, justificam-se os efeitos da consolidação substancial, nos termos do Art. 69-J da Lei nº 11.101/2005.*** *3. No caso em exame, deve ser reformada a sentença que indeferiu a petição inicial, para deferir o processamento da recuperação judicial objetivada pela apelante, sob consolidação processual e substancial, o que importa na produção dos efeitos previstos no Art. 6º, caput, da Lei nº 11.101/2005, os quais já foram antecipados pela decisão que concedeu a tutela de urgência. 4. Recurso conhecido e provido. Copiar texto (TJPI - Apelação Cível - 0806565-04.2022.8.18.0032, Relator: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Data de Julgamento: 14/08/2023) (Grifamos)*
>
> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS AGRAVADOS. INSURGÊNCIA DO CREDOR. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 48, 51 e 69-J DA LEI 11.101/05.* ***DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA QUE É SUFICIENTE PARA ADMITIR O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS AGRAVADOS, EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. NÃO HÁ ÓBICE PARA QUE OS DOCUMENTOS FALTANTES SEJAM APRESENTADOS, POSTERIORMENTE, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AO COAGRAVADOS, PRODUTORES RURAIS. DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RURAIS PELOS AGRAVADOS, HÁ MAIS DE 2 ANOS, INEXISTINDO PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. EXEGESE AMPLIATIVA DO ART. 48, §§ 3º e 4º, DA LEI Nº 11.101/05. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL QUE PODE SER AFERIDA, DE PLANO, NA FORMA DO ART. 69-J DA LEI 11.101/05****. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE EVENTUAL IRREGULARIDADE OU FALSIDADE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS. PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO QUE DEPENDE APENAS DA VERIFICAÇÃO FORMAL DOS REQUISITOS OBJETIVOS DOS ARTS. 48 E 51, DA LEI Nº 11.101/05. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 21653256120218260000 SP 2165325-61.2021.8.26.0000, Relator: Alexandre Lazzarini) (Grifamos).*

99. Em suma, tem-se que a situação fática aqui descrita autoriza o reconhecimento do grupo econômico diante da existência de: i) garantias cruzadas; ii) relação de controle e dependência entre os produtores; iii) identidade total do quadro societário; e iv) atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

100. Portanto, **deve ser deferido o processamento da Recuperação Judicial ao Grupo composto pelos Requerentes, em consolidação Processual e Substancial**, pois há a inequívoca comprovação da existência de unidade administrativa e gerencial entre elas, apta a configurar a consolidação substancial.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

## III. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS PRODUTORES RURAIS REQUERENTES

101. A recuperação judicial do Produtor Rural é questão que há muito vem sendo discutida em âmbito legislativo e jurisprudencial.

102. Até a reforma da Lei Falimentar promovida através da Lei nº. 14.112/20, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça era, e ainda é, uníssona no sentido de que o produtor rural, ainda que não possuísse a obrigatoriedade de se inscrever o Registro Publico de Empresas Mercantis e adquirir a condição de empresário, poderia usufruir dos benefícios da LRF mediante o preenchimento de alguns requisitos prévios[12].

103. Com advento da Lei nº. 14.112/20, o entendimento sedimentado pelos Tribunais Superiores foi devidamente concretizado por meio do processo legislativo. A norma de insolvência passou a prever expressamente que o Produtor Rural tem o direito de se reestruturar utilizando a via da Recuperação Judicial, valendo-se de documentos alternativos para comprovação da atividade empresarial, conforme se extrai do artigo 48, §§ 2º a 5º, da LRF.

104. Ainda após a reforma algumas discussões pairavam acerca da utilização do instituto pelo Produtor Rural, como o prazo bienal de inscrição na junta comercial para distribuição do pedido, cuja questão também foi devidamente enfrentada pelo STJ:

> ***Tema Repetitivo 1.145:*** *Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.*

105. Diante do contexto fático já introduzido nesta petição, em que se verifica, cabalmente, que os devedores necessitam plenamente do auxílio do Estado, através do Poder Judiciário, para reorganizar sua operação e soerguer-se da crise económico-financeira experimentada no atual momento, cabe demonstrar neste tópico que todos os requisitos exigidos pela Lei nº. 11.101/05 foram preenchidos.

[12] Nesse sentido: REsp nº 1905573; REsp nº 1947011



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

106. Neste sentido, dispõe o artigo 51, da Lei Regente que a petição inicial, além de retratar o histórico da empresa e as razões da crise (inciso I), já reportados preteritamente, deverá ser instruída com diversos documentos, a exemplo daqueles de natureza contábil, a relação de credores e empregados, extratos bancários, relação patrimonial da empresa e do sócio, dentre outros.

107. Antes de relacionar os documentos legalmente exigidos, as empresas devedoras, através de seus sócios, declaram, por meio das declarações e certidões juntadas nos **Anexos 2 e 3**, em atendimento ao artigo 48, da Lei nº. 11.101/2005, que exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos (*caput*), que nunca tiveram falência decretada (inciso I) e que não obtiveram os favores da recuperação judicial anteriormente, em nenhuma modalidade (inciso II). Atestam, ainda, e nos mesmos termos, que nunca foram condenados pela prática de crime falimentar (IV).

108. De igual modo, para comprovação do exercício da atividade rural por mais de 2 anos, junta à presente (**Anexo 4**) o "Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) conforme autorizado pelo artigo 48, § 2º, da Lei nº. 11.101/05.

109. Em termo de prosseguimento, colaciona-se o quadro abaixo com a indicação dos documentos exigidos para instrução do pedido recuperatório e sua respectiva numeração:

| DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL | | |
|---|---|---|
| **Documento** | **Artigo** | **Anexo** |
| **Documentos de Representação + Identificação** | - | 0 |
| **Relação de bens essenciais ao desenvolvimento da atividade** | - | 1 PI |
| **Histórico da Atividade e Razões da Crise** | 51, I | 1 PI |
| **Declaração Falimentar** | 48, I, II, III | 2 |
| **Declaração de não condenação por crime falimentar** | 48, IV | 3 |
| **Livro Caixa do Produtor Rural (LCDPR)** | 48, §2º | 4 |
| **Balanço Patrimônio (BP) dos últimos três exercícios** | 51, II, 'a' | 5 |
| **Demonstração de Resultado Acumulado (DRA) dos últimos três exercícios** | 51, II, 'b' | 5 |
| **Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos últimos três exercícios** | 51, II, 'c' | 5 |
| **Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa (DFC) dos últimos três** | 51, II, 'd' | 5 |



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

| | | |
|---|---|---|
| **exercícios** | | |
| **Projeção de Fluxo de Caixa para 2 anos** | 51, II, 'd' | 6 |
| **Descrição das Sociedades de grupo Societário, de fato ou de direito** | 51, II, 'e' | 7 |
| **Relação nominal completa dos credores, inclusive com os créditos dos atuais empregados** | 51, III | 8 |
| **Relação completa dos empregados, com indicação de função e salário** | 51, IV | 9 |
| **Atos constitutivos dos requerentes com certidão de regularidade atualizada da Junta Comercial** | 51, V | 10 |
| **Relação dos bens particulares dos sócios demonstrada através das Declarações de Bens** | 51, VI | 11 |
| **Extratos das contas bancárias existentes em nome do devedor** | 51, VII | 12 |
| **Certidões dos Cartórios de Protesto do devedor** | 51, VIII | 13 |
| **Relação das ações judiciais em que a empresa figura como parte e certidões cível, criminal, trabalhista e federal** | 51, IX | 14 |
| **Relatório do Passivo Fiscal** | 51, X | 15 |
| **Relatório dos bens e direitos integrante do ativo não circulante incluídos aqueles não sujeitos a recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LRF** | 51, XI | 16 |

110. Como demonstrado, portanto, todos os requisitos formais e materiais até o momento se encontram preenchidos pelo grupo, sendo plenamente viável a visualização inicial do cumprimento das formalidades por este juízo, não havendo óbice ao deferimento do processamento.

## IV. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL E DAS MEDIDAS URGENTES

111. O juízo competente para deliberar sobre todas as questões envolvendo a devedora e seu patrimônio deve adotar as medidas necessárias para satisfazer a pretensão do processo recuperatório. A LRF determina que, atendida a documentação exigida, o juiz deferirá o processamento da recuperação e suspenderá as ações e execuções contra o devedor (art. 6º, II e art. 52, III).



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

112. O artigo 297, do CPC autoriza o juiz a tomar as providências necessárias para assegurar o cumprimento da decisão judicial, incluindo a suspensão de atos constritivos que possam prejudicar a recuperação do devedor.

113. O juízo recuperatório, conforme o artigo 76, da LRF, é competente para decidir sobre a prática de atos constritivos em face do grupo, independentemente da natureza do crédito. A competência do juízo universal, única e indivisível, impede atos que possam alienar ou retirar bens essenciais à atividade da empresa durante o processo.

114. Qualquer ato irregular de constrição de patrimônio pode comprometer o desenvolvimento das atividades dos requerentes e violar o princípio de preservação da empresa. Para além das questões pertinentes ao próprio juízo falimentar, deve ainda este juízo apreciar eventuais medidas urgentes, conforme destaque abaixo:

| *PEDIDOS URGENTES CONSTANTES NA MINUTA* | |
|---|---|
| **PEDIDO** | **JUSTIFICATIVA** |
| **Da manutenção dos bens essenciais em posse dos devedores** | É crucial para manter a atividade rural e viabilizar a recuperação. |
| **Da suspensão das ações e Execuções em face dos devedores** | Evita a pressão judicial e possibilita a reestruturação adequada. |
| **Da dispensa das certidões negativas de débitos fiscais (CND's)** | Permite acesso a crédito e facilita o cumprimento do plano de recuperação. |
| **Retirada e proibição de inclusão de apontamentos creditícios** | Preserva a credibilidade do Grupo e possibilita negociação no mercado. |

115. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ:

> ***CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA****. Apesar de a execução fiscal não se suspender em fase de deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6°, §7, da LF n. 11.101/2005, Art. 187 do CTN e art. 29 da LF n. 6.830/80****), submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa****. Precedentes específicos desta Segunda Secção. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo de direito da 8ª Vara Cível de São do Rio Preto – SP para análise dos atos constritivos sobre o ativo das empresas suscitantes." AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROLAÇÃO DE DECISÃO DEFINITIVA NO ÂMBITO DESTA*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

*CORTE. TRÂNSITO EM JULGADO. SÚMULA 59 DO STJ. JUÍZO DE VALOR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA. ATRIBUIÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXCEÇÃO LEGAL PREVISTA NA PARTE FINAL DO § 3º DO ARTIGO 49 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Tendo em vista que esta Corte de Justiça apreciou o recurso tirado da demanda reivindicatória - com trânsito em julgado -, não há falar em conflito a ser dirimido por este Tribunal Superior, consoante dispõe a Súmula 59/STJ, in verbis: "Não há conflito de competência se já existe sentença com trânsito em julgado, proferida por um dos juízes conflitantes". 2.* ***O juízo de valor acerca da essencialidade ou não do bem ao funcionamento da empresa cumpre ser realizada pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação dos bens da empresa em recuperação judicial****. 3. Agravo regimental a que se dá provimento, a fim de não conhecer do conflito, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara Única da Comarca de Brasilândia/MS." (AgRg no CC 126.894/SP, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão). (grifamos).*

***CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SUSPENSÃO****. 1. Conflito de competência suscitado em 17.12.2012 Autos conclusos ao Gabinete em 14.01.2014, após resposta dos ofícios enviados. 2. Discute-se a competência para ação de execução, tendo em vista a recuperação judicial da executada. 3.* ***Com a edição da Lei 11.101/05, esta Corte firmou o entendimento de que, a partir da data de deferimento da recuperação judicial, todas as questões relacionadas à recuperanda ficarão afetas ao juízo da recuperação. 4. A decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa****. 5. A suspensão das execuções individuais não implica a remessa os autos ao juízo da recuperação judicial e/ou da falência. Ao contrário, nos termos do art. 52, III, da própria Lei 11.101/05, os autos devem permanecer no juízo onde se processam. 6. Conflito conhecido, para declarar a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP para a prática de atos executórios, permanecendo a execução suspensa no JUÍZO DE DIREITO DA 9A VARA CÍVEL DE JUIZ DE FORA - MG, onde se processa." (CC 126.135/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi). (grifamos).*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

116. Ao deferir uma recuperação judicial o juízo atrai para si a competência absoluta (*vis attractiva)* e, via reflexa, torna incompetente todos os demais juízes, sendo-lhes vedado conhecer e deliberar sobre bens da empresa[13], a teor do disposto no artigo 49, *caput* e § 3º (final) da LRF.

117. Em síntese, não se pode permitir a expropriação de patrimônio da empresa em crise para saldar o crédito de apenas um credor em detrimento dos demais, conduta aliás proibida pela Lei de Falimentar, a teor do disposto no artigo 172 e seguintes.

118. Feitas essas considerações, em linha de princípio, cabe a Vossa Excelência se declarar único competente para analisar e julgar questões envolvendo o patrimônio dos Requerentes, sejam elas expropriatórias ou não, eis que o juízo recuperatório possui universalidade e competência absoluta para julgar as causas que envolvam interesses da empresa em crise.

119. Portanto, o deferimento dessas medidas urgentes se revela extremamente necessário, conforme mostrar-se-á.

**a) Da Manutenção Dos Bens Essenciais Em Posse Dos Devedores**

120. Apresentadas as ponderações acerca da competência deste juízo, como medida urgente decorrente do deferimento do processamento, bem como com base no poder geral de cautela, é importante que, em sendo concedido o efeito protetivo do *stay period*, este juízo reconheça a impossibilidade de retirada dos bens essenciais às atividades rurais pelo prazo de 180 dias, com fulcro na parte final do § 3º do artigo 49 c/c § 4º do artigo 6º, da LRF, assim transcrito:

> *"Art. 49 [...] § 3º. Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se*

[13] Nesse sentido: STJ – EDcl. no CC 99.548/SP. Rel. Min. Sidnei Beneti.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

> *refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial."*

121. A urgência da medida se revela imprescindível, isso porque, os credores, ao tomarem conhecimento da existência do presente pedido, possivelmente adotarão medidas cada vez mais agressivas visando efetuar as constrições dos bens que supostamente tenham direito, quando, na realidade, qualquer ato de insurgência patrimonial é legalmente vedado.

122. As empresas carecem de estar na posse de todos os bens necessários ao desenvolvimento de sua atividade, como os bens listados ao final deste petitório, para garantir o sucesso futuro do procedimento recuperacional quando da aprovação do Plano.

123. A determinação para que não haja constrição de bens essenciais às atividades é medida preventiva que deve ser concedida na própria decisão que defere a recuperação, de acordo com o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça:

> ***PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DO BEM. AVALIAÇÃO NECESSÁRIA***. *1. Ação ajuizada em 03/09/2012. Recurso Especial interposto em 19/08/2016 e concluso ao Gabinete em 24/03/2017. Julgamento: CPC/15. 2. O propósito recursal é decidir se a ação de busca e apreensão deve prosseguir em relação à empresa em recuperação judicial, quando o bem alienado fiduciariamente é indispensável à sua atividade produtiva. 3. A concessão de efeito suspensivo ao recurso especial deve ser pleiteada de forma apartada, não se admitindo sua inserção nas próprias razões recursais. Precedentes. 4.* ***O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. 5. Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial*** *(art. 49, §3º, da Lei 11.101/05). Precedentes. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (REsp nº 1660893, Rel. Ministra Nancy Andrighi). (grifamos).*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

124. Concluindo. Em sendo deferido o processamento da recuperação, todos os bens listados no **anexo ao final desta exordial** devem ser declarados **essenciais** ao funcionamento da empresa, de modo que, são passiveis determinação expressa para que permaneçam em sua posse durante o curso do processo recuperatório, de acordo com os ditames da Lei Falimentar e da jurisprudência majoritária.

### b) Da Suspensão Das Ações e Execuções Em Face Dos Devedores

125. A propositura do pedido de recuperação judicial possivelmente acarretará o afloramento de parte dos credores em busca de seus créditos por vias transversas à da recuperação judicial, podendo causar prejuízos em desfavor dos Requerentes.

126. Se, porventura, houver a constrição de bens e recursos financeiros da empresa em crise à essa altura, durante a fase inicial do processo recuperatório, o risco de agravamento da crise econômico-financeira é altamente elevado, podendo vir a comprometer sobremaneira o soerguimento da atividade e até mesmo levá-la a falência, sem qualquer possibilidade de impedimento.

127. Sem desprezar, ainda, que o andamento das execuções contra a empresa coloca em xeque até mesmo a implementação do próprio Plano futuro de soerguimento, considerando a sua atual situação financeira, sendo medida necessária a **suspensão das ações** pelo deferimento do s*tay period.*

128. É previsível que, com o ajuizamento do pedido de recuperação, os devedores fiquem expostos a diversos credores predatórios, os quais iniciarão uma verdadeira corrida contra o tempo para satisfazer seus créditos fora do procedimento concursal, além de se insurgirem veementemente contra o patrimônio essencial da recuperanda, lhe causando prejuízos.

129. Por diversos motivos, este não é, nem de longe, o escopo do processo recuperacional, que tem por objeto principal a manutenção da atividade e da fonte produtora, bem como a superação do estado transitório de crise econômico-financeira.

130. Segundo a teleologia esperada da recuperação judicial, a adoção de entendimento contrário, que abra brechas para o prosseguimento das execuções contra a devedora, estará claramente em rota de colisão não só com os interesses da empresa em crise, como dos próprios credores interessados



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

em aprovar o Plano de recuperação empresarial para recuperação de seus créditos, sem falar no prejuízo aos trabalhadores e ao cenário socioeconômico como um todo.

131. É cediço que a suspensão das execuções possui o condão de evitar que credores, durante o lapso entre o deferimento do processamento e a aprovação do plano, se insurjam contra o patrimônio da recuperanda e inviabilizem a manutenção de suas atividades, afrontando o princípio elementar do processo recuperacional, qual seja, o da preservação da empresa, nos termos do artigo 47, da LRF.

132. Não por outra razão que, com o intuito de conciliar os termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas com os princípios da ordem econômica constitucional (art. 170 da CF/88), o Poder Judiciário tem o papel de zelar pelo cumprimento dos objetivos constitucionais e da legislação falimentar, sobretudo da manutenção da fonte produtora.

133. Por outro lado, não há qualquer risco de dano para os credores que já possuem ações em trâmite. Caso não haja sucesso na recuperação judicial, hipótese que se admite apenas para argumentação, os credores poderão sempre utilizar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para satisfazer os seus créditos futuramente.

134. Ademais, as ações cuja suspensão deve ser declarada poderão prosseguir normalmente em caso de descumprimento das obrigações contidas no plano, inclusive no que diz respeito às medidas constritivas eventualmente deferidas. Um simples juízo de proporcionalidade deixa evidente que a concessão da medida ora pleiteada é a medida mais prudente e equilibrada neste caso.

135. Baseado nisso, os Requerentes entendem que deve ser concedida a tutela para determinar antecipadamente a suspensão das ações listadas na declaração anexa a estes autos e de qualquer outra que venha ser distribuída após o deferimento do processamento da recuperação, impedindo assim continuidade de medidas constritivas sobre seu patrimônio.

136. Merece registro, também, que a competência universal deste juízo se estende inclusive aos créditos concursais e extraconcursais, visto que o juízo recuperacional é o único que detém melhores condições para avaliar a situação patrimonial da recuperanda e quaisquer impactos que possam culminar no desencadeamento de situações adversas.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

137. Destaca-se, ainda, que a natureza do crédito originador das medidas constritivas não impacta a necessária análise dos pedidos, visto que a proteção dos referidos bens essenciais se revela de extrema importância para a proteção aos Requerentes, de acordo com a jurisprudência pátria:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PERÍODO DE BLINDAGEM. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.* ***O deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as Ações e Execuções contra a recuperanda, nos termos do art. 6º, § 4º, e art. 49, § 3º, da Lei nº. 11.101/2005****. (TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 1004939-86.2024.8.11.0000, Relator: NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 28/05/2024, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/06/2024).*
>
> ***PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DO BEM. AVALIAÇÃO NECESSÁRIA****. 1. Ação ajuizada em 03/09/2012. Recurso Especial interposto em 19/08/2016 e concluso ao Gabinete em 24/03/2017. Julgamento: CPC/15. 2. O propósito recursal é decidir se a ação de busca e apreensão deve prosseguir em relação à empresa em recuperação judicial, quando o bem alienado fiduciariamente é indispensável à sua atividade produtiva. 3. A concessão de efeito suspensivo ao recurso especial deve ser pleiteada de forma apartada, não se admitindo sua inserção nas próprias razões recursais. Precedentes. 4.* ***O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da Requerente. Precedentes. 5. Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da Requerente. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial*** *(art. 49, §3º, da Lei 11.101/05). Precedentes. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (REsp nº 1660893, Rel. Ministra Nancy Andrighi). (grifamos).*
>
> *Execução de título extrajudicial. Sisbajud positivo. Determinação de imediata liberação dos valores bloqueados em contas bancárias da empresa, devedora principal. Executada em recuperação judicial. Prorrogação do prazo de suspensão pelo juízo da recuperação.* ***Determinação de suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa Requerente que ainda está vigente, o que obsta o prosseguimento da presente execução. Ainda que o crédito não estivesse sujeito aos efeitos da recuperação judicial, as medidas constritivas sobre bens e***



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

***valores integrantes do patrimônio da empresa executada em recuperação, devem ser deliberadas pelo juízo competente da recuperação judicial.*** *Recurso desprovido. (TJSP - Agravo de Instrumento / Espécies de Títulos de Crédito - 2285028-20.2020.8.26.0000, Relator: DES. CAUDURO PADIN, Data de Julgamento: 31/03/2021, Data de Publicação: 31/03/2021) (Grifamos)*

*DIREITO TRIBUTÁRIO – AGRAVO INTERNO – EXECUÇÃO FISCAL – EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO – DESNECESSIDADE – ENTENDIMENTO UNÍSSONO DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS –* ***IMPOSSIBILIDADE DE MEDIDAS CONSTRITIVAS – COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL – RECURSO DESPROVIDO.****1 – Não é necessário extinguir a Execução Fiscal, na hipótese de recuperação judicial de empresa, consoante o entendimento uníssono dos tribunais pátrios.****2 – A competência para regular as medidas constritivas da empresa em recuperação judicial é do juízo universal, sob pena de obstar o plano de recuperação da empresa, e prejudicar o procedimento.** *(TJMT - AGRAVO REGIMENTAL CIVEL - 0005371-58.2011.8.11.0007, Relator: DES. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, Data de Julgamento: 13/11/2023, Data de Publicação: 21/11/2023) (Grifamos)*

*"RECUPERAÇÃO JUDICIAL –* ***Suspensão das ações de busca e apreensão –*** *Hipótese em que o MM. Juiz "a quo",* ***considerando a essencialidade dos bens dados em garantia fiduciária nas cédulas de crédito bancário, determinou a suspensão das medidas constritivas mesmo após o decurso do "stay period"*** *- Decisão lastreada por monocrática proferida pelo e. Min. MARCOS BUZZI na presente recuperação judicial –* ***Afastamento do En. III das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Sodalício - Essencialidade dos bens que não foi devidamente impugnada pelo banco-agravante mediante contraprova e apresentação de fatos novos – Decisão mantida - Recurso improvido."*** *(TJSP - Agravo de Instrumento / Recuperação Judicial e Falência - 2265761-62.2020.8.26.0000, Relator: DES. J. B. FRANCO DE GODOI, Data de Julgamento: 28/05/2021, Data de Publicação: 28/05/2021) (grifamos)*

*Apelação Cível. Alienação Fiduciária. Busca e apreensão. Ré em recuperação judicial. Sentença de procedência com suspensão quanto à constrição, tendo em vista a recuperação judicial. Apelação das duas partes. Autor requer que seja afastada a suspensão, aplicando o parágrafo 3º do artigo 49. Réu requer que o juízo decline competência para a Vara Empresarial ou reforma da procedência. Alegação de que o autor ajuizou a ação ao mesmo tempo em que se habilitou como credor na recuperação judicial. A parte ré não comprovou que os contratos são os mesmos.* ***Alienação Fiduciária não faz parte de plano da recuperação judicial. Competência do juízo cível para conhecer da busca e apreensão, discussão sobre propriedade. Acertada a suspensão da execução. Para o STJ é o juízo de falência e recuperação judicial que estabelece a essencialidade de bens e executa. Recursos aos quais se nega provimento. Manutenção da sentença.*** *(TJRJ - Apelação - 00276543220158190001, Relator: DES. CLAUDIO BRANDÃO DE*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

*OLIVEIRA, Data de Julgamento: 05/06/2019, Data de Publicação: 19/08/2019) (grifamos)*

138. Importante mencionar que outros magistrados já reconhecem a aplicação de tais efeitos em tutela de urgência, conforme decisão constante nos **autos do processo nº. 1017028-35.2024.8.11.0003**, **em trâmite na 4ª Vara de Rondonópolis, especializada no tema de recuperações judiciais**:

> *Feitas a todas essas considerações, sem mais delongas, diante da possibilidade de antecipação dos efeitos do stay period; diante da presença da probabilidade do direito invocado pelo grupo requerente; e diante da existência de risco ao resultado útil do processo* ***ANTECIPO OS EFEITOS DA BLINDAGEM****, ordenando a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções contra a parte requerente e a determinação de abstenção da prática de atos de constrição sobre o seu patrimônio (em especial a Ação de Execução de Título Extrajudicial 1038499-93.2024.8.26.0002 em trâmite no Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro/SP, ajuizada por Indigo Brazil Agricultura Ltda), na forma do artigo 6º da Lei 11.101/05 - até que seja deliberado acerca do processamento da recuperação judicial ou proferida outra decisão sobre o ponto. Registro que excetuam-se da aludida suspensão as ações que demandam quantia ilíquida (art. 6º, §1º); as ações de natureza trabalhista (art. 6º, §2º); as execuções de natureza fiscal ressalvada a concessão de parcelamento tributário (art. 6º, §7º). Valioso consignar que a antecipação da blindagem suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções, nos termos do art. 6º, § 4º, e art. 49, § 3º, da Lei nº. 11.101/2005.*

139. Portanto necessário o deferimento da liminar aqui pretendida para a devida antecipação dos efeitos da blindagem, fazendo constar a suspensão de todas as ações movidas e quaisquer medidas constritivas em desfavor do grupo Requerente, sendo deferido o efeito suspensivo atribuído pelo *stay period*, de acordo com a previsão do artigo 6º, II, da Lei nº. 11.101/05, aliada ao entendimento jurisprudencial colacionado no curso deste pronunciamento.

### c) Da Dispensa Das Certidões Negativas De Débitos Fiscais (CND'S)

140. O texto da Lei Falimentar exige que, para apreciação do pedido recuperatório, o devedor apresente a Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), entretanto, para que a empresa possa dar início às medidas de reestruturação, é necessário que tal requisito seja dispensado, ao menos até a concessão da recuperação judicial com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

141. Recentemente, em Informativo de Jurisprudência nº 828, publicado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), em 8 de outubro de 2024, consolidou-se o entendimento de que *"após a entrada em vigor da Lei n. 14.112/2020, é indispensável a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para o deferimento do pedido de recuperação judicial"*.

142. Noutras palavras, a Quarta Turma do STJ, no julgamento do AgInt no AgInt no REsp 2110542 / SP, assentou a indispensabilidade da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para a concessão da recuperação judicial, instituto, este, que não se confunde com a decisão do deferimento do processamento da recuperação judicial, a qual acontece no início do processo.

143. Por uma razão lógica, o devedor que se socorre da recuperação judicial se encontra em situação de crise econômico-financeira, de modo que, não dispõe de recursos de capital para o adimplemento dos débitos fiscais sem prejuízo do dispêndio de ativos essenciais para a manutenção da atividade empresarial, a fim de evitar a decretação brusca da falência.

144. Como medida garantidora do princípio da preservação da empresa, dispõe a Lei Falimentar que todas as execuções contra o devedor serão suspensas, de modo a conferir maior proteção ao patrimônio da empresa em crise, bem como blindar seus bens essenciais.

145. No entanto, tal suspensão não se aplica à Fazenda Pública, eis que, a aplicação do crédito fazendário se dá em favor do interesse público, não se sujeitando a nenhuma modalidade de concurso de credores, sendo faculdade do fisco prosseguir com as medidas executivas que lhe cabem.

146. Em contraponto a isso, a Lei Falimentar prevê que a comprovação de regularidade fiscal, pela recuperanda, pode ser dispensada quando do ajuizamento do pedido recuperatório, agraciando-a com a possibilidade de reestruturar o passivo tributário em fase mais avançada do procedimento.

147. Nessa primeira fase da recuperação judicial, portanto, é lícita a dispensa de certidões fiscais, não se olvidando que o artigo 52, II, dispensa a exigência da CND e o artigo 57 da Lei Multicitada dispõe que o devedor somente estará obrigado a apresentá-la após a aprovação do Plano em AGC:

> ***Art. 52***. *Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: [...] II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei;*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

148. Em paridade com os artigos supracitados, dispõe: 191-A, do CTN:

> ***Art. 191-A**. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos artigos 151, 205 e 206 desta Lei.*

149. Tais disposições legais apenas legitimam o princípio da preservação descrito no artigo 47, da Lei nº. 11.101/05, servindo como norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas satisfazer o objetivo do instituto, de acordo com a jurisprudência do STJ[14].

150. A dispensa da CND, nesse momento, é de suma importância para a devedora, sobretudo porque, traz segurança jurídica e técnica, para que todos os esforços sejam empregados em colocar em pratica os meios de soerguimento necessários para superação a crise, evitando, com isso, que a recuperação esteja fadada ao insucesso antes do início do processo recuperatório.

151. Esse também é o entendimento da jurisprudência pátria:

> ***AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E FUNÇÃO SOCIAL – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO**. 1. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. **2 dada a existência de aparente antinomia entre a norma do artigo 57 da lei de falência e recuperação judicial e o princípio insculpido em seu artigo 47 (preservação da empresa), a exigência de comprovação da regularidade fiscal do devedor para concessão do benefício recuperatório deve ser interpretada à luz do postulado da proporcionalidade. 3.A fim de viabilizar a recuperação financeira da empresa, com a preservação da sua atividade econômica, imperiosa a manutenção da dispensa de apresentação das certidões negativas de regularidade tributária**. (Agravo de Instrumento nº 1008068-41.2020.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, Rel. Nilza Maria Possas de Carvalho). (grifamos).*
>
> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. ART. 57 DA LEI 11.101/05 E ART. 191-A DO CTN. EXIGÊNCIA INCOMPATÍVEL COM A FINALIDADE DO INSTITUTO.*

[14] Nesse sentido: REsp 1.864.625 – SP. Rel. Min. Nancy Andrighi.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

> *PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E FUNÇÃO SOCIAL. APLICAÇÃO DO POSTULADO DA PROPORCIONALIDADE. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA LEI 11.101/05.* ***1. Consoante a jurisprudência desta Corte, a apresentação de certidões negativas de débitos tributários não constitui requisito obrigatório para concessão da recuperação judicial do devedor****. Isso porque os motivos que fundamentam a exigência da comprovação da regularidade fiscal do devedor (assentados no privilégio do crédito tributário), não tem peso suficiente - sobretudo em função da relevância da função social da empresa e do princípio que objetiva sua preservação - para preponderar sobre o direito do devedor de buscar no processo de soerguimento a superação da crise econômico-financeira que o acomete. 2. Agravo interno não provido. (STJ. Acórdão. Processo nº 2205668-07.2018.8.26.0000. Órgão Julgador: 3ª Turma. Relator (a): Ministra Nancy Andrighi (1118). Data do julgamento: 10/04/2022.) (Grifo Nosso).*

152. De outro lado, a desobrigação de apresentação da certidão é momentânea, de modo que, decorrido o prazo previsto no artigo 55, da LRF sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos artigos 151, 205, 206 do CTN.

153. Por essas razões, em sendo deferido o processamento da presente recuperação judicial, é imperioso que este juízo consigne a dispensa da Certidão de Débitos Fiscais para concessão do pedido, viabilizando o início do processo recuperatório e a medidas de soerguimento da empresa em crise, consagrando o objetivo contido no artigo 47, da Lei Regente.

### d) Da Retirada e Proibição De Inclusão De Apontamentos Creditícios

154. É cediço que a atividade empresarial, necessariamente, carece de recursos financeiros para sustentar a operação e garantir que a fonte produtora continue firme até que as medidas de reorganização e reestruturação decorrentes do presente processo surtam os efeitos esperados.

155. Para tanto, a devedora não descarta a possibilidade de adquirir capital junto ao mercado de crédito, de modo que, só terá sucesso, se em conjunto com as demais medidas já postuladas, também for determinada a baixa dos protestos cartorários, bem como a proibição de inscrição do nome da recuperanda junto aos órgãos de proteção ao crédito.

156. O mesmo se aplica em relação aos protestos já lançados, os quais devem ser baixados e, de igual modo, aos protestos que eventualmente venham a ser efetivados no curso do processo



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

recuperatório, eis que, a manutenção dos apontamentos já existentes poderá frustrar a própria reestruturação da empresa, pois, com certeza, prejudicará a negociação com fornecedores-chave, bancos e até clientes que exigem a regularidade financeira para fins de contratação.

157. De idêntica maneira, também devem ser obstadas novas inscrições no SERASA, no SPC e demais órgãos de restrição ao crédito, seja das empresas ou de seus sócios, considerando que tais inscrições tem o mesmo efeito deletério dos protestos, talvez até mais prejudiciais.

158. Não se pretende, é claro, limitar o âmbito funcional ou de atuação dos respectivos órgãos por meio da atuação do judiciário, apenas adequar o conjunto de interesses a serem protegidos através da Recuperação Judicial, com as inscrições que são realizadas nos bancos dados desses órgãos.

159. Dessa forma, em substituição à inscrição, deve ser comunicado ao SERASA e afins que o grupo se encontra em recuperação judicial, para que qualquer interessado possa ter ciência da impossibilidade de apontamento restritivo, diante da condição em que a empresa se encontra.

160. A título de conhecimento, há entendimento deste E. Tribunal Mato-grossense de que os efeitos decorrentes da inscrição da empresa recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito podem ser, no todo, prejudiciais ao desígnio que se pretende atingir através da recuperação judicial:

> *"É certo que, quando do deferimento do pedido de recuperação judicial os prazos prescricionais e as execuções ficam suspensas, na forma do art. 6ª, da Lei 11.101/2005. Neste sentido, em cognição sumária e em observância ao objetivo do legislador, estende-se, por interpretação analógica, à negativação, o mesmo raciocínio dispensado à suspensão das execuções.* ***Isso porque, efetivamente, o período em que a lei autoriza a suspensão das execuções tem por finalidade específica permitir a reestruturação da empresa bem como proporcionar o cumprimento do plano de recuperação e dessa forma, a negativação do nome das empresas, bem como de seus sócios e a manutenção do registro dos títulos protestados, nesse período, acaba por não atender ao princípio elencado pela nova legislação.*** *(...). Não bastasse isso, o perigo de dano irreparável ou de incerta reparação está evidenciado,* ***porque é sabido os efeitos prejudiciais que os protestos dos títulos e negativação dos nomes das empresas Requerentes, podem causar às demandantes, porquanto tratam-se de pessoas jurídicas que procuram equalizar seu passivo e contam com as benesses da nova lei****. Posto isso, concedo, em parte a tutela vindicada para que o Juízo determine ao Cartório de Protestos da Comarca de Cuiabá/MT, a suspensão dos efeitos dos registros de protestos de responsabilidade das agravantes, em recuperação judicial, bem assim das anotações do SERASA E SPC." Número Único: 1015041-*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

*70.2024.8.11.0000 - Relator: Des(a). MARCIO VIDAL – 17/Setembro/2024) ((grifamos).*

161. Outros recentes julgados podem ser também destacados:

*EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - PROTESTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - POSSIBILIDADE - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DA EMPRESA - ÓBICE AO PROTESTO - CABIMENTO - Ainda que a recuperação judicial não enseje, necessariamente, a suspensão das execuções fiscais ajuizadas contra a empresa, são vedados atos judiciais que inviabilizem sua reabilitação, o que está em consonância com o princípio da preservação da empresa, que tem como supedâneo a proteção aos interesses público e coletivo. - Conforme entendimento sedimentado pelo STJ, é possível o protesto da CDA. No contexto da recuperação judicial, não podem ser desconsiderados os efeitos deletérios do protesto sobre a capacidade de recuperação da empresa , obstando a obtenção de créditos junto às instituições financeiras. (TJMG. Acórdão. Processo nº 0084206-51.2016.8.13.0000. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator (a): Alice Birchal. Data de publicação: 12/09/2016.)*

*AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE PROVEU O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO PERÍODO DE BLINDAGEM ANTES DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POSSIBILIDADE PREVISTA NO § 12 DO ART. 6º DA LEI 11.101/05 –* ***NECESSIDADE DA SUSPENSÃO DO CURSO DE AÇÕES OU EXECUÇÕES, BEM COMO DOS APONTAMENTOS DE NOME NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DO CRÉDITO, ALÉM DA MANUTENÇÃO DOS BENS TIDOS POR ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – DECISUM A QUO MODIFICADO NO PONTO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.*** *A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.* ***Diante da possibilidade de antecipação dos efeitos do stay period, bem como da presença da probabilidade do direito e da existência de risco imediato de dano e fragilidade do resultado útil do processo, é cabível a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções contra a autora, bem como dos apontamentos do nome nos órgãos de restrição do crédito, além de manutenção dos bens ativos tidos por essenciais à manutenção das atividades rotineiras da empresa listados na petição inicial****. (AI nº 1017757-70.2024.8.11.0000, Julgado em 28/08/2024. 3ª Câmara de Direito Privado do TJMT. Relator Des. Dirceu dos Santos. Unânime) (Grifamos).*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

162. Em vista desses argumentos, é de extrema importância que em sendo deferido o processamento da presente recuperação, com base no entendimento majoritário e no poder geral de cautela do magistrado, além das demais medidas urgentes já requeridas em tópicos anteriores, **que seja determinada a retirada de todos os apontamentos (Cartórios de Protestos, SERASA e SPC, CCF) relativos aos títulos oriundos de créditos sujeitos ao procedimento concursal**, tanto em nome das empresas devedoras, quanto de seus sócios e, de igual modo, que seja expressamente determinado que os órgãos de restrição ao crédito se abstenham de realizar novos apontamentos em seus bancos de dados.

## V. DIFERIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PARA A DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO

163. Preceituado no parágrafo 5º, do artigo 51, da Lei nº. 11.101/2005, o valor da causa do processo recuperacional deverá corresponder ao montante total dos créditos sujeitos ao procedimento. Quer isto dizer que, após a análise da quantia relativa aos créditos submetidos aos efeitos do pedido de processamento da Recuperação Judicial, corresponde a de **R$ 33.470.063,10** (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta mil, sessenta e três reais e dez centavos).

164. Desta forma, o valor das custas judiciais iniciais aponta para o teto do recolhimento para a propositura da demanda. Referido valor, de acordo com os balancetes dos últimos três meses, ultrapassa o fluxo de caixa dos Requerentes, sendo impossível o pagamento das custas sem o prejuízo do próprio prosseguimento do plano de pagamento aos credores.

165. Assim, diante do cenário econômico em que os Requerentes estão vivenciando, como também a necessidade de urgência na distribuição deste pedido, os Requerentes pugnam pelo diferimento das custas iniciais relativas ao presente pedido de Recuperação Judicial, viabilizando, assim, o acesso à justiça e a preservação do plano de pagamento apresentado.

166. Esse é o entendimento da jurisprudência pátria:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DIFERIMENTO****. A pessoa jurídica que requer a assistência judiciária deve comprovar a impossibilidade de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais.* ***O diferimento do***



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

***pagamento das custas é uma das formas de benefício ao litigante que comprova a necessidade momentânea. Recurso conhecido e parcialmente provido***. *(TJMG - 10597678520188130000, Relator: DES. ALBERGARIA COSTA, Data de Julgamento: 28/02/2019, Data de Publicação: 07/03/2019) (Grifamos)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Insurgência contra o indeferimento do pedido de justiça gratuita ou de parcelamento das custas iniciais.* ***Elementos presentes nos autos não permitem a concessão da justiça gratuita, mas autorizam o parcelamento das custas iniciais, a fim de evitar o comprometimento do próprio processo de soerguimento da empresa. Princípios do acesso à justiça e preservação da empresa.*** *Inteligência do art. 98, §6º, do Código de Processo Civil. Precedentes. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP - Agravo de Instrumento / Recuperação Judicial e Falência - 2245657-44.2023.8.26.0000, Relator: DES. AZUMA NISHI, Data de Julgamento: 11/01/2024, Data de Publicação: 11/01/2024) (Grifamos)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO –* ***DIFERIMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*** *– POSSIBILIDADE DE PERSEGUIMENTO DO CRÉDITO PERANTE O R. JUÍZO A QUO. -* ***Tendo em vista que a ausência de recursos para o recolhimento de preparo recursal singelo é apenas transitória, plausível tão somente a determinação de diferimento das custas para o final do processo****. - Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador. - Conclui-se que o fato gerador ocorreu com o pedido de rescisão contratual, aperfeiçoado pelo ato citatório, e, portanto, posterior ao deferimento da recuperação judicial, não se sujeitando aos efeitos da recuperação. RECURSO PROVIDO EM PARTE (TJSP - Agravo de Instrumento / Promessa de Compra e Venda - 2057667-41.2022.8.26.0000, Relator: DES. MARIA LÚCIA PIZZOTTI, Data de Julgamento: 23/05/2022, Data de Publicação: 23/05/2022) (grifamos)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU* ***O PEDIDO DE PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO. CONHECIMENTO DO RECURSO COM FULCRO NO TEMA 988 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EMPRESA COM POUCA DISPONIBILIDADE EM CAIXA. DEMONSTRAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ IMEDIATA.*** *POSSIBILIDADE DE DIFERIR O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS AO FINAL DO PROCESSO. CASO CONCRETO. 1. Em que pese a insurgência da agravante seja relativa à decisão que indeferiu o pedido de pagamento de custas ao final do processo e tal hipótese não encontre guarida no rol taxativo do agravo de instrumento, conforme o art. 1.015 do Código de Processo Civil, o e. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema 988 da sistemática dos Recursos Especiais Repetitivos, assentou a seguinte tese: o rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação. 2. Quanto à questão de fundo, o objeto de pretensão do presente recurso de agravo de instrumento consubstancia-se na possibilidade de diferimento do pagamento das custas iniciais ao final do processo.* ***3. Nessa linha de argumentação, tendo em vista que a empresa trouxe aos autos os balancetes atualizados dos meses de julho, agosto e setembro, de molde que, no caso em questão, e que tais documentos demonstram a situação de impossibilidade de pagamento das custas (ainda que parceladas em 24 meses)***



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

> ***neste momento processual. 4. Assim, por força do principal objetivo da recuperação judicial, insculpido no art. 47 da Lei n° 11.101/2005, pelo demonstrado no último balancete acostado aos autos, bem como amparando-me em ponderação e moderação, no caso concreto, é possível a flexibilização do pagamento das custas iniciais, com o seu diferimento, devendo serem recolhidas ao final do processo.*** *AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.(Agravo de Instrumento, Nº 70083138891, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em: 15-04-2020) (TJRS - Agravo de Instrumento - 70083138891, Relator: DES. LUSMARY FATIMA TURELLY DA SILVA, Data de Julgamento: 15/04/2020, Data de Publicação: 13/05/2020) (Grifamos)*

## VI. REQUERIMENTOS

167. Pelo exposto, requerem a Vossa Excelência:

a) O **deferimento da liminar** aqui pretendida para que:

i. seja determinada a antecipação dos efeitos da blindagem patrimonial, fazendo constar a suspensão de todas as ações judiciais e quaisquer medidas constritivas em desfavor do grupo Requerente;

ii. seja declarada a essencialidade dos bens, utilizados para o devido funcionamento das atividades rurais dos Requerentes (Anexo I ao final da petição), em função de sua utilização como meio de fomento da atividade econômica, sem os quais, por corolário lógico, o procedimento de soerguimento restará comprometido, bem como que seja proibida a retirada de todos e quaisquer bens essenciais ao desempenho da atividade dos produtores rurais, imóveis, veículos e maquinários agrícolas, durante o *stay period*, a teor do § 3º, do artigo 49, da Lei Falimentar;

iii. sejam oficiados os órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SPC), noticiando a concessão do benefício da recuperação judicial em favor dos devedores, para que constem os apontamentos pertinentes em seus cadastros;



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

iv. seja ordenado aos Cartórios de Protesto, ao SERASA, SPC, SCPC e CCF (Cadastro de Cheques sem Fundos mantidos pelas instituições financeiras) que retirem todos os apontamentos existentes em nome dos devedores de seus cadastros, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos, com fulcro nos artigos 6º e 47, da Lei nº. 11.101/2005;

v. seja dispensada a apresentação da Certidão de Débitos Fiscais para concessão do pedido, corroborando o atual entendimento proferido pelo STJ no Informativo de Jurisprudência de nº 828, viabilizando o início do processo recuperatório e a medidas de soerguimento do Grupo em crise, consagrando o objetivo contido no artigo 47, da Lei Regente.

b) O deferimento do processamento da presente recuperação judicial em favor dos Requerentes, em consolidação processual e substancial, nomeando-se o Administrador Judicial, bem como dispensando-se a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais, para que os produtores rurais prossigam com o regular exercício de suas atividades, nos termos do artigo 52, I e II, da LRF;

c) Que sejam **suspensas** todas as ações e execuções contra o grupo econômico pelo prazo de 180 dias, sem prejuízo de eventual prorrogação futura se necessário, garantindo a aplicação dos efeitos do *stay period*, por força do disposto no 6º, II, §§ 4º 5º e 52, III, da Lei nº. 11.101/05;

d) Que seja declarada a essencialidade dos bens, utilizados para o devido funcionamento das atividades rurais dos Requerentes (Anexo I ao final da petição), em função de sua utilização como meio de fomento da atividade econômica, sem os quais, por corolário lógico, o procedimento de soerguimento restará comprometido, bem como que seja proibida a retirada de todos e quaisquer bens essenciais ao desempenho da atividade dos produtores rurais, imóveis, veículos e maquinários agrícolas, durante o *stay period*, a teor do § 3º, do artigo 49, da Lei Falimentar;

e) Que sejam oficiados os órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SPC), noticiando a concessão do benefício da recuperação judicial em favor dos devedores, para que constem os apontamentos pertinentes em seus cadastros;



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

f) Que seja ordenado aos Cartórios de Protesto, ao SERASA, SPC, SCPC e CCF (Cadastro de Cheques sem Fundos mantidos pelas instituições financeiras) que retirem todos os apontamentos existentes em nome dos devedores de seus cadastros, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos, com fulcro nos artigos 6º e 47, da Lei nº. 11.101/2005;

g) Que seja declarada a competência absoluta deste juízo para deliberar acerca de todos os atos de constrição realizados em face do patrimônio dos devedores, conforme jurisprudência assente do C. Superior Tribunal de Justiça, seja em função de créditos concursais como extraconcursais, além de deliberar acerca da própria concursalidade deles (art. 76, da LRF);

h) Que seja oficiada à Junta Comercial do Estado para que efetue a anotação nos atos constitutivos dos Requerentes constando a nomenclatura **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ficando certo, desde já, que as unidades produtivas passarão a se utilizar dessa designação em todos os documentos em que for signatária;

i) Requerem, ainda, que seja intimado o I. representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, bem como que se oficie as Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal, para ciência do processamento da ação, na forma do artigo 52, IV, da LRF;

j) Que seja expedido o edital de deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do § 1º, do artigo 52 da Lei nº. 11.101/2005, abrindo-se prazo aos credores e demais interessados para se pronunciarem nos termos da Lei, caso queiram;

k) Requerem que sejam os autos despachados sempre em regime de urgência, em vista da exiguidade de prazos (150 dias para realização de assembleia), cuja penalidade é a falência em caso de não cumprimento dos prazos predeterminados;

l) Em razão do elevado valor das custas judiciais calculadas sobre o valor da causa, requerem que este juízo conceda o **DIFEREMENTO DO PAGAMENTO**, considerando que, em simulação realizada, o importe para pagamento se dá em patamar



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

elevado, impossibilitando o adimplemento das custas no presente momento. Alternativamente, requer-se o parcelamento das custas judiciais.

168. Dá-se a causa o valor de **R$ 33.470.063,10** (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta mil, sessenta e três reais e dez centavos), correspondente ao valor da lista de credores.

169. No mais, requerem que todas as publicações e intimações advindas da demanda sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. Antônio Frange Junior**, **OAB/MT 6.218**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Cuiabá/MT, 15 de agosto de 2025

**ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR**
OAB/MT 6.218

**TARCÍSIO C. TONHÁ FILHO**
OAB/MT 24.489 | OAB/SP 437.736

**YELAILA ARAÚJO E MARCONDES**
OAB/SP 383.410

**ALINY HIDEMI ARA**
OAB/SP 340.534

**MELISSA S. ALMEIDA**
OAB/RJ 255.762



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:01
Número do documento: 25082011575382300000190638327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082011575382300000190638327
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 20/08/2025 11:57:54

| EMPRESA | DESCRIÇÃO DO BEM | Valor | CHASSI | PLACA | MARCA | ANO | MODELO/OBS | TIPO | STATUS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FABIO SILVEIRA BARROS | •GRADE NIVELADORA CRI 30 DIS | R$ 50.000,00 | 569711 | NÃO COMTEMPLA | BALDAN | 2021 | CRI DE 30 C/DSC REC 28X7,50MM | VENDIDA | |
| FABIO SILVEIRA BARROS | •PLAINA NIVELADORA PATROLA | R$ 22.000,00 | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA | STARA | 2015 | PATROLA | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FABIO SILVEIRA BARROS | CARRETA AGRICOLA MADEIRA 6000KG 2 EIXOS | R$ 5.000,00 | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA | TADEU | 20212021 | CARRETA 02 EIXOS | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FABIO SILVEIRA BARROS | •TRONCO REVOLUTION LM | R$ 62.000,00 | 04322021 | NÃO COMTEMPLA | ACCORES | 2021 | L-MOVEL | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FABIO SILVEIRA BARROS | •GUINCHO AGRICOLA GAT - 800 | R$ 1.800,00 | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA | TATU MARCHESAN | 2021 | GAT800 | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FABIO SILVEIRA BARROS | •GRADE NIVELADORA PICCIN GANFPR 64 X 22 | R$ 38.000,00 | 09/09408 | NÃO COMTEMPLA | PICCIN | 2019 | GANFPR64X22 | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FABIO SILVEIRA BARROS | ROCADEIRA DE ARRASTO TF 3400 | R$ 29.000,00 | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA | RALL PORTUGUES | 2021 | TF 3400 | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FABIO SILVEIRA BARROS | •CARRETA AGRICOLA TANQUE 10.200 LT | R$ 46.000,00 | 808450 | NÃO COMTEMPLA | FIDO | 2021 | 10.200 LT 4 RODAS R/S ARO 20 | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FABIO SILVEIRA BARROS | •CARRETA TANQUE 6200 306 ML | R$ 35.000,00 | CT010080 | NÃO COMTEMPLA | YAMAGUCHI | 2021 | 6200 306-ML RD; | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FABIO SILVEIRA BARROS | FAZENDA 2F MATRICULA 6996 | R$ 35.000.000,00 | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA | 2021 | TERRAS RURAIS DE 1.104,0210 HÁ | IMÓVEL RURAL | não alienado |
| FABIO SILVEIRA BARROS | FAZENDA 2F II MATRICULA 9748 | R$ 15.000.000,00 | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA | 2021 | TERRAS RURAIS DE 878,7741 HÁ | IMÓVEL RURAL | não alienado |
| FABIO SILVEIRA BARROS | BOMBA TRATOR TASP - 75 | R$ 18.000,00 | 3525 | NÃO COMTEMPLA | AGROPULV | 2022 | TASP-75 | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FABIO SILVEIRA BARROS | CARRETA AGRICOLA 02 EIXOS | R$ 19.000,00 | 0M00065 | NÃO COMTEMPLA | FACCHINI | 2021 | PLATAFORMA 400KG | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FABIO SILVEIRA BARROS | GPS HX | R$ 10.000,00 | 000682 | NÃO CONTEMPLA | AGRON | 2021 | HXGN | ACESSORIO | não alienado |
| FABIO SILVEIRA BARROS | SEMEADORA ADUBADORA | R$ 2.500,00 | RXRC | NÃO CONTEMPLA | EMBRAPA | 2021 | MS100 CR | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FABIO SILVEIRA BARROS | MOTOCICLETA | R$ 8.000,00 | 9C2JD2320ER15194 | QBH2A88 | HONDA | 2014 | 125 BROS ES | VEICULO | não alienado |
| FABIO SILVEIRA BARROS | TRATOR AGRICOLA | R$ 290.000,00 | BM6125JJMA502412 | | JOHN DEERE | 2021 | TRATOR JOHN DEERE 6125. | MAQUINÁRIO AGRICOLA | álienado |
| FABIO SILVEIRA BARROS | 30 (TRINTA) BEBEDOUROS 1.200 LITROS | | | | | | | | |
| FABIO SILVEIRA BARROS | TRANSFORMADOR | R$ 5.500,00 | B4T-9000E | NÃO CONTEMPLA | BRANCO | 2022 | 25KVA 15 KV | ACESSORIO | não alienado |
| | | **R$ 50.641.800,00** | | | | | | | |

FABIO SILVEIRA BARROS:83325573568

Assinado de forma digital por FABIO SILVEIRA BARROS:83325573568
Dados: 2025.08.15 15:11:53 -03'00'

´P=

| RECUPERAÇÃO JUDICIAL | BANCO | CONTRATO |
|---|---|---|
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | SICREDI, BB, SANTANDER | SICREDI, BB, SANTANDER |
| SIM | SICREDI, BB, SANTANDER | SICREDI, BB, SANTANDER |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| sim | COOPERATIVA DE CREDITO | |
| | | |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |

| EMPRESA | DESCRIÇÃO DO BEM | Valor | CHASSI | PLACA | MARCA | ANO | MODELO/OBS | TIPO | STATUS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FREDERICO FRANK SILVE | •GRADE NIVELADORA CRI 30 DIS | R$ 50.000,00 | 569711 | NÃO COMTEMPLA | BALDAN | 2021 | CRI DE 30 C/DSC REC 28X7,50MM | VENDIDA | |
| FREDERICO FRANK SILVE | •PLAINA NIVELADORA PATROLA | R$ 22.000,00 | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA | STARA | 2015 | PATROLA | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FREDERICO FRANK SILVE | CARRETA AGRICOLA MADEIRA 6000KG 2 EIXOS | R$ 5.000,00 | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA | TADEU | 20212021 | CARRETA 02 EIXOS | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FREDERICO FRANK SILVE | •TRONCO REVOLUTION LM | R$ 62.000,00 | 04322021 | NÃO COMTEMPLA | ACCORES | 2021 | L-MOVEL | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FREDERICO FRANK SILVE | •GUINCHO AGRICOLA GAT - 800 | R$ 1.800,00 | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA | TATU MARCHESAN | 2021 | GAT800 | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FREDERICO FRANK SILVE | •GRADE NIVELADORA PICCIN GANFPR 64 X 22 | R$ 38.000,00 | 09/09408 | NÃO COMTEMPLA | PICCIN | 2019 | GANFPR64X22 | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FREDERICO FRANK SILVE | ROCADEIRA DE ARRASTO TF 3400 | R$ 29.000,00 | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA | RALL PORTUGUES | 2021 | TF 3400 | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FREDERICO FRANK SILVE | •CARRETA AGRICOLA TANQUE 10.200 LT | R$ 46.000,00 | 808450 | NÃO COMTEMPLA | FIDO | 2021 | 10.200 LT 4 RODAS R/S ARO 20 | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FREDERICO FRANK SILVE | •CARRETA TANQUE 6200 306 ML | R$ 35.000,00 | CT010080 | NÃO COMTEMPLA | YAMAGUCHI | 2021 | 6200 306-ML RD; | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FREDERICO FRANK SILVE | FAZENDA 2F MATRICULA 6996 | R$ 35.000.000,00 | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA | 2021 | TERRAS RURAIS DE 1.104,0210 HÁ | IMÓVEL RURAL | não alienado |
| FREDERICO FRANK SILVE | FAZENDA 2F II MATRICULA 9748 | R$ 15.000.000,00 | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA | 2021 | TERRAS RURAIS DE 878,7741 HÁ | IMÓVEL RURAL | não alienado |
| FREDERICO FRANK SILVE | BOMBA TRATOR TASP - 75 | R$ 18.000,00 | 3525 | NÃO COMTEMPLA | AGROPULV | 2022 | TASP-75 | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FREDERICO FRANK SILVE | CARRETA AGRICOLA 02 EIXOS | R$ 19.000,00 | 0M00065 | NÃO COMTEMPLA | FACCHINI | 2021 | PLATAFORMA 400KG | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FREDERICO FRANK SILVE | GPS HX | R$ 10.000,00 | 000682 | NÃO CONTEMPLA | AGRON | 2021 | HXGN | ACESSORIO | não alienado |
| FREDERICO FRANK SILVE | SEMEADORA ADUBADORA | R$ 2.500,00 | RXRC | NÃO CONTEMPLA | EMBRAPA | 2021 | MS100 CR | MAQUINÁRIO AGRICOLA | não alienado |
| FREDERICO FRANK SILVE | MOTOCICLETA | R$ 8.000,00 | 9C2JD2320ER15194 | QBH2A88 | HONDA | 2014 | 125 BROS ES | VEICULO | não alienado |
| FREDERICO FRANK SILVE | TRATOR AGRICOLA | R$ 290.000,00 | BM6125JJMA502412 | | JOHN DEERE | 2022 | TRATOR JOHN DEERE 6125. | MAQUINÁRIO AGRICOLA | alienado |
| frEDERICO FRANK SILVEIR | 30 (TRINTA) BEBEDOUROS 1.200 LITROS | | | | | | | | |
| FREDERICO FRANK SILVE | TRANSFORMADOR | R$ 5.500,00 | B4T-9000E | NÃO CONTEMPLA | BRANCO | 2022 | 25KVA 15 KV | ACESSORIO | não alienado |
| | | **R$ 50.641.800,00** | | | | | | | |

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS:80231870582

Assinado de forma digital por FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS:80231870582
Dados: 2025.08.15 15:34:46 -03'00'

´P=

| RECUPERAÇÃO JUDICIAL | BANCO | CONTRATO |
|---|---|---|
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | SICREDI, BB, SANTANDER | SICREDI, BB, SANTANDER |
| SIM | SICREDI, BB, SANTANDER | SICREDI, BB, SANTANDER |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |
| SIM | POUPANCA E | |
| | | |
| SIM | NÃO COMTEMPLA | NÃO COMTEMPLA |

# Certidão de regularidade da autuação

Processo n. 1022096-29.2025.8.11.0003

Certifico que verifiquei a autuação deste processo quanto à classe, ao assunto, à competência, às partes e aos procuradores, em cumprimento à Portaria n. 113/2020-CGJ, e constatei a sua regularidade.

RONDONÓPOLIS, 20 de agosto de 2025.

LUCIMEYRE AGRIPINO DE BARROS

Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais

# Certidão de consulta negativa

Processo n. 1022096-29.2025.8.11.0003

Certifico que, após pesquisa realizada nos dados processuais disponíveis nos sistemas gerenciadores de processos, não foram encontrados processos com elementos identificadores semelhantes aos dados processuais desta ação.

De acordo com a Resolução n. 185/2013-CNJ, cabe ao magistrado analisar a existência ou não de prevenção, conexão ou continência.

RONDONÓPOLIS, 20 de agosto de 2025.

LUCIMEYRE AGRIPINO DE BARROS

Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais

# Certidão de consulta guias de custas

## Processo com comprovante de pagamento / Não arrecadadas no Sistema DCA TJMT

Certifico que há pedido de parcelamento das custas processuais.

Rondonópolis, 20 de agosto de 2025

LUCIMEYRE AGRIPINO DE BARROS

CENTRAL DE CONTROLE E QUALIDADE DA AUTUAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS

# DECISÃO

**Processo**: 1022096-29.2025.8.11.0003.

AUTOR: FABIO SILVEIRA BARROS, FABIO SILVEIRA BARROS, FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS, FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS
REU: CREDORES

**PERITO JUDICIAL: PANSIERI ADVOGADOS (CNPJ 07.810.223/0001-63) – representada pelo DR. FLÁVIO PANSIERI**

Vistos e examinados.

**FÁBIO SILVEIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 833.255.735-68, portador da cédula de identidade 805809392 SSPBA, residente e domiciliado à Av. Praia de Itapoan, Quadra 15, Lote 38, nº 1808, apto 301/408, Vilas do Atlântico em Lauro de Freitas/BA, CEP: 42738-664; FÁBIO SILVEIRA BARROS, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 61.578.907/0001-27, com sede na Fazenda 2 F , S/N , Zona Rural, Santa TerezinhaMT, CEP: 78.650-000, representada por sua pessoa física acima qualificada; **FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**, brasileiro, solteiro,

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:02
Número do documento: 25082116450281700000190852670
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082116450281700000190852670
Assinado eletronicamente por: RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO - 21/08/2025 16:45:03

produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 802.318.705-82, portador da cédula de identidade 721343565 SSPBA, residente e domiciliado na Rua Carlos Conceição, 580 CS 06, Buraquinho Lauro de Freitas/BA, CEP: 42710-120; FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 61.852.849/0001-88, com sede na Fazenda 2 F , S/N , Zona Rural, Santa Terezinha- MT CEP: 78.650-000 ingressaram com o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** perante esta Vara Regionalizada de Recuperação Judicial e Falência.

Atendendo ao disposto na Lei 11.101/2005, os requerentes expuseram seu histórico e os motivos de sua atual crise econômico-financeira - juntando documentação que afirmam atender aos artigos 48 e 51 do citado diploma legal.

Asseguraram que pretendem, através do processo de Recuperação Judicial, negociar o passivo junto aos credores, reduzir o pagamento de juros abusivos, voltar a crescer, manter os empregos existentes e gerar novas vagas de trabalho.

Alegaram que possuem viabilidade econômica; que confiam em seu poder de reação para recuperar sua saúde financeira, manter empregos e geração de rendas; e que buscam, com o processo recuperacional, o fôlego que necessitam para atravessar a situação em que se encontra.

Requereram o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, com a concessão de medidas urgentes.

Vieram-me os autos conclusos.

**DECIDO.**

01 - DAS CUSTAS PROCESSUAIS:

**Autorizo o pagamento das custas processuais de forma parcelada, em até 06 prestações,** como permite o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - devendo a parte autora solicitar a liberação das guias diretamente ao Departamento de Controle de Arrecadação (DCA), através do email dca@tjmt.jus.br, anexando cópia desta decisão.

Advirto que as seis parcelas devem ser pagas de forma sucessiva e mensalmente – sob pena de extinção da lide e encerramento do processual, conforme orientação da Instância Superior.

A parte autora deverá comprovar o pagamento da primeira parcela das custas, no prazo máximo de 15 dias, sob pena de extinção do feito.

02 - DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA:

Como se sabe, o instituto da Recuperação Judicial destina-se às empresas que se encontrem experimentando momento de instabilidade financeira transitória, mas que tenham condições de gerar benefícios econômicos e sociais no exercício de sua atividade empresarial.

Consiste em mecanismo judicial legislativamente elaborado para permitir a reorganização econômica, administrativa e financeira de uma empresa, com a intermediação da Justiça, evitando-se a sua falência.

Trata-se, em arremate, de ferramenta talhada para ser utilizada por empresas em crise e com viabilidade econômica.

Outrossim, para que se possa deliberar, com atino, acerca de um pedido de processamento de Recuperação Judicial, é de suma necessidade que o Juízo tenha segurança jurídica suficiente para aferir a real conveniência do provimento, sob pena de iniciar-se uma longa e vã marcha processual, que certamente não atingirá o objetivo primordial da preservação da empresa se

as condições de processamento não estiverem presentes desde o nascedouro.

Nesse contexto, os pedidos de processamento de recuperação judicial, exigem cada vez mais que a prestação jurisdicional seja feita com a máxima eficiência e cautela – reclamando por uma maior averiguação da consistência e completude dos documentos técnicos juntados com a petição inicial.

Oportuna, na situação, a consignação do ensinamento do Doutrinador Dr. Marcelo Sacramone:

*"A decisão que defere o processamento da recuperação judicial é extremamente grave. É uma das decisões mais importantes do processo, considerando que é a partir dela que entrará em vigor a proteção do stay period. Vale dizer, essa decisão impacta milhares de pessoas e o funcionamento da própria economia, visto que a partir dela os credores não poderão exercer livremente os seus direitos creditórios contra a devedora".*

Destaco, mais uma vez, que o objetivo da lei é garantir a continuidade da atividade empresarial em razão dos benefícios sociais dela decorrentes, como geração e circulação de riquezas, recolhimento de tributos e, especialmente, geração de empregos e rendas.

Não é demais lembrar que o simples deferimento do processamento da Recuperação Judicial, por si só, gera a consequência automática e impactante da suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor pelo prazo de 180 dias.

Ante tal âmbito, não se discute a relevância da decisão a ser tomada neste momento processual, tendo o próprio legislador a condicionado à exatidão dos documentos referidos no artigo 51 da LRF, com vistas a obstar o deferimento do processamento de pedidos de Recuperação Judicial formulados por empresas inviáveis, inexistentes, desativadas ou que não reúnam condições de alcançar os benefícios sociais almejados pela lei; e, ainda, permitir que o instrumento legal da recuperação da empresa seja utilizado de maneira correta, sem resultar em ônus e prejuízos à comunidade de credores.

Justifica-se, portanto, a antecipação da investigação e do estudo sobre a parte requerente, com a efetivação de uma verificação sumária da correspondência mínima existente entre os dados apresentados por ele e a sua realidade fática.

Ante todo o exposto, antes de decidir sobre o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, **DETERMINO A REALIZAÇÃO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA** sobre as requerentes, a fim de que possam aportar aos autos elementos suficientes para que o Juízo decida com reserva e firmeza sobre o deferimento do presente pedido, com todas as importantes consequências decorrentes de tal decisão.

Na constatação prévia deverá ser evidenciado, ainda se o principal estabelecimento do devedor se situa na área de competência deste juízo, nos exatos termos do artigo 51A, §7º da LRF; bem como, manifestar-se o perito judicial acerca da consolidação processual e substancial pretendida pela parte autora.

Nomeio para realização desse trabalho nomeio o **PERITO JUDICIAL: PANSIERI ADVOGADOS (CNPJ 07.810.223/0001-63) – representada pelo DR. FLÁVIO PANSIERI,** devidamente cadastrado junto ao banco de Auxiliares deste Juízo.

Quanto aos honorários periciais, registro que o entendimento perfilhado por este Juízo, seja nos processos de recuperação judicial ou nos feitos de rito ordinário que tramitam nesta Vara, sempre foi no sentido de que a proposta de honorários dos Auxiliares do Juízo deve ser apresentada pelo próprio *expert*.

Isso porque, é incontestável que a nomeação de um Auxiliar do Juízo (Administrador Judicial, médico perito, interventor judicial, etc) sempre é fincada na premissa da necessidade da prestação de um trabalho intelectual e técnico sobre o qual o Juízo não possui conhecimento específico – justamente por isso ocorre a nomeação do *expert*.

Nessa toada, tem-se que não cabe ao Juízo, então, pelo menos num primeiro momento, atribuir um valor certo e definido para o trabalho a ser prestado – haja vista ser incontestável que é somente o perito quem terá a noção completa da dimensão do labor e dos esforços que deverão ser dispensados no cumprimento do encargo que lhe é confiado; e, portanto, é justo que seja ele próprio quem formule e apresente a sua proposta de honorários.

É por esta razão que, em todos os processos recuperacionais e cíveis comuns que tramitam nesta vara, quando nomeado algum Auxiliar do Juízo, sempre é determinada a sua intimação para que apresente a sua proposta de honorários.

Ressalto, todavia, que não é fato isolado a ocorrência da situação de alguma parte do processo não concordar com o valor da proposta de honorários apresentada pelo Auxiliar do Juízo – ocorrendo, então, muitas vezes, a intervenção judicial, para equilibrar os interesses e, a partir das manifestações dos envolvidos na questão, fixar os honorários do *expert*.

Nesta toada, tem-se que, da mesma forma como ocorre nos processos cíveis comuns, caso a parte requerente venha a discordar da proposta de honorários do perito ora nomeado, poderá a mesma apresentar suas razões nos autos, provocando a manifestação do Juízo para equalizar os interesses, a partir da análise da proposta apresentada e das razões do inconformismo expresso.

A lei processual civil (aplicável, em caráter subsidiário, aos processos de recuperação judicial), é clara em sua previsão:

*Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.*
*(...)*
*§ 2º Ciente da nomeação,* ***o perito apresentará*** *em 5 (cinco) dias:*
*I -* ***proposta de honorários****;*
*II - currículo, com comprovação de especialização;*
*III - contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as*

*intimações pessoais.*

*(...)*

*§ 3º As partes serão intimadas da proposta de honorários para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias,* ***após o que o juiz arbitrará o valor****...*

Dito isto, **DETERMINO** a imediata intimação do perito judicial nomeado para que apresente proposta de honorários, no prazo de 48 horas.

Na sequência, intime-se a parte requerente para efetuar o depósito dos honorários; ou, não havendo concordância, apresente impugnação à proposta.

Efetuado o depósito (em conta judicial ou diretamente na conta da perita), intime-se o profissional ora nomeado para que inicie os seus trabalhos, que deverá aportar ao feito em 05 (cinco) dias.

Caso seja apresentada impugnação à proposta de honorários, tornem conclusos imediatamente.

03 – DA IMPOSSIBILIDADE DA ANTECIPAÇÃO DA BLINDAGEM:

Como cediço, a possibilidade de concessão de tutela provisória para antecipar os efeitos do período de blindagem antes do deferimento do processamento da recuperação judicial está expressamente prevista na Lei 11.101/05.

Leia-se:

*Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:*

*(...)*

*§ 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código*

*de Processo Civil),* ***o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.*** *(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

A previsão legal é complementada pelo texto do artigo 300 do Código de Processo Civil:

*Art. 300.* ***A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo****.*
*§ 1 º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.*
*§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.*
*§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.*

Nesse contexto, tem-se que a antecipação, para ser concedida, exige que reste estampado nos autos os requisitos da VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO e do PERICULUM IN MORA.

No presente caso, entendo que a PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO não se apresenta escoimada de dúvidas - uma vez que, como já se assentou em linhas anteriores, **é preciso a realização da Constatação Preliminar para que se possa aferir com mais precisão se a parte requerente preenche os requisitos legais para o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial**.

Acerca da Constatação Preliminar, assim dispõe a legislação de regência:

***"Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e***

***idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.”.***

Extrai-se do texto da lei, portanto, que a Constatação Preliminar visa a apuração das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental (§ 2º); além da detectação de indícios de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial (§ 6º); e ainda, a demonstração de que o principal estabelecimento do devedor se situa na área de competência do juízo (§ 7º) - tudo em análise paralela com os requisitos elencados no artigo 48 da Lei 11.101/2005.

E, deste modo, resta incontestável que é só com a vinda do laudo pericial aos autos que poderá ser observado, com maior rigor, a probabilidade do direito invocado.

Assim, ausente um dos requisitos necessários para a antecipação da tutela, impossível é a concessão da medida - não havendo sequer a necessidade de adentrar-se à análise do segundo requisito (perigo de dano).

A jurisprudência:

*EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA PARA RESTITUIÇÃO DE VALORES. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. INDEFERIMENTO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. NATUREZA SATISFATIVA DA MEDIDA LIMINAR. 1. Incabível antecipação de tutela quando não comprovado, de plano, os fatos alegados, que dependem de instalação do contraditório e dilação probatória, não evidenciando a probabilidade do direito. 2.* ***Ausente um dos requisitos exigidos para concessão da tutela***

***antecipada, indefere-se***. *AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO 5611104-98.2022.8.09.0051, Relator: DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE - (DESEMBARGADOR), 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/12/2022).*

*EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.* ***TUTELA CAUTELAR*** *ANTECEDENTE PREPARATÓRIA DA* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL***. *AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO OU MEDIAÇÃO.* ***NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS NA LEI 11.101/2005. PROBABILIDADE DO DIREITO NÃO VERIFICADA. TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA***. *1. Nos termos do artigo 20-B, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 (acrescido pela Lei nº 14.114/2020), desde que já instaurado procedimento de conciliação ou mediação, antes do pedido cautelar, pode o devedor perseguir tutela de urgência cautelar, visando impedir o prosseguimento das ações de execuções movidas contra si, por um período de 60 (sessenta) dias. 2.* ***A tutela provisória de urgência a ser deferida, pressupõe a comprovação cumulativa da probabilidade do direito e do perigo da demora.*** *3. Não comprovada a instauração da conciliação, não há se falar em probabilidade do direito. Em relação ao perigo de dano, ainda que fosse, de fato demonstrado, necessário que o perigo de dano esteja aliado à probabilidade do direito invocado, à vista da cumulatividade dos requisitos do art. 300 do CPC, o que não se observa no caso concreto. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO MAS DESPROVIDO. (TJ-GO - AI: 53746762620238090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ).*

*CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE COM PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE. DUPLICATAS. PLEITO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. DEFERIMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 300 DO CPC. PROBABILIDADE DO DIREITO EVIDENCIADA. EXISTÊNCIA DE PROVA SUMÁRIA DO PROTESTO INDEVIDO. PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO*

*CONFIGURADO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO AGRAVANTE DIANTE DA DETERMINAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.* ***A tutela provisória de urgência somente será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*** *Agravo de Instrumento não provido. (TJPR - 15ª C.Cível - 0026367-11.2021.8.16.0000 - Cascavel - Rel.: DESEMBARGADOR JUCIMAR NOVOCHADLO - J. 20.10.2021). (TJ-PR - AI: 00263671120218160000 Cascavel 0026367-11.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Jucimar Novochadlo, Data de Julgamento: 20/10/2021, 15ª Câmara Cível, Data de Publicação: 20/10/2021).*

Nesse contexto, não demonstrados os requisitos mínimos para concessão da tutela de urgência, **INDEFIRO a antecipação da blindagem.**

04 - DA DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE BENS.

No que tange à declaração da essencialidade dos bens que são indispensáveis para que a parte requerente continue o desenvolvimento da sua atividade empresarial, é pertinente registrar que a manutenção dos devedores na posse dos bens essenciais decorre do próprio texto legal, e perdura durante o denominado *stay period.*

De revés, também é certo que, se sabe, a análise da essencialidade não pode ser feita de forma genérica, devendo ser investigada de forma individualizada, e com a comprovação documental de tal essencialidade.

Nesse sentido, mais uma vez repiso:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO QUE RESTABELECEU A ANTERIOR E DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO*

*DOS AGRAVADOS, BEM COMO PROIBIU A EXPROPRIAÇÃO DE VALORES E BENS, CUJA ESSENCIALIDADE SERÁ ANALISADA CASO A CASO – VERIFICAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE FORMA GENÉRICA – IMPOSSIBILIDADE – FORMA INDIVIDUALIZADA – DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.* ***A análise da essencialidade não deve ser feita de forma genérica, cabendo ao juízo da recuperação judicial averiguar a essencialidade dos bens de maneira individualizada e com a comprovação documental de tal essencialidade****. A fundamentação condizente se faz necessária, sob pena de desprestigiar o sistema de garantias e promover-se a insegurança jurídica e a imprevisibilidade nos negócios. De rigor o provimento do recurso para determinar ao juiz a quo, condutor da recuperação judicial, que proceda à análise da essencialidade dos bens da recuperanda de maneira individualizada. (PROCESSO Nº 1017853- 56.2022.8.11.0000 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Assunto: [Recuperação extrajudicial, Liminar] Relator: Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO).*

Portanto, considerando que, na situação em voga, a recuperação judicial ainda está em seu nascedouro, **não tendo sequer sido realizada a perícia prévia para a análise da presença dos requisitos legais exigidos para uma futura e eventual decisão de processamento da recuperação judicial** - o momento processual, sem sombra de dúvidas, não permite que o tema da essencialmente seja enfrentado.

Há que se aguardar, outrossim, a vinda aos autos de maiores informações acerca da essencialidade invocada.

Desta maneira a análise da essencialidade de bens será objeto de deliberação futura - após aportar aos autos o relatório de essencialidade; a manifestação do futuro Administrador Judicial; e o parecer do Ministério Público.

Isto posto, para empreender celeridade processual, enquanto decorre o lapso temporal para a realização da Perícia Prévia, **poderá a parte requerente adiantar-se em apresentar nos**

**autos um RELATÓRIO DETALHADO DA ESSENCIALIDADE INDIVIDUALIZADA** de cada um dos bens que deseja manter em sua posse, demonstrando a essencialidade de um por um, de forma clara e detalhada.

Novamente repiso que, como se sabe, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entende que: ***A análise da essencialidade não deve ser feita de forma genérica, cabendo se averiguar a essencialidade dos bens de maneira individualizada e com a comprovação documental de tal essencialidade*** (RAI Nº 1017853-56.2022.8.11.0000 - Relator: Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO).

05 - DISPOSITIVO:

Intimem-se a todos desta decisão.

Notifique-se o Ministério Público, para que tome ciência desta decisão e, querendo, formule os requerimentos que entender pertinentes.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Juiz(a) de Direito

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS/MT**

Autos de Recuperação Judicial n. 1022096-29.2025.8.11.0003
Devedores: Fabio Silveira Barros e Frederico Frank Silveira Barros

**PANSIERI ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.810.223/0001-63, e na OAB/PR sob n. 1.868, com sede na Rua Senador Xavier da Silva n. 167, São Francisco, Curitiba/PR, neste ato representada por **FLÁVIO PANSIERI**, responsável técnico, vem perante Vossa Excelência, respeitosamente expor o que segue:

## I. DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS

**1.** A Recomendação nº 141/2023 do CNJ estabelece critérios objetivos para a fixação de honorários e para a condução técnica das atividades do profissional nomeado. Ainda que voltada ao administrador judicial, sua lógica de proporcionalidade, razoabilidade e transparência se aplica por analogia à constatação prévia, nos termos do art. 8º do CPC e da jurisprudência consolidada.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:02
Número do documento: 25083117390194600000191845972
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25083117390194600000191845972
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/08/2025 17:39:02

## II. DA COMPLEXIDADE TÉCNICA DO CASO

**2.** Os devedores, Fábio Silveira Barros e Frederico Frank Silveira Barros, atuam simultaneamente como pessoas físicas (produtores rurais) e como empresários individuais (CNPJs próprios), operando em regime de condomínio sobre áreas rurais. Essa duplicidade de personalidades, aliada ao regime condominial, cria uma teia de interdependência jurídico-patrimonial que impede uma leitura simplificada da realidade econômica. Não se trata de meros indivíduos isolados, mas de um arranjo em que direitos e obrigações se interpenetram, exigindo conciliação de registros fiscais, contábeis e contratuais de distintas naturezas.

**3.** A atividade econômica do grupo passou por múltiplas fases: arrendamentos iniciais em Ribeirão Cascalheira (Fazenda Rio Bonito e Estância Batista), expansão para Colniza/MT e, finalmente, aquisição da **Fazenda 2F em** Santa Terezinha/MT. Essa trajetória de evolução da atividade não apenas diversificou os polos de produção, como também criou sucessivos vínculos obrigacionais, arrendamentos, contratos de financiamento, aquisições de bens e implementos, que precisam ser resgatados e devidamente confrontados. O resultado é uma operação que, mesmo concentrada hoje na Fazenda 2F, carrega passivos históricos derivados de múltiplos vínculos negociais.

**4.** A Fazenda 2F, atual núcleo da operação, soma 1.950 hectares, com 700 hectares já abertos para pecuária extensiva, subdivididos em 17 módulos produtivos com pastos rotacionados, rede hídrica autônoma (8 poços artesianos), curral para 1.500 cabeças de gado, silos, barracões, sistema viário interno e infraestrutura habitacional para trabalhadores. Essa estrutura exige inspeção física detalhada para aferir sua integridade, operacionalidade e adequação ao declarado nos autos. Trata-se de um ativo imobilizado robusto, mas de difícil liquidez imediata, o que complica sobremaneira a análise de solvência e viabilidade do plano de soerguimento.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:02
Número do documento: 25083117390194600000191845972
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25083117390194600000191845972
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/08/2025 17:39:02

**5.** O passivo sujeito à recuperação é da ordem de R$ 33,4 milhões, composto majoritariamente por créditos com garantia real, vinculados em especial a contratos bancários. Há indícios de garantias cruzadas entre coproprietários, de modo que a classificação e a sujeição dos créditos à recuperação não podem ser tratadas de forma linear, demandando estudo jurídico refinado sobre a natureza das obrigações, a extensão das garantias e a eventual solidariedade entre os coproprietários.

**6.** O histórico da crise indica que a insolvência não decorreu de desequilíbrio estrutural do negócio, mas sim de fatores exógenos: pandemia, alta abrupta dos juros, redução de quase 50% do preço da arroba bovina, aumento do custo operacional e das linhas de crédito. Isso gera um típico cenário de crise de liquidez, com ativos robustos, mas imobilizados, impondo a necessidade de avaliação financeira detalhada, projeções de fluxo de caixa e *stress tests* sobre a viabilidade do plano. A análise contábil, portanto, não se limita a verificar saldos e lançamentos, mas deve explorar a aderência entre o declarado e o efetivamente praticado, inclusive quanto a eventuais passivos ocultos e riscos de contingências futuras.

**7.** Outro ponto crítico é a definição da unidade econômico-produtiva. Apesar da existência de dois empresários individuais, a atividade tem contornos claros de gestão conjunta, com comunhão de riscos, esforços e resultados, aproximando-se da figura de grupo de fato. A decisão sobre eventual consolidação substancial não é meramente formal: repercute diretamente na sujeição dos credores, na organização da assembleia e na formatação do plano. A aferição dessa realidade demanda análise jurídica densa, conjugada com constatação fática e contábil.

**8.** A instrução do processo também apresenta singularidades. A constatação judicial não poderá se apoiar exclusivamente em documentação. Será necessária vistoria in loco para: (i) verificar a existência e manejo de rebanhos; (ii)



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:02
Número do documento: 25083117390194600000191845972
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25083117390194600000191845972
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/08/2025 17:39:02

aferir as condições das pastagens e benfeitorias; (iii) examinar o funcionamento dos sistemas de irrigação e alimentação; (iv) verificar maquinário e veículos; e (v) confirmar a efetividade da infraestrutura logística. A ausência dessa etapa comprometeria a integridade do processo, visto que os ativos rurais constituem o lastro real da recuperação.

**9.** Por fim, soma-se a necessidade de tratamento sigiloso e de tramitação prioritária do feito. Como indicado na inicial, a divulgação antecipada do pedido poderia estimular execuções predatórias, inviabilizando a recuperação antes mesmo de seu processamento. Essa peculiaridade reforça a necessidade de atuação coordenada entre juízo, AJ e credores, elevando a carga técnica e estratégica do processo.

## III. DA EQUIPE TÉCNICA E METODOLOGIA

**10.** A constatação prévia será conduzida por equipe técnica multidisciplinar, sob a coordenação do escritório Pansieri Advogados. A equipe contará com: (i) advogados especializados em direito falimentar, responsáveis pela análise jurídica da estrutura do grupo econômico, da regularidade dos documentos societários, da titularidade de bens e demais investigações sobre a estrutura dos devedores; (ii) economistas para realização de análise setorial, responsáveis pela avaliação do plano, pela avaliação da ocorrência de efetiva crise, pelas condições de mercado, pelas causas indicadas para a crise da empresa; e (iii) contadores, responsáveis pela análise técnica dos livros-caixa, balanços patrimoniais, demonstrações de resultados, compatibilidade entre ativos e passivos, e adequação dos registros às normas contábeis e tributárias.

**11.** O escopo da constatação prévia será igualmente abrangente, englobando: (i) a verificação in loco da atividade rural, mediante inspeção física da Fazenda 2F e das áreas correlatas, com análise de benfeitorias, equipamentos, rebanhos, pastagens e demais estruturas de exploração pecuária, para comprovar a



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:02
Número do documento: 25083117390194600000191845972
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25083117390194600000191845972
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/08/2025 17:39:02

efetiva continuidade da operação; (ii) a análise crítica da compatibilidade entre a documentação apresentada e a realidade material observada, cotejando balanços e projeções financeiras com a situação operacional dos ativos imobilizados e das unidades produtivas; (iii) a aferição da verossimilhança da crise alegada, com base em dados financeiros, econômicos e setoriais, distinguindo eventual iliquidez conjuntural de insolvência estrutural; e (iv) a elaboração de um relatório técnico conclusivo, que reunirá achados documentais e empíricos, com apontamentos objetivos, subsídios técnicos e considerações fundamentadas para auxiliar este Juízo na aferição dos pressupostos da recuperação.

**12.** Os serviços de constatação serão consolidados em laudo técnico formal, a ser entregue no prazo de cinco dias fixado por Vossa Excelência (id. 205262711). O trabalho será pautado por rigor metodológico, com registros documentados das diligências realizadas, transparência nos critérios de avaliação e imparcialidade na interpretação dos achados, em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Justiça e com as boas práticas periciais no âmbito da jurisdição empresarial. O objetivo é assegurar que a decisão judicial se fundamente em diagnóstico técnico confiável, robusto e apto a refletir a realidade econômico-produtiva do grupo, afastando especulações e reforçando a segurança jurídica.

## IV. DOS HONORÁRIOS

**13.** A fixação dos honorários periciais deve considerar, em primeiro plano, a dimensão e especificidade do objeto da constatação. No caso em exame, não se trata de atividade empresarial urbana, restrita a sede administrativa ou documentação contábil, mas sim de empreendimento rural de grande porte, que exige deslocamento aéreo e viário até a região do Vale do Araguaia, além de inspeções presenciais em área extensa e de difícil acesso. Tais circunstâncias por si só elevam de forma substancial o custo operacional e o tempo necessário para a realização do trabalho.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:02
Número do documento: 25083117390194600000191845972
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25083117390194600000191845972
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/08/2025 17:39:02

**14.** Soma-se a isso o valor expressivo do passivo declarado, superior a R$ 33 milhões, composto em sua maioria por créditos com garantia real, o que impõe análise meticulosa sobre a efetiva existência, conservação e funcionalidade dos ativos dados em garantia. A robustez do passivo, por consequência, repercute diretamente na responsabilidade da equipe, que deve oferecer laudo técnico suficientemente sólido para subsidiar este Juízo na decisão acerca do processamento da recuperação.

**15.** Outro fator relevante é a composição multidisciplinar da equipe designada: advogados especializados em direito falimentar, economista e contador. Cada profissional desempenhará papel essencial e complementar, desde a verificação de regularidade documental e análise jurídica de grupo econômico, até a avaliação setorial de mercado e o exame técnico-contábil de livros e demonstrações financeiras. Essa pluralidade de expertises não é circunstancial, mas condição *sine qua non* para que a constatação seja ampla, precisa e apta a revelar a realidade econômico-produtiva dos devedores.

**16.** Por fim, deve-se destacar a responsabilidade pessoal que recai sobre os profissionais envolvidos, na medida em que eventual imprecisão ou omissão em laudo técnico dessa natureza pode acarretar prejuízos significativos ao processo e aos credores, além de ensejar responsabilização direta dos subscritores. A equação risco x responsabilidade também deve ser considerada pelo Juízo.

**17.** À vista de tais fatores — (i) natureza rural e distância geográfica; (ii) valor elevado do passivo; (iii) necessidade de diligência presencial com inspeção física; (iv) complexidade técnica e multidisciplinaridade da equipe; e (v) grau de responsabilidade inerente à função — propõe-se a fixação dos honorários periciais no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), quantia que se mostra compatível com a envergadura do caso, proporcional ao trabalho a ser realizado e adequada aos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:02
Número do documento: 25083117390194600000191845972
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25083117390194600000191845972
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/08/2025 17:39:02

## V. PEDIDO

**18.** Diante do exposto requer a fixação dos honorários para constatação prévia no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), podendo ser depositado diretamente junto ao Banco Itaú, agência 3833, conta corrente 69255-5.

Pede deferimento.

Curitiba, 31 de agosto de 2025.

**FLÁVIO PANSIERI**[1]
OAB/PR 31.150

**OTÁVIO BAPTISTA**[2]
OAB/PR 86.785

[1] Professor do PPGD da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. 2. Pós-doutor em Direito pela Universidade de São Paulo. 3. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. 4. Mestre em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo. 5. Especialista em Direito Público pelo Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos. 6. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. 7. Presidente Executivo da Academia Brasileira de Direito Constitucional (2024/2028); e Presidente do Conselho Fundador da instituição. 8. Conselheiro Estadual e Federal Eleito da OAB (Gestão 2007/2022). 9. Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do TSE (Gestão 2018/2020). 10. Sócio do Pansieri Advogados. 11. Membro do Conselho de Economia e Finanças da Associação Comercial do Paraná (Gestão 2014/2016). 12. Membro do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências do CNJ (2024). 13. Presidente da Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Paraná (CAMFIEP). 14. Membro da Asociación Argentina de Justicia Constitucional (2016). 15. Membro honorário do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania.

[2] Mestre em Economia pela Universidade Federal do Paraná com foco em Finanças de *Distressed Assets*. 2. Especialista em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. 3. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. 4. MBA em Auditoria Contábil. 5. MBA em Economia Mercado e Finanças. 6. Membro da Associação Brasileira de Direito e Economia. 7. Membro da Comissão da OAB/PR em Recuperação Judicial e Falências.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:02
Número do documento: 25083117390194600000191845972
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25083117390194600000191845972
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 31/08/2025 17:39:02

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT**

**Processo nº. 1022096-29.2025.8.11.0003**

**FÁBIO SILVEIRA BARROS E OUTROS**, já devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, aduzir e requerer o quanto segue:

1. De proêmio informam as partes que efetuaram o recolhimento da 1ª parcela das custas em observância ao item 1 da decisão proferida em Id. 205262711.

2. Por derradeiro, requerem que todas as publicações sejam feitas em nome do **Dr. Antônio Frange Júnior**, OAB/MT 6.218, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 02 de setembro de 2025

**ANTÔNIO FRANGE JUNIOR**
OAB/MT 6.218

**ALINY HIDEMI ARA**
OAB/SP 340.534

**MELISSA S. ALMEIDA**
OAB/RJ 255.762



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:02
Número do documento: 25090308090638000000192156406
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090308090638000000192156406
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 03/09/2025 08:09:07

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**FUNDO DE APOIO AO JUDICÍARIO "FUNAJURIS"**

**PAGAMENTO VIA PIX**

1. Acesse seu Internet Banking ou App de pagamentos;
2. Escolha pagar via PIX (Ler QRCode);
3. Escaneie o código ao lado ou cole o código abaixo;
4. Confirme as informações e finalize o pagamento;
5. Aguarde a confirmação;

**PIX copia e cola**

00020101021226900014br.gov.bcb.pix2568qrcodepix.bb.com.br/pix/v2/cobv/6bcbc465-f872-4b8f-a3b2-880d1c9e9e6f52040000530398654081737 9.185802BR5925FUNDO DE APOIO AO JUDICIA6006CUIABA62070503***630416A5

PIX

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**FUNDO DE APOIO AO JUDICÍARIO "FUNAJURIS"**

**Guia de Recolhimento Nº** 98494

**Nº Código de Barras:** 00190.00009 02800.586006 03353.949179 1 12200001737918

**Discriminação**
Distribuição - Recuperação Judicial

**Nº Único da Guia: 98494.303.08.2025-0 | Nosso Número: 28005860003353949-9**

**Dados do Processo**
Número Único: 1022096-29.2025.8.11.0003; Classe Processual: 129 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Vara: 127 - 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS; Valor da Causa: R$33.470.063,10;

**Dados das Partes**
Processo em segredo de Justiça!

**Comarca:** 303 - Rondonópolis

**Receita(s):**
3 - Custas Judiciais R$17.379,18

**Data de Validade:** 30/09/2025
**Data de Expedição** 27/08/2025

**Obs:**

**Pagante:** FABIO SILVEIRA BARROS - **CPF/CNPJ:** XXX.255.735-XX

**Valor a Recolher**
**R$17.379,18**

**Valor da Receita:** Dezessete mil e trezentos e setenta e nove reais e dezoito centavos

**Autenticação Mecânica:**

BOLETOBANCÁRIO

---

Banco do Brasil | 001-9 | 00190.00009 02800.586006 03353.949179 1 12200001737918

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Local de Pagamento: Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. | | | | | | Vencimento: 30/09/2025 |
| Cedente: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS - CNPJ: 01.872.837/0001-93 | | | | | | Agência / Código Cedente: 3834-2 / 4064-9 |
| Data Documento: 27/08/2025 | | | Nº do documento: 98494 | Espécie Doc: REC | Aceite: Não | Data do Processamento: | Nosso Número: 28005860003353949-9 |
| Nº da Conta/Respons. | Carteira: 17 | Espécie: R$ | Quantidade: 0 | | Valor: R$17.379,18 | (=) Valor do Documento: R$17.379,18 |

Instruções:
Não receber após a data de vencimento Receber este titulo somente no valor integral.

(-) Desconto/Abatimento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(-) Outras Deduções: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(+) Mora/Multa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(+) Outros Acréscimos: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(=) Valor Cobrado: R$17.379,18

Não receber após a data de vencimento — Receber este titulo somente no valor integral.

Sacado:
FABIO SILVEIRA BARROS - **CPF/CNPJ:** XXX.255.735-XX

Sacador/Avalista — Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

---



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:02
Número do documento: 25090308090790000000192156408
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090308090790000000192156408
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 03/09/2025 08:09:08

## Comprovante Boleto

CAIXA

| Valor | Data |
|---|---|
| **R$ 17.379,18** | **02/09/25** 18:04 |

**Operação realizada com sucessol**

### Informações gerais

Banco recebedor
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Representação numérica do código de barras
**00190000090280058600603353949179112200001737918**

Instituição emissora - nome do banco
**BANCO DO BRASIL S/A**

| Código do banco | Código ISPB |
|---|---|
| **1** | **0** |

### Beneficiário original / Cedente

Nome fantasia
**CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDICIAR IO FUNA**

Nome / Razão social
**CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDICIAR IO FUNAJURIS**

CPF / CNPJ
**01.872.837/0001-93**

### Pagador sacado

Nome / Razão social
**FABIO SILVEIRA BARROS**

CPF / CNPJ
**833.255.735-68**

### Pagador final - Correntista

Nome / Razão social
**FABIO SILVEIRA BARROS**

CPF / CNPJ
**61.578.907/0001-27**

Data de vencimento
**30/09/2025**

Data da Efetivação / Agendamento
**02/09/2025**

Valor nominal do boleto
**17.379,18**

| Juros (R$) | Desconto (R$) |
|---|---|
| **0,00** | **0,00** |
| IOF (R$) | Abatimento (R$) |
| | **0,00** |
| Multa (R$) | Valor calculado (R$) |
| **0,00** | **17.379,18** |

Identificação do pagamento
**PARCELA 1 CUSTAS**

Código da operação
**52034514881**

Chave de segurança
**8VU9QS9N6T6HML4E**

Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item Transações, opção "Consultas - Comprovantes".

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e reg. metropolitanas)
Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:02
Número do documento: 25090308090804100000192156409
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090308090804100000192156409
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 03/09/2025 08:09:08

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT**

**URGENTE!**

**Processo n°** 1022096-29.2025.8.11.0003

**FÁBIO SILVEIRA BARROS e FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**, já qualificados nos autos em epigrafe, por intermédio de seus advogados abaixo subscritos, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO À PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS** acostada ao id. 206343069 , pelos fatos e fundamentos que se seguem

## I. DA DESPROPORCIONALIDADE DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PROPOSTO PELO PERITO - ATUAÇÃO DO PERITO QUE SE LIMITA NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E ATIVIDADE DOS DEVEDORES

1. Conforme se extrai da decisão de id. 205262711, antes de deliberar acerca do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial e seus efeitos, este D. Juízo, determinou a realização da contatação prévia. Para tanto, nomeou para realização desse trabalho ao **PANSIERI ADVOGADOS– representada pelo DR. FLÁVIO PANSIERI.**

2. Nesse sentido, o ilustre auxiliar do Juízo, em sua proposta de Id. 206343069, esclareceu que para a elaboração dos trabalhos, seria necessário deslocamento aéreo e viário até a região do Vale do Araguaia.

*3.* Argumenta ainda que os honorários se justificam em virtude *"da composição multidisciplinar da equipe designada: advogados especializados em direito falimentar,*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:03
Número do documento: 25090318364155800000192282449
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090318364155800000192282449
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 03/09/2025 18:36:42

*economista e contador. Cada profissional desempenhará papel essencial e complementar, desde a verificação de regularidade documental e análise jurídica de grupo econômico, até a avaliação setorial de mercado e o exame técnico-contábil de livros e demonstrações financeiras. Essa pluralidade de expertises não é circunstancial, mas condição sine qua non para que a constatação seja ampla, precisa e apta a revelar a realidade econômico-produtiva dos devedores.".*

4. Desse modo, informou que os honorários para realização da perícia prévia deveriam ser fixados em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a serem pagos em uma única parcela.

5. Pois bem.

6. Inescusável a importância do resultado da perícia ao desiderato da questão. É dizer, o resultado dessa tem grande influência na análise do processamento, considerando a necessidade de constatação prévia esboçada por este Juízo.

7. De igual forma, em dúvidas que a realização da constatação prévia demanda tempo e conhecimento técnico, mas no caso em apreço, não há fundamento para o estratosférico valor proposto pelo nobre perito.

8. Explico.

9. A constatação prévia, em suma, nos termos do artigo 51-A, da LFR, tem como objetivo verificar dois pontos: (i) se os documentos apresentados estão em acordo com os artigos 48 e 51, da Lei 11.101/05, e (ii) se os Requerentes (no caso, Recuperandos  estão em plena atividade e em crise, senão vejamos:

> *"Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial"*

10. O Procurador **Marlon Tomazette**[1], destaca que "*na constatação prévia não se discute eventual viabilidade econômica da atividade, mas apenas as reais condições de funcionamento do devedor*"

[1] Comentários à Reforma da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, p. 57, Ed. Foco, 2021



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:03
Número do documento: 25090318364155800000192282449
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090318364155800000192282449
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 03/09/2025 18:36:42

11. Já o doutrinador **Marcelo Sacramone**[2] enfatiza que ao perito cabe **simplesmente a verificação formal dos preenchimentos dos requisitos do pedido**, entre os quais a apresentação da documentação contábil. Para tanto, **não precisa de conhecimentos especializados, mas apenas confrontar se todos os documentos indicados no art, 51 da LREF foram apresentados pelo devedor.**

12. Ou seja, ainda que o perito tenha um trabalho de análise documental, o que **jamais será desmerecido**, não se trata de uma atuação profissional como a do administrador judicial, que acompanha o processo desde o deferimento do processamento até o seu encerramento.

13. Desta forma, a atribuição do perito é limitada, e possui prazo de validade, tratando-se de um procedimento com início, meio e fim, ou seja, uma atuação célere e determinada, sem qualquer justificativa plausível para a atribuição de seus honorários em um patamar tão elevado, como é o caso, principalmente considerando o valor atribuído a causa e seu grau de complexidade.

14. Neste ponto, cumpre ressaltar que tal procedimento, apesar de sua previsão legal, não é requisito obrigatório para o processamento da recuperação judicial, tratando-se de mera liberalidade do juízo a solicitação de auxílio técnico. Inescusável então, que a atuação do perito busca agregar ao processo da recuperação judicial.

15. *In casu*, em que pese a pluralidade de áreas a serem vistoriadas, se tratam de áreas fronteiriças, as quais são situadas na mesma comarca e em um raio não superior a um quilometro de distância uma da outra, veja-se:

[2] Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Ed. Saraiva, 2018. p. 240



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:03
Número do documento: 25090318364155800000192282449
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090318364155800000192282449
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 03/09/2025 18:36:42

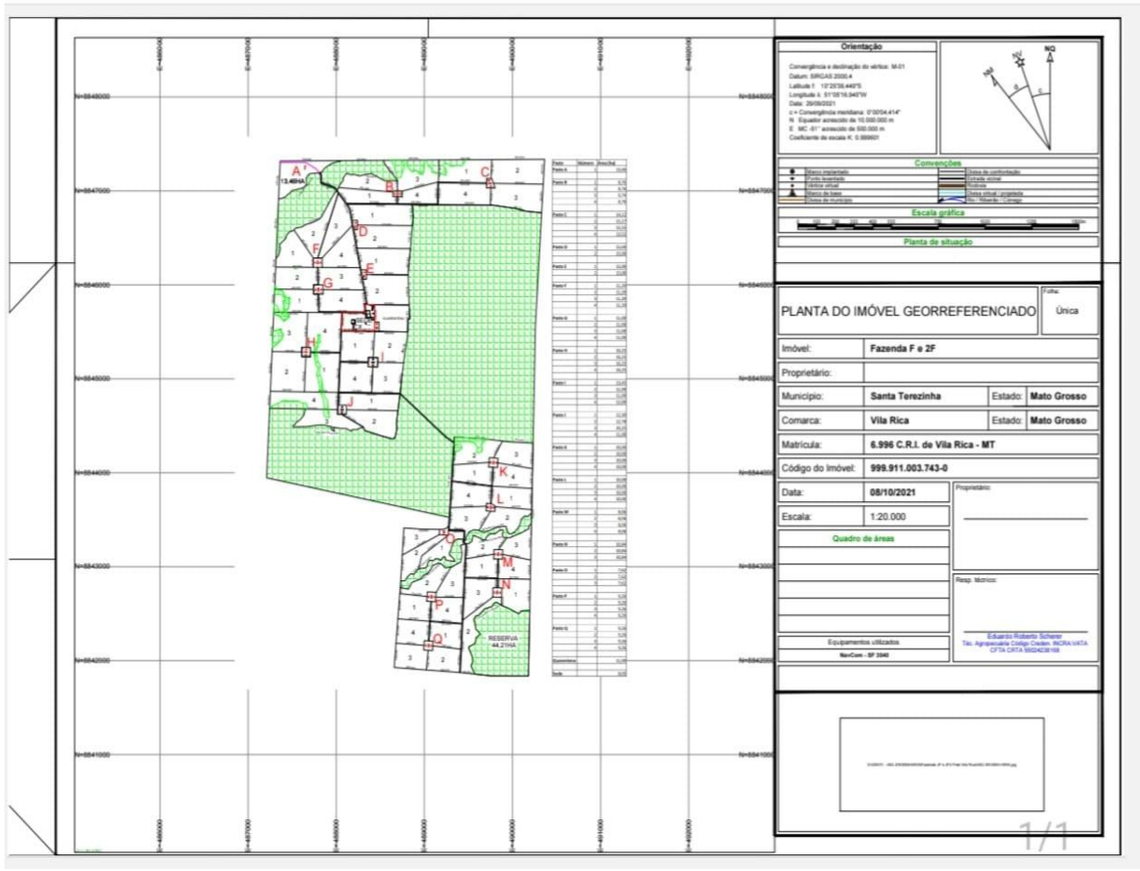


16. Logo, não há demasiado esforço na diligência *in loco*, considerando a proximidade dos imóveis e as boas condições das rodovias que os cercam, bem como, há que se levar em conta a desproporcionalidade entre o valor atribuído a causa e o valor proposto a título de honorários periciais.

17. O processo demonstra o histórico do grupo, com cunho familiar e rural, não se tratando de empresa gigante do ramo, mas sim, de pequenos produtores independentes que transformaram suas paixões em seu sustento.

18. Por óbvio, qualquer processo de Recuperação Judicial prescinde uma crise econômico-financeira. Assim, a proposta de honorários num patamar de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) traz prejuízo a todos os Requerentes e ao próprio processo recuperacional, considerando que, neste momento, é imprescindível o controle de gastos para o soerguimento do Requerente.

19. Destaca-se que em outros processos recuperacionais em trâmite neste juízo, os honorários propostos pelos peritos foram proporcionais ao valor da causa e sua complexidade, senão vejamos:



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:03
Número do documento: 25090318364155800000192282449
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090318364155800000192282449
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 03/09/2025 18:36:42

| Processo | Valor da Causa | Valor da Perícia | % |
|---|---|---|---|
| 1021164-12.2023.8.11.0003 | 29.900.465,56 | R$ 30.000,00 | 0.10 |
| 1010556-18.2024.8.11.0003 | R$ 15.451.253,36 | R$ 23.000,00 | 0.15 |
| 1022463-24.2023.8.11.0003 | R$ 50.396.526,43 | R$ 35.000,00 | 0.0006 |
| 1014183-64.2023.8.11.0003 | R$ 20.054.870,07 | R$ 20.000,00 | 0.0009 |
| 1013927-53.2025.8.11.0003 | R$ 25.707.865,38 | R$ 35.000,00 | 0.14 |

20. Já na presente demanda, os honorários propostos pelo Il. Perito ultrapassam, e muito, o valor de praxe, revelando-se exorbitante, considerando os trabalhos a serem realizados:

| Processo | Valor da Causa | Valor da Perícia | % |
|---|---|---|---|
| **1022096-29.2025.8.11.0003** | **R$ 33.470.063,10** | **R$ 150.000,00** | **0.45%** |

21. Logo, é completamente plausível que os honorários sejam reduzidos em patamares módicos, conforme entendimento jurisprudencial dos Tribunais Pátrios, *in verbis*:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL -* ***DECISÃO QUE HOMOLOGOU PROPOSTA DE HONORÁRIOS DO PERITO – VALOR EXCESSIVO - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE*** *– DECISÃO REFORMADA – AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. No caso sub judice, pretende a parte agravante a redução definitiva da remuneração outrora fixada pelo juízo de piso ao perito (R$ 80.000,00), responsável pela perícia de constatação prévia, com fulcro no art. 51-A, § 1º da LFRJ, a fim de ser fixada em patamar razoável, de acordo com a complexidade da demanda, seja em R$20 .000,00 (vinte mil reais). Não se nega a complexidade do trabalho a ser realizado, notadamente considerando que a análise a ser feita é sobre documentação relativa aos exercícios de 2020 a 2023 (id 136748077-origem). Não se desconhece, também, que é de grande importância e responsabilidade o trabalho do perito, a ponto de influenciar no julgamento da causa, ficando aqui o registro. No entanto, muito embora inexista um critério objetivo para o valor dos honorários periciais, para fixá-los o magistrado deve levar em conta a proporcionalidade e razoabilidade, além, claro, da complexidade do objeto da perícia, bem como o tempo requerido para a realização do trabalho, o valor da causa, a necessidade de deslocamento* ***. Por isso, sem desmerecer o trabalho exercido pelo perito judicial, constata-se que o valor apresentado não atende aos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade. Assim, em atendimento aos parâmetros trazidos aos autos e em obediência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de rigor fixar o valor dos honorários periciais em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por se adequar à complexidade dos fatos e peculiaridades do presente caso. Ressalte-se, contudo, que em caso de não aceitação do valor fixado aos honorários periciais pelo expert, deve o magistrado a quo nomear outro profissional****.*
> *(TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 1029929-78.2023.8.11 .0000, Relator.: SEBASTIAO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento:*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:03
Número do documento: 25090318364155800000192282449
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090318364155800000192282449
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 03/09/2025 18:36:42

*22/05/2024, Segunda Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 24/05/2024)"*

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO PROVA PERICIAL PRÉVIA - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI 11.101/05 -* ***FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS AO PERITO - DESPROPORCIONALIDADE - REDUÇÃO DO VALOR****. 1- As partes devem custear os atos que realizam ou que requerem a realização no processo, antecipando o pagamento; 2- A remuneração do perito será paga pela parte que requereu o exame ( CPC/73, art. 33); 3- A Corregedoria-Geral de Justiça deste TJMG recomenda a produção de perícia prévia ao pedido de recuperação judicial, quando não for possível verificar, de plano, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 51 da Lei nº 11.101/05; 4-* ***Embora não exista um critério objetivo para o valor dos honorários periciais, para fixá-los o magistrado deve levar em conta a proporcionalidade e razoabilidade, além da complexidade do objeto da perícia, bem como o tempo requerido para a realização do trabalho, o valor da causa, a necessidade de deslocamento****; 5- Se o valor da perícia estiver superfaturado, deve-se reduzi-lo para parâmetro razoável e proporcional.*
*(TJ-MG - AI: 10000170058937002, 4ª Câmara Cível, Relator: Renato Dresch, P. 16/02/2018)."*

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LAUDO DE* ***CONSTATAÇÃO PRÉVIA. HONORÁRIOS DO PERITO. LIMITAÇÃO. POSSIBILIDADE****. TABELA CNJ. APLICAÇÃO. ARTS. 2° DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 232/2016. APLICAÇÃO AO PRESENTE CASO DE MOSTRA ADEQUADA, EM RAZÃO DA NATUREZA DA DEMANDA. TRABALHO A SER DESENVOLVIDO QUE NÃO EXIGE MUITA COMPLEXIDADE.* ***LIMITAÇÃO QUE DEVE SER FEITA CONFORME ORÇAMENTOS APRESENTADOS PELO AGRAVANTE, A QUAL ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A TABELA DO CNJ****. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1. No caso o agravante se insurge quanto ao valor fixado a título de honorários periciais, cujo trabalho se refere à realização de constatação prévia prevista pela Lei de Recuperação Judicial e Falências, em ação de recuperação judicial proposta pelo agravante. 2.* ***Não pode prevalecer a fundamentação do Juízo, de que o valor máximo estabelecido pelo CNJ, para pagamento de honorários periciais, seja pouco para remunerar o profissional que confeccionará laudo de constatação prévia em processo de recuperação judicial, até porque o trabalho a ser desenvolvido no processo em questão é de pouca complexidade. Isso porque não se trata de uma recuperação judicial muito grande, mas de recuperação de microempresa, com poucos credores****. 3.* ***A constatação prévia é um ato que não serve para analisar a viabilidade econômica da recuperação judicial, refere-se, na verdade, à constatação informal acerca da viabilidade da recuperação judicial, sendo realizada em momento anterior à decisão que admite o processamento da recuperação, de modo a analisar a sua viabilidade, como se vê da previsão do artigo 51-A da Lei de Recuperação e Falências n. 11.101/05. Ou seja, a perícia ou a constatação prévia a ser realizada é, na realidade, um ato mais limitado, o***



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:03
Número do documento: 25090318364155800000192282449
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090318364155800000192282449
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 03/09/2025 18:36:42

> ***qual tem o condão de analisar, de modo objetivo, as reais condições de funcionamento da empresa (se existe e funciona) e a sua regularidade documental, não possuindo o condão de esmiuçar a viabilidade econômica da empresa.*** *4. O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 232/2016, apontando critérios para que o magistrado arbitre os honorários periciais, trazendo em seu anexo a Tabela de Honorários com valores a serem pagos aos profissionais ou aos órgãos que prestarem serviços nos processos, para os casos em que a parte seja beneficiária da justiça gratuita e o pagamento seja efetuado com recursos alocados no orçamento da União, do Estado ou do Distrito Federal. Ao fixar os honorários de perito em caso de Justiça gratuita, o juízo deve limitar o pagamento de custas pela Fazenda Pública aos valores constantes na tabela, sendo possível exceder o seu valor, excepcionalmente, mediante decisão fundamentada conforme disposto no § 4º, do artigo 2º, § 2º, o qual admite a majoração do valor unitário em até 5 vezes. 5. A adoção de tal tabela é bastante producente, se sopesado que o intuito principal dos autos é o pagamento da universalidade de credores de um mesmo devedor.* ***Logo, é razoável que os honorários a serem pagos pelo devedor não lhe onerem em demasia, o que poderia dificultar até mesmo a pretensão principal da lide****. 6. Para o presente caso o ideal é que se observe o item "1.4 – Laudo em ação de dissolução e liquidação de sociedades civis e mercantis" da tabela anexa à Resolução, pois se compatibiliza mais com a matéria em questão, uma vez que se impõe a análise da regularidade documental da empresa agravante, bem como o seu funcionamento. Com efeito, para a prestação de tal serviço a tabela estabelece o valor de R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), o qual, majorado em 5 vezes, totaliza o montante de R$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais). Aliado a isto, destaca-se que os orçamentos apresentados pelo agravante trazem valores três ou quatro vezes maiores que o mínimo constante na tabela, o que se mostra bastante razoável.7. Portanto, é adequado que o valor mínimo a ser pago ao perito seja o triplo do mínimo previsto na tabela, o que corresponde ao importe de R$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais), podendo tal remuneração chegar ao seu patamar máximo, caso se constate a complexidade do trabalho após a entrega do laudo. (TJPR – AI 0021625-06.2022.8.16.0000, 18ª Câmara Cível, Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea, J. 11/07/2022).”*

22. Portanto, com fulcro no art. 51-A, §1° da LFRJ, o qual determina que o valor dos honorários periciais será arbitrado de acordo com a complexidade do trabalho desenvolvido em consonância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, corroborando com as demandas similares expostas alhures, sem se olvidar o estado de crise econômico-financeira que os Requerentes enfrentam, requer-se a fixação dos honorários periciais no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

23. Subsidiariamente, considerando a fungibilidade das atividades a serem desempenhadas, requer-se a substituição do ilustre Perito, com a nomeação de novo perito que aceite o encargo nas condições previamente estabelecidas, a fim de possibilitar ao requerente o adimplemento da remuneração devida.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:03
Número do documento: 25090318364155800000192282449
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090318364155800000192282449
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 03/09/2025 18:36:42

24. No mais, requer que todas as publicações e intimações advindas da demanda sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. Antônio Frange Junior**, **OAB/MT 6.218**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Cuiabá/MT, 02 de setembro de 2025.

**ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR**
OAB/MT 6.218

**ALINY HIDEMI ARA**
OAB/SP 340.534

**MELISSA S. ALMEIDA**
OAB/RJ 255.762



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:03
Número do documento: 25090318364155800000192282449
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090318364155800000192282449
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 03/09/2025 18:36:42

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA 4ª CÍVEL ESPECIALIZADA DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT**

Processo nº 1022096-29.2025.8.11.0003

**FÁBIO SILVEIRA BARROS e FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**, já qualificados nos autos em epígrafe, por meio de seus advogados abaixo subscritos, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. Extrai-se da decisão de ID 205262711, este juízo manifestou que os recuperandos poderiam **apresentar nos autos um RELATÓRIO DETALHADO DA ESSENCIALIDADE INDIVIDUALIZADA** de cada um dos bens que deseja manter em sua posse, demonstrando a essencialidade de um por um, de forma clara e detalhada.

2. **Posto isso, requerem a Vossa Excelência, receba o presente relatório de essencialidade, e a acolha o pedido de deferimento do processamento da presente recuperação judicial em favor dos Requerentes acolhendo também o pedido de declaração de essencialidade dos bens indicados no respectivo relatório**, vedando-se, portanto, sua retirada da posse dos recuperandos durante o processo recuperatório, nos termos da parte final do § 3º, do art. 49, da LRF.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:03
Número do documento: 25091108470675200000193040795
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091108470675200000193040795
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 11/09/2025 08:47:07

3. No mais, requerem que todas as publicações e intimações advindas da demanda sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. Antônio Frange Junior**, **OAB/MT 6.218**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2025.

**ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR**
OAB/MT 6.218

**ALINY HIDEMI ARA**
OAB/SP 340.534

**MELISSA S. ALMEIDA**
OAB/RJ 255.762



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:03
Número do documento: 25091108470675200000193040795
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091108470675200000193040795
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 11/09/2025 08:47:07

# RELATÓRIO DE ESSENCIALIDADE DE BENS

# FREDERICO E FÁBIO SILVEIRA



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:03
Número do documento: 25091108470748800000193040798
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091108470748800000193040798
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 11/09/2025 08:47:08

# AVALIADOR RESPONSÁVEL

**JANE CLAUSSE ANICÉSIO DOS SANTOS PERES**, inscrita no CPF 694.859.411-53, RG 121.728.63, Contadora formada pela Universidade UNIC Rondonópolis-MT, com registro profissional CRC-MT 016721/O2; Advogada formada pela Universidade UNIC – Rondonópolis-MT, com registro profissional OAB/MT 25.307; Pós graduada em MBA em Gestão Executiva de Negócios pela IBG Rondonópolis-MT; Analista Financeira Certificada Pelo CRC – MT; Com escritório localizado na Rua Ariadne Feltrin Campos, 403, Vila Aurora II, Rondonópolis-MT, e-mail jane@clausse.com.br; telefone 66 9.9969-3022.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:03
Número do documento: 25091108470748800000193040798
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091108470748800000193040798
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 11/09/2025 08:47:08

# 1.EMPRESA

FÁBIO SILVEIRA BARROS, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 833.255.735-68, RG nº 805809392 SSPBA, residente e domiciliado à Av. Praia de Itapoan, Quadra 15, Lote 38, nº 1808, apto 301/408, Vilas do Atlântico em Lauro de Freitas/BA, CEP: 42738-664; FÁBIO SILVEIRA BARROS, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 61.578.907/0001-27, com sede na Fazenda 2 F , S/N , Zona Rural, Santa Terezinha/MT, CEP: 78.650-000, representada por sua pessoa física acima qualificada; FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 802.318.705-82, portador da cédula de identidade 721343565 SSPBA, residente e domiciliado na Rua Carlos Conceição, 580 CS 06, Buraquinho Lauro de Freitas/BA, CEP: 42710-120; FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 61.852.849/0001-88, com sede na Fazenda 2 F , S/N , Zona Rural, Santa Terezinha- MT CEP: 78.650-000.

# 2. ESCOPO DE ANÁLISE

O intuito desse trabalho é identificar e detalhar individualmente os bens listados no "Anexo I" da petição inicial, cuja essencialidade foi requerida ao juízo recuperacional, nos autos do Processo nº 1022096-29.2025.8.11.0003 - 4ª Vara Cível Especializada de Rondonópolis – MT.

A Profissional Técnica emissora do parecer não tem qualquer interesse na empresa avaliada, caracterizando assim sua independência. Os honorários estimados não estão condicionados a nenhuma ação, opinião, conclusão contida neste Parecer ou de seu uso. A finalidade desde documento é exclusivamente para apresentação ao juízo recuperatório.

# 3. PROCEDIMENTOS ADOTADOS

O presente relatório utilizou como critério: Entrevista pessoal com os proprietários da empresa, análise documental da relação patrimonial e, acompanhamento das atividades e uso do item em sua essencialidade.

Os bens ora avaliados foram identificados, e apurados a sua destinação dentro da atividade comercial do grupo.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:03
Número do documento: 25091108470748800000193040798
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091108470748800000193040798
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 11/09/2025 08:47:08

Além disso, foi realizada por meio de registro fotográfico e histórico descritivo dos itens, o que poderá ser, de forma complementar, devidamente constatado pelo Administrador Judicial oportunamente.

A declaração de essencialidade do bem descrito é imprescindível ao desenvolvimento da atividade empresarial e não pode, de nenhum modo, ser retirado da posse dos devedores durante todo o procedimento de soerguimento e reestruturação.

# 4. RELAÇÃO DOS BENS

Abaixo a relação dos bens essenciais conforme detalhamento abaixo:

### I. CALCAREADEIRA LANCER MAGNU

**DESCRIÇÃO E FINALIDADE:** O distribuidor agrícola é um implemento com a finalidade de aplicar, de forma uniforme, diversos insumos agrícolas, tais como calcário, gesso, fertilizantes orgânicos e granulares, bem como sementes. O uso desse equipamento é fundamental para proporcionar maior eficiência e produtividade no campo, assegurando que a distribuição dos insumos e sementes ocorra de maneira homogênea, otimizando o desenvolvimento das culturas.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:03
Número do documento: 25091108470748800000193040798
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091108470748800000193040798
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 11/09/2025 08:47:08

## II. PIPA TANQUE 10200 LT

**DESCRIÇÃO E FINALIDADE:** Utilizado para armazenar água para o abastecimento dos bovinos. Sua principal função é armazenar substâncias com segurança, mantendo-as em condições ideais para posterior utilização. Tanques industriais frequentemente incluem sistemas de aquecimento, resfriamento ou mistura, além de válvulas e sensores para monitorar o conteúdo e garantir operações seguras e eficientes.

## III. PATROLINHA - PLAINA NIVELADORA GRAZMEC

**DESCRIÇÃO E FINALIDADE**: Máquina agrícola de grande porte utilizada diretamente na preparação do solo para melhor qualidade do plantio. Tem por finalidade deixar a área de cultivo mais aplainada possível. Com o uso da plaina



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:03
Número do documento: 25091108470748800000193040798
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091108470748800000193040798
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 11/09/2025 08:47:08

agrícola, o produtor tem resultados melhores na colheita dos grãos semeados em solo previamente preparado.

## IV. CARRETA REBOQUE FACCHINI

**DESCRIÇÃO E FINALIDADE**: Equipamento crucial para a alimentação dos bovinos, utilizado para o transporte de cereais a granel. Sua característica de descarga rápida, seja por bocas de escoamento ou por plataforma basculante, permite um fluxo de trabalho mais eficiente. Além disso, também serve para o transporte de cargas secas em geral, como adubos, fertilizantes, mercadorias encaixotadas, sacarias e até mesmo materiais como chapas e barras de aço,



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:03
Número do documento: 25091108470748800000193040798
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091108470748800000193040798
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 11/09/2025 08:47:08

o que demonstra sua versatilidade e importância contínua para as operações rurais.

## V. GRADE NIVELADORA

**DESCRIÇÃO E FINALIDADE:** A função da grade niveladora é realizar o início das operações de preparo do solo. Desestrutura o solo compactado, destrói a soqueira ou pasto e possíveis plantas daninhas. Se o calcário for aplicado antes, parte dele já será incorporado superficialmente. Tem por finalidade garantir e preservar a saúde do solo, ampliando a qualidade do produto plantado.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:03
Número do documento: 25091108470748800000193040798
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091108470748800000193040798
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 11/09/2025 08:47:08

## VI. BOMBA TRATOR PULVERIZADOR

**DESCRIÇÃO E FINALIDADE**: Equipamento imprescindível para a produção agrícola, em especial para o controle de pragas na área do plantada. São instrumentos ou máquinas utilizadas com o objetivo de auxiliar as empresas no combate à insetos, e aplicação de sanitizantes. Sua maior finalidade é permitir o controle da dosagem na aplicação de produtos químicos sobre objetos e superfícies a serem sanitizadas.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:03
Número do documento: 25091108470748800000193040798
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091108470748800000193040798
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 11/09/2025 08:47:08

## VII. TRANSFORMADOR – GERADOR 25KVA

**DESCRIÇÃO E FINALIDADE:** Equipamento com desempenho crucial para adaptar a tensão da rede elétrica aos diferentes equipamentos utilizados no campo. Essencial para garantir o funcionamento correto de máquinas e ferramentas, como bombas de irrigação, motores, sistemas de ventilação de estufas e outros dispositivos que operam com voltagens específicas. O uso do autotransformador permite otimizar o consumo de energia e protege os equipamentos contra danos causados por flutuações de tensão.

.

## VIII. TRATOR JHON DEERE J125

**DESCRIÇÃO E FINALIDADE:** Trator agrícola utilizado diretamente na atividade agrícola do grupo recuperando. Suas funções básicas são empurrar e puxar máquinas rurais. Executa plantios, gradagem, reboques, lavragem, entre outras atividades essenciais à operação.

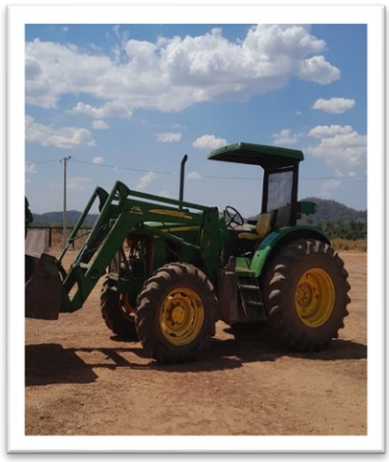



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:03
Número do documento: 25091108470748800000193040798
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091108470748800000193040798
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 11/09/2025 08:47:08

### IX. SEMEADORA EMBRAPA

**DESCRIÇÃO E FINALIDADE:** Este equipamento tem a finalidade de otimizar a gestão de insumos no campo, permitindo a aplicação simultânea e uniforme de sementes, fertilizantes e corretivos de solo. A máquina assegura a homogeneidade da distribuição (facilitada pelo agitador patenteado e pelo ajuste de rotação por controle remoto), crucial para o desenvolvimento saudável das culturas e para maximizar a eficiência e produtividade da lavoura.

## 5. CONCLUSÃO

O presente relatório, tem por finalidade apresentar a importância dos bens aqui listados, apresentando o motivo de sua essencialidade e de como eles são itens imprescindíveis ao desenvolvimento da atividade das empresas.

A retirada dos bens da posse das requerentes comprometerá o processo de reestruturação do grupo econômico, ao qual se pretende atingir.

Como medida urgente, portanto, decorrente do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, bem como com base no poder geral de cautela, é importante que este Juízo reconheça a impossibilidade da retirada dos bens essenciais às atividades pelo tempo que for necessário, com fulcro na parte final do § 3º do artigo 49 c/c § 4º do artigo 6º da LRF.

A urgência da medida se revela imprescindível, isso porque, os credores, tem adotado medidas cada vez mais agressivas visando



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:03
Número do documento: 25091108470748800000193040798
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091108470748800000193040798
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 11/09/2025 08:47:08

efetuar as constrições dos bens que supostamente tenham direito, quando, na realidade, qualquer ato de insurgência patrimonial é legalmente vedado.

A determinação para que não haja constrição de bens essenciais às atividades é medida preventiva que deve ser concedida na própria decisão que defere a Recuperação, de acordo com o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça.

Os bens listados no presente **Relatório de Essencialidade** devem ser declarados **essenciais** ao funcionamento da empresa, de modo que, são passiveis de determinação expressa para que permaneçam em sua posse durante o curso do processo recuperatório, de acordo com os ditames da Lei Falimentar e da jurisprudência majoritária.

Mato Grosso, 09 de setembro de 2025.

_____

**JANE CLAUSSE ANICÉSIO DOS SANTOS**
CONTADORA
CFP 694.859.411-53
CRC/MT 016721/O2



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:03
Número do documento: 25091108470748800000193040798
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091108470748800000193040798
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 11/09/2025 08:47:08

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS

# DECISÃO

**Processo**: 1022096-29.2025.8.11.0003.

AUTOR: FABIO SILVEIRA BARROS, FABIO SILVEIRA BARROS, FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS, FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS
REU: CREDORES

Vistos e examinados.

Infere-se dos autos que o Perito Judicial nomeado para a realização da Constatação Prévia sobre o grupo requerente apresentou a sua proposta de honorários periciais em Id. 206343069 - requerendo o valor de R$150.000,00.

O grupo requerente impugnou a proposta, pugnando pelo arbitramento de honorários no valor de R$20.000,00.

Vieram-me os autos conclusos.

**DECIDO.**

Da análise acurada dos que consta do caderno processual, sopesando as alegações dos envolvidos (Perito Judicial nomeado X Grupo requerente) tenho que a proposta de honorários apresentada pelo Perito Judicial comporta adequação.

De início deve-se registrar a grandiosidade da importância da realização dos trabalhos que envolvem a Constatação Prévia - que, nos termos da legislação atual, passou a ser verdadeiro norte para que se delibere, com atino e precisão, acerca do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

Não é demais consignar que as conclusões do Perito Judicial, através dos trabalhos desenvolvidos nessa fase inicial do processo, fornecem elementos de suma relevância para o deslinde de todo o procedimento de soerguimento intentado pelo grupo requerente.

Pertinente lembrar a existência de registros de pedido de recuperação judicial (inclusive que foram protocolados nesta Vara Regionalizada) que não foram acolhidos, tudo em razão das conclusões que só puderam ser obtidas com a realização de afincado trabalho pericial desenvolvido durante a Constatação Preliminar.

Portanto, não há dúvida alguma de que os trabalhos a serem desenvolvidos nesta fase exigem, do profissional nomeado muito labor, competência, dedicação e responsabilidade - o que justifica o valor dos honorários pleiteados.

Outro ponto que merece consideração é o fato de que, além de interessar ao Juízo, o trabalho pericial representado pela Constatação Prévia também se reveste de natureza com nítido interesse para o próprio requerente - na medida em que traz evidente benefício para as empresa, possibilitando o eventual deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial e, ainda, contribuição para se firmarem bases sólidas e seguras que irão amparar os devedores durante todo o procedimento de soerguimento que pretende se iniciar.

E isso porque, notadamente, se não for realizada a Constatação Prévia, a consequência lógica e imediata que advirá para o grupo requerente é o indeferimento do seu pedido.

Ademais, não é de se olvidar que a atuação do Perito Judicial irá assegurar os interesses de todos os sujeitos processuais envolvidos, mediante o desenvolvimento de uma análise eficiente de toda a documentação inerente às atividades do grupo recuperando - contribuindo, por consequência, com o próprio soerguimento empresarial e obtenção de lucratividade pelos devedores; o que indica que os honorários pagos não irão causar qualquer diminuição patrimonial da empresa, que em muito se beneficiará com a atuação do Perito Judicial.

Consigno, ainda, que colhe-se das declarações traçadas pelo grupo requerente na petição inicial e dos documentos que foram apresentados pelo mesmo, que há evidente capacidade de pagamento; o que deve ser comparado, num paralelo direto, com a grande complexidade do trabalho a ser desenvolvido pelo Perito Judicial e os custos necessários à manutenção da estrutura envolvida, indispensável para a rigorosa fiscalização da documentação e visitas ‘in loco’, dentre outros trabalhos - tudo a ser realizado em prazo exíguo, visando a proteção do patrimônio do próprio grupo requerente, que pleiteou a antecipação dos efeitos da blindagem.

Não é demais destacar que o profissional nomeado possui estrutura multidisciplinar, com todos os auxiliares necessários para a condução dos trabalhos e o bom desempenho do mister que lhe fora acometido, o que deve ser considerado na fixação dos honorários.

Acrescento que a responsabilidade do Perito Judicial, neste momento, é demasiadamente grande, o que impõe a fixação de uma remuneração digna e adequada para o bom e fiel desenvolvimento do seu trabalho.

Por todas essas razões, **FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R$50.000,00.**

Determino a intimação do grupo requerente para o pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de revogação da decisão antes proferida.

Intime-se o Perito Judicial para que, aceitando o encargo pelo valor dos honorários fixados, dê início aos trabalhos periciais, nos termos da decisão já proferida.

Caso haja renúncia, tornem-me conclusos para substituição.

Intimem-se a todos desta decisão.

Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Juiz(a) de Direito

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS/MT**

Autos de Recuperação Judicial n. 1022096-29.2025.8.11.0003
Devedores: Fabio Silveira Barros e Frederico Frank Silveira Barros

**PANSIERI ADVOGADOS**, já qualificado, indica a concordância com os honorários fixados por Vossa Excelência, indicando que já promove os atos necessários à realização da constatação prévia.

Pede deferimento.

Curitiba, 12 de setembro de 2025.

**FLÁVIO PANSIERI**
OAB/PR 31.150

**OTÁVIO BAPTISTA**
OAB/PR 86.785



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:03
Número do documento: 25091217104617400000192524553
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091217104617400000192524553
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 12/09/2025 17:10:47

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP/MT**

**Processo nº. 1022096-29.2025.8.11.0003**

**FÁBIO SILVEIRA BARROS e FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS,** já devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, manifestar o quanto segue:

1. Considerando a decisão que fixou os honorários periciais no montante total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), vem as partes informar que, concordam com o valor fixado, bem como efetuaram o pagamento do valor nos moldes da decisão.

2. Por derradeiro, requerem que todas as publicações sejam feitas em nome do **Dr. Antônio Frange Júnior**, OAB/MT 6.218, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 15 de setembro de 2025

**ANTÔNIO FRANGE JUNIOR** **ALINY HIDEMI ARA**



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25091516095185700000193449117
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091516095185700000193449117
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 15/09/2025 16:09:52

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25091516095185700000193449117
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091516095185700000193449117
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 15/09/2025 16:09:52

***INSTRUÇÕES:***

***TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO***

***GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA***

***Autor: F S B***

***Réu: C***

***1º Grau Comarca De Rondonópoli - Comarca De Rondonópolis -***

***Processo: 10220962920258110003 - ID 081240000019417244***

***Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial***

***ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.***

***Pague via Pix com o QrCode ao lado***

**Recibo do Pagador**

**BANCO DO BRASIL** | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 33304.344170 4 12330005000000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
FABIO SILVEIRA BARROS CPF: 833.255.735-68
TRIBUNAL DE JUSTICA. MT - PROCESSO: 10220962920258110003 - 03535606000110 1º Grau Comarca De Rondonópoli - Comarca De Rondonópolis -

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. MT - 03535606000110

| Nosso-Número | Nr. Documento | Data de Vencimento | Valor do Documento | (=) Valor Pago |
|---|---|---|---|---|
| 28365850133304344 | 81240000019417244 | 13/10/2025 | 50.000,00 | 50.000,00 |

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

**BANCO DO BRASIL** | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 33304.344170 4 12330005000000**

Local de Pagamento
**PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL**

Data de Vencimento
13/10/2025

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

| Data do Documento | Nr. Documento | Espécie DOC | Aceite | Data do Processamento |
|---|---|---|---|---|
| 13/10/2025 | 81240000019417244 | ND | N | 12/09/2025 |

Nosso-Número
28365850133304344

| Uso do Banco | Carteira | Espécie | Quantidade | xValor |
|---|---|---|---|---|
| 81240000019417244 | 17 | R$ | | |

(=) Valor do Documento
50.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081240000019417244
Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
50.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
FABIO SILVEIRA BARROS CPF: 833.255.735-68
TRIBUNAL DE JUSTICA. MT - PROCESSO: 10220962920258110003 - 03535606000110 1º Grau Comarca De Rondonópoli - Comarca De Rondonópolis -

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. MT - 03535606000110

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25091516095295900000193449122
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091516095295900000193449122
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 15/09/2025 16:09:53

## Comprovante Boleto

CAIXA

| Valor | Data |
|---|---|
| **R$ 50.000,00** | **15/09/25** 16:33 |

**Operação realizada com sucessol**

### Informações gerais

Banco recebedor
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Representação numérica do código de barras
**00190000090283658501433304344170412330005000000**

Instituição emissora - nome do banco
**BANCO DO BRASIL S/A**

| Código do banco | Código ISPB |
|---|---|
| **1** | **0** |

### Beneficiário original / Cedente

Nome fantasia
**SISTEMA DJO - DEPoSITO JUDICIAL**

Nome / Razão social
**BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ**

CPF / CNPJ
**00.000.000/4906-95**

### Pagador sacado

Nome / Razão social
**FABIO SILVEIRA BARROS**

CPF / CNPJ
**833.255.735-68**

### Pagador final - Correntista

Nome / Razão social
**FABIO SILVEIRA BARROS**

CPF / CNPJ
**61.578.907/0001-27**

Data de vencimento
**13/10/2025**

Data da Efetivação / Agendamento
**15/09/2025**

Valor nominal do boleto
**50.000,00**

| Juros (R$) | Desconto (R$) |
|---|---|
| **0,00** | **0,00** |
| IOF (R$) | Abatimento (R$) |
| | **0,00** |
| Multa (R$) | Valor calculado (R$) |
| **0,00** | **50.000,00** |

Identificação do pagamento
**PERITO**

Código da operação
**52678603672**

Chave de segurança
**0W1UNZ6EKZ61X83X**

Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item Transações, opção "Consultas - Comprovantes".

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e reg. metropolitanas)
Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474

# BANCO DO BRASIL S.A.

## AVISO DE CRÉDITO

| | |
|---|---|
| **DATA DO DEPÓSITO** | **: 15/09/2025** |
| **PROCESSO** | **: 1022096-29.2025.8.11.0003** |
| **RECLAMANTE** | **: F  S  B** |
| **CPF/CNPJ** | **: 000.000.000-00** |
| **RECLAMADO** | **: C** |
| **CPF/CNPJ** | **: 000.000.000-00** |
| **COMARCA** | **: RONDONOPOLIS** |
| **ÓRGÃO** | **: 04ª VARA CÍVEL** |
| **CONTA JUDICIAL** | **: 1700118023706** |
| **NÚMERO DA PARCELA** | **: 1** |
| **DEPOSITANTE** | **: FABIO SILVEIRA BARROS** |
| **CPF/CNPJ** | **: 833.255.735-68** |
| **VALOR DEPOSITADO R$** | **: 50,000.00** |

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25091701444888500000193647148
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091701444888500000193647148
Assinado eletronicamente por: BANCO DO BRASIL SA - 17/09/2025 00:00:00

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT**

**Recuperação Judicial nº. 1022096-29.2025.8.11.0003**

**FABIO SILVEIRA BARROS E OUTROS**, já devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe, por intermédio de seus advogados que a esta subscrevem, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos inclusos documentos adicionais, a fim de complementar aqueles acostados nos autos.

1. Por derradeiro, requerem que todas as publicações sejam feitas em nome do **Dr. Antônio Frange Júnior**, OAB/MT 6.218, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 23 de setembro de 2025

**ANTONIO FRANGE JUNIOR**
**OAB/MT 6.218**

**ALINY HIDEMI ARA**
**OAB/SP 340.534**



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25092317441536300000194343964
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441536300000194343964
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:15

**RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS CONTROLADORES E DOS ADMINISTRADORES**

**(ART.51, INCISO VI, DA LEI 11.101, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005)**

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS** empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 61.852.849/0001-88 com sede na Fazenda 2 F , S/N , Zona Rural, Santa Terezinha- MT CEP 78.650-000, representado por seu sócio **FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS,** brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 802.318.70-82 residente e domiciliado à Rua Carlos Conceição 580, CS 06 em Lauro de Freitas/BA, CEP 42710120**,** DECLARA sua relação de bens particulares:

- APARTAMENTO SITUADO NA RUA MANOEL JOSE PEREIRA, 216 - QUADRA F, LOTE 07, APTO 02, BURAQUINHO, LAURO DE FREITAS/BA, ADIQUIRIDO 02/04/2013,

- CONSTRUCAO DE 02 LOJAS E 10 APARTAMENTOS NO EDFICIO ATLANTIC PRIME SITUADO NA AV PRAIA DE ITAPOAN, 1808 - QUADRA 15, LOTE 38, VILAS DO ATLANTICO, LAURO DE FREITAS/BA, ADIQUIRIDO ATRAVES DA VENDA DO
- TERRENO, SITUADO NESTE ENDERECO PARA VDL SCHIO INCORPORADORA LTDA, CNPJ 15.330.923/0001-89

- PARTICIPACAO NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA MEGA LACTEOS DISTRIBUICA, REPRESENTACAO E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 17.933.312/0001-50
- PARTICIPACAO NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA F & F SILVEIRA INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.933.312/0001-50

Santa Terezinha, MT, 30 de julho de 2025

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS:80231870582

Assinado de forma digital por FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS:80231870582
Dados: 2025.07.30 15:04:19 -03'00'

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS)**

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25092317441555800000194343970
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441555800000194343970
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:15

**NOME: FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**
**CPF: 802.318.705-82** **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL** **EXERCÍCIO 2025** **ANO-CALENDÁRIO 2024**

## IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: | FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | CPF: | 802.318.705-82 |
| Data de Nascimento: | 24/11/1980 | | |

Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não

Era residente no exterior e passou a ser residente no Brasil em 2024? Não

Houve alteração de dados cadastrais? Não

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

| | | | |
|---|---|---|---|
| Endereço: | RUA SENTA PUA | Número: | 251 |
| Complemento: | EDF LUCILA APTO 108 | Bairro/Distrito: | ONDINA |
| Município: | SALVADOR | UF: | BA |
| CEP: | 40170-180 | DDD/Telefone: | (71) 8325-3890 |
| E-mail: | | DDD/Celular: | |

Natureza da Ocupação: 12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular

Ocupação Principal: 120 - Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços

Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2024: 35.71.68.85.22-53

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

## DEPENDENTES

Sem Informações

## ALIMENTANDOS

Sem Informações

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

## RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

09. Lucros e dividendos recebidos 308.705,27

| Beneficiário | CPF | CNPJ da Fonte Pagadora | Nome da Fonte Pagadora | Valor |
|---|---|---|---|---|
| Titular | 802.318.705-82 | 08.606.883/0001-90 | MEGA LACTEOS DIST. REP E TRANSPORTE LTDA | 306.000,00 |
| Titular | 802.318.705-82 | 33.021.064/0001-28 | COOP DE CREDI POUP E INVEST DO ARAGUAIA E XINGU | 2.705,27 |



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25092317441555800000194343970
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441555800000194343970
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:15

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 161,12

| Beneficiário | CPF | CNPJ da Fonte Pagadora | Nome da Fonte Pagadora | Valor |
|---|---|---|---|---|
| Titular | 802.318.705-82 | 60.746.948/0001-12 | BANCO BRADESCO S/A | 7,01 |
| Titular | 802.318.705-82 | 60.746.948/0001-12 | BANCO BRADESCO S.A. | 7,59 |
| Titular | 802.318.705-82 | 01.181.521/0001-55 | BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A | 146,52 |

**TOTAL** 308.866,39

## RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

06. Rendimentos de aplicações financeiras 257,66

| Beneficiário | CPF | CNPJ da Fonte Pagadora | Nome da Fonte Pagadora | Valor |
|---|---|---|---|---|
| Titular | 802.318.705-82 | 90.400.888/0001-42 | BANCO SANTANDER (BRASIL) SA | 257,66 |

**TOTAL** 257,66

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

## IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

## PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

## DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

## DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

| Atualizou o valor de algum bem imóvel e pagou o ganho de capital até 16/12/2024 de acordo com a Lei nº 14.973/2024? | Não |
|---|---|

| GRUPO | CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | SITUAÇÃO EM 31/12/2023 | SITUAÇÃO EM 31/12/2024 |
|---|---|---|---|---|

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25092317441555800000194343970
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441555800000194343970
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:15

## DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

| Atualizou o valor de algum bem imóvel e pagou o ganho de capital até 16/12/2024 de acordo com a Lei nº 14.973/2024? | Não |
|---|---|

| GRUPO | CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | SITUAÇÃO EM 31/12/2023 | SITUAÇÃO EM 31/12/2024 |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 11 | APARTAMENTO SITUADO NA RUA MANOEL JOSE PEREIRA, 216 - QUADRA F, LOTE 07, APTO 02, BURAQUINHO, LAURO DE FREITAS/BA, ADIQUIRIDO 02/04/2013, SENDO R$ 30.000,00 DE ENTRADA E O SALDO FINANCIADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, SENDO PAGO EM 2023 O VALOR DE R$ 30.858,26, O VALOR DE R$ 29.830,12 EM 2024. | 316.774,48 | 346.604,60 |

105 - Brasil

Inscrição Municipal (IPTU):

Logradouro: RUA MANOEL JOSE PEREIRA Nº: 216
Comp.: QUADRA F, LOTE 07, APTO 02 Bairro: BURAQUINHO
Município: LAURO DE FREITAS UF: BA CEP: 42700-000
Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / /
Registrado no Cartório:

| GRUPO | CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | SITUAÇÃO EM 31/12/2023 | SITUAÇÃO EM 31/12/2024 |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 16 | CONSTRUCAO DE 02 LOJAS E 10 APARTAMENTOS NO EDFICIO ATLANTIC PRIME SITUADO NA AV PRAIA DE ITAPOAN, 1808 - QUADRA 15, LOTE 38, VILAS DO ATLANTICO, LAURO DE FREITAS/BA, ADIQUIRIDO ATRAVES DA VENDA DO TERRENO, SITUADO NESTE ENDERECO PARA VDL SCHIO INCORPORADORA LTDA, CNPJ 15.330.923/0001-89, SENDO CONCLUIDA EM 31/03/2015, VENDIDO EM 03/06/2022 PARA PEDRO DE FARIA MORAIS FILHO, CPF 275.413.638-04. | 431.333,68 | 431.333,68 |

105 - Brasil

CEI/CNO:

Logradouro: Nº:
Comp.: Bairro:
Município: UF: CEP:
Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / /

| GRUPO | CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | SITUAÇÃO EM 31/12/2023 | SITUAÇÃO EM 31/12/2024 |
|---|---|---|---|---|
| 03 | 02 | PARTICIPACAO NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA MEGA LACTEOS DISTRIBUICA, REPRESENTACAO E TRANSPORTES LTDA | 3.000,00 | 0,00 |

105 - Brasil

Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 802.318.705-82
CNPJ: 08.606.883/0001-90

| GRUPO | CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | SITUAÇÃO EM 31/12/2023 | SITUAÇÃO EM 31/12/2024 |
|---|---|---|---|---|
| 03 | 02 | PARTICIPACAO NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA F & F SILVEIRA INCORPORADORA LTDA, CNPJ 17.933.312/0001-50 | 400.000,00 | 400.000,00 |

105 - Brasil

Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 802.318.705-82
CNPJ: 17.933.312/0001-50

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25092317441555800000194343970
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441555800000194343970
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:15

## DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

| Atualizou o valor de algum bem imóvel e pagou o ganho de capital até 16/12/2024 de acordo com a Lei nº 14.973/2024? | Não |
|---|---|

| GRUPO | CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | SITUAÇÃO EM 31/12/2023 | SITUAÇÃO EM 31/12/2024 |
|---|---|---|---|---|
| 03 | 02 | SALDO CONTA CAPITAL - COOPERATIVA SICREDI, AG. 0806 C/C: 16.991-3 EM CANARANA-MT | 62.122,97 | 62.122,97 |

105 - Brasil

Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 802.318.705-82

CNPJ: 33.021.064/0001-28

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 04 | 01 | VALOR SALDO NA CONTA POUPANCA NO BANCO BRADESCO S/A, AGENCIA 1640, CONTA 1006170-9 | 99,06 | 106,07 |

105 - Brasil

Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 802.318.705-82

CNPJ: 60.746.948/0001-12

Banco: 237 Agência: 1640 Conta: 1006170-9

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 04 | 01 | VALOR SALDO NA CONTA POUPANCA NO BANCO BRADESCO S/A, AGENCIA 1640, CONTA 30572-3 | 1.370,62 | 45,47 |

105 - Brasil

Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 802.318.705-82

CNPJ: 60.746.948/0001-12

Banco: 237 Agência: 1640 Conta: 30572-3

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 04 | 01 | SALDO POUPANCA TRADICIONAL - COOPERATIVA SICREDI, AG. 0806 C/C 16.991-3 EM CANARANA-MT | 5.092,68 | 0,00 |

105 - Brasil

Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 802.318.705-82

CNPJ: 01.181.521/0001-55

Banco: 748 Agência: 0806 Conta: 16991-3

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 04 | 02 | APLICACAO DE RENDA FIXA (CDB) - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A | 15.965,60 | 6.191,74 |

105 - Brasil

Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 802.318.705-82

CNPJ: 90.400.888/0001-42

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 04 | 02 | SALDO APICACAO DE RENDA FIXA - SICREDINVEST | 0,00 | 100,00 |

105 - Brasil

Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 802.318.705-82

CNPJ: 33.021.064/0001-28

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25092317441555800000194343970
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441555800000194343970
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:15

## DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

| Atualizou o valor de algum bem imóvel e pagou o ganho de capital até 16/12/2024 de acordo com a Lei nº 14.973/2024? | Não |
|---|---|

| GRUPO | CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | SITUAÇÃO EM 31/12/2023 | SITUAÇÃO EM 31/12/2024 |
|---|---|---|---|---|
| 06 | 01 | VALOR SALDO NA CONTA CORRENTE NO BANCO BRADESCO S/A, AGENCIA 1640, CONTA 30572-3<br>105 - Brasil<br>Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 802.318.705-82<br>CNPJ: 60.746.948/0001-12<br>Banco: 237 Agência: 1640 Conta: 30572-3 Conta Pagamento? Não | 1,00 | 1,00 |
| 06 | 01 | SALDO EM CONTA CORRENTE - COOPERATIVA SICREDI, AG. 0806 C/C 16.991-3 EM CANARANA-MT<br>105 - Brasil<br>Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 802.318.705-82<br>CNPJ: 33.021.064/0001-28<br>Banco: 748 Agência: 0806 Conta: 16991-3 Conta Pagamento? Não | 258.326,01 | 5.655,20 |
| **TOTAL** | | | 1.494.086,10 | 1.252.160,73 |

## DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | SITUAÇÃO EM 31/12/2023 | SITUAÇÃO EM 31/12/2024 | VALOR PAGO EM 2024 |
|---|---|---|---|---|
| 14 | VALOR EMPRESTIMO JUNTO A FABIO SILVEIRA BARROS, CPF 833.255.735-68, ACRESCIDO DO VALOR DE R$ 285.500,00 | 285.500,00 | 285.500,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | | 285.500,00 | 285.500,00 | 0,00 |

## DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25092317441555800000194343970
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441555800000194343970
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:15

## DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

### DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

| CÓDIGO ATIVIDADE | PARTICIPAÇÃO (%) | CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO | NOME E LOCALIZAÇÃO | ÁREA (ha) | CIB (Nirf) |
|---|---|---|---|---|---|
| 11 | 100,00 | 6 | FAZENDA 2F, SANTA TEREZINHA - MT | 250,0 | 6.920.751-8 |

### RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

(Valores em Reais)

| MÊS | RECEITA BRUTA | DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO |
|---|---|---|
| Janeiro | 0,00 | 0,00 |
| Fevereiro | 0,00 | 0,00 |
| Março | 0,00 | 147.456,98 |
| Abril | 0,00 | 790.766,48 |
| Maio | 1.573.084,88 | 551.679,98 |
| Junho | 115.467,03 | 706.146,20 |
| Julho | 0,00 | 52.681,61 |
| Agosto | 0,00 | 0,00 |
| Setembro | 0,00 | 0,00 |
| Outubro | 0,00 | 72.990,07 |
| Novembro | 0,00 | 0,00 |
| Dezembro | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | 1.688.551,91 | 2.321.721,32 |

### APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

(Valores em Reais)

| | |
|---|---|
| INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | |
| Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es) | 3.150.881,16 |
| APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL | |
| Receita bruta total | 1.688.551,91 |
| Despesa de custeio e investimento total | 2.321.721,32 |
| Resultado | -633.169,41 |
| Limite de 20% sobre a receita bruta total | 337.710,38 |
| Opção pela forma de apuração do resultado tributável | Pelo resultado |
| Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es) | 0,00 |
| RESULTADO TRIBUTÁVEL | 0,00 |
| INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE | |
| Saldo de prejuízo(s) a compensar | 3.784.050,57 |
| APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL | |
| Adiantamento(s) recebido(s) em 2024 por conta de venda para entrega futura | 0,00 |
| Adiantamento(s) recebido(s) até 2023 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2024 | 0,00 |
| RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL | 0,00 |

### MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

| ESPÉCIE | ESTOQUE INICIAL | AQUISIÇÕES | NASCIMENTOS | CONSUMO E PERDAS | VENDAS | ESTOQUE FINAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Bovinos e bufalinos | 1.127,00 | 379,00 | 0,00 | 9,00 | 778,00 | 719,00 |
| Suínos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Caprinos e ovinos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Asininos, equinos e muares | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25092317441555800000194343970
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441555800000194343970
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:15

## BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

## DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | SITUAÇÃO EM 31/12/2023 | SITUAÇÃO EM 31/12/2024 | VALOR PAGO EM 2024 |
|---|---|---|---|---|
| 1 | FINANCIAMENTO CUSTEIO PECUARIO - PRONAMP - JUNTO A COOPERATIVA SICREDI, CONTRATO NR C205210275, LIBERADO EM 31/03/2022 O VALOR DE R$ 1.000.000,00, LIQUIDACAO EM 22/03/2024. | 548.569,63 | 0,00 | 555.841,49 |
| 2 | FINANCIAMENTO CUSTEIO PECUARIO - POS LCA - JUNTO A COOPERATIVA SICREDI, CONTRATO NR C205240239, LIBERADO EM 11/10/2022 O VALOR DE R$ 430.100,00, LIQUIDACAO EM 02/10/2024. | 256.378,38 | 0,00 | 291.578,87 |
| 3 | FINANCIAMENTO CUSTEIO PECUARIO - PRONAMP - JUNTO A COOPERATIVA SICREDI, CONTRATO NR C200241920, LIBERADO EM 15/03/2023 O VALOR DE R$ 500.000,00, LIQUIDACAO EM 15/08/2024. | 529.849,16 | 0,00 | 557.748,92 |
| 4 | FINANCIAMENTO CUSTEIO PECUARIO - JUNTO BANCO SANTANDER S/A, CONTRATO NR FIP.22004611, LIBERADO EM 26/05/2022 O VALOR DE R$ 280.000,00. | 0,00 | 141.504,10 | 128.269,00 |
| 5 | FINANCIAMENTO CUSTEIO PECUARIO - JUNTO BANCO SANTANDER S/A, CONTRATO NR FCP.22006948, LIBERADO EM 30/06/2022 O VALOR DE R$ 500.000,00, LIQUIDACAO EM | 0,00 | 0,00 | 554.030,91 |
| 6 | FINANCIAMENTO CUSTEIO PECUARIO - JUNTO BANCO SANTANDER S/A, CONTRATO NR CPR.24002383, LIBERADO EM 20/03/2024 O VALOR DE R$ 2.100.000,00. | 0,00 | 2.331.280,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | | 1.334.797,17 | 2.472.784,10 | 2.087.469,19 |

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25092317441555800000194343970
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441555800000194343970
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:15

## DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

### DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

### RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

### APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

### MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

### BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

### DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

### DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25092317441555800000194343970
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441555800000194343970
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:15

## RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

### GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

### GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

### GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

### GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

### GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

### GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

### GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

### GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

### GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

### GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

### GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

### GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

## RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

## FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

## FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

## DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

## DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25092317441555800000194343970
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441555800000194343970
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:15

**NOME: FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**
**CPF: 802.318.705-82** **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL** **EXERCÍCIO 2025** **ANO-CALENDÁRIO 2024**

**RESUMO** **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS**

| | |
|---|---|
| Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular | 0,00 |
| Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes | 0,00 |
| Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular | 0,00 |
| Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes | 0,00 |
| Recebidos acumuladamente pelo titular | 0,00 |
| Recebidos acumuladamente pelos dependentes | 0,00 |
| Resultado tributável da Atividade Rural | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 |

**DEDUÇÕES**

| | |
|---|---|
| Contribuições às previdências oficial e complementar fechada de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 (até o limite do patrocinador) | 0,00 |
| Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente) | 0,00 |
| Contribuição à prev. complementar, inclusive o valor para as fechadas de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 que exceder o limite do patrocinador | 0,00 |
| Dependentes | 0,00 |
| Despesas com instrução | 0,00 |
| Despesas médicas | 0,00 |
| Pensão alimentícia judicial | 0,00 |
| Pensão alimentícia por escritura pública | 0,00 |
| Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente) | 0,00 |
| Livro caixa | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 |

**IMPOSTO DEVIDO**

| | |
|---|---|
| Base de cálculo do imposto | 0,00 |
| Imposto devido | 0,00 |
| Dedução de incentivo | 0,00 |
| Imposto devido I | 0,00 |
| Imposto devido RRA | 0,00 |
| Aliquota efetiva (%) | 0,00 |
| Total do imposto devido | 0,00 |

**IMPOSTO PAGO**

| | |
|---|---|
| Imposto retido na fonte do titular | 0,00 |
| Imp. retido na fonte dos dependentes | 0,00 |
| Carnê-Leão do titular | 0,00 |
| Carnê-Leão dos dependentes | 0,00 |
| Imposto complementar | 0,00 |
| Imposto pago no exterior | 0,00 |
| Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004) | 0,00 |
| Imposto retido RRA | 0,00 |
| Total do imposto pago | 0,00 |

| | |
|---|---|
| **IMPOSTO A RESTITUIR** | 0,00 |
| **SALDO DE IMPOSTO A PAGAR** | 0,00 |

**PARCELAMENTO**

| | |
|---|---|
| Valor da quota | 0,00 |
| Número de Quotas | 0 |

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para crédito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25092317441555800000194343970
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441555800000194343970
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:15

**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

| | |
|---|---|
| Bens e direitos em 31/12/2023 | 1.494.086,10 |
| Bens e direitos em 31/12/2024 | 1.252.160,73 |
| Dívidas e ônus reais em 31/12/2023 | 285.500,00 |
| Dívidas e ônus reais em 31/12/2024 | 285.500,00 |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

| | |
|---|---|
| Rendimentos isentos e não tributáveis | 308.866,39 |
| Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva | 257,66 |
| Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa | 0,00 |
| Depósitos judiciais do imposto | 0,00 |
| Imposto pago sobre Ganhos de Capital | 0,00 |
| Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras | 0,00 |
| Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte | 0,00 |
| Imposto pago sobre Renda Variável | 0,00 |
| Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos | 0,00 |
| Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie | 0,00 |
| Imposto diferido dos Ganhos de Capital | 0,00 |
| Imposto devido sobre Ganhos de Capital | 0,00 |
| Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável | 0,00 |
| Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras | 0,00 |

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25092317441555800000194343970
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441555800000194343970
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:15

**MINISTÉRIO DA FAZENDA** **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** **EXERCÍCIO 2025 ANO-CALENDÁRIO 2024**

# RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS

DECLARAÇÃO ORIGINAL

## IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

| CPF do declarante | Nome do declarante | Telefone |
|---|---|---|
| 802.318.705-82 | FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | (71) 8325-3890 |

| Endereço | Número | Complemento |
|---|---|---|
| RUA SENTA PUA | 251 | EDF LUCILA APTO 108 |

| Bairro/Distrito | CEP | Município | UF |
|---|---|---|---|
| ONDINA | 40170-180 | SALVADOR | BA |

(Valores em Reais)

| | |
|---|---|
| TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS | 0,00 |
| IMPOSTO DEVIDO | 0,00 |
| IMPOSTO A RESTITUIR | 0,00 |
| SALDO DO IMPOSTO A PAGAR | 0,00 |
| IMPOSTO A PAGAR<br>GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE | 0,00 |
| CÓDIGO DA NOTIFICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO | 506536206848-30 |

**Declaração recebida via Internet JV**
**pelo Agente Receptor SERPRO**
**em 30/06/2025 às 15:44:51**
**0129329522**

0129329522

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25092317441555800000194343970
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441555800000194343970
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:15

**MINISTÉRIO DA FAZENDA** **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** **EXERCÍCIO 2025 ANO-CALENDÁRIO 2024**

Sr(a) FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 802.318.705-82.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 30/06/2025, às 15:44:51, é:

36.28.00.64.65 - 40

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para retificar esta declaração.

Consulte sua declaração, verifique pendências, pague o imposto, consulte sua restituição, baixe cópia de documentos e mais pelo:

- Portal de Serviços Digitais da Receita Federal https://servicos.receitafederal.gov.br
- APP Receita Federal no seu dispositivo móvel

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2026, no campo "Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2025".

## Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 02/06/2025 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf, no Programa Gerador de Declarações, o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração** / **Imprimir** / **Darf do IRPF** e selecionar a quota que deseja imprimir.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br). Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda**". Serviços, clique em "**Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

## Informações Adicionais

| Exercício | Malhas |
|---|---|
| 2020 | Não |
| 2021 | Não |
| 2022 | Não |
| 2023 | Não |
| 2024 | Não |

=> Pendências de Malhas normalmente são questões que podem ser resolvidas pelo contribuinte.

=> Pendências de Débitos normalmente referem-se a valores não liquidados ou pagos com códigos errados.

Para maiores esclarecimentos e orientações sobre como resolver essas pendências consulte o Extrato do IRPF.

AVISO: Em 09/06/2025, constavam débitos em aberto no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Consulte a opção Situação Fiscal no sítio da RFB na Internet para obter a relação atualizada dos débitos.

Acompanhe o processamento da sua declaração no seu dispositivo móvel App Receita Federal ou no Portal e-CAC.

0129329522

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25092317441555800000194343970
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441555800000194343970
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:15

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
RUA ITAGIBA N 410, BELO HORIZONTE, LAURO DE FREITAS-BA
Tel: 71 30269500 / Fax: (00) 0000-0000
TABELIÃ: ARACILDA DOS SANTOS MIRANDA

**Protocolo de Certidão:** 11746/2025

**Daje:** 1494-002.431167

# CERTIDÃO NEGATIVA

**Nome:** FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

**Documento:** CPF 802.318.705-82

Certifico que, revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, não consta título algum protestado da responsabilidade de **FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS** documento de identificação **CPF 802.318.705-82** a constar dos 5(CINCO) ANOS anteriores à presente data.

**O referido acima é verdade e dou fé.**
Esta certidão não terá validade com emendas, rasuras ou entrelinhas.
Esta certidão tem validade de 30 dias a contar da data de expedição.

LAURO DE FREITAS-BA, 22 de Setembro de 2025

JESSICA SOARES MIRANDA ROCHA
ESCREVENTE AUTORIZADA

| Emol | Taxa Fisc. | FECOM | Def. | PGE | FEURB | FMMPB | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$19,32 | R$13,72 | R$4,88 | R$0,51 | R$0,77 | R$0,40 | R$0,40 | R$40,0 |

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justica do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
**1494.AE412102-7**
**4SNJGM4PZ8**
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Se impresso, para conferência, acesse o site https://www.cenprotnacional.org.br e digite o código: 29192073299950401250922



*Documento assinado digitalmente por JESSICA SOARES MIRANDA ROCHA:05780952540, em 22/09/2025 às 17:02:40, nos termos do art. 10, §1° da Medida Provisória n° 2200-2/2001.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25092317441574000000194343972
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441574000000194343972
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:15

PORTAL DE CERTIDÕES

Entrar

# PODER JUDICIÁRIO
# Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
## AÇÕES CRIMINAIS

**CERTIDÃO Nº:**00854449E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (portalcertidoes.tjba.jus.br/#/).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 19/09/2025, em conformidade com o ATO CONJUNTO Nº 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**Nome:** FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS
**Nacionalidade:** brasileiro
**Estado Civil:** Casado
**CPF:** 802.318.705-82
**RG:** 721343562
**Orgão Expedidor:** SSPBA
**Filiação 1:** IRENE VITALINA SILVEIRA
**Endereço:** Rua Carlos Conceição 580, CS 06 em Lauro de Freitas/BA

Certidão emitida de acordo com a lei nº11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira , 19 de setembro de 2025.

VOLTAR IMPRIMIR

Tribunal de Justiça da Bahia - 2025. Todos os direitos reservados.Versão 3.9.7



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25092317441588900000194343973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441588900000194343973
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

**Poder Judiciário Federal**
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

**Código de verificação**: 87.275.468.394

## CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa física identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

**CPF pesquisado**: 802.318.705-82

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **NEGATIVA**, identificada pelo nº 55484448/2025 e pelo CPF 802.318.705-82, cuja a íntegra está disponível em: https://www.tst.jus.br/certidao1

**Observações**:

1. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
2. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), carta precatória cível (CartPrecCiv), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), monitória (Monito), petição cível (PetCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação rescisória (AR), cautelar inominada (CauInom), dissídio coletivo (DC), divórcio consensual (DivCon), habeas data cível (HDCiv), mandado de segurança cível (MSCiv), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta pesquisa foi realizada a partir do CPF informado pelo solicitante.
5. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: https://pje.trt6.jus.br/certidoes/

Certidão emitida em 19/09/2025 às 18:29



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25092317441588900000194343973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441588900000194343973
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

PORTAL DE CERTIDÕES

Entrar

# PODER JUDICIÁRIO
# Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
## AÇÕES CÍVEIS (todos os polos)

**CERTIDÃO Nº:**00854446E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (portalcertidoes.tjba.jus.br/#/).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 19/09/2025, em conformidade com o ATO CONJUNTO Nº 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei **NADA CONSTAR**, (figurando em qualquer dos polos da relação processual), em nome de:

**Nome:** FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS
**Nacionalidade:** brasileiro
**Estado Civil:** Casado
**CPF:** 802.318.705-82
**RG:** 721343562
**Orgão Expedidor:** SSPBA
**Filiação 1:** IRENE VITALINA SILVEIRA
**Endereço:** Rua Carlos Conceição 580, CS 06 em Lauro de Freitas/BA

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira , 19 de setembro de 2025.

VOLTAR IMPRIMIR

Tribunal de Justiça da Bahia - 2025. Todos os direitos reservados.Versão 3.9.7



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25092317441588900000194343973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441588900000194343973
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

PORTAL DE CERTIDÕES

Entrar

# PODER JUDICIÁRIO
# Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

## CERTIDÃO ESTADUAL
## AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU

**CERTIDÃO Nº:** 02697601E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **19/09/2025**, verifiquei **CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Nome:** FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS
**Nacionalidade:** brasileiro
**Estado Civil:** Casado
**CPF:** 802.318.705-82
**RG:** 721343562
**Orgão Expedidor:** SSPBA
**Filiação 1:** IRENE VITALINA SILVEIRA
**Endereço:** Rua Carlos Conceição 580, CS 06 em Lauro de Freitas/BA

**Comarca**
LAURO DE FREITAS

| Processo | Ação | Órgão Julgador | Assunto | Distribuição | Tipo Participação |
|---|---|---|---|---|---|
| 0310381-63.2013.8.05.0150 | Execução Fiscal | 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA | Causas Supervenientes à Sentença | 11/11/2013 | PARTE PASSIVA |

**Comarca**
LAURO DE FREITAS

| Processo | Ação | Órgão Julgador | Assunto | Distribuição | Tipo Participação |
|---|---|---|---|---|---|
| 0506323-57.2018.8.05.0150 | Reintegração / Manutenção de Posse | 1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS | Esbulho / Turbação / Ameaça | 24/05/2018 | PARTE PASSIVA |

Esta certidão abrange as ações das varas de família, varas de sucessões, órfãos, interditos e ausentes (exceto inventário, arrolamento judicial e interdição / curatela), varas cíveis, varas de relações de consumo, varas de registros públicos, varas de acidente trabalho, vara de auditoria militar cível, vara empresarial (exceto falência, insolvência e recuperação judicial) e varas da fazenda pública administrativa, tributária estadual e tributária municipal e informa exclusivamente processos ativos em nome da pessoa pesquisada, figurando no pólo selecionado no tipo de participação, com exceção dos processos em segredo de justiça e em curso nos Juizados Especiais.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25092317441588900000194343973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441588900000194343973
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

Esta certidão é sem custas e tem validade de 30 dias, a partir de sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 19 de setembro de 2025

VOLTAR IMPRIMIR

Tribunal de Justiça da Bahia - 2025. Todos os direitos reservados.Versão 3.9.7



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25092317441588900000194343973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441588900000194343973
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

PORTAL DE CERTIDÕES

Entrar

# PODER JUDICIÁRIO
## Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

## CERTIDÃO ESTADUAL
## CRIMINAL - 1º GRAU

**CERTIDÃO Nº:** 02697618E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **19/09/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Nome:** FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS
**Nacionalidade:** brasileiro
**Estado Civil:** Casado
**CPF:** 802.318.705-82
**RG:** 721343562
**Orgão Expedidor:** SSPBA
**Filiação 1:** IRENE VITALINA SILVEIRA
**Endereço:** Rua Carlos Conceição 580, CS 06 em Lauro de Freitas/BA

Esta certidão abrange as ações das varas criminais comuns e especializadas, varas de violência doméstica e familiar contra a mulher, varas do júri, vara de auditoria militar, varas de execuções penais e medidas alternativas.

Esta certidão informa exclusivamente processos em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo de processos criminais registrados em sistemas, com sentença condenatória transitada em julgado e processos ativos de execução de pena, com exceção dos processos em segredo de justiça e em curso nos Juizados Especiais.

Certidão emitida de acordo com a lei n° 11.971, de 06/07/2009 e com o §1° do art. 8° da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões – SEDEC, através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados da pessoa pesquisada são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

A pesquisa e informação de processos de execução penal e medidas alternativas efetua a busca na base de dados do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, administrado e atualizado pelo CNJ, sem interferência deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 19 de setembro de 2025

VOLTAR IMPRIMIR



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25092317441588900000194343973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441588900000194343973
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

Tribunal de Justiça da Bahia - 2025. Todos os direitos reservados.Versão 3.9.7



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25092317441588900000194343973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441588900000194343973
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

PORTAL DE CERTIDÕES

Entrar

# PODER JUDICIÁRIO
## Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

## CERTIDÃO ESTADUAL
## INSOLVÊNCIA CIVIL PESSOA FÍSICA

**CERTIDÃO Nº:** 02697624E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **19/09/2025**, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Nome:** FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS
**Nacionalidade:** brasileiro
**Estado Civil:** Casado
**CPF:** 802.318.705-82
**RG:** 721343562
**Orgão Expedidor:** SSPBA
**Filiação 1:** IRENE VITALINA SILVEIRA
**Endereço:** Rua Carlos Conceição 580, CS 06 em Lauro de Freitas/BA

Esta certidão informa as ações ativas de insolvência, em que a pessoa pesquisada figure como parte no pólo selecionado no tipo de participação, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é sem custas e tem validade de 30 dias, a partir de sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 19 de setembro de 2025

VOLTAR IMPRIMIR

Tribunal de Justiça da Bahia - 2025. Todos os direitos reservados.Versão 3.9.7



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25092317441588900000194343973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441588900000194343973
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**
**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL** 52253751/2025

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**

OU

**CPF n. 802.318.705-82**

Certidão emitida em 19/09/2025, às 18:31:39 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 19/09/2025, às 10:11:03.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 52253751

Código de Validação: 8C77 DE7C 1FED BE50 3209 94DF D489 993C

Data da Atualização: 19/09/2025, às 10:11:03

19/09/2025

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

# CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

52253772/2025

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**

OU

**CPF n. 802.318.705-82**

Certidão emitida em 19/09/2025, às 18:32:33 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 19/09/2025, às 10:11:03.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 52253772

Código de Validação: 0307 F070 7450 4C22 5B28 6A1A D9B7 CE2D

Data da Atualização: 19/09/2025, às 10:11:03

19/09/2025

# DECLARAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS,** brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 802.318.70-82 residente e domiciliado à Rua Carlos Conceição 580, CS 06 em Lauro de Freitas/BA, CEP 42710120**,** DECLARA não possuir funcionários em seu quadro até a presente data.

Santa Terezinha, MT, 30 de julho de 2025

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS:80231870582

Assinado de forma digital por FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS:80231870582
Dados: 2025.07.30 15:04:19 -03'00'

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS)**

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25092317441611400000194343974
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441611400000194343974
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

# CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

BNDES AUTOMÁTICO – Programas Agrícolas - Taxa Fixa

| | |
|---|---|
| Cédula de Crédito Bancário nº 60332821-01 | Contrato BNDES nº 44008706079<br>Data de aprovação: 14/10/2022 |

**I - AGENTE:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Juscelino Kubitschek nº2.041 e 2.235, Vila Olímpia, Bloco A, inscrito no CNPJ sob nº. 90.400.888/0001-42.

**II - CLIENTE: FABIO SILVEIRA BARROS**

Endereço: RUA MINISTRO ANTONIO CARLOS MAGALHAES CD ARBORIS 377 TORRE 17 AP402 - 42700-000 - LAURO DE FREITAS - BA

CNPJ/CPF: 833.255.735-68

**III - ESPECIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1- Valor do Financiamento<br>R$ 870.296,00 | 2- Taxa de Juros<br>10,50% ao ano | 3- Remuneração do Agente (já incluída na taxa de juros):<br>2,38% ao ano | 4- IOF<br>0,00% ao dia<br>IOF Adicional: 0,38% |
| 5- Local de pagamento:<br>LAURO DE FREITAS - BA | 6- Pagamento de encargos na carência: [ ] Sim [X] Não | 7- Periodicidade de capitalização dos juros na carência: ANUAL | |
| 8- Prazos (meses)<br>Carência: 0<br>Amortização: 60<br>Total: 60 | 9- Periodicidade de Pagamento<br>Carência: NIHIL<br>Amortização: ANUAL | 10- Vencimento das Parcelas<br>1ª de encargos: 15/10/2023<br>1ª de amortização: 15/10/2023<br>Última parcela: 15/10/2027 | |
| 11- Finalidade: realizar o projeto no prazo de até 24 meses, a contar da data de emissão desta Cédula, conforme especificado no Anexo I | 12 - Liberação do crédito: Conforme cláusula 2.1 | | |
| 13 – Programa: MODERAGRO, nos termos das normas vigentes do BNDES que tratam do referido Programa. | | | |
| 14 - Cédula derivada do Instrumento Particular de Abertura de Linha de Crédito (“IAC”): “Não” | | | |
| 15 - Conta(s) para débito:<br>Conta(s) corrente(s) nº(s) 00001029901-5, agência(s) nº 0999 do AGENTE, de titularidade da CLIENTE e/ou do(s) AVALISTA(S). | | | |
| 15.1 - A Autorização de débito em conta(s) contempla:<br>a) débito do valor da(s) parcela(s) na(s) conta(s) acima indicada(s), inclusive após o vencimento; e<br>b) uso do limite da(s) conta(s) corrente(s) para pagamento da(s) parcela(s), em caso de insuficiência de saldo para pagamento. | | | |

**IV - ESPECIFICAÇÃO DAS GARANTIAS**

☒ (HIPOTECA), formalizada em instrumento apartado.

**V – AVALISTAS**

1- Razão Social/Nome: FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS
Endereço: AV PRAIA ITAPUA PRIME CENTER S/N APT 102 77 11 - 42707-650 - LAURO DE FREITAS -BA
CNPJ/CPF: 802.318.705-82 Estado Civil: SOLTEIRO(A)

VIA NÃO NEGOCIÁVEL



Central de Atendimento: 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 702 3535 (demais localidades). SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 762 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25092317441625800000194343976
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441625800000194343976
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

**PROMESSA DE PAGAMENTO**

1. A CLIENTE emite a presente Cédula e promete pagar ao AGENTE, ou à sua ordem, o valor indicado no preâmbulo, acrescido dos encargos ali indicados, no local e forma de pagamento ali estabelecidos e nas demais cláusulas abaixo, reconhecendo a presente dívida como líquida, certa e exigível nas datas de vencimento previstas nesta Cédula.

1.1. Quando indicado os dados do IAC no preâmbulo, a CLIENTE e os AVALISTAS declaram que estão cientes e concordes de que esta Cédula se sujeita às condições do IAC.

**OPERAÇÃO DE CRÉDITO REPRESENTADA**

2. A presente Cédula representa uma operação de financiamento cujos recursos serão utilizados exclusivamente na realização do projeto mencionado no preâmbulo, provido com recursos controlados, (conforme Manual de Crédito Rural - MCR 6.1.5), originários do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor indicado no preâmbulo, intermediado pelo AGENTE, obrigando-se a CLIENTE a conduzir o referido projeto com observância das normas referentes ao Zoneamento Agroecológico e ao Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE).

2.1. O valor do financiamento constante do preâmbulo será liberado pelo BNDES/FINAME em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades do financiamento, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME e a disponibilidade dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito (CAC) celebrado entre o AGENTE e o BNDES/FINAME. Os recursos liberados serão transferidos pelo AGENTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente à Vendedora, ou a sua ordem no caso de financiamento para a aquisição de máquinas e equipamentos, ou à CLIENTE, na hipótese de outros investimentos.

2.2. O prazo de carência e de amortização é o fixado no preâmbulo, sendo as prestações de amortização do principal sucessivas, na periodicidade ali indicada, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira e a última nas datas ali especificadas, observada a cláusula 2.3 de vencimento em dias feriados.

2.3. Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos devidos.

2.3.1. Para efeito do disposto nesta cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da CLIENTE, indicada no preâmbulo da presente Cédula.

**JUROS**

3. Sobre o saldo devedor incidirão os juros ajustados no preâmbulo, que serão capitalizados ou não, e exigíveis na forma ali indicadas durante o período de carência e/ou juntamente com as parcelas de amortização após esse período, nas datas especificadas no mesmo preâmbulo e no vencimento ou liquidação desta operação, calculados segundo a seguinte fórmula:

$$J_n = SD_{n-1} \times \left\{(1 + \text{Taxa de Juros})^{\frac{N}{y}} - 1\right\}$$

Onde:



Central de Atendimento: 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 702 3535 (demais localidades). SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 762 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25092317441625800000194343976
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441625800000194343976
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

$J_n$: Juros devidos pela CLIENTE, em R$, no momento “n”;
$SD_{n-1}$: Saldo Devedor, em R$, no momento “n-1”;
N: Número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula;
y: Quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 (trezentos e sessenta e cinco) ou 366 (trezentos e sessenta e seis), conforme o caso; e
Taxa de Juros: Taxa de juros prefixada contratada com a CLIENTE, de acordo com o Programa.

**PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

4. A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo AGENTE, com antecedência, pelo qual o AGENTE informará à CLIENTE o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá a CLIENTE da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula.

**OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CLIENTE**

5. Obriga-se a CLIENTE a, sob pena de vencimento antecipado da dívida oriunda desta Cédula:
I. aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do projeto objeto desta Cédula (conforme Quadro de Aplicação de Recursos), quando for o caso, em conformidade com a documentação encaminhada ao AGENTE, nos termos homologados pelo Sistema BNDES;
II. aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto, nos montantes e prazos homologados pelo Sistema BNDES, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global;
III. comunicar prontamente o AGENTE qualquer ocorrência que importe modificação do projeto, da Finalidade ou do Quadro de Aplicação de Recursos, quando for o caso, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
IV. executar e concluir o projeto no prazo indicado no preâmbulo, a contar da data da emissão desta Cédula;
V. manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto peranteos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula, de modo que considera-se caracterizado o não atendimento desta obrigação nas seguintes hipóteses: (i) quando deixar de ser verdadeira, consistente, correta ou suficiente a declaração apresentada ao AGENTE no sentido de que: (a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto, (b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto apresentadas ao AGENTE; e (c) não tem conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado, (ii) quando não reapresentada a declaração prevista no item (i) acima, sempre que solicitada pelo AGENTE, (iii) inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, necessárias para a implantação e/ou operação do projeto, conforme o estágio do projeto; ou (iv) existência de decisão administrativa ou judicial que (a) acarrete a suspensão, invalidade ou extinção do licenciamento ambiental do projeto, ou (b) determine a irregularidade ambiental do projeto, desde que, em ambas as hipóteses, os efeitos da decisão não estejam suspensos.
VI. permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou por meio do AGENTE, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
VII. mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do projeto;
VIII. notificar o AGENTE sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o projeto, em até 05 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas para corrigir e/ou



Central de Atendimento: 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 702 3535 (demais localidades). SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 762 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25092317441625800000194343976
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441625800000194343976
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao evento, sendo que para os fins desta obrigação, considera-se ciência da CLIENTE: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa; (ii) a comunicação do fato pela CLIENTE à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida pela CLIENTE para corrigir e/ou sanar os danos.;

IX. apresentar ao AGENTE, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução, a Licença de Operação do projeto, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente;

X. notificar o AGENTE, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus administradores/dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo considerado relevante, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pela AGENTE e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo que para os fins dessa obrigação, considera-se (i) Para os fins dessa obrigação, considera(m)-se (i) ciência do CLIENTE: (a) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (b) a comunicação do fato pela CLIENTE à autoridade competente; e (c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela CLIENTE contra o infrator, (ii) relevantes: (a) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos a ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente; (b) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da CLIENTE; (c) os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da CLIENTE, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco a sua reputação; (d) os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação da CLIENTE e/ou à execução do projeto.

XI. não utilizar, no cumprimento do projeto, os recursos do empréstimo/financiamento em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a CLIENTE, ou, que de qualquer outra forma, resulte em violação por qualquer pessoa desses embargos, observado que a informação acerca da lista de pessoas e entidades sujeitas a embargos administrados ou executados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas pode ser encontrada no endereço eletrônico https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list.

XII. na hipótese de o financiamento destinar-se a atividade agrícola do setor de açúcar e álcool: obriga-se a CLIENTE a manter cadastro atualizado de todas as propriedades próprias, arrendadas e objeto de parceria agrícola, nas quais a CLIENTE irá realizar o projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome do imóvel; (ii) município e unidade da federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (v) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente.

XIII. na hipótese de o financiamento destinar-se a atividade agroindustrial do setor de açúcar e álcool: obriga-se a CLIENTE a: (i) manter cadastro atualizado de todas as propriedades próprias, arrendadas e objeto de parceria agrícola, nas quais a CLIENTE irá realizar o projeto, contemplando as seguintes informações: (a) nome do imóvel; (b) município e unidade da federação onde se situa a propriedade rural; (c) ponto georreferenciado da propriedade rural; (d) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (e) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e (ii) implementar e manter à disposição do AGENTE cadastro, com pelo menos um registro, e a sua



Central de Atendimento: 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 702 3535 (demais localidades). SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 762 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25092317441625800000194343976
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441625800000194343976
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

atualização de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros: (a) das terras exploradas diretamente pela CLIENTE em que o plantio de cana-de-açúcar não esteja financiado com recursos do Sistema BNDES, mas que será utilizada na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo as mesmas informações descritas no item (i); (b) dos fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: (b.1) nome ou razão social do fornecedor; (b.2) CPF ou CNPJ do fornecedor; (b.3) nome do imóvel; (b.4) município e unidade da federação onde se situa a propriedade rural; (b.5) ponto georreferenciado; (b.6) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (b.7) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente;

XIV. manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, compreendendo todas as fontes utilizadas;

XV. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto;

XVI. manter-se regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto;

XVII. observar a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XVIII. observar os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destoem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280/1990; III) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e ser Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875/1993; IV) Tratado sobre a NãoProliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864/1998; V) Convenção internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977/1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128/1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto nº 3.607/2000; VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470/2018;

XIX. quando possuir, dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) apenas no que se refere a bovinos: manter, para todas as suas unidades, cadastro de fornecedores diretos, contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental, bem como manter, para todas as unidades industriais, sistema implementado com procedimentos para a compra de gado, no qual devem estar incluídos como fornecedores diretos apenas aqueles que, após sua avaliação, comprovaram o cumprimento das seguintes condições: (i) não possuírem inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016; (ii) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo; (iii) não estarem incluídos na lista de áreas embargadas mantida pelo IBAMA, nos termos do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 e do Decreto 6.514/08, de 22 de julho de 2008; (iv) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por invasão em terras indígenas de domínio da União, nos termos do art. 20 da Lei nº 4947/66, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; (v) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença penal transitada em julgado envolvendo conflitos agrários, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; (vi) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por quaisquer atos que



Central de Atendimento: 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 702 3535 (demais localidades). SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 762 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25092317441625800000194343976
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441625800000194343976
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras (“grilagem”), sejam estas públicas ou privadas, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; (vii) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado pelas infrações penais relativas a desmatamento previstas na Lei 9.605/98, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; (viii) apresentem licença ambiental da propriedade rural ou comprovação da dispensa da mesma pelo órgão ambiental competente; (ix) apresentem documento comprobatório de regularidade fundiária ou pedido de regularização fundiária perante os órgãos competentes, desde que apresentado até julho de 2010.
XX. quando possuir, entre suas atividades o CNAE C1011-2/01: apresentar ao AGENTE, a partir da data de emissão desta Cédula Relatório de Auditoria Independente, a ser mantido no dossiê da operação, abrangendo o período até 31 de dezembro de cada ano, durante toda a vigência do contrato, devendo ser emitido até 30 de junho do ano subsequente, por auditor registrado na CVM, para verificação do cumprimento das condições previstas no item XIX acima;
XXI. quando possuir, dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) apenas no que se refere a bovinos: (i) elaborar plano de desenvolvimento socioambiental de fornecedores que inclua capacitação e assistência técnica para aumento dos índices de produtividade e atendimento aos requisitos de regularidade fundiária e ambiental; (ii) aderir à sistema de rastreabilidade da cadeia produtiva de bovinos desde o nascimento até o abate; (iii) ao adquirir animais incluídos no sistema de rastreabilidade, verificar a regularidade das propriedades rurais envolvidas; e (iv) somente abater animais que tenham sido totalmente rastreados, de forma ininterrupta, desde o nascimento;
XXII. apresentar ao AGENTE, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica;
XXIII. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com o projeto, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
XXIV. tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores/dirigentes ou de suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação, pratiquem os atos descritos no item XXIII acima, assim como atos que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente, sendo que para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade.
XXV. manter estrito controle sobre a localização dos bens objeto do financiamento e disponibilizar essa informação, a qualquer tempo, ao AGENTE e ao BNDES/FINAME.

**CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO**

6. O desembolso de cada parcela somente será liberado à CLIENTE mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Entrega ao AGENTE do presente título devidamente registrado nos cartórios competentes, bem como de certidões expedidas por tais serventias atestando os registros realizados;

b) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES e/ou AGENTE, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da CLIENTE ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto homologado pelo BNDES.



Central de Atendimento: 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 702 3535 (demais localidades). SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 762 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25092317441625800000194343976
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441625800000194343976
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

c) apresentação, pela CLIENTE, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pela CLIENTE e verificada pelo AGENTE, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;

d) comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Aplicação de Recursos do projeto, quando for o caso.

e) apresentação pela CLIENTE, em se tratando de Estado, Distrito Federal, Município, ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público, Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais, do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, a ser extraído pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA nos endereços eletrônicos http://www.previdenciasocial.gov.br ou http://www.receita.fazenda.gov.br, ressalvado os casos em que a CLIENTE apresentar a Declaração conforme o modelo disposto no item 6.3.1.5 do Anexo I à Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017.

f) apresentação ao AGENTE de lista atualizada na qual estejam incluídos todos os fornecedores presentes no cadastro de fornecedores diretos, mencionado no inciso III da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA, desta Cédula (apenas nas operações com CLIENTES que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos).

g) apresentação ao AGENTE do licenciamento ambiental competente para a fase em que se encontra o projeto, nos financiamentos a empreendimentos e atividades em que seja exigido o prévio licenciamento, ou o documento de dispensa do licenciamento, nos financiamentos em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental.

h) Não ter transcorrido mais de 270 (duzentos e setenta) dias da data de aprovação da operação pelo BNDES;

i) Apresentação dos documentos necessários ao pedido de liberação de recursos ao BNDES/FINAME até o 30º (trigésimo) dia anterior à data do término da carência fixado no preâmbulo;

j) O AGENTE poderá, a qualquer tempo, suspender a liberação das parcelas do crédito, bem como determinar o vencimento antecipado desta Cédula, caso a CLIENTE não apresente qualquer documento que, eventualmente, venha a ser solicitado pelo AGENTE/BNDES na vigência deste título

**VENCIMENTO ANTECIPADO**

7. Ocorrerá o vencimento antecipado nas seguintes situações:

I. Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", poderá ocorrer, também, o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nos seguintes casos:

a) constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela CLIENTE, exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio-ambiente, bem como a falsidade da declaração mencionada nos incisos XIV e XV da cláusula 31, Seção DECLARAÇÕES DA CLIENTE desta Cédula, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta à CLIENTE;

b) se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da CLIENTE, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em:



Central de Atendimento: 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 702 3535 (demais localidades). SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 762 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:04
Número do documento: 25092317441625800000194343976
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441625800000194343976
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

i. restrições à capacidade de crescimento da CLIENTE ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
ii. restrições de acesso da CLIENTE a novos mercados; ou
iii. restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação.

**ou**

b) se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle de capital estrangeiro, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da CLIENTE, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação.

II. Será decretado o vencimento antecipado do contrato, pelo BNDES/FINAME, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas na Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017:

a. não-comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira;
b. aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista nesta Cédula;
c. inexistência, desatualização ou indisponibilidade, ao AGENTE e ao BNDES, do cadastro de fornecedores diretos, mencionado inciso XXI das OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CLIENTE desta Cédula, referente a (apenas nas operações com clientes que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos);
d. falsidade da Declaração Pecuária Bovina de que trata o inciso XXI das OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CLIENTE desta Cédula, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis (apenas nas operações com CLIENTES que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos);
e. inexistência, desatualização ou indisponibilidade, ao AGENTE e ao BNDES, dos cadastros exigidos na Declaração constante no inciso XXII da Seção DECLARAÇÕES DA CLIENTE deste Contrato, referente ao Zoneamento Agroecológico da Cana, conforme o caso (apenas nas operações com CLIENTES que possuem, dentre as suas atividades, o plantio, renovação e custeio de lavouras, e a industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar, e açúcar, exceto o açúcar mascavo, conforme códigos 0113-0/00, 1071-6/00, 1072-4/01 e 1931-4/00, da CNAE do IBGE);
f. falsidade das declarações e/ou informações prestadas na Declaração constantes nos incisos XXII ou XXIII, conforme o caso, da seção DECLARAÇÕES DA CLIENTE desta Cédula referente ao Zoneamento Agroecológico da Cana, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

III. Nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do item II, aplicar-se-á multa, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação oficial ou extrajudicial, de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito (Art. 47-A das citadas Disposições).

IV. O saldo devedor apurado na forma acima deverá ser acrescido do valor correspondente à devolução em dobro da subvenção da equalização de juros recebida, devidamente atualizada monetariamente, nos termos da Lei nº 8.247 de 27.05.1992.

7.1. Além das hipóteses previstas em lei, o AGENTE terá o direito de considerar esta Cédula antecipadamente vencida e exigir da CLIENTE e dos AVALISTAS, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, o pagamento integral e de uma só vez de todo o saldo devedor decorrente da presente, inclusive com a exigibilidade das garantias constituídas, nas hipóteses previstas em lei e ainda nas seguintes hipóteses, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de descumprimento das obrigações assumidas pela CLIENTE e AVALISTAS, tornando mais onerosa, a critério do AGENTE, a obrigação de concessão de crédito assumida pelo AGENTE nesta Cédula:

a) se a CLIENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) prestarem declaração falsa ao AGENTE e/ou infringirem ou não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula e/ou do IAC;

b) se a CLIENTE e/ou os AVALISTAS e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pela CLIENTE e/ou dos AVALISTAS, inclusive no exterior, inadimplirem suas



Central de Atendimento: 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 702 3535 (demais localidades). SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 762 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441625800000194343976
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441625800000194343976
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio AGENTE e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo AGENTE, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa da CLIENTE e/ou dos AVALISTAS e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pela CLIENTE e/ou dos AVALISTAS, inclusive no exterior;

c) se a CLIENTE e/ou os AVALISTAS e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pela CLIENTE e/ou dos AVALISTAS, inclusive no exterior, inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa da CLIENTE e/ou dos AVALISTAS e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pela CLIENTE e/ou dos AVALISTAS, inclusive no exterior;

d) se a CLIENTE e/ou os AVALISTAS tiverem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados, ou sofrerem execução ou arresto de bens que, a critério do AGENTE, possa comprometer a capacidade de pagamento de suas obrigações;

e) sofram qualquer medida judicial ou extrajudicial que, a critério do AGENTE, possa afetar sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nesta Cédula ou nos instrumentos de garantia se houver;

f) se a CLIENTE e/ou os AVALISTAS e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas da CLIENTE e/ou dos AVALISTAS, inclusive no exterior, tornarem-se insolventes, tiverem a sua falência requerida, se acolherem ao RAET - Regime de Administração Especial Temporária, propuserem plano de recuperação extrajudicial a quaisquer de seus credores ou ingressarem em juízo com pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou homologação, ou em quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar;

g) se ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações da CLIENTE e/ou dos AVALISTAS, previstos nesta Cédula e demais documentos decorrentes desta, sem a concordância escrita do AGENTE;

h) se a CLIENTE e/ou os AVALISTAS tiverem o seu controle societário direto ou indireto transferido a terceiro ou vierem a ser incorporados, ou ocorrer a fusão, ou a transferência, seja por cisão ou por qualquer outra forma, de ativos operacionais para outra entidade sem que o AGENTE tenha manifestado, formalmente, a decisão de manter vigente esta Cédula, antes de tal transferência;

i) se a CLIENTE e/ou os AVALISTAS não reforçarem, em caso de perecimento, perda ou depreciação, sempre que o AGENTE entender necessário, as garantias constituídas dentro do prazo que lhe for designado pelo AGENTE;

j) mudança ou alteração do objeto social da CLIENTE, ou de quaisquer AVALISTAS, de forma a alterar as atuais atividades principais da CLIENTE, ou dos respectivos AVALISTAS, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

k) se a CLIENTE, o(s) AVALISTA(S) e/ou quaisquer terceiros garantidores, empresa subsidiária, sócios, diretores ou executivos de qualquer uma delas for considerado uma “Contraparte Restrita” ou se estiver constituído em um “Território Sancionado”, assim definidos: (A) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (i) designada na “Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas” emitida pela Office of Foreign Assets Control (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, "OFAC”); na “Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras” da



Central de Atendimento: 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 702 3535 (demais localidades). SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 762 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441625800000194343976
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441625800000194343976
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

"União Europeia"; ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (ii) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (iii) que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (B) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios, na data deste instrumento, incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de Sanções) Irã, Coréia do Norte e Síria; e (C) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos, promulgada, aplicada, imposta ou administrada pela OFAC, pelo Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, pela União Europeia ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; ou

l) se a CLIENTE (i) não realizar a averbação da(s) benfeitoria(s) financiada(s) no âmbito desta Cédula na matricula do imóvel objeto da garantia prevista no item IV do preâmbulo, e (ii) não apresentar a referida matricula ao AGENTE indicando essa averbação, imediatamente após a conclusão da edificação da(s) referida(s) benfeitoria(s).

7.2. Em qualquer das hipóteses acima previstas será facultado ao AGENTE exigir da CLIENTE e/ou dos AVALISTAS os créditos detidos contra qualquer um destes.

**TRIBUTOS**

8. A CLIENTE fica responsável por todos os tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o financiamento representado pela presente Cédula, em especial quanto ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, que será calculado e cobrado de acordo com a legislação em vigor, sobre os valores efetivamente liberados no âmbito desta Cédula, bem como os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao AGENTE, conforme o caso.

8.1. Havendo incidência de cobrança de IOF adicional, conforme disposição constante do preâmbulo desta Cédula, fica entendido que o mesmo será incidente sobre os valores liberados, independentemente do prazo da operação.

**ENCARGOS MORATÓRIOS**

9. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento:

a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
b) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a taxa de juros constante do item III - 2 do quadro preambular deste instrumento, e
c) multa moratória de 2% (dois por cento).

**PAGAMENTO ANTECIPADO**

10. Os prazos constantes desta Cédula são estipulados em benefício das partes, refletindo os termos e prazos do crédito aberto pelo BNDES ao AGENTE. Desta forma, a CLIENTE poderá efetuar o pagamento antecipado da dívida decorrente desta Cédula somente com a prévia e expressa anuência do BNDES e do AGENTE, nos termos do artigo 18 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES".

**AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA**



Central de Atendimento: 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 702 3535 (demais localidades). SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 762 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441625800000194343976
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441625800000194343976
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

11. Na hipótese de a forma de liquidação definida no preâmbulo ser débito em conta(s), a CLIENTE e/ou os AVALISTAS autoriza(m) indeterminadamente o AGENTE a debitar de sua(s) conta(s) indicada(s) no preâmbulo, na ordem ali indicada (se for o caso), até quanto os fundos comportarem, todos os valores cujos pagamentos ou reembolsos forem devidos ao AGENTE no âmbito desta Cédula, independentemente de notificação, obrigando-se a CLIENTE e os AVALISTAS a manter em suas contas fundos disponíveis e suficientes para acatar tais débitos.

11.1. A CLIENTE e/ou os AVALISTAS está(ão) ciente(s) e concorde(s) de que:
a) o saldo disponível da(s) conta(s) indicada(s) no preâmbulo engloba, também, eventual limite da(s) conta(s) corrente(s), se contratado pela CLIENTE e/ou pelos AVALISTAS titulares da(s) conta(s) e assinalada a autorização indicada no preâmbulo, que poderá ser utilizado para pagamento das obrigações desta Cédula;
b) esta autorização também abrange conta(s) conjunta(s) da CLIENTE e/ou dos AVALISTAS, mesmo tratando-se de obrigação a ser amortizada e/ou liquidada apenas por um dos titulares,
c) esta autorização poderá ser cancelada e substituída por outra autorização de débito em conta junto ao AGENTE, por meio das centrais de atendimento do AGENTE, com no mínimo 10 dias de antecedência do próximo vencimento; e
d) a requisição de cancelamento da referida autorização de débito sem a correspondente indicação de outra autorização de débito em conta junto ao AGENTE, que a substitua, implicará a imediata alteração da forma de amortização/liquidação para cobrança via boleto bancário, ficando a CLIENTE obrigada a extraí-lo no site do AGENTE, na data do vencimento.

**COMPENSAÇÃO**

12. Em caso de o AGENTE considerar a dívida oriunda desta Cédula antecipadamente vencida, o AGENTE poderá compensar o valor da dívida e seus acréscimos com qualquer valor que a CLIENTE ou os AVALISTAS tenha(m) depositado, empenhado ou entregue ao AGENTE, a qualquer título, bem como reter, em garantia desta Cédula, na hipótese de mora da CLIENTE, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder do AGENTE pertencente(s) à CLIENTE ou a qualquer (quaisquer) AVALISTAS, incluindo aqueles objeto de custódia.

12.1. As partes acordam que o AGENTE poderá, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, em caso de ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no caput desta cláusula, proceder ao resgate de quaisquer de suas aplicações financeiras até o limite necessário para a quitação do valor devido, vencendo antecipadamente qualquer investimento feito pela CLIENTE e pelos AVALISTAS no AGENTE objetivando a satisfação de seu crédito.

12.2. A CLIENTE e os AVALISTAS autorizam, neste ato, para os fins específicos desta cláusula de modo irretratável e irrevogável, o AGENTE a debitar em conta corrente de depósitos à vista ou em conta investimento de sua titularidade junto ao AGENTE, todos e quaisquer valores cujo pagamento ou reembolso for devido ao AGENTE no âmbito ou por efeito desta Cédula.

**GARANTIAS**

13. Conforme a(s) opção(ões) assinalada(s) no item IV do preâmbulo, (i) é/são constituída(s) em favor do AGENTE (a) a alienação fiduciária dos equipamentos financiados de acordo com as cláusulas abaixo, e/ou (b) a(s) outra(s) garantia(s) a ser(em) constituída(s) por instrumento(s) apartado(s) específico(s), e/ou (ii) a CLIENTE e os AVALISTAS reconhecem que a(s) garantia(s) constituída(s) em favor do AGENTE ao amparo da Lei nº 13.476/17, conforme alterada, e do IAC, conforme ali especificado, garante(m) e garantirá(ão) a integralidade as obrigações aqui previstas e inseparavelmente integra(m) esta Cédula.

13.1. O AGENTE poderá, a qualquer tempo, exigir reforço de garantia, para cobrir a elevação do custo financeiro decorrente da atualização monetária ou em qualquer outro caso em que se torne necessária a medida, devendo a CLIENTE dar esse reforço no prazo de 10 (dez) dias da data em que for solicitado por carta sob registro postal ou



Central de Atendimento: 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 702 3535 (demais localidades). SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 762 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441625800000194343976
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441625800000194343976
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

protocolo, sob pena de vencimento antecipado de toda a Cédula, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

13.2. A CLIENTE obriga-se a apresentar ao AGENTE os documentos comprobatórios da efetivação do seguro dos bens dados em garantia.

**AVALISTAS**

14. Assinam esta Cédula os AVALISTAS, que se obrigam perante o AGENTE, solidariamente e em caráter irrevogável e irretratável ao CLIENTE, e não entre si, no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao AGENTE nos termos da presente Cédula.

14.1. Em cumprimento ao art. 1647 do Código Civil, comparecem, neste ato, os cônjuges dos AVALISTAS indicados no preâmbulo, em caráter irrevogável e irretratável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelos AVALISTAS decorrentes desta Cédula.

**DESPESAS**

15. Correrão por conta exclusiva da CLIENTE, e/ou AVALISTAS todas as despesas comprovadamente efetuadas pelo AGENTE para o registro desta Cédula e das garantias constituídas a seu favor, vistorias e acompanhamento dos equipamentos, investimentos e projetos aprovados, bem como aquelas incorridas com a contratação de serviços profissionais de advogados ou empresas de cobrança para reaver os seus créditos, assegurado igual direito à CLIENTE, caso esta tenha que cobrar qualquer quantia que lhe for devida pelo AGENTE.

**TOLERÂNCIA**

16. A tolerância de uma das partes pelo não cumprimento de obrigações contratuais pela parte contrária será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.

**PERMISSÃO DE CESSÃO**

17. O AGENTE poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, inclusive mediante seu registro em câmara de liquidação e custódia e a emissão de Certificados de Cédula de Crédito Bancário, os direitos, obrigações e garantias da presente Cédula, podendo, para tanto, entregar ao cessionário toda a documentação relativa ao crédito.

**CONSULTA E INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL E OUTRAS ENTIDADES**

18. A CLIENTE e/ou os AVALISTAS autorizam o AGENTE, e demais instituições financeiras ou empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, a consultar (i) informações, bem como ratificam a autorização a qualquer consulta feita anteriormente sobre operações de crédito de sua responsabilidade no Sistema de Informações de Crédito (SCR), que tem por finalidade prover informações ao Banco Central, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização, bem como propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras sobre o montante de responsabilidade de clientes em operações de crédito, e (ii) informações sobre as Cédulas de Produto Rural de sua emissão, registradas ou depositadas em sistema de registro ou de depósito centralizado operado por entidade registradora ou depositária central autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução BCB nº 52, de 16 de dezembro de 2020 e suas atualizações.

18.1. A CLIENTE e/ou os AVALISTAS concordam em estender essa autorização às instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebem em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de sua



Central de Atendimento: 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 702 3535 (demais localidades). SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 762 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441625800000194343976
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441625800000194343976
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

responsabilidade.

18.2. A CLIENTE e/ou os AVALISTAS estão cientes de que as informações sobre as suas operações de crédito serão registradas no SCR e que poderá consultar as informações do sistema por meio do Registrato (Extrato do Registro de Informações no Banco Central), disponível na página do Banco Central na internet, ou pelas Centrais de Atendimento ao Público do Banco Central, sendo que eventuais pedidos de correção ou exclusão e de registro de medida judicial ou de manifestação de discordância quanto às informações inseridas no sistema, pelo AGENTE, deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.

**POLÍTICA SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA.**

19. A CLIENTE e os AVALISTAS declaram que:
a) respeitam e assumem a obrigação de respeitar, proteger e cumprir, durante a vigência desta Cédula, toda a legislação e regulamentação social, ambiental e climática, incluindo mas não se limitando àquelas relacionadas à legislação trabalhista, especialmente normas relativas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho, ao patrimônio público, patrimônio histórico, ao patrimônio cultural ou à ordem urbanística, às mudanças climáticas, à biodiversidade, aos direitos humanos, a espaços especialmente protegidos (tais como Unidades de Conservação, Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal, dentre outros);

b) suas atividades próprias e as atividades de quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo CLIENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S), inclusive no exterior, não incentivam o tráfico de pessoas, a exploração sexual, o proveito criminoso da prostituição, discriminação, assédio ou preconceito, em todas as suas formas;

c) não utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma não infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, quilombolas ou de comunidades tradicionais, assim reconhecidas ou em processo de reconhecimento, consultando-os quando necessário e não praticam atos de exploração irregular, ilegal ou criminosa de suas terras (alíneas “a”, “b” e “c” em conjunto “Legislação Socioambiental”); e

d) a utilização dos valores objeto desta Cédula (i) somente ocorrerá para atividades que estejam efetivamente licenciadas e realizadas em cumprimento com as condicionantes estabelecidas em documentos autorizativos pertinentes e de acordo com a Legislação Socioambiental, bem como envidarão esforços para identificar, gerenciar e mitigar eventuais impactos sociais, ambientais e climáticos oriundos de suas atividades, e (ii) não está relacionada a quaisquer finalidades que possam causar danos ou irregularidades sociais, ambientais e climáticos e também a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Legislação Socioambiental.

19.1. A CLIENTE e o(s) AVALISTA(S), independentemente de culpa, (i) ressarcirão o AGENTE de qualquer quantia que o AGENTE incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (ii) indenizarão o AGENTE por qualquer perda ou dano que o AGENTE venha a experimentar em decorrência de danos ou irregularidades sociais, ambientais e climáticas relacionados, ainda que indiretamente, às atividades da CLIENTE, mesmo após vencimento da dívida objeto desta Cédula, bem como em caso de eventual liquidação antecipada.

**TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS**

20. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), a CLIENTE e os AVALISTAS reconhecem que o AGENTE poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos do AGENTE, de seus clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deve ser



Central de Atendimento: 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 702 3535 (demais localidades). SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 762 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441625800000194343976
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441625800000194343976
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular. Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "Dados Pessoais" se refere a todas as informações relacionadas aos representantes legais da CLIENTE e/ou dos AVALISTAS.

20.1. A CLIENTE e os AVALISTAS estão cientes de que o AGENTE, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do AGENTE, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum ("Sociedades do Conglomerado Santander"), sempre com a estrita observância à Lei, os Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil da CLIENTE e dos AVALISTAS; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do AGENTE e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício da CLIENTE e dos AVALISTAS.

20.2. O AGENTE poderá compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

20.3. O AGENTE poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

20.4. O titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo AGENTE, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

20.5. Mesmo após o término desta Cédula, os Dados Pessoais e outras informações a ela relacionadas poderão ser conservados pelo AGENTE para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo AGENTE, pelos prazos previstos na legislação vigente.

20.6. A CLIENTE se declara ciente do compartilhamento de dados pessoais entre o AGENTE e o Sistema BNDES, e da necessidade de acessar o Aviso de Privacidade – Operações Indiretas Automáticas disponível no site https://www.bndes.gov.br/arquivos/lgpd/aviso-privacidade-operacoes-indiretas.pdf – para obter informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pelo Sistema BNDES.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

21. A CLIENTE deverá inserir banner virtual do BNDES na sua página na internet, se houver, e fixar nos bens financiados, desde que listados no endereço eletrônico do BNDES, sinalização de acordo com modelo, dimensões e inscrições indicados no endereço eletrônico do BNDES.

22. Na hipótese de a CLIENTE não entregar ao AGENTE esta Cédula devidamente registrada, o AGENTE levará a presente Cédula a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente e/ou, quando for caso, no Cartório de Títulos e Documentos ou repartição competente, cabendo o ônus, única e exclusivamente à CLIENTE, que autoriza, desde já, o AGENTE, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar o respectivo valor em qualquer de

NÃO NEGOCIÁVEL



Central de Atendimento: 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 702 3535 (demais localidades). SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 762 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441625800000194343976
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441625800000194343976
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

suas contas correntes mantidas em agências do AGENTE. Fica ajustado que a liberação do financiamento somente será efetuada após o registro desta Cédula e de todas as garantias, se houver.

23. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta Cédula, devam ser feitos por escrito, serão considerados válidos mediante o envio de fac-símile, telex, telegrama, correio eletrônico ou através de carta registrada com aviso de recebimento, remetida aos endereços das partes indicados no Preâmbulo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra parte.

24. A CLIENTE e os AVALISTAS obrigam-se a manter o AGENTE informado sobre qualquer alteração de endereço, endereço eletrônico, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo AGENTE ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

25. A CLIENTE e os AVALISTAS reconhecem desde já, como meios de prova do débito e do crédito decorrentes da presente, os extratos demonstrativos, os avisos de lançamento ou os avisos de cobrança expedidos pelo AGENTE, se não contestados no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da respectiva emissão.

26. O não exercício, pelas partes, de qualquer dos direitos que lhes asseguram esta Cédula e a Lei, não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subseqüentes ou em idêntica ocorrência posterior.

27. As partes estabelecem que as informações prestadas e as demonstrações financeiras apresentadas pela CLIENTE poderão ser objeto de divulgação às sociedades pertencentes ao mesmo conglomerado econômico do AGENTE.

28. A CLIENTE e os AVALISTAS obrigam-se a fornecer ao AGENTE, a qualquer tempo, sempre que receberem solicitação neste sentido, todos os dados e informações relativos às suas demonstrações financeiras e atividades sócio-econômicas.

29. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da CLIENTE responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes desta Cédula celebrada entre o AGENTE e a CLIENTE. Não se aplica o disposto nesta cláusula se houver prévia anuência do AGENTE ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

30. A CLIENTE declara e se obriga a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão da operação ora realizada para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**DECLARAÇÕES DA CLIENTE**

31. Declarações da CLIENTE as quais, em caso de falsidade, o seu declarante sujeitar-se-á à aplicação de sanções de natureza administrativa, penal e civil, como o vencimento antecipado da operação.
I. possuir pleno poder, autoridade e capacidade para emitir a presente Cédula e cumprir as obrigações nela assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
II. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto;
III. que está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto apresentadas ao AGENTE;
IV. não ter conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado;



Central de Atendimento: 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 702 3535 (demais localidades). SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 762 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441625800000194343976
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441625800000194343976
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

V. cumprir as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
VI. não ter conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item V acima;
VII. que nem a CLIENTE, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
VIII. não ter conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento;
IX. que inexiste, contra si e seus dirigentes/administradores, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente, e que não praticará referidos atos durante a vigência da operação de crédito;
X. que autoriza a divulgação externa da íntegra desta Cédula, independentemente de seu registro público em cartório;
XI. ter ciência de que o Sistema BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, também, ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo;
XII. inexistir inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta;
XIII. não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20, do Decreto nº 6.514;
XIV. em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural: não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, inciso I, do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, parágrafos 1º e 2º, e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
XV. em se tratando de serviço ou atividade industrial ou comercial: não estar descumprindo o art. 11, II do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 54 caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
XVI. que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.
XVII. quando se tratar de frigorífico, que inexiste, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho;
XVIII. que não possui inscrição impeditiva de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
XIX. que não possui inscrição no CEIS em razão de sanção de Suspensão, aplicada pelo Sistema BNDES;
XX. quando se tratar de operação de crédito rural com recursos controlados: (i) ter tomado ciência da existência de outros financiamentos "em ser" com recursos controlados, no mesmo Ano Agrícola, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a informação dos valores já financiados,



Central de Atendimento: 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 702 3535 (demais localidades). SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 762 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441625800000194343976
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441625800000194343976
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

se for o caso; (ii) ter recebido da Instituição Financeira Credenciada os esclarecimentos necessários sobre as suas operações de crédito rural constantes no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR), inclusive as contratadas por meio de cooperativas de produção agropecuária para atendimento a cooperado e de custeio das atividades exploradas sob regime de integração, os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de Ano Agrícola, os limites do crédito rural e a situação do mutuário em relação a eles, e as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural; e (iii) ter ciência de que qualquer declaração falsa prestada à Instituição Financeira Credenciada implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação da Instituição Financeira Credenciada de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou fraude fiscal, na forma do MCR 2-7;
XXI. em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio da cultura de cana-de-açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE): que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009; e
XXII. em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas códigos 10.71-6/00, 10.72/4/01 e 19.31-4/00 da CNAE do IBGE): que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina a ser beneficiada pelo financiamento, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009.

31.1. A CLIENTE declara que inseriu e mantém atualizadas as informações de seus trabalhadores no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, nos termos e condições da regulamentação vigente.

31.2. A CLIENTE declara ainda que:
a) tem ciência do limite de financiamento anual estabelecido pelo programa do BNDES decorrente do Contrato BNDES aprovado, mencionada no quadro preambular desta Cédula, e que vem cumprindo o referido limite, independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados pelo Crédito Rural, e
b) o projeto mencionado no preâmbulo será conduzido com observância das normas referentes ao Zoneamento Agroecológico e ao Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE).

31.3. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da CLIENTE responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes desta Cédula celebrado entre o AGENTE e a CLIENTE. Não se aplica o disposto nesta cláusula se houver prévia anuência do AGENTE ao afastamento da solidariedade na cisão parcial

32. As partes reconhecem que esta Cédula poderá ser emitida e assinada eletrônica e unilateralmente, que nesta hipótese, se dará mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas partes.

32.1. A CLIENTE compromete-se, a critério do AGENTE, sempre que utilizadas ferramentas e/ou plataformas de assinatura eletrônica contratadas pela CLIENTE, a fornecer todos e quaisquer indícios técnicos e societários que garantam a legitimidade, integridade e autenticidade dos atos praticados ao longo do fluxo de assinatura, incluindo, sem limitação, o laudo probatório/pericial contendo, no mínimo, informações sobre (i) identificação e autenticação dos signatários, (ii) identificação da ação efetuada, (iii) data e hora dos eventos de assinatura realizados, com a indicação do tempo em relação ao fuso horário oficial do Brasil (caracterizado pela hora de Greenwich 'menos três horas', nos termos do Decreto nº 2.784/13, (iv) respectivo código de identificação hash e a qual conjunto ou documento ele se refere, e (iv) o endereço de Protocolo da Internet ("Endereço IP") dos eventos de assinatura eletrônica, sem prejuízo de demais informações solicitadas pelo AGENTE.



Central de Atendimento: 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 702 3535 (demais localidades). SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 762 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441625800000194343976
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441625800000194343976
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

33. Esta Cédula é emitida em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

34. Na hipótese de emissão sob a forma cartular, a CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) assinam esta Cédula em 03 (três) vias de igual teor e o AGENTE manterá a única via negociável.

**FORO**

35. Ficam eleitos os foros da Comarca de São Paulo ou do domicílio do réu, a critério do autor da demanda, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula.

Local e Data,
LAURO DE FREITAS - BA, 26 DE OUTUBRO DE 2022

_____
FABIO SILVEIRA BARROS

AVALISTAS

_____
FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

VIA NÃO NEGOCIÁVEL



Central de Atendimento: 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 702 3535 (demais localidades). SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 762 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441625800000194343976
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441625800000194343976
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

ANEXO I A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO BNDES AUTOMÁTICO
DESCRIÇÃO DO PROJETO

O projeto propõe a construção de um barracão em uma área de 1,0 ha da Fazenda 2 F localizada no município de Santa Terezinha - MT, de propriedade de Fabio Silveira Barros com área total de 1.104,02 há. O barracão terá as seguintes dimensões: medindo 500 m² e 6 m de altura, com varanda de 60 m². Para o m² de piso laminado com malha, e uma varanda de 3x20m.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL



Central de Atendimento: 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 702 3535 (demais localidades). SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 762 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441625800000194343976
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441625800000194343976
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

# ANEXO II A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO BNDES AUTOMÁTICO
# QUADRO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Santander

**CCB Nº** 60332821-01

**Nº DA FRO:** 44008706079

| APLICAÇÃO DE RECURSOS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | ITENS | INVESTIMENTOS | | | |
| | | TOTAL | % | REALIZADOS Do 7º ao 12º mês anteriores ao mês de protocolo no BNDES. | A REALIZAR Inclui valores realizados desde o 6º mês anterior ao mês de protocolo no BNDES. |
| INVESTIMENTOS FINANCIÁVEIS | Estudos e Projetos | - | 0,00 | | |
| | Obras Civis e Instalações | 742.296 | 85,29 | | 742.296 |
| | Montagens e Instalações Especiais | - | 0,00 | | |
| | Moveis e Utensílios | - | 0,00 | | |
| | Outros: (insumos) | - | 0,00 | | |
| | Outros: (serviços) | 128.000 | 14,71 | - | 128.000 |
| | Outros: (animais) | - | 0,00 | | |
| | Outros: (custeio) | - | 0,00 | | |
| | Equipamentos Nacionais (Credenciados no CFI) | - | 0,00 | | - |
| | Software (Cadastrados no PROSOFT) | - | 0,00 | | |
| | Capital de Giro Associado | - | 0,00 | | |
| | TOTAL DOS INVESTIMENTOS FINANCIÁVEIS | 870.296 | 100,00 | - | 870.296 |
| INVESTIMENTOS NÃO FINANCIÁVEIS | Equipamentos Não Finamizáveis | - | 0,00 | | |
| | Equipamentos financiados pela FINAME | - | 0,00 | | |
| | Bens e serviços financiados pelo Cartão BNDES | - | 0,00 | | |
| | Outros: (especificar) | - | 0,00 | | |
| | Outros: (especificar) | - | 0,00 | | |
| | Outros: (especificar) | - | 0,00 | | |
| | Outros: (especificar) | - | 0,00 | | |
| | TOTAL DOS INVESTIMENTOS NÃO FINANCIÁVEIS | - | 0,00 | - | - |
| TOTAL DA APLICAÇÃO DE RECURSOS | | 870.296 | 100,00 | - | 870.296 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| RECURSOS PRÓPRIOS | - | 0,00 | - | - |

| APURAÇÃO DO FINANCIAMENTO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| INVESTIMENTOS FINANCIADOS | 870.296 | 100,00 | - | 870.296 |
| Fixos | 870.296 | 100,00 | - | 870.296 |
| Equipamentos Nacionais (Credenciados no CFI) | - | 0,00 | - | - |
| Software (Cadastrados no PROSOFT) | - | | - | - |
| Giro | - | | - | - |
| TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS | 870.296 | 100,00 | - | 870.296 |



Central de Atendimento: 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 702 3535 (demais localidades). SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 762 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441625800000194343976
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441625800000194343976
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

Santander

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 099900316453**

**PREÂMBULO**

| **1. EMITENTE** (“**CLIENTE**”): | |
|---|---|
| Nome:<br>FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | CPF/CNPJ: 802.318.705-82<br>CNH: 03720350680 DETRAN/BA |
| Estado Civil:<br>SOLTEIRO, MAIOR, CAPAZ | Profissão:<br>AGROPECUARISTA/BRASILEIRO |
| Endereço:<br>AV PRAIA ITAPUA PRIME CENTER SN APT 102 77 11 | CEP:<br>42707-650 |
| Cidade:<br>LAURO DE FREITAS | Estado:<br>BA |

**2. CREDOR** (“**BANCO**”): **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nºs 2041 e 2235, CEP: 04543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.

**3. AVALISTA (S)**:

1) Nome/Denominação: FABIO SILVEIRA BARROS
CPF/CNPJ: 833.255.735-68 CNH: 01643410644 DETRAN/BA
Estado Civil: SOLTEIRO, MAIOR, CAPAZ
Profissão: EMPRESARIO, BRASILEIRO
Endereço: RUA MINISTRO ANTONIO CARLOS MAGALHAES CD ARBORIS 377 TORRE 17 AP 402
CEP: 42700-000
Cidade: LAURO DE FREITAS
Estado: BA

**4. INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**:

1) Nome/Denominação: FABIO SILVEIRA BARROS
CPF/CNPJ: 833.255.735-68 CNH: 01643410644 DETRAN/BA
Estado Civil: SOLTEIRO, MAIOR, CAPAZ
Profissão: EMPRESARIO, BRASILEIRO
Endereço: RUA MINISTRO ANTONIO CARLOS MAGALHAES CD ARBORIS 377 TORRE 17 AP 402
CEP: 42700-000
Cidade: LAURO DE FREITAS
Estado: BA

**5. DEPOSITÁRIO (S)**:

1) Nome/Denominação: FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS
CPF/CNPJ: CPF/CNPJ: 802.318.705-82 CNH: 03720350680 DETRAN/BA
Estado Civil: SOLTEIRO, MAIOR, CAPAZ
Profissão: AGROPECUARISTA/BRASILEIRO
Endereço: AV PRAIA ITAPUA PRIME CENTER SN APT 102 77 11
CEP: 42707-650
Cidade: LAURO DE FREITAS
Estado: BA

**6. CARACTERÍSTICAS:**

**6.1. Valor de Resgate**: R$ 2.100.000,00 (DOIS MILHÕES CEM MIL REAIS), que correspondem ao resultado da multiplicação da quantidade indicada no subitem 6.5.1 abaixo pelo preço do produto indicado no subitem 6.5.5 abaixo

**OU**



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441641800000194343978
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441641800000194343978
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

**US$ [____]** ([____]) dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes, nesta data, a R$ **[____]** ([____, reais]), que correspondem ao resultado da multiplicação da quantidade indicada no subitem 6.5.1 abaixo pelo preço do produto indicado no subitem 6.5.5 abaixo convertidos pela Taxa de Conversão definida no item 6.1.1. abaixo.

**6.1.1.** Taxa de Conversão para desembolso em Reais nesta data: <[vlrptax]> por US$ 1,00 ("Taxa de Conversão")

**6.2. Juros:**

☒ Taxa Prefixada de 14,83 **%** ao ano; equivalente a 1,16 % ao mês, ou

☐ Taxa Pós-Fixada correspondente à Taxa Prefixada de **%** ao ano; equivalente a ao mês, acrescida de da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI - (conforme definição abaixo)

**6.3. Cronograma de Liquidação**:

| **Data** | **Valor de principal** |
|---|---|
| 06/03/2026 | R$ 2.100.000,00 |

**6.4. Vencimento final em** 06/03/2026, **na Praça de Pagamento de** 0999/LUCAS DO RIO VERDE-INT-MT.

**6.5. Produto**: BOVINOS (CABECA) - PASTAGEM

**6.5.1. Quantidade / Unidade:** 1.050,00 / CABECA(S)

**6.5.2. Descrição (Tipo / Qualidade):** BOVINOS PASTAGEM NOVILHA

**6.5.3. Safra** (se for o caso): 2024/2025

**6.5.4. Unidade de Medida:** CABECA(S)

**6.5.5. Preço do Produto por Unidade de Medida:** R$ 2.000,00, acordado entre as partes.

**6.5.6. Local de desenvolvimento do Produto:** FAZENDA SOMBRA DA MATA - M 9748

**6.5.7.** Local e Condições de Entrega (Financeira): Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Vila Olímpia, Bloco A – CEP 04543-011, São Paulo/SP (sede do **BANCO**)

**6.6. Depositário(a) desta CPR** (definição abaixo indicada)**: BANCO**

**6.7. Conta (s) para débito**:

1ª) Conta(s) corrente(s) nº(s) 010283522 de titularidade do(s) **CLIENTE(S)** mantida(s) na(s) agência(s) nº(s) 0999 do **BANCO;** e

2ª) Conta(s) corrente(s) nº(s) de titularidade do(s) **AVALISTA(S)** mantida(s) na(s) agência(s) nº(s) do **BANCO**.

**6.7.1.** A Autorização de débito em conta(s) contempla:

a) débito do valor da(s) parcela(s) na(s) conta(s) acima indicada(s), inclusive após o vencimento; e

b) débito por meio de lançamentos parciais (até a liquidação, inclusive na data do vencimento) em caso de insuficiência de saldo para pagamento.

**6.8. CPR** derivada de Instrumento Particular de Abertura de Linha de Crédito ("IAC"): [Indicar número e data da celebração ou "Não " ]

**7. GARANTIA (S):**

**7.1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CEDULAR**:

NIHIL

**7.2. HIPOTECA CEDULAR**:

Denominação do(s) Imóvel(s): FAZENDA SOMBRA DA MATA
Área: 878,77
Município/UF: SANTA TEREZINHA/MT
Grau: 07
Cartório de Registro de Imóveis Comarca: SANTA TEREZINHA /MT
Imóvel de Propriedade de FABIO SILVEIRA BARROS
Matrícula: 9748
Avaliação: R$ 20.143.850,00 (VINTE MILHÕES CENTO E QUARENTA E TRES MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441641800000194343978
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441641800000194343978
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

**7.3. PENHOR CEDULAR**
Penhor Cedular em primeiro grau e sem concorrência de terceiros dos bens abaixo descritos:

Quantidade e Descrição: 1.050 - ANIMAIS NOVILHA RAÇA NELORE PELAGEM BRANCA 0-36 MESES
Avaliados em R$ 2.100.000,00 (DOIS MILHÕES CEM MIL REAIS)
Grau: 01
Localização dos Bens: FAZENDA SOMBRA DA MATA
Cidade: SANTA TEREZINHA
Estado: MT
Cartório de Registro de Imóveis Comarca: VILA RICA / MT
Matrícula: 9.748

**7.4. GARANTIA (S) APARTADA (S):**
[ ] Alienação Fiduciária de bens descritos em instrumento anexo;
[ ] Cessão Fiduciária de direitos e/ou títulos de crédito descritos em instrumento anexo; e/ou
[ ] Outra(s): .

**1. PROMESSA DE PAGAMENTO E DESEMBOLSO:**

**1.1.** Até a data indicada no subitem 6.4 do preâmbulo, o **CLIENTE** promete pagar por esta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ("CPR") ao **BANCO**, ou à sua ordem, em moeda corrente do País, na praça de pagamento indicada no subitem 6.4 do preâmbulo e nas datas de pagamento indicadas no Cronograma de Liquidação indicado no subitem 6.3 do preâmbulo ("Cronograma de Liquidação"), o Valor de Resgate indicado no subitem 6.1 do preâmbulo ("Valor de Resgate"), acrescido dos juros indicados no subitem 6.2 do preâmbulo ("Juros").

**1.1.1.** Na hipótese de o Valor de Resgate estiver em moeda estrangeira, o Valor de Resgate será convertido em Reais com base na taxa de câmbio correspondente à taxa de venda da respectiva moeda estrangeira divulgada pelo Banco Central do Brasil ("Bacen") no *website* www.bcb.gov.br, apurada no primeiro dia útil anterior à(s) data(s) de vencimento indicada(s) no Cronograma de Liquidação.

**1.1.1.1.** Caso o Bacen deixe de informar a taxa de câmbio acima indicada, será utilizada, para efeitos de conversão cambial, a taxa média de venda da referida moeda estrangeira aplicável a operações financeiras, conforme informada por outro órgão, entidade ou associação que então venha a melhor refletir as condições praticadas no mercado no dia das apurações.

**1.1.1.2.** O **CLIENTE** declara que está ciente e que concorda com que o Valor de Resgate seja convertido em Reais com base nas cláusulas acima, inclusive porque o **CLIENTE** (i) aufere parte ou a totalidade de suas receitas em moeda estrangeira, sobretudo em razão de seus recebíveis de exportação, e (ii) deseja que suas obrigações financeiras sejam atualizadas da mesma forma que suas receitas, a fim de possibilitar um controle financeiro mais eficiente de suas operações.

**1.2.** O Valor de Resgate será desembolsado pelo **BANCO** mediante crédito em qualquer conta corrente de titularidade do **CLIENTE** indicada no subitem 6.7 do preâmbulo, observado que o desembolso poderá ocorrer, a critério do **BANCO**, somente após o registro e/ou depósito de que tratam as cláusulas 14.1 e 14.2 abaixo.

**1.2.1.** Decorrido 30 (trinta) dias contados da emissão desta CPR sem que tenha havido a comprovação perante o **BANCO** do seu registro no competente cartório, os Juros poderão ser repactuados a critério do **BANCO**, sob pena de cancelamento ou vencimento antecipado desta CPR.

**1.2.2.** Na hipótese de o Valor de Resgate estiver em moeda estrangeira, o Valor de Resgate que será desembolsado (i) nesta data, será convertido em Reais com base na Taxa de Conversão, e (ii) posteriormente a esta data, será convertido em Reais com base na cláusula 1.1.1 acima.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441641800000194343978
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441641800000194343978
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

**1.3.** Quando indicado os dados do IAC no preâmbulo, o **CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e o(s) **DEPOSITÁRIO(S)** declaram que estão cientes e concordes de que esta CPR se sujeita às condições do IAC.

**2. JUROS:**

**2.1.** A Taxa de Juros, prefixada ou pós-fixada, conforme assinalada no subitem 6.2 do preâmbulo, (i) incidirá sobre o saldo devedor do Valor de Resgate, a partir da data de desembolso do Valor de Resgate, nos termos da cláusula 1.2 acima, e até a efetiva liquidação desta CPR, e (ii) será calculada *pro rata temporis* (capitalizada) de forma linear, quando o Valor de Resgate estiver em moeda estrangeira, ou exponencial, quando o Valor de Resgate estiver em Reais, observado que (a) a taxa prefixada será calculada com base em um ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias, para fins de obtenção da taxa diária, a qual considerará a quantidade de dias transcorridos durante o ano civil de 365 ou 366 dias, e (b) a variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI será calculada com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

**2.1.1.** Entende-se por CDI a taxa média diária para captações no mercado interfinanceiro brasileiro para operações extragrupo, denominada DI-Over, divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* (capitalizados).

**2.1.1.1.** Na hipótese de extinção, supressão ou inaplicabilidade do CDI, utilizar-se-á, durante o período em que não for possível a utilização do CDI, a variação da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas, divulgadas pelo Bacen.

**3. GARANTIA(S):**

**3.1.** Alienação Fiduciária Cedular: Para garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta CPR, o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** aliena(m) e transfere(m) ao **BANCO**, neste ato, nos termos do art. 66-B da Lei nº 4.728/65, da Lei nº 8.929/94, do Decreto-Lei nº 911/69 e Código Civil, conforme alterados, a propriedade fiduciária e a posse indireta dos bens descritos e caracterizados no subitem 7.1 do preâmbulo ("Bens").

**3.1.1.** Na hipótese de os Bens serem fungíveis, eles poderão ser substituídos por bens de igual quantidade e qualidade, sujeitando-se a todos os termos e condições desta CPR.

**3.1.2.** O **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** (i) declara(m) que os Bens são de sua titularidade e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, (ii) deverá(ão) apresentar ao **BANCO**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso os Bens se tratem de veículos, navios, embarcações ou aeronaves, a comprovação do registro nas repartições competentes, com a anotação da presente garantia nos respectivos certificados de registro ou propriedade, (iii) se obriga(m), juntamente com o(s) **DEPOSITÁRIO(S)**, na qualidade de depositário(s), a título gratuito, a guardar e conservar os Bens, bem como a dar cumprimento a todas as obrigações legais e administrativas decorrentes de sua posse e propriedade, correndo por sua conta, exclusivamente, todas as despesas e prejuízos que vier a sofrer em razão deste encargo, (iv) se obriga(m), ainda, a manter os Bens segurados contra riscos de acidentes, furto, roubo ou incêndio pelo seu valor de mercado, em companhia seguradora idônea, indicando o **BANCO** como beneficiário da indenização na respectiva apólice, observado que, na ocorrência de sinistro que resulte no pagamento da indenização correspondente ao seguro acima referido, o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** autoriza(m), desde já, o **BANCO** a considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta CPR e a utilizar o valor da indenização na sua liquidação, permanecendo o **CLIENTE** e seus coobrigados responsáveis por eventual saldo devedor remanescente.

**3.1.2.1.** Os Bens deverão permanecer no local de depósito indicado no preâmbulo identificados e separados de outros bens, não podendo ser removidos sem a prévia e expressa autorização do **BANCO**, que, sempre que julgar conveniente, vistoriará os Bens no local onde estiverem depositados, independentemente de autorização ou notificação.

**3.1.3.** O **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** deverá(ão) reforçar ou substituir os Bens, se, além dos casos previstos em lei, (a) ocorrer a depreciação do valor dos Bens, ou estes vierem a sofrer qualquer ato de constrição



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441641800000194343978
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441641800000194343978
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

judicial, e (b) houver qualquer ato jurídico, judicial, administrativo ou legislativo, que possa afetar a validade e/ou eficácia da presente garantia.

**3.1.3.1.** Os bens entregues em reforço ou substituição da garantia deverão ser expressamente aprovados pelo **BANCO** e sujeitar-se-ão a todos os termos e condições desta CPR.

**3.1.4**. Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação prevista nesta CPR, o **BANCO** se consolidará, nos termos da lei, na propriedade plena dos Bens, podendo vendê-los a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto da venda no pagamento da dívida objeto desta CPR.

**3.1.4.1.** Eventual saldo existente após a integral liquidação da dívida objeto desta CPR será entregue ao **CLIENTE** e/ou ao(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**, conforme o caso, acompanhado de demonstrativo das operações realizadas, se esta assim o solicitar, sem prejuízo de o **BANCO** compensar referido saldo com eventuais débitos que o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** tenha(m) junto ao **BANCO**.

**3.1.4.2**. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar a dívida objeto desta CPR, o **CLIENTE** e/ou ao(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e seus coobrigados permanecerão responsáveis pelo saldo devedor remanescente.

**3.1.5.** Após a integral liquidação da dívida objeto desta CPR, a propriedade dos Bens resolver-se-á de pleno direito em favor do **CLIENTE** e/ou do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**, conforme o caso.

**3.2.** Hipoteca Cedular: Para garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta CPR, o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** dá(ão) ao **BANCO**, em hipoteca, o imóvel (is) indicado (s) no subitem 7.2 do preâmbulo ("Imóvel(is)"), no grau ali indicado, e sem concorrência de terceiros, e mais bem descrito(s) e caracterizado(s) no(s) título(s) de propriedade anexo, que fica(m) fazendo parte integrante desta CPR até sua final e integral liquidação, cujas características e demais elementos descritivos estão relacionados naquele subitem.

**3.2.1**. Ficam incluídas na garantia as benfeitorias acrescidas ao(s) Imóvel(is) na vigência desta CPR, não podendo aquelas, até final liquidação da dívida, ser alienadas, retiradas ou destruídas sem o prévio e expresso consentimento do **BANCO**.

**3.2.2.** Em razão da(s) hipoteca(s) constituída(s) a favor do **BANCO**, o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** declara(m) que: (a) o(s) Imóvel(is) não está(ão) sujeito(s) a hipotecas legais, judiciais ou convencionais, ônus reais e responsabilidades, ações ou quaisquer direitos que possam prejudicar as obrigações ora contraídas; (b) se obriga(m) a não alienar, doar, prometer alienar, compromissar ou onerar o(s) Imóvel(is) sem o prévio e expresso consentimento do **BANCO**, bem como a mantê-lo(s) sempre em perfeito estado de conservação e a permitir que o **BANCO** o(s) vistorie sempre que julgar conveniente; (c) o(s) Imóvel(is) não possui(em) restrições ao uso, em caráter temporário ou definitivo, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrições de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente), atendendo toda as exigências impostas pelos órgãos competentes; e (d) o(s) Imóvel(is) não está(ão) localizado(s) em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente e; (e) não abriga trabalho análogo ao escravo conforme sentença transitada em julgado.

**3.3.** Penhor Cedular: Para garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta CPR, o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** dá(ão) ao **BANCO**, em penhor cedular, os bens descritos, caracterizados, avaliados e localizados conforme o subitem 7.3 do preâmbulo, no grau e valor ali indicados e sem concorrência de terceiros ("Bens Empenhados").

**3.3.1.** O **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** (i) declara(m) que os Bens Empenhados são de sua titularidade e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, (ii) se obriga(m), juntamente com o(s) **DEPOSITÁRIO(S)**, na qualidade de depositário(s), a título gratuito, a guardar e conservar os Bens Empenhados, bem como a dar cumprimento a todas as obrigações legais e administrativas decorrentes de sua posse e propriedade, correndo por sua conta, exclusivamente, todas as despesas e prejuízos que vier a sofrer em razão deste



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441641800000194343978
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441641800000194343978
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

encargo, (iii) se obriga(m), ainda, a manter os Bens Empenhados segurados contra riscos de acidentes, furto, roubo ou incêndio pelo seu valor de mercado, em companhia seguradora idônea, indicando o **BANCO** como beneficiário da indenização na respectiva apólice, observado que, na ocorrência de sinistro que resulte no pagamento da indenização correspondente ao seguro acima referido, o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** autoriza(m), desde já, o **BANCO** a considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta CPR e a utilizar o valor da indenização na sua liquidação, permanecendo o **CLIENTE** e seus coobrigados responsáveis por eventual saldo devedor remanescente.

**3.3.2.** O **BANCO** fica autorizado pelo **CLIENTE** e/ou pelo(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**, no caso de inadimplemento de qualquer das obrigações do **CLIENTE** e/ou do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e/ou do(s) **DEPOSITÁRIO(S)**, a exercer sobre os Bens Empenhados todos os direitos que a lei lhe confere, podendo, inclusive, promover a venda, pública ou particularmente, judicial, extrajudicial ou ainda mediante venda amigável, autorizando o **BANCO**, nos termos do artigo 1.433, inciso "iv", do Código Civil, a vendê-los pelo preço e condições que lhe aprouver, aplicando o produto apurado na liquidação do débito e respectivos encargos, pendentes até a data do efetivo pagamento.

**3.3.3.** O **CLIENTE** e/ou o (s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** obriga(m)-se a não dispor, alienar ou de qualquer forma remover os Bens Empenhados da localização indicada no subitem 7.3 do preâmbulo sem a prévia e expressa anuência do **BANCO**.

**3.4.** Garantia(s) Apartada(s): Ainda, para segurança do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta CPR, o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** constitui(em) em favor do **BANCO** as garantias constantes do subitem 7.4 do preâmbulo, instrumentalizadas em documentos apartados, os quais farão parte integrante desta CPR.

**3.4.1.** A(s) garantia(s) referida(s) no subitem 7.4 do preâmbulo, quando vinculada(s) a IAC, conforme ali indicar, garante(m) e garantirá(ão) a integralidade das obrigações assumidas pelo **CLIENTE**, pelo(s) **AVALISTA(S)**, pelo(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e pelo(s) **DEPOSITÁRIO(S)** nesta CPR, nos termos da Lei nº 13.476/17 e do IAC.

**3.5.** Aval: Assinam esta CPR o(s) **AVALISTA(S)**, que se obriga(m) perante o **BANCO**, solidariamente entre si e com o **CLIENTE**, no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao **BANCO** nos termos da presente CPR.

**3.6.** Em cumprimento ao art. 1647 do Código Civil, comparece(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do **CLIENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** e/ou do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo **CLIENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)** e/ou pelo(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** no âmbito desta CPR.

**3.7.** O **CLIENTE** e o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** declara(m) que o(s) bem(ns) objeto da(s) garantia(s) indicada(s) no item 7 do preâmbulo não é/são essencial(is) à sua atividade empresarial.

**3.8.** O **CLIENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)**, a critério do **BANCO**, deverá(ão) contratar às suas expensas serviço de monitoramento da(s) garantia(s) indicada(s) no item 7 do preâmbulo, sem prejuízo de o **BANCO** realizar tal contratação às expensas do **CLIENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)**, ficando o **BANCO** autorizado a debitar as respectivas despesas da conta do **CLIENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)**, nos termos da cláusula 11 abaixo, devendo transferir tais montantes diretamente ao prestador dos serviços de monitoramento.

**4. <u>ENCARGOS MORATÓRIOS</u>:**

**4.1.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pelo **CLIENTE** no âmbito desta CPR, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) Juros, calculados pro rata die; (ii) juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), ambos calculados sobre o montante devido e não pago, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**5. <u>FISCALIZAÇÃO</u>:**



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441641800000194343978
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441641800000194343978
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

**5.1.** O **CLIENTE** autoriza o **BANCO** a percorrer suas instalações, concedendo-lhe livre acesso ao empreendimento/propriedade, com a finalidade de fiscalizar a condução da lavoura ou produção, acompanhar o transporte e armazenamento da mercadoria, podendo, para tanto, vistoriarem as garantias e adotar todas as providências administrativas ou judiciais necessárias caso ocorram irregularidades que possam comprometer o fiel cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR.

**6. VENCIMENTO ANTECIPADO:**

**6.1.** Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, o **BANCO** poderá considerar as obrigações aqui previstas antecipadamente vencidas, independentemente de notificação, e exigir do **CLIENTE** e do(s) **AVALISTA(S)** o pagamento integral e imediato de qualquer valor devido ao amparo desta CPR, acrescido do Custo de Reposição (conforme definição abaixo), conforme o caso, nas hipóteses previstas em lei e, ainda, nas seguintes hipóteses:

a) se o **CLIENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** infringir(em) e/ou não cumprir(em), no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente CPR e/ou do IAC;
b) se houver a desistência ou abandono da atividade objeto desta CPR;
c) se o(s) **CLIENTE** e/ou o(s) **AVALISTA** tiver(em) título(s) de sua responsabilidade ou coobrigação protestado(s), e/ou sofrer(em) execução ou arresto de bens que possa comprometer a capacidade de pagamento de suas obrigações;
d) se o **CLIENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** sofrer(em) qualquer medida judicial ou extrajudicial que possa afetar sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nesta CPR e/ou nos respectivos instrumentos de garantia, se houver;
e) se o **CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas do **CLIENTE**, e/ou do(s) **AVALISTA(S)** e/ou do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**, inclusive no exterior, tornar(em)-se insolvente(s), tiver(em) a sua falência requerida, propuser(em) plano de recuperação extrajudicial a quaisquer de seus credores ou ingressar(em) em juízo com pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou homologação, ou em caso de quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar;
f) se o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** vender(em) ou de qualquer outra forma alienar(em) ou onerar(em) os bens oferecidos em garantia, sem autorização expressa do **BANCO**, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
g) se o **CLIENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo(s) **CLIENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)**, inclusive no exterior, inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua(s) responsabilidade(s) decorrente de outras cédulas, outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o **BANCO** e/ou com terceiros e/ou com quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **BANCO** e/ou pelos referidos terceiros, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos por culpa do **CLIENTE**, e/ou do(s) **AVALISTA(S)** e/ou de quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **CLIENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)**, inclusive no exterior;
h) se ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações do **CLIENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** e/ou do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** previstos nesta CPR e demais documentos decorrentes desta, sem a concordância prévia e escrita do **BANCO**;
i) se o **CLIENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** (i) tiver(em) o seu controle societário direto ou indireto transferido a terceiro, e/ou (ii) vier(em) a ser incorporado(s) e/ou (iii) sofrer(em) fusão e/ou a transferência, seja por cisão ou por qualquer outra forma, de ativos operacionais para outra entidade sem que o **BANCO** tenha manifestado, formalmente, sua concordância com tais eventos;
j) se houver mudança ou alteração do objeto social do **CLIENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** de forma a alterar as atuais atividades principais do **CLIENTE**, ou do(s) **AVALISTA(S)**, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
k) se ocorrer o perecimento, deterioração, depreciação, perda de valor ou insuficiência por qualquer outro motivo dos bens dados em garantia, e o **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** não reforçar(em) a respectiva garantia na forma dos artigos 1.425, I e 333, III, do Código Civil Brasileiro;
l) se ocorrer a interrupção, rescisão ou transferência a terceiros dos contratos de arrendamento ou parceria rural celebrados entre o **CLIENTE** e o(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) beneficiado(s) por esta CPR;
m) na hipótese de superveniência de embargos emitidos pelas autoridades ambientais federais, estaduais ou municipais em



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441641800000194343978
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441641800000194343978
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

favor do **CLIENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** e/ou do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**;
n) se ocorrer o falecimento ou a interdição do **CLIENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** e/ou do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** caso seja(m) pessoa(s) física(s) ou empresário(s) individual(is) ou assemelhado(s); e/ou
o) se o **CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)**, diretores ou executivos de qualquer um deles for considerado uma "Contraparte Restrita" ou se estiver constituído em um "Território Sancionado", assim definidos: (A) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (i) designada na "Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas" emitida pela Office of Foreign Assets Control (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, "OFAC"); na "Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras" da "União Europeia"; ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (ii) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (iii) que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (B) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de Sanções; e (C) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos, promulgada, aplicada, imposta ou administrada pela OFAC; pelos Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA ou qualquer outra autoridade de governo dos EUA; pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU); pela União Europeia (EU); pelo Foreign Sanctions Implementation (OFSI); pelo Departamento de Relações Internacionais de Comércio ou qualquer outro departamento ou autoridade do Reino Unido, qualquer autoridade do governo espanhol ou outra autoridade de Sanções em uma jurisdição relevante para esta operação.

**6.2.** Para fins desta CPR, quando o Valor de Resgate for estipulado em moeda estrangeira, "Custos de Reposição" significa quantia suficiente para compensar o **BANCO** por qualquer prejuízo, custo, despesa ou ganhos em potencial: (i) em decorrência do pagamento total ou parcial do Valor de Resgate em data diferente do pagamento programado originalmente (por qualquer razão); (ii) para garantir que quaisquer pagamentos, liquidações ou direitos de opção com respeito ao Valor de Resgate tivessem o mesmo efeito que resultaria se o Valor de Resgate ou qualquer parte dele tivesse sido pago conforme programado originalmente; e (iii) decorrentes de valores incorridos como resultado de rescisão, cancelamento, liquidação, repactuação ou contratação de qualquer operação de derivativo (hedge) ou operação relacionada (ou qualquer renda proveniente dela resultante) que foram contratadas em razão sdesta CPR. O **CLIENTE** DECLARA CONHECER OS COMPONENTES DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DESCRITOS NESTA CLÁUSULA, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, OS CUSTOS DO **BANCO** DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE DERIVATIVO.

**7. <u>RESGATE ANTECIPADO</u>:**

**7.1.** Caso o **CLIENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** tenha(m) interesse em resgatar antecipadamente esta CPR, total ou parcialmente, poderá(ao) fazê-lo desde que acorde(m) as condições de tal resgate de modo satisfatório ao **BANCO**, ao **CLIENTE** e/ou ao(s) **AVALISTA(S)**.

**7.1.1.** Na hipótese de o Valor de Resgate ser estipulado em moeda estrangeira, será devido, em adição, o Custo de Reposição (conforme definido na cláusula 6.2. acima), conforme apurado e previamente informado pelo **BANCO** ao **CLIENTE** por meio de um certificado com a especificação do referido custo, certificado este que será conclusivo, exceto em hipótese de erro manifesto.

**7.2.** Fica previamente acordado que:

(i) em caso de resgate antecipado parcial, o saldo do Valor de Resgate será proporcionalmente diluído nas demais parcelas remanescentes; e
**(ii) em nenhuma hipótese será devida a restituição de qualquer valor pago antecipadamente pelo CLIENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S) a título de comissão, taxa ou tarifa, ainda que parcial ou proporcionalmente, sendo certo que os valores cujos pagamentos estejam pendentes deverão ser antecipadamente quitados para que o resgate antecipado se opere na forma aqui prevista.**

**8. <u>DECLARAÇÕES DO CLIENTE</u>:**



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441641800000194343978
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441641800000194343978
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

**8.1.** O **CLIENTE** declara para todos fins de direito e sob as penas da lei, que: (a) é produtor rural ou cooperativa ou associação de produtores rurais ou pessoa natural ou jurídica que explora floresta nativa ou plantada, ou que beneficia/promove a primeira industrialização de produtos rurais, sendo, portanto, apto para emitir esta CPR, nos termos da Lei nº 8.929/94, conforme alterada, (b) os produtos mencionados no subitem 6.5 do preâmbulo são de sua única e exclusiva propriedade, e estarão e permanecerão durante toda vigência desta CPR livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou quaisquer dúvidas, (c) a quantidade de produtos mencionada no subitem 6.5 do preâmbulo é compatível com a sua capacidade de produção; e (d) o prazo de entrega dos produtos é compatível com o vencimento desta CPR.

**9. POLÍTICA SOCIAL AMBIENTAL E CLIMÁTICA E OUTRAS CONDIÇÕES:**

**9.1.** O **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** declaram que:

a) os recursos decorrentes desta CPR não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais, ambientais e climáticos e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que decorram da Política Nacional do Meio Ambiente e a regulação socioambiental brasileira como um todo, inclusive, mas não limitando-se às previsões do Código Florestal e às políticas nacionais relacionadas à gestão de recursos hídricos, resíduos sólidos, mudanças climáticas, biodiversidade e Unidades de Conservação;
b) conhece(m) e observa(m) a legislação ambiental aplicável, assim como a legislação regulatória e setorial trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de práticas relacionadas ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição, trabalho infantil ou análogo à escravidão;
c) respeita(m) os direitos humanos e não utiliza(m) trabalho ilegal, e comprometera(m)-se a não utilizar, de forma irregular ou criminosa, práticas de tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição ou trabalho análogo à escravidão, ou de mão-de-obra infantil, e do menor até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;
d) não emprega(m) menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
e) não utiliza(m) práticas de assédio, discriminação negativa ou preconceito, em todas as suas formas, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de orientação sexual, identidade de gênero, etnia, nacionalidade, origem, raça, cor, condição física ou deficiência, condição socioeconômica, religião, crença, estado civil, idade (exceto nas situações aqui especificadas), situação familiar, condição genética ou de saúde, posicionamento ideológico ou político ou estado de grávida;
f) está(estão) em conformidade com as políticas socioambientais submetidas ao **BANCO** e por ele aprovadas;
g) não executa(m) atividades de exploração irregular, ilegal ou criminosa de fauna e flora e em áreas sujeitas a restrição de uso de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, a áreas ocupadas por povos indígenas, quilombolas ou comunidades tradicionais, áreas de preservação permanente ou reserva legal, áreas embargadas ou áreas situadas no interior de Unidades de Conservação de Uso Sustentável ou de Proteção Integral, ou, em caso de áreas situadas no raio de 10 km (dez quilômetros) entorno destas, em desacordo com os respectivos planos de manejo, ou com o decreto que os instituiu, e na ausência de um plano de manejo, estar em desacordo com Decreto Nº 5.950/06;
h) não é(são) parte (i) em qualquer Processo Administrativo, Auto de Infração ou Embargo de área envolvendo matéria de natureza ambiental, (ii) em qualquer processo de investigação ou Inquérito perante os Ministérios Públicos Estadual ou Federal, envolvendo matéria de natureza ambiental, seja em esfera cível ou criminal, e (iii) qualquer processo judicial ou arbitral, envolvendo matéria de natureza ambiental;
i) não existe qualquer Termo de Ajustamento de Conduta, Termo de Compromisso ou semelhante pendente de cumprimento junto aos órgãos ambientais competentes no âmbito municipal, estadual ou federal, ou junto aos Ministérios Públicos Estadual ou Federal envolvendo suas atividades; e
j) detém(detêm) as licenças, cadastros, registros, outorgas ou autorizações ambientais necessárias emitidas pelo órgão ambiental competente, ou a devida dispensa de licenças, cadastros, registros, outorgas ou autorizações, quando aplicável, sendo todas elas válidas e as condicionantes ambientais inseridas em tais documentos em regular cumprimento;



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441641800000194343978
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441641800000194343978
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

k) está(estão) em conformidade com as exigências das normas de biossegurança (Lei Federal n° 11.105/2005) para utilização de Organismos Geneticamente Modificados e em conformidade com as exigências legais no que diz respeito a conhecimentos tradicionais associados e ao patrimônio genético (Lei Federal n° 13.123/2015), conforme aplicável;
l) não possui(possuem) quaisquer tipos de passivos sociais, ambientais e climáticos, tais como áreas degradas e áreas contaminadas que não estejam em processo de regularização; e
m) adota(m) políticas e sistemas de gestão de riscos e oportunidades sociais, ambientais e climáticas de modo a monitorá-los e mitigá-los, incluindo, mas não se limitando à questões sociais, ambientais, climáticas, bem como àquelas relacionadas aos recursos hídricos, florestais, energéticos, minerais e à biodiversidade;
n) não adota(m) medidas que coloquem em risco a saúde ou segurança da população e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, inclusive de gerações futuras;
o) adota(m) políticas de engajamento de partes interessadas, mantendo canais de comunicação internos e externos, conforme aplicável;
p) não pratica(m) atos lesivos ao patrimônio público, patrimônio histórico, ao patrimônio cultural ou à ordem urbanística;
q) não realizam práticas irregulares, ilegais ou criminosas associadas a alimentos ou produtos potencialmente danosos à sociedade;
r) aplicam o Sistema de Plantio Direto (SPD) em sua produção, quando o produto mencionado no subitem 6.5 do preâmbulo se tratar de grãos de soja, e
s) não realiza tratamento irregular, ilegal ou criminoso de dados pessoais., sob pena de uma vez observado qualquer situação em contrário ao quanto disposto nesta cláusula, o **BANCO** ter a faculdade de considerar as obrigações decorrentes desta CPR antecipadamente vencida, nos termos da cláusula 6.1 acima.

**9.1.1.** O **CLIENTE** ainda, se compromete(m) a monitorar e incorporar procedimentos de melhoria contínua de: (i) suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais, ambientais e climáticos não antevistos na data de emissão desta CPR; e (ii) seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a ocorrência impactos sociais, ambientais e climáticos, ao cumprimento das legislações ambiental, regulatória, social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de assédio, prostituição, discriminação, trabalho infantil ou análogo a escravidão, violação de direitos humanos e de povos ou comunidades indígenas, quilombolas ou tradicionais.

**9.1.2.** O **CLIENTE**, independentemente de culpa, (i) ressarcirá(ão) o **BANCO** de qualquer quantia que este incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (ii) indenizará(ão) o **BANCO** por qualquer perda ou dano, direto ou indireto, que o **BANCO** venha a experimentar em decorrência de danos ou irregularidades sociais, ambientais e climáticas relacionados, ainda que indiretamente, às atividades do **CLIENTE**, mesmo após vencimento desta CPR, bem como em caso de eventual liquidação antecipada.

**10. PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

**10.1.** O **CLIENTE** declara e se obriga a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados por meio desta CPR para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846/13, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**11.TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

**11.1.** Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), o **CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e o(s) **DEPOSITÁRIO(S)** reconhecem que o **BANCO** realiza o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos do **BANCO**, de seus clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual a lei não dispense a exigência do consentimento do titular, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular.

**11.2.** O **CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e o(s) **DEPOSITÁRIO(S)** estão cientes de que o **BANCO**, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá tratar, coletar, armazenar



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441641800000194343978
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441641800000194343978
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do **BANCO**, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum ("Sociedades do Conglomerado Santander"), sempre com a estrita observância à Lei, seus dados pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do **CLIENTE**, do(s) **AVALISTA(S)**, do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e do(s) **DEPOSITÁRIO(S)**; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do **BANCO** e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício do **CLIENTE**, do(s) **AVALISTA(S)**, do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e do(s) **DEPOSITÁRIO(S)**.

**11.3.** O **BANCO** poderá compartilhar dados pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas com fornecedores e parceiros, atender o objeto da presente CPR e respectivas obrigações assumidas pelas partes.

**11.4.** O **BANCO** poderá fornecer os dados pessoais do **CLIENTE**, do(s) **AVALISTA(S)**, do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e do(s) **DEPOSITÁRIO(S)** sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

**11.5.** O **CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e o(s) **DEPOSITÁRIO(S)**, na condição de titulares dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo **BANCO**, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da Lei, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei; e (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

**11.6.** Mesmo após o término desta CPR, os dados pessoais e outras informações a ela relacionadas poderão ser conservados pelo **BANCO** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo **BANCO**, pelos prazos previstos na legislação vigente.

**12. AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA:**

**12.1.** O **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** autoriza(m) indeterminadamente o **BANCO** a debitar de sua(s) conta(s) indicada(s) no preâmbulo, na ordem ali indicada (se for o caso), até quanto os fundos comportarem, todos os valores cujos pagamentos ou reembolsos forem devidos ao **BANCO** no âmbito desta CPR, independentemente de notificação, obrigando-se o **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** a manter em suas contas fundos disponíveis e suficientes para acatar tais débitos.

**12.2.** O **CLIENTE(S)** e o(s) **AVALISTA(S)** está(ão) ciente(s) e concorde(s) de que:
a) esta autorização também abrange conta(s) conjunta(s) do(s) **CLIENTE(S)** e/ou do(s) **AVALISTA(S)**, mesmo tratando-se de obrigação a ser amortizada e/ou liquidada apenas por um dos titulares;
b) esta autorização poderá ser cancelada e substituída por outra autorização de débito em conta junto ao **BANCO**, com no mínimo 10 dias de antecedência do próximo vencimento; e
c) a requisição de cancelamento da referida autorização de débito sem a correspondente indicação de outra autorização de débito em conta junto ao **BANCO**, que a substitua, implicará a imediata e automática alteração da forma de amortização/liquidação da dívida oriunda desta CPR para "transferência eletrônica" em conta a ser indicada pelo **BANCO**.

**13. CONSULTA A INFORMAÇÕES EM ENTIDADES REGISTRADORAS E/OU DEPOSITÁRIAS:**

**13.1.** O **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** autoriza(m) o **BANCO** e/ou as demais instituições financeiras e/ou empresas a ele(s) ligadas e/ou por ele(s) controladas, a consultar informações sobre as Cédulas de Produto Rural de sua emissão, registradas ou depositadas em sistema de registro ou de depósito centralizado operado por entidade registradora ou depositária central autorizada pelo Bacen, nos termos da Resolução BCB nº 52/20 e suas eventuais atualizações.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441641800000194343978
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441641800000194343978
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

**14. <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>:**

**14.1.** O **CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e o **DEPOSITÁRIO** (i) autoriza(m) o **BANCO** a registrar ou depositar esta CPR, o(s) respectivo(s) instrumento(s) de garantia apartado(s) e seus anexos e aditamentos, quando for o caso, em entidade autorizada pelo Bacen a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, e (ii) declara(m) ciente(s) de que, ocorrendo o registro ou o depósito, a transferência, manipulação e quitação desta CPR dar-se-á de acordo com o disposto na Lei nº 8.929/94, conforme alterada, e nos manuais, normas e regulamentos dessa entidade e da B3 (quando não for a referida entidade).

**14.2.** O **CLIENTE** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** obriga(m)-se a efetuar o registro da presente CPR, do(s) respectivo(s) instrumento(s) de garantia apartado(s), seus anexos e aditamentos, quando for o caso, no competente Cartório de Registro de Imóveis e/ou Título e Documentos do domicílio do **CLIENTE** e/ou do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e/ou da localidade do(s) Bem(ns), às suas expensas, e a critério do **BANCO**, em até 30 (dias) dias contados da data da emissão desta CPR, sob pena de vencimento antecipado.

**14.3.** Correrão por conta do **CLIENTE** e do(s) **AVALISTA(S)** e/ou do(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** (i) as despesas relacionadas ao registro e/ou depósito de que trata a cláusula 14.2 acima, (ii) as despesas incorridas com a formalização e registro da(s) garantia(s) prevista(s) nesta CPR, inclusive emolumentos e taxas cobrados pelo Cartório de Títulos e Documentos e/ou de Imóveis e por outras repartições competentes, (iii) todos os custos decorrentes de qualquer avaliação e/ou reavaliação dos Bens e/ou dos Bens Empenhados e/ou do(s) Imóvel(is) que venham a ser realizadas após esta data, (iv) quaisquer outras despesas extrajudiciais que o **BANCO** tiver que incorrer para a cobrança e/ou segurança da presente CPR, e (v) quaisquer outros ônus e encargos que venham a ser suportados pelo **BANCO** relacionados e/ou decorrentes desta CPR.

**14.4.** Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas ao **CLIENTE** e/ou ao(s) **AVALISTA(S)** e/ou ao(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e/ou ao(s) **DEPOSITÁRIO(S)** por meio de correspondência, inclusive e-mail, ou inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição em caso de registro em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Bacen, devendo o **CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e o(s) **DEPOSITÁRIO(S)** manter o **BANCO** informado sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização e efetiva recepção de documentos.

**14.4.1.** Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo **BANCO** ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

**14.5.** As partes reconhecem que esta CPR poderá ser assinada eletronicamente, que nesta hipótese, se dará mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas partes.

**14.5.1.** O **CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e o(s) **DEPOSITÁRIO(S)** comprometem-se, a critério do **BANCO**, sempre que utilizadas ferramentas e/ou plataformas de assinatura eletrônica contratadas pelo **CLIENTE**, pelo(s) **AVALISTA(S)**, pelo(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e pelo(s) **DEPOSITÁRIO(S)**, a fornecer todos e quaisquer indícios técnicos e societários que garantam a legitimidade, integridade e autenticidade dos atos praticados ao longo do fluxo de assinatura, incluindo, sem limitação, o laudo probatório/pericial contendo, no mínimo, informações sobre (i) identificação e autenticação dos signatários, (ii) identificação da ação efetuada, (iii) data e hora dos eventos de assinatura realizados, com a indicação do tempo em relação ao fuso horário oficial do Brasil (caracterizado pela hora de Greenwich 'menos três horas', nos termos do Decreto nº 2.784/13, (iv) respectivo código de identificação *hash* e a qual conjunto ou documento ele se refere, e (iv) o endereço de Protocolo da Internet ("Endereço IP") dos eventos de assinatura eletrônica, sem prejuízo de demais informações solicitadas pelo **BANCO**.

**14.6.** O **CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e o(s) **DEPOSITÁRIO(S)** declaram ter livremente assinado esta CPR, ora emitida em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o **CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e o(s) **DEPOSITÁRIO(S)**, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

**15. <u>FORO</u>:**

**15.1.** As partes elegem a Comarca da Capital do Estado de São Paulo para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas desta CPR, podendo o **BANCO**, a seu exclusivo critério, optar pelo foro da sede do **CLIENTE** e/ou do domicílio do(s) **AVALISTA(S)**.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441641800000194343978
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441641800000194343978
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

Na hipótese de emissão sob a forma cartular, o **CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)**, o(s) **INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)** e o(s) **DEPOSITÁRIO(S)** assina(m) fisicamente esta CPR em 3 (três) vias de igual teor, mantendo o **BANCO** a única via negociável.

LAURO DE FREITAS - BA, 20 MARÇO 2024

**CLIENTE/DEPOSITARIO:**

_____

Nome: FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

**AVALISTA (S)**

_____

Nome: FABIO SILVEIRA BARROS

**GARANTIDOR**

_____

Nome: FABIO SILVEIRA BARROS

**ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA**
APLICATIVO SANTANDER EMPRESAS
APLICATIVO GETNET
SANTANDER.COM.BR
TWITTER: @SANTANDER_BR
FACEBOOK: SANTANDER BRASIL

**Central de Atendimento Empresarial: 4004 2125** (capitais e regiões metropolitanas), **0800 726 2125** (demais localidades), **0800 723 5007** (pessoas com deficiência auditiva ou de fala). Das 8h às 20h, de segunda a sexta feira. **Central de Atendimento Getnet: 4002 4000 / 4003 4000** (capitais e regiões metropolitanas), **0800 648 8000** (demais localidades). 24h por dia, todos os dias. **SAC: 0800 762 7777** e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: **0800 771 0401**. **Ouvidoria** – Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: **0800 726 0322** e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: **0800 771 0301**. Das 8h às 22h, de segunda a sexta-feira e aos sábados, das 9h às 14h, exceto feriados.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441641800000194343978
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441641800000194343978
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

CEDULA DE CREDITO BANCARIO, emitida para formalizacao de operacao de credito rural, nos termos do artigo 42-B da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004.

TITULO.....: C10524195-0
VENCIMENTO.: 15/10/2026
VALOR......: R$ 127.000,00

EMITENTE(S): FABIO SILVEIRA BARROS, Nacionalidade BRASILEIRA, SOLTEIRO, UNIDO ESTAVELMENTE, maior, filho(a) de FRANK CARDOSO BARROS e IRENE VITALINA SILVEIRA, PRODUTOR AGROPECUARIO, EM GERAL, residente e domiciliado(a) no(a) ROD. BR 158, SN, bairro ZONA RURAL, municipio de CANARANA-MT, 78640-000, inscrito no CPF sob n. 833.255.735-68 e RG 805809392 - DETRAN/BA, endereço eletrônico fabioisa1@hotmail.com.

CREDOR: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33.021.064/0001-28 doravante denominada CREDORA, estabelecida no(a) AV. PARANA, 168, na cidade de CANARANA/MT.

Avalista(s): FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS, Nacionalidade BRASILEIRA, SOLTEIRO, maior, filho(a) de FRANK CARDOSO BARROS e IRENE VITALINA SILVEIRA, ADMINISTRADOR, residente e domiciliado(a) no(a) R. ISMAR PRATES, 77, bairro BURAQUINHO, municipio de LAURO DE FREITAS - BA, 42700-000, CPF 802.318.705-82 e RG 721343562 - DETRAN/BA, endereço eletrônico fred@vdlschio.com.br.

Aos 15 de Outubro de 2026, pagarei(emos) por esta Cedula de Credito Bancario, nos termos da Clausula "FORMA DE PAGAMENTO" abaixo, a CREDOR, ou à sua ordem, a quantia de R$ 127.000,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL REAIS) em moeda corrente, o valor do credito deferido acrescido de todos os encargos e acessorios aqui pactuados.

FINALIDADE DO CREDITO: financiamento de investimento para Aquisicao de 01(uma) Carreta agr. Tanque, modelo 10200LT 2eixos KIT Bomba, marca Fito, ano/modelo: 2021/2021, 01 (uma) Carreta Agr Madeira, marca Baldan, ano/modelo: 2021/2021 e 01 (uma) Rocadeira de arasto, modelo SP3400 TF, marca Avare, ano/modelo: 2021/2021, os bens ficaram Localizados na fazenda Rio Bonito, matricula 5412, municipio de Ribeirao Cascalheira, estado de mato grosso..

FORMA DE UTILIZAÇÃO - O financiamento sera utilizado em reais, atraves de uma das seguintes formas:
- pagamento direto das verbas orçamentarias, mediante comprovação, aos vendedores/prestadores de serviço, em conformidade com o MCR - Manual de Credito Rural, do Banco Central do Brasil.
- transferência da quantia liberada para minha(nossa) conta de deposito à vista na Cooperativa, a saber:

PARCELA(S) PREVISTA(S) DE LIBERAÇÃO

| Nro | Data | Valor da Parcela (R$) | Percentual(%) |
|---|---|---|---|
| 1 | 18/10/2021 | 127.000,00 | 100,00 |

Continua Proxima Pagina

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441656700000194343980
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441656700000194343980
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

A primeira parcela será liberada em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, calculados a contar da data de assinatura desta Cédula.

Independente de motivo ou aviso prévio, esta Cédula e o registro no SICOR ficarão cancelados, automaticamente e de pleno direito, se a 1. (primeira) liberação não ocorrer na data acima prevista.

Os valores acima, bem como as demais parcelas, se houverem, serão liberadas desde que cumpridas as condições previstas nesta Cédula, em especial a identificação de que o associado não se encontra em AD - Adiantamento a Depositante, não possui dívidas vencidas e não pagas junto a Cooperativa ou ao Banco Cooperativo Sicredi, não possui qualquer bloqueio judicial, mesmo que parcial, ou outras que afetem seu risco, de acordo com as Políticas Internas de Risco e de Crédito do Sicredi. Tais verificações poderão ser realizadas a qualquer tempo durante a vigência deste contrato e dos aditivos eventualmente firmados. A identificação de critérios impeditivos à concessão do crédito ou liberação de parcelas facultará à Cooperativa interromper a liberação dos valores mesmo que contratados, a qualquer tempo, independente de prévio aviso, sem que isto implique em qualquer dano ao DEVEDOR.

Além do mencionado no parágrafo anterior, a(s) parcela(s) poderá(ão) não ser liberada(s) em função de desclassificação da operação do âmbito do Crédito Rural; por julgamento de Proagro em que as perdas na lavoura não justifiquem as liberações futuras; morte do associado ou em outras situações aqui não expressamente descritas, mas baseadas em determinações legais, regulamentares, bem como naquelas previstas nas Políticas Internas do Sicredi.

A 2. parcela de liberação e seguintes, se houver, poderão ser, cada uma, antecipadas ou adiadas, a exclusivo critério do CREDOR e independente de qualquer termo aditivo, de acordo com as necessidades do empreendimento financiado, obedecendo o cronograma de implantação do projeto, atendendo assim o disposto no MCR 2.5.4.
Esta operação está registrada no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (Sicor) sob o n. 20211522606.

Este instrumento de Crédito cumpre as condições do Art.23 da Lei n° 11.076, de 2009, e está cedido fiduciariamente, garantindo a Cédula n. 080605 emitida pela COOPERATIVA em favor do Banco Cooperativo SICREDI S.A., título de crédito representativo de repasse interfinanceiro que pode servir de lastro à emissão de Letra de Crédito do Agronegócio - LCA.

IOF: Sobre o valor total da operação de crédito incidirá o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro - IOF na forma da legislação em vigor.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA:

Continua Proxima Pagina

I - O(A) CREDOR(A) fica instruído(a) a debitar na conta-corrente n.10206-2 mantida na agência do CREDOR(A), de titularidade do(s) EMITENTE(S), os valores exigíveis por este título, de forma recorrente e independente de qualquer aviso, desde o vencimento até a integral liquidação da dívida, mesmo que por meio de débitos parciais.

II - O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se sempre a manter saldo na conta-corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizados.

CLÁUSULA DE COMPENSAÇÃO

Na hipótese de não pagamento dos valores referidos neste título, no vencimento, o(a) CREDOR(A) poderá compensar os valores devidos com quaisquer créditos ou recursos do ASSOCIADO ou dos seus AVALISTAS, existentes em contas ou aplicação financeira de qualquer espécie, inclusive Fundos de Investimentos, mantidos junto ao SICREDI - Sistema de Crédito Cooperativo, na forma da compensação disciplinada pelo Código Civil.

UTILIZAÇÃO DO LIMITE DO CHEQUE ESPECIAL: Na hipótese de possuir limite de cheque especial contratado, autorizo a realização de débitos sobre o limite contratado, caso não haja saldo suficiente para a liquidação em conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - O crédito ora liberado deverá ser pago integralmente, acrescido dos encargos financeiros e demais acessórios adiante ajustados, conforme cronograma abaixo, na praça de emissão deste título:

| | |
|---|---|
| 1a. Parcela: 15/10/2022, | ( 20.0000%) |
| 2a. Parcela: 15/10/2023, | ( 25.0000%) |
| 3a. Parcela: 15/10/2024, | ( 33.3333%) |
| 4a. Parcela: 15/10/2025, | ( 50.0000%) |
| 5a. Parcela: 15/10/2026, | ( 100.0000%) |

APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS - Considerando que o total orçado ultrapassa o valor do crédito aberto, obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios correspondentes ao excesso, no montante de R$ 0,00 (****).

Autorizo (amos) o pagamento direto das verbas orçamentárias, mediante comprovação, aos vendedores/prestadores de serviço, de conformidade com o MCR - Manual de Crédito Rural, do Banco Central do Brasil.

ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre o saldo devedor incidirão encargos denominados básicos, de acordo com a remuneração acumulada no período, da taxa referencial DI-Cetip Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3 com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros, ou, no caso de interrupção da sua divulgação, por outra taxa referencial de juros

Continua Proxima Pagina

com base equivalente que venha a substituí-la, aos quais serão somados os encargos denominados adicionais - juros, à taxa efetiva de 5,000000% (CINCO POR CENTO) ao ano, calculados e capitalizados diariamente, com base na taxa proporcional diária. Os encargos financeiros serão exigíveis proporcionalmente ao valor nominal das prestações de principal, exigidos juntamente com as amortizações do principal, no vencimento e na liquidação da dívida.

INADIMPLEMENTO - No caso de impontualidade nos pagamentos, a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e das demais cominações legais e convencionais, serão cobrados sobre os valores em atraso, enquanto perdurar a inadimplência e por dia de atraso, os JUROS DE NORMALIDADE, conforme descrito na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS" desta Cédula, acrescidos de encargos moratórios de 1,000000% a.m. (UM POR CENTO AO MÊS) capitalizados mensalmente. Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, por qualquer motivo, os encargos incidirão sobre todo o saldo devedor.

MULTA - O(A) CREDOR(A) terá ainda, em casa de inadimplemento, o direito à multa convencional de 2,000000 % (DOIS POR CENTO) incidente sobre o principal e acessórios em débito, ficando estabelecido que a referida multa não se destinará à cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou honorários advocatícios.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO - Poderá o(a) CREDOR(A) suspender a utilização do crédito e considerar vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de:
a) inadimplemento ou mora, por parte do(s) EMITENTE(S), de seus Coobrigados ou Intervenientes, de quaisquer obrigações contraídas neste título ou decorrentes de lei, bem como de outras obrigações contraídas pelo(s) EMITENTE(S);
b) o(s) EMITENTE(S) ou qualquer Avalista ou Interveniente ser declarado falido, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou se tornar insolvente;
c) falecimento do(s) EMITENTE(s), de seus Coobrigados ou de algum dos Intervenientes;
d) ocorrer fato que dê causa à diminuição do patrimônio ou venha em desabono do conceito cadastral do(s) EMITENTE(S), de seus Coobrigados ou de algum dos Intervenientes, tornando duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas para com o(a) CREDOR(A), a exclusivo critério deste;
e) ocorrência de qualquer hipótese de antecipação legal do vencimento e desclassificação do crédito rural, previsto em Lei ou regulamentação, inclusive no MCR;
f) falsidade de informação, documento ou declaração do(s) EMITENTE(S), de seus Coobrigados ou de algum dos Intervenientes, inclusive em relação à declaração a que alude o art. 1°, §1°, alínea "c", do Decreto n° 99.476, de 24-08-90;
g) aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista neste título, sem prejuízo de o(a) CREDOR(A) comunicar esse fato ao Ministério Público Federal, para fins e efeitos da Lei n° 7.492, de 16-06-86 (Lei dos crimes contra o sistema financeiro nacional);

Continua Proxima Pagina

h) extinção do vinculo associativo pelo desligamento do EMITENTE do quadro social da Cooperativa de Credito do Sicredi à qual e atualmente associado, em decorrência de demissão, eliminação ou exclusão;
i) possuir(em) apontamento em orgãos restritivos de credito;
j) tiver(em) titulos de sua responsabilidade legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou reu(s) em cobrança judicial ou sentença condenatoria transitada em julgado ou não, responder(em), independentemente do motivo, a processo de execuçao por quantia certa, ainda que haja embargos;
k) simples encerramento de conta corrente do(s) EMITENTE(S) mantida no(a) CREDOR(A);
l) descumprimento do PERCENTUAL DE COBERTURA DE GARANTIA, nao recomposto na forma e no prazo estabelecido na Cedula/Contrato (quando aplicavel);
m) cisão, fusão, incorporação, extinção do(s) EMITENTE(S), de seus Coobrigados ou de algum de seus Intervenientes ou qualquer outra alteraçao que implique na mudança de objeto ou outra que, a criterio da cooperativa, resulte em alteração do risco avaliado quando da contratação desta operaçao de credito.

Paragrafo Primeiro: o(s) EMITENTE(S) reconhecem que, na hipotese de desclassificação integral ou parcial desta operaçao no credito rural, a criterio do CREDOR, o saldo devedor desclassificado podera ser transferido contabilmente para a carteira de credito geral do CREDOR, sem prejuizo das sanções e medidas cabiveis estabelecidas nesta Cedula e na legislaçao vigente, ficando mantidas todas as demais obrigaçoes principais e acessorias ora estabelecidas.
Paragrafo Segundo: o não exercicio de direito ou faculdade pelo(a) CREDOR(A) não importa em renuncia ou novação, ao qual podera exercê-lo a qualquer tempo, mesmo em se tratando de tolerância ou descumprimento de obrigações;
ORIGEM DOS RECURSOS: Declaro-me ciente de que a presente operação esta sendo efetuada com repasse de recursos proprios do Banco Cooperativo Sicredi, classificados como recursos não controlados, para financiamento de investimento pecuario.

GARANTIAS: Em garantia aos compromissos assumidos neste titulo damos: Em garantia da divida assumida, fica constituido neste ato o PENHOR CEDULAR de primeiro grau sobre o(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), nos termos da legislaçao aplicavel:

01(uma) Carreta agr. Tanque, modelo 10200LT 2eixos KIT Bomba, marca Fito, ano/modelo: 2021/2021. Avaliado em R$ 64.000,00. O bem ora apenhado esta localizado no imovel Localizado na fazenda Rio Bonito, matricula 5412, municipio de Ribeirao Cascalheira, estado de mato grosso.;
01 (uma) Carreta Agr, Madeira, marca Baldan, ano/modelo: 2021/2021. Avaliado em R$ 18.000,00. O bem ora apenhado esta localizado no imovel Localizado na fazenda Rio Bonito, matricula 5412, municipio de Ribeirao Cascalheira, estado de mato grosso. e
01 (uma) Rocadeira de arasto, modelo SP3400 TF, marca Avare, ano/modelo: 2021/2021, Avaliado em R$ 45.000,00. O bem ora apenhado esta localizado no imovel Localizado na fazenda Rio Bonito, matricula 5412, municipio de Ribeirao Cascalheira, estado de mato grosso..

Continua Proxima Pagina

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441656700000194343980
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441656700000194343980
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

O PROPRIETÁRIO do(os) bem(ns) empenhado(s), em face da garantia ora constituída, fica ciente de que mantém o(s) bem(s) em sua posse na condição de depositário, a título gratuito, obrigando-se a guardá-lo(s) e conservá-lo(s), defendendo-o(s) da turbação ou esbulho de terceiros, sendo expressamente vedado vender, emprestar ou arrendar os bens empenhados.

A violação ao compromisso de depositário acarretará o vencimento antecipado da dívida garantida, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, além das sanções legais aplicáveis e as previstas neste instrumento.

Ficam autorizados ainda todos os registros e averbações junto aos cartórios competentes.

O Penhor Cedular constituído neste ato tem prazo igual ao prazo da obrigação garantida, e das suas prorrogações, se houverem. Conforme disposição legal, embora vencido o prazo, a garantia permanecerá, enquanto subsistirem os bens que a constituem.

I.Fica assegurado ao CREDOR(A), através de seus prepostos, o direito de inspecionar e fiscalizar os bens dados em garantia.
II.Poderá o(a) CREDOR(A), caso a garantia vier a cair em nível inferior a 100,00%% (CEM POR CENTO) do valor do saldo devedor desta Cédula, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, exigir reforço ou substituição da garantia, o que deverá ser atendido pelo(s) EMITENTE(S) no prazo 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de carta registrada ou protocolada neste sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas nesta Cédula. A comprovação do recebimento da carta ora mencionada se dará através de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.
III.Todas as despesas decorrentes desta Cédula, sejam as necessárias a sua legalização ou as realizadas para segurança e garantia do crédito, são de responsabilidade do(s) EMITENTE(S), e serão exigíveis nas datas de suas respectivas efetivações, podendo o(a) CREDOR(A), caso o(s) EMITENTE(S) não efetue o pronto pagamento, levá-las a débito de sua conta corrente de depósitos à vista.
IV. Fica estabelecido que não poderei(emos) gravar com quaisquer ônus em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar, na vigência desta cédula, os bens constitutivos da garantia, sem a prévia anuência do(a) CREDOR(A), por escrito, sob pena de vencimento antecipado da dívida.
V. O(A) CREDOR(A) poderá exigir que o bem constitutivo da garantia seja coberto por seguro até a efetiva liquidação da obrigação garantida, em que o CREDOR(A) será indicado(a) como exclusivo(a) beneficiário(a) da apólice securitária e estará autorizado(a) a receber a indenização para liquidar ou amortizar a obrigação garantida.
VI. Se esta cédula contiver garantia de PENHOR que recai sobre SAFRA, as partes declaram que o PENHOR recairá também sobre os produtos, subprodutos

Continua Proxima Pagina

ou derivados da safra empenhada, por extensão desta garantia, bens estes que também garantirão este empréstimo, tudo até a integral liquidação da dívida, independente de qualquer aditamento ou outra menção adicional, ficando certo que a penhora judicial recairá sobre tais bens (produtos, subprodutos ou derivados) como bens empenhados na forma da lei.

As Partes ajustam que o presente instrumento bem como seus eventuais aditivos, anexos e borderôs poderão ser assinados digital ou eletronicamente, produzindo todos os efeitos. Nos termos do art. 10, inciso 2, da Medida Provisória n.2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma específica disponibilizada pelo Sicredi diretamente ou por terceiros, competindo exclusivamente ao Sicredi a definição sobre a forma aceita a este documento. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

SERVIÇOS DE TERCEIROS: o(s) EMITENTE(S) declara(m) ter conhecimento e autoriza(m) o débito em sua conta corrente dos valores relativos ao ressarcimento das despesas pela prestação de serviços por terceiros, tais como os decorrentes de registros e averbações necessários a perfeita formalização da(s) garantia(s) ora constituída(s), entre outros essenciais à concretização do objeto do presente negócio, os quais são discriminados de forma apartada deste instrumento, declarando neste ato o EMITENTE pleno conhecimento e concordância.
DESPESAS DE COBRANÇA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: No caso de inadimplência de qualquer obrigação aqui assumida, além dos encargos remuneratórios e moratórios acima pactuados, serão devidos pelo(s) ASSOCIADO(S) todas as despesas de cobrança da dívida além de honorários advocatícios extrajudiciais de 10 % (dez por cento) do valor total devido e judiciais de 20% (vinte por cento), também sobre o total da dívida apurada.

CONTRIBUIÇAO A PREVIDÊNCIA SOCIAL - O(s) EMITENTE(S) deverá(ão) apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio da Internet, nos endereços eletrônicos: http://www.receita.fazenda.gov.br e http://www.pgfn.fazenda.gov.br, ou, na ausência dessas certidões, outro documento oficial que comprove (i) a inexistência de débitos previdenciários ou (ii) a suspensão da exigibilidade de eventuais débitos previdenciários, os quais terão sua autenticidade verificada pelo(a) CREDOR(A). O(s) EMITENTE(S), pessoa(s) física(s) não equiparada(s) à empresa, não está(ão) obrigado(s) a apresentar a referida Certidão, contudo DECLARA(M), por este instrumento, que (i) não é(são) titular(res) de firma individual, (ii) nunca foi(foram) contribuinte(s) da previdência social como empregador(es), (iii) nunca manteve (mantiveram) a seu serviço segurados empregados ou trabalhadores avulsos, (iv) não comercializa(m) a

Continua Proxima Pagina

produção própria, "se produtor rural ou segurado especial", na forma prevista no inciso I do art. 166 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009 e respectivas alterações, e, por fim, (v) não está(ão) sujeito(s) ao cumprimento da exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débito - CND, conforme art. 10 da Lei número 8.870, de 15-04-1994 e o Decreto número 3.048, de 06-05-1999, para os fins de obtenção de crédito junto a esta Instituição Financeira.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES - Declaro-me(amos) ciente(s) de que:
a) Os recursos deverão se destinar exclusivamente à finalidade ajustada neste financiamento. A aplicação irregular, de qualquer ordem, poderá determinar o meu(nosso) afastamento do Crédito Rural no sistema financeiro, suportando o DEVEDOR as implicações decorrentes.
b) A comprovação do uso correto dos recursos se fará pelo monitoramento e fiscalização do(s) empreendimento(s) financiado(s), cuja verificação ocorrerá, de forma individual ou combinada em uma mesma operação, por meio documental, presencial ou remoto, nos termos previstos nas normas vigentes. Desde já, autorizo(amos) o encaminhamento e o livre acesso de informações desta(s) operação(ões) e ao empreendimento financiado, inclusive quando contratado com Proagro, por representantes do(a) CREDOR(A), do Banco Central do Brasil e também dos Ministérios da Economia, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou outro órgão/ministério cuja legislação atribua a responsabilidade, por qualquer motivo, de regulamentar ou supervisionar operações de crédito rural.
c) Devo (vemos) conservar, à disposição do CREDOR, os documentos fiscais comprovantes das aquisições e despesas referentes ao empreendimento financiado, no mínimo até 1 (um) ano após a quitação da dívida.
d) As despesas de fiscalização frustrada por minha(nossa) culpa ou realizadas extraordinariamente em virtude de irregularidades(s) de minha(nossa) conduta, correrão por minha(nossa) conta.
e) Obrigo-me(amo-nos) ainda a entregar ao(à) CREDOR(A), até a data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento, comprovante de depósito da totalidade do produto vinculado à operação.
Obrigo-me(amo-nos), também, a manter os produtos em condições adequadas de armazenamento e arcar com as despesas dali decorrentes.
f) No caso de operação de custeio, o saldo devedor do financiamento deve ser imediatamente liquidado ou amortizado, mesmo que antecipadamente na ocorrência de comercialização total ou parcial antes do vencimento da respectiva operação de custeio.
g) O CREDOR, conforme previsto na Cláusula de Vencimento Extraordinário, poderá comunicar o Ministério Público ou as autoridades tributárias, no caso de constatação, mesmo que indiciária, de irregularidades na aplicação dos recursos ora contratados.

O(S) EMITENTE(S) declara(m) que:

(i) RESERVA LEGAL - a atividade beneficiada com o presente financiamento não será implantada ou desenvolvida em área de Reserva Legal ou em Área de Preservação Permanente, de acordo com os critérios definidos na Lei 12.651/12 (Novo Código Florestal) e que, é do meu(nosso) conhecimento a exigência de averbação da Reserva Legal à margem da inscrição de matrícula do imóvel no registro de imóveis competente. Atesta ainda a existência

Continua Proxima Pagina

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441656700000194343980
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441656700000194343980
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

física ou a recomposição ou a regeneração de reserva legal e área de preservação permanente no referido imóvel, conforme previsto no Código Florestal;

(ii) ZONEAMENTO AGROECOLÓGICO E ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO - a exploração rural do imóvel, para o qual se destina a operação constante neste instrumento, está em conformidade com as recomendações do zoneamento agroecológico e do zoneamento ecológico-econômico na forma da legislação em vigor e ainda, atesto o cumprimento do previsto na Lei n. 12.651, de 2012, referente à existência ou à recomposição ou regeneração de área de preservação permanente e de reserva legal;

(iii) RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - sob as penas da lei, que não utiliza e se OBRIGA a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, e se obriga ainda a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços, bem como, a não utilizar mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante.

Obriga-se ainda o EMITENTE a informar ao Credor, no prazo de até 5 dias úteis, os casos de identificação de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto, ainda que não haja cláusula específica de monitoramento ativo das atividades do fornecedor por parte do tomador.

Reconhece a importância de adoção de práticas que viabilizem o acesso ao emprego e à sua manutenção e, obriga-se a adotar políticas de respeito às diferenças, bem como de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, reconhecendo, igualmente, a importância de combater qualquer espécie de ofensa aos direitos humanos, tais como, mas não se limitando a assédios moral ou sexual e tráfico de órgãos ou pessoas, disseminando tais preceitos entre seus empregados, clientes e fornecedores. Declara que cumpre e seguirá cumprindo as determinações legais relativas às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores que emprega.

Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros.

Compromete-se ainda a envidar esforços na adoção de práticas que visem o controle e diminuição dos efeitos adversos da mudança do clima, como redução ou eliminação total de queimadas, redução ou eliminação total do

Continua Proxima Pagina

desmatamento, adoção de práticas que visem a redução da emissão de gases nocivos ao meio ambiente, e outras alinhadas as boas práticas de gestão ambiental determinadas pela Administração pública e por organismos internacionais que não conflitem com a legislação nacional.

Obriga-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, seja por lei, regulamento ou qualquer outra diretriz legal ou normativa emanada das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto à:
a) utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;
b) correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais.

Aos casos em que for admitida garantia imobiliária, o EMITENTE declara ainda que:
a) não descumpre as restrições ao uso, em caráter temporário ou definitivo, incluindo as relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, e restrição de atividades devido à inserção em Unidade de Conservação ou APP (Área de Preservação Permanente);
b) atende às exigências impostas pelos órgãos competentes;
c) não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidos pela autoridade competente; e
d) não abriga trabalho análogo ao escravo conforme sentença transitada em julgado.

O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito, a inclusão em listas restritivas divulgadas publicamente por órgãos federais, estaduais ou municipais, a constatação de embargo ambiental e/ou auto de infração ambiental, a inclusão da área beneficiada em processo demarcatório de terras indígenas ou reserva indígena, a constatação a qualquer tempo de sobreposição da área beneficiada com terras indígenas ou reservas indígena (desde que o(s) EMITENTE(S) seja não-indígena), a adoção de práticas que de qualquer modo impliquem em contrariedade as ações de diminuição dos efeitos adversos da mudança do clima, que o imóvel objeto de eventual garantia incide, ou passou a incidir, em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula e/ou qualquer outro tipo de processo administrativo ou judicial que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, pode acarretar em:
-Liquidação antecipada das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicredi em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor poderá ser debitado diretamente da conta corrente do EMITENTE ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicredi e;
-Quando no momento da liquidação antecipada não houver saldo disponível, poderá o Sicredi adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicredi, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar.

Continua Proxima Pagina

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441656700000194343980
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441656700000194343980
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

Parágrafo Único - Contrato de Depósito - O(S) EMITENTE(S) assume(m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las ao(à) CREDOR(A) ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

(iv) ESTANDO O(S) IMÓVEL(EIS) LOCALIZADO(S) NOS MUNICÍPIOS DO BIOMA AMAZÔNIA:

a)EMBARGO ECONÔMICO - Caso haja embargo de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, objeto de investimento e constante do presente instrumento, posteriormente contratação desta operação, nos termos do artigo 16, do Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008, será suspensa a liberação de eventuais parcelas programadas até a regularização ambiental do imóvel e, caso no seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de autuação, a operação será considerada vencida na forma do presente instrumento.
b) EMBARGO DE ATIVIDADE - não está descumprindo embargo de atividade nos termos do Decreto n. 6.321, de 21/12/2007, cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

CANA-DE-AÇúCAR: se o financiamento for destinado ao plantio, renovação ou custeio de lavouras ou industrialização de cana-de-açúcar destinada à produção de etanol, demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar ou açúcar, exceto açúcar mascavo, o emitente declara:
I - Que a exploração fica restrita às áreas indicadas como aptas para a expansão do plantio, conforme disposto no Zoneamento Agroecológico da Cana-de-açúcar (Decreto 6.961, de 17/09/2009);
II - Que a exploração não será realizada nas áreas (i) dos Biomas Amazônia e Pantanal e da Bacia do Alto Paraguai; (ii) de terras indígenas; (iii) com declividade superior a 12% (doze por cento) ou ocupadas com cobertura de vegetação nativa ou de reflorestamento; (iv) de remanescentes florestais, em áreas de proteção ambiental, de dunas, de mangues, de escarpas e de afloramentos de rocha, urbanas e de mineração.

FORO - Fica eleito o Foro do lugar de emissão deste título, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

CANARANA - MT, 18 de Outubro de 2021.

EMITENTE(S):

_____
Nome: FABIO SILVEIRA BARROS
CPF.: 833.255.735-68

Por aval ao(s) emitente(s):

Continua Proxima Pagina

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441656700000194343980
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441656700000194343980
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

_____
Nome: FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS
CPF.: 802.318.705-82

SICREDI FONE (Fale conosco): Capitais e regiões metropolitanas: 3003 4770
Demais regiões: 0800 724 4770
SAC SICREDI: Deficientes auditivos ou de fala: 0800 724 0525
Informações, elogios e reclamações: 0800 724 7220
OUVIDORIA SICREDI: 0800 646 2519 - Endereço eletrônico: www.sicredi.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441656700000194343980
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441656700000194343980
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, emitida para formalização de operações de crédito rural, nos termos do artigo 42-B da lei 10.931, de 02 de agosto de 2004.

Número.....: C40521608-0 Data do último vencimento: 15/05/2034 Valor da cédula: R$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS)

EMITENTE(S):FABIO SILVEIRA BARROS, Nacionalidade BRASILEIRA, SOLTEIRO, maior, filho(a) de FRANK CARDOSO BARROS e IRENE VITALINA SILVEIRA, PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL, residente e domiciliado(a) no(a) ROD. BR 158, SN, bairro ZONA RURAL, município de CANARANA-MT, 78640-000, inscrito no CPF sob nº 833.255.735-68 e RG 805809392 - SSP/BA, telefone (71) 98324-1425, endereço eletrônico FABIOISA1@HOTMAIL.COM.

Avalista(s): FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS, Nacionalidade BRASILEIRA, SOLTEIRO, maior, filho(a) de FRANK CARDOSO BARROS e IRENE VITALINA SILVEIRA, ADMINISTRADOR, residente e domiciliado(a) no(a) R. ISMAR PRATES, 77, bairro BURAQUINHO, município de LAURO DE FREITAS - BA, 42700-000, CPF 802.318.705-82 e RG 721343562 - SSP/BA, endereço eletrônico fred@vdlschio.com.br. Pagarei(emos) por esta cédula, nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO abaixo, ao Banco Cooperativo Sicredi S.A., instituição financeira brasileira privada, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, Avenida Assis Brasil, nº 3.940, 12. andar, agente financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, inscrito no CNPJ sob o número 01.181.521/0001-55, doravante denominado(a) CREDOR(A) ou à sua ordem, a quantia de R$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS), acrescida dos encargos devidos, em moeda corrente nacional.

ORIGEM DOS RECURSOS: O crédito é concedido com recursos originários de repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES isoladamente concedidos, ou, quando for o caso, em conjunto com a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, no âmbito do Programa BNDES Crédito Rural.

NÚMERO DO CONTRATO BNDES: 44012469337

FINALIDADE - O financiamento destina-se à realização do seguinte investimento: AQUISICAO DE 2000 MATRIZES BOVINAS, PARIDAS, PARA CRIA, ANELORADAS, IDADE 36 A 48 MESES.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O valor do crédito ora deferido destina-se única e exclusivamente a finalidade acima, ficando desde já convencionado que não farei(mos) qualquer aplicação desta importância em outros investimentos, sob pena de imediato vencimento deste título. DISPONIBILIDADE - Os recursos serão disponibilizados em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades do projeto, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME e a disponibilidade dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito (CAC) celebrado entre o CREDOR e o BNDES/FINAME.

LIBERAÇÃO: os recursos liberados serão transferidos pelo CREDOR no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente à EMITENTE ou à sua ordem, ao VENDEDOR/FORNECEDOR, dos bens e serviços apoiados. No caso de aquisição de bens/equipamentos, a liberação do crédito ao VENDEDOR/FORNECEDOR estará condicionada à apresentação da Nota Fiscal



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441672800000194343981
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441672800000194343981
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

relativa à venda e entrega do(s) bem(ns) supra descrito(s) e do recebimento e aceite por nossa parte, após cumpridas todas exigências formais constantes nesta cédula, sujeito ainda à aprovação do BNDES e da FINAME.

JUROS - Os juros são devidos à taxa de 15,92% (quinze vírgula noventa e dois por cento) ao ano, capitalizados mensalmente.

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS - PASEP E DO FAT - Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao Sistema BNDES, originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nesta cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o(a) CREDOR(A) comunicará esta alteração, por escrito, sendo que desde já declaro(amo)-me(nos) ciente(s) e aceito(amos) a alteração aqui mencionada.

PERIODICIDADE - A periodicidade desta operação é ANUAL.

CARÊNCIA - O prazo de carência é de 00 meses contado a partir do dia 15 (quinze) subsequente a data de emissão deste instrumento.

FORMA DE PAGAMENTO - O principal será pago em prestações sucessivas na periodicidade acima determinada, pagas todo o dia 15 (quinze) dos meses de pagamento, cada uma delas no valor do principal vincendo atualizado da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze), da PERIODICIDADE acima determinada, imediatamente subsequente ao término do prazo de carência, em 15/05/2025 e a última em 15/05/2034, no vencimento final da operação, observado o disposto na Cláusula VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS.

ENCARGOS NO PERÍODO DE CARÊNCIA - Durante o período de carência, não haverá pagamento de juros, os quais serão capitalizados na mesma periodicidade de pagamento do principal pactuada.

ENCARGOS NO PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL - O montante apurado será exigível, durante a fase de amortização, juntamente com as prestações do principal e no vencimento ou liquidação desta cédula, observado o disposto no vencimento em dias de feriados.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

Para efeito do disposto nesta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do(s) EMITENTE(S), cujo endereço estiver indicado neste instrumento de crédito.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441672800000194343981
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441672800000194343981
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

ANTECIPAÇÃO DE VENCIMENTO - A falta de cumprimento de quaisquer obrigações legais ou decorrentes neste título importa em antecipação do vencimento, tornando-se desde logo exigível a totalidade do saldo devedor remanescente, incluídas as cominações e encargos aqui previstos, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sendo que estamos ciente(s) que o não uso desta faculdade pelo(a) CREDOR(A) não constitui novação, mas mera tolerância.

INADIMPLEMENTO - No caso de impontualidade nos pagamentos, a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e das demais cominações legais e convencionais, serão cobrados sobre os valores em atraso, enquanto perdurar a inadimplência e por dia de atraso, os JUROS DE NORMALIDADE, conforme descrito na cláusula "JUROS" desta Cédula, acrescidos de encargos moratórios de 1,000000 % A.M. (UM POR CENTO AO MÊS) capitalizados mensalmente. Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, por qualquer motivo, os encargos incidirão sobre todo o saldo devedor.

MULTA - O(A) CREDOR(A) terá ainda, em caso de inadimplemento, o direito à multa convencional de 2,000000 (DOIS POR CENTO) incidente sobre o principal e acessórios em débito, ficando estabelecido que a referida multa não se destinará à cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou honorários advocatícios.

DESPESAS DE COBRANÇA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - No caso de inadimplência de qualquer obrigação aqui assumida, além dos encargos remuneratórios e moratórios acima pactuados, serão devidos pelo(s) ASSOCIADO(S) todas as despesas de cobrança da dívida além de honorários advocatícios extrajudiciais de 10 % (dez por cento) do valor total devido e judiciais de 20% (vinte por cento), também sobre o total da dívida apurada.

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA - A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo(a) CREDOR(A), com antecedência, pelo qual o(a) CREDOR(A) informará o montante necessário à liquidação das obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o EMITENTE da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste título.

As obrigações financeiras decorrentes da operação realizada vencerão, observado o disposto na Cláusula Vencimento em Dias Feriados, no dia 15 (quinze) de cada mês.

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA - A Cooperativa de Crédito do Sicredi, da qual é(são) associado(s), fica instruído(a), a acolher as ordens de débito em sua conta corrente feitas pelo(a) CREDOR(A) na conta de depósito à vista nro10206-2 de titularidade do(a) EMITENTE(S), de forma recorrente e independente de qualquer aviso, desde o vencimento até a integral liquidação da dívida, mesmo que por meio de débitos parciais, os valores exigíveis por esta cédula/contrato. As quantias debitadas serão repassadas ao (à) CREDOR(A) para amortização da presente dívida.

O(s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a sempre manter saldo na conta corrente suficiente para suportar os débitos, ora autorizados.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441672800000194343981
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441672800000194343981
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

CLÁUSULA DE COMPENSAÇÃO

Na hipótese de não pagamento dos valores referidos neste título, no vencimento, o(a) CREDOR(A) poderá compensar os valores devidos com quaisquer créditos ou recursos do ASSOCIADO ou de seus AVALISTAS, existentes em contas ou aplicação financeira de qualquer espécie, inclusive Fundos de Investimentos, mantidos junto ao SICREDI - Sistema de Crédito Cooperativo, na forma da compensação disciplinada pelo Código Civil.

O(s) EMITENTE(S) declara(m), ainda, estar(em) ciente(s) que havendo sub-rogação, parcial ou total, poderá haver a(s) respectiva(s) inscrição(ões) nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e/ou SERASA), pelo novo credor.

UTILIZAÇÃO DO LIMITE DO CHEQUE ESPECIAL: Na hipótese de possuir limite de cheque especial contratado, autorizo a realização de débitos sobre o limite contratado, caso não haja saldo suficiente para a liquidação em conta corrente.

IOF Adicional: Será cobrado IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, correspondente à alíquota adicional, incidente sobre o valor total da operação de crédito, calculado e devido na forma da legislação em vigor, e debitado diretamente da conta corrente do ASSOCIADO imediatamente após a liberação do crédito.

GARANTIAS - Em garantia ao compromisso assumido neste instrumento, são dados:

PENHOR CEDULAR: Em garantia da dívida assumida, fica constituído neste ato o PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU sobre o(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), nos termos da legislação aplicável:

Proprietário do bem: EMITENTE

2000 unidades animais de gado bovino, caracterizado pela categoria Matrizes bovinas, constituída por fêmeas com idade entre 36 a 48 meses, em perfeito estado sanitário, livres de doenças contagiosas e zoonoses, devidamente vacinadas conforme o calendário oficial divulgado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, avaliadas em R$ 5.000.000,00. O bem ora apenhado está localizado no imóvel Os referidos animais encontram-se localizados na Fazenda 2F, Matricula 6.996 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica, localizada no município de Santa Terezinha, estado do MT..

Para os fins do art. 35 da Lei n° 10.931, de 2004, o(s) bem(ns) ficará(ão) guardado(s) e conservado(s), até a efetiva quitação desta Cédula, no local de depósito informado acima.

O PROPRIETÁRIO do(os) bem(ns) empenhado(s), em face da garantia ora constituída, fica ciente de que mantém o(s) bem(s) em sua posse na condição de depositário, a título gratuito, obrigando-se a guardá-lo(s) e conservá-lo(s), defendendo-o(s) da turbação ou esbulho de terceiros, sendo expressamente vedado vender, emprestar ou arrendar os bens empenhados.

A violação ao compromisso de depositário acarretará o vencimento antecipado da dívida garantida, independentemente de qualquer medida



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441672800000194343981
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441672800000194343981
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

judicial ou extrajudicial, além das sanções legais aplicáveis e as previstas neste instrumento.

Ficam autorizados ainda todos os registros e averbações junto aos cartórios competentes. O Penhor Cedular constituído neste ato tem prazo igual ao prazo da obrigação garantida, e das suas prorrogações, se houverem. Conforme disposição legal, embora vencido o prazo, a garantia permanecerá, enquanto subsistirem os bens que a constituem. OBRIGAÇÃO ESPECIAL RELACIONADA · GARANTIA: o EMITENTE se obriga, se a garantia vier a cair em nível inferior a 100,00% (CEM POR CENTO por cento) do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

AVALISTA(S) E INTERVENIENTE(S) - O(s) avalista(s) e interveniente(s) obriga(m)-se a cumprir todas as disposições legais e cedulares que lhes forem pertinentes, responsabilizando-se, os primeiros, pelo pagamento integral da dívida avalizada, compreendendo, além do principal, todos os encargos, despesas e demais acessórios.

REGISTROS - O(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) autoriza(m) o(a) CREDOR(A) a promover os registros e averbações necessários à perfeita formalização da(s) garantia(s) ora constituída(s), sendo que as despesas decorrentes destes atos correrão por conta do(s) EMITENTE(S), o(s) qual(is) desde já autoriza(m) o débito dos valores em sua conta corrente.

As Partes ajustam que o presente contrato bem como seus eventuais aditivos, anexos e borderôs poderão ser assinados digital ou eletronicamente, produzindo todos os efeitos. Nos termos do art. 10, inciso 2, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma específica disponibilizada pelo Sicredi diretamente ou por terceiros, competindo exclusivamente ao Sicredi a definição sobre a forma aceita a este documento. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

DECLARAÇÕES - O(s) EMITENTE(S) declara(m) sob as penas da lei que:

(i) RESERVA LEGAL - a atividade beneficiada com o presente financiamento não será implantada ou desenvolvida em área de Reserva Legal ou em área de Preservação Permanente, de acordo com os critérios definidos na Lei 12.651/12 (Novo Código Florestal) e que, é do meu (nosso) conhecimento a exigência de averbação da Reserva Legal à margem da inscrição de matrícula do imóvel no registro de imóveis competente. Atesta a exigência física ou a recomposição ou regeneração de reserva legal e área de preservação permanente no referido imóvel, conforme previsto no Código Florestal;



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441672800000194343981
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441672800000194343981
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

(ii) ZONAMENTO AGROECOLÓGICO E ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO - a exploração rural do imóvel, para o qual se destina a operação constante neste instrumento, está em conformidade com as recomendações do zoneamento agroecológico e do zoneamento ecológico-econômico na forma da legislação em vigor e ainda, atesto o cumprimento do previsto na Lei nº 12.651, de 2012, referente à existência ou à recomposição ou regeneração de área de preservação permanente e de reserva legal.

(iii) RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - não utiliza e SE OBRIGA a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, e se obriga ainda a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços, bem como, a não utilizar mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante.

Obriga-se ainda o EMITENTE a informar ao Credor, no prazo de até 5 dias úteis, os casos de identificação de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte do fornecedor direto e relevante, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto, ainda que não haja cláusula específica de monitoramento ativo das atividades do fornecedor por parte do tomador.

Reconhece a importância de adoção de práticas que viabilizem o acesso ao emprego e à sua manutenção e, obriga-se a adotar políticas de respeito às diferenças, bem como de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, reconhecendo, igualmente, a importância de combater qualquer espécie de ofensa aos direitos humanos, tais como, mas não se limitando a assédios moral ou sexual e tráfico de órgãos ou pessoas, disseminando tais preceitos entre seus empregados, clientes e fornecedores.

Declara que cumpre e seguirá cumprindo as determinações legais relativas à normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referente às categorias de trabalhadores que emprega.

Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros.

Compromete-se ainda a envidar esforços na adoção de práticas que visem o controle e diminuição dos efeitos adversos da mudança do clima, como redução ou eliminação total de queimadas, redução ou eliminação total do desmatamento, adoção de práticas que visem a redução da emissão de gases nocivos ao meio ambiente, e outras alinhadas as boas práticas de gestão ambiental determinadas pela Administração pública e por organismos internacionais que não conflitem com a legislação nacional.

Obriga-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, seja por lei, regulamento ou



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441672800000194343981
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441672800000194343981
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

qualquer outra diretriz legal ou normativa emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto à:

a) utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;

b) correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais.

Aos casos em que for admitida garantia imobiliária, o EMITENTE declara ainda que:

(I) não descumpre as restrições ao uso, em caráter temporário ou definitivo, incluindo as relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, e restrição de atividades devido à inserção em Unidade de Conservação ou APP (Área de Preservação Permanente);

(II) atende às exigências impostas pelos órgãos competentes;

(III) não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidos pela autoridade competente; e

(IV) não abriga trabalho análogo ao escravo conforme sentença transitada em julgado.

O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou a inclusão em listas restritivas divulgadas publicamente por órgãos federais, estaduais ou municipais, a constatação de embargo ambiental e/ou auto de infração ambiental, a inclusão da área beneficiada em processo demarcatório de terras indígenas ou reserva indígena, a constatação a qualquer tempo de sobreposição da área beneficiada com terras indígenas ou reserva indígena (desde que o EMITENTE seja não-indígena), a adoção de práticas que de qualquer modo impliquem em contrariedade as ações de diminuição dos efeitos adversos da mudança do clima, que o imóvel objeto de eventual garantia incide, ou passou incidir, em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula e/ou qualquer outro tipo de processo administrativo ou judicial que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, pode acarretar em:

- Liquidação antecipada das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicredi em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor poderá ser debitado diretamente da conta corrente do EMITENTE ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicredi e;

- Quando no momento da liquidação antecipada não houver saldo disponível, poderá o Sicredi adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicredi, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar.

Parágrafo Único - Contrato de Depósito - O(S) EMITENTE(S) assume(m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441672800000194343981
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441672800000194343981
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las ao(à) CREDOR(A) ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

(iv) ESTANDO O(S) IMÓVEL(EIS) LOCALIZADO(S) NOS MUNICÍPIOS DE BIOMA AMAZÔNIA:

a) EMBARGO ECONÔMICO - caso haja embargo de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, objeto de investimento e constante do presente instrumento, posteriormente à contratação desta operação, nos termos do artigo 16, do Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008, será suspensa a liberação de eventuais parcelas programadas até a regularização ambiental do imóvel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de autuação, a operação será considerada vencida na forma do presente instrumento.

b) EMBARGO DE ATIVIDADE - não está descumprindo embargo de atividade nos termos do Decreto n° 6.321, de 21/12/2007, cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL: as quais, em caso de falsidade, o seu declarante sujeitar-se-á à aplicação de sanções de natureza administrativa, penal e civil, como o vencimento antecipado da operação. A BENEFICIÁRIA FINAL declara:

I. possuir pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar o contrato e cumprir as obrigações assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;

II. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto;

III. que está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto apresentadas à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA;

IV. não ter conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado;

V. cumprir as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

VI. não ter conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item V acima;

VII. que nem o BENEFICIÁRIA FINAL, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados mandatários e representantes estão



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441672800000194343981
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441672800000194343981
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;

VIII. não ter conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento;

IX. que inexiste, contra si e seus dirigentes/administradores, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente, e que não praticará referidos atos durante a vigência da operação de crédito;

X. que autoriza a divulgação externa da íntegra do contrato, independentemente de seu registro público em cartório;

XI. ter ciência de que o Sistema BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT, também, ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo;

XII. inexistir inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta;

XIII. não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20, do Decreto nº 6.514;

XIV. em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural: não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I, do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, õ1. e õ2., e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

XV. em se tratando de serviço ou atividade industrial ou comercial: não estar descumprindo o art. 11, II do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 54 caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

XVI. que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

XVII. quando se tratar de frigorífico, que inexiste, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho;

XVIII. que não possui inscrição impeditiva de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441672800000194343981
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441672800000194343981
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

XIX. que não possui inscrição no CEIS em razão de sanção de Suspensão, aplicada pelo Sistema BNDES;

XX. no caso de operação de crédito no âmbito da Linha Crédito Pequenas Empresas ao amparo do Produto BNDES Automático: que não utilizará os recursos liberados em atividades, empreendimentos e aquisição de itens vedados, conforme disposto na Circular BNDES que regulamenta o Produto BNDES Automático;

XXI. quando se tratar de operação de crédito rural com recursos controlados:

(i) ter tomado ciência da existência de outros financiamentos em ser com recursos controlados, no mesmo Ano Agrícola, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a informação dos valores já financiados, se for o caso;

(ii) ter recebido da Instituição Financeira Credenciada os esclarecimentos necessários sobre as suas operações de crédito rural constantes no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR), inclusive as contratadas por meio de cooperativas de produção agropecuária para atendimento a cooperado e de custeio das atividades exploradas sob regime de integração, os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de Ano Agrícola, os limites do crédito rural e a situação do mutuário em relação a eles, e as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural; e

(iii) ter ciência de que qualquer declaração falsa prestada à Instituição Financeira Credenciada implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação da Instituição Financeira Credenciada de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou fraude fiscal, na forma do MCR 2-7;

XXII. em se tratando de apoio as atividades de plantio, renovação e custeio da cultura de cana-de-açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE): que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto n° 6.961, de 17.09.2009, e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.814, de 26.11.2009;

XIII. em se tratando de apoio ás atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas códigos 1071-6/00, 1072/00 da CNAE do IBGE): que a instalação ou a expansão bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moda na usina financiada, assim como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto n° 6.961, de 17.09.2009, e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.814, de 26.11.2009

XXIV.DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS COM O SISTEMA BNDES: Fica a BENEFICIÁRIA FINAL ciente do compartilhamento de dados pessoais entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA e o Sistema BNDES e da necessidade de acessar o Aviso de Privacidade - Operações Indiretas Automáticas, disponível no site https://www.bndes.gov.br/arquivos/lgpd/aviso-privacidade-operacoes-indiret as.pdf, para obter informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pelo Sistema BNDES.

XXV. estar ciente de que, identificado desmatamento realizado no imóvel após a contratação de operação de crédito rural, sem Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), Projeto de Recuperação de Área



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441672800000194343981
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441672800000194343981
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

Degradada (PRAD), aprovado pelo órgão ambiental competente, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou outro documento congênere considerado apto a comprovar a regularidade da situação, será suspensa a liberação de recursos até a apresentação de tais documentos, e, caso não sejam apresentados em até 12 (doze) meses, a contar da data de notificação do Sistema BNDES, a Instituição Financeira Credenciada deverá liquidar antecipadamente a operação perante o Sistema BNDES.

XXVII. estar ciente de que, caso identificado que o Cliente Final possua embargo vigente constante da lista de embargos do Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do Ibama após a contratação da operação, sem PRAD, TC, TAC ou outro documento congênere protocolado para sua regularização, em observância aos requisitos estabelecidos em lei ou ato normativo próprio da autoridade competente, será suspensa a liberação de recursos até o protocolo de tais documentos; e, caso não sejam apresentados em até 12 (doze) meses, a contar da data de notificação do Sistema BNDES, a Instituição Financeira Credenciada deverá liquidar antecipadamente a operação perante o Sistema BNDES. Ademais, estar ciente de que, se, no decorrer do financiamento, for identificado descumprimento na execução de qualquer medida de regularização pactuada pelo Cliente Final junto às autoridades competentes, a Instituição Financeira Credenciada deverá liquidar antecipadamente a operação perante o Sistema BNDES em até 30 (trinta) dias, a contar da data de verificação do descumprimento por ela apurado.

XXVIII. em se tratando de operações com valor superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais): possuir políticas de integridade e conformidade estabelecidas e devidamente estabelecidas, nos termos do õ 14. do artigo 130 da Lei n° 14.791, de 29.12.2023

XXVIV. conforme estabelece a Portaria n° 671, de 08/11/2021, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, a RAIS passa a ser cumprida por meio do eSocial, desta forma, na hipótese de obrigatoriedade de transmissão das informações, declara atender às exigências legais, valendo essa declaração como comprovante de entrega das informações por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA FINAL: Obriga-se a BENEFICIÁRIA FINAL a, sob pena de vencimento antecipado da operação, nos termos do Anexo V a esta Circular:

I. aplicar os recursos recebidos unicamente na execução da FINALIDADE prevista no Instrumento Contratual, no Quadro de Aplicação de Recursos, quando for o caso, em conformidade com a documentação encaminhada à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, nos termos homologados pelo Sistema BNDES;

II. aportar os recursos próprios previstos para a execução da FINALIDADE, nos montantes e prazos homologados pelo Sistema BNDES, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global;

III. comunicar prontamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA qualquer ocorrência que importe modificação do projeto, da FINALIDADE ou do Quadro de Aplicação de Recursos, quando for o caso, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;

IV. executar e concluir a FINALIDADE de acordo com o prazo estabelecido nesse instrumento, a contar da data da celebração do instrumento de crédito específico a ser celebrado com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA;

V. manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto perante os órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência da



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441672800000194343981
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441672800000194343981
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

operação de crédito; considera-se caracterizado o não atendimento desta obrigação nas seguintes hipóteses:

(i) quando deixar de ser verdadeira, consistente, correta ou suficiente a declaração apresentada à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA no sentido de que:

1) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto;

2) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto apresentadas à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA; e

3) não tem conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado.

(ii) quando não reapresentada a declaração prevista no item (i) acima, sempre que solicitada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA.

(iii) inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, necessárias para a implantação e/ou operação do projeto, conforme o estágio do projeto; ou

(iv) existência de decisão administrativa ou judicial que:

1) acarrete a suspensão, invalidade ou extinção do licenciamento ambiental do projeto ou

2) determine a irregularidade ambiental do projeto, desde que, em ambas as hipóteses, os efeitos da decisão não estejam suspensos.

VI. permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou por meio da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;

VII. mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do projeto;

VIII. notificar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o projeto, em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao evento. Para os fins desta obrigação, considera-se ciência da BENEFICIÁRIA FINAL:

(i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa;

(ii) a comunicação do fato pelo BENEFICIÁRIO FINAL à autoridade competente; e

(iii) a adoção de medida pela BENEFICIÁRIA FINAL para corrigir e/ou sanar os danos.

IX. apresentar à Instituição Financeira Credenciada, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução, a Licença de Operação do projeto, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente.

X. notificar a INSITTUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441672800000194343981
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441672800000194343981
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

seus administradores/dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo considerado relevante, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para os fins dessa obrigação, considera-se ciência do BENEFICIÁRIA FINAL:

(i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;

(ii) a comunicação do fato pela BENEFICIÁRIA FINAL à autoridade competente; e

(iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela BENEFICIÁRIA FINAL contra o infrator. Para os fins dessa obrigação são considerados relevantes:

(i) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos a ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;

(ii) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da BENEFICIÁRIA FINAL;

(iii) os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da BENEFICIÁRIA FINAL, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco a sua reputação;

(iv) os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação da BENEFICIÁRIA FINAL e/ou à execução do projeto.

XI. não utilizar, no cumprimento da FINALIDADE, os recursos do empréstimo/financiamento em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a BENEFICIÁRIA FINAL, ou, que de qualquer outra forma, resulte em violação por qualquer pessoa desses embargos. A informação acerca da lista de pessoas e entidades sujeitas a embargos administrados ou executados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas pode ser encontrada no endereço eletrônico https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list.

XII.na hipótese de o financiamento destinar-se a atividade agrícola do setor de açúcar e álcool: em caso de financiamento a projeto de investimento, obriga-se a BENEFICIÁRIA FINAL a manter cadastro atualizado de todas as propriedades próprias, arrendadas e objeto de parceria, nas quais a BENEFICIÁRIA FINAL irá realizar o projeto financiado, contemplando as seguintes informações:



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441672800000194343981
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441672800000194343981
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

(i) nome do imóvel;
(ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural;
(iii) ponto georreferenciado da propriedade rural;
(iv) Cadastro Ambiental Rural (CAR);
(v) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR); e
(vi) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente.
XIII.na hipótese de p financiamento destinar-se a atividade agroindustrial do setor de açúcar e álcool: em caso de financiamento a projeto de investimento, obriga-se a BENEFICIÁRIA FINAL a:

1) manter cadastro atualizado de todas as propriedades próprias, arrendadas e objeto de parceria, nas quais a BENEFICIÁRIA FINAL ir realizar o projeto financiado, contemplando as seguintes informações:
(i) nome do imóvel;
(ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural;
(iii) ponto georreferenciado da propriedade rural;
(iv) Cadastro Ambiental Rural (CAR);
(v) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR); e
(vi) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e

2) implementar cadastro, até a data-base da contratação, com pelo menos 1 (um) registro, devendo atualizá-lo, de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros, bem como mantê-lo em guarda própria à disposição da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA e do BNDES, quando por estes solicitado, durante a vigência do financiamento:
I. das terras exploradas diretamente pela BENEFICIÁRIA FINAL em que o plantio de cana-de-açúcar não esteja financiado com recursos do Sistema BNDES, porém, que forneçam cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo as mesmas informações descritas no item 1; e
II. dos fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações:

a) nome ou razão social do fornecedor;

b) CPF ou CNPJ do fornecedor;

c) nome do imóvel;

d) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural;

e) ponto georreferenciado da propriedade rural;

f) Cadastro Ambiental Rural (CAR);

g) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR); e



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441672800000194343981
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441672800000194343981
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

h) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente;

XIV. manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, compreendendo todas as fontes utilizadas;

XV. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto;

XVI. manter-se regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto;

XVII. observar a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XVIII. observar os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destoem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280/1990; III) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e ser Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875/1993; IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864/1998; V) Convenção internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977/1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128/1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção CITES, nos termos do Decreto nº 3.607/2000; VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470/2018;

XIX. quando possuir, dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE) apenas no que se refere a bovinos: manter, para todas as suas unidades, cadastro de fornecedores diretos, contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental, bem como manter, para todas as unidades industriais, sistema implementado com procedimentos para a compra de gado, no qual devem estar incluídos como fornecedores diretos apenas aqueles que, após sua avaliação, comprovaram o cumprimento das seguintes condições:

(i) não possuírem inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016;

(ii) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441672800000194343981
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441672800000194343981
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

(iii) não estarem incluídos na lista de áreas embargadas mantida pelo IBAMA, nos termos do Decreto n° 6.321, de 21 de dezembro de 2007 e do Decreto 6.514/08, de 22 de julho de 2008;

(iv) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por invasão em terras indígenas de domínio da União, nos termos do art. 20 da Lei n° 4947/66, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

(v) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença penal transitada em julgado envolvendo conflitos agrários, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

(vi) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por quaisquer atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras (grilagem), sejam estas públicas ou privadas, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

(vii) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado pelas infrações penais relativas a desmatamento previstas na Lei 9.605/98, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

(viii) apresentem licença ambiental da propriedade rural ou comprovação da dispensa da mesma pelo órgão ambiental competente;

(ix) apresentem documento comprobatório de regularidade fundiária ou pedido de regularização fundiária perante os órgãos competentes, desde que apresentado até julho de 2010.

XX. quando possuir, entre suas atividades o CNAE C1011-2/01: apresentar à Instituição Financeira Credenciada, a partir da data de formalização da operação, Relatório de Auditoria Independente, a ser mantido no dossiê da operação, abrangendo o período até 31 de dezembro de cada ano, durante toda a vigência do contrato, devendo ser emitido até 30 de junho do ano subsequente, por auditor registrado na CVM, para verificação do cumprimento das condições previstas no item XIX acima;

XXI. quando possuir, dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE) apenas no que se refere a bovinos:

(i) elaborar plano de desenvolvimento socioambiental de fornecedores que inclua capacitação e assistência técnica para aumento dos índices de produtividade e atendimento aos requisitos de regularidade fundiária e ambiental;

(ii) aderir a sistema de rastreabilidade da cadeia produtiva de bovinos desde o nascimento até o abate;

(iii) ao adquirir animais incluídos no sistema de rastreabilidade, verificar a regularidade das propriedades rurais envolvidas; e

(iv) somente abater animais que tenham sido totalmente rastreados, de forma ininterrupta, desde o nascimento;

XXII. apresentar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei n° 12.529, de 30.11.2011, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica;

XXIII. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a FINALIDADE, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441672800000194343981
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441672800000194343981
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

XXIV. tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores/dirigentes ou de suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação, pratiquem os atos descritos no item XXIII acima, assim como atos que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente; Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade.

XXV. manter estrito controle sobre a localização dos bens objeto do financiamento e disponibilizar essa informação, a qualquer tempo, à Instituição Financeira Credenciada e ao BNDES/FINAME. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DO(S) EMITENTE(S) - O(s) EMITENTE(S) declara(m)-se ciente(s) de que:

a) As despesas de fiscalização frustrada por minha(nossa) culpa ou realizadas extraordinariamente em virtude de irregularidade(s) de minha(nossa) conduta, ocorrerão por minha(nossa) conta.

b) Todas as despesas decorrentes deste Instrumento de Crédito e da formalização das garantias, quando constituídas, sejam as necessárias a sua legalização ou as realizadas para segurança e garantia do crédito, são de minha(nossa) responsabilidade, e serão exigíveis nas datas de suas respectivas efetivações, podendo o(a) CREDOR(A), caso eu(nós) não efetue(emos) o pronto pagamento, providenciar o pagamento em meu(nossos) nome(s), onde fico (amos) responsável(is) pelo reembolso ao(à) CREDOR(A) das despesas efetuadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos comprovantes das quantias desembolsadas.

c) A comprovação do uso correto dos recursos se fará mediante fiscalização e verificação do(s) empreendimento(s) financiado(s), mediante apresentação de documento quando exigidos, sendo que desde já autorizo(amos) o encaminhamento e o livre acesso de informações do(s) contrato(s) e ao empreendimento financiado, inclusive quando contratado com Proagro, por representantes do(a) CREDOR(A), do Banco Central do Brasil e dos Ministérios da Economia e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou outro órgão/ministério cuja legislação atribua a responsabilidade, por qualquer motivo, de regulamentar ou supervisionar operações de crédito rural.

d) Tem conhecimento e autoriza(m) o débito em sua conta corrente dos valores relativos ao ressarcimento das despesas decorrentes da prestação de serviços por terceiros.

e) A operação e este instrumento serão cancelados pelo CREDOR se, por qualquer motivo e independente de culpa do(s) emitente(s):

(i) não for cumprido o prazo máximo estabelecido na legislação e regulamentação vigentes para a liberação dos recursos;

(ii) houver escassez dos recursos ou esgotamento da dotação orçamentária prevista para o Programa de crédito financiado;



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441672800000194343981
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441672800000194343981
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

(iii) ocorrência de erros de processamentos e/ou falhas nos sistemas informatizados utilizados pelo CREDOR, desde que não seja possível dar andamento na operação sob as mesmas condições negociais;
(iv) não for cumprido o prazo máximo estabelecido na legislação e regulamentação vigentes para a liberação dos recursos. Nos casos de cancelamentos previstos na alínea "e" acima, o CREDOR não se responsabiliza pela manutenção das condições negociais da operação e, sob nenhuma forma, pelas obrigações firmadas entre o emitente e terceiros.

f) É de responsabilidade do(s) EMITENTE(S) entregar os documentos da fase de acompanhamento, tais como comprovações financeiras, seguro, laudos, e quaisquer outros exigidos nesta fase, que demonstra(m) o adequado uso dos recursos provenientes deste instrumento, dentro do prazo estipulado pelo CREDOR. Não ocorrendo o cumprimento desta obrigação, estarei sujeito, sob pena de vencimento antecipado da dívida, às penalidades estabelecidas no instrumento de crédito e na legislação vigente.

g) No caso de óbito, a operação será liquidada antecipadamente junto ao BNDES, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data do falecimento.

h) Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores do EMITENTE responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes do instrumento contratual celebrado entre o CREDOR e o EMITENTE. Não se aplica o disposto nesta Cláusula se houver prévia anuência do CREDOR ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

i) Nas operações cujo(s) EMITENTE(S) tiver(em) filial(is), deverá ser apresentada a comprovação da entrega da Relação Anual de Informações - RAIS da matriz e de sua(s) filial(is).

j) O CREDOR, conforme previsto na Cláusula Motivos para Vencimento Antecipado, deverá comunicar o Ministério Público ou as autoridades tributárias, no caso de constatação, mesmo que indiciária, de irregularidades na aplicação dos recursos ora contratados.

k) No caso do financiamento possuir como Referencial de Custo Financeiro a TFBD, a BENEFICIÁRIA FINAL declara que possui receitas em dólares norte-americanos ou atreladas à variação cambial da citada moeda, compatíveis com as obrigações financeiras da operação de crédito contratada.

l) Tem conhecimento que operações de custeio, salvo disposição expressa em contrário pelo BNDES, não admitem a substituição por outras fontes de recursos, o que impede o Credor de aceitar eventual pedido de alongamento.

m) No caso de operação de custeio, obrigo-me(amo-nos) ainda a entregar ao(à) CREDOR(A), até a data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento, comprovante de depósito da totalidade do produto vinculado à operação. Obrigo-me(amo-nos), também, a manter os produtos em condições adequadas de armazenamento e arcar com as despesas dali decorrentes.

n) No caso de operação de custeio, o saldo devedor do financiamento deve ser imediatamente liquidado ou amortizado, mesmo que



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441672800000194343981
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441672800000194343981
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

antecipadamente na ocorrência de comercialização total ou parcial antes do vencimento da respectiva operação de custeio.

o) No caso de operações que possuírem como Referencial de Custo Financeiro a TFBD, declaro que nos períodos de entressafra que não tiver contrato de recebíveis firmados, me comprometo em fazer um derivativo para evitar flutuações nas cotação de forma a me proteger e proteger a operação de crédito, podendo o CREDOR exigir comprovação, a qualquer tempo. Não ocorrendo a comprovação de que o EMITENTE/BENEFICIÁRIO FINAL possui receitas ou contratos em dólar ou atrelados à variação cambial, no prazo estabelecido pelo CREDOR, as obrigações financeiras decorrentes da operação realizada estarão sujeitas ao vencimento antecipado devido a constatação de desenquadrado do objetivo da linha.

DECLARAÇÃO RELATIVA A RENEGOCIAÇÕES - De acordo com as Circulares SUP/ADIG n° 48 e 49/2021 do BNDES, MCR e Resoluções do CMN listadas abaixo: - 4.883, de 23/12/2020; - 4.889, de 26/02/2021; - 4.905. de 29/04/2021; - e seguintes.

Que não foi beneficiário de renegociações de investimento em todo SNCR, de que tratam estas resoluções, ou, se renegociou, amortizou integralmente as prestações previstas para o ano civil seguinte (parcela do principal acrescida de juros).

O disposto acima não se aplica aos produtores que tenham renegociado suas dívidas de PRONAF no âmbito das resoluções citadas. CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO:
I. inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da Beneficiária ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto homologado pelo BNDES;

II. apresentação, pelo(s) EMITENTE(S), de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da

Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(a) BENEFICIÁRIA e verificada pelo(a) CREDOR(A) nos endereços eletrônicos http://www.previdenciasocial.gov.br ou http://www.receira.fazenda.gov.br.

III. comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Aplicação de Recursos do projeto, quando for o caso.

IV. apresentação pela BENEFICIÁRIA, em se tratando de Estado, Distrito Federal, Município ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais, do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, a ser extraído pelo CREDOR(A) nos endereços eletrônicos http://www.previdenciasocial.gov.br ou http://www.receita.fazenda.gov.br, ressalvado os casos em que a BENEFICIÁRIA apresentar a Declaração conforme o modelo disposto no



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441672800000194343981
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441672800000194343981
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

item 6.3.1.5 do Anexo I à circular SUP/AOI n° 01/2017 - BNDES, de 17.01.2017.

V. apresentação ao(à) CREDOR(A), da lista atualizada na qual estejam incluídos todos os fornecedores presentes no cadastro de fornecedores diretos, mencionado no inciso III da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL desta cédula (apenas nas operações com BENEFICIÁRIAS que possuem, dentre as suas atividades o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos).

VI. apresentação ao CREDOR do licenciamento ambiental competente para a fase em que se encontra o projeto, nos financiamentos a empreendimentos e atividades em que seja exigido o prévio licenciamento, ou o documento de dispensa do licenciamento, nos financiamentos em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO - Poderá o(a) CREDOR(A) suspender a utilização do crédito e considerar vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

a) inadimplemento ou mora, por parte do(s) EMITENTE(S), de seus Coobrigados ou Intervenientes, de quaisquer obrigações contraídas neste título ou decorrentes de lei, bem como de outras obrigações contraídas pelo(s) EMITENTE(S);

b) o(s) EMITENTE(S) ou qualquer Avalista ou Interveniente ser declarado falido, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou se tornar insolvente;

c) falecimento do(s) EMITENTE(s), de seus Coobrigados ou de algum dos Intervenientes;

d) ocorrer fato que dê causa à diminuição do patrimônio ou venha em desabono do conceito cadastral do(s) EMITENTE(S), de seus Coobrigados ou de algum dos Intervenientes, tornando duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas para com o(a) CREDOR(A), a exclusivo critério deste;

e) ocorrência de qualquer hipótese de antecipação legal do vencimento e desclassificação do crédito rural, previsto em Lei ou regulamentação, inclusive no MCR;

f) falsidade de informação, documento ou declaração do(s) EMITENTE(S), de seus Coobrigados ou de algum dos Intervenientes, inclusive os que são decorrentes de exigência legal ou normativa;

g) aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista neste título, sem prejuízo de o(a) CREDOR(A) comunicar esse fato ao Ministério Público Federal, para fins e efeitos da Lei n° 7.492, de 16-06-86 (Lei dos crimes contra o sistema financeiro nacional);

h) extinção do vínculo associativo pelo desligamento do EMITENTE do quadro social da Cooperativa de Crédito do Sicredi à qual é atualmente associado, em decorrência de demissão, eliminação ou exclusão;



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441672800000194343981
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441672800000194343981
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

i) possuir(em) apontamento em órgãos restritivos de crédito;

j) tiver(em) títulos de sua responsabilidade legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou réu(s) em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não, responder(em), independentemente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;

k) simples encerramento de conta corrente do(s) EMITENTE(S) mantida no(a) CREDOR(A);

l) descumprimento do PERCENTUAL DE COBERTURA DE GARANTIA, não recomposto na forma e no prazo estabelecido na Cédula/Contrato (quando aplicável);

m) cisão, fusão, incorporação, extinção do(s) EMITENTE(S), de seus Coobrigados ou de algum de seus Intervenientes ou qualquer outra alteração que implique na mudança de objeto ou outra que, a critério da cooperativa, resulte em alteração do risco avaliado quando da contratação desta operação de crédito.

n) custeio agrícola com adesão ao Proagro, quando o CPF ou o CAR(s) utilizados na contratação da operação tiveram acumulados a quantidade de acionamentos ao Proagro considerados restritivos, conforme norma estabelecida pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro: o(s) EMITENTE(S) reconhecem que, na hipótese de desclassificação integral ou parcial desta operação no crédito rural, a critério do CREDOR, o saldo devedor desclassificado poderá ser transferido contabilmente para a carteira de crédito geral do CREDOR, sem prejuízo das sanções e medidas cabíveis estabelecidas nesta Cédula e na legislação vigente, ficando mantidas todas as demais obrigações principais e acessórias ora estabelecidas. Parágrafo Segundo: o não exercício de direito ou faculdade pelo(a) CREDOR(A) não importa em renúncia ou novação, o qual poderá exercê-lo a qualquer tempo, mesmo em se tratando de tolerância ou descumprimento de obrigações;

VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO
I. Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", poderá ocorrer, também, o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nos seguintes casos:

a) constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo(s) EMITENTE(S), exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio-ambiente, bem como a falsidade da declaração mencionada no inciso II da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL deste Contrato, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta ao(s) EMITENTE(S);

b) se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social do(s) EMITENTE(S), ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441672800000194343981
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441672800000194343981
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importem em:

i) restrições à capacidade de crescimento do(s) EMITENTE(S) ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
ii. restrições de acesso do(s) EMITENTE(S) a novos mercados; ou
iii. restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação. OU

b) se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle de capital estrangeiro, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social do(s) EMITENTE(S), ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação;
II. Será decretado o vencimento antecipado do contrato, pelo BNDES/FINAME, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas na Circular SUP/AOI nro01/2017 - BNDES, de 17.01.2017:

a) inexistência, desatualização ou indisponibilidade, ao(à) CREDOR(A) e ao BNDES do cadastro de fornecedores diretos, mencionado na Declaração constante no inciso III da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL desta cédula referente a pecuária bovina (apenas nas operações em que o(s) EMITENTE(S) possuir(em), dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos);

b) falsidade da Declaração constante no inciso III da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL desta cédula referente a pecuária bovina sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis (apenas nas operações em que o(S) EMITENTE(S) possuir(em), dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1 do IBGE, apenas no que se refere a bovinos);

c) inexistência, desatualização ou indisponibilidade, ao(à) CREDOR(A) e ao BNDES, dos cadastros exigidos na Declaração constante no inciso VI da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL desta Cédula referente ao Zoneamento Agroecológico da Cana, conforme o caso (apenas nas operações em que o(s) EMITENTE(S) possuir(em), dentre as suas atividades o plantio, renovação e custeio de lavouras, e a industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar, e açúcar, exceto o açúcar mascavo, conforme códigos 0113-0/00, 1071-6/00, 1072-4/01 e 1931-4/00, do CNAE do IBGE);

d) falsidade das declarações e/ou informações prestadas na Declaração constante nos incisos V ou VI, conforme o caso, da Seção DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL desta Cédula referente ao Zoneamento Agroecológico da Cana sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

III.O(s) EMITENTE(S) declara(m), para os devidos fins e a quem possa interessar, estar(em) ciente(s) das penalidades e condições estabelecidas no Anexo V à Circular SUP/ADIG n° 13/2022-BNDES, de 26.05.2022, que trata sobre o Inadimplemento Não Financeiro.

IV. falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo(s) EMITENTE(S).



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441672800000194343981
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441672800000194343981
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

V. demissão, eliminação ou exclusão do(s) EMITENTE(S) do quadro social da cooperativa de crédito do SICREDI, da qual é associado, nos termos do respectivo Estatuto Social e legislação vigente.

COMPROVAÇÃO DO USO DOS RECURSOS: Para comprovar o adequado uso dos recursos objeto deste financiamento, pela correta e tempestiva realização do projeto, o EMITENTE deverá reter os comprovantes de aplicação dos recursos, inclusive das aquisições de insumos e mão-de-obra, para entregá-los ao BANCO COOPERATIVO SICREDI, na conclusão do projeto, conforme previsão de conclusão informada no projeto técnico, sem prejuízo das comprovações periódicas de uso das parcelas de liberação de recursos previstas, na forma aprovada pelo BNDES. IMÓVEL(IS) BENEFICIADO(S) COM O PROJETO - O(s) imóvel(is) beneficiado(s) com o projeto é(são) o(s) MAT 6.996 - FAZENDA 2 F - 1.104,02H, SANTA TEREZINHA/MT (Reg. Imóveis: VILA RICA/MT).

ATO COOPERATIVO: Esta operação de crédito é um ATO COOPERATIVO fundamentado no vínculo societário existente entre o ASSOCIADO e sua COOPERATIVA, nos termos do art.79 da Lei nro5.764/71 e do estatuto social. A extinção desse vínculo pela demissão, eliminação ou exclusão do ASSOCIADO do social, implicará no vencimento antecipado da dívida ora assumida, cujo pagamento integral passará a ser imediatamente exigível, independentemente de qualquer notificação.

AUTORIZAÇÃO - O(s) EMITENTE(S) AUTORIZA que as informações sobre esta operação de crédito ou qualquer outra operação ativa, empréstimo, financiamento, conta corrente, aplicação financeira ou serviços, que tenha ou venha a ter junto ao BANCO SICREDI, sejam acessados em meio físico ou eletrônico por qualquer empresa do Sistema Sicredi, assim consideradas as cooperativas singulares, centrais ou qualquer outra pessoa jurídica que detenha o nome Sicredi em sua denominação social, sem que isto se constitua quebra de sigilo de que trata a Lei Complementar n°. 105/2001 (sigilo bancário).

O(s) EMITENTE(S) declara(m) ainda que possui(em) ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA AO SCR - Autorizo(amos) o CREDOR a consultar as informações e os registros constantes no Sistema de Informações de Créditos (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo para obter dados sobre o meu(nosso) endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

PRAÇA DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados na praça de emissão deste título.

FORO - Fica eleito o Foro do lugar de emissão deste título, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

CANARANA - MT, 21 de maio de 2024.

EMITENTE(S):



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441672800000194343981
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441672800000194343981
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

_____
Nome: FABIO SILVEIRA BARROS
CPF.: 833.255.735-68

Por aval ao(s) emitente(s):

_____
Nome: FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS
CPF.: 802.318.705-82



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441672800000194343981
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441672800000194343981
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

SICREDI FONE (Fale conosco): Para qualquer região sem custo: 0800 724 4770 SAC SICREDI: Deficientes auditivos ou de fala: 0800 724 0525 Informações, elogios e reclamações: 0800 724 7220 OUVIDORIA SICREDI: 0800 646 2519 - Endereço eletrônico:



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092317441672800000194343981
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092317441672800000194343981
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 23/09/2025 17:44:16

# RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

FÁBIO SILVEIRA BARROS
FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS

PANSIERI
ADVOGADOS

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

**SUMÁRIO**

**I. RELATO PROCESSUAL ..... 2**

**II. ESCOPO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA ..... 3**

**III. DEFINIÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO ..... 7**

III.1 Composição ..... 8

III.2 Situação Societária ..... 9

III.3 Atividade Desenvolvida ..... 9

**IV. DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ..... 11**

IV.1 Causas da Crise ..... 11

IV.2 Consolidação Processual ..... 13

IV.3 Consolidação Substancial ..... 14

**V. REQUISITOS LEGAIS ..... 19**

V.1 Primeira Matriz ..... 21

V.2 Segunda Matriz ..... 27

V.3 Terceira Matriz ..... 29

**VI. CONSTATAÇÃO *IN LOCO* ..... 35**

**VII. DO PLEITO DE ESSENCIALIDADE ..... 38**

**VIII. AÇÕES JUDICIAIS EM CURSO ..... 40**

**IX. PASSIVO – RELAÇÃO DE CREDORES ..... 41**

**X. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS ..... 44**

**XI. PASSIVO FISCAL ..... 53**

**XII. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO ..... 54**

**XIII. CONCLUSÃO ..... 57**



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

## I. RELATO PROCESSUAL

**1.** Em 20/08/2025 as Devedoras apresentaram pedido de recuperação judicial (id. 205010309) perante o Juízo da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Rondonópolis/MT, com fundamento no art. 47 da Lei 11.101/2005 (LRF), oportunidade em que qualificados os integrantes do grupo, indicadas as causas da crise financeira, e concluindo pela capacidade de reestruturação do grupo.

**2.** Em decisão inicial (id. 205262711), o r. Juízo concluiu por determinar a realização de constatação prévia por este Perito no prazo de 5 dias contados da intimação do pagamento dos honorários, bem como apresentação de proposta de honorários.

**3.** Apresentada a proposta de honorários (id. 206343069), questionada pela parte (id. 206815988), houve decisão fixando honorários (id. 207232245).

**4.** Paralelamente apresentou a parte relatório de essencialidade de bens (id. 207641250).

**5.** Em id. 208081160 a parte apresentou o comprovante de depósito dos valores iniciais da perícia, confirmado em id. 208296406.

**6.** Em id. 209050178 apresentou documentação complementar, após contato telefônico do Administrador Judicial.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

## II. ESCOPO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

**7.** Consoante decisão inicial prolatada pelo r. Juízo, o escopo da Constatação Prévia, conforme o presente relatório circunstanciado, tem como finalidade o cumprimento do disposto no art. 51-A, §2º e ss, consistindo "objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental".

**8.** Ainda, consignou a r. decisão inaugural que deverá a constatação prévia:

> **a)** Verificar a localização do principal estabelecimento das empresas requerentes, a fim de definir a competência jurisdicional ao processo de recuperação judicial;
>
> **b)** Avaliar a relação entre as empresas requerentes e a forma de interdependência econômica e patrimonial, para indicar se há elementos que justifiquem a consolidação processual ou substancial na forma do art. 69-G e ss da LREF;
>
> **c)** Examinar o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da LREF;
>
> **d)** Apresentar um laudo técnico fundamentado acerca das questões apontadas.

**9.** Assim o relatório abrangerá a atividade daqueles que estão em recuperação judicial (produtos vendidos, serviços prestados, mercado de atuação, etc) e os aspectos legais, comerciais, operacionais, administrativos e contábeis da sua atuação (quadro de funcionários, controles internos, endividamentos não sujeitos ao processo de recuperação judicial, bens físicos e estoques), dentre outros.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

**10.** A LRF estabelece, em seu art. 51-A, §5º, que tal análise consistirá na "verificação das condições reais de funcionamento da empresa e da regularidade documental", estabelecendo ainda nos §§6º e 7º a determinação de verificação de "indícios de utilização fraudulenta de recuperação judicial", bem como a análise do principal estabelecimento do devedor, com a finalidade de verificação "se situa na área de competência do juízo".

**11.** Considerando o avanço doutrinário sobre o tema, e considerando ainda o escopo determinado na decisão inicial, opta-se pela utilização no presente relatório circunstanciado do **Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR)**[1].

**12.** Referido modelo traduz os requisitos legais essenciais, consignados nos arts. 47, 48 e 51 da LRF, segmentando os requisitos em três matrizes diversas:

> ***i)*** **primeira matriz**. "Constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47, onde há a análise de elementos mais amplos, embora sumários, acerca da atividade e operação da empresa postulante, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)". Divido, por sua vez, em 4 dimensões: **a)** manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica; **b)** manutenção do emprego; **c)** função social e estímulo à atividade econômica; **d)** interesse dos credores.
>
> ***ii)*** **segunda matriz**. "Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado

[1] COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. *Constatação prévia em processos de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)*. Curitiba: Juruá, 2019.



**Curitiba**
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

**Brasília**
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

das análises efetuadas resultará no Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)".

***iii)*** **terceira matriz**. "Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 51 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Adequação Documental Útil (IADu)" [2].

**13.** Apesar de este Perito não promover averiguação de requisitos propriamente afetos à viabilidade econômica do negócio, função esta que cumpre ao mercado[3], é dever do auxiliar da justiça apresentar elementos aptos a viabilizar a avaliação judicial do feito.

**14.** Desta forma, em resumo, o escopo do trabalho realizado por Pansieri Advogados envolverá análise fundada em três elementos: ***i)*** a constatação do real e efetivo funcionamento da empresa; ***ii)*** a verificação da correspondência existente entre os dados e documentos apresentados, e os livros de escrituração contábil e comercial; ***iii)*** verificação de completude e conformidade da documentação que instrui a inicial, e cumprimento dos requisitos legais.

**15.** Ademais, realizadas reuniões e diligências *in loco* pelo preposto nesta administração judicial, oportunidade em que coletadas informações *in loco* relativas à atividade econômica, local do estabelecimento, consolidação substancial, bem como promovido registro fotográfico anexados ao presente relatório.

---

[2] *Idem*.

[3] O art. 51, §5º da LRF estabelece que é "vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor".



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

**16.** Desta forma, apresenta-se o presente **Relatório Circunstanciado**, com a conclusão da análise preliminar. O presente trabalho não qualifica, propriamente, auditoria, tampouco promove avaliação de mérito econômico da atividade, caracterizando sim uma avaliação preliminar de completude e conformidade das informações apresentadas pelas Recuperandas ao r. Juízo.



**Curitiba**
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

**Brasília**
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

## III. DEFINIÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO

**17.** A noção de grupo econômico pode ser definida a partir da doutrina e jurisprudência pela existência de poder de ingerência mutuo entre as sociedades que o compõe, de modo que a administração, controle e direção acabam não podendo ser individualizados. Trata-se de uma estrutura complexa, formada por inúmeros membros, mas tão somente uma cabeça, apenas um órgão controlador.

**18.** A Lei de Sociedades Anônimas, nos termos do art. 265 e parágrafos, conceitua grupo econômico como um conjunto de sociedades que combinam recursos e esforços entre si, par ao desenvolvimento de objetos sociais e/ou participação conjunta em empreendimentos sinérgicos, preservando em cada sociedade patrimônio próprio estruturação específica.

**19.** De modo similar a IN 271/2009-RFB estabelece em seu art. 494 que "caracteriza-se grupo econômico quando 2 (duas) ou mais empresas estiverem sob a direção, o controle ou a administração de uma delas, compondo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica".

**20.** A jurisprudência judicial e administrativa elenca elementos que viabilizam a classificação de grupos econômicos de fato, sendo os principais:

> i) Identidade de membros na gestão (mesmos administradores ou diretores);
>
> ii) Identidade do endereço da sede ou compartilhamento de estrutura administrativa;
>
> iii) Identidade na empresa que presta serviços de contabilidade (mesmo contador);
>
> iv) Procuradores em comum para exercer poderes de gestão, principalmente acesso a movimentações bancárias;



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

v) Mútuos entre as sociedades de forma estranha às condições de mercado;

vi) Colaboradores em comum;

vii) Pagamentos realizados de uma empresa em favor da outra.

**21.** Conforme se verá a seguir, em que pese não exista estrutura formalmente reconhecida apta à caracterização de um grupo econômico em sentido formal, verifica-se que as empresas apontadas na inicial realmente qualificam um grupo econômico de fato.

## III.1 COMPOSIÇÃO

**22.** Ao que se nota a composição do polo ativo se dá pelas seguintes sociedades:

**FÁBIO SILVEIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, produtor rural, pecuarista, RG n. 805809392 SSP/BA e CPF/MF n. 833.255.735-68; produtor rural inscrito no CNPJ n. 61.578.907/0001-27, com registro na JUCEMAT datado de 03/07/2025, e domicilio produtivo na Fazenda 2F, s/n, Zona Rural, Santa Terezinha/MT, CEP 78.650-000; e

**FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, produtor rural, pecuarista, RG n. 721343565 SSP/BA e CPF/MF n. 802.318.705-82; produtor rural inscrito no CNPJ n. 61.852.849/0001-88, com registro na JUCEMAT datado de 18/07/2025, e domicilio produtivo na Fazenda 2F, s/n, Zona Rural, Santa Terezinha/MT, CEP 78.650-000; e



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

**23.** Abaixo será avaliada a situação societária de cada uma das pessoas jurídicas acima referidas, bem como a avaliação das atividades destas, e também de questões atinentes ao registro e à representação destas.

## III.2 SITUAÇÃO SOCIETÁRIA

**24.** Ao que se pode averiguar tratam-se de produtores rurais que desempenham suas atividades, tradicionalmente, enquanto pessoas físicas, tendo promovido a adequação da estrutura formal de sua atividade para fins de recuperação judicial, materializando-as, previamente ao ajuizamento da RJ, em empresas individuais de responsabilidade limitada.

**25.** As pessoas físicas são sócios únicos de suas respectivas empresas, cada qual atuando enquanto administrador de sua própria pessoa jurídica.

**26.** Sustenta-se a necessidade de consolidação substancial e processual, alegando-se grupo econômico de fato.

## III.3 ATIVIDADE DESENVOLVIDA

**27.** A inicial (id. 205010309, p. 12-14) relata brevemente as atividades econômicas desenvolvidas, oportunidade em que afirmado:

> Devido aos bons resultados e à alta procura por animais de reposição (bezerros, bezerras e outros) durante a alta do ciclo pecuário entre 2019 e 2020, o negócio expandiu. Em maio de 2020, uma segunda fazenda foi arrendada, também em Ribeirão Cascalheira/MT, pois a Fazenda Rio Bonito já não era suficiente para a operação.
> Diante da necessidade de expandir o negócio, Fabio e seu irmão Frederico encontraram também em Ribeirão Cascalheira, uma outra área para arrendar, fazenda Estância Batista. O negócio dos irmãos Silveira já então se encontrava com dois arrendamentos reunindo os lotes de animais, recriando e padronizando para futuras comercializações.
> [...] Buscando superar a crise, os irmãos Fabio e Frederico, demonstrando uma visão estratégica e a disposição para contrariar a tendência de mercado, decidiram ir contra a curva de baixa da arroba bovina e arrendaram outra fazenda, dessa vez



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

na cidade de Colniza, localizada no Noroeste do Mato Grosso. Essa decisão visava expandir a capacidade de produção e diversificar a operação em uma nova região. No município de Colniza, Fábio e seu irmão Frederico firmaram contatos estratégicos com produtores rurais, posseiros e pecuaristas da região, estabelecendo uma rede de fornecimento robusta. A localização privilegiada da terra arrendada em Colniza, próxima à cidade, contribuiu significativamente para a facilidade e agilidade no processamento das compras de gado, embarques e demais operações logísticas, otimizando o fluxo da atividade pecuária.

Com o arrendamento em Colniza, os irmãos sentiram que, enfim, a estrutura estaria montada para um ciclo completo e otimizado da atividade pecuária. Eles consolidaram uma operação com um arrendamento em uma região de excelência para a captação de gado a preços competitivos (Colniza) e dois arrendamentos estrategicamente localizados na melhor região do estado para a comercialização e venda do rebanho (Ribeirão Cascalheira), no Vale do Araguaia. Esta última área, próxima à divisa com Goiás, oferecia uma logística excelente para o escoamento da produção para outros estados, como São Paulo. Além disso, a operação contava com a parceria do Banco do Brasil. 61. O negócio se consolidou e, em 2021, os irmãos decidiram procurar uma terra para comprar e montar sua própria estrutura. A estratégia era clara: não seria viável continuar fazendo investimentos e imobilizando recursos em arrendamentos. Eles precisavam criar uma estrutura definitiva e própria para garantir a continuidade e a consolidação do negócio a longo prazo.

Encontrando uma excelente oportunidade, os irmãos compraram uma fazenda em Santa Terezinha, no Norte do Vale do Araguaia. A região é conhecida pela pecuária pujante, bons índices pluviométricos e uma oferta consistente de gado. A propriedade, com tamanho, topografia e logística ideais (localizada a apenas 10 km do asfalto), era perfeita para o projeto. Situada a 70 km das duas principais cidades do Norte do Mato Grosso, Vila Rica e Confresa, a aquisição consolidou o negócio. Assim, nasceu a Fazenda 2F, uma propriedade composta por duas matrículas que totalizam 1.950 hectares, dos quais 700 hectares já eram de área aberta, dedicados à pecuária extensiva.

**28.** Consoante documentação juntada aos autos (id. 205010314 e 205010316) a atividade descrita encontra-se adequada ao objeto social dos empreendimentos, e adequada àquele declarado à RFB, conforme cadastro CNAE:

| **Empresa** | **CNAE Declarado** |
|---|---|
| Fabio Silveira Barros | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte |
| Frederico Frank Silveira Barros | 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte |



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

## IV. DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**29.** O pedido de recuperação judicial fora instruído mediante inicial e documentação anexa.

**30.** A Lei 11.101/2005 estabelece, em seu art. 51, que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com "a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira".

**31.** Quanto a tais requisitos, podem estes ser apurados individualmente, consoante será demonstrado.

### IV.1 CAUSAS DA CRISE

**32.** Consoante já indicado no capítulo "II" do presente relatório, as atividades de ambas as empresas gravitam em torno da criação de bovinos para corte, fazendo-o em regime de parceria rural.

**33.** Dito isto, verifica-se da inicial que foram elencadas causas exógenas a justificar a crise econômico-financeira enfrentada pelo grupo, expostas em id. 205010309, fls. 27-31, que podem ser elencadas nos seguintes tópicos.

**34.** Primeiro há menção à variação do preço do boi gordo, exposto nos seguintes termos:

> Nesse momento, entre 2022 e 2023, os irmãos vivenciaram a acentuada baixa do preço da arroba, que coincidiu com a virada do ciclo pecuário, caracterizada por uma grande oferta e baixa demanda. Fatores econômicos e políticos acompanharam essa conjuntura, tornando o mercado pecuário e o agronegócio mais cautelosos. Um exemplo drástico dessa desvalorização é que, enquanto no primeiro semestre de 2022 uma vaca parida custava R$ 5.500,00, em 2023 o valor do mesmo animal chegou a R$ 2.300,00, representando uma queda superior a 50%.

**35.** Nos LCDPR aparecem sinais colaterais de estresse de margem/fluxo (como pagamentos de insumos e folha salarial comprimidos e com atrasos),



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

coerentes com aperto de caixa, sugerindo que o negócio entrou em um período sem folga de capital de giro.

**36.** Segundo há menção à diminuição da oferta de crédito, em caráter especifico à atividade dos Devedores:

> Nesse contexto, as instituições bancárias, que sempre foram o fomento da operação, apresentavam um custo financeiro elevado. A conjugação da alta nos juros com a desvalorização do preço da arroba e os custos operacionais do negócio gerava um risco significativo. Apesar do momento desafiador, eles nunca desistiram, buscando sempre antecipar-se nas tomadas de decisão, utilizando o mercado como um balizador para as tendências comerciais e tentando manter as contas e compromissos em dia.

**37.** Trata-se de alegação compatível com a composição do passivo (predominância bancária com garantia real) listada no índice dos arts. 51/II–XI;.

**38.** Terceiro, a existência de problemas operacionais específicos em relação a embargo ambiental na fazenda:

> Outro fator decisivo para a crise foi um embargo que surgiu em uma das matrículas da fazenda, em nome do antigo proprietário. Esse embargo, que foi uma surpresa, bloqueou a continuidade da tomada de novos recursos junto aos bancos. Embora nada de errado constasse na escritura na época da compra da propriedade, o embargo só foi resolvido em uma data posterior não especificada. Para solucionar o problema, uma assessoria ambiental foi acionada imediatamente.

**39.** Faltam documentos do próprio embargo (ATO/IAT/Ibama/SEMA), datas, e prova objetiva do efeito sobre crédito (cartas de negativa, ou correspondências bancárias). Inobstante, trata-se de causa distante do dilema financeiro.

**40.** Além das três causas formais elencadas na inicial é possível identificar outras causas concorrentes que ajudam a explicar a situação de crise enfrentada pelas recuperandas. A forte concentração do endividamento em poucos bancos, especialmente créditos com garantia real, que representam parcela expressiva do passivo. Essa estrutura confere poder de barganha elevado aos credores financeiros,



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

restringe a capacidade de negociação dos devedores e aumenta a dependência de decisões unilaterais das instituições bancárias, o que intensifica a vulnerabilidade da operação.

**41.** Há ainda a sazonalidade típica da atividade pecuária, com forte concentração de desembolsos em determinados meses do ano, especialmente folha, encargos e compras de insumos, sem mecanismos adequados de financiamento de curto prazo. A ausência de capital de giro suficiente para atravessar esses picos reforça a tendência a atrasos, rolamentos caros e busca de crédito emergencial.

## IV.2 CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL

**42.** O presente pedido de recuperação judicial, consoante já explanado na estruturação do grupo societário, fora ajuizado pelos 2 integrantes do grupo.

**43.** No que concerne ao processamento de recuperação judicial de grupos econômicos, a LRF, alterada pela Lei 14.112/2020, incorporou uma série de avanços jurisprudenciais e doutrinários, passando a tratam especificamente de dois temas bastante relevantes: a consolidação processual, que será tratada neste tópico; e a consolidação substancial, que será avaliada na sequência deste parecer.

**44.** Nesse sentido, o art. 69-G da LREF aduz que "os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual".

**45.** Requisito necessário à consolidação processual "textualmente incorporada nos arts. 69-G a 69-I da LRF. Como condição para a admissão da consolidação processual exige-se que os devedores 'integrem grupo sob controle societário comum' (art. 69-G, *caput*)"[4].

[4] ÁVILA, Henrique. *Recuperação Judicial de Grupos Econômicos: Consolidação Processual e Consolidação Substancial*. *In*. CARNIO, Daniel Costa; TARTUCE, Flávio; SALOMÃO, Luís Felipe (Orgs.). Recuperação de Empresas e Falência: Diálogos Entre a Doutrina e a Jurisprudência. 1ª ed. Barueri: Atlas, 2021, p. 283.



**Curitiba**
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

**Brasília**
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

**46.** Isto implica que cada um dos devedores deve, de modo individual, atender a todos os requisitos exigidos pela LRF, apresentando toda a documentação legalmente exigida. Como pontua Sacramone: "exige-se na consolidação processual que todos os requisitos exigidos pela LREF sejam preenchidos por cada um dos autores, os quais, ademais, deverão apresentar individualmente a documentação exigida no art. 51 dessa lei para se permitir a análise individualizada da crise e dos meios para seu soerguimento pelos seus respectivos credores"[5].

**47.** Trata-se propriamente de forma processual que visa a coordenação de ações, evitando a realização de atos desnecessários, ou ainda a prolação de decisões contraditórias.

## IV.3 CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

**48.** Restou requerido na inicial o deferimento da consolidação substancial e processual, oportunamente justificado sob a seguinte afirmação (205010309, p. 31), seguida de generalidades:

> Os Requerentes possuem uma relação intrínseca e simbiótica em suas atividades econômicas, onde a geração de receita e o desenvolvimento econômico dependem da união de esforços. Como um grupo econômico familiar, suas operações são realizadas em conjunto, consolidando-se como um núcleo negocial integrado.

**49.** A consolidação substancial é providencia absolutamente excepcional, a ser avaliada pelo r. Juízo independentemente da realização da AGC, na forma do art. 69-J da LREF, quando constatadas duas de quatro situações:

I) existência de garantias cruzadas;

II) relação de controle ou de dependência;

III) identidade total ou parcial do quadro societário;

---

[5] SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. 4ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023, p. 365.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

IV) atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

**50.** Trata-se de hipótese em que há "confusão patrimonial, a unidade de gestão e de empregados, bem como a atuação conjunta em prol de um interesse comum do grupo, em detrimento dos interesses de cada personalidade, podem ser reveladas, no caso concreto, nas circunstâncias de as sociedades integrantes do grupo possuírem um caixa único com pagamentos sem contrapartida, garantia cruzada entre seus integrantes, administrador único para todas as sociedades, semelhança ou identidade entre os sócios, atuação num mesmo ramo de atividade, utilização de bens das outras sociedades de empregados sem contraprestação, identificação perante os credores como grupo etc."[6]

**51.** Como decorrência da consolidação substancial, os ativos e passivos do grupo econômico são tratados como se pertencentes a um único devedor, quedando na extinção imediata de garantias fidejussórias e de créditos detidos pelos devedores entre si, sem, contudo, impactar a garantia real de qualquer dos credores.

**52.** Isto implica na unificação da lista de credores, para todo o grupo, na apresentação de plano unitário de recuperação judicial, bem como em deliberação única pelos credores.

**53.** Em que pese a consolidação substancial não seja subterfúgio a viabilizar a não apresentação da documentação legalmente exigível de cada empresa, individualmente, trata-se mais propriamente de uma alternativa a ser avaliada pelo juízo, com o auxílio técnico especializado apresentado pelo Perito.

**54.** Isto porque as demonstrações financeiras, como aquelas exigidas pelo art. 51 da LRF, tem a finalidade precípua de fornecer informações úteis à avaliação econômica, tanto por parte do auxiliar da justiça, quanto por parte do juízo, quanto por parte do próprio mercado, representada na hipótese pela assembleia geral de

[6] SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. 4ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023, p. 368.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

credores, não tendo o propósito de atender à necessidade específica do grupo econômico, sendo na verdade um instrumento garantidor de transparência operacional.

**55.** Ademais, a análise individualizada das informações contábeis, no caso concreto, embora necessária ao atendimento do requisito legal, quedará inócua ao desenvolvimento do escopo do presente relatório circunstanciado, dado que, após a verificação das informações contábeis apresentadas e da inspeção in loco realizada, constatou-se profunda confusão empresarial. Observou-se a partilha de caixa comum (ainda que formalmente segregado para fins de declaração), utilização conjunta de funcionários, estrutura decisória compartilhada entre os irmãos Fábio e Frederico, bem como a recorrência de garantias cruzadas (id. 209051893-209051898), nas quais um se obriga como avalista e garantidor das dívidas do outro — a exemplo da CPR nº 099900316453, emitida por Frederico com garantias hipotecárias de imóvel em nome de Fábio, e da CCB nº C10524195-0, emitida por Fábio com Frederico na qualidade de avalista. Também na CCB nº C40521608-0, de R$ 5.000.000,00, Fábio figura como emitente e Frederico como avalista, assim como na CCB nº 60332821-01 junto ao BNDES/Santander, em que Fábio assume como devedor e Frederico como avalista. Esses elementos evidenciam vínculos financeiros cruzados e interdependência patrimonial que reforçam a caracterização de grupo econômico de fato.

**56.** Essa completa confusão patrimonial mostra-se razoável na forma de estruturação do grupo econômico familiar, especialmente porque há, em essência, uma única atividade produtiva efetiva, qual seja, a criação de bovinos em regime de parceria rural. Ambos os requerentes exercem a atividade de modo integrado, utilizando indistintamente os mesmos recursos, funcionários e estruturas, de modo que as receitas e despesas se confundem e se retroalimentam. Não se identificam negócios autônomos ou receitas próprias destacadas de cada produtor, mas sim uma



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

atuação conjunta voltada ao desenvolvimento da fazenda e à manutenção do rebanho, sendo, portanto, artificial a separação entre os patrimônios e operações de cada um dos irmãos.

**57.** Desta forma somente é possível avaliar a situação financeira das Devedoras mediante a combinação das demonstrações contábeis, sendo de pouca utilidade a apuração individualizada de cada uma das demonstrações financeiras, sendo razoável, portanto, a avaliação das demonstrações consolidadas, na forma da NBC TG 36 (R3), o que, necessário dizer, seria adequadamente realizado caso houvesse uma *holding*, o que não se verifica no caso concreto, dado o alto grau de informalidade estrutural do grupo econômico, ao que então adequadamente substituíveis pelas demonstrações combinadas, na forma da NBC TG 44.

**58.** A norma do art. 69-J viabiliza a consolidação substancial quando "constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: I – existência de garantias cruzadas; II – relação de controle ou de dependência; III – identidade total ou parcial do quadro societário; IV – atuação conjunta no mercado entre os postulantes".

**59.** A atuação conjunta no mercado entre os postulantes já se encontra devidamente caracterizada, havendo relação simbiótica a ponto de se tornar verdadeiramente impossível discernir entre os ativos, passivos, receita e atividades de cada uma das Devedoras. Há uma simbiose tão grande que não é possível vislumbrar o grupo econômico senão como sendo uma entidade única, caracterizando aqui também a relação de dependência mútua, haja vista que o funcionamento sinérgico da operação – inexistindo dados até o momento, e também não fazendo parte do objeto do presente estudo, a avaliação de se tal escolha é ou



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

não a mais eficiente no cenário concreto, cumprindo assim com a hipótese do art. 69-J, I e IV da LREF.

**60.** Em resumo, presente o que se pode qualificar como clara disfunção societária, isto é, hipótese em que é "inútil ou ineficaz a existência de múltiplas organizações societárias, na medida em que elas não se apresentam como centros verdadeiramente autônomos"[7], razão pela qual é razoável e necessário tratá-las como ente conjunto, concluindo-se, portanto, pela necessidade da consolidação substancial das Devedoras.

**61.** Sugere-se, contudo, que com o eventual deferimento da consolidação substancial, seja promovida a avaliação das demonstrações de modo **consolidado**, na forma da NBC TG 36 (R3), combinando a contabilidade dos dois entes, como forma de facilitar a análise dos credores.

[7] CEREZETTI, Sheila Christina Neder. Grupo de Sociedades e Recuperação Judicial: O indispensável encontro entre direitos societário, processual e concursal. *In*: YARSHELL, Flávio Luiz; PEREIRA, Guilherme Setoguti J. (Coords.). *Processo Societário II*. Vol II. São Paulo: Quartier Latin, 2015. p. 774



**Curitiba**
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

**Brasília**
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

## V. REQUISITOS LEGAIS

**62.** Para a formulação do presente relatório foram analisados os documentos analisados por cada uma das empresas, conforme requerimento apresentado, para verificar não apenas a eventual viabilidade da consolidação substancial, como para propriamente avaliar o cumprimento dos requisitos mínimos à recuperação judicial.

**63.** Visando facilitar a análise da documentação utilizada, apresenta o seguinte índice da documentação obrigatória:

| Documento Obrigatório | Documento Fábio | Documento Frederico |
|---|---|---|
| I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira; | Id. 205010319 p. 27-31 | Id. 205010319 p. 27-31 |
| II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido:<br>a) balanço patrimonial; | Id. 205012288 | Id. 205013849 |
| b) demonstração de resultados acumulados; | Id. 205012288 | Id. 205013849 |
| c) demonstração do resultado desde o último exercício social; | Id. 205012288 | Id. 205013849 |
| d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; | Id. 205012288<br>Id. 205013856<br>Id. 205013857 | Id. 205013849<br>Id. 205013856<br>Id. 205013857 |
| e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; | Id. 205010319<br>Id. 205013859 | Id. 205010319<br>Id. 205013860 |
| III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de | Id. 205013869 | Id. 205013867 |



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

| | | |
|---|---|---|
| cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; | | |
| IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; | Id. 205013865 | Id. 205013865 |
| V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores; | Id. 205013871<br>Id. 205013875 | Id. 205013873<br>Id. 205013876 |
| VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; | Id. 205013886 | Id. 209050186 |
| VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras; | Id. 205015641 | Id. 205013890 |
| VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; | Id. 205015642 | Id. 209050188 (parcial, sem Vila Rica/MT ou pessoa jurídica) |
| IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure | Id. 205015645<br>Id. 205015644 | Id. 205015649<br>Id. 209050190 |



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

| | | |
|---|---|---|
| como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; | | |
| X - o relatório detalhado do passivo fiscal; | Id. 205015653<br>Id. 205015655 | Id. 205015656<br>(parcial, sem informações da pessoa jurídica) |
| XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. | Id. 205017623 | Id. 205015657 |
| Certidão Negativa de Falência, Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial | Id. 205012244<br>Id. 205012245 | Id. 205012242<br>Id. 205012246 |

**64.** Consoante indicado, segue-se no presente trabalho o método desenvolvido no Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), cujos requisitos serão avaliados a seguir.

## V.1 PRIMEIRA MATRIZ – ART. 47

**65.** A primeira matriz é enunciada com fulcro no art. 47, consistindo na apuração de elementos mais gerais e não-exaurientes acerca das atividades da empresa Recuperanda, avaliando critérios gerais como a existência de receitas, capacidade de superação da crise, a geração e manutenção de empregabilidade, função social da empresa, e o interesse dos credores, quedando no Índice de Suficiência Recuperacional (ISR). Divido em 4 dimensões: **a)** manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica; **b)** manutenção do emprego; **c)** função social e estímulo à atividade econômica; **d)** interesse dos credores.

**66.** As questões atinentes ao ISR, em relação a cada uma das 4 dimensões, são as seguintes:



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

**a) Primeira Dimensão**

**Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?**

| Fabio | Frederico |
|---|---|
| 10/10 – Há demonstração suficiente de atividade econômica ao menos a partir de 2022, consoante demonstrado através dos LCDPR apresentados (id. 205012257-205012270 e id. 205012277). Foi franqueado acesso aos livros contábeis demonstrando a ocorrência de atividade empresarial. Os demonstrativos contábeis demonstram o exercício de atividade econômica contínua. A visita *in loco*, de mesmo modo, demonstrou a existência de efetiva atividade empresarial. | 10/10 – Há demonstração suficiente de atividade econômica ao menos a partir de 2022, consoante demonstrado através dos LCDPR apresentados (id. 205012283-205012277). Foi franqueado acesso aos livros contábeis demonstrando a ocorrência de atividade empresarial. Os demonstrativos contábeis demonstram o exercício de atividade econômica contínua. A visita *in loco*, de mesmo modo, demonstrou a existência de efetiva atividade empresarial. |

**Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?**

| Fabio | Frederico |
|---|---|
| 10/10 – A estrutura física permite as atividades de produção e efetivamente contribui à receita operacional. Para maiores informações remete-se ao capítulo atinente à visita in loco. | 10/10 – A estrutura física permite as atividades de produção e efetivamente contribui à receita operacional. Para maiores informações remete-se ao capítulo atinente à visita in loco. |



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

**A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?**

| Fabio | Frederico |
|---|---|
| 10/10 – Os ativos atualmente existentes são suficientes a manter as atividades produtivas. Ao que verificado in loco, a estrutura operacional é bem mantida, e o estado de manutenção dos ativos é bastante adequado. Trata-se ainda de atividade com grau de organização que denota profissionalismo adequado. | 10/10 – Os ativos atualmente existentes são suficientes a manter as atividades produtivas. Ao que verificado in loco, a estrutura operacional é bem mantida, e o estado de manutenção dos ativos é bastante adequado. Trata-se ainda de atividade com grau de organização que denota profissionalismo adequado. |

**Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?**

| Fabio | Frederico |
|---|---|
| 10/10 – A manutenção dos ativos encontra-se adequadamente realizada. Ao que averiguado da constatação in loco os equipamentos encontram-se em regular funcionamento e em emprego na atividade econômica. | 10/10 – A manutenção dos ativos encontra-se adequadamente realizada. Ao que averiguado da constatação in loco os equipamentos encontram-se em regular funcionamento e em emprego na atividade econômica. |

**b) Segunda Dimensão**

**O número atual de funcionários permite que a entidade continue a vender/prestar serviços ou vender mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?**



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

| Fabio | Frederico |
|---|---|
| 10/10 – São apenas 3 funcionários (id. 205013865). Trata-se de atividade pecuária de pequeno-médio porte, em uma única fazenda, não necessitando de grandes quantidades de pessoal. | 0/10 – Inexistem funcionários vinculados à empresa. |

**O potencial de empregabilidade é significativo?**

| Fabio | Frederico |
|---|---|
| 0/10 – Trata-se de atividade pecuária de pequeno-médio porte que não gera grande empregabilidade. | 0/10 – Trata-se de atividade pecuária de pequeno-médio porte que não gera grande empregabilidade. |

**A empregabilidade é relevante na região onde atua?**

| Fabio | Frederico |
|---|---|
| 0/10 – O grupo econômico gravita especialmente na região de Santa Terezinha/MT, com atividade bastante reduzida. O total de funcionários é de 3. Desta forma o impacto na empregabilidade na região, considerados empregos diretos é pouco relevante. | 0/10 – Trata-se de atividade pecuária de pequeno-médio porte que não gera grande empregabilidade. |

**A empresa gera empregos indiretos?**

| Fabio | Frederico |
|---|---|
| 0/10 – Reitera-se os comentários anteriores. | 0/10 – Reitera-se os comentários anteriores. |



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

**c) Terceira Dimensão**

**A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?**

| Fabio | Frederico |
|---|---|
| 0/10 – Tal quesito implica em hipótese de avaliação de risco sistêmico. Considerados os níveis de emprego, produção, e contribuição regional e nacional à produção, bem como analisada a competitividade intrasetorial, em que pese inexista risco sistêmico a ser apurado, por certo é possível concluir que a empresa não possui relevância grande em seu mercado de atuação (voltado ao setor de miúdos), e certamente não implica em qualquer fração de risco sistêmico ao mercado em que inserida. | 0/10 – Tal quesito implica em hipótese de avaliação de risco sistêmico. Considerados os níveis de emprego, produção, e contribuição regional e nacional à produção, bem como analisada a competitividade intrasetorial, em que pese inexista risco sistêmico a ser apurado, por certo é possível concluir que a empresa não possui relevância grande em seu mercado de atuação (voltado ao setor de miúdos), e certamente não implica em qualquer fração de risco sistêmico ao mercado em que inserida. |

**Os produtos/serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?**

| Fabio | Frederico |
|---|---|
| 0/10 – Não há exclusividade ou insubstituibilidade nos produtos | 0/10 – Não há exclusividade ou insubstituibilidade nos produtos |



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

**d) Quarta Dimensão**

**É possível calcular a moeda de liquidação (ativo/passivo líquidos) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.**

| Fabio | Frederico |
|---|---|
| 10/10 – Sim é possível aferir. O índice corresponde a: $\frac{3.334.800,00}{31.223.383,00} = 0,106$ | 10/10 – Sim é possível aferir. O índice corresponde a: $\frac{2.366.700,00}{2.100.000,00} = 1,127$ |

**É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro operacional ajustado/ativo total). Informar a rentabilidade média dos ativos.**

| Fabio | Frederico |
|---|---|
| 10/10 – Sim é possível aferir. Utilizando dados de 2024, por completude. O índice corresponde a: $\frac{-5.335.951,00}{11.872.117,00} = -0449$ | 10/10 – Sim é possível aferir. Utilizando dados de 2024, por completude. O índice corresponde a: $\frac{-722.136,00}{2.372.508,00} = -0,304$ |

**67.** O ISR constitui-se pela avaliação da pontuação geral dos 12 quesitos (120 pontos potenciais). Ao avaliar um pedido de recuperação judicial, é preciso analisar o Índice de Suficiência Recuperacional (ISR) obtido na primeira etapa de avaliação (conforme o artigo 47), de forma independente. Caso a soma dos pontos seja inferior a 40, o pedido é indeferido e os resultados obtidos nas etapas seguintes não são considerados.

**68.** Se o ISR for igual ou superior a 40 pontos, é necessário analisar também os resultados obtidos nas etapas seguintes (conforme os artigos 48 e 51) de forma



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

conjunta. Essa análise conjunta dos elementos do pedido de recuperação judicial é importante para se chegar a uma interpretação adequada da situação.

**69.** Consideradas as conclusões indicadas acima, respondidos os quesitos para avaliação do ISR, constata-se o *score* de 70/120 pontos em relação a Fabio e 60/120 em relação a Frederico Frank, valor este superior ao necessário, sendo razoável portanto a avaliação dos demais testes necessários (IADe e IADu).

## V.2 SEGUNDA MATRIZ – ART. 48

**70.** A segunda matriz é enunciada com fulcro no art. 48, consistindo na "verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)"[8].

**71.** As questões atinentes ao IADe são as seguintes:

**Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos?**

| Fabio | Frederico |
|---|---|
| 10/10 – O documento de regularidade advindo da Junta Comercial, combinado aos demonstrativos contábeis, combinado ao LCDPR demonstra o exercício regular de atividade econômica há mais de dois anos. | 10/10 – O documento de regularidade advindo da Junta Comercial, combinado aos demonstrativos contábeis, combinado ao LCDPR demonstra o exercício regular de atividade econômica há mais de dois anos. |

[8] *Idem*.



Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

**Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado?**

| Fabio | Frederico |
|---|---|
| 10/10 – Foram devidamente apresentadas as declarações de responsabilidade pessoal. | 10/10 – Foram devidamente apresentadas as declarações de responsabilidade pessoal. |

**Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para microempresas e empresas de pequeno porte.**

| Fabio | Frederico |
|---|---|
| 10/10 – Foram devidamente apresentadas as declarações de responsabilidade pessoal. | 10/10 – Foram devidamente apresentadas as declarações de responsabilidade pessoal. |

**Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005?**

| Fabio | Frederico |
|---|---|
| 10/10 – Foram devidamente apresentadas as declarações de responsabilidade pessoal e certidões judiciais. | 10/10 – Foram devidamente apresentadas as declarações de responsabilidade pessoal e certidões judiciais. |



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

**Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005?**

| Fabio | Frederico |
|---|---|
| 10/10 – Foram devidamente apresentadas as declarações de responsabilidade pessoal e certidões judiciais. | 10/10 – Foram devidamente apresentadas as declarações de responsabilidade pessoal e certidões judiciais. |

**72.** Consideradas as conclusões indicadas acima, respondidos os quesitos para avaliação do IADe, constata-se o *score* de 50/50 pontos, sendo desnecessária a emenda à inicial em tal ponto.

## V.3 TERCEIRA MATRIZ – ART. 51

**73.** A terceira matriz é enunciada com fulcro no art. 51, consistindo na "Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 51 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Adequação Documental Útil (IADu)" [9].

**74.** Desta forma, em conclusão, podem ser respondidos os quesitos para avaliação do IADu, consoante seguinte tabela:

**75.** As questões atinentes ao IADu são as seguintes:

[9] *Idem*.



**Curitiba**
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

**Brasília**
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

**Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira?**

| Fabio Frank | Frederico Frank |
|---|---|
| 10/10 – Foram indicadas, na inicial, as causas da situação patrimonial do devedor, já avaliadas na presente manifestação. | 10/10 – Foram indicadas, na inicial, as causas da situação patrimonial do devedor, já avaliadas na presente manifestação. |

**10/10 – Balanço patrimonial?**

| Sociedade | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|---|
| **Fabio** | Id. 205012288 | Id. 205012289 | Id. 205013842 | Id. 205013847 |
| **Frederico** | Id. 205013849 | Id. 205013851 | Id. 205013852 | Id. 205013854 |

**10/10 – Demonstração de resultados acumulados?**

| Sociedade | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|---|
| **Fabio** | Id. 205012288 | Id. 205012289 | Id. 205013842 | Id. 205013847 |
| **Frederico** | Id. 205013849 | Id. 205013851 | Id. 205013852 | Id. 205013854 |

**10/10 – Demonstração do resultado desde o último exercício social? Apresentado na forma de balancete.**

| Sociedade | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|---|
| **Fabio** | Id. 205012288 | Id. 205012289 | Id. 205013842 | Id. 205013847 |
| **Frederico** | Id. 205013849 | Id. 205013851 | Id. 205013852 | Id. 205013854 |



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

**10/10 – Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção?**

| Sociedade | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|---|
| **Fabio** | Id. 205012288 | Id. 205012289 | Id. 205013842 | Id. 205013856<br>Id. 205013857 |
| **Frederico** | Id. 205013849 | Id. 205013851 | Id. 205013852 | Id. 205013856<br>Id. 205013857 |

**10/10 – Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente?**

| Fabio | Frederico |
|---|---|
| Id. 205013869 | Id. 205013867 |

**10/10 – Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento?**

| Fabio | Frederico |
|---|---|
| Id. 205013865 | Id. 209051891 |



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

**10/10 – Certidão de regularidade do devedor no registro público de empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores?**

| Fabio | Frederico |
|---|---|
| Id. 205013871 | Id. 205013873 |

**10/10 – Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor?**

| Fabio | Frederico |
|---|---|
| Id. 205013886 | Id. 209050186 |

**10/10 – Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsa de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras?**

| Fabio | Frederico |
|---|---|
| Id. 205015641 | Id. 205013890 |

**5/10 – Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicilio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial?**

| Fabio | Frederico |
|---|---|
| Id. 205015642 | Id. 209050188 – parcial |



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

**10/10 – Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados?**

| Fabio | Frederico |
|---|---|
| Id. 205015645 e 205015644 | Id. 205015649 e id. 209050190 |

**10/10 – Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas?**

| Fabio | Frederico |
|---|---|
| Considerando o curto prazo para realização do laudo, foi possível aferir, na medida do possível, a existência de escrituração contábil regular, ressaltando-se porém que o presente laudo não resguarda caráter de auditoria.<br>A avaliação do item deve ser contínua, durante o trabalho de administração judicial, reputando-o cumprido, porém, considerada a documentação aferida. | Considerando o curto prazo para realização do laudo, foi possível aferir, na medida do possível, a existência de escrituração contábil regular, ressaltando-se porém que o presente laudo não resguarda caráter de auditoria.<br>A avaliação do item deve ser contínua, durante o trabalho de administração judicial, reputando-o cumprido, porém, considerada a documentação aferida. |

**76.** Na avaliação da conformidade da documentação apresentada em um processo, caso a soma dos pontos atribuídos pelo perito ao Índice de Adequação Documental Útil (IADu) seja inferior a 90, de um total de 130 pontos possíveis, o perito deve informar o juiz responsável pelo caso. Nesse caso, o juiz determinará que o requerente complemente a documentação do processo.

**77.** Se a pontuação do IADu for igual ou superior a 90, mas inferior a 130 pontos, é recomendado que o processamento do pedido de recuperação judicial seja deferido, com a determinação de complementação da documentação em até 30 dias.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

**78.** Quando o Índice de Adequação Documental Útil (IADu) atingir a pontuação máxima de 130 pontos, não é necessário complementar a documentação e a recomendação é pelo deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

**79.** Consideradas as conclusões indicadas acima, respondidos os quesitos para avaliação do IADU, constata-se o *score* de 130/130 pontos em relação Fabio, e 125/130 em relação a Frederico, atingindo portanto coeficiente necessário ao deferimento, apenas necessitando a apresentação de certidão de protestos relativas à pessoa jurídica de Frederico Frank, e de sua pessoa física mas no cartório de Vila Rica/MT, e com a juntada do relatório de passivo fiscal da pessoa jurídica de Frederico Frank.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

## VI. CONSTATAÇÃO *IN LOCO*

**80.** A constatação *in loco* foi realizada em 25.09.2025, na Fazenda 2F, localizada no município de Santa Terezinha/MT, Rodovia 413, km 70, oportunidade em que a equipe desta Administração Judicial promoveu inspeção física da estrutura, conferência documental sumária e entrevistas com os responsáveis locais.

**81.** O objetivo da diligência foi verificar o efetivo funcionamento da atividade, a suficiência da estrutura física e operacional, a presença de ativos produtivos, o quadro de pessoal, além de elementos fáticos relevantes à definição do principal estabelecimento e à análise de suficiência recuperacional.

**82.** Durante a inspeção, constatou-se que as benfeitorias rurais, compreendendo sede, alojamentos e currais, encontram-se em estado funcional, adequadamente conservadas e compatíveis com o porte da operação. As pastagens apresentam condições de utilização regular, ainda que demandem manutenção periódica de correção e adubação, para a qual já existem implementos adequados, como calcareadeira e semeadora, disponíveis e em uso. O acesso viário interno mostrou-se satisfatório, apto a permitir o tráfego de tratores e caminhões.

**83.** Os ativos produtivos, tais como tratores, implementos agrícolas, carreta, pipa e plaina niveladora, estavam presentes e em uso corrente, sem sinais de ociosidade prolongada, havendo inclusive registros de manutenção básica apresentados no local. Constatou-se também a disponibilidade de veículo de apoio e de transformador/gerador de 25 kVA, este último essencial para garantir a continuidade das operações em eventual falha de fornecimento de energia.

**84.** A operação pecuária observada é voltada à criação de bovinos de corte em regime de parceria rural, desenvolvida de maneira regular. A rotina de manejo relatada compreende alimentação do rebanho, manutenção de bebedouros e cercas, bem como roçadas e serviços destinados à conservação das pastagens. Identificou-



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

se, ainda, logística adequada para aquisição de insumos e contratação de serviços locais, com escoamento da produção viabilizado por curral próprio e acesso à rodovia estadual.

**85.** Quanto ao quadro de pessoal, indicou-se a existência de três empregados ativos. Os responsáveis esclareceram que, conforme a sazonalidade da atividade, há reforço eventual mediante contratação de diaristas e terceiros, sobretudo em períodos de maior demanda, como apartação, desmame e reforma de pastagens. Assim, embora reduzido, o quadro de pessoal mostrou-se suficiente e compatível com o modelo de gestão e com a escala da atividade desenvolvida.

**86.** A diligência confirmou o efetivo funcionamento da fazenda, a suficiência da estrutura física e a presença de ativos necessários à continuidade da atividade pecuária, em regime de operação centralizada e de natureza familiar, apta a assegurar racionalidade administrativa e utilização conjunta dos recursos disponíveis.

**87.** Na oportunidade acompanharam os responsáveis legais, apresentando a fazenda, promoveu-se o registro fotográfico, com cerca de 200 registros fotográficos, quais restam apresentados em anexo específico.

**88.** Desta forma, em resumo, a visita in loco conduz às seguintes conclusões:

> i) o estabelecimento principal dos Devedores corresponde à Fazenda 2F, localizada no Município de Santa Terezinha/MT, onde se concentram as atividades produtivas de criação de bovinos de corte em regime de parceria rural;
>
> ii) a estrutura física identificada é suficiente à continuidade da atividade pecuária, encontrando-se a fazenda em funcionamento regular e com desenvolvimento ordinário da exploração econômica;



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

iii) os Devedores possuem bens de capital empregados diretamente na atividade rural, tais como rebanho, benfeitorias, veículos, tratores e implementos agrícolas;

iv) há número reduzido de trabalhadores diretamente vinculados ao manejo e à manutenção da atividade, com eventual reforço sazonal por serviços de terceiros/diaristas, de acordo com a necessidade operacional;

v) verificou-se gestão operacional centralizada, de natureza familiar, apta a coordenar decisões e a utilização conjunta de recursos, assegurando racionalidade administrativa compatível com o porte da operação.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

## VII. DO PLEITO DE ESSENCIALIDADE

**89.** Em sede de id. 207641253 os Devedores apresentaram relatório de essencialidade de bens, envolvendo, resumidamente, os seguintes bens móveis: i) calcareadeira Lancer Magnu; ii) Pipa Tanque 10200l; iii) Plaina niveladora Grazmec; iv) Carreta reboque Facchini; v) Grade niveladora; vi) bomba trator pulverizador; vii) transformador – gerador 25kva; viii) trator John Deere J125; ix) semeadora Embrapa.

**90.** A calcareadeira Lancer Magnu revela-se fundamental na etapa de preparo do solo destinado à formação de pastagens. A correta aplicação de calcário e insumos garante a qualidade do pasto, insumo primário para a nutrição do rebanho. A supressão deste equipamento afetaria diretamente a base alimentar do gado.

**91.** O tanque pipa de 10.200 litros é igualmente essencial, uma vez que assegura o fornecimento contínuo de água ao rebanho, condição básica de sobrevivência e produtividade pecuária. Sua ausência colocaria em risco não apenas o bem-estar animal, mas também a eficiência da engorda e da reprodução.

**92.** A plaina niveladora Grazmec, por sua vez, contribui para a preparação do solo onde se formam as pastagens. O nivelamento garante o correto escoamento de água, evita erosões e proporciona maior aproveitamento da área destinada ao gado. Trata-se de equipamento que repercute de forma direta sobre a qualidade da alimentação bovina.

**93.** A carreta reboque Facchini constitui peça central na logística interna da fazenda. É utilizada para o transporte de grãos e volumosos destinados à ração do gado, além de permitir movimentar insumos e materiais indispensáveis à manutenção das atividades. Sua retirada criaria entraves significativos na cadeia de abastecimento dos animais.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

**94.** A grade niveladora tem a função de preparar o solo para o cultivo de forragens, incorporando insumos e controlando ervas daninhas. O resultado é a formação de pastagens mais produtivas e nutritivas, indispensáveis para o desenvolvimento saudável do rebanho.

**95.** A bomba trator pulverizador também assume papel essencial, uma vez que permite o controle de pragas e a aplicação de sanitizantes sobre áreas de pasto e culturas de apoio. Essa função é determinante para manter a saúde das pastagens e, consequentemente, do próprio rebanho que delas se alimenta.

**96.** O transformador/gerador de 25kVA é necessário para garantir energia estável ao funcionamento dos equipamentos utilizados na lida diária da fazenda, desde bombas de abastecimento até sistemas de suporte elétrico. Sem esse aparato, haveria risco de paralisação das operações e de prejuízos ao rebanho.

**97.** O trator John Deere J125 é instrumento central da atividade agropecuária, utilizado no transporte de insumos, movimentação de cargas, manejo de pastagens e tração de implementos. A rotina pecuária moderna depende do suporte prestado por tratores, cuja ausência paralisaria diversas frentes de trabalho.

**98.** Já a semeadora Embrapa permite a formação e renovação das pastagens com maior eficiência, garantindo a distribuição uniforme de sementes e corretivos. A qualidade e a disponibilidade do pasto dependem diretamente desse equipamento, sendo sua retirada altamente prejudicial à manutenção do rebanho.

**99.** Desta forma, opina pela essencialidade dos bens acima descritos, todos devidamente empregados na atividade econômica e essenciais a esta.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

## VIII. AÇÕES JUDICIAIS EM CURSO

**100.** Cumprindo com o requisito art. 51, IX, da LRF, fora apresentada (id. 205015645 e ss.) a declaração de ações judiciais em curso, oportunidade em que indicou o valor da causa de cada ação.

**101.** Há tão somente uma ação, já em cumprimento de sentença, quedando em passivo possível estimado inicialmente em R$ 1.000,00:

| NÚMERO DO PROCESSO | LOCALIZAÇÃO | PARTES | VALOR | NATUREZA |
|---|---|---|---|---|
| 1042602-43.2024.8.11.0041 | VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE DE CUIABÁ | FABIO SILVEIRA BARROS X ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS. | R$ 1.000,00 | CUMPRIMENTO DE SENTENÇA |
| **TOTAL** | | | **R$ 1.000,00** | |

Lauro de Freitas/BA, 15 de julho de 2025.

FABIO SILVEIRA BARROS:83325573568 Assinado de forma digital por FABIO SILVEIRA BARROS:83325573568 Dados: 2025.07.15 12:09:05 -03'00'

**FÁBIO SILVEIRA BARROS**

**102.** Ressalta-se que não foram constatadas ações relativas a Frederico Frank, tampouco sua pessoa jurídica.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

## IX. PASSIVO – RELAÇÃO DE CREDORES

**103.** A lista preliminar de credores restou apresentada em id. 205013869 e 205013867, oportunidade em que apresentada lista de credores relativa a cada um dos produtores, com a identificação e/ou individualização dos devedores.

**104.** Consoante art. 7º da Lei 11.101/05 "a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas".

**105.** Para desenvolvimento do trabalho foi solicitado acesso remoto aos módulos contábil e financeiro do sistema informacional, viabilizando assim a conferência geral do passivo empresarial, o que, porém, ainda pende de ser desenvolvido pela equipe da Administração Judicial.

**106.** A lista geral de credores elaborada discrimina a origem e regime de vencimento, estabelecendo ainda formas de identificação e contato com os credores, em sua maioria.

**107.** O trabalho de aferição do passivo consiste na verificação de ***a)*** correção da relação de credores apresentada pelos Devedores, se o passivo a ser saltado é adequado; ***b)*** se os créditos indicados são efetivamente sujeitos ao processo de recuperação judicial; ***c)*** se há passivo omitido, que deveria ser incluído na relação de credores; ***d)*** se houveram pagamentos indevidos a credores no período posterior ao requerimento de recuperação judicial.

**108.** Feitas tais considerações, é importante ressaltar que provavelmente a lista de credores apresentada pelos Devedores será alterada pelo Administrador Judicial no transcurso da verificação de créditos, sendo que a avaliação realizada no



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

presente momento se dá em estrita observância dos dados revelados pelos Devedores em sua lista de credores, mediante avaliação não-exauriente

**109.** A composição da dívida não-tributária, dívida em cada uma das quatro classes, queda no gráfico abaixo, consoante as correções acima indicadas, queda no seguinte:

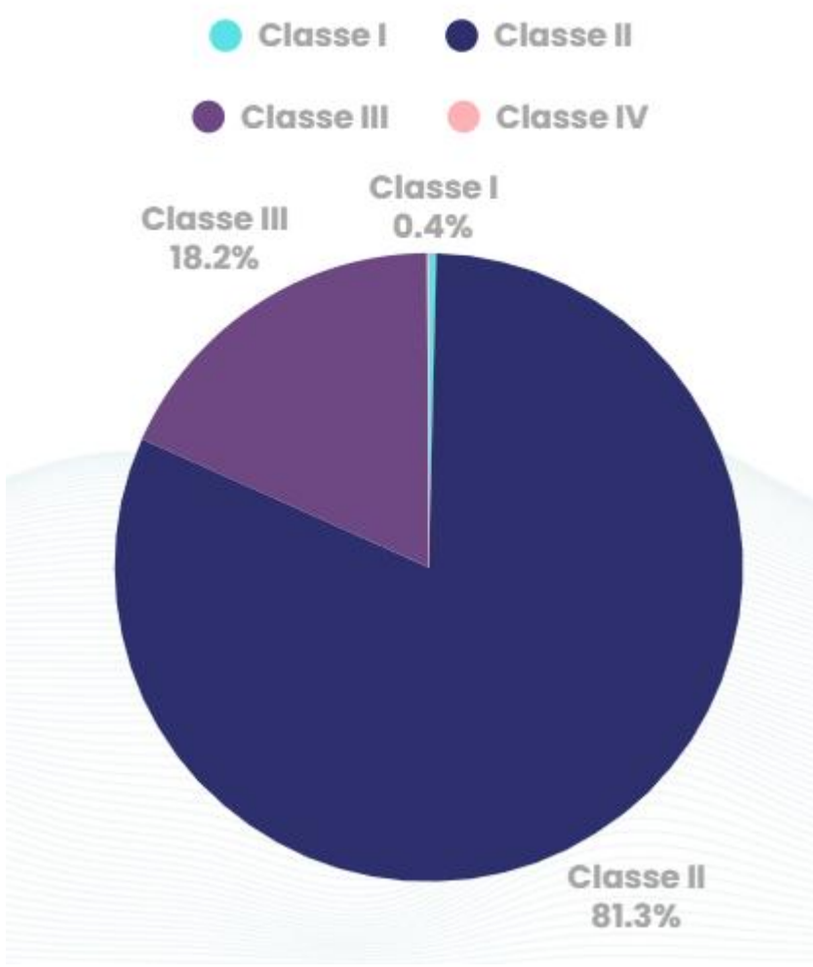


**110.** A fração das Classes I e IV são bastante diminutas, correspondendo, respectivamente, a meros 0,37% e 0,07% do valor global da dívida.

**111.** Já a composição dos débitos da Classe II – Garantia Real por apenas 3 credores (Banco Santander, Banco do Brasil e Sicredi Araxingu), com total de R$ 24.686.882,64.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

**112.** Por sua vez, a Classe III – Quirografários, composta por 2 credores, com total de R$ 5.536.500,00.

**113.** Por sua vez, a Classe IV – ME-EPP é composta unicamente pelo cretor Raimundo José dos Santos, com R$ 24.300,00.

**114.** Considerado o quadro total, os nove maiores créditos, juntos, computam cerca de R$ 28.916.590,10, equivalente a 86,39% da dívida apurada inicialmente na presente recuperação judicial (R$ 33.470.063,10), restando 4.553.473,00 afetados por outros créditos.

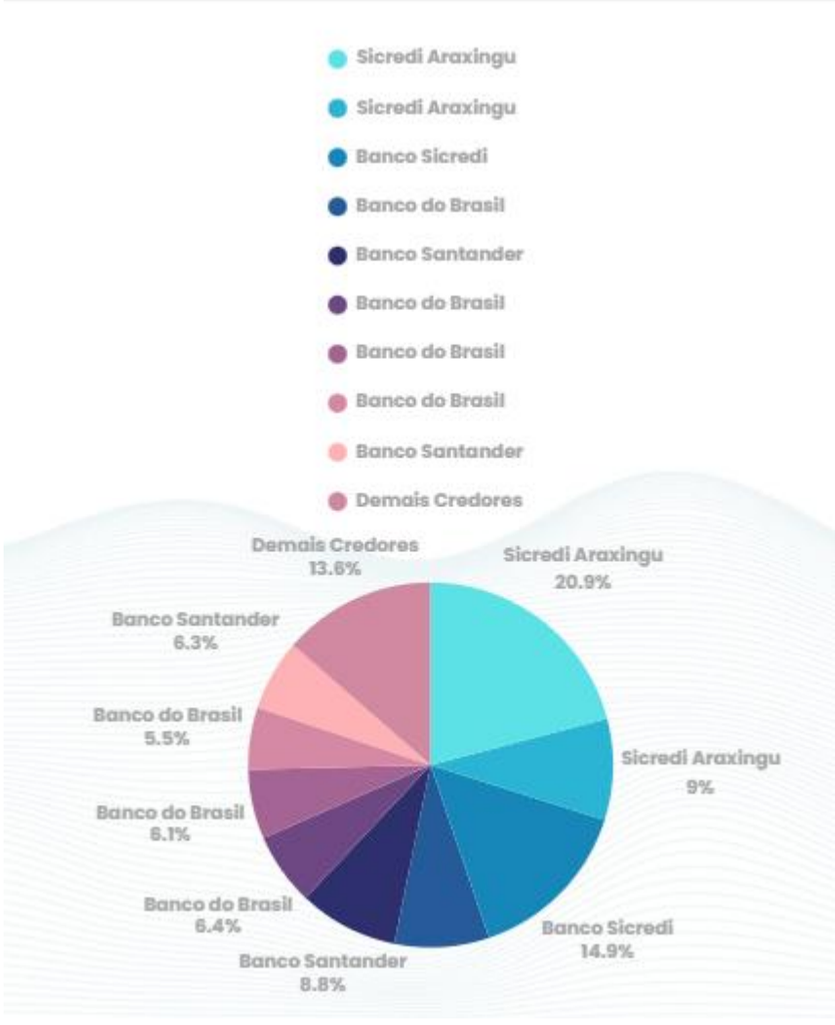


**115.** São estes os apontamentos necessários quanto ao passivo declarado pelas Recuperandas na lista geral de credores formulada.




Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

## X. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

**116.** Conforme já indicado, a exigência das informações contábeis individualizadas, no caso dos irmãos Fabio e Frederico, serve tão somente à aferição do cumprimento do requisito legal do art. 51 da LRF.

**117.** Isto se dá à medida que há completa confusão patrimonial entre as empresas que compõe o grupo econômico, razão pela qual o ideal seria avaliar a situação financeira de Fabio e Frederico mediante a combinação das demonstrações contábeis, sendo razoável, portanto, a avaliação das demonstrações consolidadas, na forma da NBC TG 36 (R3), o que, necessário dizer, seria adequadamente realizado caso houvesse uma *holding*, o que não se verifica no caso concreto, dado o alto grau de informalidade estrutural do grupo econômico, ao que então adequadamente substituíveis pelas demonstrações combinadas, na forma da NBC TG 44.

**118.** Demonstrações combinadas, conforme a norma técnica acima citada, representam um único conjunto de demonstrações contábeis de entidades que estão sob controle comum, diferindo das demonstrações consolidadas ante a informalidade da entidade controladora:

> A entidade que controle uma ou mais entidades e elabore relatórios contábeis-financeiros deve apresentar demonstrações contábeis consolidadas. No entanto, nem todas as entidades controladoras elaboram relatórios financeiros. Por exemplo, a entidade controladora pode ser um indivíduo ou grupo de indivíduos, tal como uma família. Se esse for o caso, demonstrações contábeis combinadas podem fornecer informação importante sobre entidades sob controle comum, como um grupo.

**119.** Referidas demonstrações têm por objetivo a apresentação das informações das diversas entidades como se fossem uma única, devendo seguir os mesmos parâmetros e procedimentos necessários à elaboração das demonstrações contábeis consolidadas – exigindo, portanto, o mesmo rigor técnico.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

**120.** Verifica-se, ademais, que juntados os documentos devidamente assinados por contador habilitado, bem como pelo administrador das sociedades do grupo econômico acompanhado do contador, todas relativas aos três últimos exercícios sociais, bem como demonstrativos relativos aos meses iniciais de 2025, cumprindo assim com os requisitos legais[10].

**121.** Conquanto da análise dos balancetes, é possível indicar a seguinte situação declarada nas demonstrações contábeis apresentadas.

| **Ativo Fábio** | **Ativo Frederico** |
|---|---|
| i) a composição do Ativo Total equivale a 11.541.285,00. O ativo circulante representa 3.334.800,00, e o ativo não circulante 8.206.485. | i) a composição do Ativo Total equivale a 2.366.700. O ativo circulante representa a totalidade do valor. |
| ii) O Ativo Circulante é composto unicamente pela rubrica de estoques. | ii) O Ativo Circulante é composto unicamente pela rubrica de estoques. |
| iii) No Ativo Não Circulante há tão somente a rubrica bens em operação. | iii) No Ativo Não Circulante não há bens. |

**122.** A evolução dos ativos circulante e não-circulante no período avaliado, através da análise do balanço patrimonial, indica a seguinte progressão:

[10] "Nos termos do art. 51, deverá o devedor apresentar, dessa forma, as demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais, bem como as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido e consistentes nas demonstrações do término do último exercício social até a data do pedido de recuperação judicial. Se p balanço correspondente ao último exercício social já findo não tiver sido ainda entregue, a Lei autoriza que o devedor apresente o balanço prévio do referido ano, com a juntada do balanço definitivo até o prazo final de entrega pela lei societária." SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. 4ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023, p. 268.



**Curitiba**
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

**Brasília**
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

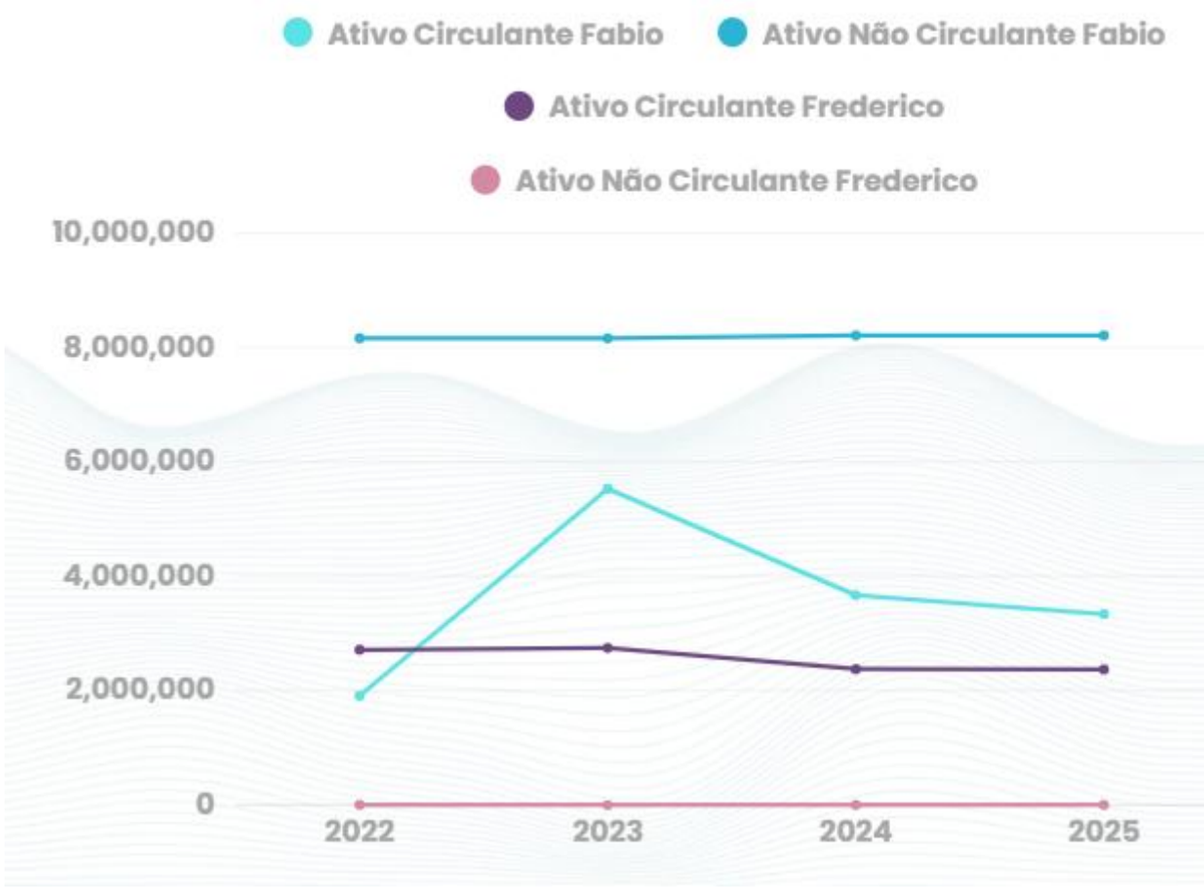


| Passivo Fábio | Passivo Frederico |
|---|---|
| i) a composição do Passivo Total equivale a 11.541.285. O passivo circulante representa 31.223.383, promoveu-se o ajuste via patrimônio líquido em (19.682.098). | i) a composição do Passivo Total equivale a 2.366.700,00. O passivo circulante representa 2.100.000, promoveu-se o ajuste via patrimônio líquido em (266.700). |
| ii) A única conta no Passivo Circulante é de dívidas da atividade rural. | ii) A única conta no Passivo Circulante é de dívidas da atividade rural. |
| iii) Não há Passivo Não Circulante. | iii) Não há Passivo Não Circulante. |



**Curitiba**
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

**Brasília**
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

**123.** A evolução dos passivos no período avaliado:

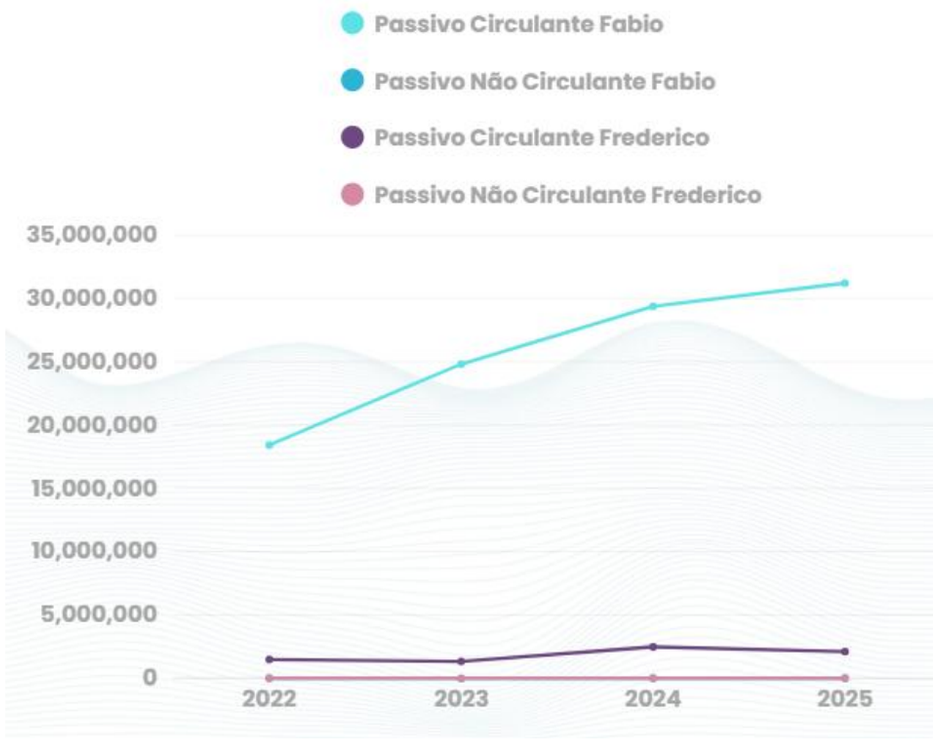


**124.** Comparativo da evolução ativos e passivos:

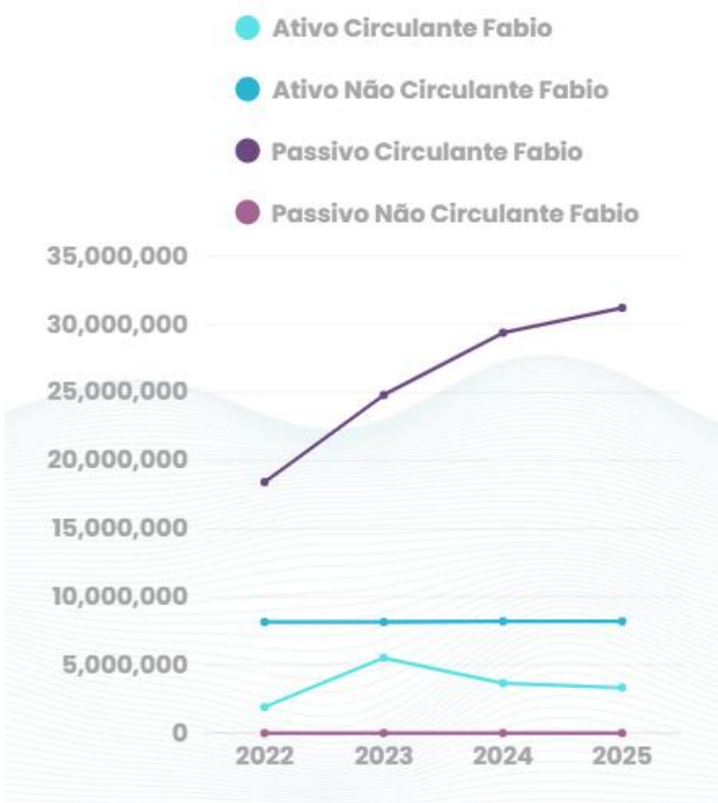





Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

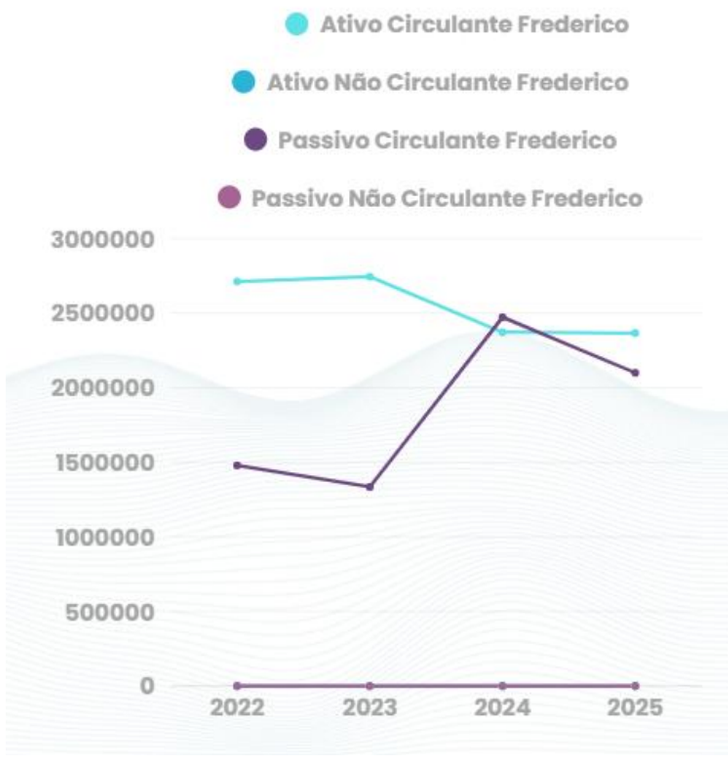


**125.** No que concerne à capacidade de pagamento de dívidas, avaliados propriamente os indicadores de liquidez[11], enquanto representantes da capacidade de pagamento de dívidas da empresa, observa-se o seguinte índice de liquidez corrente:

| Liquidez Corrente Fábio | Liquidez Corrente Frederico |
|---|---|
| $\frac{3.334.800,00}{31.223.383,00} = 0,106$ | $\frac{2.366.700,00}{2.100.000,00} = 1,127$ |

**126.** O índice apontado é demonstrativo crise de liquidez razoável, indicando descompasso na capacidade de pagamento de curto prazo. A opção pelo indicador de liquidez corrente, à medida que viável à avaliação da capacidade de pagamentos a curto prazo, razoável à interpretação da razão de endividamento e do estrangulamento do fluxo de caixa.

[11] Utilizados em específico a liquidez corrente (ativo circulante/passivo circulante).



**Curitiba**
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

**Brasília**
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

**127.** Observando-se a evolução disto no período 2021-2024, tem-se a seguinte progressão no índice de liquidez:

| Ano | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|---|
| **Fábio Liquidez Corrente** | 0,10 | 0,22 | 0,12 | 0,10 |
| **Frederico Liquidez Corrente** | 1,83 | 2,05 | 0,95 | 1,12 |

**128.** É interessante avaliar ainda os demonstrativos de resultados ao longo dos anos em avaliação:

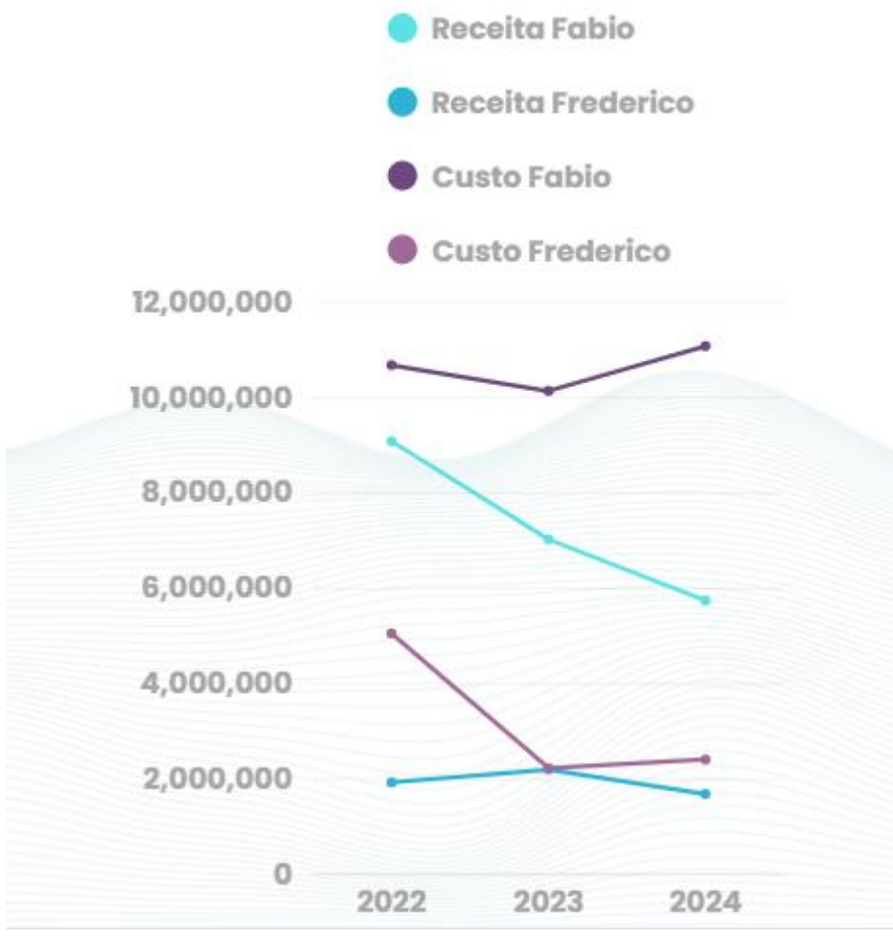





Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:05
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

**129.** Ressalta-se que se considera altamente inadequado e pouco transparente o demonstrativo contábil, à medida que simplesmente reúne uma única rubrica, sem divisões mais adequadas que permitiriam avaliar a eficiência produtiva da empresa. É apresentada tão somente uma linha: custos e despesas operacionais. Não se sabe quanto é o custo de mercadoria, não se sabe qual o custo de mão de obra, não se sabe qual o custo das despesas financeiras. Trata-se de demonstrativo completamente opaco quanto ao exercício da atividade econômica. Os KPIs ficam completamente impossibilitados de aferição, o que dificulta não apenas avaliar a atividade econômica.

**130.** Quanto aos demonstrativos de fluxo de caixa apresentados, este pode ser representado nos seguintes termos:

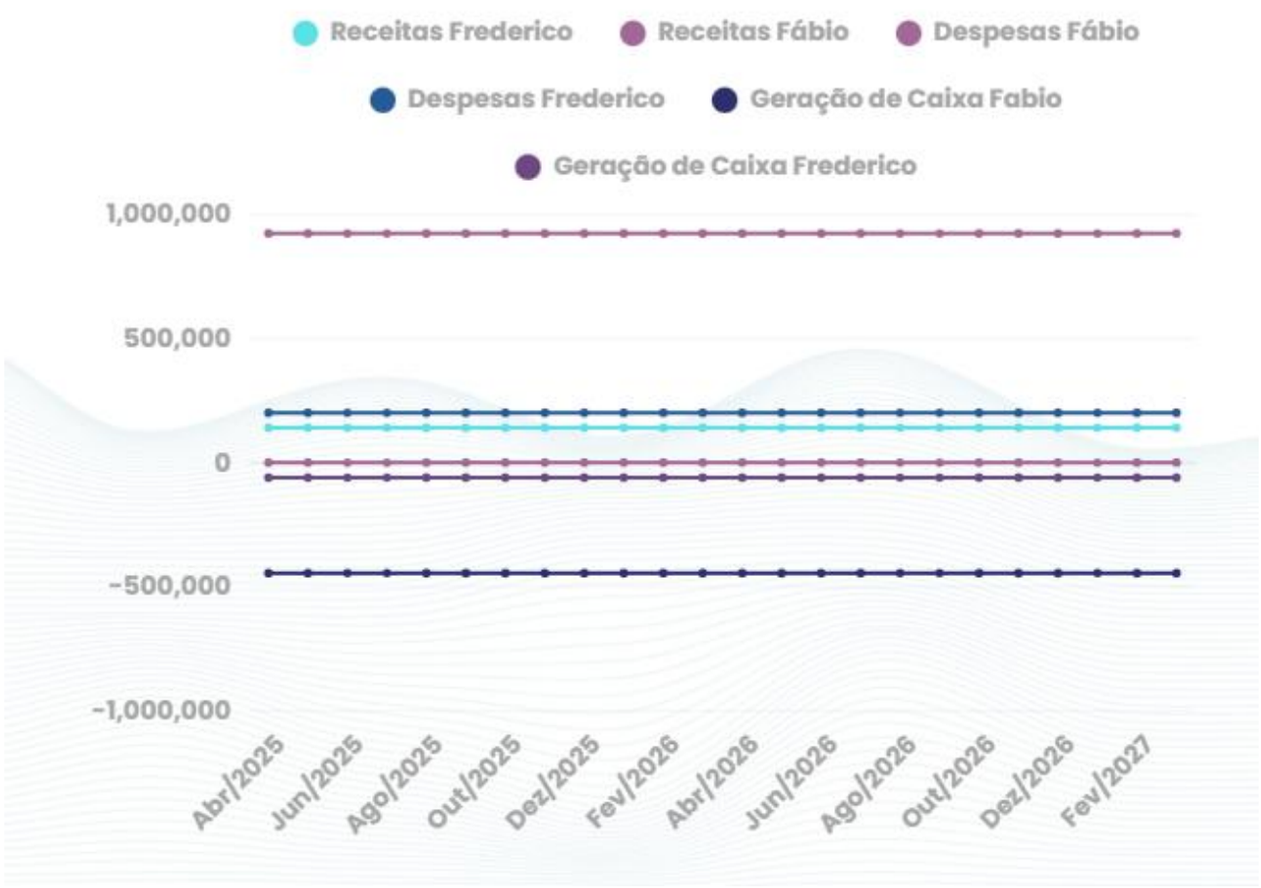




Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

**131.** Ressalta que o Administrador Judicial restou bastante perplexo com o resultado do fluxo de caixa. Tanto é que entrou em contato com o contador responsável. Assim na data de 25/09/2025, as 15h08min-15h41, entrou em contato com o Sr. José Vittorano Neto, contador responsável pelos demonstrativos. Que na oportunidade foi indagado sobre os demonstrativos e fluxos de caixa. Que indicou que, em se tratando de produtor rural, a contabilidade é simplificada. Que em razão disso a rubrica apresentada como "despesas operacionais" engloba a totalidade das despesas, sejam custos operacionais, sejam despesas administrativas, financeiras ou tributárias.

**132.** Trata-se assim de um quadro preocupante quanto à qualidade e à transparência das informações contábeis apresentadas. A contabilidade, ainda que formalmente assinada por profissional habilitado, revela-se absolutamente simplificada, em desconformidade com a complexidade e o volume das operações financeiras das Recuperandas.

**133.** A redução de todas as despesas a uma única rubrica de "despesas operacionais" é medida que inviabiliza a análise de eficiência e de performance do negócio, obstruindo a aferição de indicadores básicos de gestão (KPIs) como margem operacional, custo de mercadoria vendida, despesas financeiras e carga tributária.

**134.** A postura denota falta de profissionalismo na condução da atividade, que, apesar de movimentar valores expressivos, não se estrutura minimamente para dar transparência a seus fluxos financeiros. A ausência de segregação contábil não é mero detalhe técnico, mas verdadeira barreira ao acompanhamento da viabilidade econômico-financeira da operação, comprometendo a credibilidade dos números perante credores, Judiciário e o próprio mercado. Trata-se de medida que necessariamente deve ser alterada, caso seja deferida a recuperação judicial.

**135.** A precariedade da escrituração e a gestão pouco profissionalizada retiram qualquer possibilidade de aferição precisa da rentabilidade, da eficiência e



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

da sustentabilidade da atividade. A operação, na forma como se apresenta, baseia-se mais em percepções subjetivas e informalidades do que em instrumentos de controle minimamente confiáveis.

**136.** Este cenário compromete severamente a avaliação da real viabilidade do plano de recuperação judicial e impõe ao Juízo e aos credores um ônus excessivo de confiança em números frágeis, razão pela qual indica-se a necessidade de se observar, posteriormente, caso deferida a recuperação judicial, um processo de forte amadurecimento e um plano de recuperação judicial minimante transparente para com a efetiva situação empresarial.



**Curitiba**
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

**Brasília**
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

## XI. PASSIVO FISCAL

**137.** A inicial fora acompanhada de relatório detalhado do passivo fiscal, em cumprimento do art. 51, X, da LRF relativa às pessoas física e jurídica de Fábio (id. 205015653 e 205015655), e da pessoa física de Frederico (205015656), faltante a relativa à pessoa jurídica de Frederico.

**138.** Na oportunidade foi declarado que não há passivo fiscal em quaisquer das empresas.

**139.** Não foram localizados, em contingência, documentação acerca de passivo fiscal nos demonstrativos contábeis, mantendo coerência para com a aparente inexistência de dívida tributária.



**Curitiba**
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

**Brasília**
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

## XII. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

**140.** A LRF estabelece em seu art. 3º que é competente para a deferir o processamento da recuperação o "juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil".

**141.** Quanto ao tema a doutrina pontua:

> O conceito de principal estabelecimento não se confunde, pois, com o de sede, que é o domicílio do empresário individual eleito e declarado perante o Registro Público de Empresas Mercantis no ato do requerimento de sua inscrição ou o da sociedade empresária, declinado em seu contato social ou estatuto no mesmo Registro arquivado. Consiste ele no ponto central de negócios do empresário, no qual são realizadas as operações comerciais e financeiras de maior vulto ou intensidade, traduzindo o centro nervoso de suas principais atividades. Revela-se, portanto, por sua expressão econômica.[12]

**142.** Em mesmo sentido:

> A posição pelo estabelecimento economicamente mais importante deve prevalecer por atender melhor aos fins da lei de recuperação e falência. Com a concentração dos atos processuais no local onde a maior quantidade de contratações é realizada, os credores poderão demandar e fiscalizar a condução do processo sem se deslocarem do local onde habitualmente contratam. A arrecadação dos bens, por seu turno, seria mais fácil e rapidamente realizada pelo administrador judicial em eventual falência, o que permitiria a maximização do valor dos ativos.[13]

**143.** A jurisprudência do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso parece seguir a jurisprudência nos moldes daquilo que fixado pelo e. Superior Tribunal de Justiça:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. 1. PEDIDO DE **RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NO FORO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ART. 3º DA LEI 11.101/05. COMPETÊNCIA FUNCIONAL.** PRECEDENTES. 2. ALTERAÇÃO DO ESTADO

---

[12] CAMPINHO, Sérgio. *Curso de Direito Comercial – Falência e Recuperação de Empresa*. 12ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022, p. 56.

[13] SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. 4ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023, p. 31-32



**Curitiba**
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

**Brasília**
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

DE FATO SUPERVENIENTE. MAIOR VOLUME NEGOCIAL TRANSFERIDO PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR NO CURSO DA DEMANDA RECUPERACIONAL. IRRELEVÂNCIA. NOVOS NEGÓCIOS QUE NÃO SE SUBMETEM AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA INALTERADA. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE PORTO NACIONAL/TO.

1**. O Juízo competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial é aquele situado no local do principal estabelecimento (art. 3º da Lei n. 11.101/2005), compreendido este como o local em que se encontra "o centro vital das principais atividades do devedor". Precedentes**.

2. Embora utilizado o critério em razão do local, a regra legal estabelece critério de competência funcional, encerrando hipótese legal de competência absoluta, inderrogável e improrrogável, devendo ser aferido no momento da propositura da demanda - registro ou distribuição da petição inicial.

3. A utilização do critério funcional tem por finalidade o incremento da eficiência da prestação jurisdicional, orientando-se pela natureza da lide, assegurando coerência ao sistema processual e material.

4. No curso do processo de recuperação judicial, as modificações em relação ao principal estabelecimento, por dependerem exclusivamente de decisões de gestão de negócios, sujeitas ao crivo do devedor, não acarretam a alteração do Juízo competente, uma vez que os negócios ocorridos no curso da demanda nem mesmo se sujeitam à recuperação judicial. 5. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Porto Nacional/TO.

(CC n. 163.818/ES, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 23/9/2020, DJe de 29/9/2020.)

**144.** Ao que se denota da documentação apresentada, bem como da visita *in loco* realizada, não há dúvida razoável acerca da fixação da competência do juízo da Vara Empresarial Regional de Rondonópolis, à medida que:

**145.** As atividades agropecuárias giram em torno da Fazenda 2F, localiza em Santa Terezinha/MT, esta que, por sua vez, queda na competência da 4ª Vara Cível de Rondonópolis/MT, consoante disposto pela Resolução 10/2020/OE-TJMT[14].

**146.** No mais, consoante verificado das certidões apresentadas pelas Devedoras, bem como da certificação pela r. Secretaria, não se denota a existência de juízo prevento, na forma do art. 6º, §8º, da LRF "a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a

[14] http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/68/1288/COMPETENCIA_Atualizada__02022023.pdf



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor".

**147.** Nesses termos verifica-se a competência deste e. Juízo da 4ª Vara Cível de Rondonópolis/MT para processamento do pleito homologatório da Recuperação Judicial das devedoras, consoante art. 3º da LRF.



**Curitiba**
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

**Brasília**
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

## XIII. CONCLUSÃO

**148. Quanto aos requisitos legais**, verifica-se que os Devedores cumpriram os requisitos legais exigidos pelos arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005, em consonância com o disposto no art. 51-A, §2º e seguintes, de modo a permitir o processamento da presente recuperação judicial.

**149. Quanto à consolidação substancial**, a instrução probatória revelou a presença de elementos típicos que a justificam, nos termos do art. 69-J da LREF. A análise demonstrou: (i) a existência de garantias cruzadas relevantes entre os devedores; (ii) a atuação conjunta no mercado de criação de bovinos de corte em regime de parceria rural; (iii) a confusão patrimonial manifesta, com utilização indistinta de recursos, funcionários e estrutura de gestão; e (iv) a inviabilidade prática de segregar receitas, despesas, ativos e passivos sem comprometer a viabilidade da operação. Nessas condições, mostra-se adequado e necessário o tratamento unitário das obrigações, por meio da consolidação substancial, a fim de viabilizar o soerguimento do grupo econômico familiar.

**150. Quanto à competência jurisdicional**, restou confirmado, a partir da diligência *in loco* e da documentação juntada, que o principal estabelecimento dos Devedores corresponde à Fazenda 2F, localizada em Santa Terezinha/MT, abrangida pela competência da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Rondonópolis/MT, consoante fixado pela Resolução nº 10/2020/OE-TJMT. A concentração das atividades produtivas, da administração central e da estrutura operacional na referida localidade consolida a competência absoluta deste Juízo para o processamento da recuperação judicial.

**151. Há de se fazer observação**. Não obstante a suficiência formal da documentação e o atendimento aos requisitos legais, merece destaque a precariedade da escrituração contábil apresentada, a qual, embora formalmente assinada por



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

profissional habilitado, padece de baixa granularidade e de ausência de segregação mínima de custos, inviabilizando a aferição precisa de indicadores econômico-financeiros relevantes (KPIs). Tal deficiência impõe a este Juízo e aos credores um ônus adicional de confiança, recomendando-se que, caso deferido o processamento, seja determinada a adoção de controles contábeis mais rigorosos e transparentes, sob pena de comprometer a análise de viabilidade futura.

**152.** Diante do exposto, conclui-se pela suficiência documental e pela presença dos pressupostos fáticos e jurídicos necessários ao deferimento do processamento da recuperação judicial das Devedoras, recomendando-se, ainda, o reconhecimento da consolidação substancial, nos termos do art. 69-J da LREF, e a manutenção da competência do Juízo da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Rondonópolis/MT.

**153.** São estas as considerações finais da Constatação Prévia apresentada por Pansieri Advogados, que, reiterando a honra na nomeação, coloca-se à disposição de Vossa Excelência para todos os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Brasília, 25 de setembro de 2025.

**FLÁVIO PANSIERI**
OAB/PR 31.150

**OTÁVIO BAPTISTA**
OAB/PR 86.785



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345482400000194626989
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:06
Número do documento: 25092517345699500000194627012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345699500000194627012
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:58

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:07
Número do documento: 25092517345813400000194627016
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345813400000194627016
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:59

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS

# DECISÃO

**Processo**: 1022096-29.2025.8.11.0003.

AUTOR: FABIO SILVEIRA BARROS, FABIO SILVEIRA BARROS, FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS, FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS
REU: CREDORES

**ADMINISTRADOR JUDICIAL: DR. PAULO DA CUNHA**

Vistos e examinados.

**FÁBIO SILVEIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 833.255.735-68, portador da cédula de identidade 805809392 SSPBA, residente e domiciliado à Av. Praia de Itapoan, Quadra 15, Lote 38, nº 1808, apto 301/408, Vilas do Atlântico em Lauro de Freitas/BA, CEP: 42738-664; FÁBIO SILVEIRA BARROS, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 61.578.907/0001-27, com sede na Fazenda 2 F , S/N , Zona Rural, Santa TerezinhaMT, CEP: 78.650-000, representada por sua pessoa física acima qualificada; **FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**, brasileiro,

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:08
Número do documento: 25092617030360800000194734134
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092617030360800000194734134
Assinado eletronicamente por: RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO - 26/09/2025 17:03:04

solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 802.318.705-82, portador da cédula de identidade 721343565 SSPBA, residente e domiciliado na Rua Carlos Conceição, 580 CS 06, Buraquinho Lauro de Freitas/BA, CEP: 42710-120; FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 61.852.849/0001-88, com sede na Fazenda 2 F , S/N , Zona Rural, Santa Terezinha- MT CEP: 78.650-000 ingressaram com o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** perante esta Vara Regionalizada de Recuperação Judicial e Falência.

Atendendo ao disposto na Lei 11.101/2005, os requerentes expuseram seu histórico e os motivos de sua atual crise econômico-financeira - juntando documentação que afirmam atender aos artigos 48 e 51 do citado diploma legal.

Asseguraram que pretendem, através do processo de Recuperação Judicial, negociar o passivo junto aos credores, reduzir o pagamento de juros abusivos, voltar a crescer, manter os empregos existentes e gerar novas vagas de trabalho.

Alegaram que possuem viabilidade econômica; que confiam em seu poder de reação para recuperar sua saúde financeira, manter empregos e geração de rendas; e que buscam, com o processo recuperacional, o fôlego que necessita para atravessar a situação em que se encontra.

Requereram o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, com a concessão de medidas urgentes.

Em Id. 205262711 este Juízo determinou a realização de Constatação Prévia.

O Perito Judicial (DR. FLÁVIO PANSIERI) apresentou o laudo pericial em Id. 209355677 – atestando o preenchimento de todos os requisitos da Lei 11.101/20025.

Vieram-me os autos conclusos.

**DECIDO.**

**01 – DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:**

LITISCONSÓRCIO ATIVO:

De proêmio, valioso registrar que a formação de litisconsórcio ativo é permitida nos processos recuperacionais.

É certo que a Lei n° 11.101/2005 não trata acerca da possibilidade do pedido de recuperação judicial apresentado por mais de um devedor. Entretanto, são inúmeros os casos de litisconsórcio ativo em recuperação judicial.

Ao enfrentar o tema, Ricardo Brito Costa conclui:

*“A formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei n° 11.101/2005, é possível, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico (de fato ou de direito). Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foros diversos, o conceito ampliado de ‘empresa’ (que deve refletir o atual estágio do capitalismo abrangendo o ‘grupo econômico’), para os fins da Lei n° 11.101/2005, permite estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade (estabelecimento) do grupo de sociedades. O litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei n°*

*11.101/2005 e atende ao Princípio basilar da Preservação da Empresa. A estruturação do plano de recuperação, contudo, há de merecer cuidadosa atenção para que não haja violação de direitos dos credores" (COSTA, 2009, P. 182).*

No caso dos autos, infiro pelos documentos acostados ao feito (antes e depois do trabalho pericial) e pelas conclusões do laudo de Constatação Prévia que os requerentes aparentemente integram um mesmo grupo econômico (de fato e de direito), desenvolvendo atividades interligadas, sendo justificável a formação do litisconsórcio ativo, diante da notória inexistência de autonomia patrimonial dentre as mesmas.

Nessa lógica é a orientação da jurisprudência:

*"Agravo de instrumento.* ***Recuperação judicial. Litisconsórcio ativo. Possibilidade.*** *Precedentes desta Câmara que reconheceram a possibilidade, em tese, de pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo, desde que presentes elementos que justifiquem a apresentação de plano único, bem como a posterior aprovação de tal cúmulo subjetivo pelos credores. Pedido formulado por três sociedades empresárias distintas, detidas direta ou indiretamente por dois irmãos. Grupo econômico de fato configurado. Estabelecimento de uma das sociedades em cidade e estado diversos. Irrelevância no caso concreto, principalmente em razão desta empresa não possuir empregados. Ausência de credores trabalhistas fora da Comarca de Itatiba. Administrador judicial que demonstra a relação simbiótica das empresas. Pedido de litisconsórcio ativo que atende à finalidade última do instituto da recuperação judicial (superação da crise econômico-financeira das empresas). Decisão reformada. Agravo provido." (TJ-SP - AI: 28118766201182600000 SP 0281187-66.2011.8.26.0000, Relator: Pereira Calças, Data de Julgamento: 26/06/2012, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 28/06/2012).*

*In casu,* é possível perceber a estreita ligação entre os requerentes, que atuam em ramos

complementares e interagem em busca de interesses comuns de natureza econômica e financeira, cruzando-se em suas relações e negócios jurídicos entre elas; restando, outrossim, evidente a existência de grupo econômico, sendo possível a presença de todas no mesmo polo ativo – ficando autorizada, portanto, a consolidação processual.

DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL:

O artigo 69-G da Lei 11.101/2005 dispõe que os devedores que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

Em prosseguimento, o artigo 69-J estabelece a possibilidade de ser autorizada a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual – quando restar constatada a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

I - existência de garantias cruzadas;

II - relação de controle ou de dependência;

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Na situação concreta dos requerentes, o Perito Judicial que elaborou a Constatação Preliminar atestou a existência dos requisitos legais para a autorização da consolidação substancial – na medida em que, pela simples leitura do seu laudo pericial, já é possível

verificar que a análise dos documentos contábeis foi feita de modo global, considerando-se não cada requerente de forma individualizada, mas sob a ótica de grupo econômico.

Assim, a partir do laudo pericial, é possível inferir que, de fato, os requerentes formam um grupo econômico - e, portanto, deve ser autorizada a consolidação substancial.

Pontuo que o trabalho desenvolvido pelo Perito Judicial foi minucioso e serve de fonte firme e segura para a tomada da decisão.

Colaciono:

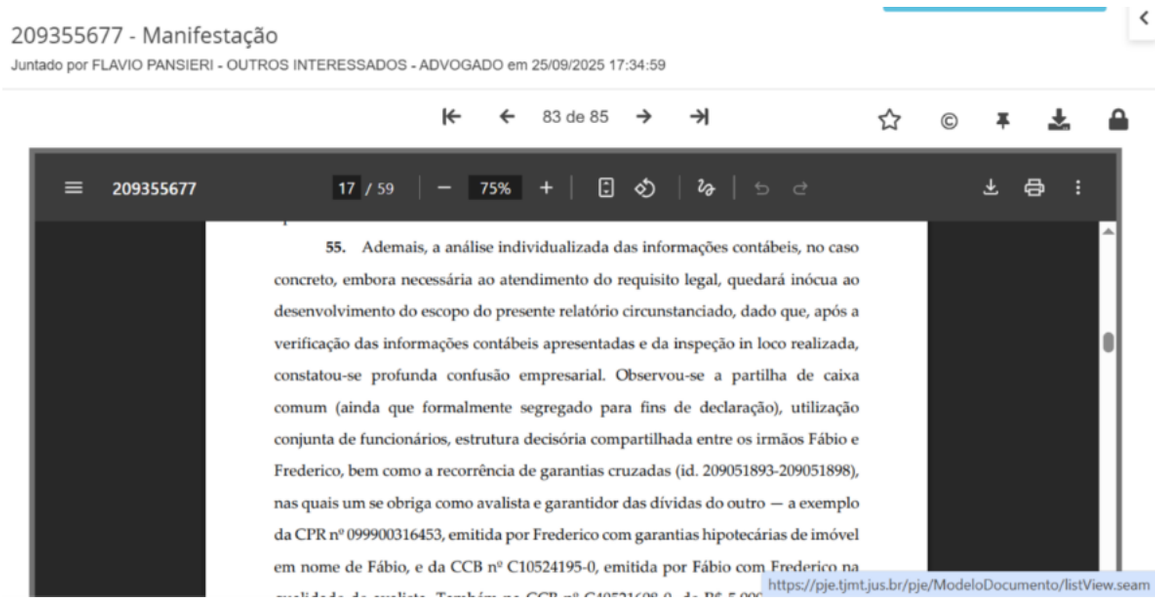

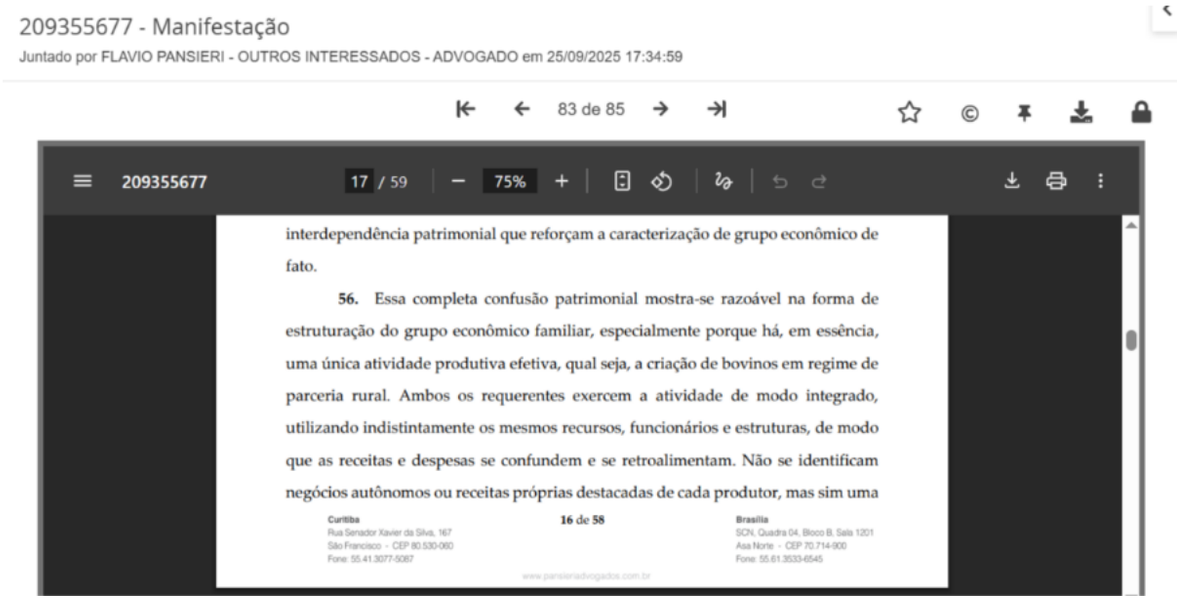


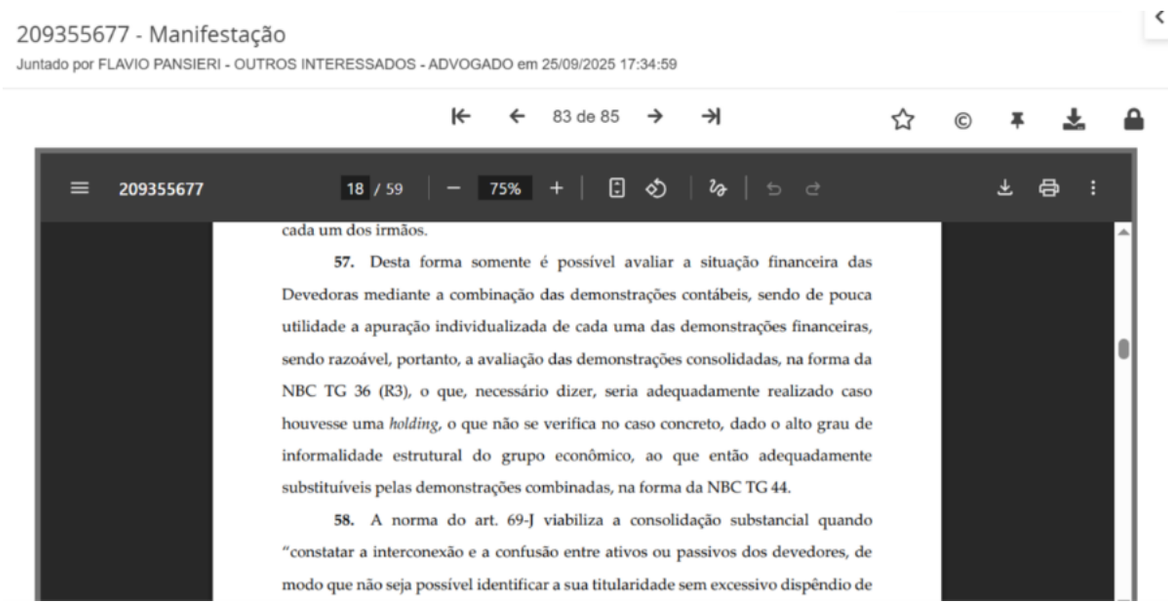


Para o arremate, trago à baila os seguintes julgados:

*EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL - ART 69-J, DA LEI FEDERAL 11.101/05, INCLUÍDO PELA LEI FEDERAL 14.112/20 - OBSERVÂNCIA - REQUISITOS - PREENCHIMENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.* ***A consolidação substancial é um fenômeno no qual haverá a desconsideração das estruturas divisórias das várias pessoas jurídicas que integram o grupo econômico que manejou o pedido de recuperação judicial de forma conjunta, em observância a norma contida no art. 69-J, da Lei Federal***

***11.101/05, incluído pela Lei Federal 14.112/20. O Magistrado condutor da recuperação judicial pode autorizar a consolidação substancial se houver a interconexão e confusão entre ativos ou passivos dos devedores, e que seja observada cumulativamente o preenchimento de, no mínimo, duas das hipóteses contidas na aludida legislação: existência de garantias cruzadas; relação de controle ou de dependência; identidade total ou parcial do quadro societário; e atuação conjunta no mercado entre os postulantes. Preenchidos os requisitos aptos a autorizar a consolidação substancial, não há que se falar em reforma da decisão que a deferiu****. (TJ-MG - AI: 10000212002869005 MG, Relator: Adriano de Mesquita Carneiro, Data de Julgamento: 07/12/2022, Câmaras Especializadas Cíveis / 21ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 12/12/2022).*

*Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Grupo TNG - Decisão que determinou o processamento da recuperação judicial das empresas que compõem o grupo TNG, em consolidação substancial – Insurgimento – Descabimento – Presença dos pressupostos legais para a consolidação substancial –* ***Demonstração da existência de grupo econômico de fato, de garantias cruzadas, de relação de controle ou de dependência e de identidade total ou parcial do quadro societário, como previsto no art. 69-J, I, II e III, da LRJF*** *– Precedentes – RECURSO IMPROVIDO. Constatação prévia –* ***A constatação prévia a que se refere o art. 51-A da Lei 11.101/2005 poderá prestar-se também à verificação da existência ou não dos pressupostos da consolidação substancial, previstos no art. 69-J da LRJF****, em havendo determinação judicial nesse sentido – Inexistência de nulidade da decisão ou do laudo de constatação prévia – RECURSO IMPROVIDO. (TJ-SP - AI: 21686305320218260000 SP 2168630-53.2021.8.26.0000, Relator: Jorge Tosta, Data de Julgamento: 22/02/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 23/02/2022).*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRODUTORES RURAIS – INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL POUCOS DIAS ANTES DA PROPOSITURA DA DEMANDA – VIABILIDADE – TEMA 1145 DO STJ – PROCESSAMENTO DA RJ*

*DEFERIDO - REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA APRESENTADA – SITUAÇÃO CONFIRMADA EM PERÍCIA – CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL – CRITÉRIOS CONFIGURADOS – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. "Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro." (Tema 1145 do STJ). Admite-se o processamento da Recuperação Judicial quando os requerentes apresentam a documentação obrigatória e cumprem os requisitos legais.* ***Defere-se a consolidação substancial se há interconexão e confusão entre ativos ou passivos dos devedores e, cumulativamente, o preenchimento de no mínimo duas das situações elencadas no art. 69-J da Lei 11.101/05.*** *(TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 1022926-72.2023.8.11.0000, Relator: RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Data de Julgamento: 08/05/2024, Quarta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 12/05/2024).*

A doutrina de Arnaldo Rizzardo explica com propriedade a designação dos grupos econômicos de fato e direito sobre o viés societário:

*"(...) De um lado, o grupo de sociedades compreende a coligação ou união de duas ou mais sociedades, abrangendo as sociedades coligadas, as controladoras e as controladas, ou formas diferentes de reunião. Mais apropriadamente, organizam-se as sociedades de modo a formar um inter-relacionamento, para a realização de atividades comuns. Constitui-se uma 'sociedade de sociedades', o que se dá através da aprovação pela assembleias gerais de cada sociedade. Oportuna a explicação de Alfredo Lamy Filho e José Luiz Bulhões Pedreira: 'A vinculação de duas ou mais sociedades mediante relações de participação societária dá origem a uma estrutura de sociedades, e quando essa estrutura é hierarquizada (ou seja, uma sociedade detém o poder de controlar outra ou outras), é usualmente designada como 'grupo de sociedades', que pode ser de fato (baseado apenas*

*nas relações de participação societária e de controle) ou de direito (se, além disso, é regulado por convenção de grupo registrada nos termos do Capítulo XXI da Lei nº 6.404/1976)." (Direito de empresa - 6ª ed. Rio de Janeiro - Forense, 2018, pág. 623)*

Por outro ângulo, a Professora Sheila C. Neder Cerezetti pondera com maestria sobre os possíveis resultados negativos que podem advir a um cenário de crise, se o grupo econômico não for considerado como um todo – sob dois principais enfoques: o direito dos credores e as chances de soerguimento:

*"(...) Quanto à primeira, a inexistência de um processo concursal de grupo faz com que as relações de débito e crédito sejam aferidas especificamente entre o credor e a sociedade devedora, sem que se considere pertencer esta a um grupo societário.*

*Não há dúvidas de que disso decorre potencial tratamento injusto a credores, dado que as regras concursais se propõem a lidar com sociedades com responsabilidade limitada e patrimônio autônomo, mesmo se, na prática, a administração das sociedades agrupadas consiga alargar as fronteiras dessa limitação e compor atividades empresariais no interesse de uma ou de outra sociedade.*

*Assim, muito embora as organizações empresariais estejam ligadas por relações societárias que afetam diretamente a forma como os seus negócios são traçados e como elas se relacionam com terceiros, a lei as trata como unidades independentes.*

*Quanto à segunda, não se pode fechar os olhos para o fato de que as dificuldades financeiras da empresa plurissocietária não raro atingem toda a estrutura grupal, do topo à base, e esse cenário rapidamente se traduz no famoso efeito dominó, em que a crise de uma sociedade facilmente influencia a idoneidade financeira de outros membros do grupo.*

*O sucesso da reestruturação depende, então, da adoção de medida capaz de evolver muitas, se não todas, das sociedades que contribuem para o desempenho da atividade." (Processo societário II: adaptado ao novo CPC - Lei nº 13.105/2015).*

Isto posto, diante da presença dos requisitos legais, **AUTORIZO A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DOS DEVEDORES.**

DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Os pressupostos exigidos para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial estão elencados nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005; e segundo consta da conclusão da CONSTATAÇÃO PRÉVIA restaram satisfatoriamente preenchidos pela parte requerente.

Outrossim, segundo o laudo apresentado, foi constatado o requerimento da utilização do instituto por empresários que estão em crise financeira, mas que são economicamente viáveis – de modo que emergem fortes indícios acerca do efetivo comprometimento dos requerentes e do interesse dos mesmos na preservação da integridade de seus negócios, tendo em vista a adequada instrução da petição inicial e as conclusões da constatação prévia.

Destaco:

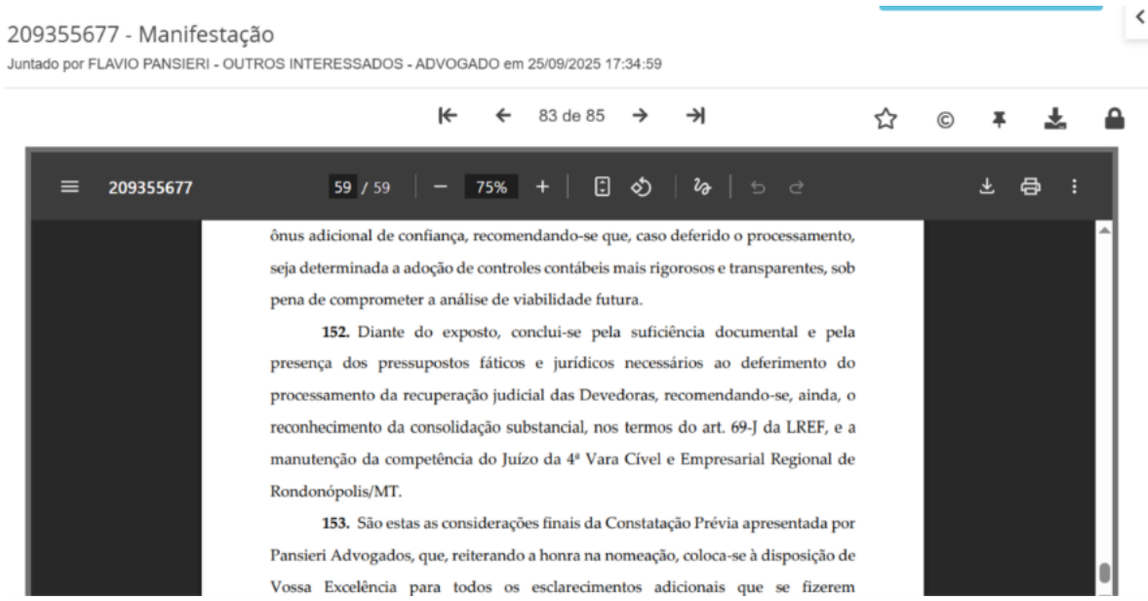


Ressalto, por outro turno, que **uma análise mais acurada será desenvolvida pela Administração Judicial que atuará no feito** – podendo ser exigida documentação complementar, sempre que se revelar necessário, em qualquer momento processual.

Registro, ainda, que o deferimento do processamento de uma recuperação judicial não é definitivo. O processo só se consolida com a aprovação do plano. O plano tem caráter

negocial. Todos os envolvidos são partícipes na construção de uma solução para a crise instalada.

Preenchidos, pois, neste momento, os requisitos legais necessários, estando em termos a documentação exigida nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **FÁBIO SILVEIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 833.255.735-68, portador da cédula de identidade 805809392 SSPBA, residente e domiciliado à Av. Praia de Itapoan, Quadra 15, Lote 38, nº 1808, apto 301/408, Vilas do Atlântico em Lauro de Freitas/BA, CEP: 42738-664; FÁBIO SILVEIRA BARROS, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 61.578.907/0001-27, com sede na Fazenda 2 F , S/N , Zona Rural, Santa TerezinhaMT, CEP: 78.650-000, representada por sua pessoa física acima qualificada; **FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 802.318.705-82, portador da cédula de identidade 721343565 SSPBA, residente e domiciliado na Rua Carlos Conceição, 580 CS 06, Buraquinho Lauro de Freitas/BA, CEP: 42710-120; FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 61.852.849/0001-88, com sede na Fazenda 2 F , S/N , Zona Rural, Santa Terezinha- MT CEP: 78.650-000 - e, nos termos do art. 52 da mesma lei, determino as medidas administrativas e judiciais seguintes.

DA NOMEAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

Consoante o disposto no inciso I, do artigo 52, da Lei 11.101/2005 e observando o previsto no artigo 22 da mesma lei, nomeio o **DR. PAULO DA CUNHA** devidamente cadastrado junto a este Juízo e no banco de Administradores Judiciais do TJ/MT, para exercer a administração judicial.

Providencie-se, a Secretaria Judicial, a inclusão no PJe do Administrador Judicial ora nomeado, para efeito de intimação das publicações.

Proceda-se à sua imediata intimação, para formalização do termo de compromisso, no prazo de 48 horas (art. 33).

Nos termos da RECOMENDAÇÃO N. 141, DE 10 DE JULHO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), **DETERMINO** a intimação do Administrador Judicial nomeado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto.

Apresentado o orçamento detalhado pelo Administrador Judicial, INTIMEM-SE o grupo recuperando, os credores e notifique-se o Ministério Público para que, querendo, se manifestem no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Notifique-se o Ministério Público, ainda, para que, na oportunidade, se manifeste na forma do previsto no Parágrafo Único do artigo 14 da RECOMENDAÇÃO Nº 102, DE 8 DE AGOSTO DE 2023 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (eventual necessidade de substituição da Administradora Judicial nomeada).

Sequencialmente, com a apresentação do orçamento e das eventuais impugnações, bem como da manifestação ministerial, tornem os autos conclusos para que sejam arbitrados os honorários.

Desde já, em congruência com os princípios da cooperação, da celeridade e da efetividade

processual, registro que, em não havendo dissonância quanto ao valor dos honorários, poderá ser apresentada petição comum à Administração Judicial e o grupo recuperando (em substituição às anteriormente mencionadas), tão somente para que os honorários sejam homologados pelo Juízo, após a prévia oitiva do Ministério Público.

Consigno que, após a fixação dos honorários do Administrador Judicial, deverá a Serventia Judicial dar vistas ao Ministério Público, nos moldes do previsto no artigo 15 da Recomendação supra citada.

Nos termos do artigo 4º da RECOMENDAÇÃO N. 141, DE 10 DE JULHO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), o valor da remuneração deverá ser pago à Administração Judicial em 36 parcelas mensais e sucessivas, até o quinto dia útil de cada mês, a partir da assinatura do termo de compromisso.

Conforme previsão do artigo 7º, as parcelas de pagamento dos honorários poderão ser pagas diretamente pelo grupo recuperando à Administração Judicial- ficando o grupo recuperando intimado a instaurar um incidente processual (para tramitar associado ao processo de recuperação judicial), onde comprove mensalmente o pagamento dos honorários, para controle judicial, garantia de transparência e para evitar burocracia cartorária de emissão de guias de levantamentos judiciais.

A inadimplência com o pagamento da remuneração da Administração Judicial implica na convolação da recuperação judicial em falência.

No mais, registro que o valor dos honorários inicialmente fixados poderá ser reavaliado, em caso de demonstração concreta de que o processo envolveu trabalho extraordinário e/ou duração não previstos no orçamento apresentado pelo Administrador Judicial – sem que seja

ultrapassada a limitação de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.

Previno à Administração Judicial nomeada que a mesma deverá desempenhar suas competências, arroladas no art. 22 da Lei 11.101/2005, com presteza e celeridade, atentando-se para o fiel cumprimento de todos os deveres que a lei lhe impõe, principalmente o de fornecer todas as informações pedidas pelos credores interessados, fiscalizar as atividades do grupo recuperando e apresentar relatório mensal.

Assento que, nos termos da previsão contida no artigo 14 da RECOMENDAÇÃO Nº 102, DE 8 DE AGOSTO DE 2023 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, o D. Representante do órgão ministerial avaliará a idoneidade e a eficiência do Administrador Judicial durante todo o processo, na forma do artigo 22 da Lei 11.101/2005.

É dever da Administração Judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelos recuperandos, além da apresentação dos relatórios determinados pelo Juízo, pela Lei 11.101/2005 e Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

Neste teor, deverá a Administração Judicial apresentar os relatórios abaixo mencionados, através da **formação de um incidente único**, que irá tramitar associado ao processo de recuperação judicial.

Nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, determino que a Administração Judicial adote como padrão de Relatório Mensal de Atividades da empresa em recuperação judicial, previsto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005, aquele que consta no Anexo II da Recomendação, podendo inserir nele quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Determino, ainda, que a Administração Judicial apresente, na periodicidade de 04 meses, Relatório de Andamentos Processuais, contendo as informações enumeradas no §2º do art. 3º da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, no padrão do Anexo III.

Deverá a Administração Judicial, também, apresentar, na periodicidade de 04 meses, Relatório dos Incidentes Processuais, contendo as informações básicas sobre cada incidente ajuizado e a fase processual em que se encontram, com as informações elencadas no §2º do art. 4º da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, além de eventual observação específica da Administração Judicial sobre o incidente, no padrão do Anexo IV da dita Recomendação.

Por fim, com vistas a conferir celeridade e transparência ao processo de recuperação judicial; bem como possibilitar que os credores tenham amplo acesso às informações de seu interesse e elementos necessários para decidir acerca de eventual formulação de habilitação ou impugnação, deverá a Administração Judicial, ao final da fase administrativa de verificação dos créditos, apresentar Relatório da Fase Administrativa, contendo resumo das análises feitas para a confecção da sua lista de credores; as informações mencionadas no §2º do artigo 1º da Recomendação nº 72/2020 do CNJ; bem como quaisquer outros dados que entender pertinente.

Por fim, repiso o texto legal, que contém a clara e expressa determinação de todos os DEVERES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, que devem ser rigorosamente observados, a partir do acompanhamento diuturno dos andamentos processuais, independente de prévia intimação judicial:

> *Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:*
> *I – na recuperação judicial e na falência:*

*a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;*

*b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;*

*c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;*

*d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;*

*e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;*

*f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;*

*g) requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;*

*h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;*

*i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;*

*j) estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros, na forma do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

*k) manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre os processos de falência e de recuperação judicial, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

*l) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

*m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

*II – na recuperação judicial:*

*a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;*

*b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;*

*c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

*d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;*

*e) fiscalizar o decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedor e credores; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

*f) assegurar que devedor e credores não adotem expedientes dilatórios, inúteis ou, em geral, prejudiciais ao regular andamento das negociações; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

*g) assegurar que as negociações realizadas entre devedor e credores sejam regidas pelos termos convencionados entre os interessados ou, na falta de acordo, pelas regras propostas pelo administrador judicial e homologadas pelo juiz, observado o princípio da boa-fé para solução construtiva de consensos, que acarretem maior efetividade econômico-financeira e proveito social para os agentes econômicos envolvidos; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

*h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

Também é dever do Administrador Judicial acompanhar o curso regular da lide, e manifestar-se sempre que oportuno (tal como acerca de pedidos de declaração de essencialidade de bens e prorrogação da blindagem, dentre outros) independente de prévia intimação judicial – contribuindo, assim, para o célere processamento do procedimento de rito especial.

DA DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS:

Com fulcro no teor do inciso II, do artigo 52, da Lei nº. 11.101/2005 dispenso a apresentação de certidões negativas.

Nesse sentido:

*“RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA PARTICIPAÇÃO DA RECUPERANDA EM CERTAME LICITATÓRIO. 1. "Inexistindo autorização legislativa, incabível a automática inabilitação de empresas submetidas à Lei n. 11.101/2005 unicamente pela não apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, principalmente considerando o disposto no art. 52, I, daquele normativo, que prevê a possibilidade de contratação com o poder público, o que, em regra geral, pressupõe a participação prévia em licitação" (AREsp 309.867/ES, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 26.06.2018, DJe 08.08.2018). 2. Tal exegese encontra amparo no artigo 47 da Lei 11.101/2005, que serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica". 3. Recurso especial provido. (...)” (STJ - REsp: 1621141 BA 2016/0220460-9, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Publicação: DJ 19/05/2020).*

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:09
Número do documento: 25092617030360800000194734134
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092617030360800000194734134
Assinado eletronicamente por: RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO - 26/09/2025 17:03:04

Adianto, porém, que as certidões serão exigidas para eventual concessão da recuperação judicial, em momento processual posterior e oportuno.

DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES:

**DETERMINO a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções contra os recuperandos,** na forma do artigo 6º da Lei 11.101/05, devendo os respectivos autos permanecerem no juízo onde se processam.

Excetuam-se da aludida suspensão as ações que demandam quantia ilíquida (art. 6º, §1º); as ações de natureza trabalhista (art. 6º, §2º); as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento tributário (art. 6º, §7º).

Excluem-se da suspensão, ainda, as ações que tenham origem em atos cooperativos, praticados entre sociedades cooperativas e seus associados, que são extraconcursais nos termos do artigo 6º, § 13 da Lei 11.101/05 - conforme v. orientação do TJMT proferida no AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) 1027099-71.2025.8.11.0000.

Mencione-se que, nos termos do art. 52, § 3º, cabe ao devedor informar a suspensão aos juízos competentes, devendo comprovar ao juiz da recuperação que fez as devidas comunicações *(BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falências: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo – 9. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. p. 163).*

Enfatizo que é obrigação da Administração Judicial provocar o juízo para a verificação

periódica, perante os cartórios de distribuição, das ações que venham a ser propostas contra o devedor (art. 6º, §6º).

De igual forma, as ações eventualmente propostas em face do grupo recuperando deverão ser comunicadas ao juízo da recuperação judicial por ela própria, imediatamente após a citação (art. 6º, §6º, II).

Friso que, nos termos do artigo 6º, §4º, a suspensão ora determinada irá vigorar pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias.**

DA CONTAGEM DO PRAZO:

Conforme recente julgado do TJ/MT, **os prazos materiais devem ser contados em dias corridos e os prazos processuais em dias úteis.**

Colaciono:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO –* ***CONTAGEM DOS PRAZOS – DIAS CORRIDOS – PRAZO PROCESSUAL – DIAS ÚTEIS*** *- SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÕES EM CADASTROS DE INADIMPLENTES – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO. A regra de contagem dos prazos processuais em dias úteis, nos termos do art. 219 do CPC, continua aplicável aos processos de recuperação judicial, com exceção àqueles que ostentam natureza material e devem ser contados em dias corridos. Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material*

*dos credores, devem ser mantidos os registros do nome dos devedores nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como dos tabelionatos de protesto. (Número Único**:** 1019786-30.2023.8.11.0000- Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - Assunto: [Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores] - Relator: Des(a). GUIOMAR TEODORO BORGES - Cuiabá-MT, **08/11/2023**).*

DAS CONTAS MENSAIS:

Determino que os recuperandos apresentem as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de suportar destituição da administração (art. 52, V).

O primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverá ser juntado aos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser sempre direcionados ao incidente já instaurado.

DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Consoante o artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, deverão os recuperandos apresentar, em 60 (sessenta) dias, plano de recuperação judicial, sob pena de convolação em falência.

O plano de recuperação judicial deverá conter a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 da lei citada, e seu resumo; demonstração

de sua viabilidade econômica; e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (incisos I, II e III do art. 53).

Com a apresentação do plano, deverá aportar aos autos o relatório do Administrador Judicial e a manifestação do Ministério Público - para que, somente depois disso o Juízo delibere acerca dos aspectos legais do plano.

Desde já, adianto que, todas as petições que todos os pedidos de habilitação e/ou impugnação de créditos deverão ser protocolados como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntadas aos autos principais (art. 8º, parágrafo único); e as que forem juntadas, deverão ser excluídas pela Serventia, independente de nova ordem do Juízo.

Nos termos do previsto no artigo 23 da RECOMENDAÇÃO Nº 102, DE 8 DE AGOSTO DE 2023 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, o Ministério Público manifestar-se-á em impugnações, habilitações e incidentes de verificação judicial de crédito, incluindo os fazendários, após instaurado o contraditório e emitido o parecer do Administrador Judicial.

DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES:

Ordeno a notificação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que os devedores tiverem estabelecimentos, providenciando os recuperandos o encaminhamento.

Oficie-se à Junta Comercial, para que seja feita a anotação determinada pelo §único do art. 69.

Expeça-se o edital previsto no art. 52, § 1º, incisos I a III da Lei 11.101/05, para conhecimento de todos os interessados, com advertência dos prazos do art. 7º, §1º, e art. 55 da LRF.

Os recuperandos deverão apresentar a minuta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ser complementada pela Serventia, com os termos desta decisão.

Deverão também, os recuperandos, providenciar a publicação do edital, no prazo de 05 (cinco) dias.

Os credores têm o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações diretamente perante a Administração Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado; e o prazo de trinta (30) dias para manifestarem objeção ao plano de recuperação do devedor, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal.

Nos termos do disposto no art. 52, §2º, deferido o processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia geral para a constituição do Comitê de Credores, observado o disposto no §2º do art. 36 da Lei nº 11.101/05.

Advirto que, deferido o processamento, aos devedores não será permitido desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na Assembleia Geral de

Credores (art. 52, §4º).

**02 - SUSPENSÃO PROVISÓRIA DAS NEGATIVAÇÕES E PROTESTOS:**

**DETERMINO**, também, a suspensão dos apontamentos do nome dos requerentes nos Cartórios de Protesto e órgão de restrição do crédito (SPC, SERASA, SISBACEN, etc).

Registro que, em que pese se ter conhecimento de que há entendimentos divergentes, este Juízo acompanha a corrente do TJMT que está representada pelos julgados a seguir:

*PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – BENS COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – UTILIZADOS PARA DESEMPENHO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL – ESSENCIALIDADE DEMONSTRADA – **SUSPENSÃO DAS NEGATIVAÇÕES E PROTESTOS – POSSIBILIDADE** – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. O credor titular da posição de proprietário fiduciário ou detentor de reserva de domínio de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 49, § 3º), com exceção dos casos em que os bens gravados por garantia de alienação fiduciária são essenciais à atividade produtiva da sociedade recuperanda . **É prudente manter a suspensão dos apontamentos em nome do grupo recuperando no rol de inadimplentes, em virtude dos efeitos deletérios que a pendência de protesto pode causar na reestruturação econômico-financeira pretendida pelos agravados com a ação recuperacional.** (TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 10150417020248110000, Relator.: MARCIO VIDAL, Data de Julgamento: 17/09/2024, Quinta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/09/2024).*

*RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO*

*QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RJ – PERÍCIA PRÉVIA – AUSÊNCIA DE NECESSIDADE - FACULDADE DO JUÍZO – BENS ALIENADOS ESSENCIAIS À ATIVIDADE ECONÔMICO-PRODUTIVA DO GRUPO – PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA – SUSPENSÃO DOS APONTAMENTOS – NECESSIDADE – DISSONÂNCIA DO PARECER MINISTERIAL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "A realização de perícia prévia ao deferimento do processamento da recuperação judicial é facultativa e tem o intuito de auxiliar a análise do cumprimento dos requisitos previstos na Lei 11.101/2005. (TJ-MT 10070833820218110000 MT, Relator: GUIOMAR TEODORO BORGES, Data de Julgamento: 11/08/2021, Quarta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/08/2021)." Os créditos decorrentes da alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, contudo, durante o período de blindagem, estabelecido pelo art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, não se permite a venda ou a retirada, do estabelecimento da devedora, de bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, a fim de possibilitar a superação da crise econômico-financeira em que se encontra.* ***"É prudente suspender os apontamentos existentes nos órgãos de proteção ao crédito e protestos em nome da empresa recuperanda, relativos aos títulos sujeitos a recuperação judicial, enquanto durar o período de blindagem, pois, o referido prazo tem por finalidade específica permitir a reestruturação e dessa forma, a negativação do nome nesse período não atenderia ao princípio elencado pela própria legislação.*** *(TJ-MT 10021250920218110000 MT, Relator: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 14/04/2021, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/04/2021)." (TJ-MT - AI: 10091839220238110000, Relator: DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 25/10/2023, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/10/2023).*

**<u>03 – DERRADEIRAS DETERMINAÇÕES:</u>**

Observo que já foi deferido o parcelamento das custas processuais – e que os requerentes já

apresentaram o comprovante de pagamento da primeira parcela em Id. 206677371.

**DETERMINO** que a Administração Judicial fiscalize o pagamento das demais parcelas e, havendo inadimplência, comunique imediatamente nos autos.

No que tange ao **PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE BENS**, os recuperandos já apresentaram o RELATÓRIO DE ESSENCIALIDADE em Id. 207641253. Aguarde-se, agora, aportar aos autos a manifestação do Administrador Judicial, que deverá apontar de forma clara e direta, quais são os bens que o mesmo atesta serem essenciais para a continuidade do desenvolvimento da atividade empresarial (listando os bens que atesta serem essenciais); posteriormente, os autos deverão ser enviados ao Ministério Público, para que também apresente o seu parecer – e **somente em momento posterior deverão tornar conclusos para deliberação.**

Registro que deixo de determinar a instauração de mediação com os credores extraconcursais, em razão do entendimento expresso pelo TJMT nos autos do RAI 1023609-41.2025.8.11.0000.

Cumpra-se esta decisão, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo, atentando-se para que, de todos os despachos e decisões judiciais, sejam intimados o grupo recuperando, o administrador judicial, todos os credores e interessados, e notificado o órgão Ministerial, sempre atentando-se para o disposto no artigo 79 da Lei 11.101/2005.

Juiz(a) de Direito

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT**

Recuperação Judicial nº. 1022096-29.2025.8.11.0003.

**FABIO SILVEIRA BARROS e OUTROS 'Em Recuperação Judicial'**, já devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, comprovar o envio da minuta do edital ao endereço eletrônico da secretaria, a fim de cumprir a r. de ID 209469737 .

Postulam para que todas as intimações e publicações sejam realizadas em nome do **Dr. Antônio Frange Júnior, OAB/MT nº. 6.218**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do artigo 272, § 2º, do CPC.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Cuiabá-MT, 30 de setembro de 2025.

**ANTÔNIO FRANGE JUNIOR**
OAB/MT 6.218

**MELISSA S. ALMEIDA**
OAB/RJ 255.762



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:09
Número do documento: 25093014381129000000195047050
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25093014381129000000195047050
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 30/09/2025 14:38:12

Assunto: **MINUTA EDITAL- Art. 52 (Lei 11,101/05) RECUPERAÇÃO JUDICIAL 1022096-29.2025.8.11.0003.**

De Melissa Almeida- Frange <melissa@frangeadvogados.com.br>

Para: <ron.4civel@tjmt.jus.br>

Cc: Aliny Hidemi Ara <aliny@frangeadvogados.com.br>

Data 30/09/2025 15:31

- MINUTA DE EDITAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRIMEIRO EDITAL.docx (~19 KB)

Prezados, segue em anexo minuta de edital consoante determinado em decisão exarada em ID209469737

--

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:09
Número do documento: 25093014381252800000195047054
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25093014381252800000195047054
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 30/09/2025 14:38:13

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT**

**Processo nº. 1022096-29.2025.8.11.0003**

**FÁBIO SILVEIRA BARROS E OUTROS**, já devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, informar o recolhimento da 2ª parcela de custas em observância ao item 1 da decisão proferida em Id. 205262711.

1. Por derradeiro, requerem que todas as publicações sejam feitas em nome do **Dr. Antônio Frange Júnior**, OAB/MT 6.218, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 01 de dezembro de 2025

**ANTÔNIO FRANGE JUNIOR**
OAB/MT 6.218

**ALINY HIDEMI ARA**
OAB/SP 340.534

**MELISSA S. ALMEIDA**
OAB/RJ 255.762



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:09
Número do documento: 25100114502586500000195207688
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114502586500000195207688
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 01/10/2025 14:50:27

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**FUNDO DE APOIO AO JUDICÍARIO "FUNAJURIS"**

**PAGAMENTO VIA PIX**

1. Acesse seu Internet Banking ou App de pagamentos;
2. Escolha pagar via PIX (Ler QRCode);
3. Escaneie o código ao lado ou cole o código abaixo;
4. Confirme as informações e finalize o pagamento;
5. Aguarde a confirmação;

**PIX copia e cola**

00020101021226900014br.gov.bcb.pix2568qrcodepix.bb.com.br/pix/v2/cobv/a0061ad1-8a0e-444a-b09a-407878a78524520400005303986540817379.185802BR5925FUNDO DE APOIO AO JUDICIA6006CUIABA62070503***6304C98D

PIX

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**FUNDO DE APOIO AO JUDICÍARIO "FUNAJURIS"**

**Guia de Recolhimento Nº** 98495

**Nº Código de Barras:** 00190.00009 02800.586006 03353.950177 3 12500001737918

**Discriminação**
Distribuição - Recuperação Judicial

**Nº Único da Guia: 98495.303.08.2025-0 | Nosso Número: 28005860003353950**

**Dados do Processo**
Número Único: 1022096-29.2025.8.11.0003; Classe Processual: 129 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Vara: 127 - 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS; Valor da Causa: R$33.470.063,10;

**Comarca:** 303 - Rondonópolis

**Receita(s):**
3 - Custas Judiciais R$17.379,18

**Data de Validade:** 30/10/2025
**Data de Expedição** 27/08/2025

**Dados das Partes**
Processo em segredo de Justiça!

**Obs:** Guia de Parcelamento 2/6

**Pagante:** FABIO SILVEIRA BARROS - **CPF/CNPJ:** XXX.255.735-XX

**Valor a Recolher**
**R$17.379,18**

**Valor da Receita:** Dezessete mil e trezentos e setenta e nove reais e dezoito centavos

**Autenticação Mecânica:**

BOLETOBANCÁRIO

---

Banco do Brasil | 001-9 | 00190.00009 02800.586006 03353.950177 3 12500001737918

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Local de Pagamento: Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. | | | | | | Vencimento: 30/10/2025 |
| Cedente: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS - CNPJ: 01.872.837/0001-93 | | | | | | Agência / Código Cedente: 3834-2 / 4064-9 |
| Data Documento: 27/08/2025 | | Nº do documento: 98495 | Espécie Doc: REC | Aceite: Não | Data do Processamento: | Nosso Número: 28005860003353950 |
| Nº da Conta/Respons. | Carteira: 17 | Espécie: R$ | Quantidade: 0 | Valor: R$17.379,18 | | (=) Valor do Documento: R$17.379,18 |
| Instruções: Não receber após a data de vencimento Receber este titulo somente no valor integral. | | | | | | (-) Desconto/Abatimento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| | | | | | | (-) Outras Deduções: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| | | | | | | (+) Mora/Multa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| | | | | | | (+) Outros Acréscimos: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| Não receber após a data de vencimento Receber este titulo somente no valor integral. | | | | | | (=) Valor Cobrado: R$17.379,18 |
| Sacado: FABIO SILVEIRA BARROS - **CPF/CNPJ:** XXX.255.735-XX | | | | | | |
| Sacador/Avalista | | | | | | Código de Baixa |

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

---

## Comprovante Boleto

CAIXA

| Valor | Data |
|---|---|
| **R$ 17.379,18** | **30/09/25** 17:52 |

**Operação realizada com sucessol**

### Informações gerais

Banco recebedor
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Representação numérica do código de barras
**00190000090280058600603353950177312500001737918**

Instituição emissora - nome do banco
**BANCO DO BRASIL S/A**

| Código do banco | Código ISPB |
|---|---|
| **1** | **0** |

### Beneficiário original / Cedente

Nome fantasia
**CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDICIAR IO FUNA**

Nome / Razão social
**CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDICIAR IO FUNAJURIS**

CPF / CNPJ
**01.872.837/0001-93**

### Pagador sacado

Nome / Razão social
**FABIO SILVEIRA BARROS**

CPF / CNPJ
**833.255.735-68**

### Pagador final - Correntista

Nome / Razão social
**FABIO SILVEIRA BARROS**

CPF / CNPJ
**61.578.907/0001-27**

Data de vencimento
**30/10/2025**

Data da Efetivação / Agendamento
**30/09/2025**

Valor nominal do boleto
**17.379,18**

| Juros (R$) | Desconto (R$) |
|---|---|
| **0,00** | **0,00** |
| IOF (R$) | Abatimento (R$) |
| | **0,00** |
| Multa (R$) | Valor calculado (R$) |
| **0,00** | **17.379,18** |

Identificação do pagamento
**PARCELA 2**

Código da operação
**53367666319**

Chave de segurança
**RVPYE0RGNYQHAKPJ**

Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item Transações, opção "Consultas - Comprovantes".

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e reg. metropolitanas)
Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:09
Número do documento: 25100114502985200000195207694
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100114502985200000195207694
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 01/10/2025 14:50:31

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RENAN CARLOS LEÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS/PR**

Autos de Recuperação Judicial n. 1022096-29.2025.8.11.0003
Devedores: Fabio Silveira Barros e Frederico Frank Silveira Barros

**PANSIERI ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.810.223/0001-63, e na OAB/PR sob n. 1.868, com sede na Rua Senador Xavier da Silva n. 167, São Francisco, Curitiba/PR, neste ato representada por **FLÁVIO PANSIERI**, responsável técnico, considerando a ausência de impugnações e/ou necessidade de complementação do laudo, que culminou no deferimento do processamento da recuperação judicial (id. 209469737), vem requerer o **levantamento do depósito judicial dos honorários periciais** (id. 208081160).

Indica-se para tanto a possibilidade de transferência diretamente junto ao Banco Itaú, agência 3833, conta corrente 69255-5.

Pede deferimento.

Brasília, 07 de outubro de 2025.

**FLÁVIO PANSIERI**
OAB/PR 31.150

**OTÁVIO BAPTISTA**
OAB/PR 86.785



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:09
Número do documento: 25100710583424700000195775727
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100710583424700000195775727
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 07/10/2025 10:58:35

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT**

**Recuperação Judicial nº. 1022096-29.2025.8.11.0003**

**FÁBIO SILVEIRA BARROS E OUTRO "Em Recuperação Judicial"**, já devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe, por intermédio de seus advogados que a esta subscrevem, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com *supedâneo no artigo 1.022, I, II, e seguintes do CPC,* para opor, tempestivamente, os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, consoante exposto a seguir.

## I – DA TEMPESTIVIDADE

1. Consoante infere-se do texto processual civil pátrio, o prazo para interposição dos Embargos de Declaração é de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, do CPC, com termo inicial de contagem no dia útil subsequente à publicação ou ciência da decisão.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:09
Número do documento: 25100716205587100000195847614
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100716205587100000195847614
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 07/10/2025 16:20:57

> *"1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo."*

2. Nessa senda, considerando que, conforme Expediente do PJE MT, o sistema registrou ciência em 30/09/2025, iniciando-se a contagem do prazo no dia 01/10/2025, tem-se que a última data para opor os Embargos de Declaração é 07/10/2025.

3. Sendo assim, **tempestiva a presente medida.**

## II – DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

4. Excelência, os Embargos de Declaração destinam-se, precipuamente, a desfazer obscuridade, a afastar contradições e a suprir omissões, ou buscar o pronunciamento judicial acerca de questões que não foram aviltadas na decisão embargada, que eventualmente se registrem nas decisões proferidas pelos Tribunais.

5. Essa modalidade recursal, permite o reexame da decisão embargada para o específico efeito de viabilizar um pronunciamento jurisdicional de caráter integrativo-retificador que, afastando as situações de obscuridade, omissão ou contradição, complemente e esclareça o conteúdo da decisão, o que é o caso ora em espécie.

6. Dispõe o artigo 1.022, do Código de Processo Civil, que cabem Embargos de Declaração contra qualquer decisão judicial em que haja omissão, obscuridade, contradição ou erro material, vejamos:

> *"Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*
>
> ***I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;***
>
> ***II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;***
>
> *III - corrigir erro material."*

7. Portanto, sendo patente a existência dos elementos, especificamente, no caso em tela, nos incisos I e II, conforme adiante seguirá, resta perfeitamente cabível a oposição destes aclaratórios, para que assim sejam supridos os vícios apontados.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:09
Número do documento: 25100716205587100000195847614
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100716205587100000195847614
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 07/10/2025 16:20:57

## III – BREVE HISTÓRICO DA DEMANDA

8. Cuida-se de pedido de deferimento do processamento da presente recuperação judicial em favor dos Requerentes, em que foi pleiteado liminarmente para que: (i) que sejam suspensas todas as ações e execuções contra o grupo econômico pelo prazo de 180 dias, sem prejuízo de eventual prorrogação futura se necessário, garantindo a aplicação dos efeitos do *stay period*, por força do disposto no 6º, II, §§ 4º 5º e 52, III, da Lei nº. 11.101/05; (ii) que seja declarada a essencialidade dos bens, utilizados para o devido funcionamento das atividades rurais dos Requerentes (Anexo I ao final da petição), em função de sua utilização como meio de fomento da atividade econômica, sem os quais, por corolário lógico, o procedimento de soerguimento restará comprometido, bem como que seja proibida a retirada de todos e quaisquer bens essenciais ao desempenho da atividade dos produtores rurais, imóveis, veículos e maquinários agrícolas, durante o *stay period*, a teor do § 3º, do artigo 49, da Lei Falimentar; (iii) que sejam oficiados os órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SPC), noticiando a concessão do benefício da recuperação judicial em favor dos devedores, para que constem os apontamentos pertinentes em seus cadastros; (iv) seja dispensada a apresentação da Certidão de Débitos Fiscais para concessão do pedido; (v) que seja declarada a competência absoluta deste juízo para deliberar acerca de todos os atos de constrição realizados em face do patrimônio dos devedores, conforme jurisprudência assente do C. Superior Tribunal de Justiça, seja em função de créditos concursais como extraconcursais, além de deliberar acerca da própria concursalidade deles (art. 76, da LRF);

9. No mérito, foi requerido pelo deferimento do processamento da presente recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, bem como os pleitos liminares.

10. Nesse sentido, com relação aos pedidos, foi proferida r. decisão ID 209469737, em que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, acolhendo com ressalvas os item i) nos seguintes termos:

> *"DETERMINO a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções contra os recuperandos, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/05, devendo os respectivos autos permanecerem no juízo onde se processam. Excetuam-se da aludida suspensão as ações que demandam quantia ilíquida (art. 6º, §1º); as ações de natureza trabalhista (art. 6º, §2º); as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento tributário (art. 6º, §7º).* ***Excluem-se da suspensão, ainda, as ações que tenham origem em atos cooperativos, praticados entre sociedades cooperativas e seus associados, que são extraconcursais nos termos do artigo 6º, § 13 da Lei 11.101/05 - conforme v. orientação do TJMT proferida no AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) 1027099-71.2025.8.11.0000****."*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:09
Número do documento: 25100716205587100000195847614
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100716205587100000195847614
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 07/10/2025 16:20:57

11. Eis a síntese necessária.

## IV - DO MÉRITO

12. A r. decisão em cotejo, ao receber o presente pedido de Recuperação Judicial, suspendeu de forma parcial as ações e execuções que tenham origem em atos cooperativos, praticados entre sociedades cooperativas e seus associados, que são extraconcursais nos termos do artigo 6º, § 13 da Lei 11.101/05.

13. Pois bem.

14. Ocorre que tal *decisum* padece de omissão, uma vez que não considerou que, diante da fase processual em que se encontra a Recuperação Judicial, ainda não foi definida a natureza dos créditos que compõem o passivo dos Produtores Rurais.

15. Com efeito, a sistemática prevista na Lei nº 11.101/2005 estabelece que a definição acerca da sujeição ou não dos créditos à Recuperação Judicial ocorre em momento oportuno.

16. Especificamente, essa verificação é conduzida pelo Administrador Judicial nomeado, de forma detalhada, nos termos do artigo 7º, §§ 1º e 2º, da referida legislação. A Lei de Regência da Recuperação Judicial estabelece um procedimento bifásico para a verificação dos créditos: sendo a primeira fase administrativa (perante o Administrador Judicial) e a segunda judicial (impugnação de créditos no Juízo Universal).

17. Ora, a Lei não contém palavras inúteis – *verba cum effectu sunt accipienda*, princípio fundamental da hermenêutica jurídica que norteia a interpretação das leis, garantindo que cada palavra e expressão tenha uma função e evitando que se considerem redundantes ou sem feito – e não prevê procedimentos de forma despretensiosa.

18. Tal princípio se aplica na recuperação judicial para consignar que cada dispositivo legal que regulamenta o processo deve ter um significado e efeito concretos, garantindo, portanto, que o propósito de cada um deles seja efetivamente cumprido.

19. Desse modo, a aplicação do princípio na recuperação judicial contribui para a segurança jurídica, garantido que a interpretação das leis seja consistente e que os direitos dos interessados no processo sejam respeitados garantindo o melhor soerguimento aos Recuperandos.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:09
Número do documento: 25100716205587100000195847614
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100716205587100000195847614
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 07/10/2025 16:20:57

20. **Ao ressalvar que créditos oriundos das COOPERATIVAS não se enquadram no previsto no artigo 6º da Lei Falimentar, o Juízo acabou por excluir o crédito da Recuperação Judicial de forma prematura**.

21. **Essa exclusão foi determinada em sede de cognição sumária e não exauriente, sem houvesse qualquer verificação de crédito previamente. Tal decisão é precipitada, especialmente porque a COOPERATIVA sequer instaurou o procedimento adequado previsto em Lei para a verificação e discussão do crédito**.

22. É de extrema importância observar a distinção entre cooperativas e cooperativas de crédito.

23. Como se sabe, a atividade da cooperativa de crédito está regida pela **Lei Complementar nº. 130/2009**, que dispõe sobre o sistema Nacional de Crédito Cooperativo. Logo, **não se deve confundir, aplicando-se equivocadamente a Lei das Cooperativas nº. 5.764/1971**.

24. Necessário que seja analisado caso a caso, visto que uma cooperativa de crédito, por sua natureza e atividade não se confundem com as demais cooperativas, as quais são consideradas sociedades simples, cujos créditos são extraconcursais.

25. Há uma nítida diferença entre a relação negocial entre os Recuperandos e a Cooperativa, vez que **o contrato firmado entre as partes possui natureza jurídica de uma cédula de crédito bancária, a qual é totalmente diversa do "Ato Cooperativo"**, que está definido na Seção I da Lei nº. 5.764/71, em seu artigo 79, veja-se:

> ***"Art. 79. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.***
>
> ***Parágrafo único. O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria".***

26. Sendo assim, é evidente que os contratos em discussão **NÃO** se enquadram no artigo 6º, § 13, Lei nº. 11.101/2005, visto que se tratam se **COOPERATIVAS DE CRÉDITO**, já que são consideradas "instituições financeiras", nos termos do artigo 1º, da LC nº. 130/2009.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:09
Número do documento: 25100716205587100000195847614
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100716205587100000195847614
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 07/10/2025 16:20:57

27. De acordo com o advogado e parecerista, Dr. Cássio Cavalli, professor da FGV Direito de São Paulo[1]: *"O suporte fático do ato cooperativo é positivado pelo art. 79 da Lei 5.764/1971, que estabelece que "[d]enominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais." O suporte fático do ato cooperativo contém dois elementos nucleares, que conformam um binômio essencial: (i) o ato deve ter sido praticado entre entre a cooperativa e seus associados; com a (ii) finalidade específica de ser voltado à consecução do objetivo ou escopo social da sociedade cooperativa. A concretização desse suporte fático pressupõe a reunião desses dois elementos. Faltando um deles, inexiste ato cooperativo. É nesse sentido a interpretação conferida ao dispositivo pelo STJ, como se vê em aresto paradigmático da relatoria do Min. Luiz Fux, julgado à unanimidade de votos pela Primeira Seção. No preciso voto do eminente relator, lê-se: "a caracterização de atos como cooperativos deflui do atendimento ao binômio consecução do objeto social da cooperativa e realização de atos com seus associados ou com outras cooperativas, não se revelando suficiente o preenchimento de apenas um dos aludidos requisitos[2]"*.

28. E prosseguiu: ***"Portanto, se a cooperativa praticar com o associado ato com características de mercado ou de compra e venda de produto ou mercadoria, não se concretizará o suporte fático do ato cooperativo, a norma não incidirá e, portanto, não existirá ato cooperativo[3]. Ausente um dos elementos nucleares do suporte fático, o negócio será caracterizado como ato não-cooperativo e, portanto, sujeito à recuperação judicial.***

29. Nesse sentido, é certo afirmar que o fato de ter havido um negócio celebrado entre a as partes **não configura necessariamente ato cooperativo**, haja vista a possibilidade de serem celebrados contratos individuais à parte[4] do escopo mutualista da cooperativa[5] e não abrangidos pelo objeto social da cooperativa.

30. A título exemplificativo de contratos individuais à parte, pode ser o caso de uma cooperativa agrícola de vendas comuns que adquire de um associado um imóvel urbano destinado

---

[1] *CAVALLI, Cássio. Comentários ao art. 6º, § 13, da Lei 11.101/2005: o ato cooperativo e a recuperação judicial. Agenda Recuperacional. São Paulo. v. 3, n. 42, p. 1-28, agosto/2025. Disponível em: www.agendarecuperacional.com.br.*
[2] *STJ, REsp 58.265, 1ª Seção, j. 09.12.2009, v.u., rel. Min. Luiz Fux. (grifos no original)*
[3] *Sobre os elementos cerne e completantes a formarem o núcleo do suporte fático, ver MELLO, Marcos Bernardes de. Teoria do fato jurídico: plano da existência. 22.ed. São Paulo: Saraiva, 2019, p. 97 e ss.*
[4] *PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Tratado de direito privado. t. XLIX, 3.ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972, p. 510.*
[5] *PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Tratado de direito privado. t. XLIX, 3.ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972, p. 510.*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:09
Número do documento: 25100716205587100000195847614
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100716205587100000195847614
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 07/10/2025 16:20:57

à instalação de sua sede administrativa. Ou ainda um cooperado fazendeiro que adquire um veículo utilizado pela diretoria de sua cooperativa.

31. Verifica-se que nestes exemplos, os contratos individuais à parte não integram o objeto social ou o objetivo social da cooperativa e, dessa forma, **não constituem ato cooperativo**, não atende à finalidade mutualística exigida para essa qualificação.

32. Destaca-se, ainda, no sentido do parágrafo único do artigo 79, da Lei nº. 5.764/1971, em que determina que o ato cooperativo não possui natureza de contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, é possível identificar que se trata de negócio individual interno realizado fora do escopo mutualístico, **descaracterizando como ato cooperativo**.

33. Cabível utilizar do exemplo de um contrato de compra e venda em que uma cooperativa agrícola de vendas compra do associado sua produção rural. Percebe-se que existe a relação jurídica interna entre cooperativa e associado, compreendida no objeto social da cooperativa, contudo referido negócio de compra e venda não se volta à consecução do objetivo social da atividade cooperativa.

34. Resta claro que, conforme prevê o artigo 79, *caput*, combinado com os artigos 3º e 4º, todos da Lei nº. 5.764/1971, para que se configure ato cooperativo, é necessário que o ato esteja vinculado aos objetivos sociais da cooperativa, o que não é o caso em tela.

35. Não é à toa que a própria Lei nº. 5.764/1971 diferencia a cooperativa de crédito das demais, não sendo cabível aplicar a ela a mesma legislação das cooperativas de crédito consideradas simples:

> • Artigo 18, §§ 4º e 9º e Artigo 103 – determina que as cooperativas de crédito se sujeitam às normas do Conselho Monetário Nacional;
>
> • Artigo 47, § 2º - determina que a posse dos administradores e conselheiros fiscais fica sujeita à prévia homologação dos respectivos órgãos normativos;
>
> • Artigo 78 – determina que a liquidação das cooperativas de crédito rege-se pelas normas próprias;
>
> • Artigo 79, parágrafo único – determina que o ato cooperativo não implica operação de mercado;
>
> • Artigo 92, I – determina que a autorização e fiscalização são feitas pelo Banco Central.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:09
Número do documento: 25100716205587100000195847614
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100716205587100000195847614
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 07/10/2025 16:20:57

36. **Além disso, a Lei Complementar nº. 130/2009 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo, autoriza a prestação de serviços de natureza financeira (operações de crédito), não deixando dúvidas de que a cooperativa de crédito não guarda relação com os limites previstos na Lei das Cooperativas nº. 5.764/1971.**

37. Corroborando com o exposto, é o mesmo entendimento do STJ:

> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. 1. MONOCRÁTICA AGRAVADA. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. PRECLUSÃO. 2.* ***COOPERATIVA E COOPERADO****. ATO ATÍPICO. RECONHECIMENTO. REVISÃO EM RECURSO ESPECIAL. REEXAME DO CONTRATO E DO CONJUNTO FÁTICOPROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULAS N. 5 E 7 DO STJ. 3. COOPERATIVA AGRÍCOLA. EMPRÉSTIMO A COOPERADO. INCIDÊNCIA DO CDC. SÚMULA N. 83 DO STJ. DECISÃO MANTIDA.1. Não impugnada a aplicação das Súmulas n. 282 e 356 do STF, está preclusa a discussão a respeito de os recorridos serem destinatários finais do valor objeto do empréstimo.2. O especial não comporta o exame de questões que impliquem interpretação de cláusula contratual ou revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõem as Súmulas n. 5 e 7 do STJ.* ***O Tribunal de origem, ao manter a incidência do Código de Defesa do Consumidor, concluiu que o empréstimo contratado ultrapassou as atividades típicas de cooperado e cooperativa, "envolvendo, também, relações nitidamente bancárias". Alterar esse entendimento demandaria o reexame das provas, o que é vedado neste recurso****.3. "A orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de se admitir a aplicação das disposições do Código de Defesa do Consumidor às relações travadas entre cooperados e cooperativas quando estas desenvolvem atividades equiparadas às instituições financeiras" (AgInt nos EAREsp n. 1.302.248/PR, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 20/10/2020, DJe de 29/10/2020). Aplicação da Súmula n. 83 do STJ. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1172183 PR 2017/0230387-5, Relator.: ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 29/05/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/06/2023) (grifos nossos)*

38. Não obstante o Agravo de Instrumento mencionado, cabe destacar que ele ainda não possui julgamento de mérito. Deste modo, a decisão liminar que conferiu a suspensão à Cooperativa que o interpôs não tem condão para ser utilizada como tese argumentativa definitiva neste momento processual. É fundamental considerar que a liminar é uma medida provisória e poderá ser revertida no julgamento de mérito, já agendado para 15 de outubro de 2025.

39. Nesse sentido, cabe destacar decisão proferida nos autos da Ação de Execução nº. 0002380-17.2024.8.27.2721, na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO:



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:09
Número do documento: 25100716205587100000195847614
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100716205587100000195847614
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 07/10/2025 16:20:57

*"(...) O exequente, em manifestação, pugna pelo não conhecimento da exceção, sustentando que o crédito decorre de ato cooperativo, de natureza extraconcursal, nos termos do art. 6º, §13, da Lei 11.101/2005, não se sujeitando, portanto, aos efeitos da recuperação judicial. Argumenta, ainda, que o stay period já se encontra encerrado, e que não houve até o momento homologação de plano, inexistindo novação que justifique a extinção da execução.*

*FUNDAMENTAÇÃO*

*A executada comprova estar submetida a processo de recuperação judicial em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Itacajá/TO, autos n.º 0000327-57.2024.8.27.2723.*

*A controvérsia gira em torno da natureza do crédito exequendo, se concursal (art. 49 da LRF) ou extraconcursal (art. 6º, §13, da LRF), matéria cuja competência é atribuída ao juízo da recuperação judicial, por se tratar do juízo universal, detentor da prerrogativa para deliberar acerca da classificação dos créditos, eventual essencialidade de bens constritos e forma de satisfação das obrigações.*

*O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em recente precedente (AI n.º 0002780-60.2025.8.27.2700), firmou orientação de que a definição da natureza do crédito no bojo da execução individual, sem prévia deliberação do juízo recuperacional, configura indevida usurpação de competência, impondo-se a suspensão da execução até o pronunciamento do juízo universal.*

***Assim, em caráter provisório, deve ser reconhecida a natureza concursal do crédito, de modo a preservar a competência do juízo da recuperação judicial e evitar decisões conflitantes, nos termos do art. 313, V, "a", do CPC.***

*DISPOSITIVO*

***Diante do exposto, suspendo o presente processo executivo, sem extinção, até ulterior deliberação do juízo da recuperação judicial acerca da natureza do crédito objeto da presente demanda**.*

*Findo o prazo, voltem conclusos para nova análise, com vistas à definição sobrea continuidade ou não da execução".*

40. Sendo assim, resta claro que a determinação de suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções contra os Recuperandos, **deve incluir as ações ajuizadas por Cooperativas, visto que se trata de operações que visam lucro e se assemelham a atividades bancárias tradicionais, sendo evidente que se trata de créditos concursais.**

41. Diante do exposto, requer-se que este Douto Juízo conheça da presente manifestação para, reconhecendo a omissão/contradição apontada na decisão anterior, proceda à sua reconsideração ou complementação, a fim de conceder de forma total os efeitos da blindagem aos Recuperandos,



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:09
Número do documento: 25100716205587100000195847614
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100716205587100000195847614
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 07/10/2025 16:20:57

nos exatos termos do artigo 6º, da Lei nº. 11.101/2005, assegurando, assim, a suspensão de todas as execuções contra o patrimônio da empresa e o efetivo prosseguimento do processo de recuperação judicial.

## V – DOS PEDIDOS

42. Por todo o exposto, e pelo que mais advir do elevado saber jurídico de Vossa Excelência, é a presente para requerer o acolhimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que sejam sanadas as omissões/contradição apontadas, concedendo: (A fim de conceder de forma total os efeitos da blindagem aos Recuperandos, nos exatos termos do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, assegurando, assim, a suspensão de todas as execuções contra o patrimônio da empresa e o efetivo prosseguimento do processo de recuperação judicial, sustando todas as restrições de crédito perante o SERASA e SPC em razão da recuperação judicial dos devedores.

43. Por derradeiro, requerem que todas as publicações sejam feitas em nome do **Dr. Antônio Frange Júnior**, OAB/MT 6.218, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2025.

**ANTONIO FRANGE JUNIOR**
**OAB/MT 6.218**

**ALINY HIDEMI ARA**
**OAB/SP 340.534**

**MELISSA S. ALMEUDA**
**OAB/RJ 255.762**



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:09
Número do documento: 25100716205587100000195847614
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100716205587100000195847614
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 07/10/2025 16:20:57

PAULO DA CUNHA ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS/MT.

**PJe nº 1022096-29.2025.8.11.0003**

**PAULO DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT nº 1.466-0, com escritório a Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business, sala 1309, Bairro Alvorada, CEP: 78048-250, Cuiabá/MT, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

O administrador judicial, ora nomeado, Termo de Compromisso ID nº 211124875, requer a substituição de sua pessoa física pela pessoa jurídica PAULO DA CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 60.742.421/0001-10.

Diante do exposto, requer a referida homologação da substituição da nomeação do Administrador Judicial passando a ser exercida pela pessoa jurídica PAULO DA CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

**Requer ainda, que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome de PAULO DA CUNHA, OAB/MT 1.466-O, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Cuiabá, 10 de outubro de 2025.

**Paulo da Cunha**
**OAB/MT 1.466-O**

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:09
Número do documento: 25101015495934800000196277183
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101015495934800000196277183
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 10/10/2025 15:50:03

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **60.742.421/0001-10**<br>**MATRIZ** | | **14/04/2025** |

NOME EMPRESARIAL
**PAULO DA CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**69.11-7-01 - Serviços advocatícios**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R GENERAL DEODORO PAULINO DO ESPIRITO SANTO (LOT M SUTIL)** | **11** | **QUADRA09** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **78.048-318** | **ALVORADA** | **CUIABA** | **MT** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **PAULO123CUNHA@GMAIL.COM** | **(65) 9217-2173** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **14/04/2025** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/05/2025** às **14:36:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:09
Número do documento: 25101015500327900000196277184
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101015500327900000196277184
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 10/10/2025 15:50:07

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT**

**Recuperação Judicial nº.** 1022096-29.2025.8.11.0003

**FÁBIO SILVEIRA BARROS E OUTROS "Em Recuperação Judicial"**, já devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue.

1. Em r. decisão ID 209469737, com relação à suspensão das negativações e protestos efetuadas em nome das Requerentes, foi determinado o quanto segue:

> *"**02 - SUSPENSÃO PROVISÓRIA DAS NEGATIVAÇÕES E PROTESTOS:***
>
> ***DETERMINO**, também, a suspensão dos apontamentos do nome dos requerentes nos Cartórios de Protesto e órgão de restrição do crédito (SPC, SERASA, SISBACEN, etc)".*

2. Diante disso, o Recuperando Fabio Silveira Barros noticia os apontamentos incluídos pelo SICREDI, SANTANDER e BANCO DO BRASIL que constam no SERASA. Senão vejamos o respectivo comprovante:



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101309110405600000196383969
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101309110405600000196383969
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/10/2025 09:11:04

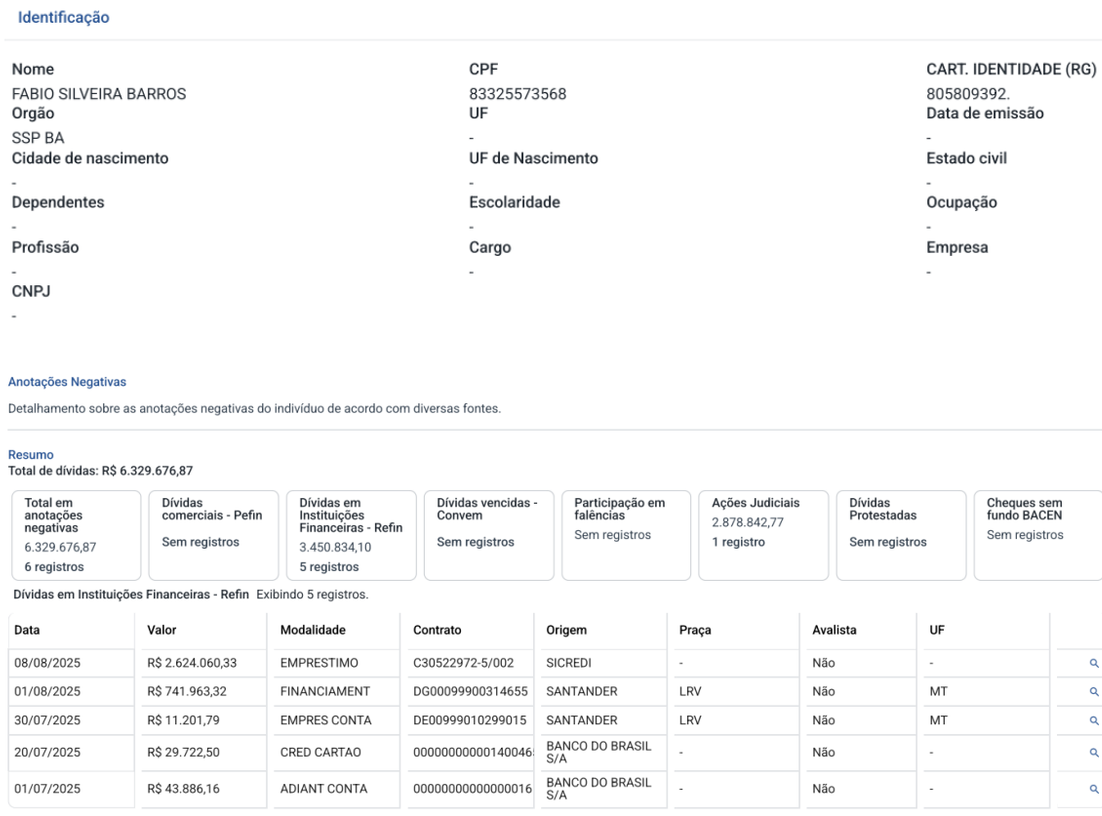

Identificação

| | | |
|---|---|---|
| Nome<br>FABIO SILVEIRA BARROS | CPF<br>83325573568 | CART. IDENTIDADE (RG)<br>805809392. |
| Orgão<br>SSP BA | UF<br>- | Data de emissão<br>- |
| Cidade de nascimento<br>- | UF de Nascimento<br>- | Estado civil<br>- |
| Dependentes<br>- | Escolaridade<br>- | Ocupação<br>- |
| Profissão<br>- | Cargo<br>- | Empresa<br>- |
| CNPJ<br>- | | |

Anotações Negativas

Detalhamento sobre as anotações negativas do indivíduo de acordo com diversas fontes.

Resumo
Total de dívidas: R$ 6.329.676,87

| Total em anotações negativas | Dívidas comerciais - Pefin | Dívidas em Instituições Financeiras - Refin | Dívidas vencidas - Convem | Participação em falências | Ações Judiciais | Dívidas Protestadas | Cheques sem fundo BACEN |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6.329.676,87<br>6 registros | Sem registros | 3.450.834,10<br>5 registros | Sem registros | Sem registros | 2.878.842,77<br>1 registro | Sem registros | Sem registros |

Dívidas em Instituições Financeiras - Refin Exibindo 5 registros.

| Data | Valor | Modalidade | Contrato | Origem | Praça | Avalista | UF |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 08/08/2025 | R$ 2.624.060,33 | EMPRESTIMO | C30522972-5/002 | SICREDI | - | Não | - |
| 01/08/2025 | R$ 741.963,32 | FINANCIAMENT | DG00099900314655 | SANTANDER | LRV | Não | MT |
| 30/07/2025 | R$ 11.201,79 | EMPRES CONTA | DE00999010299015 | SANTANDER | LRV | Não | MT |
| 20/07/2025 | R$ 29.722,50 | CRED CARTAO | 000000000001400460 | BANCO DO BRASIL S/A | - | Não | - |
| 01/07/2025 | R$ 43.886,16 | ADIANT CONTA | 00000000000000016 | BANCO DO BRASIL S/A | - | Não | - |

3. Nesse sentido, em cumprimento à r. decisão em comento, o Recuperando pleiteia pela expedição de ofício ao SPC/SERASA para que se suspendam os referidos apontamentos, liberando-se a inscrição de seus dados nos órgãos de proteção ao crédito.

4. Postulam para que todas as intimações e publicações sejam realizadas em nome do **Dr. Antônio Frange Júnior, OAB/MT nº. 6.218**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do artigo 272, § 2º, do CPC.

Nestes termos, espera deferimento.

Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2025

**ANTÔNIO FRANGE JUNIOR**
OAB/MT 6.218

**ALINY HIDEMI ARA**
OAB/SP 340.534

**YELAILA ARAÚJO E MARCONDES**
OAB/SP 383.410



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101309110405600000196383969
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101309110405600000196383969
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/10/2025 09:11:04

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL
E REGIONALIZADA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

# TERMO DE COMPROMISSO

## DADOS DO PROCESSO

**Processo**: 1022096-29.2025.8.11.0003 – Processo Judicial Eletrônico

**Valor causa**: R$ 33.470.063,10

**Espécie**: [Recuperação judicial]

**Parte Autora**: FABIO SILVEIRA BARROS - CPF: 833.255.735-68, FABIO SILVEIRA BARROS - CNPJ: 61.578.907/0001-27, FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS - CPF: 802.318.705-82, FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS - CNPJ: 61.852.849/0001-88

**Parte Ré**: CREDORES

**ENCARGO: ADMINISTRADORA JUDICIAL**

De conformidade com a decisão proferida no dia 26/09/2025, ID. 209469737.

**COMPROMISSADA: PAULO DA CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 60.742.421/0001-140,** representada por PAULO DA CUNHA, brasileiro, casado, Advogado, portador do CPF n. 434.963.348-00 e do registro na OAB-MT n. 1.466-O, com endereço Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business, sala 1309, Bairro Alvorada, CEP 78048-250, Cuiabá/MT, telefone de contato (65) 99217-2173, e-mail: paulodacunhaaj@gmail.com

Pelo MM. Juiz foi deferido à pessoa supra-identificada o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado acima, bem como assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, consoante determinação dos artigos 22, I e II e 33 da Lei nº 11.101/2005. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei, pelo que foi lavrado o presente termo.

Rondonópolis - MT, 10 de outubro de 2025.

PAULO DA CUNHA:43496334800

Assinado de forma digital por PAULO DA CUNHA:43496334800
Dados: 2025.10.10 16:17:43 -04'00'

**PAULO DA CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
**Compromissada**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT.

Processo nº 1022096-29.2025.8.11.0003

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU – SICREDI ARAXINGU**, instituição financeira cooperativa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.021.064/0001-28, com sede na Avenida Paraná, nº 168, Bairro Centro, CEP: 78640-000, na cidade de Canarana – MT, vem, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados e procuradores judiciais, no final assinado, conforme instrumento de mandato incluso, **requerer a HABILITAÇÃO nos autos**, fazendo a juntada do instrumento de procuração anexo, bem como dos atos constitutivos.

Requer ainda que todas as publicações sejam realizadas em nome dos patronos **Tiago dos Reis Ferro, OAB/MS 13.660 e Bruno Luiz de Souza Nabarrete, OAB/MS 15.519** sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Campo Grande, MS, data do protocolo digital.

Tiago Dos Reis Ferro
OAB MS/ 13.660

Bruno Luiz de Souza Nabarrete
OAB MS/ 15.519

Gabriel Ribeiro de Carvalho
OAB MS/18.529



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414492800000196620479
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414492800000196620479
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) | Código da Natureza Jurídica | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio |
|---|---|---|
| 51400001308 | 2143 | |

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MTE2400113549

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 007 | | | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| | | 019 | 1 | ESTATUTO SOCIAL |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

CANARANA
Local

17 Junho 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

| 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

| 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

# Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---|---|---|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 24/097.372-1 | MTE2400113549 | 17/06/2024 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|---|---|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 385.833.059-00 | ELDO RENCK | 18/06/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI | | |
| 550.212.391-04 | MARTIM RODRIGO STEFFENON | 18/06/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI | | |

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU – SICREDI ARAXINGU**

CNPJ: 33.021.064/0001-28
NIRE Nº: 51400001308
ENDEREÇO: Av. Paraná, nº. 168 – Centro – Canarana – MT
CEP: 78.640-000 TELEFONE: (66) 3478-6464

---

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
**Modalidade Digital**

---

**I. DATA, HORA, LOCAL:** Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (15/05/2024), às 18h00 (dezoito horas), realizada na modalidade digital e transmitida por videoconferência aos delegados da sede da Cooperativa, localizada na Avenida Paraná, n.º 168, Bairro Centro, na cidade de Canarana - MT, utilizando a Ferramenta Pertencer, com garantia de participação e voto a distância, sendo armazenada na Cooperativa a gravação integral do ato. A Assembleia Geral Extraordinária foi realizada de forma digital, como autoriza o art. 43-A da Lei n.º 5.764/1971 e art. 17-A da Lei Complementar n.º 130/2009, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 196/2022.

**II. PRESENÇAS:** A Assembleia Geral foi realizada em única convocação com a presença de 75 (setenta e cinco) delegados aptos a votar, conforme registros eletrônicos armazenados na Cooperativa e certificados no Livro de Presenças em Assembleias Gerais.

Total de delegados da Cooperativa: 78 (setenta e oito) delegados.

**III. CONVOCAÇÃO:** A Assembleia Geral foi convocada na forma exigida pela legislação, declarando-se que foram observados os seguintes procedimentos cumulativamente:
a) o edital de convocação foi publicado no endereço eletrônico *https://www.sicredi.com.br/coop/araxingu/documentos-e-relatorios/*, com acesso público irrestrito, no período de 02/05/2024 a 15/05/2024;
b) o edital de convocação foi afixado em locais apropriados nas unidades de atendimento da Cooperativa, no período de 02/05/2024 a 15/05/2024;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

c) o edital de convocação foi publicado no jornal Diário de Cuiabá, na página A7, e no jornal O Hoje, na página 12, ambos em 02/05/2024; e
d) foi realizada comunicação aos associados por intermédio do comunicado-circular n.º 002/2024 de 02/05/2024.

**IV. ORDEM DO DIA:**

1. Ampliação da área de ação da Cooperativa para municípios do estado do Pará.

2. Reforma e consolidação do estatuto social em sua versão integral.

3. Outros assuntos informativos de interesse do quadro social.

**V. COMPOSIÇÃO DA MESA:**

Presidente da Assembleia: Sr. Martim Rodrigo Steffenon;
Secretário da Assembleia: Sr. Eldo Renck;
Diretor Executivo: Sr. Carlos Paes Machado;
Diretora de Operações: Sra. Jandira Kuhn Esteves;
Diretor de Negócios: Sr. Diego Neves da Silva;
Diretor Executivo da Central Sicredi Centro Norte: Sr. Seneri Kernbeis Paludo.

**VI. DELIBERAÇÕES:**

1. **Ampliação da área de ação da Cooperativa para municípios do estado do Pará.**

O Presidente apresentou a proposta de alteração no art. 1º, inciso II, do estatuto social, para inclusão na área de ação da Cooperativa dos municípios de Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Capanema, Capitão Poço, Curuçá, Igarapé-Açu, Irituia, Maracanã, Marapanim, Nova Timboteua, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santa Maria do Pará, São Francisco do Pará, São João do Pirabás, Terra Alta e Tracuateua, todos do estado do Pará, com o objetivo de ampliar a atuação da Cooperativa, levar os benefícios do cooperativismo de crédito a tais localidades e contribuir para o desenvolvimento da região.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

Explicou que a Cooperativa possui plano de expansão já elaborado e sua implementação será realizada ao longo dos próximos anos, de acordo com os recursos humanos e financeiros disponíveis.

Depois de amplo debate, os delegados aprovaram, por maioria superior a 2/3 (dois terços) dos delegados, a ampliação da área de ação da Cooperativa, com a inclusão dos municípios acima especificados, passando o art. 1º, inciso II, do estatuto social a contar com a seguinte redação:

> *Art. 1º A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Araguaia e Xingu – Sicredi Araxingu, constituída na assembleia geral de 11 de março de 1989, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:*
>
> *I - ...*
>
> *II - área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi Centro Norte, circunscrita aos municípios de Canarana, Querência, Gaúcha do Norte, Ribeirão Cascalheira, Água Boa, Cocalinho, Nova Xavantina, Campinápolis, Nova Nazaré, Bom Jesus do Araguaia, Serra Nova Dourada, Alto Boa Vista, São Félix do Araguaia, Canabrava do Norte, São José do Xingu, Porto Alegre do Norte, Confresa, Vila Rica, Luciara, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, Novo Santo Antônio, Araguaiana, Araguainha, Barra do Garças, General Carneiro, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Ribeirãozinho, Torixoréu, no Estado de Mato Grosso; Aragarças, Bom Jardim de Goiás, Baliza, Britânia, Montes Claros de Goiás, Jussara, Aruanã, Mozarlândia e Santa Fé de Goiás, no Estado de Goiás; e Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Capanema, Capitão Poço, Curuçá, Igarapé-Açu, Irituia, Maracanã, Marapanim, Nova Timboteua, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santa Maria do Pará, São Francisco do Pará, São João do Pirabás, Terra Alta e Tracuateua, no Estado do Pará;*
>
> *III - ...*

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

O estatuto social da Cooperativa, com as alterações aqui aprovadas, será consolidado ao final do próximo tópico da Assembleia Geral.

**2. Reforma e consolidação do estatuto social da Cooperativa em sua versão integral.**

Além da alteração estatutária no art. 1º, inciso II, para ampliação da área de ação da Cooperativa, já aprovada no tópico anterior, o Presidente apresentou ainda as seguintes propostas de reforma e consolidação do estatuto social da Sicredi Araxingu, explicando detalhadamente as alterações previstas, que buscam atualizar o texto às disposições da Lei Complementar n.º 196/2022 (LC196) ou simplesmente aperfeiçoar o documento, conforme pontos a seguir especificados:

Art. 2º: alteração no conteúdo do artigo para contemplar procedimentos de desfiliação da Central previstos na LC196 e renumeração dos parágrafos.

Art. 3º: renumeração do parágrafo único, que passa a ser o parágrafo 1º, e inclusão de parágrafo 2º contemplando a possibilidade de disponibilizar a não associados produtos e serviços financeiros e não financeiros, inclusive serviços de pagamento nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento, como autoriza a LC196.

Art. 4º: inclusão de parágrafo único autorizando a participação da Cooperativa em outras empresas ou entidades, não integrantes do Sistema Sicredi, inclusive de natureza não cooperativa, com vistas ao atendimento de propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade, em linha com a previsão contida na LC196.

Art. 5º: alteração das possibilidades de associação para contemplar entes despersonalizados, além destes e das pessoas físicas e jurídicas que residam ou estejam estabelecidos na área de ação da Central Sicredi Centro Norte, excluídos, para esta hipótese, os municípios que estejam na área de ação de cooperativas filiadas a outra Central do Sistema Sicredi; ajustes na redação do parágrafo 3º e, para adequação à LC196, também no inciso I do parágrafo 3º, que trata da vedação de associação de concorrentes.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

Art. 12: alteração do parágrafo segundo reduzindo o capital mínimo de ingresso e permanência na Cooperativa para 1 (uma) quota-parte; inclusão de novo parágrafo 8º contemplando a impenhorabilidade das quotas-partes do capital (LC196); renumeração dos demais parágrafos; simplificação da redação do novo parágrafo 16, que trata da flexibilização dos critérios de retirada de capital social; e inclusão de parágrafo 22 versando sobre a reversão para o fundo de reserva dos saldos de capital não procurados pelos associados após decorridos cinco anos do desligamento, como previsto na LC196.

Art. 13: simples reestruturação do artigo, inserindo em novo parágrafo 5º a possibilidade de realizar assembleias gerais e assembleias de núcleo de forma presencial, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente – estrutura utilizada pela LC196.

Art. 14: alteração das disposições relacionadas à convocação de assembleias, excluindo a obrigatoriedade de publicação de edital em jornal, como previsto na LC 196, e esclarecendo aspectos formais do edital relacionados ao modo de acesso, participação e votação nas assembleias a distância ou presenciais e a distância simultaneamente, com ajustes no caput do artigo e reestruturação de seus incisos e parágrafos.

Art. 18: alteração da redação do parágrafo 2º para estabelecer que a votação nas assembleias de núcleo será aberta ou fechada, por definição do Conselho de Administração.

Art. 24: inclusão de novo inciso V incluindo a aprovação da política de remuneração da Diretoria Executiva dentre os assuntos de competência da Assembleia Geral Ordinária, como previsto na LC196; renumeração do último inciso.

Art. 27: simples ajuste na redação do caput e do inciso I; substituição do atual inciso VII pelos novos incisos VII, VIII, IX, X e XI, alinhados com a Resolução CMN n.º 4970/2022; renumeração dos demais incisos, com ajuste na redação do inciso XVIII; inclusão de novo parágrafo 1º esclarecendo a forma de avaliação da exigência de reputação ilibada; renumeração dos demais parágrafos; inclusão de novo parágrafo 4º que estabelece prazo de 30 dias para posse dos eleitos ao Conselho de Administração, depois da autorização do órgão regulador; inclusão dos incisos XX e XXI que tratam, respectivamente, dos seguintes requisitos adicionais para

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

candidatura ao cargo de Presidente: limite de idade máxima de até 70 (setenta) anos, em 31 de dezembro do ano da assembleia geral de eleição, para candidatura ao cargo de Presidente; e limite máximo de 3 (três) mandatos consecutivos neste cargo, podendo o Presidente sucedido se candidatar a outros cargos estatutários e, em eleições subsequentes, se candidatar novamente ao cargo de Presidente. Inclusão também do parágrafo doze esclarecendo que a eleição para o cargo de Presidente em mandato já iniciado (tampão) não será computada no limite de mandatos consecutivos.

Art. 28: ajustes na redação do parágrafo 3º esclarecendo que as reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais, a distância ou presencial e a distância simultaneamente, terminologia utilizada pela LC196.

Art. 29: insere novo inciso V que confere atribuição ao Conselho de Administração para registro da vacância de seus membros e dos membros da Diretoria Executiva; renumeração dos demais incisos; ajustes no novo inciso XIII para refletir previsão da LC196; inclusão de inciso XVIII e XIX que, na esteira da LC196, permite ao Conselho de Administração aprovar políticas para a captação de novos associados e/ou para aumento do capital social pelo quadro de associados, bem como autorizar a realização de campanhas e a oferta ou a distribuição de bonificações, prêmios ou outras vantagens que visem a captação de associados ou o aumento do capital social.

Art. 32: inclusão de novo parágrafo 4º que estabelece prazo de 30 dias para posse dos eleitos à Diretoria Executiva, depois da autorização do órgão regulador; e renumeração dos demais parágrafos.

Art. 33: simples ajuste nas remissões dos incisos I e II.

Art. 38: alteração da composição do Conselho Fiscal que passa a ser de três membros efetivos e um membro suplente, de acordo com a LC196; ajustes na remissão do caput; inclusão de novo parágrafo 4º que estabelece prazo de 30 dias para posse dos eleitos ao Conselho Fiscal, depois da autorização do órgão regulador; e renumeração do último parágrafo.

Art. 39: alteração do caput para prever que as reuniões do Conselho Fiscal podem ocorrer de forma ordinária pelo menos a cada dois meses; inclusão de parágrafo 4º

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

esclarecendo que as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais, a distância ou presencial e a distância simultaneamente.

Art. 40: alteração do parágrafo 1º para estabelecer que ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal deve ser convocada assembleia para recomposição.

Art. 42: reformulação da redação do caput, sem alteração de conteúdo.

Art. 44: alteração no inciso II para permitir a utilização dos recursos do FATES também em favor da comunidade situada na área de ação da Cooperativa, como autoriza a LC196; alteração dos incisos III e IV para contemplar a possibilidade de decisão do Conselho de Administração sobre o percentual de destinação das sobras ao Fundo de Expansão e ao Fundo Social, até o limite máximo ali previsto; inclusão de novo inciso V mencionando a possibilidade de utilização das sobras para recomposição dos fundos garantidores; renumeração dos incisos seguintes.

Art. 54: inclusão do artigo 54 inserindo disposição transitória que permite aos atuais membros do Conselho Fiscal o exercício de seus mandatos até o encerramento do prazo.

Art. 55: Inclusão de novo art. 55 para esclarecer que o limite de idade para candidatura ao cargo de Presidente não se aplica ao ocupante do cargo de Presidente em 15 de maio de 2024; e que a contagem do limite de mandatos consecutivos se inicia a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2025.

Realizada a exposição e esclarecidas as dúvidas apresentadas, a proposta de reforma do estatuto social da Cooperativa foi colocada em votação e aprovada na íntegra pela unanimidade dos delegados participantes, passando a contar com a seguinte redação consolidada:

**ESTATUTO SOCIAL**

**DA**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU – SICREDI ARAXINGU**

**CAPÍTULO I**

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

## DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI

### Seção I

### Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração

**Art. 1º** A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Araguaia e Xingu – Sicredi Araxingu, constituída na assembleia geral de 11 de março de 1989, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:

I - sede, administração e foro jurídico em Canarana, neste Estado de Mato Grosso, na Avenida Paraná, 168, Centro, CEP 78.640-000;

II - área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi Centro Norte, circunscrita aos municípios: Canarana, Querência, Gaúcha do Norte, Ribeirão Cascalheira, Água Boa, Cocalinho, Nova Xavantina, Campinápolis, Nova Nazaré, Bom Jesus do Araguaia, Serra Nova Dourada, Alto Boa Vista, São Félix do Araguaia, Canabrava do Norte, São José do Xingu, Porto Alegre do Norte, Confresa, Vila Rica, Luciara, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, Novo Santo Antônio, Araguaiana, Araguainha, Barra do Garças, General Carneiro, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Ribeirãozinho, Torixoréu, todos no Estado de Mato Grosso; Aragarças, Bom Jardim de Goiás, Baliza, Britânia, Montes Claros de Goiás, Jussara, Aruanã, Mozarlândia e Santa Fé de Goiás, todos no Estado de Goiás; e Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Capanema, Capitão Poço, Curuçá, Igarapé-Açu, Irituia, Maracanã, Marapanim, Nova Timboteua, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santa Maria do Pará, São Francisco do Pará, São João do Pirabás, Terra Alta e Tracuateua, todos no Estado do Pará;

III - prazo de duração indeterminado.

### Seção II

### Integração ao Sicredi

**Art. 2º** A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Norte do Brasil - Central Sicredi Centro Norte, doravante denominada “Central”, integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.

§ 1º O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundos Garantidores (SFG).

§ 2º A Cooperativa somente poderá desfiliar-se da Central Sicredi Centro Norte, por sua iniciativa ou da própria Central, quando estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 3º A desfiliação da Cooperativa, por sua iniciativa, depende ainda da concordância:

I - da maioria de seus associados, para tornar-se independente;

II - da maioria dos associados votantes que represente, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, para filiar-se a outra cooperativa central de crédito.

§4º Nas hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º acima, fica assegurada a participação e a manifestação da respectiva Central em todas as etapas do procedimento.

§ 5º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:

I - das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;

II - dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

III - da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.

§ 6º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.

§ 7º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.

§ 8º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:

I - às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

II - às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

III - aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.

§ 9º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 6º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

§ 10. A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.

§ 11. A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

§ 12. A corresponsabilidade prevista nos §§ 8º e 9º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.

§ 13. À Central Sicredi Centro Norte, como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.

§ 14. A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.

## CAPÍTULO II

## DO OBJETO SOCIAL

**Art. 3º** A Cooperativa tem como objeto social:

I - praticar as operações próprias de cooperativas de crédito, inclusive financiamento habitacional, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes;

II - propiciar aos seus associados, inclusive mediante convênio com entidade pública ou privada, nos termos da regulamentação vigente, o acesso a produtos de seguros, planos de previdência, consórcios, emissão e adquirência de cartões e outros meios

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

de pagamento, compensação de cheques e outros papéis, crédito com recursos oficiais ou repassados por outras instituições financeiras, câmbio, poupança, fundos e clubes de investimento, e qualquer outro produto e serviço financeiro e não financeiro, não vedado pela legislação vigente;

III - desenvolver e implementar programas educacionais, de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional, dentre outros, que tenham como objeto a prática do cooperativismo, do empreendedorismo, da cidadania, do desenvolvimento sustentável e de outros valores universais.

§ 1º Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

§2º A Cooperativa poderá, a seu critério, disponibilizar a não associados todos os produtos e serviços financeiros e não financeiros permitidos ou não vedados pela legislação vigente, inclusive serviços de pagamento nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

**Art. 4º** A Cooperativa pode, ainda, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, participar do capital de outras empresas ou entidades do Sistema, assim como valer-se dos serviços da Central e das demais entidades integrantes do Sicredi, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

Parágrafo único. A Cooperativa também poderá participar de outras empresas ou entidades, não integrantes do Sistema Sicredi, inclusive de natureza não cooperativa, com vistas ao atendimento de propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade, observados os normativos internos e a legislação vigente.

## CAPÍTULO III

## DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

### Seção I

### Composição e Condições de Admissão

**Art. 5º** Podem ser associados da Cooperativa as pessoas que concordem com este Estatuto Social, preencham as condições aqui estabelecidas e sejam:

I - pessoas físicas que residam ou exerçam atividade na área de ação da Cooperativa;

II - pessoas jurídicas estabelecidas na área de ação da Cooperativa, inclusive seus administradores e sócios;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

III - entes despersonalizados estabelecidos na área de ação da Cooperativa;

IV - pessoas físicas que tenham vínculo com a cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade;

V - outras pessoas jurídicas e entes despersonalizados que tenham vínculo com a cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde estejam estabelecidas;

VI - pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a), filho(a), dependente legal de associado ou pensionista de associado falecido, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade;

VII - pessoas físicas, jurídicas e entes despersonalizados que residam ou estejam estabelecidos dentro da área de ação da Central Sicredi Centro Norte, excluídos, para esta hipótese, os municípios que estejam na área de ação de cooperativas filiadas à outra Central do Sistema Sicredi.

§ 1º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Para adquirir a qualidade de associado, o(a) interessado(a) deverá propor a sua admissão, integralizar o número de quotas-partes mínimas previstas no § 2º do art. 12 e aceitar os direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

§ 3º Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação e observando o disposto no § 2º do art. 11 deste Estatuto Social:

I - aquele que, em suas atividades principais, exerça efetiva concorrência com as atividades principais da Cooperativa;

II - aquele que exercer atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;

III - aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;

IV - aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

V - aquele que causar prejuízos de qualquer natureza à Cooperativa ou ao Sicredi;

VI - aquele que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 dias;

VII - aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

VIII - aquele que prestar informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação;

IX - aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;

X - aquele que infringir obrigações contratuais de produtos e/ou serviços contratados no Sicredi;

XI - aquele que possuir informações cadastrais irregulares ou desatualizadas.

§ 4º Para fins do disposto nos incisos IV e V do art. 5º, consideram-se vínculos as relações contratuais, societárias, trabalhistas, institucionais, associativas e de parentesco.

## Seção II

## Direitos

**Art. 6º** São direitos dos associados:

I - participar nas reuniões e assembleias de núcleo e, por meio de delegados, nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;

II - votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na legislação aplicável, neste estatuto e nos normativos internos;

III - utilizar-se das operações e serviços quando ofertados pela Cooperativa e/ou pelo Sistema, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas pela Cooperativa e/ou pelo Sistema;

IV - propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e normativas internas, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sicredi, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;

V - propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembleia geral;

VI - ter acesso aos normativos internos da Cooperativa e do Sistema, aprovados em Assembleia Geral;

VII - ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício a serem submetidas à assembleia geral;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

VIII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

**Seção III**

**Deveres**

**Art. 7º** São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições legais, deste Estatuto, e os demais normativos internos do Sistema;

II - operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a cooperativa ou por meio dela;

III - integralizar as quotas-partes de capital subscritas;

IV - preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;

V - não praticar, dentro e fora da Cooperativa, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem;

VI - manter, dentro da cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é de interesse comum, sobrepondo-se aos interesses individuais;

VII - manter atualizadas as informações cadastrais.

Parágrafo único. A demissão, a eliminação ou a exclusão do associado implica no vencimento antecipado de todas as suas obrigações contraídas com a Cooperativa ou com outras entidades integrantes do Sicredi, a critério da Cooperativa.

**Seção IV**

**Responsabilidades**

**Art. 8º** Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente a sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela assembleia geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.

§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.

§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

## Seção V

## Formas de Desligamento

### Subseção I

### Demissão

**Art. 9º** A demissão do associado ocorre ao seu pedido e não poderá ser negada.

### Subseção II

### Eliminação

**Art. 10.** A eliminação de associado será decidida pelo Conselho de Administração da Cooperativa e o motivo deverá constar em seus registros, em virtude de:

I - Infração à legislação em vigor ou ao Estatuto, quando não aplicável a sua exclusão;

II - se o associado deixar de cumprir pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa por até 179 (cento e setenta e nove) dias;

III - infração aos normativos internos do Sicredi;

IV - prática de atos que caracterizem gestão temerária ou fraudulenta, enquanto conselheiro de administração, fiscal ou diretor.

§ 1º Poderão ser eliminados, também, a critério do Conselho de Administração, os associados que exercerem qualquer atividade prejudicial à Cooperativa, agirem com má-fé, abuso de direito ou com o intuito de prejudicar a Cooperativa.

§ 2º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

§ 3º A Cooperativa comunicará a eliminação ao associado com a indicação do motivo dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, que poderá ser por meio físico ou eletrônico.

§ 4º O associado eliminado poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação da eliminação, observado o art. 51 deste Estatuto, com efeito suspensivo à primeira assembleia geral que se realizar.

§ 5º Quando algum conselheiro ou diretor incorrer no disposto no inciso III do caput deste artigo, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo ou afastá-lo, conforme o caso, preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho em igual prazo ou em sua próxima reunião.

§ 6º No caso do § 5º, o Conselho de Administração poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, poderá advertir o infrator, convocar reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a eliminação ou assembleia geral para deliberar sobre a destituição, conforme o caso.

§ 7º A decisão pela eliminação do associado, excetuada a hipótese do § 6º deste artigo, poderá ser delegada para a Diretoria Executiva.

**Subseção III**

**Exclusão**

**Art. 11.** A exclusão do quadro social ocorre por:

I - dissolução da pessoa jurídica;

II - morte da pessoa física;

III - perda da capacidade civil não suprida;

IV - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa previstos no art. 5º, §3º, deste Estatuto.

§ 1º A alteração das condições de admissão posterior à associação não será considerada como perda de requisito estatutário de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 2º A exclusão com fundamento nas disposições do § 3º do artigo 5º deste Estatuto será decidida pelo Conselho de Administração, podendo esse delegar a decisão à Diretoria Executiva.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

## CAPÍTULO IV

## DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

**Art. 12.** O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, o valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor de R$ 1,00 (um real).

§ 2º Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 1 (uma) quota-parte.

§ 3º A solicitação de reingresso do associado demitido, eliminado ou excluído do quadro social será analisada pelo Conselho de Administração, podendo delegar para a Diretoria Executiva, ao qual caberá definir o número de quotas a serem subscritas e integralizadas para a concretização da sua readmissão.

§ 4º A assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

§ 5º Nas integralizações de capital, salvo a descrita no § 2º deste artigo, admitir-se-á a subscrição e integralização mensal, a critério do Conselho de Administração, inclusive por meio de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósitos.

§ 6º A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, sendo que sua subscrição, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.

§ 7º As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

§ 8º As quotas-partes do capital são impenhoráveis.

§ 9º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, observado o disposto no Capítulo IX deste Estatuto Social.

§ 10. A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa,

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

a iniciar no mesmo prazo, em até 5 (cinco) anos, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 11. As parcelas de que trata o parágrafo anterior, a contar da data da primeira liberação e até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, serão atualizadas mediante utilização de índice de preços oficial a ser definido pelo Conselho de Administração da Cooperativa, respeitada a indicação sistêmica.

§ 12. O Capital Social poderá ser restituído ao associado desligado, antes da realização da assembleia geral referida no § 10 deste artigo, desde que:

I - o resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras;

II - não existam perdas a compensar com sobras futuras; e

III - sejam ponderadas as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 13. O associado, pessoa física, que atingir a idade de 65 (sessenta e cinco anos) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 10 (dez) anos ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 14. O associado, pessoa jurídica, que integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 20 (vinte) anos poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de até 50% (cinquenta por cento) de seu capital social. Passado esse período e a cada 5 (cinco) anos, poderá o associado resgatar até 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 15. Nos casos envolvendo doenças graves, o associado poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação do resgate de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 16. O Conselho de Administração poderá flexibilizar os critérios de retirada parcial de capital social de iniciativa dos associados, inclusive para fins de atendimento de casos fortuitos, força maior ou outra situação especial, mantendo a condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecida no § 2º deste artigo, desde que sejam preservados os limites patrimoniais estabelecidos pela legislação em vigor.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

§ 17. Nos casos de desligamento do associado, a Cooperativa deverá promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor de sua quota-parte de capital, e do valor total do débito existente junto à Cooperativa; os assumidos pela Cooperativa em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Sociedade.

§ 18. Ocorrendo a compensação citada no parágrafo anterior, a responsabilidade do associado desligado da Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social. Na hipótese de restar saldo devedor decorrente de alguma obrigação do associado desligado, a Cooperativa poderá cobrá-lo pelos meios admitidos no ordenamento jurídico pátrio.

§ 19. A devolução de que tratam os §§ 13, 14, 15 e 16, se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á a critério deste colegiado, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, sendo ainda admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa.

§ 20. As quotas-partes do capital integram o patrimônio da sociedade Cooperativa e não podem ser utilizadas para o adimplemento de obrigações do associado com terceiros, enquanto perdurar o vínculo societário com a Cooperativa.

§ 21. Caso o associado não cumpra pontualmente as obrigações assumidas com a Cooperativa, os valores devidos por aquele podem ser compensados, a critério da cooperativa, com as suas respectivas quotas-partes, sobras ou remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, mantendo a sua condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 22. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos do desligamento.

## CAPÍTULO V

## DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### Seção I

### Disposições Gerais

**Art. 13.** A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

§ 1º A prestação de contas do encerramento do exercício, a destinação dos resultados e a eleição de componentes dos conselhos de administração e fiscal, quando forem assuntos da ordem do dia da assembleia geral, devem ser previamente apreciados em assembleias de núcleos.

§ 2º As demais matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral poderão ser deliberadas diretamente em Assembleias de Delegados, exceto decisão em contrário do Conselho de Administração.

§ 3º Quando as matérias forem deliberadas somente em Assembleia de Delegados, a cooperativa dará posterior conhecimento aos associados.

§ 4º A coordenação das assembleias de núcleo será do Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, ou pelo Vice-Presidente, ou, ainda, na impossibilidade destes, por quem aquele indicar.

§5º As assembleias gerais e as assembleias de núcleo poderão ser realizadas de forma presencial, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente.

**Art. 14.** As assembleias gerais serão normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital, que deverá ser divulgado, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

§ 1º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 4 (quatro) dos requerentes devem assinar o edital convocatório.

§ 2º No edital constarão, observada a legislação em vigor:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);

II - o dia e a hora da assembleia, assim como a forma como será realizada;

III - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

IV - o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, em caso de realização de assembleia a distância, ou presencial e a distância simultaneamente;

V - os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para recebimento dos votos, em caso de realização de assembleia a distância, ou presencial e a distância simultaneamente;

VI - o número de delegados existentes na data de sua expedição, para efeito de quórum de instalação;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

VII - local, data, nome, cargo/função e assinatura (s) do (s) responsável (eis) pela convocação.

§ 3º As assembleias gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre cada convocação, desde que assim conste expressamente do edital.

§ 4º As Assembleias que forem realizadas à distância devem adotar sistema e tecnologia para a participação dos delegados.

**Art. 15.** O quórum de instalação, apurado pelas assinaturas (físicas ou eletrônicas) no Livro de Presenças, será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos delegados em segunda convocação;

III - 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. O quórum de instalação deverá observar o número de convocações adotado no edital.

**Art. 16.** Nas assembleias gerais, os associados, agrupados por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma desta Seção e de normativo próprio, podendo comparecer aos conclaves, privados, contudo, de voz e voto.

§ 1º Os delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da ordem do dia.

§ 2º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. Quando da eleição de novos delegados, os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente dos demais delegados já eleitos.

§ 3º Durante o prazo de mandato o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa. Caso venha a ser eleito para cargo estatutário ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.

§ 4º Sempre que as matérias forem apreciadas pelos associados em seus respectivos núcleos, o voto do delegado nas assembleias gerais estará vinculado às decisões tomadas pelo núcleo a que represente.

**Art. 17.** Para efeito da representação de que trata o art. 16, a distribuição das vagas de delegados pelos núcleos será efetuada com base nos normativos próprios e nos seguintes parâmetros:

I - a Cooperativa agrupará seus associados em até 100 (cem) núcleos, observando os normativos próprios;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

II - o agrupamento de associados em núcleos poderá ser feito considerando as condições de associação descritas no art. 5º deste Estatuto Social, respeitadas as demais regras previstas nos normativos próprios.

**Art. 18.** A eleição dos Delegados ocorrerá em Assembleia de Núcleo, em tempo hábil antes da Assembleia Geral da Cooperativa.

§ 1º Serão eleitos um delegado efetivo e pelo menos um delegado suplente, os mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, respeitados os demais requisitos previstos em normativo.

§ 2º A eleição será realizada por votação aberta ou secreta, por definição do Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 3º Em caso de votação secreta, o Conselho de Administração da Cooperativa definirá as condições e os procedimentos próprios para a sua execução.

§ 4º Em caso de empate na votação, a ordem de classificação observará a antiguidade de associação na Cooperativa.

**Art. 19.** Não sendo possível a instalação da assembleia geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não ocorrendo a assembleia geral nos termos do caput, os delegados ausentes – efetivos e suplentes – perderão seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos delegados, na forma do art. 18 deste Estatuto.

**Art. 20.** As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro de administração, que secretariará os trabalhos.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da assembleia o Vice-Presidente, que convidará um conselheiro de administração para secretariar os trabalhos.

§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão presididos e secretariados por delegado ou outro associado escolhido na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

**Art. 21.** O delegado não poderá representar o Núcleo nas decisões, em Assembleia Geral, sobre assuntos que a ele se refiram direta ou indiretamente, hipótese na qual o Núcleo será representado pelo seu suplente ou outro associado indicado, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

**Art. 22.** As deliberações nas assembleias gerais, realizadas em votação aberta salvo decisão em contrário da própria assembleia, serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, para cuja validade se requerem os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

Parágrafo único. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão de atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da assembleia e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 5 (cinco) delegados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

**Art. 23.** A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o quórum legal, assim na abertura como no (s) reinício (s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referida no caput será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.

## Seção II

## Assembleia Geral Ordinária

**Art. 24.** A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo:

a) relatório de gestão;

b) balanços dos dois semestres do correspondente exercício;

c) demonstrativo das sobras ou perdas.

II - destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

III - eleição dos componentes dos conselhos de administração e fiscal;

IV - fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações dos membros dos Conselhos;

V - aprovação da política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva no mínimo ao início de cada mandato;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

VI - quaisquer assuntos de interesse social, inclusive propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, excluídos os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.

Parágrafo único. A fixação dos valores previstos no inciso IV deste artigo deve seguir os normativos internos do Sicredi, aplicáveis à Cooperativa.

### Seção III

### Assembleia Geral Extraordinária

**Art. 25.** A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive os propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único. É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

I - reforma do Estatuto Social;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto da Sociedade;

IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante (s);

V - contas do liquidante;

VI - manutenção do regime de cogestão e da adoção de outras medidas legais necessárias.

## CAPÍTULO VI

## DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 26.** O processo eleitoral obedecerá ao disposto no Código Eleitoral aprovado em Assembleia Geral, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo colegiado.

## CAPÍTULO VII

## DA ADMINISTRAÇÃO

### Seção I

### Conselho de Administração

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

**Art. 27.** A Cooperativa terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, integrados por associados pessoas físicas, composto por um Presidente e 8 (oito) conselheiros, dos quais 01 (um) deles acumulará a função de Vice-Presidente, escolhido por deliberação do Conselho de Administração, até a primeira reunião que suceder à posse, constituindo condições básicas para a candidatura e exercício do cargo, conforme as exigências estabelecidas abaixo e sem prejuízo do atendimento de outros requisitos complementares previstos nos normativos internos do Sicredi:

I - não manter, desde a candidatura, vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membro dos conselhos de administração, fiscal ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;

II - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades integrantes do Sicredi ou de cujo capital estas participem;

IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidários, no último exercício civil;

V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos sistêmicos, compatível com a complexidade das atividades inerentes;

VI - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renegociações de dívidas na Cooperativa ou em outra entidade do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios;

VII - ter reputação ilibada;

VIII - ser residente no País;

IX - não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

X - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

XI - não estar declarado falido ou insolvente;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

XII - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;

XIII - ter operado assiduamente e regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo) e ter participado de, no mínimo, 2 (duas) assembleias de núcleo, nos últimos 3 (três) exercícios;

XIV - ter participado, no exercício imediatamente anterior, ou participar dos cursos e outros eventos de capacitação e reciclagem programados pelo Sistema, conforme a natureza do cargo ou da função, sem prejuízo do comparecimento a todos os demais eventos direcionados para os conselheiros no período do seu mandato, até o prazo de 1 (um) ano após a posse;

XV - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais, sendo vedada a acumulação com outro cargo ou função (eletivos ou não), que requeira dedicação incompatível com a responsabilidade na Cooperativa;

XVI - estar exercendo ou ter exercido, como titular ou suplente, a função de Coordenador de Núcleo do Programa Pertencer na Cooperativa onde é associado, ou ter ocupado cargo estatutário na cooperativa;

XVII - atender aos demais requisitos decorrentes da legislação pertinente;

XVIII - não expor negativamente, ou atentar contra, direta ou indiretamente, a imagem de quaisquer entidades integrantes do Sicredi, seus membros estatutários ou empregados, em razão do cargo, por qualquer meio, verbal ou escrito, ou de quaisquer marcas de propriedade das entidades integrantes do Sicredi;

XIX - não ter sofrido sanção por infração de natureza gravíssima, na forma do Regimento Interno do Sicredi;

XX – para o cargo de Presidente, é requisito de candidatura ter idade máxima de até 70 (setenta) anos, em 31 de dezembro do ano da assembleia geral de eleição, podendo o mandato ser cumprido integralmente, caso a idade máxima seja atingida durante seu exercício;

XXI – o candidato à reeleição como Presidente não pode exceder o limite de 3 (três) mandatos consecutivos neste cargo, mas pode se candidatar a outros cargos estatutários e, em eleições subsequentes, se candidatar novamente ao cargo de Presidente, observados os demais requisitos legais e estatutários.

§ 1º Para fins do inciso VII, a reputação ilibada será avaliada considerando a existência de: processo criminal ou inquérito policial; processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro; processo relativo à insolvência, liquidação, intervenção,

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

falência ou recuperação judicial; inadimplemento de obrigações; e outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 2º Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, nem os conselheiros e diretores que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes, observado que, caso o cálculo resulte em número fracionário, deve ser considerado o número inteiro imediatamente superior, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.

§4º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.

§ 5º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente; este, por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.

§ 6º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor (es), devendo a primeira assembleia que se seguir eleger novo (s) ocupante (s) para referido (s) cargo (s), confirmando ou não o (s) designado (s), sendo que o (s) eleito (s) cumprirá (ão) o tempo remanescente do (s) mandato (s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido (s). Reduzindo-se o número de membros do Conselho a menos de 3 (três), excetuando o Presidente e Vice-Presidente, deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 7º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I - a perda da qualidade de associado;

II - o não comparecimento, sem justificação prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil. Caberá ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificativa;

III - a morte, a renúncia e a destituição, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;

IV - as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

V - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi durante o mandato, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;

VI - tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

§ 8º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 9º Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:

I - Posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;

II - Membro de executiva partidária – as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III - Posto nomeado, designado ou delegado – aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

§12. A eleição para o cargo de Presidente em mandato já iniciado (tampão) não será computada no limite de mandatos consecutivos, previsto no inciso XXI deste artigo.

**Art. 28.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, ordinariamente, pelo menos a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito, sendo admitido o uso de meios eletrônicos de comunicação.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolverem transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuge, companheiro (a) ou empregados.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio eletrônico.

**Art. 29.** Além de outras atribuições decorrentes da legislação e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos sistêmicos:

I - fixar o direcionamento estratégico da Cooperativa e acompanhar a execução e o cumprimento do planejamento por ele aprovado;

II - acompanhar e supervisionar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade;

III - aprovar normativos de sua competência, que não poderão contrariar as disposições dos normativos sistêmicos;

IV - nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências e a remuneração individual dos Diretores, observadas as disposições contidas no estatuto;

V - registrar a vacância de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

VI - autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido o disposto nos normativos sistêmicos;

VII - deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, nos termos da legislação em vigor;

VIII - encaminhar à assembleia geral proposta para doação de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

IX - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

X - examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;

XI - deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

XII - deliberar sobre a convocação de assembleia geral;

XIII - autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas ou entidades, inclusive de natureza não cooperativa, atendidos os propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade da Cooperativa e respeitadas a legislação vigente e as deliberações e orientações sistêmicas a respeito;

XIV - autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo município, bem como a deliberar sobre a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências ou filiais da Cooperativa, dentro ou fora do município sede, nos termos da legislação vigente;

XV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a legislação e os normativos internos do Sicredi;

XVI - manifestar-se sobre o relatório da administração e prestação de contas do exercício;

XVII - escolher e destituir os auditores externos, observadas as diretrizes sistêmicas;

XVIII - aprovar políticas para a captação de novos associados e/ou para aumento do capital social pelo quadro de associados;

XIX - autorizar a realização de campanhas e a oferta ou a distribuição de bonificações, prêmios ou outras vantagens que visem a captação de associados ou o aumento do capital social pelo quadro de associados;

XX - deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral, se for o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

**Art. 30.** Ao Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I – exercer o acompanhamento e a supervisão das atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;

II - liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

III - acompanhar a execução dos planos de trabalho relativos, especificamente, ao desenvolvimento da Cooperativa;

IV - submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos, observadas as diretrizes sistêmicas;

V - levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

VI - apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

VII - selecionar os Diretores, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração;

VIII - representar institucionalmente a Cooperativa, nas matérias estratégico-corporativas perante o Sistema, e também nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

IX - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído por quem este indicar;

X - atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;

XI - avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

XII - aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;

XIII - indicar um secretário para lavrar ou coordenar a lavratura da ata das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

**Art. 31.** O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente do Conselho nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos, inclusive nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe.

## Seção II

## Diretoria Executiva

**Art. 32.** A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva, a quem compete a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da sociedade, composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Executivo e um Diretor

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

de Operações, e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios.

§ 1º Os Diretores serão nomeados pelo Conselho de Administração em até 90 (noventa) dias após o término do mandato ou de vacância do cargo dos Diretores, e exercerão as funções previstas neste Estatuto.

§ 2º Ocorrendo a nomeação de somente 2 (dois) Diretores, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente pelos Diretores, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo que os nomeados permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão também ser reconduzidos da mesma forma e prazo ou, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.

§4º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.

§ 5º A Cooperativa será representada, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 30, obrigatoriamente:

I - por 2 (dois) Diretores em conjunto;

II - por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído;

III - por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos.

§ 6º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

II - na outorga de documentos para representação da Sociedade em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados;

III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de Diretores e de vacância não suprida.

**Art. 33.** Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as seguintes condições:

I - atender aos requisitos descritos no art. 27, incisos I a XII e XVII a XIX, bem como o do § 1º;

II - obedecer ao disposto nos §§ 8º e 9º do art. 27;

III - possuir graduação em curso superior;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

IV - comprovadamente deter conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes, além de conhecer, cada qual, em profundidade, o funcionamento do sistema financeiro;

V – atender aos requisitos sistêmicos complementares quando previstos nos normativos.

**Art. 34.** Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em legislação e em normativo interno:

I - administrar operacionalmente a Cooperativa, atendendo seu objeto, as orientações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das diretrizes e estratégias corporativas do Sicredi;

II - contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem como acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade, observado o disposto neste Estatuto;

III - nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judicia, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade;

IV - firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;

V - autorizar e formalizar a alienação ou oneração de bens imóveis classificados como circulantes da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios;

VI - elaborar o planejamento estratégico e financeiro, em conformidade com a diretriz sistêmica e as definidas pelo Conselho de Administração, e responder por sua execução;

VII - implementar as normas de controles internos das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

VIII - examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, informando sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

IX - decidir sobre a contratação e a demissão de empregados;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

X - cumprir e fazer cumprir os apontamentos e orientações técnicas de auditoria e controles internos, visando à segurança e o respeito à legislação e aos normativos internos do Sicredi;

XI - decidir acerca da concessão de qualquer modalidade de doação de bens móveis, contribuição ou auxílio, independentemente de beneficiário e valor, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

XII - cumprir e fazer cumprir os normativos internos;

XIII - responder por todas as demais atividades próprias da administração ordinária da Cooperativa;

XIV - decidir sobre o recebimento e alienação de bens, móveis ou imóveis, para a liquidação ou amortização de operações realizadas pela Cooperativa com seus associados, respeitada a alçada aprovada pelo Conselho de Administração.

**Art. 35.** Aos membros da Diretoria Executiva cabem as seguintes atribuições, dentre outras, observados o § 2º do art. 32 deste Estatuto e o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - Ao Diretor Executivo:

a) fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com os Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, subsidiando e apoiando os trabalhos;

b) prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas de desenvolvimento do cooperativismo e de sustentabilidade do Sicredi na área de atuação da Cooperativa;

c) responder pelos planos de expansão e atividades da Cooperativa, de acordo com o potencial de mercado, sempre primando pelo desenvolvimento sustentável e sólido;

d) coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa a partir das deliberações do Conselho de Administração;

e) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da Cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa, além de monitorar e intervir em unidades de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da Cooperativa;

f) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;

g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, implementando a sua execução;

h) representar a cooperativa nas deliberações de normas e regulamentos sistêmicos.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

II - Ao Diretor de Operações:

a) responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;

b) responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;

c) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

III - Ao Diretor de Negócios:

a) elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico sistêmico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;

b) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados das unidades de atendimento, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;

c) responder e acompanhar a execução do orçamento do crédito rural, bem como das suas exigibilidades;

d) responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

e) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

§ 1º É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade às custas da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa, desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 2º A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, podendo, entretanto, reunir-se presencialmente e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, sempre que convocada pelo Diretor Executivo, para decidir sobre matérias de sua competência, especialmente aquelas definidas no art. 34 deste Estatuto Social, quando a natureza do ato requerer decisão conjunta dos Diretores ou quando estes entenderem necessária a formalização de reunião.

§ 3º As deliberações e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

**Art. 36.** Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, nos termos do art. 27, § 7º, incisos III a VI deste Estatuto Social, o Conselho de Administração indicará

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores.

Parágrafo único. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará gestor executivo interino para o exercício das atribuições pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 37.** Os Conselheiros de Administração e os Diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

§ 1º Os Administradores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

## CAPÍTULO VIII

## DO CONSELHO FISCAL

**Art. 38.** A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados pessoas físicas, eleitos pela assembleia geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para a candidatura e o exercício das funções, o disposto no art. 27, incisos I a XIX, deste Estatuto.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa(s) completa(s), independente(s) e desvinculada(s) da eleição do Conselho de Administração, observadas as demais condições de que trata o §2º do art. 27 deste Estatuto.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não deve ser habitual prestador de serviços ou fornecedor de produtos para a Cooperativa, seja na condição de pessoa natural ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio, considerando-se habitual a prestação de serviços ou o fornecimento de produtos que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha frequência superior a 3 (três) ocorrências ou, independentemente da frequência, duração superior a 2 (dois) meses.

§ 3º O mandato será de 03 (três) anos.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

§4º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.

§ 5º Os conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

**Art. 39.** O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, a cada 2 (dois) meses de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da assembleia ou do Conselho de Administração.

§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio eletrônico.

**Art. 40.** Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, o conselheiro efetivo será substituído pelo suplente.

§ 1º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 27, §7º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

**Art. 41.** Entre outras atribuições decorrentes da legislação, deste Estatuto e dos normativos internos do Sicredi, compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer assídua fiscalização sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e os atos dos administradores;

II - controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

III - avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;

IV - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à assembleia geral, podendo assessorar-se de auditores internos e externos para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

V - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;

VI - averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto e dos demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem como das deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

VII - relatar ao conselho de administração as conclusões de seus trabalhos, alertando sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o fato, oportunamente, à assembleia geral e à Central;

VIII - examinar os relatórios de risco gerados pelas entidades centralizadoras a respeito do cenário de risco da instituição, averiguando o cumprimento pela administração da Cooperativa dos postulados de cada relatório;

IX - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;

X - convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros e diretores pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

## CAPÍTULO IX

## DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

**Art. 42.** O exercício social tem duração de 1 (um) ano, com encerramento em 31 de dezembro.

**Art. 43.** Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

**Art. 44.** As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

I - 58% (cinquenta e oito por cento), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

II - 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação;

III - até 1,5% (um e meio por cento), de acordo com decisão do Conselho de Administração, para o Fundo de Expansão destinado à promoção de ações de fomento, expansão e desenvolvimento da Cooperativa, nos termos do Regulamento próprio;

IV - até 0,5% (meio por cento), de acordo com decisão do Conselho de Administração, para o Fundo Social, destinado ao incentivo de ações sociais de interesse coletivo, contribuindo para o desenvolvimento social das comunidades na área de ação da Cooperativa, nos termos do Regulamento próprio;

V - recomposição de recursos dos fundos garantidores, na forma da legislação vigente;

VI - o saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do Sicredi, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

§ 2º Poderão ser destinadas ao fundo de reserva antes da apuração das destinações obrigatórias as doações sem destinação específica; e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável.

**Art. 45.** A destinação das sobras e o rateio das perdas dar-se-ão proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.

Parágrafo único. É facultada, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

**Art. 46.** O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados.

## CAPÍTULO X

## DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 47.** Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

I - quando assim deliberar a assembleia geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pela alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 48.** A liquidação da Sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

## CAPÍTULO XI

## DA OUVIDORIA - OUVIDORIA COMPARTILHADA

**Art. 49.** A Cooperativa manterá convênio para execução das atividades de ouvidoria com entidade integrante do Sistema, na forma da legislação vigente.

## CAPÍTULO XII

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

**Art. 50.** Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

**Art. 51.** As correspondências, notificações e comunicações, físicas ou eletrônicas, encaminhadas pela Cooperativa ao associado com base nos seus dados cadastrais presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu envio.

**Art. 52.** A cooperativa possui legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

**Art. 53.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

**Art. 54.** Os atuais membros do Conselho Fiscal terão seus mandatos preservados até a Assembleia Geral Ordinária de 2025, quando passará a ser aplicada a nova composição prevista no art. 38 deste Estatuto Social.

**Art. 55.** O limite de idade previsto no art. 27, inciso XX, não se aplica ao ocupante do cargo de Presidente em 15 de maio de 2024. Quanto ao limite de mandatos consecutivos, previsto no art. 27, inciso XXI, a contagem se inicia a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2025.

**3. Outros assuntos informativos de interesse do quadro social.**

O Presidente apresentou aos Delegados a iniciativa da Sicredi Araxingu em apoiar o Rio Grande do Sul, diante do momento de calamidade motivada pelas fortes chuvas em diversas cidades do estado. Os delegados presentes endossaram a iniciativa que a cooperativa está adotando e foi sugerido utilizar parte do recurso destinado ao Fundo Social para apoiar o Rio Grande do Sul. Após amplo debate sobre o assunto, os coordenadores se manifestaram favoráveis na utilização de 50% (cinquenta por cento) do recurso do Fundo Social para este fim.

**VII. DECLARAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE PRESENTES:**

O Presidente e o Secretário declaram que a Assembleia Geral atendeu todos os requisitos legais para sua realização.

Certificam, finalmente, que estiveram presentes na Assembleia Geral os seguintes delegados: ITAMAR RISTOF, RUDIELY ROBERTI, EDMAR WITTER, NELVANIA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

CAVALCANTE LUZ DA SILVA, VANESSA BUSNELLO VELASCO, ROSELA SCHMITT, LORI CATARINA DE LIMA, MARIA IZABELLA BERTE, HELIENE APARECIDA OLIVEIRA QUEIROZ, JULIANA ROCHA DA SILVA, JOAO PAULO ANTONINO CARVALHAES, RAIMUNDO NOLETO SOUZA, DIRCEU LUIZ EGEWARTH, VALDOIR FAVRETO, NELTON RICARDO DIAS, JULIANA GOLDONI, ADREANE MARCIA BECKER HAUSER, BEATRIZ SILVA BENSI, DELUBIA MARIA BORGES TULHA, JULIUS CESAR DOMINGUES DUARTE, ROMARIO COSTA QUEIROZ, ANTONISMAR PEREIRA PINTO, FLAVIA MARLISE KUHN, EARLE FRANCISCO DA SILVA, KELLY DAIANE PILZ, CLAUDIA REGINA KLEIN GUNSCH, ETHEL PRISCILA DA SILVA VILELA DE MORAIS, ROVILSON DE FATIMA RODRIGUES, PEDRO ROCHA ARAUJO, ENI BALLIN, DOUGLAS MENIN ROJAHN, ALENCAR KACIANO GALLO, RENATO SOUSA SILVA, SERGIO REZENDE DA SILVA, MAICOL ANGELO SOARES, VALDO PEREIRA CARNEIRO, GESSICA BERNARDES CARNEIRO TRINDADE, THIAGO BEE BRESSAN, CAIO HENRIQUE VIOLA, JOAQUIM DAVID DOS SANTOS JUNIOR, FLAVIO LEMANSKI, LUIS FERNANDO OLIVEIRA DE PAULA, MARCOS OLIVEIRA MATOS, ELEN KAUHANY OLIVEIRA SOUZA GOMES, CICERO CLENIO ALVES GONCALVES, VALDEMIR RODRIGUES QUIXABEIRA, CLEBER JUNHO DO NASCIMENTO, THAMILLES WILMA VAZ DA SILVA SZARESKI, APARECIDO STERZA SEGUNDO, EDIVALDO LEITE XAVIER, MARIA AUGUSTA DE QUEIROZ PARREIRA, JONES MANTELLI, SERGIO ANTONIO BACH, JAIR RODRIGUES SILVA, FRANCISCO XAVIER DO REGO, MARCOS VINICIUS DOS SANTOS, PAULO HENRIQUE PORTO, JOYCE DE SOUZA FERNANDES, JUSAMY PEREIRA SILVA, LAEDSON IMILIO DE MENEZ, ANISIO SIMAO VAZ, MONICA AUGUSTA DE ALMEIDA, IRANILTON MIRANDA SILVA, MURILLO MOREIRA DE SOUSA, ANSELMO HENRIQUE KONZEN, LEILA SANTOS NUNES AMORIM, MILSON LONGUINHO RODRIGUES, MARIA LINA FERREIRA MARINHO, PAULO YURI MOREIRA DOS SANTOS, MARCOS MARTINS DE FREITAS, DHIEIVID DE OLIVEIRA NUNES, LUCIANO ALVES DE ALMEIDA, RONALDO MORAES DA SILVA, VILMAR JOSE DOS SANTOS e LEANDRO ADOLFO DA SILVA.

**VIII. ASSINATURAS NO LIVRO DE ATAS:**

Presidente da Assembleia, Sr. Martim Rodrigo Steffenon;

Secretário da Assembleia, Sr. Eldo Renck;

Comissão designada: Srs. Leila Santos Nunes Amorim, Luciano Alves de Almeida, Renato Sousa Silva, Jair Rodrigues Silva e Pedro Rocha Araujo.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

**IX. ENCERRAMENTO:**

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU – SICREDI ARAXINGU.

Canarana – MT, 15 de maio de 2024.

**Martim Rodrigo Steffenon**
Presidente da Assembleia

**Eldo Renck**
Secretário da Assembleia

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

## Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---|---|---|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 24/097.372-1 | MTE2400113549 | 17/06/2024 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|---|---|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 385.833.059-00 | ELDO RENCK | 18/06/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI | | |

| | | |
|---|---|---|
| 550.212.391-04 | MARTIM RODRIGO STEFFENON | 18/06/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI | | |

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

# TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, de CNPJ 33.021.064/0001-28 e protocolado sob o número 24/097.372-1 em 18/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3290620, em 18/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rene Borges De Souza.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|---|---|---|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 385.833.059-00 | ELDO RENCK | 18/06/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas | | |
| 550.212.391-04 | MARTIM RODRIGO STEFFENON | 18/06/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas | | |

Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|---|---|---|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 385.833.059-00 | ELDO RENCK | 18/06/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas | | |
| 550.212.391-04 | MARTIM RODRIGO STEFFENON | 18/06/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas | | |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/06/2024

Documento assinado eletronicamente por Rene Borges De Souza, Servidor(a) Público(a), em 18/06/2024, às 16:51.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 24/097.372-1.

O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|---|---|
| CPF | Nome |
| 955.179.101-06 | JULIO FREDERICO MULLER NETO |

Cuiabá. terça-feira, 18 de junho de 2024

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3290620 em 18/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33021064000128 e protocolo 240973721 - 18/06/2024. Autenticação: 809E47C9E7CB72EEC7C455299502B30B95E5DD0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 24/097.372-1 e o código de segurança sqX5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414512500000196620480
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414512500000196620480
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

***PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"***

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU – SICREDI ARAXINGU,** entidade cooperativa de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 33.021.064/0001-28, situada na Avenida Paraná, nº 168, Bairro Centro, CEP: 78640-000, na cidade de Canarana – MT, neste ato representada por sua Diretora de Operações **JANDIRA KUHN ESTEVES,** brasileira, casada, contadora, nascida em 01/05/1971, portadora do documento de identidade nº 0587196-4 SSP/MT e CPF/MF nº 460.709.661-04, residente na Avenida Goiás, nº 811, Parque Flamboyant II, CEP 78.640-000, na cidade de Canarana - MT, por seu Diretor Executivo **CARLOS PAES MACHADO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do documento de identidade nº MT-004366/T-8 CRC/MG e CPF/MF nº 304.553.671-91, residente e domiciliado na Rua Centro Novo, nº 1112, Bairro Jardim Tropical, CEP: 78.640-000, na cidade de Canarana – MT e por seu Diretor de Negócios **DIEGO NEVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do documento de identidade n.º 1321034-3, expedido pela SSP do MT em 25/05/1998, CPF/MF n.º 995.400.021-68, residente na Avenida São Paulo, 1372, Jardim Tropical, Canarana – MT, CEP 78.640-000, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **TIAGO DOS REIS FERRO**, brasileiro, casado, inscrito na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Conselho Seccional do Mato Grosso do Sul, sob o **número 13.660**, **BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE**, brasileiro, casado, inscrito na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Conselho Seccional do Mato Grosso do Sul, sob o **número 15.519**, **GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Conselho Seccional do Mato Grosso do Sul, sob o **número 18.529**, **PRISCILLA PIAZZA ESBÍZARO ARAUJO,** brasileira, casada, inscrita na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Conselho Seccional do Mato Grosso do Sul, sob o **número 18.996,** todos com endereço profissional na **Rua Sete de Setembro, nº 1966, Bairro Centro, CEP: 79002-130, Campo Grande – MS** e



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414532000000196620482
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414532000000196620482
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

**CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO MORAIS**, brasileiro, advogado inscrito na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Conselho Seccional do Tocantins, sob o **nº. 8.793,** com endereço profissional na Quadra 501 Sul, Conj. 01, Edifício Amazônia Center, Sala 505, na cidade de Palmas - TO, quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ***"ad judicia et extra"***, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, bem como perante Delegacia de Polícia, quaisquer repartições Públicas Federais ou Municipais, Entidades Autárquicas, Distritos Policiais e Administrativos, Sindicâncias; podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, **conferindo-lhe ainda, poderes especiais** para representar o mesmo em audiência conforme art. 334, §10 do Código de Processo Civil em vigor, podendo confessar, desistir, transigir, adjudicar, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, **bem como representar a outorgante em procedimentos de cobrança extrajudicial, cobrança de contratos relacionados à imóveis gravados com alienação fiduciária, consolidação de propriedade e demais atos necessários previstos na lei 9.514/97**, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Campo Grande – MS, 30 de setembro de 2025.

_____

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU – SICREDI ARAXINGU.**



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:10
Número do documento: 25101415414532000000196620482
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101415414532000000196620482
Assinado eletronicamente por: TIAGO DOS REIS FERRO - 14/10/2025 15:41:45

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2.299, TELEFONE: (65) 3410-6100, JARDIM GUANABARA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100

# INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

| | |
|---|---|
| PROCESSO n. 1022096-29.2025.8.11.0003 | Valor da causa: R$ 33.470.063,10 |
| ESPÉCIE: [Recuperação judicial e Falência]->RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) | |
| POLO ATIVO: Nome: FABIO SILVEIRA BARROS<br>Endereço: Avenida Praia de Itapoan, 1808, apto 301/408, Vilas do Atlântico, LAURO DE FREITAS - BA - CEP: 42707-650<br>Nome: FABIO SILVEIRA BARROS<br>Endereço: 2 F, SN, ZONA RURAL, SANTA TEREZINHA - MT - CEP: 78650-000<br>Nome: FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS<br>Endereço: Rua Carlos Conceição, 580, CS 06, Buraquinho, LAURO DE FREITAS - BA - CEP: 42710-120<br>Nome: FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS<br>Endereço: ROD 413, KM 70 - FAZENDA 2 F, SN, ZONA RURAL, SANTA TEREZINHA - MT - CEP: 78650-000 | |
| **POLO PASSIVO: Nome: CREDORES**<br>**Endereço: desconhecido** | |

A presente carta, extraída dos autos do processo supra-identificado, tem por finalidade a **INTIMAÇÃO** de Vossa Excelência, na qualidade de representante da **Fazenda Pública Nacional**, para que tome conhecimento e informe eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados, na Ação de Recuperação Judicial (art. 52, V, da Lei 11.101/2005).

**ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1.** O prazo é contado a partir do dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação, ou ao término do prazo para que a consulta se dê (art. 231, V, do CPC).

RONDONÓPOLIS, 17 de outubro de 2025.

(*Assinado Digitalmente*)
**Gestor(a) Judiciário(a)**
**Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça**

**OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

**INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.
No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE.
Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
**ADVOGADO: 1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2.299, TELEFONE: (65) 3410-6100, JARDIM GUANABARA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100

# INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

| | |
|---|---|
| PROCESSO n. 1022096-29.2025.8.11.0003 | Valor da causa: R$ 33.470.063,10 |
| ESPÉCIE: [Recuperação judicial e Falência]->RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) | |
| POLO ATIVO: Nome: FABIO SILVEIRA BARROS<br>Endereço: Avenida Praia de Itapoan, 1808, apto 301/408, Vilas do Atlântico, LAURO DE FREITAS - BA - CEP: 42707-650<br>Nome: FABIO SILVEIRA BARROS<br>Endereço: 2 F, SN, ZONA RURAL, SANTA TEREZINHA - MT - CEP: 78650-000<br>Nome: FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS<br>Endereço: Rua Carlos Conceição, 580, CS 06, Buraquinho, LAURO DE FREITAS - BA - CEP: 42710-120<br>Nome: FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS<br>Endereço: ROD 413, KM 70 - FAZENDA 2 F, SN, ZONA RURAL, SANTA TEREZINHA - MT - CEP: 78650-000 | |
| **POLO PASSIVO: Nome: CREDORES**<br>**Endereço: desconhecido** | |

A presente carta, extraída dos autos do processo supra-identificado, tem por finalidade a **INTIMAÇÃO** de Vossa Excelência, na qualidade de representante da **Fazenda Pública Estadual**, para que tome conhecimento e informe eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados, na Ação de Recuperação Judicial (art. 52, V, da Lei 11.101/2005).

**ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1.** O prazo é contado a partir do dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação, ou ao término do prazo para que a consulta se dê (art. 231, V, do CPC).

RONDONÓPOLIS, 17 de outubro de 2025.

(*Assinado Digitalmente*)
**Gestor(a) Judiciário(a)**
**Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça**

**OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

**INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.
No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE.
Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
**ADVOGADO: 1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2.299, TELEFONE: (65) 3410-6100, JARDIM GUANABARA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100

# INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

| | |
|---|---|
| PROCESSO n. 1022096-29.2025.8.11.0003 | Valor da causa: R$ 33.470.063,10 |
| ESPÉCIE: [Recuperação judicial e Falência]->RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) | |
| POLO ATIVO: Nome: FABIO SILVEIRA BARROS<br>Endereço: Avenida Praia de Itapoan, 1808, apto 301/408, Vilas do Atlântico, LAURO DE FREITAS - BA - CEP: 42707-650<br>Nome: FABIO SILVEIRA BARROS<br>Endereço: 2 F, SN, ZONA RURAL, SANTA TEREZINHA - MT - CEP: 78650-000<br>Nome: FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS<br>Endereço: Rua Carlos Conceição, 580, CS 06, Buraquinho, LAURO DE FREITAS - BA - CEP: 42710-120<br>Nome: FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS<br>Endereço: ROD 413, KM 70 - FAZENDA 2 F, SN, ZONA RURAL, SANTA TEREZINHA - MT - CEP: 78650-000 | |
| **POLO PASSIVO: Nome: CREDORES**<br>**Endereço: desconhecido** | |

A presente carta, extraída dos autos do processo supra-identificado, tem por finalidade a **INTIMAÇÃO** de Vossa Excelência, na qualidade de representante da **Fazenda Pública Nacional**, para que tome conhecimento e informe eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados, na Ação de Recuperação Judicial (art. 52, V, da Lei 11.101/2005).

**ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1.** O prazo é contado a partir do dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação, ou ao término do prazo para que a consulta se dê (art. 231, V, do CPC).

RONDONÓPOLIS, 17 de outubro de 2025.

(*Assinado Digitalmente*)
**Gestor(a) Judiciário(a)**
**Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça**

**OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

**INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.
No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE.
Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
**ADVOGADO: 1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CÍVEL E REGIONALIZADA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE RONDONÓPOLIS/MT

**Ofício n.º 457**/2025.

Rondonópolis , 17 de outubro de 2025.

À

**JUCEMAT- JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO**

**Referência:** Processo: 1022096-29.2025.8.11.0003

Espécie: [Recuperação judicial e Falência]
AUTOR: FABIO SILVEIRA BARROS, CPF 833.255.735-68, FABIO SILVEIRA BARROS, CNPJ 61.578.907/0001-27, FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS, CPF 802.318.705-82, FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS, CNPJ 61.852.849/0001-88

RÉU: CREDORES

Senhor(a) Secretário(a)-Geral:

A presente, extraída dos autos supra-identificados, tem por finalidade DETERMINAR que proceda com as anotações necessárias sobre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 69 da Lei 11.101/2005, conforme decisão anexa.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**Thais Muti de Oliveira,**

**Gestor(a) de Secretaria**

**Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ**



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:11
Número do documento: 25101718242300100000197085997
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101718242300100000197085997
Assinado eletronicamente por: THAIS MUTI DE OLIVEIRA - 17/10/2025 18:24:23

Outlook

## ofício e decisão 1022096-29.2025.8.11.0003

**De** Rondonopolis-4 Vara Civel <ron.4civel@tjmt.jus.br>
**Data** Sex, 17/10/2025 18:25
**Para** Secretaria Geral JUCEMAT <secretariageral@jucemat.mt.gov.br>

2 anexos (788 KB)
1022096-29.2025.8.11.0003-oficio-jucemat.pdf; 1022096-29.2025.8.11.0003-decisao.pdf;

Senhor (a),

De ondem superior, encaminhamos oficio e decisão para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Secretaria da 4° vara cível



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:11
Número do documento: 25101718262453600000197086012
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101718262453600000197086012
Assinado eletronicamente por: THAIS MUTI DE OLIVEIRA - 17/10/2025 18:26:24

PAULO DA CUNHA ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT**

*Processo n.º 1022096-29.2025.8.11.0003*
*Requerentes: Grupo Silveira*

**PAULO DA CUNHA**, advogado, inscrito na OAB/MT n. 1.446-O, com endereço profissional na Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Ed. Helbor Dual Business, sala 1309, Bairro Alvorada, CEP 78048-250, Cuiabá-MT, honrado com a sua nomeação para exercer o cargo de Administrador Judicial no processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à r. decisão de id. 209469737[1], **apresentar proposta de remuneração**, nos seguintes termos.

## 1. Do necessário canal de comunicação

Primeiramente, este Administrador Judicial informa que foi criado endereço de e-mail paulodacunhaaj@gmail.com específico para facilitar as comunicações e para que os credores possam enviar as habilitações e divergências, na forma do §1º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005.

Ainda, informa que sua equipe entrou em contato com os Recuperandos e disponibilizou termo de solicitações de documentos gerenciais e contábeis, sendo que após a disponibilização e devida análise, será devidamente apresentado o relatório de atividades previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c" da Lei 11.101/2005 em incidente apartado, conforme determinação deste d. Juízo.

1 "(...) DETERMINO a intimação do Administrador Judicial nomeado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto".

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:11
Número do documento: 25102021304700000000197285336
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102021304700000000197285336
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 20/10/2025 21:30:48

## 2. Da apresentação da Administração Judicial

Este subscritor, Paulo da Cunha, atua à frente de estrutura jurídica composta por equipe multidisciplinar, especializada em recuperações judiciais e falências. Com base em larga vivência jurídica e profundo domínio do Direito Empresarial, conduz pessoalmente as principais deliberações estratégicas, sendo que a equipe que estará a frente da condução do presente processo é composta por: Priscilla Carvalho da Cunha – OAB/MT 15.893-B; Dhara Leticia Reis do Nascimento – OAB/MT 32314-O; Maria Cecilia Prandine Moleiro – OAB/MT 16711-O; Odivan Germano Drescher OAB/MT 30638-O; Lohana Gomes da Silva – OAB/MT 28777-O; Daiane Borges Sguarezi – CRA/MT 06812.

Com quase cinco décadas de dedicação ao Direito, possuo ampla experiência profissional e reconhecida trajetória no sistema de justiça, construída ao longo de 49 anos de atuação. Minha trajetória é marcada por sólida formação, notória capacidade técnica e conduta ilibada, atributos indispensáveis ao exercício da função de Administrador Judicial.

## 3. Da proposta de honorários

O artigo 24 da LRF estabelece como critérios objetivos para a fixação da remuneração do Administrador Judicial (i) a capacidade de pagamento do devedor, (ii) o grau de complexidade do trabalho e (iii) os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, obtidos a partir de fixação da remuneração em outras recuperações judiciais, limitado ao percentual de 5% (cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial.

Da análise dos autos observa-se que a recuperação judicial foi proposta por 02 (dois) empresários rurais, com passivo declarado na lista colacionada a exordial de R$ 33.470.063,10 (trinta três milhões, quatrocentos setenta mil, sessenta e três reais e dez centavos), cujas atividades são exercidas em propriedade localizada no Município de Santa Terezinha/MT, no Norte do Vale do Araguaia, onde a operação está atualmente centralizada e focada na exploração pecuária, que frisa-se, situa-se a mais de 1.000 km (mil quilômetros) da cidade de Rondonópolis, sede deste d. Juízo.

Situada estrategicamente a aproximadamente 70 km das principais cidades do norte do Estado do Mato Grosso, Vila Rica e Confresa, a Fazenda 2F constitui ativo relevante para a atividade empresarial. A propriedade é composta por duas matrículas que totalizam 1.950 hectares, sendo 700 hectares de área já aberta e destinada à pecuária extensiva, o que evidencia a existência de estrutura produtiva consolidada e potencial econômico significativo, demonstrando que, não obstante as dificuldades momentâneas enfrentadas, os Recuperandos detêm base patrimonial e operacional apta a viabilizar a continuidade de suas atividades.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:11
Número do documento: 25102021304700000000197285336
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102021304700000000197285336
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 20/10/2025 21:30:48

Com efeito, o grupo familiar é composto pelos irmãos Fábio Silveira Barros e Frederico Frank Silveira Barros, possuindo um passivo concursal expressivo, consubstanciado em sua maioria por créditos bancários:

| Classificação | Valor da Dívida por Classe | Quantidade de Credores | % do Valor da Dívida |
|---|---|---|---|
| Trabalhista | R$ 122.380,46 | 03 | 0,37% |
| Garantia Real | R$ 27.786.882,64 | 04 | 81,30% |
| Quirografária | R$ 5.536.500,00. | 02 | 18,2% |
| ME/EPP | R$ 24.300,00. | 01 | 0,07% |
| **Total Geral** | **R$ 33.470.063,10** | **09** | **100%** |

O processo de recuperação judicial, por si só, é complexo e exige do administrador judicial e de sua equipe alto grau de zelo, dedicação, esforço e agilidade, a fim de que possam desempenhar satisfatoriamente as diversas atividades que lhe são atribuídas dentro do prazo de 36 meses[2], dentre as quais cabe aqui destacar:

i. Análise de todos os créditos declarados pelas devedoras na petição inicial;

ii. Envio das comunicações aos credores, informando-lhes a data do pedido da recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação de cada crédito;

iii. Atendimento às demandas dos credores de modo a contribuir para a necessária transparência do processo e impedir questionamentos desnecessários nos autos;

iv. Apresentação da relação de credores, nos termos do §2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, bem como elaboração de parecer individual em todas as habilitações e divergências de crédito apresentadas na fase administrativa, assim como nos incidentes instaurados na fase judicial;

v. Consolidação do quadro geral de credores;

[2] Neste sentido é o art. 4º da Resolução nº 141/2023 do CNJ: Art. 4º Nos processos recuperacionais, recomenda-se que o pagamento dos honorários fixados pelo(a) Magistrado(a) seja preferencialmente feito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, o que corresponde à duração máxima de um processo de recuperação judicial com prazo integral de fiscalização de cumprimento do plano.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:11
Número do documento: 25102021304700000000197285336
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102021304700000000197285336
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 20/10/2025 21:30:48

vi. Análise dos demonstrativos financeiros e contábeis dos produtores rurais;

vii. Fiscalização do decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedor e credores;

viii. Realização de vistorias mensais nas unidades produtivas dos Recuperandos;

ix. Elaboração de relatórios mensais das atividades dos Recuperandos;

x. Realização de assembleias de credores;

xi. Fiscalização da empresa e do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado até o encerramento da recuperação judicial; e

xii. Responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos.

Apresentadas algumas das atividades que serão realizadas, cumprindo o determinado na decisão de id. 209469737, destaca-se que para fazer frente às responsabilidades inerentes ao múnus que lhe foi confiado pelo Juízo, atualmente, este Administrador Judicial conta com a assessoria de profissionais qualificados, como advogados, contadores, administradores de empresa e engenheiros, de modo que não haverá necessidade de contratações adicionais para nenhuma das etapas do trabalho.

Não é demais destacar que, conforme constou do relatório de constatação prévia (id. 209355677), "*tratam-se de produtores rurais que desempenham suas atividades, tradicionalmente, enquanto pessoas físicas, tendo promovido a adequação da estrutura formal de sua atividade para fins de recuperação judicial, materializando-as, previamente ao ajuizamento da RJ, em empresas individuais de responsabilidade limitada*", que demandará maior atenção da Administração Judicial, haja vista o regulamento diferenciado para a tributação e escrituração das atividades do empresário produtor rural.

Em observância aos critérios legais aplicáveis e considerando as particularidades do caso concreto, que influenciam diretamente o volume e a complexidade das atividades a serem desempenhadas pelo auxiliar do Juízo, propõe-se que a remuneração da Administradora Judicial seja fixada em 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor listado pelos Recuperandos, cujo valor englobará a remuneração de todos os profissionais da equipe da Administradora Judicial, direta ou indiretamente alocados ao projeto.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:11
Número do documento: 25102021304700000000197285336
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102021304700000000197285336
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 20/10/2025 21:30:48

Ressalte-se, ainda, que em casos de grande relevância e com endividamento inferior ao verificado nos presentes autos, foram fixados honorários em patamares equivalentes. A título ilustrativo, no pedido formulado pelo Grupo Barsanulfo (processo nº 1027680-14.2024.8.11.0003, id. 184909410), com passivo inicial de R$ 28.778.336,60 (vinte e oito milhões, setecentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), a remuneração do administrador judicial foi fixada em **3,99%** (três vírgula noventa e nove por cento) do valor total dos créditos arrolados na inicial. De modo semelhante, no pedido de recuperação judicial formulado pelo Grupo Viana (processo nº 1018335-24.2024.8.11.0003), cujo endividamento inicial alcançava R$ 27.413.726,81 (vinte e sete milhões, quatrocentos e treze mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), os honorários foram fixados em **3,5%** (três vírgula cinco por cento) do valor total dos créditos arrolados.

Assim, considerando os fatos e fundamentos expostos acima, **bem como a complexidade do trabalho a ser desenvolvido na fiscalização das atividades de 02 (dois) empresários rurais individuais, que exercem atividades no Município de Santa Terezinha/MT, esta administradora judicial entende ser razoável a fixação do percentual de 3,5% (três vírgula cinto por cento) do valor da lista inicial apresentada pelas empresas em recuperação, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.**

## 4. Do pedido de essencialidade de bens

A r. decisão de id. 209469737 também determinou a manifestação deste Auxiliar acerca do pedido de essencialidade de bens e equipamentos formulados pelos Recuperandos. **Sendo assim, nesta oportunidade requer-se a juntada do relatório de visitação técnica da Fazenda 2F, em Santa Terezinha (MT), realizada em 17/10/2025, oportunidade em que atestou que todos os equipamentos mencionados no relatório de id. 207641253 são indispensáveis para a continuidade do desenvolvimento da atividade empresarial, conforme anexo**.

## 5. Conclusão

Deste modo, diante dos fatos e fundamentos expostos acima, este Administrador Judicial**:**

**i. Informa que criou o endereço de *e-mail* paulodacunhaaj@gmail.com para facilitar as comunicações, ressaltando que as habilitações e divergências deverão ser enviadas ao referido *e-mail*;**

**ii. Informa que os Recuperandos assinaram o termo de solicitação de documentos, sendo que após a disponibilização e análise, será devidamente apresentado o relatório de atividades previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c" da Lei 11.101/2005;**

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:11
Número do documento: 25102021304700000000197285336
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102021304700000000197285336
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 20/10/2025 21:30:48

**iii. Apresenta a equipe multidisciplinar e informa que, considerando o escopo do trabalho a ser desenvolvido, entende ser razoável a fixação do percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) do valor da lista inicial apresentada pelos empresários em recuperação, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas); e**

**iv. Apresenta o relatório de visitação e essencialidade anexo, o qual atesta que todos os bens e equipamentos mencionados no relatório de id. 207641253 são indispensáveis para a continuidade do desenvolvimento da atividade empresarial.**

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2025

**PAULO DA CUNHA**
**OAB/MT 1.466-O**

**RELATÓRIO DE VISITAÇÃO E ESSENCIALIDADE**
*Fábio Silveira Barros e Frederico Frank Silveira Barros*
*Processo nº 1022096-29.2025.8.11.0003*
*4ª Vara Cível de Rondonópolis/MT*

**Recuperação Judicial – Irmãos Silveira**
**Relatório de Visitação**

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:12
Número do documento: 25102021304818800000197285338
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102021304818800000197285338
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 20/10/2025 21:30:49

# I. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES GERENCIAIS PRESTADAS – FAZENDA 2F

## I.I DA VISITA TÉCNICA REALIZADA NA FAZENDA 2F

Este relatório foi elaborado com base em visitas técnicas realizadas nos dia 17 de outubro de 2025 na fazenda 2F *in loco,* a unidade fica localizada no município de Santa Terezinha, situada no Estado de Mato Grosso.

### I.I.I. Fazenda 2F

### I.I.I.A. Características Gerais

- Localização: Santa Terezinha - MT
- Coordenadas Geográficas da sede: 10°26'31.4"S 51°06'22.5"W
- Altitude: 250 metros
- Clima: Aw segundo classificação de Koppen e Geiger – Clima Tropical de Savana, com inverno seco e verão chuvoso.
- Precipitação anual: 1.600mm a 2.000 mm
- Classificação do solo: Latossolo Vermelho-Amarelo
- Topografia: Plana a Suave Ondulada
- Área total 1.986 hectares
- Área destinada a pecuária: 760 hectares
- Matrículas:
  - 6996 e 9748
- Quantidade de Funcionários:
  - 3 Funcionários fixos.

### I.I.I.B. Localização

No dia 17 de outubro de 2025, foi realizada uma visita técnica à Fazenda 2F, localizada no município de Santa Terezinha, no Mato Grosso (10°26'31.4"S 51°06'22.5"W ). Durante a visita, foram acompanhadas as atividades da propriedade, com o apoio do gerente Sidnei, que forneceu informações detalhadas sobre os processos e operações da fazenda.

*Figura 1 - Imagem da localização da fazenda.*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:12
Número do documento: 25102021304818800000197285338
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102021304818800000197285338
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 20/10/2025 21:30:49

### I.I.I.C. Manejo de Pecuária

A Fazenda 2F adota a exploração pecuária e está estrategicamente focada nas fases de Recria e Engorda, refletindo uma orientação clara para a intensificação da produção a pasto. O inventário zootécnico indica um rebanho total estimado em 1.310 cabeças de bovinos, com uma concentração significativa na fase de crescimento e terminação, conforme detalhamento: 1.230 novilhos(as), 44 vacas de descarte, 21 vacas de cria e 15 bezerros(as). A fazenda adota um modelo avançado de biotecnologia reprodutiva, utilizando integralmente a Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF), o que permite um controle rigoroso da estação de monta e favorece a rápida introdução de material genético superior, eliminando a necessidade de reprodutores naturais. A sanidade do rebanho é gerenciada, com uma taxa de mortalidade anual estimada em 3%, e a identificação individual dos animais é padronizada pelo método de ferro a fogo.

O sistema de produção é formalmente classificado como Intensivo a Pasto, sustentado por uma gestão rigorosa de pastagens. A fazenda implementa o manejo rotacionado em piquetes bem estruturados, utilizando predominantemente a forrageira Capim Monbaca (*Panicum maximum*). Esta prática é fundamental para maximizar a eficiência de uso do pasto, pois garante o período de descanso necessário para a rebrota e recuperação fisiológica da forrageira, prevenindo efetivamente o superpastejo e a degradação das áreas.

Em consonância com o planejamento sazonal, durante o período de escassez hídrica e forrageira (período seco), a estratégia de manejo evolui para o semiconfinamento. Esta transição é crucial para manter o desempenho produtivo e evitar a perda de condição corporal dos animais, demonstrando uma gestão eficiente na mitigação dos impactos da seca.

O planejamento das pastagens é otimizado por meio de uma malha bem subdividida, composta por 16 blocos, cada um deles formado por quatro piquetes destinados ao manejo rotacionado. No centro de cada bloco encontra-se uma área de suplementação com aproximadamente 1 hectare, aonde esta área de alimentação é essencial para o modelo de semiconfinamento e conta com um cocho coberto de 30 metros, dimensionado para o volume de animais e projetado para proteger os suplementos das intempéries. Para garantir a hidratação imediata após o consumo do suplemento, a mesma zona abriga dois bebedouros estrategicamente posicionados.

A base nutricional é a pastagem natural, suplementada no período seco com concentrados minerais e proteicos, cujo fornecimento é centralizado na empresa Santa Rita Rações. A fazenda também utiliza uma mistura estratégica de ingredientes, incorporando soja, milho e caroço de algodão, cuja são misturados na própria fazenda. O controle nutricional é conduzido pelo responsável técnico mediante observação visual, com foco na avaliação do consumo do suplemento e no desempenho zootécnico dos lotes. Os recursos hídricos são de excelente qualidade, captados a partir de 4 poços artesianos e distribuídos estrategicamente em bebedouros, garantindo o suprimento constante de água fresca e limpa em todos os piquetes.

O controle zootécnico e a coleta de dados de desempenho são operacionalizados por meio de pesagens periódicas dos lotes. Embora o registro e a gestão dessas informações sejam realizados de maneira manual, utilizando planilhas e cadernos de campo – um método funcional no presente, esta área representa um ponto potencial para otimização futura através da implementação de softwares



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:12
Número do documento: 25102021304818800000197285338
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102021304818800000197285338
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 20/10/2025 21:30:49

de gestão zootécnica, visando maior rastreabilidade e aprimoramento na análise de indicadores de produtividade.

*Figura 2 - Imagem aérea de pecuária.*

*Figura 3 - Imagem aérea da área de pecuária com os animais.*

*Figura 4 - Imagem aérea da área de  pecuária.*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:12
Número do documento: 25102021304818800000197285338
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102021304818800000197285338
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 20/10/2025 21:30:49

*Figura 5 - Imagem aérea da pecuária.*

*Figura 6 - Imagem do cocho para alimentação.*

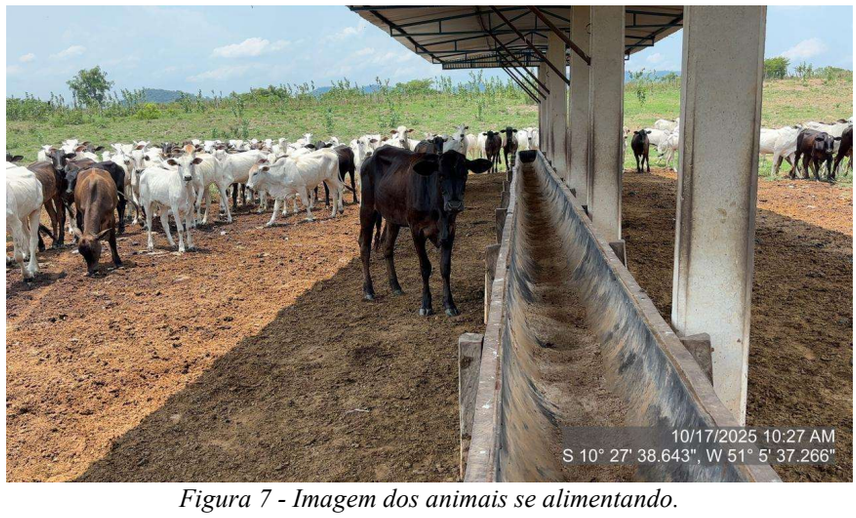


*Figura 7 - Imagem dos animais se alimentando.*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:12
Número do documento: 25102021304818800000197285338
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102021304818800000197285338
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 20/10/2025 21:30:49

*Figura 8 - Imagem aérea da área de suplementação.*

*Figura 9 - Imagem aérea da área de suplementação.*

*Figura 10 - Imagem aérea do pasto.*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:12
Número do documento: 25102021304818800000197285338
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102021304818800000197285338
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 20/10/2025 21:30:49

*Figura 11 – Imagem do pasto destinado a pecuária.*

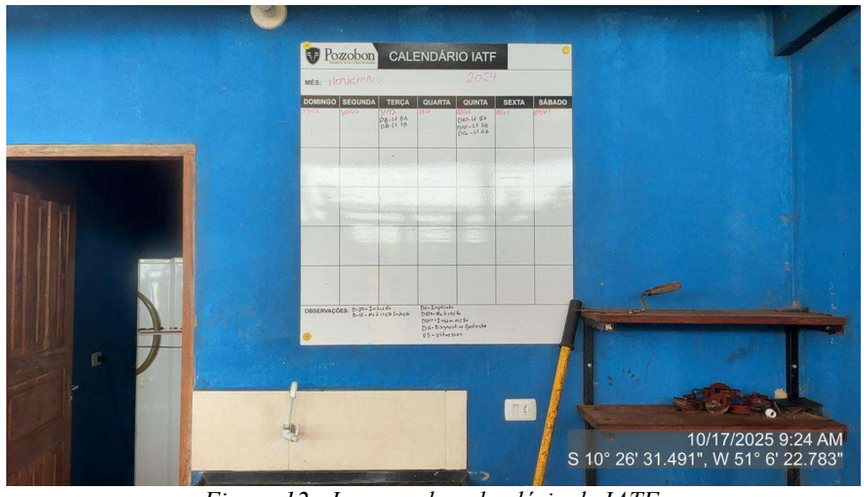


*Figura 12 - Imagem do calendário de IATF.*

### I.I.I.D. Estrutura Operacional

A Fazenda 2F apresenta uma excelente e bem-organizada estrutura operacional, que sustenta de maneira eficiente as atividades pecuárias e o manejo intensivo a pasto. A propriedade dispõe de instalações completas, essenciais para o suporte logístico e de bem-estar dos colaboradores.

A sede conta com casa, alojamento para funcionários, barracão e curral garantindo o suporte diário às rotinas de acompanhamento e gestão da produção.

Instalações Zootécnicas e de Manejo:

- Curral: A estrutura do curral é considerada muito bem estruturada, com divisões internas eficientes que facilitam o manejo dos lotes e minimizam o estresse animal. É equipado com uma balança para controle zootécnico e um tronco de contenção de alta tecnologia (Tronco Revolution LM), essencial para a realização segura de procedimentos sanitários e de manejo, como o IATF e a identificação.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:12
Número do documento: 25102021304818800000197285338
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102021304818800000197285338
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 20/10/2025 21:30:49

- Casa de Farmácia: Uma área específica e adequada dentro do curral é designada como Casa de Farmácia, garantindo o armazenamento seguro e organizado de produtos veterinários, medicamentos e insumos de saúde animal.

- Depósitos de Nutrição: Existem depósitos adequados para armazenamento de ração e suplementos, assegurando a qualidade e a segurança dos ingredientes utilizados na dieta dos animais.

- Cercas e Divisões: As cercas e divisões internas da propriedade estão em excelente estado, garantindo a segurança do rebanho e a integridade das áreas.

- Energia Elétrica: O sistema elétrico da propriedade é abastecido pela rede pública.

- Recursos Hídricos: A fazenda conta com poços artesianos como fonte principal de água, garantindo a excelente qualidade hídrica para os animais.

- Distribuição: Os bebedouros/cochos de hidratação estão distribuídos de forma estratégica em toda a área produtiva para otimizar o manejo e a logística de alimentação e hidratação.

*Figura 13 - Imagem da placa de localização da fazenda.*

*Figura 14 - Imagem da entrada da fazenda.*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:12
Número do documento: 25102021304818800000197285338
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102021304818800000197285338
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 20/10/2025 21:30:49

*Figura 15 - Imagem da vista da sede da fazenda.*

*Figura 16 - Imagem aérea da área de casa e alojamento.*

*Figura 17 - Imagem da vista da casa do gerente.*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:12
Número do documento: 25102021304818800000197285338
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102021304818800000197285338
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 20/10/2025 21:30:49

*Figura 18 - Imagem da vista do alojamento de funcionário.*

*Figura 19 - Imagem da vista do barracão.*

*Figura 20 - Imagem aérea do barracão.*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:12
Número do documento: 25102021304818800000197285338
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102021304818800000197285338
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 20/10/2025 21:30:49

*Figura 21 - Imagem aérea da vista da frente do curral (Embarque e desembarque).*

*Figura 22 - Imagem da entrada do curral (Embarque e desembarque).*

*Figura 23 - Imagem da vista interna do curral.*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:12
Número do documento: 25102021304818800000197285338
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102021304818800000197285338
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 20/10/2025 21:30:49

*Figura 24 - Imagem aérea das divisões do curral.*

*Figura 25 - Imagem da área de manejo do curral.*

*Figura 26 - Imagem da balança/tronco.*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:12
Número do documento: 25102021304818800000197285338
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102021304818800000197285338
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 20/10/2025 21:30:49

*Figura 27 - Imagem da sala de farmácia.*

*Figura 28 - Imagem da sala de farmácia.*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:12
Número do documento: 25102021304818800000197285338
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102021304818800000197285338
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 20/10/2025 21:30:49

*Figura 29 – Imagem da vista das baias de mistura da ração*

*Figura 30 - Imagem da vista da baia com caroço de algodão, pronto -para mistura de ração.*

*Figura 31 - Imagem de ração pronta para ser ofertada aos animais.*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:12
Número do documento: 25102021304818800000197285338
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102021304818800000197285338
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 20/10/2025 21:30:49

*Figura 32 - Imagem do estoque de ureia da fazenda.*

*Figura 33 – Imagem do reservatório de água central, abastecida com 3 poco artesiano.*

*Figura 34 - Imagem do reservatório de água secundário.*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:12
Número do documento: 25102021304818800000197285338
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102021304818800000197285338
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 20/10/2025 21:30:49

*Figura 35 - Imagem da casa de bomba.*

*Figura 36 - Imagem do cocho de hidratação.*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:12
Número do documento: 25102021304818800000197285338
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102021304818800000197285338
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 20/10/2025 21:30:49

*Figura 37 – Imagem aérea do sistema de rede elétrica e do sistema de recursos hídricos.*

*Figura 38 - Imagem aérea das cercas e divisões.*

*Figura 39 - Imagem da área de suplementação com as divisões.*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:12
Número do documento: 25102021304818800000197285338
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102021304818800000197285338
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 20/10/2025 21:30:49

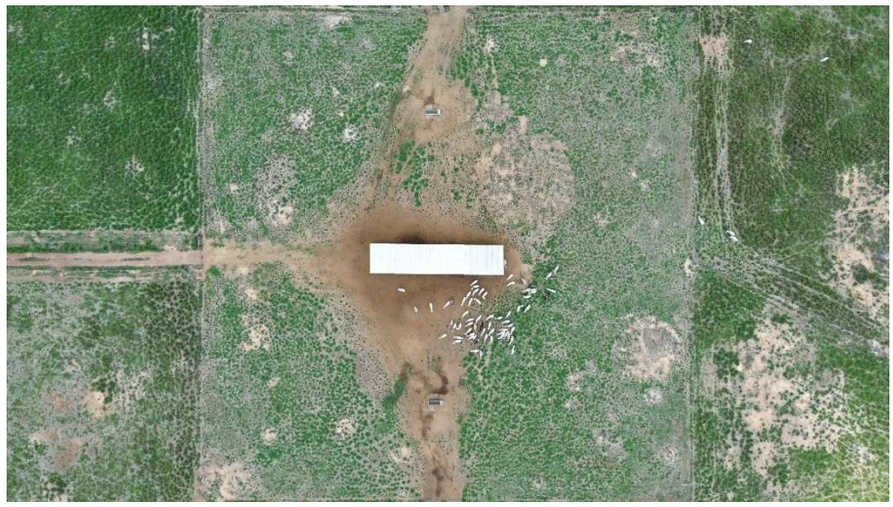

*Figura 40 - Imagem aérea da área de suplementação.*

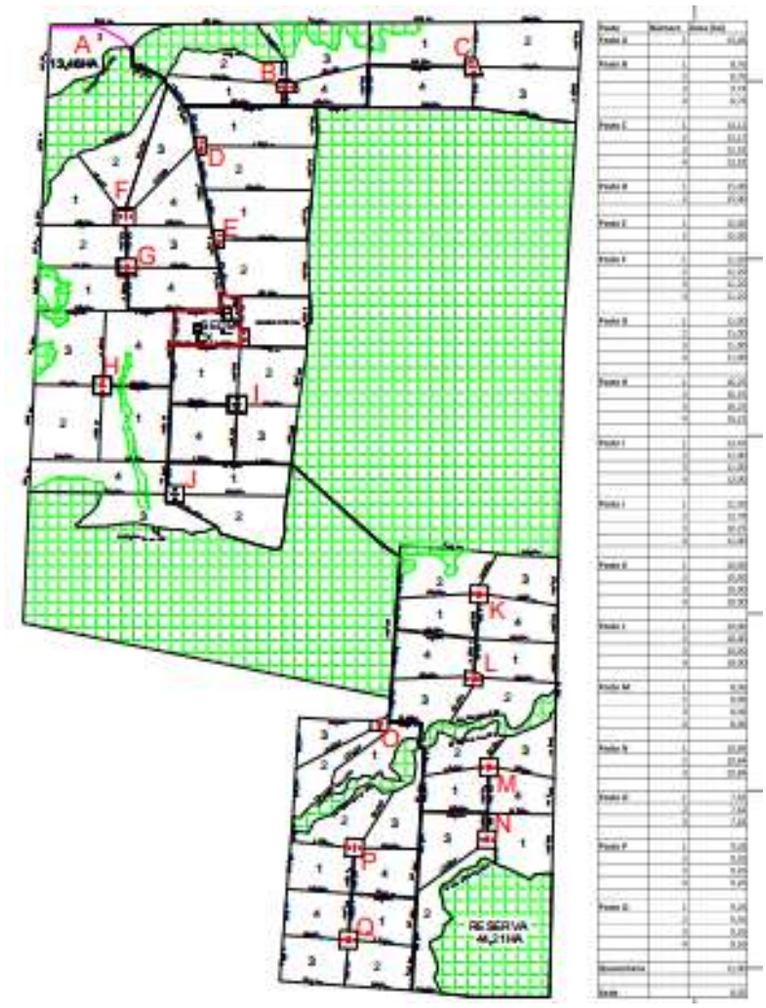


*Figura 41 - Imagem do croqui da fazenda com as divisões para o sistema de rotatividade.*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:12
Número do documento: 25102021304818800000197285338
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102021304818800000197285338
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 20/10/2025 21:30:49

*Figura 42 - Imagem da área de abastecimento dos veículos.*

*Figura 43 - Imagem da área de abastecimento dos veículos.*

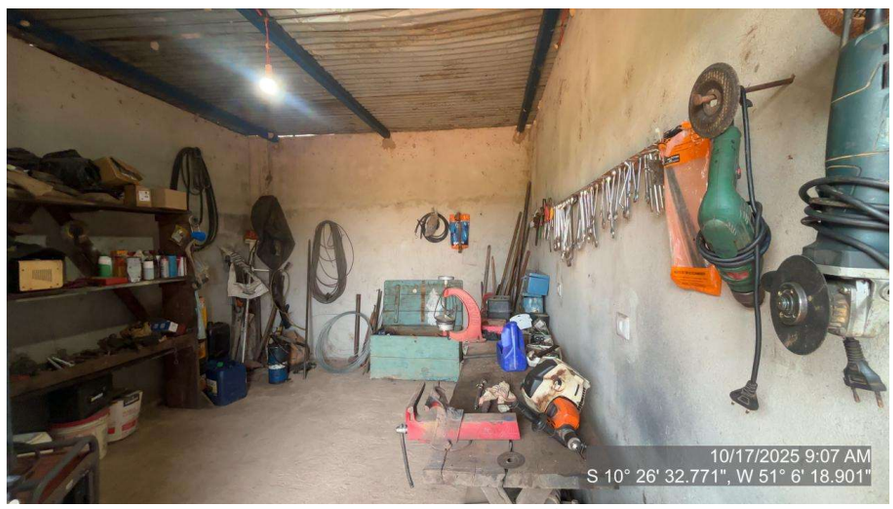


*Figura 44 - Imagem da oficina.*

## II. CONCLUSÃO

A vistoria técnica realizada na Fazenda 2F, em Santa Terezinha (MT), revelou um sistema de produção pecuária estruturado e focado na intensificação, com ênfase nas fases de Recria e Engorda.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:12
Número do documento: 25102021304818800000197285338
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102021304818800000197285338
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 20/10/2025 21:30:49

O manejo do rebanho é tecnicamente avançado, com a adoção integral da Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF) para controle reprodutivo, indicando um foco na uniformidade e melhoria genética do plantel.

O sistema produtivo é classificado como Intensivo a Pasto, sustentado pelo manejo rotacionado em pastagens de Capim Monbaca. A estratégia de transição para o semiconfinamento durante o período seco, com a utilização de uma suplementação mineral e uma formulada com soja, milho e caroço de algodão demonstra um manejo nutricional adaptativo, visando mitigar a sazonalidade e manter a curva de desempenho.

A infraestrutura é um diferencial positivo, com um curral de contenção moderno e eficiente, equipado com balança e o Tronco. A organização das pastagens em blocos de piquetes com área centralizada para suplementação otimiza o acesso e a logística do manejo nutricional. Os recursos hídricos são garantidos por poços artesianos, assegurando o fornecimento de água de qualidade.

A principal observação técnica recai sobre o método de controle zootécnico: o registro manual de dados de pesagem e desempenho. Embora funcional, esta prática introduz potencial para erros operacionais e limita a capacidade de análise de grandes volumes de dados, sugerindo que a implementação futura de um sistema de gestão zootécnica digital seria benéfica para aprimorar a rastreabilidade e a tomada de decisão baseada em indicadores de produtividade.

Em síntese, a Fazenda 2F exibe um alto padrão de gestão operacional e infraestrutura, com estratégias de manejo alinhadas para a maximização da eficiência produtiva em um contexto de pecuária intensiva.

## III. DA ESSENCIALIDADE DOS BENS INDICADOS PELO RECUPERANDO

### III.I MAQUINARIO E IMPLEMENTOS AGRICOLAS

A frota de maquinários e implementos agrícolas da propriedade é fundamental para a execução das atividades e para o suporte operacional da fazenda, garantindo a eficiência no manejo das pastagens e do rebanho. Os ativos listados a seguir são essenciais para as operações diárias e para o suporte da fazenda 2F:

1. CALCAREADEIRA LANCER MAGNU: Crucial para a correção do solo e manutenção da fertilidade, indispensável para o preparo de lavouras e pastagens.

2. PIPA TANQUE 10200 LT: Essencial para o suporte hídrico, utilizado no abastecimento de bebedouros e em ações preventivas contra incêndios.

3. PATROLINHA - PLAINA NIVELADORA: Necessária para a manutenção das vias internas (estradas e carreadores), garantindo a logística e o fluxo operacional da fazenda.

4. CARRETA REBOQUE FACCHINI: Indispensável para o transporte interno de insumos, sementes, suplementos e materiais diversos.

5. GRADE NIVELADORA: Crítica no preparo final do solo, uniformizando a superfície para a semeadura eficiente da soja e das forrageiras.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:12
Número do documento: 25102021304818800000197285338
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102021304818800000197285338
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 20/10/2025 21:30:49

6. BOMBA TRATOR PULVERIZADOR: Essencial para o manejo fitossanitário da lavoura e o controle de invasoras nas pastagens, protegendo a produtividade.

7. TRANSFORMADOR – GERADOR 25KVA: Garante a continuidade operacional (energia de *backup*) para estruturas críticas, como poços artesianos e escritório, em caso de falhas na rede pública.

8. TRATOR JHON DEERE J125: Maquinário indispensável para tracionar os demais implementos e realizar as operações de plantio e preparo do solo.

9. SEMEADORA EMBRAPA: Crucial para a semeadura das gramíneas forrageiras, sendo vital para o sistema de pastagem.

*Figura 45 - Imagem da calcareadeira LANCER MAGNU.*

*Figura 46 - Imagem da calcareadeira LANCER MAGNU.*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:12
Número do documento: 25102021304818800000197285338
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102021304818800000197285338
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 20/10/2025 21:30:49

*Figura 47 - Imagem do PIPA TANQUE 10.200 LT.*

*Figura 48 - Imagem do PIPA TANQUE 10.200 LT.*

*Figura 49 – Imagem da plaina niveladora.*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:12
Número do documento: 25102021304818800000197285338
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102021304818800000197285338
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 20/10/2025 21:30:49

*Figura 50 - Imagem da plaina niveladora.*

*Figura 51 - Imagem da carreta reboque FACCHINI.*

*Figura 52 - Imagem da carreta reboque FACCHINI.*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:12
Número do documento: 25102021304818800000197285338
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102021304818800000197285338
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 20/10/2025 21:30:49

*Figura 53 – Imagem da grade niveladora.*

*Figura 54 - Imagem da semeadora EMBRAPA.*

*Figura 55 – Imagem do pulverizador.*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:12
Número do documento: 25102021304818800000197285338
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102021304818800000197285338
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 20/10/2025 21:30:49

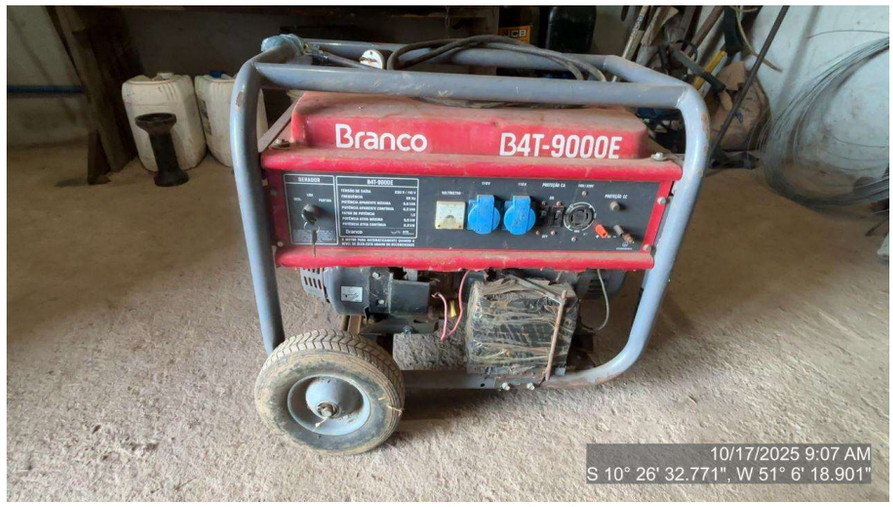


*Figura 56 - Imagem do gerador de energia.*

*Figura 57 – Imagem do trator jhon deere j125.*

*Figura 58 - Imagem do trator jhon deere j125.*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:12
Número do documento: 25102021304818800000197285338
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102021304818800000197285338
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 20/10/2025 21:30:49

*Figura 59 - Imagem do trator jhon deere j125.*

*Figura 60 - Imagem do trator jhon deere j125.*

*Figura 61 - Imagem do implemento guincho big bag do trator jhon deere j125.*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:12
Número do documento: 25102021304818800000197285338
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102021304818800000197285338
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 20/10/2025 21:30:49

*Figura 62 - Imagem do implemento plaina niveladora do trator jhon deere j125.*

Em suma, todos os bens identificados e relacionados na lista são classificados como essenciais para a manutenção do ciclo operacional agropecuário da Fazenda 2F, sendo diretamente responsáveis pela eficiência, produtividade e sustentabilidade do sistema.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:12
Número do documento: 25102021304818800000197285338
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102021304818800000197285338
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 20/10/2025 21:30:49

**AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT**

Processo nº: 1022096-29.2025.8.11.0003

Requerente: FABIO SILVEIRA BARROS e outro

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL),** por seu procurador signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência da decisão de ID n° 209469737, que deferiu o processamento da recuperação judicial.

Informa que não foram localizados débitos inscritos em dívida ativa em nome dos recuperandos.

Ressalte-se que a homologação do Plano de Recuperação Judicial depende da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 57 da Lei nº 11.101/05.

Neste sentido, em decisão proferida em 17/10/2023, o STJ fixou o entendimento de que a regularidade fiscal é condição indispensável à concessão da Recuperação Judicial, conforme REsp 2.053.240/SP.

Assim, a União requer a sua inclusão neste processo como terceira interessada, de maneira que seja intimada pessoalmente de eventual decisão de concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58 da LRJF, bem como protesta pela fiel observância do disposto nos arts. 6º, § 7º-B, e 57 da Lei nº 11.101/05, e 187 e 191-A do CTN.

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia-GO, 22 de outubro de 2025.

EURÍPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO
Procurador da Fazenda Nacional



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:12
Número do documento: 25102217590455000000197555391
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102217590455000000197555391
Assinado eletronicamente por: EURIPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO - 22/10/2025 17:59:04

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**COMARCA DE RONDONÓPOLIS**

**VARA REGIONALIZADA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

**EDITAL DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**AUTOS 1022096-29.2025.8.11.0003 PJE**

ESPÉCIE Recuperação Judicial

**PARTE AUTORA:** FABIO SILVEIRA BARROS, CPF 833.255.735-68, FABIO SILVEIRA BARROS, CNPJ 61.578.907/0001-27, FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS, CPF 802.318.705-82, FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS, CNPJ 61.852.849/0001-88

**ADVOGADOS DOS REQUERENTES**: ANTONIO FRANGE JUNIOR - OAB MT 6.218-O

**ADMINISTRADOR JUDICIAL: PAULO DA CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 60.742.421/0001-140,** representada por PAULO DA CUNHA, brasileiro, casado, Advogado, portador do CPF n. 434.963.348-00 e do registro na OAB-MT n. 1.466-O, com endereço Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business, sala 1309, Bairro Alvorada, CEP 78048-250, Cuiabá/MT, telefone de contato (65) 99217-2173, e-mail: paulo123cunha@gmail.com

**VALOR DA CAUSA R$ 33.470.063,10**

**FINALIDADE**: Realizar a intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial.

**RESUMO DA INICIAL APRESENTADO PELA PARTE AUTORA**: A história dos irmãos Silveira no agronegócio começou em 2015, quando Frederico Frank adquiriu experiência na pecuária em Mato Grosso. Em outubro de 2019, ele motivou seu irmão Fabio Silveira, que, de forma visionária, arrendou a Fazenda Rio Bonito, no Vale do Araguaia, para iniciar o empreendimento de recria e comércio de gado. Contudo, o negócio enfrentou uma grande quebra devido à mudança drástica no cenário econômico após a pandemia. Os juros dobraram e, simultaneamente, o preço do gado foi reduzido pela metade. Esse contexto de altos custos de captação de recursos, juros elevados, custo operacional e desvalorização das *commodities* gerou um risco insustentável para a empresa. Atendendo ao disposto na Lei 11.101/2005, os requerentes expuseram seu histórico e os motivos de sua atual crise econômico-financeira - juntando documentação que afirmam atender aos artigos 48 e 51 do citado diploma legal. Asseguraram que pretendem, através do processo de Recuperação Judicial, negociar o passivo junto aos credores, reduzir o pagamento de juros abusivos, voltar a crescer, manter os empregos existentes e gerar novas vagas de trabalho. Alegaram que possuem viabilidade econômica; que confiam em seu poder de reação para recuperar sua saúde financeira, manter empregos e geração de rendas; e que buscam, com o processo recuperacional, o fôlego que necessitam para atravessar a situação em que se encontra. Requereram o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, com a concessão de medidas urgentes.

**RESUMO DA DECISÃO DE ID. 209469737 PROFERIDA NO DIA 26/09/2025** "(...) **DECIDO. 01 – DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** LITISCONSÓRCIO ATIVO: De proêmio, valioso registrar que a formação de litisconsórcio ativo é permitida nos processos recuperacionais. É certo que a Lei n° 11.101/2005 não trata acerca da possibilidade do pedido de recuperação judicial apresentado por mais de um devedor. Entretanto, são inúmeros os casos de litisconsórcio ativo em recuperação judicial. (...)No caso dos autos, infiro pelos documentos acostados ao feito (antes e depois do trabalho pericial) e pelas conclusões do laudo de Constatação Prévia que os requerentes aparentemente integram um mesmo grupo econômico (de fato e de direito), desenvolvendo atividades interligadas, sendo justificável a formação do litisconsórcio ativo, diante da notória inexistência de autonomia patrimonial

dentre as mesmas. (...)DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL: O artigo 69-G da Lei 11.101/2005 dispõe que os devedores que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual. (...)Na situação concreta dos requerentes, o Perito Judicial que elaborou a Constatação Preliminar atestou a existência dos requisitos legais para a autorização da consolidação substancial – na medida em que, pela simples leitura do seu laudo pericial, já é possível verificar que a análise dos documentos contábeis foi feita de modo global, considerando-se não cada requerente de forma individualizada, mas sob a ótica de grupo econômico. Assim, a partir do laudo pericial, é possível inferir que, de fato, os requerentes formam um grupo econômico - e, portanto, deve ser autorizada a consolidação substancial. Pontuo que o trabalho desenvolvido pelo Perito Judicial foi minucioso e serve de fonte firme e segura para a tomada da decisão. (...)Isto posto, diante da presença dos requisitos legais, **AUTORIZO A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DOS DEVEDORES.** DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Os pressupostos exigidos para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial estão elencados nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005; e segundo consta da conclusão da CONSTATAÇÃO PRÉVIA restaram satisfatoriamente preenchidos pela parte requerente. (...)Preenchidos, pois, neste momento, os requisitos legais necessários, estando em termos a documentação exigida nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL(...)**DA NOMEAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL: Consoante o disposto no inciso I, do artigo 52, da Lei 11.101/2005 e observando o previsto no artigo 22 da mesma lei, nomeio o **DR. PAULO DA CUNHA** devidamente cadastrado junto a este Juízo e no banco de Administradores Judiciais do TJ/MT, para exercer a administração judicial. (...)DA DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS: Com fulcro no teor do inciso II, do artigo 52, da Lei nº. 11.101/2005 dispenso a apresentação de certidões negativas. (...)DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES: **DETERMINO a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções contra os recuperandos,** na forma do artigo 6º da Lei 11.101/05, devendo os respectivos autos permanecerem no juízo onde se processam. Excetuam-se da aludida suspensão as ações que demandam quantia ilíquida (art. 6º, §1º); as ações de natureza trabalhista (art. 6º, §2º); as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento tributário (art. 6º, §7º). Excluem-se da suspensão, ainda, as ações que tenham origem em atos cooperativos, praticados entre sociedades cooperativas e seus associados, que são extraconcursais nos termos do artigo 6º, § 13 da Lei 11.101/05 - conforme v. orientação do TJMT proferida no AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) 1027099-71.2025.8.11.0000. (...)Friso que, nos termos do artigo 6º, §4º, a suspensão ora determinada irá vigorar pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias.** DA CONTAGEM DO PRAZO: Conforme recente julgado do TJ/MT, **os prazos materiais devem ser contados em dias corridos e os prazos processuais em dias úteis.** (...)DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Consoante o artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, deverão os recuperandos apresentar, em 60 (sessenta) dias, plano de recuperação judicial, sob pena de convolação em falência. O plano de recuperação judicial deverá conter a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 da lei citada, e seu resumo; demonstração de sua viabilidade econômica; e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (incisos I, II e III do art. 53). (...)DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES: Ordeno a notificação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que os devedores tiverem estabelecimentos, providenciando os recuperandos o encaminhamento. Oficie-se à Junta Comercial, para que seja feita a anotação determinada pelo §único do art. 69. Expeça-se o edital previsto no art. 52, § 1º, incisos I a III da Lei 11.101/05, para conhecimento de todos os interessados, com advertência dos prazos do art. 7º, §1º, e art. 55 da LRF. Os recuperandos deverão apresentar a minuta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ser complementada pela Serventia, com os termos desta decisão. Deverão também, os recuperandos, providenciar a publicação do edital, no prazo de 05 (cinco) dias. Os credores têm o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações diretamente perante a Administração Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado; e o prazo de trinta (30) dias para manifestarem objeção ao plano de recuperação do devedor, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal. Nos termos do disposto no art. 52, §2º, deferido o processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia geral para a constituição do Comitê de Credores, observado o disposto no §2º do art. 36 da Lei nº 11.101/05. Advirto que, deferido o processamento, aos devedores não será permitido desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na Assembleia Geral de Credores (art. 52, §4º). **02 - SUSPENSÃO PROVISÓRIA DAS NEGATIVAÇÕES E PROTESTOS: DETERMINO**, também, a suspensão dos apontamentos do nome dos requerentes nos Cartórios de Protesto e órgão de restrição do crédito (SPC, SERASA, SISBACEN, etc). (...)**03 – DERRADEIRAS DETERMINAÇÕES:** Observo que já foi deferido o parcelamento das custas processuais – e que os requerentes já

apresentaram o comprovante de pagamento da primeira parcela em Id. 206677371. **DETERMINO** que a Administração Judicial fiscalize o pagamento das demais parcelas e, havendo inadimplência, comunique imediatamente nos autos. No que tange ao **PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE BENS**, os recuperandos já apresentaram o RELATÓRIO DE ESSENCIALIDADE em Id. 207641253. Aguarde-se, agora, aportar aos autos a manifestação do Administrador Judicial, que deverá apontar de forma clara e direta, quais são os bens que o mesmo atesta serem essenciais para a continuidade do desenvolvimento da atividade empresarial (listando os bens que atesta serem essenciais); posteriormente, os autos deverão ser enviados ao Ministério Público, para que também apresente o seu parecer – e **somente em momento posterior deverão tornar conclusos para deliberação.** Registro que deixo de determinar a instauração de mediação com os credores extraconcursais, em razão do entendimento expresso pelo TJMT nos autos do RAI 1023609-41.2025.8.11.0000. Cumpra-se esta decisão, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo, atentando-se para que, de todos os despachos e decisões judiciais, sejam intimados o grupo recuperando, o administrador judicial, todos os credores e interessados, e notificado o órgão Ministerial, sempre atentando-se para o disposto no artigo 79 da Lei 11.101/2005."

**RELAÇÃO DE CREDORES**:

**CLASSE TRABALHISTA:** LUIZ HENRIQUE ALMEIDA RODRIGUES – R$: 34.717,90, MARIA VANDA GULARTE- R$: 18.232,40, SIDINEI SOUZA RODRIGUES- R$: 69.430,16 **CLASSE GARANTIA REAL:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A- R$: 870.296,00, BANCO DO BRASIL S.A- R$: 1.848.695,30, BANCO DO BRASIL S.A -R$:2.055.893,69, BANCO DO BRASIL S.A- R$ R$ 2.154.325,35, BANCO DO BRASIL S.A- R$ 2.807.675,76, BANCO DO BRASIL S.A- R$ 938.960,32, BANCO DO BRASIL S.A- R$: 944.036,22, BANCO DO BRASIL S.A – R$: 990.000,00, COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU- R$: 127.000,00, COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU- R$: 7.000.000,00, COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU- R$: 3.000.000,00, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.- R$: R$ 2.950.000,00, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.- R$: 2.100.000,00 **CLASSE QUIROGRÁFARIA:** BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.- R$: 5.000.000,00, COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU- R$: 536.500,00, **CLASSE ME/EPP:** RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS - ME (LIDER CONTABILIDADE)- R$: 24.300,00

**ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIAS A SEREM ENTREGUES/PROTOCOLADAS À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA PROPOREM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 55 E PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da Lei.

RONDONÓPOLIS – MT, 30 de outubro de 2025.

**Thais Muti de Oliveira – Gestora Judiciária**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT**

**Processo nº. 1022096-29.2025.8.11.0003**

**FÁBIO SILVEIRA BARROS E OUTROS**, já devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, informar o recolhimento da 3ª parcela de custas em observância ao item 1 da decisão proferida em Id. 205262711.

1. Por derradeiro, requerem que todas as publicações sejam feitas em nome do **Dr. Antônio Frange Júnior**, OAB/MT 6.218, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 01 de dezembro de 2025

**ANTÔNIO FRANGE JUNIOR**
OAB/MT 6.218

**ALINY HIDEMI ARA**
OAB/SP 340.534

**MELISSA S. ALMEIDA**
OAB/RJ 255.762



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:13
Número do documento: 25103016004444700000198223797
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103016004444700000198223797
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 30/10/2025 16:00:46

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**FUNDO DE APOIO AO JUDICÍARIO "FUNAJURIS"**

**PAGAMENTO VIA PIX**

1. Acesse seu Internet Banking ou App de pagamentos;
2. Escolha pagar via PIX (Ler QRCode);
3. Escaneie o código ao lado ou cole o código abaixo;
4. Confirme as informações e finalize o pagamento;
5. Aguarde a confirmação;

**PIX copia e cola**

00020101021226900014br.gov.bcb.pix2568qrcodepix.bb.com.br/pix/v2/cobv/00386ea9-3736-425d-9f01-8e83351744f852040000530398654081737 9.185802BR5925FUNDO DE APOIO AO JUDICIA6006CUIABA62070503***63040E1B

PIX

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**FUNDO DE APOIO AO JUDICÍARIO "FUNAJURIS"**

**Guia de Recolhimento Nº** 98496

**Nº Código de Barras:** 00190.00009 02800.586006 03353.951175 4 12820001737918

**Discriminação**
Distribuição - Recuperação Judicial

**Nº Único da Guia: 98496.303.08.2025-0 | Nosso Número: 28005860003353951**

**Dados do Processo**
Número Único: 1022096-29.2025.8.11.0003; Classe Processual: 129 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Vara: 127 - 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS; Valor da Causa: R$33.470.063,10;

**Comarca:** 303 - Rondonópolis

**Receita(s):**
3 - Custas Judiciais R$17.379,18

**Dados das Partes**
Processo em segredo de Justiça!

**Data de Validade:** 01/12/2025
**Data de Expedição** 27/08/2025

**Obs:** Guia de Parcelamento 3/6

**Pagante:** FABIO SILVEIRA BARROS - **CPF/CNPJ:** XXX.255.735-XX

**Valor a Recolher**
**R$17.379,18**

**Valor da Receita:** Dezessete mil e trezentos e setenta e nove reais e dezoito centavos

**Autenticação Mecânica:**

BOLETOBANCÁRIO

---

Banco do Brasil | 001-9 | 00190.00009 02800.586006 03353.951175 4 12820001737918

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Local de Pagamento: Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. | | | | | | Vencimento: 01/12/2025 |
| Cedente: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS - CNPJ: 01.872.837/0001-93 | | | | | | Agência / Código Cedente: 3834-2 / 4064-9 |
| Data Documento: 27/08/2025 | | Nº do documento: 98496 | Espécie Doc: REC | Aceite: Não | Data do Processamento: | Nosso Número: 28005860003353951 |
| Nº da Conta/Respons. | Carteira: 17 | Espécie: R$ | Quantidade: 0 | Valor: R$17.379,18 | | (=) Valor do Documento: R$17.379,18 |
| Instruções: Não receber após a data de vencimento Receber este titulo somente no valor integral. | | | | | | (-) Desconto/Abatimento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| | | | | | | (-) Outras Deduções: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| | | | | | | (+) Mora/Multa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| | | | | | | (+) Outros Acréscimos: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| Não receber após a data de vencimento | | | Receber este titulo somente no valor integral. | | | (=) Valor Cobrado: R$17.379,18 |
| Sacado: FABIO SILVEIRA BARROS - **CPF/CNPJ:** XXX.255.735-XX | | | | | | |
| Sacador/Avalista | | | | | | Código de Baixa |

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

---

## Comprovante Boleto

CAIXA

| Valor | Data |
| --- | --- |
| **R$ 17.379,18** | **30/10/25** 16:31 |

**Operação realizada com sucesso!**

### Informações gerais

Banco recebedor
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Representação numérica do código de barras
**00190000090280058600603353951175412820001737918**

Instituição emissora - nome do banco
**BANCO DO BRASIL S/A**

| Código do banco | Código ISPB |
| --- | --- |
| **1** | **0** |

### Beneficiário original / Cedente

Nome fantasia
**CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO FUNA**

Nome / Razão social
**CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO FUNAJURIS**

CPF / CNPJ
**01.872.837/0001-93**

### Pagador sacado

Nome / Razão social
**FABIO SILVEIRA BARROS**

CPF / CNPJ
**833.255.735-68**

### Pagador final - Correntista

Nome / Razão social
**FABIO SILVEIRA BARROS**

CPF / CNPJ
**61.578.907/0001-27**

Data de vencimento
**01/12/2025**

Data da Efetivação / Agendamento
**30/10/2025**

Valor nominal do boleto
**17.379,18**

| Juros (R$) | Desconto (R$) |
| --- | --- |
| **0,00** | **0,00** |
| IOF (R$) | Abatimento (R$) |
| | **0,00** |
| Multa (R$) | Valor calculado (R$) |
| **0,00** | **17.379,18** |

Código da operação
**54809439408**

Chave de segurança
**NL7JHASSNLNA3WNY**

Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item Transações, opção "Consultas - Comprovantes".

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e reg. metropolitanas)
Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474

Governo de Mato Grosso
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício nº 1707/2025/SG/JUCEMAT

Cuiabá, 23 de setembro de 2025.

A Sua Excelência, o(a) Senhor(a),
**Dr(a). THAIS MUTI DE OLIVEIRA**
Gestor(a) Judiciário(a)
4ª Vara Cível de Rondonópolis
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Assunto**: Resposta ao Ofício nº 457/2025 – Referência Processo nº 1022096-26.2025.8.11.0003**

Senhor(a) Juiz(a),

1. Reporta-se ao ofício mencionado no assunto, referente ao Processo nº 1022096-26.2025.8.11.0003.
2. Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência, comunico que foi feito a anotação da RECUPERAÇÃO JUDICIAL no registro das empresas FABIO SILVEIRA BARROS EM RECUPERACAO JUDICIAL (CNPJ 61.578.907/0001-27), e FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS EM RECUPERACAO JUDICIAL (CNPJ 61.852.849/0001-88).
1. Encaminha-se em anexo a ficha cadastral atualizada com a devida a anotação.

Atenciosamente,

**Kenner Langner da Silva**
Secretário-Geral

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3949, Centro Político Administrativo, 78049-090,
Cuiabá-MT – Fone: (65) 3613-9543

JUCEMATDIC202503467A

Assinado com senha por KENNER LANGNER DA SILVA - SECRET GERAL JUCEMAT / GSG - 24/10/2025 às 15:30:26.
Documento Nº: 31634147-9499 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31634147-9499

SIGA

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:13
Número do documento: 25110418580314100000198734283
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110418580314100000198734283
Assinado eletronicamente por: THAIS MUTI DE OLIVEIRA - 04/11/2025 18:58:03

JUCEMAT
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

# Ficha Cadastral

| | | | |
|---|---|---|---|
| **NIRE:** | 5110246849-6 | **CNPJ:** | 61.578.907/0001-27 |
| **Nome da Empresa:** | FABIO SILVEIRA BARROS EM RECUPERACAO JUDICIAL | | |
| **Nome Fantasia:** | FABIO SILVEIRA BARROS | **Situação:** | ATIVA |
| **Natureza Jurídica:** | 2135 - EMPRESARIO | **Status:** | EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL |

**Dados da Empresa**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Endereço:** | FAZENDA 2 F SN BAIRRO ZONA RURAL CEP 78650-000 SANTA TEREZINHA/MT BRASIL | | |
| **Telefone:** | (71)98324-1425 | **Email:** | fabioisa1@hotmail.com |
| **Home Page:** | | **Data da Constituição:** | 03/07/2025 |
| **Capital:** | R$ 5.000,00 | **Início de Atividade:** | 01/07/2024 |
| **Porte:** | MICROEMPRESA | **Data de Término:** | |
| | | **Microempreendedor Individual ?** | Não |
| **Último Arquivamento:** | 03/07/2025 080 - INSCRICAO | | |

**Objeto Social**

CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE.

**Atividades da Empresa**

| | CNAE | Descrição |
|---|---|---|
| P | 0151201 | CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE |

**Titular**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **CPF:** | 833.255.735-68 | | |
| **Nome:** | FABIO SILVEIRA BARROS | | |
| **Dt. Nascimento:** | 20/11/1982 | **Emancipação:** | |
| **Nome Mãe:** | IRENE VITALINA SILVEIRA | **Estado Civil:** | Solteiro |
| **Nome Pai:** | | **Regime de Bens:** | |
| **Identidade:** | 805809392 - SSP - BA | **Nacionalidade:** | BRASIL |
| **Sexo:** | Masculino | **Carteira Exercício Profissional?** | Não |
| **Endereço:** | AVENIDA PRAIA DE ITAPOAN 1808 QUADRA: 15; LOTE: 38; APT: 301 408; BAIRRO VILAS DO ATLANTICO CEP 42707-650 LAURO DE FREITAS/BA BRASIL | | |

**Anotações**

CONFORME OFÍCIO Nº 457/2025, DA 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS - MT, DE 17/10/2025, REFERENTE AO PROCESSO Nº 1022096-29.2025.8.11.0003, DETERMINOU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FABIO SILVEIRA BARROS (CNPJ 61.578.907/0001-27), FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS (CNPJ 61.852.849/0001-88).

**Impedimento**

| NIRE/CPF | Cadastro | Descrição |
|---|---|---|
| 5110246849-6 | 22 de out de 2025 | RECUPERACAO JUDICIAL |

**Histórico**

| Nº Aprov. | Data Aprov. | Ato/Evento | Nº Rolo | Enq. | Data Doc. |
|---|---|---|---|---|---|
| RD 51102468496 | 03/07/2025 | A080 - INSCRICAO<br>E315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA | | | 01/07/2024 |

MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:13
Número do documento: 25110418580350500000198734287
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110418580350500000198734287
Assinado eletronicamente por: THAIS MUTI DE OLIVEIRA - 04/11/2025 18:58:03

JUCEMAT
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

# Ficha Cadastral

| | | | |
|---|---|---|---|
| **NIRE:** | 5110247026-1 | **CNPJ:** | 61.852.849/0001-88 |
| **Nome da Empresa:** | FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS EM RECUPERACAO JUDICIAL | | |
| **Nome Fantasia:** | FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | **Situação:** | ATIVA |
| **Natureza Jurídica:** | 2135 - EMPRESARIO | **Status:** | EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL |

**Dados da Empresa**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Endereço:** | ENTRADA ROD 413, KM 70 - FAZENDA 2 F SN BAIRRO ZONA RURAL CEP 78650-000 SANTA TEREZINHA/MT BRASIL | | |
| **Telefone:** | (71)98325-3890 | **Email:** | fred@vdlschio.com.br |
| **Home Page:** | | **Data da Constituição:** | 22/07/2025 |
| **Capital:** | R$ 5.000,00 | **Início de Atividade:** | 10/07/2025 |
| **Porte:** | MICROEMPRESA | **Data de Término:** | |
| | | **Microempreendedor Individual ?** | Não |
| **Último Arquivamento:** | 22/07/2025 080 - INSCRICAO | | |

**Objeto Social**

CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE.

**Atividades da Empresa**

| | CNAE | Descrição |
|---|---|---|
| P | 0151201 | CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE |

**Titular**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **CPF:** | 802.318.705-82 | | |
| **Nome:** | FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | | |
| **Nome Social:** | FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS | | |
| **Dt. Nascimento:** | 24/11/1980 | **Emancipação:** | |
| **Nome Mãe:** | IRENE VITALINA SILVEIRA | **Estado Civil:** | Solteiro |
| **Nome Pai:** | | **Regime de Bens:** | |
| **Identidade:** | 721343562 - SSP - BA | **Nacionalidade:** | BRASIL |
| **Sexo:** | Masculino | **Carteira Exercício Profissional?** | Não |
| **Endereço:** | RUA CARLOS CONCEICAO 580 BAIRRO BURAQUINHO CEP 42710-120 LAURO DE FREITAS/BA BRASIL | | |

**Anotações**

CONFORME OFÍCIO Nº 457/2025, DA 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS - MT, DE 17/10/2025, REFERENTE AO PROCESSO Nº 1022096-29.2025.8.11.0003, DETERMINOU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FABIO SILVEIRA BARROS (CNPJ 61.578.907/0001-27), FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS (CNPJ 61.852.849/0001-88).

**Impedimento**

| NIRE/CPF | Cadastro | Descrição |
|---|---|---|
| 5110247026-1 | 22 de out de 2025 | RECUPERACAO JUDICIAL |

**Histórico**

| Nº Aprov. | Data Aprov. | Ato/Evento | Nº Rolo | Enq. | Data Doc. |
|---|---|---|---|---|---|
| RD 51102470261 | 22/07/2025 | A080 - INSCRICAO<br>E315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA | | | 10/07/2025 |

MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT**

**Processo n. 1022096-29.2025.8.11.0003.**

**FABIO SILVEIRA BARROS E OUTROS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de publicação do Edital de deferimento do processamento da Recuperação Judicial expedido, com fito de cumprir com o quanto determinado por este D. Juízo.

*In fine*, requer que todas as publicações sejam realizadas em nome do advogado **ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR – OAB/MT 6.218**, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 4 de novembro de 2025.

**Antônio Frange Júnior**

**OAB/MT 6.218**

**Aliny Hidemi Ara**

**OAB/SP 340.534**

**Icaro Henrique Dischkaln**

**OAB/MT 31.798**



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:13
Número do documento: 25110422272374500000198741572
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110422272374500000198741572
Assinado eletronicamente por: ICARO HENRIQUE DISCHKALN - 04/11/2025 22:27:24

# TERCEIROS

ATO CONVOCATÓRIO DE ELEIÇÃO AMC/2025

A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS CEGOS - AMC, inscrita sob o CNPJ de Nº 36.910.602/0001-23, com sede na Av. Mário Corrêa, 422, Bairro Porto, CEP: 78025-140, Cuiabá- MT. Através da Comissão Eleitoral AMC/2025 representada por seu presidente Sr. Sandro Luís da Silva, vem através do presente Ato, e com base no Estatuto vigente, convidar a todos os interessados à participarem do Processo Eleitoral da AMC, designado para:

Data : 17 de novembro de 2025.

Horário: Das 07:00 ás 16:00.

Local: Av. Mário Corrêa, Nº 422, Bairro Porto, Cuiabá - MT (AMC)

Disposições Gerais:

Segundo o Art. 58 do Estatuto AMC, o exercício do voto é exclusivo dos associados fundadores e efetivos maiores de 16 anos, e dos funcionários que estejam na entidade há pelo menos 01 (um) ano. Quanto aos pertencentes às demais categorias, desde que estejam ocupando cargo de Presidente de Honra.

São associados fundadores aqueles que assinaram a Ata de Fundação da Associação (Art. 4, I, do Estatuto AMC)

São associados efetivos, os cegos e deficientes visuais que se filiarem à Associação para

colaborar nos trabalhos da entidade e usufruir dos serviços que ela presta (Art.4, II, Estatuto AMC).

Cordialmente.

Cuiabá - MT, 29 de outubro de 2025.

**Protocolo 1751308**

---

BEMISA HOLDING S.A., CNPJ. 08.720.614/0001-50, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, a Renovação da Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOPM) sem Uso de Guia de Utilização, para a atividade de Pesquisa Mineral (minério de ouro) do Projeto Alvo Flor da Serra, localizado no município de Matupá (MT).

**Protocolo 1751522**

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONÓPOLIS VARA REGIONALIZADA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA EDITAL DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AUTOS 1022096-29.2025.8.11.0003 PJE ESPÉCIE Recuperação Judicial PARTE AUTORA: FABIO SILVEIRA BARROS, CPF 833.255.735-68, FABIO SILVEIRA BARROS, CNPJ 61.578.907/0001-27, FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS, CPF 802.318.705-82, FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS, CNPJ 61.852.849/0001-88 ADVOGADOS DOS REQUERENTES: ANTONIO FRANGE JUNIOR - OAB MT 6.218-O ADMINISTRADOR JUDICIAL: PAULO DA CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 60.742.421/0001-140, representada por PAULO DA CUNHA, brasileiro, casado, Advogado, portador do CPF n. 434.963.348-00 e do registro na OAB-MT n. 1.466-O, com endereço Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business, sala 1309, Bairro Alvorada, CEP 78048-250, Cuiabá/MT, telefone de contato (65) 99217-2173, e-mail: paulo123cunha@gmail.com VALOR DA CAUSA R$ 33.470.063,10 FINALIDADE: Realizar a intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial. RESUMO DA INICIAL APRESENTADO PELA PARTE AUTORA: A história dos irmãos Silveira no agronegócio começou em 2015, quando Frederico Frank adquiriu experiência na pecuária em Mato Grosso. Em outubro de 2019, ele motivou seu irmão Fabio Silveira, que, de forma visionária, arrendou a Fazenda Rio Bonito, no Vale do Araguaia, para iniciar o empreendimento de recria e comércio de gado. Contudo, o negócio enfrentou uma grande quebra devido à mudança drástica no cenário econômico após a pandemia. Os juros dobraram e, simultaneamente, o preço do gado foi reduzido pela metade. Esse contexto de altos custos de captação de recursos, juros elevados, custo operacional e desvalorização das commodities gerou um risco insustentável para a empresa. Atendendo ao disposto na Lei 11.101/2005, os requerentes expuseram seu histórico e os motivos de sua atual crise econômico-financeira - juntando documentação que afirmam atender aos artigos 48 e 51 do citado diploma legal. Asseguraram que pretendem, através do processo de Recuperação Judicial, negociar o passivo junto aos credores, reduzir o pagamento de juros abusivos, voltar a crescer, manter os empregos existentes e gerar novas vagas de trabalho. Alegaram que possuem viabilidade econômica; que confiam em seu poder de reação para recuperar sua saúde financeira, manter empregos e geração de rendas; e que buscam, com o processo recuperacional, o fôlego que necessitam para atravessar a situação em que se encontra. Requereram o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, com a concessão de medidas urgentes. RESUMO DA DECISÃO DE ID. 209469737 PROFERIDA NO DIA 26/09/2025 "(...) DECIDO. 01 - DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: LITISCONSÓRCIO ATIVO: De proêmio, valioso registrar que a formação de litisconsórcio ativo é permitida nos processos recuperacionais. É certo que a Lei n° 11.101/2005 não trata acerca da possibilidade do pedido de recuperação judicial apresentado por mais de um devedor. Entretanto, são inúmeros os casos de litisconsórcio ativo em recuperação judicial. (...)No caso dos autos, infiro pelos documentos acostados ao feito (antes e depois do trabalho pericial) e pelas conclusões do laudo de Constatação Prévia que os requerentes aparentemente integram um mesmo grupo econômico (de fato e de direito), desenvolvendo atividades interligadas, sendo justificável a formação do litisconsórcio ativo, diante da notória inexistência de autonomia patrimonial dentre as mesmas. (...)DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL: O artigo 69-G da Lei 11.101/2005 dispõe que os devedores que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual. (...)Na situação concreta dos requerentes, o Perito Judicial que elaborou a Constatação Preliminar atestou a existência dos requisitos legais para a autorização da consolidação substancial - na medida em que, pela simples leitura do seu laudo pericial, já é possível verificar que a análise dos documentos contábeis foi feita de modo global, considerando-se não cada requerente de forma individualizada, mas sob a ótica de grupo econômico. Assim, a partir do laudo pericial, é possível inferir que, de fato, os requerentes formam um grupo econômico - e, portanto, deve ser autorizada a consolidação substancial. Pontuo que o trabalho desenvolvido pelo Perito Judicial foi minucioso e serve de fonte firme e segura para a tomada da decisão. (...)Isto posto, diante da presença dos requisitos legais, AUTORIZO A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DOS DEVEDORES. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Os pressupostos exigidos para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial estão elencados nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005; e segundo consta da conclusão da CONSTATAÇÃO PRÉVIA restaram satisfatoriamente preenchidos pela parte requerente. (...) Preenchidos, pois, neste momento, os requisitos legais necessários, estando em termos a documentação exigida nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL(...)DA NOMEAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL: Consoante o disposto no inciso I, do artigo 52, da Lei 11.101/2005 e observando o previsto no artigo 22 da mesma lei, nomeio o DR. PAULO DA CUNHA devidamente cadastrado junto a este Juízo e no banco de Administradores Judiciais do TJ/MT, para exercer a administração judicial. (...)DA DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS: Com fulcro no teor do inciso II, do artigo 52, da Lei nº. 11.101/2005 dispenso a apresentação de certidões negativas. (...)DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES: DETERMINO a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções contra os recuperandos, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/05, devendo os respectivos autos permanecerem no juízo onde se processam. Excetuam-se da aludida suspensão as ações que demandam quantia ilíquida (art. 6º, §1º); as ações de natureza trabalhista (art. 6º, §2º); as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento tributário (art. 6º, §7º). Excluem-se da suspensão, ainda, as ações que tenham origem em atos cooperativos, praticados entre sociedades cooperativas e seus associados, que são extraconcursais nos termos do artigo 6º, § 13 da Lei 11.101/05 - conforme v. orientação do TJMT proferida no AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) 1027099-71.2025.8.11.0000. (...) Friso que, nos termos do artigo 6º, §4º, a suspensão ora determinada irá vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. DA CONTAGEM DO PRAZO: Conforme recente julgado do TJ/MT, os prazos materiais devem ser contados em dias corridos e os prazos processuais em dias úteis. (...) DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Consoante o artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, deverão os recuperandos apresentar, em 60 (sessenta) dias, plano de recuperação judicial, sob pena de convolação em falência. O plano de recuperação judicial deverá conter a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 da lei citada, e seu resumo; demonstração de sua viabilidade econômica; e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (incisos I, II e III do art. 53). (...)DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES: Ordeno a notificação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:14
Número do documento: 25110422272495000000198741573
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110422272495000000198741573
Assinado eletronicamente por: ICARO HENRIQUE DISCHKALN - 04/11/2025 22:27:25

e Municípios em que os devedores tiverem estabelecimentos, providenciando os recuperandos o encaminhamento. Oficie-se à Junta Comercial, para que seja feita a anotação determinada pelo §único do art. 69. Expeça-se o edital previsto no art. 52, § 1º, incisos I a III da Lei 11.101/05, para conhecimento de todos os interessados, com advertência dos prazos do art. 7º, §1º, e art. 55 da LRF. Os recuperandos deverão apresentar a minuta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ser complementada pela Serventia, com os termos desta decisão. Deverão também, os recuperandos, providenciar a publicação do edital, no prazo de 05 (cinco) dias. Os credores têm o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações diretamente perante a Administração Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado; e o prazo de trinta (30) dias para manifestarem objeção ao plano de recuperação do devedor, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal. Nos termos do disposto no art. 52, §2º, deferido o processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia geral para a constituição do Comitê de Credores, observado o disposto no §2º do art. 36 da Lei nº 11.101/05. Advirto que, deferido o processamento, aos devedores não será permitido desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na Assembleia Geral de Credores (art. 52, §4º). 02 - SUSPENSÃO PROVISÓRIA DAS NEGATIVAÇÕES E PROTESTOS: DETERMINO, também, a suspensão dos apontamentos do nome dos requerentes nos Cartórios de Protesto e órgão de restrição do crédito (SPC, SERASA, SISBACEN, etc). (...)03 - DERRADEIRAS DETERMINAÇÕES: Observo que já foi deferido o parcelamento das custas processuais - e que os requerentes já apresentaram o comprovante de pagamento da primeira parcela em Id. 206677371. DETERMINO que a Administração Judicial fiscalize o pagamento das demais parcelas e, havendo inadimplência, comunique imediatamente nos autos. No que tange ao PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE BENS, os recuperandos já apresentaram o RELATÓRIO DE ESSENCIALIDADE em Id. 207641253. Aguarde-se, agora, aportar aos autos a manifestação do Administrador Judicial, que deverá apontar de forma clara e direta, quais são os bens que o mesmo atesta serem essenciais para a continuidade do desenvolvimento da atividade empresarial (listando os bens que atesta serem essenciais); posteriormente, os autos deverão ser enviados ao Ministério Público, para que também apresente o seu parecer - e somente em momento posterior deverão tornar conclusos para deliberação. Registro que deixo de determinar a instauração de mediação com os credores extraconcursais, em razão do entendimento expresso pelo TJMT nos autos do RAI 1023609-41.2025.8.11.0000. Cumpra-se esta decisão, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo, atentando-se para que, de todos os despachos e decisões judiciais, sejam intimados o grupo recuperando, o administrador judicial, todos os credores e interessados, e notificado o órgão Ministerial, sempre atentando-se para o disposto no artigo 79 da Lei 11.101/2005." RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE TRABALHISTA: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA RODRIGUES - R$: 34.717,90, MARIA VANDA GULARTE- R$: 18.232,40, SIDINEI SOUZA RODRIGUES- R$: 69.430,16 CLASSE GARANTIA REAL: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A- R$: 870.296,00, BANCO DO BRASIL S.A- R$: 1.848.695,30, BANCO DO BRASIL S.A -R$:2.055.893,69, BANCO DO BRASIL S.A- R$ R$ 2.154.325,35, BANCO DO BRASIL S.A- R$ 2.807.675,76, BANCO DO BRASIL S.A- R$ 938.960,32, BANCO DO BRASIL S.A- R$: 944.036,22, BANCO DO BRASIL S.A - R$: 990.000,00, COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU- R$: 127.000,00, COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU- R$: 7.000.000,00, COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU- R$: 3.000.000,00, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.- R$: R$ 2.950.000,00, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.- R$: 2.100.000,00 CLASSE QUIROGRÁFARIA: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.- R$: 5.000.000,00, COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU- R$: 536.500,00, CLASSE ME/EPP: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS - ME (LIDER CONTABILIDADE)- R$: 24.300,00 ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIAS A SEREM ENTREGUES/PROTOCOLADAS À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA PROPOREM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 55 E PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da Lei. RONDONÓPOLIS - MT, 30 de outubro de 2025. Thais Muti de Oliveira - Gestora Judiciária

**Protocolo 1751609**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

Cuiabá, 31 de Outubro de 2025.

Prezado(as): O Sr Presidente Pedro Ivo Rodrigues Ferreira Fernandes, da **COOPERATIVA PRECISAO DE ENERGIA SOLAR**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca a todos cooperados, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede no endereço, Rua Bico do Lacre nº 31 Quadra 16 Residencial Maria de Lourdes CEP 78074-012, Município de Cuiabá Estado de Mato Grosso, no dia 12/11/2025 às 19hs00min, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados, em primeira convocação; às 20hs00min, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos cooperados em segunda convocação; 21hs00min ou mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, conforme Estatuto da Cooperativa CAP I, para deliberar os seguintes assuntos:

1º- Paralisação temporária por tempo indeterminado das atividades.

DATA: 12 de novembro de 2025, quarta Feira

HORÁRIO: 19:00 horas

LOCAL: Rua Bico do Lacre nº 31 Quadra 16 Residencial Maria de Lourdes CEP 78074-012, Município de Cuiabá Estado de Mato Grosso

**Protocolo 1751616**

A empresa SEBALDO RETIFICA DE MOTORES LTDA, portadora do Nº de CNPJ: 55.838.321/0001-51. Torna público que requereu junto ao CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MEDIO ARAGUAIA" CODEMA. A alteração da razão social e a renovação da Licença de Operação - LO nº 101/2022, Processo nº 2942.008.056.0000011/2022, para as atividades de Manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros. Situada na Avenida Leste, Nº 450, Quadra. IE, Lote. 01A, Setor. Industrial, CEP. 78643-000, Querência - MT. Coord. Geográficas: 12°36'11,43"S / 52°12'12.54"O.

**Protocolo 1751638**

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Fica retificada a publicação realizada no Diário Oficial da IOMAT, edição nº 29.038, página 281, datada de 28 de julho 2025, protocolo 1716461, referente ao requerimento de solicitação de licença prévia, instalação e operação para posto de abastecimento de tanque aéreo, empreendimento H. RUFO JUNIOR LTDA, CNPJ: n°60.786.051/0001-12

**onde se lê:**

localizada na Gleba Rio Vermelho, Lote 138, no Clube Aeroesportivo Bom Pastor - **coordenadas do empreendimento** Ponto: 16° 28′ 04.0995″ S / 54° 42′ 58.4587″ W

**Protocolo 1751752**

LABORATÓRIO PLATANO -LTDA , com CNPJ : 51.130.304/0001-04 , torna público que requereu .junto ao CODEMA/MT as Licenças Prévia (LP), Licença de Instalação(LI) e Licença de Operação (LO) para a Atividade De "LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS" , localizado na Rua 05 , Nº 909- Setor Centro II- Agua Boa-MT

**Protocolo 1751770**

**JONAS R. VIANA LTDA**, inscrita no CNPJ: **38.336.998/0001-72**, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA, a **Licença de Prévia - LP**, **Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO** para atividade de serviço de jateamento de peças, usinagem, tornearia e solda, localizada na Diretriz 47 esquina com a Rua A1, quadra 01, Lote 08, Distrito Industrial II, município de Campo Verde/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

**Protocolo 1751801**

**AZEVEDO INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA - CNPJ: 51.998.994/0001-18**, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso - SEMA, a Licença da Atividade de Fabricação de artefatos diversos de madeira - Picador Móvel. Localizada na Fazenda Iporama III no Município de Nova Santa Helena /MT, CAR MT25475/2021 e AD Nº 5962/2025. Não EIA/RIMA. SEGFLORA ENGENHARIA.

**Protocolo 1751802**

**AZEVEDO INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMASSA LTDA - CNPJ: 51.998.994/0001-18**, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso - SEMA, a Licença da Atividade de Fabricação de artefatos diversos de madeira - Picador Móvel. Localizada na Fazenda Bonito no Município de Nova Maringá /MT, CAR MT70565/2022 e AD Nº 5879/2025. Não EIA/RIMA. SEGFLORA ENGENHARIA.

**Protocolo 1751803**



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:14
Número do documento: 25110422272495000000198741573
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110422272495000000198741573
Assinado eletronicamente por: ICARO HENRIQUE DISCHKALN - 04/11/2025 22:27:25

FRANGE ADVOGADOS

**SUBSTABELECIMENTO**

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, **Dr. Antônio Frange Júnior**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT sob o n.º 6.218, com endereço profissional à Av. Drº Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Alvorada – 78048-250, Cuiabá/MT, substabeleço com reservas de poderes para **Aliny Hidemi Ara**, inscrita na OAB/SP sob nº 340.534, **Amanda Ferreira Borges**, inscrita na OAB/MT sob o nº 24.984, **Ana Paula Cunha Freire,** inscrita na OAB/MT sob o nº 24.129, **Bernardo Sillos**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 251.109, **Maria Fernanda de O. Ferrucci**, inscrita na OAB/MT sob o nº 34.139, **Melissa dos Santos Almeida**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 255.762, **Natália Costa Serafim**, inscrita na OAB/SP sob nº 520.735, **Raphaela Pizelli da Silva**, inscrita na OAB/SP sob o nº 414.241, **Tarcísio Cardoso Tonhá Filho**, inscrito na OAB/MT sob o nº 24.489, **Thálita Montanha**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 221.552, **Yelaila Araújo e Marcondes**, inscrita na OAB/SP sob o nº 383.410, **Matheus Henrique Araújo Geraldes Mariani,** inscrito na OAB/SP sob o nº 470.523, **Iago José Suarez Guarnieri**, inscrito na OAB/SP sob o nº 536.925, **Vitória Leme Magalhães**, inscrita na OAB/MT sob o nº 35.616, **Carlos José Salles da Silva**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 207.583, **David Luiz Rangel Prata Barreiros**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 247.216 e **Icaro Henrique Dischkaln**, inscrito na OAB/MT sob o n. 31.798/O, os poderes a mim conferidos por **FABIO SILVEIRA BARROS E FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS - "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, podendo, enfim, a partir de então, praticar todos os atos necessários na demanda, iguais aos que me foram outorgados.

Cuiabá, 01 de janeiro de 2025.

**Antônio Frange Junior**
OAB/MT 6.218



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:14
Número do documento: 25110422272544100000198741574
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110422272544100000198741574
Assinado eletronicamente por: ICARO HENRIQUE DISCHKALN - 04/11/2025 22:27:25

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
## CND Nº 0059726693

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **30/10/2025** Hora da emissão: **12:45:48**

Nome/denominação do sujeito passivo: **FABIO SILVEIRA BARROS**
CPF: **833.255.735-68**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **28/12/2025.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TM7B7UK2A99LB2LU**



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:14
Número do documento: 25111015131600000000199270704
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111015131600000000199270704
Assinado eletronicamente por: YURI ROBSON NADAF BORGES - 10/11/2025 15:18:07

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
## CND Nº 0059726716

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **30/10/2025** Hora da emissão: **12:47:30**

Nome/denominação do sujeito passivo: **FABIO SILVEIRA BARROS**
CNPJ: **61.578.907/0001-27**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **28/12/2025.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TM7BTU22L99MA2LM**



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:14
Número do documento: 25111015131700000000199270705
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111015131700000000199270705
Assinado eletronicamente por: YURI ROBSON NADAF BORGES - 10/11/2025 15:18:08

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
## CND Nº 0059726730

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **30/10/2025** Hora da emissão: **12:48:32**

Nome/denominação do sujeito passivo: **FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**
CPF: **802.318.705-82**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **28/12/2025.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TM7BAU92299MA2LK**



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:14
Número do documento: 25111015131800000000199270706
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111015131800000000199270706
Assinado eletronicamente por: YURI ROBSON NADAF BORGES - 10/11/2025 15:18:08

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT**

**Numeração única:** 1022096-29.2025.8.11.0003

O **Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do Procurador do Estado que esta subscreve, manifesta-se nos seguintes termos:

Inicialmente, considerando a decisão proferida em 26.09.2025 que deferiu o processamento da **Recuperação Judicial de FÁBIO SILVEIRA BARROS e FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS,** requer seja o Estado de Mato Grosso incluído neste processo como terceiro interessado, de maneira que seja intimado pessoalmente de eventual decisão de concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58 da LRJF.

Cumpre informar que até o momento não foram localizados débitos em desfavor dos recuperandos, conforme Certidões Negativas em anexo.

Importa destacar que o art. 57, da Lei nº 11.101/2005 dispõe que, havendo a aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia-geral ou transcorrido o prazo de 30 dias sem a apresentação de objeção ao plano por qualquer credor**, o devedor será intimado para apresentar certidões negativas de débitos tributários (CND).**

Sobre a exigência de CND às empresas em recuperação judicial, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) atualizou seu entendimento e passou a endossar a necessidade de apresentação de certidão negativa de débitos fiscais (CND) para a homologação de plano de recuperação judicial (Resp nº 2053240 – SP).

Sobre tal aspecto, com fulcro no disposto na **Lei Complementar Estadual nº 802/2024** e regulamentação posterior dada pelo **Decreto Estadual nº 1.352/2025**, a Fazenda Pública do

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:14
Número do documento: 25111015132000000000199270703
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111015132000000000199270703
Assinado eletronicamente por: YURI ROBSON NADAF BORGES - 10/11/2025 15:18:09

Estado de Mato Grosso informa a este juízo que se encontra em vigor modalidade específica de transação tributária voltada a contribuintes em recuperação judicial, a qual se mostra plenamente aplicável ao caso das empresas.

Referida transação, de natureza excepcional, tem como objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do contribuinte, possibilitando a regularização de passivos fiscais estaduais mediante condições diferenciadas, que podem incluir:

- Descontos de até 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os juros, multas e encargos legais;
- Parcelamento de até 120 meses; ou, excepcionalmente, em até **145 (cento e quarenta e cinco) meses**, caso seja comprovada a incapacidade de quitação em prazo menor, mediante análise da capacidade de pagamento e desde que o plano de recuperação esteja aprovado.

Desse modo, faculta-se à Recuperanda o exercício da opção de adesão à transação tributária estadual, conforme autorizam a Lei Complementar nº 802/2024 e o Decreto nº 1.352/2025, com possibilidade de parcelamento dos débitos além da concessão de descontos sobre multas, juros e encargos legais, o que que torna plenamente factível a exigência de regularidade fiscal como condição à homologação da recuperação judicial.

Assim, protesta desde já pela fiel observância do disposto nos arts. 6º, § 7º-B, e 57 da Lei nº 11.101/05, e 187 e 191-A do CTN.

Cuiabá/MT, 30 de outubro de 2025.

**Yuri Robson Nadaf Borges**
*Procurador do Estado de Mato Grosso*

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
## CND Nº 0059726741

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **30/10/2025** Hora da emissão: **12:49:23**

Nome/denominação do sujeito passivo: **FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**
CNPJ: **61.852.849/0001-88**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **28/12/2025.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TM7BBUA2T99M92L7**



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:14
Número do documento: 25111015131900000000199270707
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111015131900000000199270707
Assinado eletronicamente por: YURI ROBSON NADAF BORGES - 10/11/2025 15:18:09

PETRIBU
CABRERA
PIRES DE MELLO
AFONSO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DO MATO GROSSO**

**Processo n° 1022096-29.2025.8.11.0003**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, n.ºs 2.041 e 2.235, CEP 04.543-011 ("**Santander**" ou "**Credor**"), por seus advogados ao final assinados (**Docs. 1 e 2**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos deste processo de recuperação judicial promovido por **FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS** e **OUTROS** ("**Grupo Barros**" ou "**Recuperandos**" ou "**Requerentes**") em atenção à r. decisão de Id. 209469737, com fulcro nos incisos I e II, ambos do artigo 1022 do Código de Processo Civil, opor os presentes e tempestivos **embargos de declaração** pelas razões e termos a seguir.

**Tempestividade**. O Edital previsto no art. art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, intimando os credores sobre o deferimento do processamento de recuperação judicial de origem, foi publicado na imprensa oficial em 04.11.2025. Assim, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a oposição dos presentes embargos de declaração teve início em 05.11.2025.

Portanto, clara a tempestividade dos presentes embargos de declaração protocolados nesta data.

**Decisão embargada**. A r. decisão de Id. 192806452, ora embargada, deferiu o processamento da recuperação judicial do Grupo Barros após ter o i. Perito

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:14
Número do documento: 25111019454775100000199331712
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111019454775100000199331712
Assinado eletronicamente por: INGRID DE BARROS GLAESER - 10/11/2025 19:45:48

Judicial, nos termos do Laudo de Constatação Prévia de Id. 209355677, concluindo que os Recuperandos teriam preenchido os requisitos legais.

Ocorre que, *data máxima vênia*, a Decisão Embargada contém vícios a serem sanados nessa oportunidade, notadamente quanto à ausência de preenchimento dos requisitos necessários para o deferimento do processamento da recuperação judicial dos ora Embargados, conforme exigido pelo art. 51 da LRF.

Denota-se que este D. Juízo, em decisão do Id. 205262711 nomeou i. Perito Judicial para que fosse realizada a constatação prévia, a fim de que pudesse aportar aos autos os documentos e elementos suficientes para que fosse apreciado o pedido de deferimento do processamento da recuperação judicial do Grupo Barros.

Ato contínuo, o i. Perito Judicial sustentou em seu Laudo de Constatação que estariam presentes os requisitos autorizadores do deferimento do processamento da recuperação judicial, consoante dispõe os artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05 ("**LRE**").

Denota-se da decisão embargada, todavia, que não foi realizado qualquer juízo de valor acerca do cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 e 51 da LRE. Este D. Juízo se baseou única e exclusivamente na conclusão do i. Perito Judicial na constatação prévia, a qual, *data maxima venia*, não está em observância as regras contidas na LRE.

Ora, ao contrário do que se concluiu na constatação prévia, da análise dos autos é possível afirmar que os Embargados deixaram de apresentar, de forma individualizada, a Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física ("**DIRPF**") dos Requerentes - Fábio Silveira Barros e Frederico Frank Silveira Barros.

E, consoante previsão expressa, a comprovação dos requisitos específicos aplicáveis aos produtores rurais é feita por meio da juntada dos documentos indicados nos arts. 48, §3º e 51, II, da LRE, sendo a DIRPF entregue tempestivamente nos últimos dois anos anteriores um dos documentos necessários de ser apresentado pelo produtor rural pessoa natural ao requerer recuperação judicial. Sem a apresentação dos documentos exigidos, não há como se deferir o processamento da recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:14
Número do documento: 25111019454775100000199331712
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111019454775100000199331712
Assinado eletronicamente por: INGRID DE BARROS GLAESER - 10/11/2025 19:45:48

Cumpre esclarecer que a lei determina a apresentação de DIRPF. E aqui, não se está diante de uma faculdade, mas sim de uma obrigação.

**Não foi, contudo, o que se observou no caso dos autos**. Basta uma análise da petição inicial dos Requerentes para verificar que não fazem menção em nenhum momento às DIRPFs[1] e, portanto, ainda que sejam documentos essenciais ao processamento da recuperação judicial, foram deliberadamente deixadas de ser acostadas.

É certo, Excelência, que para o deferimento do processamento da recuperação judicial, é necessário que estejam cumpridos, cumulativamente, todos os requisitos dos artigos 48 e 51, ambos da LRF. Esse é o entendimento do E. TJMT:

> DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUTORES RURAIS. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE POR DOIS ANOS. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME **Agravo de Instrumento interposto contra decisão que indeferiu o processamento de sua recuperação judicial, com o fundamento de que não foi comprovado o exercício da atividade rural pelo período mínimo de dois anos, requisito previsto no art. 48 da Lei 11.101/2005**. (...) A questão em discussão consiste em determinar se os documentos apresentados pelos agravantes comprovam, de forma suficiente, o exercício da atividade rural de forma direta e pessoal pelo período mínimo de dois anos, como exigido pelo art. 48 da Lei 11.101/2005. (...) A jurisprudência exige indícios robustos para flexibilizar a comprovação da atividade rural, sendo imprescindível a

---

1 107. Antes de relacionar os documentos legalmente exigidos, as empresas devedoras, através de seus sócios, declaram, por meio das declarações e certidões juntadas nos **Anexos 2 e 3**, em atendimento ao artigo 48, da Lei nº. 11.101/2005, que exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos (*caput*), que nunca tiveram falência decretada (inciso I) e que não obtiveram os favores da recuperação judicial anteriormente, em nenhuma modalidade (inciso II). Atestam, ainda, e nos mesmos termos, que nunca foram condenados pela prática de crime falimentar (IV).

108. De igual modo, para comprovação do exercício da atividade rural por mais de 2 anos, junta à presente (**Anexo 4**) o "Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) conforme autorizado pelo artigo 48, § 2º, da Lei nº. 11.101/05.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:14
Número do documento: 25111019454775100000199331712
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111019454775100000199331712
Assinado eletronicamente por: INGRID DE BARROS GLAESER - 10/11/2025 19:45:48

> apresentação de provas inequívocas de continuidade no desempenho da atividade pelos produtores rurais, o que não foi atendido pelos recorrentes. IV. **DISPOSITIVO E TESE Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. Para que produtores rurais possam pleitear recuperação judicial, é necessário comprovar, com documentos robustos e suficientes, o exercício da atividade rural de forma direta e pessoal por pelo menos dois anos, conforme art. 48 da Lei 11.101/2005. Dispositivos relevantes citados: Lei 11.101/2005, art. 48. Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema 1.145 (REsp 1.905.573/MT e REsp 1.947.011/PR**.[2]

Conforme se denota do recente julgado colacionado acima, caso não sejam acostados aos autos todos os documentos necessários ao processamento da recuperação judicial, **fica inviabilizado o deferimento de processamento do processo recuperacional.**

Ademais, embora tenham requerido o processamento em consolidação substancial, isso não exime os Requerentes de apresentar a documentação individualizada para cada devedor, conforme o art. 69-G da LRE. Trata-se, inclusive, do entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça:

> *RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DECISÃO SURPRESA. NÃO OCORRÊNCIA. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL. PRECLUSÃO. ABUSO DE DIREITO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. (...) 3. A extinção da lide em relação a litisconsorte que não preenche os requisitos para pleitear a recuperação judicial está inserta no âmbito de desdobramento causal, possível e natural da controvérsia, obtido a partir de um juízo de ponderação do magistrado à luz do ordenamento jurídico vigente, o que não caracteriza decisão surpresa. 4.* ***A expressão consolidação processual se refere apenas à possibilidade de apresentar o pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo. 5. Cada um dos litisconsortes deve preencher os requisitos para o pedido de recuperação judicial individualmente e seus ativos e passivos serão tratados em***

[2] Agravo de Instrumento nº 1005034-19.2024.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, GUIOMAR TEODORO BORGES, Quarta Câmara de Direito Privado, Julgado em 07/11/2024, Publicado no DJE 07/11/2024

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:14
Número do documento: 25111019454775100000199331712
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111019454775100000199331712
Assinado eletronicamente por: INGRID DE BARROS GLAESER - 10/11/2025 19:45:48

> ***separado .5. O fato de ter sido deferido o processamento da recuperação judicial em consolidação processual não impede a posterior análise do preenchimento dos requisitos para o pedido de recuperação em relação a cada um dos litisconsortes****. 6. As demais sociedades do grupo, negociando com seus credores, obtiveram a recuperação judicial, de modo que não houve impedimento para a aprovação do plano, com o que não resta caracterizado o abuso de direito de voto. 7. Recurso especial conhecido e não provido.*[3]

Evidentemente, não se pode aceitar o processamento da recuperação judicial de empresas ou empresários que não apresentaram os documentos contábeis mínimos exigidos pela lei, o que demonstra a necessidade de reforma da r. decisão embargada.

Conforme lição de Marcelo Barbosa Sacramone, "*para que a recuperação judicial possa ter seu processamento deferido, o devedor deverá preencher cumulativamente diversos requisitos legais por ocasião da distribuição do seu pedido, momento em que o juiz apreciará se as condições da ação estão ou não presentes. A falta dos requisitos legais exigidos por ocasião da distribuição do pedido, ainda que supridos posteriormente, impede o seu regular processamento*"[4].

**Conclusão e pedidos**. Ante o exposto, requer sejam conhecidos e acolhidos os presentes embargos de declaração, **a fim de que seja sanada a omissão ora apontada e, ao final, sejam apreciados os documentos apresentados e, constatada a ausência dos documentos obrigatórios, seja revogada a decisão que deferiu o processamento da presente recuperação judicial**, com a intimação dos Embargados para que apresentem todos os documentos previstos no art. 51, da LRF, de forma individualizada[5], sob pena de indeferimento de seu processamento.

---

[3] STJ - REsp: 2068263 SP 2021/0279441-0, Relator.: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 15/08/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/08/2023
[4] Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência, 2ª. ed., São Paulo, Saraiva Educação, 2021
[5] Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.
§ 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:14
Número do documento: 25111019454775100000199331712
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111019454775100000199331712
Assinado eletronicamente por: INGRID DE BARROS GLAESER - 10/11/2025 19:45:48

PETRIBU
CABRERA
PIRES DE MELLO
AFONSO

Por fim, requer sejam as intimações dos atos processuais procedidas exclusivamente em nome do advogado **Rodrigo Cinesi Pires de Mello**, inscrito na OAB/SP n. 318.809 com endereço profissional à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 5.000, Torre Comercial I, 6 andar, Conjunto 610 e 611, Iguatemi Business, CEP 15.093-340, São José do Rio Preto/SP. Telefone: (17) 3301-1600 e endereço eletrônico pcpmadvogados@pcpm.com.br, **sob pena de nulidade**, a teor dos parágrafos 2 e 5 do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
pede deferimento.
São Paulo, 10 de novembro de 2025

**Guilherme Oliveira Afonso**
**OAB/SP nº 328.863**

**Rodrigo Cinesi Pires de Mello**
**OAB/SP nº 318.809**

**Thiago Roxo**
**OAB/SP nº 350.651**

**Ingrid de Barros Glaeser**
**OAB/SP nº 401.901**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

LIVRO – 11874 FOLHAS – 167
Hodlich – 144548/2025

= LIVRO Nº 11.874 - PÁG. Nº 167 -AM - PRIMEIRO TRASLADO =

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outros.**

**S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **09 (NOVE)** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO),** em diligência na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 e 2041, Cond. Wtorre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-011, onde a chamada vim, perante mim, Escrevente do 9º Tabelião de Notas da Capital/SP, apresentaram-se como OUTORGANTES: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,** inscrito no CNPJ/MF sob o n°: 90.400.888/0001-42, com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 e 2041, Cond. Wtorre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-011, com seu estatuto social consolidado através da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 25 de abril de 2025, registrada na JUCESP sob nº 307.728/25-0, aos 03 de setembro de 2025, em seus termos de administração, neste ato representado por seus diretores: **PAULO SÉRGIO DUAILIBI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M-3.453693 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 527.575.876-68 e **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31, ambos com endereço profissional na sede do Outorgante, reeleitos através da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de abril de 2025 registrada na JUCESP sob n° 302.605/25-3, aos 25 de agosto de 2025; **BANCO BANDEPE S.A.,** inscrito no CNPJ/MF sob o n°: 10.866.788/0001-77, com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição - São Paulo – SP – CEP 04543-011, com seu estatuto social consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21/05/2024, registrada na JUCESP, sob nº 339.501/24-8, em 12/09/2024, nos termos do artigo 17, neste ato representada por seus Diretores: **PAULO SÉRGIO DUAILIBI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M-3.453693 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 527.575.876-68 e **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31, ambos com endereço profissional na sede da outorgante, reeleitos através da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 29/04/2025, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 252.989/25-9, em sessão de 21/07/2025; **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL,** inscrito no CNPJ/MF sob o n°: 47.193.149/0001-06, com sede nesta Capital, na Rua Amador Bueno, 474 – bloco C - 1º andar Santo Amaro/SP, CEP 04752-901, com seu Estatuto Social

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)
Esse documento foi assinado por RENATO HODLICH FIGUEIREDO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código EL77H-9SAGE-X2JXD-SXM22
10202602185283.001688368-3



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111019454862700000199331716
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111019454862700000199331716
Assinado eletronicamente por: INGRID DE BARROS GLAESER - 10/11/2025 19:45:49

consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/05/2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 476.534/21-5, em sessão de 01/10/2021, nos termos do capítulo III, neste ato representada por seus Diretores: **PAULO SÉRGIO DUAILIBI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M-3.453693 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 527.575.876-68 e **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante, reeleitos através da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30/04/2024, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 257.834/24-2, em sessão de 01/07/2024; **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 07.707.650/0001-10, com sede nesta Capital, Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco C, 1º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP - 04752-005, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19/11/2024, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 047.981/25-8, em sessão de 03/02/2025, nos termos do capítulo III, neste ato representado, por seus Diretores: **CARLOS DÍAZ ALVAREZ**, espanhol, casado, administrador, portador carteira de registro nacional migratório sob nº B333328-9, onde consta inscrição do CPF sob nº125.524.661-84 e **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31, ambos com endereço profissional, nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, eleitos através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/04/2025, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 216.674/25-6, em sessão de 30/06/2025; **SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 55.942.312/0001-06, com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Cond. Wtorre JK, Vila Nova Conceição - São Paulo – SP – CEP 04543-011, com sua 68ª Alteração do Contrato Social Consolidada, datada de 22/11/2024, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 22.997/25-8, em sessão de 15/01/2025, nos termos do capítulo III, neste ato representada por seus Administradores: **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31 e **RACHEL RHEIN SILVA**, brasileira, solteira, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 19.128.182 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 310.051.428-90, ambos com endereço profissional na sede do outorgante. Os representantes dos OUTORGANTES declaram sob responsabilidade civil e penal que os atos societários apresentados para a lavratura do presente instrumento são os últimos assinados pelas sociedades e por eles se responsabilizam. Os outorgantes têm seus atos societários e a eleição dos seus representantes arquivados nesta serventia. Os presentes e seus representantes legais, foram reconhecidos através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelos OUTORGANTES, na forma como vêm representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **FERNANDA HIRAICHI ARIEIRO**, brasileiro(a), casado(a), advogada - OAB/SP 233.513, portador(a) da carteira de identidade RG 28571708X e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 221.542.408-79; **ROBERTA OLIVEIRA**

Esse documento foi assinado por RENATO HODLICH FIGUEIREDO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código EL77H-9SAGE-X2JXD-SXM22

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111019454862700000199331716
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111019454862700000199331716
Assinado eletronicamente por: INGRID DE BARROS GLAESER - 10/11/2025 19:45:49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

**FARIA**, brasileiro(a), casado(a), advogada - OAB/SP 236.183, portador(a) da carteira de identidade RG 283110107 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 303.781.538-89; **MARCIA MARRANO SERAFIM**, brasileiro(a), casado(a)-comunhão parcial, advogada - OAB/SP 225.484, portador(a) da carteira de identidade RG 29849968 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 279.070.028-18; **JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), casada, advogada - OAB/SP 230.465, portador(a) da carteira de identidade RG 25109098X e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 291.116.898-46; **BRUNO DE MARIO MARIN**, brasileiro(a), solteiro(a), advogado - OAB/SP 291.951, portador(a) da carteira de identidade RG 340591523 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 316.997.528-50; **MATHEUS HOSID BURCHTEIN**, brasileiro(a), solteiro(a), advogado - OAB/SP 396.600, portador(a) da carteira de identidade RG 14797682 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 057.070.347-65; **ELAINE LIBERATO DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), casado(a), advogada - OAB/SP 247.647, portador(a) da carteira de identidade RG 418445618 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 301.642.998-58; **MARIA EUNICE GONZALEZ BRUDER**, brasileiro(a), divorciado(a), advogada - OAB/SP 105.751, portador(a) da carteira de identidade RG 109995582 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 033.429.638-24; **CARLA BRUNO CORREA**, brasileiro(a), casado(a), advogada - OAB/SP 451.428, portador(a) da carteira de identidade RG 0129509725 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 056.707.627-03; **DANIELLE ARAUJO NAHAS**, brasileiro(a), casado(a), advogada - OAB/SP 320.262, portador(a) da carteira de identidade RG 412903878 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 335.098.048-13; **GUILHERME DO CARMO MOREIRA**, brasileiro(a), casado(a), advogado - OAB/SP 344.227, portador(a) da carteira de identidade RG 478597423 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 387.636.458-23; **JESSICA SOUZA DE ALMEIDA**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 380.700, portador(a) da carteira de identidade RG 49304382 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 402.417.718-46; **LUCIANA DE ALMEIDA NATALINO**, brasileiro(a), casado(a), advogada - OAB/SP 309.669, portador(a) da carteira de identidade RG 439254656 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 325.482.698-17; **LUIS HENRIQUE FERNANDES VICENTE**, brasileiro(a), casado(a)-comunhão parcial, advogado - OAB/SP 347.025, portador(a) da carteira de identidade RG 358495003 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 405.816.478-66; **MILENE CANALS**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 255.451, portador(a) da carteira de identidade RG 285237007 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 298.140.808-96; **NATHALIA PEREIRA APARICIO**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 331.528, portador(a) da carteira de identidade RG 339840390 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 369.028.978-59; **RICARDO FURLANI DE SOUZA**, brasileiro(a), solteiro(a), advogado - OAB/SP 481.245, portador(a) da carteira de identidade RG 550810390 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 485.045.438-03; **TAIS FRANCIULLI SANTOS BARBOSA**, brasileiro(a), casado(a), advogada - OAB/SP 285.827, portador(a) da carteira de identidade RG 329064563 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 309.789.578-73; **TATIANE DE ANDRADE FERREIRA**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 376.388, portador(a) da carteira de identidade RG 285500053 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 323.707.138-28; **VALQUIRIA LOPES VIEIRA**, brasileiro(a), casado(a), advogada - OAB/SP 324.482, portador(a) da carteira de identidade RG 320852143 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 224.131.758-65; **FELIPE ALVES FERREIRA**, brasileiro(a), divorciado(a), advogado - OAB/SP 235.381, portador(a) da carteira de

Esse documento foi assinado por RENATO HODLICH FIGUEIREDO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código FU77H-9SAGE-X2JXD-SXM22



10202602185283.001688369-1

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111019454862700000199331716
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111019454862700000199331716
Assinado eletronicamente por: INGRID DE BARROS GLAESER - 10/11/2025 19:45:49

identidade RG 345701598 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 221.228.628-74; **LEILAINE PACHECO FERREIRA TOSE**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 455.003, portador(a) da carteira de identidade RG 38787833 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 414.299.608-84; **ELIANE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), união estável, advogada - OAB/SP 463.559, portador(a) da carteira de identidade RG 480265690 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 394.048.528-48; **VIVIANI CRISTINA PACHECO CASTILHO**, brasileiro(a), divorciado(a), advogada - OAB/SP 267.972, portador(a) da carteira de identidade RG 32260445X e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 305.651.158-55; **ISABELA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 476.738, portador(a) da carteira de identidade RG 384762736 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 454.250.768-86; **BRUNO SANTOS MONTEIRO**, brasileiro(a), solteiro(a), advogado - OAB/SP 529.805, portador(a) da carteira de identidade RG 435113677 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 440.047.058-00; **ANDREZA DPAULA SOUTO DE SOUZA**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/PE 50.984, portador(a) da carteira de identidade RG 7721221 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 071.425.894-69; **AMANDA CARDOSO AFONSO DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 439.566, portador(a) da carteira de identidade RG 507128084 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 419.454.498-61; **MANOELA ROSA DE SOUZA BUENO**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 469.537, portador(a) da carteira de identidade RG 36506113X e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 448.652.218-40; **THAIS BARROS LO RUSSO**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 393.467, portador(a) da carteira de identidade RG 433255134 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 422.817.748-48; **RICARDO CORDEIRO DE SOUZA**, brasileiro(a), solteiro(a), advogado - OAB/SP 502.399, portador(a) da carteira de identidade RG 53036548 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 469.820.288-44; **BRUNA ALVES DE ANDRADE AZEVEDO**, brasileiro(a), casado(a), advogada - OAB/SP 420.497, portador(a) da carteira de identidade RG 271539124 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 150.301.327-83; **GUSTAVO PEREIRA**, brasileiro(a), solteiro(a), advogado - OAB/SP 438.368, portador(a) da carteira de identidade RG 368897138 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 441.730.938-88; **INAE MUNIZ PIRES DE QUEIROZ**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 428.416, portador(a) da carteira de identidade RG 398674760 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 381.501.438-74; **LUCAS DE MORAES CARVALHO**, brasileiro(a), solteiro(a), advogado - OAB/SP 445.064, portador(a) da carteira de identidade RG 390239446 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 425.437.768-18; **RADINE SANTOS GARCIA**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 468.580, portador(a) da carteira de identidade RG 57093235X e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 031.295.295-35; **RAFAELA APARECIDA DIAS DOS SANTOS**, brasileiro(a), casado(a), advogada - OAB/SP 497.259, portador(a) da carteira de identidade RG 399050632 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 457.381.428-02; **THAYNA BARROS RIBEIRO**, brasileiro(a), solteiro(a), advogada - OAB/SP 445.222, portador(a) da carteira de identidade RG 426684394 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 446.964.818-32, todos com endereço comercial idêntico ao do primeiro Outorgante, aos quais conferem poderes para; **AGINDO ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO DE DOIS**, independente da ordem de nomeação, para: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em

Esse documento foi assinado por RENATO HODLICH FIGUEIREDO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código EL77H-9SAGE-X2JXD-SXM22

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111019454862700000199331716
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111019454862700000199331716
Assinado eletronicamente por: INGRID DE BARROS GLAESER - 10/11/2025 19:45:49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca e alienação fiduciária, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco e assinar o respectivo termo de quitação; atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; propor ação rescisória; representar o Outorgante em audiências em geral, inclusive aquela do art. 334, do Código de Processo Civil (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, apresentar habilitação e divergências relacionadas ao credito em recuperação judicial, falência e liquidação extrajudicial, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, podendo adjudicar e arrematar bens, realizar ou recusar consignação em pagamento extrajudicial, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, (e) requerer a instauração de inquérito criminal, proferir representações criminais e queixa crime; (f) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Ratificados os atos anteriormente praticados, dentro dos poderes previstos no presente mandato, inclusive para representação das agências do Outorgante localizadas em Grand Cayman, Cayman Islands, em Waterfront Centree Building, 28, 2rd andar, Horth Church Street (CNPJ 90.400.888/1291-88) e em Luxemburgo, Av. J.F. Kennedy, 35F, 2rd andar - L-1855, Grao-Ducado/EX (CNPJ 90.400.888/3004-56). **Sendo permitido o substabelecimento.** Ficam ratificados os atos anteriormente praticados. Ficam automaticamente revogados os poderes outorgados no âmbito desta procuração com relação àqueles que deixarem de possuir vínculos empregatícios ou contratual junto à Outorgante e/ou dos Outorgados, conforme aplicável. **A presente procuração terá validade de doze meses a contar desta data.** Em cumprimento à determinação constante do Provimento CG. Nº 13/2012, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado de São Paulo, foi efetuada a consulta através do CPF/CNPJ ao banco de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, com resultado negativo, nos termos do Relatório de Consulta de Indisponibilidade, cujo código HASH são cn4ajxgnuq, aeocawm7qd, 2570daax87, khey8gnnsy (com resultado positivo em consulta na presente data às 08:39:03) e kt4h6a00fd. De como assim o disseram do que dou fé. Pediram-me e eu lhes lavrei este instrumento que depois lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitam.

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Esse documento foi assinado por RENATO HODLICH FIGUEIREDO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código EL77H-9SAGE-X2JXD-SXM22
10202602185283.001688370-5

R. Marconi, 124 Andar 1 Ao 6 Republica São Paulo - SP
Fone: 11-2174-6858

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111019454862700000199331716
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111019454862700000199331716
Assinado eletronicamente por: INGRID DE BARROS GLAESER - 10/11/2025 19:45:49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

outorgam e assinam. Eu, **(a) BARBARA CAVALINI ALVES**, Escrevente Autorizada, a lavrei. Eu, **(a) RENATO HODLICH FIGUEIREDO**, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino.- **(a.) RENATO HODLICH FIGUEIREDO //// PAULO SÉRGIO DUAILIBI //// REGINALDO ANTONIO RIBEIRO //// CARLOS DÍAZ ALVAREZ //// RACHEL RHEIN SILVA ////** Nada mais: Trasladada em 15 de outubro de 2025, dou fé. Eu,

**(RENATO HODLICH FIGUEIREDO)** Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

**EM TEST.º_____DA VERDADE**

**9° TABELIÃO DE NOTAS**

**Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES**
**TABELIÃO**

**Bel. JOSÉ SOLON NETO**
**TABELIÃO SUBSTITUTO**

**Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO**
**TABELIÃO SUBSTITUTO**

**Bel. DONALDO FOGAROLI**
**TABELIÃO SUBSTITUTO**

**RENATO HODLICH FIGUEIREDO**
**TABELIÃO SUBSTITUTO**

**ROGÉRIO APARECIDO ALVES DA CRUZ**
**TABELIÃO SUBSTITUTO**

**CELSO MATHEUS**
**TABELIÃO SUBSTITUTO**

**Rua Marconi, 124 - S. Paulo**

9.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL/SP
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
Tabelião Substituto

Confira à procedência deste documento, efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
**https://selodigital.tjsp.jus.br**

**Recibo: 307470**
**Selo Digital:**
**1137871PR0000000031668256**

Assinado digitalmente por:
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
CPF: 121.109.978-42
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 16/10/2025 10:15:10 -03:00

Colégio Notarial do Brasil CONSELHO FEDERAL

Emolumentos R$ 470,74. Estado R$ 133,80. Sefaz R$ 91,54. Reg. Civil R$ 24,78. TJSP R$ 32,30. Santa Casa R$ 4,70. ISS R$ 10,04. MP R$ 22,60. Total R$ 790,50.

Esse documento foi assinado por RENATO HODLICH FIGUEIREDO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código EL77H-9SAGE-X2JXD-SXM22

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111019454862700000199331716
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111019454862700000199331716
Assinado eletronicamente por: INGRID DE BARROS GLAESER - 10/11/2025 19:45:49

# MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: EL77H-9SAGE-X2JXD-SXM22

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- RENATO HODLICH FIGUEIREDO (CPF 121.109.978-42) em 16/10/2025 10:15 (Substituto)

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/EL77H-9SAGE-X2JXD-SXM22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Livro – 11.881 Folhas - 119
Hodlich - Subst.Proc.144548.PCPM

= **LIVRO Nº 11.881 - PÁG. Nº 119 -AM - PRIMEIRO TRASLADO** =

**SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: TAIS FRANCIULLI SANTOS BARBOSA e LUCIANA DE ALMEIDA NATALINO.**

**SAIBAM** quantos este público instrumento de substabelecimento de mandato bastante virem que, aos **23 (TRÊS)** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025)**, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04543-011, perante mim Escrevente Autorizada do 9º Tabelião de Notas da Capital/SP, apresentaram-se como **SUBSTABELECENTES: TAIS FRANCIULLI SANTOS BARBOSA**, brasileira, casada, advogada - OAB/SP 285.827, portadora da carteira de identidade RG 32.906.456-3 e inscrita no CPF/MF sob o número 309.789.578-73, e **LUCIANA DE ALMEIDA NATALINO**, brasileira, casada, advogada - OAB/SP 309.669, portadora da carteira de identidade RG 43.925.465-6 e inscrita no CPF/MF sob o número 325.482.698-17, ambas com endereço comercial nesta Capital, Av. Presidente Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, CEP: 04543-011. As presentes se identificaram através dos documentos supramencionados, ora exibidos, do que dou fé. E, pelas referidas substabelecentes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, vem **SUBSTABELECER**, como de fato e na verdade **SUBSTABELECIDA** fica, **com reserva de iguais poderes para si**, na pessoa jurídica de: **PETRIBU, CABRERA E PIRES DE MELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.036.273/0001-51 e na OAB/MF nº 14648, com sede na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5000, Iguatemi, Torre Comercial I, 6º Andar, Conjuntos 610 e 611, CEP 15093-340, neste ato representado por seus funcionários: BENHUR CARVALHO CABRERA MANO FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 729.171.131-20 e na OAB/SP sob o nº 273.774, HENRIQUE PETRIBU FARIA, brasileiro,

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Esse documento foi assinado por RENATO HODLICH FIGUEIREDO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código QUHCY-CAQ9L-P967H-Y55ZU
10202602185283.001690087-1



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111019454916000000199331717
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111019454916000000199331717
Assinado eletronicamente por: INGRID DE BARROS GLAESER - 10/11/2025 19:45:49

casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 316.559.168-74 e na OAB/SP sob o nº 309.645, RODRIGO CINESI PIRES DE MELLO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 370.011.998-42 e na OAB/SP sob o nº 318.809, GUILHERME OLIVEIRA AFONSO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 093.685.066-39 e na OAB/SP sob o nº 328.863, FERNANDO ADDINY ZIROLDO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 333.742.678-66 e na OAB/SP sob o nº 293.548, THIAGO DE OLIVEIRA ROXO SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 379.744.808-23 e na OAB/SP sob o nº 350.651, CÁSSIO IGOR DE PAULA SALINEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 440.623.238-93 e na OAB/SP sob o nº 447.805, GUSTAVO DE LIMA AFFINI, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 415.540.248-38 e na OAB/SP sob o nº 458.820, ANDRÉ SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 368.396.788-90 e na OAB/SP sob o nº 316.690, MAÍRA BECHARA LEAL, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF nº 327.403.718-45 e na OAB/SP sob o nº 286.643, PEDRO FIGUEIREDO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 441.174.558-50 e na OAB/SP sob o nº 512.153, LUARA DE AQUINO FERNANDES MACEDO, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF nº 447.887.498-07 e na OAB/SP sob o nº 470.669, INGRID DE BARROS GLAESER, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF nº 402.957.038-06 e na OAB/SP sob o nº 401.901, KAMILA DA SILVA CORREA, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF nº 464.486.578-86 e na OAB/SP sob o nº 481.017. Os poderes foram conferidos na procuração originária por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°: 90.400.888/0001-42, **BANCO BANDEPE S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°: 10.866.788/0001-77, **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°: 47.193.149/0001-06, **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°: 07.707.650/0001-10 e **SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 55.942.312/0001-06, através da procuração por instrumento público lavrada nesta Notas no **Livro 11874 folhas 157 aos 09/10/2025 (NOVE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO)**. **PARA AGIR INDEPENDENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, EM CONFORMIDADE AO GRUPO DOS SUBSTABELECENTES QUALIFICADOS NA PROCURAÇÃO ORA SUBSTABELECIDA,** nos seguintes poderes: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca e alienação fiduciária, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover

Esse documento foi assinado por RENATO HODLICH FIGUEIREDO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 9UHCY-CAQ9L-P967H-Y55ZU

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111019454916000000199331717
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111019454916000000199331717
Assinado eletronicamente por: INGRID DE BARROS GLAESER - 10/11/2025 19:45:49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco e assinar o respectivo termo de quitação; atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; propor ação rescisória; representarem os Outorgantes em audiências em geral, inclusive aquela do art. 334, do Código de Processo Civil (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, apresentar habilitação e divergências relacionadas ao credito em recuperação judicial, falência e liquidação extrajudicial, bem como representarem os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, podendo adjudicar e arrematar bens, realizar ou recusar consignação em pagamento extrajudicial, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, (e) requerer a instauração de inquérito criminal, proferir representações criminais e queixa crime; (f) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Ratificados os atos anteriormente praticados, dentro dos poderes previstos no presente mandato, inclusive para representação das agências do Outorgante localizadas em Grand Cayman, Cayman Islands, em Waterfront Centree Building, 28, 2rd andar, Horth Church Street (CNPJ 90.400.888/1291-88) e em Luxemburgo, Av. J.F. Kennedy, 35F, 2rd andar - L-1855, Grao-Ducado/EX (CNPJ 90.400.888/3004-56), enfim, praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. **O presente instrumento terá validade até 09/10/2026 (NOVE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS) CONFORME VALIDADE DA PROCURAÇÃO ORA SUBSTABELECIDA.** De como assim o disseram, do que dou fé, pediram-me lhes lavrei este instrumento de substabelecimento de mandato que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam. Eu, **(a) BARBARA CAVALINI ALVES,** Escrevente autorizada, o lavrei. Eu, **(a) RENATO HODLICH FIGUEIREDO**, Tabelião.

Esse documento foi assinado por RENATO HODLICH FIGUEIREDO
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código QUHCY-CAQ9L-P967H-Y55ZU



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111019454916000000199331717
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111019454916000000199331717
Assinado eletronicamente por: INGRID DE BARROS GLAESER - 10/11/2025 19:45:49

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**Estado de São Paulo**

Substituto, o subscrevo e assino. Em tempo: A procuração substabelecida foi lavrada no livro 11.874, folhas 167 aos 09.10.2025 e não como constou. **(a.) RENATO HODLICH FIGUEIREDO //// TAIS FRANCIULLI SANTOS BARBOSA //// LUCIANA DE ALMEIDA NATALINO ////** Nada mais: Trasladada em 24 de outubro de 2025, dou fé. Eu, **(RENATO HODLICH FIGUEIREDO)** Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

**EM TEST.º_____DA VERDADE**

**9º TABELIÃO DE NOTAS**

**Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES**
**TABELIÃO**

**Bel. JOSÉ SOLON NETO**
**TABELIÃO SUBSTITUTO**

**Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO**
**TABELIÃO SUBSTITUTO**

**Bel. DONALDO FOGAROLI**
**TABELIÃO SUBSTITUTO**

**RENATO HODLICH FIGUEIREDO**
**TABELIÃO SUBSTITUTO**

**ROGÉRIO APARECIDO ALVES DA CRUZ**
**TABELIÃO SUBSTITUTO**

**CELSO MATHEUS**
**TABELIÃO SUBSTITUTO**

**Rua Marconi, 124 - S. Paulo**

9.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL/SP
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
Tabelião Substituto

Confira à procedência deste documento, efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
**https://selodigital.tjsp.jus.br**

**Recibo: 308160**
**Selo Digital:**
**1137871PR0000000033299257**

Assinado digitalmente por:
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
CPF: 121.109.978-42
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 27/10/2025 15:17:09 -03:00

Colégio Notarial do Brasil CONSELHO FEDERAL

Emolumentos R$ 376,60. Estado R$ 107,04. Sefaz R$ 73,24. Reg. Civil R$ 19,82. TJSP R$ 25,84. Santa Casa R$ 3,76. ISS R$ 8,04. MP R$ 18,08. Total R$ 632,42.

Esse documento foi assinado por RENATO HODLICH FIGUEIREDO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 9UHCY-CAQ9L-P967H-Y55ZU

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111019454916000000199331717
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111019454916000000199331717
Assinado eletronicamente por: INGRID DE BARROS GLAESER - 10/11/2025 19:45:49

# MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 9UHCY-CAQ9L-P967H-Y55ZU

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- RENATO HODLICH FIGUEIREDO (CPF 121.109.978-42) em 27/10/2025 15:17 (Substituto)

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/9UHCY-CAQ9L-P967H-Y55ZU

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT**

**Processo nº. 1022096-29.2025.8.11.0003**

**FABIO SILVEIRA BARROS E OUTROS – "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, já qualificados nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que a presente subscrevem, apresentar seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do artigo 53, da Lei nº. 11.101/05, de acordo com as condições adiante expostas.

1. Destaca-se, por oportuno, que o presente Plano está sendo apresentado dentro do prazo legalmente estabelecido pela Lei Falimentar – *60 dias a contar da ciência da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial* – bem como, que segue acompanhado do respectivo **Laudo de Viabilidade Econômica** e do **Laudo de Avaliação dos Ativos** das Recuperandas, conforme determina o artigo 53 e incisos da LRF[1].

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter: I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311042854800000199664711
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311042854800000199664711
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:31

2. No mais, requerem que todas as publicações e intimações advindas da demanda sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. Antônio Frange Junior**, **OAB/MT 6.218**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT, 13 de novembro de 2025.

**ANTÔNIO FRANGE JUNIOR**
OAB/MT 6.218

**YELAILA ARAÚJO E MARCONDES**
OAB/SP 383.410

**ALINY HIDEMI ARA**
OAB/SP 340.534

resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311042854800000199664711
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311042854800000199664711
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:31

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSÍTURA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. **Considerando** que os Recuperandos vêm passando por situação de crise econômica e financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações, levando-a propositura do pedido de Recuperação judicial que se processa nestes autos;

2. **Considerando** que o pedido inicial foi protocolado pelas partes na data de 20/08/2025 (ID 205010309) e que sobreveio a decisão de deferimento do processamento (ID 209469737) em 26/09/2025, cuja ciência expressa se deu em 06/10/2025, **esvaindo-se o prazo apenas em 05/12/2025**, motivo pelo qual, tempestivo é apresentação do presente Plano de Recuperação Judicial;

3. **Considerando** o que é disposto no artigo 49, da Lei nº. 11.101/05, o plano de recuperação judicial do Grupo Recuperando é condicionado pela estrutura do endividamento, incluindo as pessoas físicas e jurídicas da lista de credores apresentada, a qual será substituída pela lista consolidada pelo Administrador Judicial após a fase de divergências ou decisões judiciais. São consideradas todas as dívidas e obrigações existentes até o ajuizamento do pedido de recuperação, incluindo aquelas decorrentes de ações civis públicas ou coletivas, que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias;

4. **Considerando** que, por meio do presente Plano de Recuperação Judicial o devedor busca:

a) **Reestruturar** as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;

b) **Preservar** o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;

c) **Gerar caixa positivo para pagamento dos Credores**, nos termos e condições ora apresentados;

5. Os Recuperandos submetem seu plano de Recuperação judicial à aprovação de todos os seus credores, visando não só, mas também:



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311042854800000199664711
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311042854800000199664711
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:31

- Adequar as medidas necessárias de reestruturação às premissas e ditames da Lei nº. 11.101 de 2005, de modo a equacionar a teoria multilateral dos interesses;

- Cumprimento do espírito norteador da Lei nº. 11.101 de 2005, qual seja, a manutenção de empresas viáveis e a continuidade da atividade empresarial;

- Superação da momentânea dificuldade econômico-financeira;

- Tratamento justo e equilibrado aos Credores;

6. Sob a perspectiva dos objetivos a serem atingidos, todo o Plano de Recuperação foi idealizado com base nas discussões envolvendo erros e acertos de Gestão e Administração até o pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de todos os integrantes do Grupo Recuperando.

7. Dessa forma, a partir das conclusões obtidas foi realizada uma detalhada análise **"*SWOT*"** dos empresários, na expectativa de identificar **FORÇAS, OPORTUNIDADES, FRAQUEZAS** e **AMEAÇAS** (riscos), obtendo, assim, o ponto de partida para elaboração do presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

8. A título ilustrativo, a análise "*SWOT*", palavra derivada do inglês, representa a avaliação global das forças (*Strenghts)*, fraquezas (*Weaknesses)*, oportunidades (*Opportunities)* e ameaças (*Threats)*, cujo escopo de analisar justamente estes pontos e traçar a linha de ação.

9. A análise das ameaças e oportunidades derivam do ambiente externo. Trata-se do estudo do que está fora do controle da unidade produtiva, mas que afeta diretamente o negócio. Entre as forças a serem consideradas estão os fatores demográficos, econômicos, históricos, políticos, sociais, tecnológicos, sindicais, legais e tributários.

10. Já as forças e fraquezas da atividade tratam dos pontos fortes e fracos da unidade produtiva. A análise "SWOT", portanto, é um sistema simples para posicionar ou verificar a posição estratégica da atividade no ambiente em questão. A técnica é creditada à Albert Humphrey, que liderou um projeto de pesquisa na Universidade de Stanford nas décadas de 1960 e 1970, usando dados da revista Fortune das 500 maiores corporações. Em suma, tem-se:



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311042854800000199664711
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311042854800000199664711
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:31

11. Nota-se que a presente análise permite identificar as oportunidades e ameaças dentro da sociedade empresária, de modo que, na busca pela reestruturação e readequação do passivo empresarial, se mostra totalmente possível que devedor-empresário tenha a capacidade de olhar para fora do negócio (externalidade) e identificar as oportunidades existentes, pois é por meio de elas que advêm a geração de receitas e a obtenção de lucro.

12. Além disso, é importante que, igualmente, seja feita uma análise do ambiente interno da atividade, sendo fundamental que sejam avaliadas suas forças e fraquezas internas. Em outras palavras, os quatro parâmetros que envolvem a análise "*SWOT*" são de extrema importância para o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, visto que sem a referida análise dificilmente se poderia atingir o objetivo de reconhecer as falhas empresariais e corrigi-las, não apenas para superação da crise econômico-financeira, mas para perpetuação do negócio e da atividade empresarial.

13. Da simples análise acima apresentada, é possível constatar que a atividade desempenhada pelos Recuperandos, evidentemente, é viável e possui respeitável vantagem no parâmetro 'força', bem como boas 'oportunidades' de mercado e poucas 'fraquezas', sendo que, na verdade, a conclusão que se pode extrair da conjectura atual é que a crise financeira a qual os Recuperandos vêm atravessando se deu em virtude das **AMEAÇAS** registradas e não prevenidas.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311042854800000199664711
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311042854800000199664711
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:31

14. Os estudos, e a série de medidas aqui propostas terão o condão de anular ou diminuir as ameaças e, de outro lado, fazer com que as requerentes consigam expandir suas forças e oportunidades, destacando que o presente se trata de uma concatenação de ideias, princípios jurídicos, financeiros e econômicos, com um único objetivo, qual seja, atingir a essência da Lei nº 11.101/05 que, sem sombra de dúvidas, está muito bem formalizada no seu artigo 47:

> *"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."*

15. Identificar, portanto, os erros, visualizar os acertos e oportunidades, bem como trabalhar com eficácia e eficiência para o futuro é a essência de um Plano que vise não apenas recuperar a empresa e o empresário, mas reestruturar seu passivo com vistas a cumprir com todas as obrigações assumidas e, via reflexa, promover a preservação da atividade e as consequências dela decorrentes.

16. O plano, ainda, visa proteger a multiplicidade de interesses previstos na Lei n°. 11.101/05, quais sejam: **a função social da empresa, os interesses dos credores, bem como o estímulo à atividade econômica**, que não pode ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), mas, qualitativo, inclusive porque a Lei de Recuperação Judicial não criou ou inovou qualquer direito, ao passo que, simplesmente consagrou princípios já insculpidos no artigo170, da Constituição Federal, conforme se pode notar abaixo:

***i)*** ***livre iniciativa econômica*** *(art. 1º, IV e art. 170, C.F.)* e ***liberdade de associação*** *(art. 5º, XX, C.F.);*

***ii)*** ***propriedade privada e função social da propriedade*** *(art. 170, I e II, C.F.);*

***iii)*** ***sustentabilidade socioeconômica*** *(valor social do trabalho, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução de desigualdade e promoção do bem-estar social, art.170, caput e incisos V, VI, VII, C.F.);*

***iv)*** ***livre concorrência*** *(art. 170, IV, C.F.);*

***v)*** ***tratamento favorecido ao pequeno empreendedor*** *(art.170, IX, C.F.).*

17. A construção do presente plano de recuperação judicial deve ser analisada segundo sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento aos interesses que foram priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses dos trabalhadores, consumidores e demais agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311042854800000199664711
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311042854800000199664711
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:31

atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade.

18. Do ponto de vista prático, o presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados dos Recuperandos, tendo por objetivo a reestruturação dos empresários, de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos que são de grande relevância no País, sendo reconhecida por todos, pelo bom papel desempenhado perante a sociedade das regiões em que atua.

19. A viabilidade futura dos Recuperandos depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional do mercado como um todo. Desse modo, as medidas descritas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico da operação para os próximos exercícios.

20. Tais medidas, se bem aplicadas, certamente influenciarão positivamente seu giro comercial e, com o esforço dos sócios e de todos os seus "*stakeholders*", recuperarão as atividades, retomando-se seu crescimento, pagando seu passivo, e, ainda, mantendo-a no mercado gerando empregos, recolhendo tributos, movimentando a economia local, enfim, cumprindo, assim, na íntegra, o espírito norteador da Lei nº. 11.101/05.

21. Portanto, levando em consideração os conceitos macro e microssômico, assim como as projeções financeiras baseadas em uma análise conservadora, o plano de recuperação propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros dentro dos prazos a serem concedidos.

## I. BREVE HISTÓRICO DOS RECUPERANDOS

22. A história da família Silveira tem início em 2015 quando o primogênito Frederico Frank apaixonado pela atividade agropecuária se mudou para o Estado do Mato Grosso e iniciou na atividade pecuária trabalhando junto a grandes produtores rurais, adquirindo experiência e aprimorando conhecimentos.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311042854800000199664711
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311042854800000199664711
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:31

23. Encantado com o agronegócio desde 2015, e com base no conhecimento comercial pecuário adquirido na região do Mato Grosso, em outubro de 2019, Frederico apresentou e passou os conhecimentos adquiridos ao seu irmão Fabio Silveira.

24. Sempre muito visionário, Fabio decidiu que era hora de empreender no agronegócio, na área da pecuária, arrendando assim a Fazenda Rio Bonito, com o objetivo de criar uma estrutura para a recria / comércio de gado no Vale do Araguaia.

25. A estratégia de Fábio consistia em comprar pequenos lotes de gado de produtores locais, reunir e recriar o rebanho na fazenda arrendada, padronizar os lotes e, posteriormente, comercializá-los em volumes maiores.

26. A localização privilegiada do arrendamento, Fazenda Rio Bonito, a apenas 2 km do asfalto, proporcionava uma logística excelente, posicionando o negócio no centro de uma das melhores regiões de escoamento da produção de gado do estado.

27. Devido aos bons resultados e à alta procura por animais de reposição (bezerros, bezerras e outros) durante a alta do ciclo pecuário entre 2019 e 2020, o negócio expandiu. Em maio de 2020, uma segunda fazenda foi arrendada, também em Ribeirão Cascalheira/MT, pois a Fazenda Rio Bonito já não era suficiente para a operação.

28. Diante da necessidade de expandir o negócio, Fabio e seu irmão Frederico encontraram também em Ribeirão Cascalheira, uma outra área para arrendar, fazenda Estância Batista. O negócio dos irmãos Silveira já então se encontrava com dois arrendamentos reunindo os lotes de animais, recriando e padronizando para futuras comercializações.

29. Apesar do momento positivo, a pecuária enfrentou um período de dificuldades, em decorrência dos reflexos econômicos deixados pela pandemia houve uma mudança drástica no cenário econômico provocando aumento dos juros, que praticamente teve sua porcentagem dobrada, somado ao fato do preço do gado ter sido reduzido pela metade. Fato esse que gerou um grande risco para o negócio devido aos altos custos de captação de recursos junto aos bancos, juros elevados, custo operacional e desvalorização de *commodities*.

30. Buscando superar a crise, os irmãos Fabio e Frederico, demonstrando uma visão estratégica e a disposição para contrariar a tendência de mercado, decidiram ir contra a curva de baixa da arroba bovina e arrendaram outra fazenda, dessa vez na cidade de Colniza, localizada no Noroeste do Mato Grosso. Essa decisão visava expandir a capacidade de produção e diversificar a operação em uma nova região.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311042854800000199664711
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311042854800000199664711
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:31

31. No município de Colniza, Fábio e seu irmão Frederico firmaram contatos estratégicos com produtores rurais, posseiros e pecuaristas da região, estabelecendo uma rede de fornecimento robusta. A localização privilegiada da terra arrendada em Colniza, próxima à cidade, contribuiu significativamente para a facilidade e agilidade no processamento das compras de gado, embarques e demais operações logísticas, otimizando o fluxo da atividade pecuária.

32. Com o arrendamento em Colniza, os irmãos sentiram que, enfim, a estrutura estaria montada para um ciclo completo e otimizado da atividade pecuária. Eles consolidaram uma operação com um arrendamento em uma região de excelência para a captação de gado a preços competitivos (Colniza) e dois arrendamentos estrategicamente localizados na melhor região do estado para a comercialização e venda do rebanho (Ribeirão Cascalheira), no Vale do Araguaia. Esta última área, próxima à divisa com Goiás, oferecia uma logística excelente para o escoamento da produção para outros estados, como São Paulo. Além disso, a operação contava com a parceria do Banco do Brasil.

33. O negócio se consolidou e, em 2021, os irmãos decidiram procurar uma terra para comprar e montar sua própria estrutura. A estratégia era clara: não seria viável continuar fazendo investimentos e imobilizando recursos em arrendamentos. Eles precisavam criar uma estrutura definitiva e própria para garantir a continuidade e a consolidação do negócio a longo prazo.

34. Encontrando uma excelente oportunidade, os irmãos compraram uma fazenda em Santa Terezinha, no Norte do Vale do Araguaia. A região é conhecida pela pecuária pujante, bons índices pluviométricos e uma oferta consistente de gado. A propriedade, com tamanho, topografia e logística ideais (localizada a apenas 10 km do asfalto), era perfeita para o projeto. Situada a 70 km das duas principais cidades do Norte do Mato Grosso, Vila Rica e Confresa, a aquisição consolidou o negócio. Assim, nasceu a Fazenda 2F, uma propriedade composta por duas matrículas que totalizam 1.950 hectares, dos quais 700 hectares já eram de área aberta, dedicados à pecuária extensiva.

35. A fazenda foi estruturada e dividida em 17 módulos, cada um com aproximadamente 40 hectares, subdivididos em quatro piquetes de 10 hectares em média. A infraestrutura de alimentação e hidratação foi cuidadosamente planejada, com linhas de cocho de 25 metros e dois bebedouros em cada praça de alimentação, abastecidos por uma rede de água própria.

36. A obra de estruturação da fazenda durou 1 ano e 8 meses. Durante esse período, os irmãos desfizeram os três arrendamentos anteriores, concentrando todo o tempo e os investimentos no projeto da Fazenda 2F. Após a conclusão da estrutura, no segundo semestre de 2022, eles iniciaram as compras e o comércio de gado nessa nova região, dando continuidade ao negócio, mas agora em uma estrutura própria e organizada.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311042854800000199664711
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311042854800000199664711
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:31

37. Nesse momento, entre 2022 e 2023, os irmãos vivenciaram a acentuada baixa do preço da arroba, que coincidiu com a virada do ciclo pecuário, caracterizada por uma grande oferta e baixa demanda. Fatores econômicos e políticos acompanharam essa conjuntura, tornando o mercado pecuário e o agronegócio mais cautelosos. Um exemplo drástico dessa desvalorização é que, enquanto no primeiro semestre de 2022 uma vaca parida custava R$ 5.500,00, em 2023 o valor do mesmo animal chegou a R$ 2.300,00, representando uma queda superior a 50%.

38. Outro fator decisivo para a crise foi um embargo que surgiu em uma das matrículas da fazenda, em nome do antigo proprietário. Esse embargo, que foi uma surpresa, bloqueou a continuidade da tomada de novos recursos junto aos bancos. Embora nada de errado constasse na escritura na época da compra da propriedade, o embargo só foi resolvido em uma data posterior não especificada. Para solucionar o problema, uma assessoria ambiental foi acionada imediatamente.

39. Após o surgimento das dificuldades, o empreendedor honrou com os compromissos até o seu limite, vendendo boa parte do estoque de gado para quitar dívidas com os bancos. Algumas parcelas que venceriam em 2025 foram prorrogadas, mas, diante da situação, a única opção foi contratar uma assessoria jurídica para buscar a melhor solução.

40. Diante desse cenário, os Recuperandos reconheceram a necessidade de buscar a recuperação judicial como estratégia para reestruturar as finanças de sua atividade comercial. Este processo é visto não como uma medida de desespero, mas como uma ação estratégica para garantir a continuidade e a sustentabilidade do negócio.

41. Essa medida reflete o compromisso dos Recuperandos com a viabilidade econômica e a eficiência operacional de sua atividade agrícola, com o objetivo de superar o período atual de adversidades e posicionar o negócio para o sucesso a longo prazo.

## II. DAS RAZÕES DA CRISE

42. Como se não bastasse, a pandemia da COVID-19, classificada em 11/03/2020 oficialmente pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e, posteriormente a publicação de decreto estadual reconhecendo a situação de emergência na Saúde Pública em razão do alto grau de contágio, fizeram a incerteza da manutenção da atividade.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311042854800000199664711
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311042854800000199664711
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:31

43. O setor agropecuário tem papel fundamental na reconstrução da economia brasileira pós pandemia e carece de ajuda para o reequilíbrio do endividamento, bem como para que o crescimento possa ser retomado de modo uniforme e saudável.

44. Desastres naturais e decretos municipais de emergência lançaram um manto de incerteza sobre o futuro da atividade agropecuária, agravando ainda mais a crise, especialmente pelo decreto de emergência nº. 602 de 30 de novembro de 2023, de acordo com informações publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, em que há registros de decretos municipais de emergência em diversas regiões produtivas do estado.

45. Dessa forma, a atividade desenvolvida não foi exceção à regra e foi extremamente afetada por todas essas questões climáticas, bem como pelas questões econômicas. Diante disso, o produtor busca reorganizar suas atividades para retomar o crescimento e expandir os negócios.

46. Na realidade, todo esse cenário construiu um aglomerado de situações catastróficas, levando as empresas à situação em que se encontram, de modo que, dependem dos benefícios legais e do auxílio estatal para renegociar o passivo em aberto de mais de R$ 33 milhões e, via de consequência, superar a crise financeira transitoriamente.

47. Assim, a Recuperação Judicial emerge como a melhor e única alternativa para lidar com os problemas e a crise enfrentada pelos produtores. Por meio desse instituto, as empresas Requerentes pretendem negociar o passivo com seus credores e, a curto prazo, retomar o crescimento projetado com os investimentos agropecuários, mantendo os empregos diretos e indiretos, gerando renda, cumprindo os tributos municipais, estaduais e federais, e contribuindo para o crescimento econômico do país.

48. Essa situação persiste até o momento, impondo grandes desafios financeiros à empresa. Em um esforço para evitar a insolvência do devedor, proteger os empregos de seus colaboradores e minimizar as perdas para os credores, ele busca assistência legal para iniciar um processo de recuperação judicial. O objetivo é reestruturar as operações, manter o cumprimento dos compromissos assumidos e garantir a continuidade das atividades empresariais.

49. Em razão das circunstâncias já apresentadas, faz-se necessário uma reestruturação do passivo dos Requerentes, a fim de solucionar os entraves que atualmente sufocam a sua saúde financeira, evitando que seja instalada uma corrida dos credores por ativos e possibilitando a continuidade da atividade empresarial de forma produtiva, preservando a sinergia econômica e os bons resultados historicamente produzidos pelos Requerentes, em linha com o que preceitua o artigo 47, da LREF.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311042854800000199664711
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311042854800000199664711
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:31

50. Nesse contexto, os Recuperandos almejam sua reestruturação empresarial, acreditando no potencial de crescimento e expansão de seus negócios. O objetivo é quitar o passivo, obtendo prazos e condições favoráveis para a reestruturação econômico-financeira e a manutenção das atividades. Assim sendo, a Recuperação Judicial apresenta-se como a medida mais adequada e a única solução viável para enfrentar os problemas e a crise que a empresa está atravessando.

## III. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS OBJETIVOS NA LEI 11.101/05

51. Conforme já devidamente delineado na peça inaugural deste procedimento de Recuperação Judicial, em síntese, referido instituto visa recuperar economicamente a empresa e/ou o empresário devedor, assegurando-lhe os meios indispensáveis à manutenção da fonte produtora, considerando a sua função social e estímulo à atividade econômica.

52. A Lei n°. 11.101/05 traz como objetivo central da Recuperação Judicial a preservação da empresa, haja vista sua contribuição econômica e responsabilidade social, a qual se materializada na concretização de interesses diversos, quais sejam, o lucro da sociedade empresária; os salários de seus valiosos e importantes colaboradores, de manifesta natureza alimentar; os créditos dos fornecedores e os tributos devidos ao fisco.

53. Para tanto, a norma recuperacional impõe àqueles que se submetem ao rito da LRF, a necessidade de apresentar em juízo um Plano de Recuperação Judicial, com previsão específica das formas de pagamentos dos créditos sujeitos ao processo, documento no qual restará comprovada a viabilidade econômica da empresa, bem como o desempenho de seu papel socioeconômico.

54. Neste momento processual cabe ponderar que, apesar de caber aos credores a decisão de decidir sobre o futuro dos Recuperandos, certo é que a manutenção da atividade produtiva deve ser perseguida sempre que possível, uma vez que todo classe empresarial deve ser avaliada de modo que se mantenha – e preserve – sua função social para aprimoramento da economia de mercado, o que consequentemente a geração de empregos e renda.

55. Após a devida análise do presente plano recuperacional, restará evidente a expectativa positiva em termos econômicos que decorre da manutenção da atividade, sobretudo porque para sua elaboração utilizou-se do rigor que foi empregado na confecção dos laudos que constatam a viabilidade econômica, a competência dos administradores na execução do PRJ, bem como as condições econômicas prevalentes.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311042854800000199664711
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311042854800000199664711
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:31

56. Dentre os seus objetivos, é possível citar:

- A preservação da atividade empresarial dos Recuperandos como entidades econômicas geradoras de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;

- Principalmente a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, a fim de que seja recuperado o valor econômico da operação e de seus ativos;

- O atendimento do interesse dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação, de forma a permitir sua continuidade mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade empresarial e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente.

57. Em conclusão, é de se mencionar, por fim, que o presente plano de recuperação judicial confere a cada um dos credores dos Recuperandos um fluxo de pagamento ordenado e que lhes assegure um retorno aceitável a ser provido pela empresa, em situação mais favorável da qual seria experimentada em caso de eventual falência ou liquidação patrimonial das partes.

## V. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM ADOTADOS

58. A princípio, cabe reforçar que para neutralizar o momento de crise financeira, os Recuperandos poderão dispor de todos os meios legais explicitados no artigo 50, da Lei n°. 11.101/05, os quais já vêm sendo progressivamente colocados em prática, a fim de buscar resultado operacional positivo suficiente para viabilizar superação da crise econômico-financeira, preservando, assim, a contribuição das empresas para o plano socioeconômico como um todo.

> *Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III – alteração do controle societário; IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V – concessão aos credores de direito de eleição em*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311042854800000199664711
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311042854800000199664711
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:31

> *separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI – aumento de capital social; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X – constituição de sociedade de credores; XI – venda parcial dos bens; XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII – usufruto da empresa; XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários; XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor. XVII - conversão de dívida em capital social; XVIII - venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada*.

59. Vale esclarecer que todas as cláusulas contidas no PRJ foram elaboradas com parâmetro nos meios de recuperação elencados no artigo supracitado, bem como nos demais princípios norteadores do processo recuperatório, de modo que, alterações pontuais, em sendo necessárias, poderão ser futuramente realizadas para que todos os interesses sejam devidamente protegidos.

60. Para tanto, destaca-se a **tabela de meios de recuperação abaixo**:



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311042854800000199664711
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311042854800000199664711
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:31

| | |
|---|---|
| **Reorganização Operacional** | Os Recuperandos, buscando viabilizar o plano de recuperação judicial, poderão realizar reorganizações societárias (como cisão, fusão e incorporação) e associar-se a investidores para fortalecer as atividades, sem que isso comprometa o cumprimento do plano. Em conformidade com o artigo 50, §3°, da Lei 11.101/05 (com alterações da Lei 14.112/20), não haverá sucessão ou responsabilidade por dívidas a terceiros, investidores ou novos administradores. Entre as medidas adotadas estão: negociações à vista com fornecedores, melhorias logísticas, controle de perdas, gestão de metas e ajustes no quadro de funcionários, visando a estabilidade financeira e operacional. A expectativa é de que, com esses ajustes, os Recuperandos retornem à geração positiva de caixa e possam honrar seus compromissos com os credores, sempre pautadas por boas práticas de governança. |
| **Captação e Readequação de Negócios** | Considerando a estrutura atual do Grupo Recuperando bem como a expectativa presente e futura advindas da reestruturação econômica e financeira que este plano de recuperação judicial propõe, os Recuperandos poderão abrir ou encerrar filiais, bem como poderão readequar sua estrutura de negócios sempre que preciso, quer seja pela prática de remodelação interna, quer seja pela captação de novos parceiros de negócios, sempre com objetivo de readequar e maximizar suas atividades. |
| **Alienação de Ativos** | Os Recuperandos poderão realizar a alienação judicial de ativos, cumprindo as formalidades do art. 142 da LFR, ou utilizar procedimentos alternativos, se autorizados pelo juízo. Além disso, poderão locar, arrendar, onerar ou oferecer como garantia quaisquer bens do ativo, ajustando suas operações às necessidades do negócio e ao cumprimento do plano de recuperação. Os recursos obtidos com essas operações serão destinados à continuidade das atividades e ao pagamento dos credores, sem sucessão de dívidas ao adquirente, salvo as expressamente assumidas. Essas medidas visam fortalecer a reestruturação, a geração de fluxo de caixa e a preservação da atividade, conforme previsto no art. 47 da LRF. |
| **Ajuste de Cotas e Busca de Investidores** | Os Recuperandos, em caso de futura migração societária, poderão emitir ações ou quotas para subscrição dos atuais sócios ou terceiros, bem como alienar total ou parcialmente suas participações, o que pode ou não alterar o controle societário. Em conformidade com o art. 50, §3°, da Lei n° 11.101/05, não haverá sucessão de dívidas a terceiros, investidores ou novos administradores, seja pela conversão de dívida em capital, aporte de novos recursos ou troca de administradores. Além disso, poderão ser realizadas transações múltiplas ou uma única emissão de ações e/ou quotas no formato ajustado. |
| **Retomada da Rentabilidade e Credibilidade** | Desde o pedido de recuperação, os esforços dos administradores concentraram-se em medidas para restaurar a rentabilidade dos devedores, inicialmente controlando prejuízos causados pela escassez de crédito para matéria-prima e, em seguida, reestruturando toda a operação. O foco atual da gestão está na eliminação de inconsistências operacionais, melhoria de orçamento e precificação, aumento da eficiência das colheitas, reformulação da equipe e captação de novos clientes. Os Recuperandos mantêm sua confiança na |



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311042854800000199664711
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311042854800000199664711
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:31

| | |
|---|---|
| | recuperação da rentabilidade e da credibilidade junto ao mercado e têm atuado com transparência junto a fornecedores e parceiros para assegurar o sucesso compartilhado de sua reestruturação. |
| **Gestão e Planejamento Estratégico** | Desde o início do processo de recuperação, o Grupo Recuperando tem adotado novas técnicas e ferramentas de gestão para otimizar o controle de custos, melhorar a rentabilidade e modernizar seus produtos e serviços. Além disso, implementaram um processo gradual de descentralização da tomada de decisões, promovendo um ambiente de trabalho mais colaborativo e meritocrático. Paralelamente, estão desenvolvendo um planejamento estratégico renovado, com políticas e orçamentos mais eficientes, para garantir a correção preventiva de distorções e preservar a rentabilidade operacional. |
| **Estruturamento do Endividamento** | De acordo com o artigo 49 da Lei 11.101/05, o plano de recuperação judicial dos Recuperandos é condicionado pela estrutura do endividamento, incluindo as pessoas físicas e jurídicas da lista de credores apresentada, a qual será substituída pela lista consolidada pelo Administrador Judicial após a fase de divergências ou decisões judiciais. São consideradas todas as dívidas e obrigações existentes até o ajuizamento do pedido de recuperação, incluindo aquelas decorrentes de ações civis públicas ou coletivas, que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias. |
| **Cooperação entre Recuperandos e Credores na Recuperação Judicial** | A aprovação e homologação do plano de recuperação judicial dependem da cooperação ativa dos credores, que devem participar efetivamente do processo, contribuindo para o soerguimento dos Recuperandos e a reestruturação econômico-financeira. A reabilitação da unidade produtiva em crise beneficia tanto os credores, que terão a chance de recuperar seus créditos, quanto o mercado e a economia em geral. O diálogo transparente entre devedor e credor é essencial para garantir soluções que atendam aos interesses de ambos, e os credores têm a liberdade de apresentar propostas e esclarecer dúvidas, o que otimiza as negociações na Assembleia Geral de Credores. |

61. Para além disso, insta repisar que não há dúvidas de que é através da manutenção de um diálogo aberto e claro entre credor e devedor que serão alcançadas medidas que interessem aos dois lados, sem causar prejuízos a qualquer parte interessada na demanda, direta ou indiretamente.

62. Desse modo, **os credores possuem a liberalidade de procurar os advogados atuantes na presente Recuperação Judicial para expor suas dúvidas e até mesmo fazer novas propostas** (endereço e e-mail constante no rodapé desta), o que acarretará um melhor desenvolvimento das negociações envolvidas na Assembleia Geral de credores.

63. Diante do estudo elaborado, através de uma profunda reanálise do modelo de negócio e de suas estratégias empresariais, bem como do exposto neste documento, constata-se que a luz da Lei n° 11.101/2005, **os Recuperandos possuem além de grande disposição e empenho para alcançar sua reestruturação econômico-financeira, plenas condições de liquidar o seu passivo.**

64. No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita como o devido rigor técnico, sob a perspectiva das boas práticas financeiras e contábeis, bem como sob a perspectiva de uma moderna forma de gestão, aplicada comumente em mercados extremamente competitivos.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311042854800000199664711
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311042854800000199664711
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:31

65. Ainda, foi levado em consideração, obviamente, as novas disposições inseridas na lei de recuperação de empresas, a qual deve ser interpretada sempre à luz do princípio da preservação da empresa, seu objetivo central.

66. E mais.

67. Os Recuperandos, com o apoio de consultores especializados, implementam reestruturações operacionais e gerenciais, baseadas em análises financeiras detalhadas. O plano de pagamento aos credores está alinhado com a projeção de fluxo de caixa e disponibilidade de recursos. A viabilidade do plano é garantida por estudos técnicos e econômicos, que incluem a ampliação dos prazos e a redução de juros para tornar as dívidas compatíveis com a geração de caixa das empresas.

68. Todos os documentos do processo estão acessíveis aos credores, e a falência seria prejudicial, tanto para os credores quanto para as famílias envolvidas, comprometendo o pagamento das dívidas. Por fim, todos os documentos relativos à recuperação judicial estão à disposição dos credores, os quais podem solicitar à Administradora Judicial, nomeada pelo Juízo, a qualquer tempo, como já efetuado e como já disponibilizado, bem como todos os papéis de trabalho que deram suporte a elaboração do plano.

69. Em conclusão, diante de todos os esforços empregados até aqui, é plenamente factível que seria um enorme contrassenso permitir, nesse momento, a falência do produtor rural e a consequente arrecadação de seus bens para a liquidação de seu passivo, vindo a prejudicar e assolar famílias, como as dos funcionários dos Recuperandos, prejudicando, sobremaneira, o pagamento de boa parte dos valores devidos aos credores, estes que são os principais interessados.

## VI. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

70. Nos termos da legislação vigente, a divisão das classes de credores é feita de forma simples, sendo estabelecida do seguinte modo: (i) credores trabalhistas; (ii) credores com garantia real; (iii) credores quirografários; e (iv) microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP.

71. Os Recuperandas possuem, neste momento, um passivo que totaliza o valor de **R$ 33.470.063,10 (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta mil, sessenta e três reais e dez centavos)**, distribuídos conforme informações abaixo, mas que ainda poderá sofrer alterações



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311042854800000199664711
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311042854800000199664711
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:31

decorrentes de habilitações, divergências e impugnações de créditos, reclamações trabalhistas etc. (art. 7º, § 1º):

| CLASSES | VALOR | |
|---|---|---|
| CLASSE I - TRABALHISTA | R$ | 122.380,46 |
| CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO | R$ | 5.536.500,00 |
| CLASSE IV - ME/EPP | R$ | 24.300,00 |
| **TOTAL EM REAIS** | **R$** | **33.470.063,10** |

72. A lista de credores inicialmente apresentada pode ser modificada, e a relação definitiva será aquela publicada pelo Administrador Judicial, conforme o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05. As projeções de pagamento do plano de recuperação baseiam-se na lista inicial, e alterações nos credores ou no quadro geral podem impactar as porcentagens de pagamento. Créditos não relacionados inicialmente, mas posteriormente reconhecidos com certeza e liquidez, também estarão sujeitos aos efeitos do plano de recuperação, nos termos descritos no § 2º do art. 7º da Lei n° 11.101/05.

## VII. DA REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO – PARÂMETROS A SEREM APLICADOS A TODO PASSIVO

73. As projeções de pagamentos elaboradas para este plano têm como base os valores inicialmente relacionados, sendo que as eventuais alterações apresentadas, acarretarão apenas a alteração das porcentagens de pagamentos destinadas aos credores com as seguintes observações:

| | |
|---|---|
| **1** | considera-se a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial a data de apuração dos créditos abrangidos. |
| **2** | os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão ser alterados para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão por parte do administrador judicial |
| **3** | o crédito e outros direitos pecuniários de cada credor serão definidos pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei 11.101/05. |
| **4** | aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais, fidejussórias e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que os recuperandos possam dar a destinação prevista no Plano de Recuperação Judicial, seja |



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311042854800000199664711
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311042854800000199664711
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:31

| | |
|---|---|
| | pela alienação ou locação de bens, destinação a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito, se necessário. |
| **5** | após aprovação do Plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra os Recuperandos e/ou seus sócios e avalistas, referentes aos créditos novados pelo plano. |
| **6** | a aprovação do PRJ implica na extinção de avais, fianças assumidas pelos sócios. Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores[2]. |

74. Em síntese, o plano de recuperação judicial visa reorganizar as finanças dos Recuperandos, com base em projeções de pagamentos ajustáveis conforme a definição final dos créditos e eventuais impugnações.

75. Além disso, serão suspensas todas as ações judiciais de cobrança relacionadas aos créditos novados, oferecendo um novo caminho para a reestruturação da atividade empresarial. A medida proporciona a tranquilidade necessária para a recuperação financeira, ao mesmo tempo que assegura os direitos dos credores dentro dos limites do plano aprovado.

## VIII. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO - DISPOSIÇÕES GERAIS

76. Os valores devidos aos credores serão pagos por meio de transferência direta de recursos diretamente na conta bancária indicada pelo credor. Os credores deverão indicar uma conta corrente bancária no Brasil de sua titularidade para esse fim em até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, para que sejam efetuados os créditos devidos.

77. Na hipótese da inexistência de conta bancária no Brasil de titularidade do credor, este deverá indicar todos os dados necessários à realização do pagamento, através de remessa internacional.

78. Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos via CHAVE PIX, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de

[2] "Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia" (COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381).



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311042854800000199664711
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311042854800000199664711
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:31

transferência eletrônica disponível (TED) ou de recibo assinado, à conta bancária de cada um dos Credores informada nos autos da Recuperação Judicial ou diretamente às requerentes.

79. Os documentos que comprovam a transferência dos recursos pagos pelos Recuperandos servirão como quitação definitiva e irrevogável dos valores correspondentes, liberando os credores de quaisquer outras reivindicações sobre os valores pagos, incluindo juros, correção monetária e penalidades.

80. Caso os credores não informem suas contas bancárias ou não compareçam no local e horário agendados para assinatura de documentos, o pagamento será considerado em atraso, mas sem que isso constitua descumprimento do plano, e não haverá aplicação de juros ou encargos. O prazo para o pagamento será de até 60 dias corridos após o recebimento das informações corretas.

81. O valor devido aos credores será calculado com base na Lista de Credores, incluindo os cálculos de deságio e outras regras de novação definidas no plano. Os pagamentos realizados conforme o plano extinguirão completamente os créditos, e os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado à parte dos créditos efetivamente recebidos. Uma vez ocorrida a quitação, os credores não poderão mais reivindicar os valores pagos, conforme os termos do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial.

82. Com relação ao parcelamento de Débitos Tributários, os Recuperandos poderão buscar obter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento da sua dívida fiscal.

## a) DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

83. Durante toda sua existência as requerentes sempre mantiveram no mercado com uma política de valorização do Trabalho que preza pelo cuidado aos colaboradores e a importância dos funcionários para o bom funcionamento da atividade empresarial.

84. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos trabalhistas. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo:



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311042854800000199664711
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311042854800000199664711
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:31

| CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE I | |
|---|---|
| **DESÁGIO** | 85% |
| **CARÊNCIA** | 03 meses após a publicação da decisão da homologação do plano |
| **PARCELAMENTO** | Parcelamento mensal, em 09 vezes após a finalização da carência |
| **JUROS** | 0,5 % ao ano |
| **CORREÇÃO** | Taxa Referencial (TR), aplicada anualmente |

85. Os créditos pagos dentro da Classe Trabalhista, com as condições aqui descritas, limitam-se à quantia de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos vigentes na data do pagamento, sendo o valor excedente atribuído à Classe III de Credores Quirografários.

86. O saldo remanescente deverá ser pago nas condições previstas na Classe III, ou seja, o que exceder 150 (cento e cinquenta) salários mínimos será enquadrado como crédito quirografário, devendo ser pago na forma e condição da Classe III – Credores Quirografários.

87. Os créditos trabalhistas serão pagos integralmente em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão de homologação do presente plano, mediante quitação do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrentes.

88. Os créditos trabalhistas decorrentes de impugnações, divergências ou habilitações de créditos protocolados neste processo de recuperação judicial, através de incidentes processuais, serão pagos no prazo de até 12 meses, contados do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o referido crédito, valor e classificação, de acordo com os percentuais de deságio aplicados.

## b) DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

89. Para esta classe de credores, propõe-se os seguintes critérios de liquidação das dívidas, considerando-se como passivo o montante aqui exposto, ou, ainda, aquele definido em eventual impugnação apresentada pelos Credores; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo:



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311042854800000199664711
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311042854800000199664711
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:31

| CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE II | |
|---|---|
| **DESÁGIO** | 85% |
| **CARÊNCIA** | 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano |
| **PARCELAMENTO** | Parcelamento mensal, em 120 vezes após a finalização da carência |
| **JUROS** | 0,5 % ao ano |
| **CORREÇÃO** | Taxa Referencial (TR), aplicada anualmente |

90. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Garantia Real. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

### c) DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRÁFARIOS (CLASSE III)

91. Para esta classe de credores, propõe-se os seguintes critérios de liquidação das dívidas, considerando-se como passivo o montante aqui exposto, ou, ainda, aquele definido em eventual impugnação apresentada pelos Credores; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo:

| CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE III | |
|---|---|
| **DESÁGIO** | 85% |
| **CARÊNCIA** | 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano |
| **PARCELAMENTO** | Parcelamento mensal, em 120 vezes após a finalização da carência |
| **JUROS** | 0,5% ao ano |
| **CORREÇÃO** | Taxa Referencial (TR), aplicada anualmente |



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311042854800000199664711
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311042854800000199664711
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:31

92. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

### d) DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

93. Para os credores da classe ME e EPP, propõe-se a seguinte forma de pagamento, considerando-se como passivo o montante aqui exposto, ou, ainda, aquele definido em eventual impugnação apresentada pelos Credores; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo:

| CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE IV | |
|---|---|
| **DESÁGIO** | 85% |
| **CARÊNCIA** | 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano |
| **PARCELAMENTO** | Parcelamento mensal, em 120 vezes após a finalização da carência |
| **JUROS** | 0,5% ao ano |
| **CORREÇÃO** | Taxa Referencial (TR), aplicada anualmente |

94. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos ME e EPP. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

## IX. DA NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS QUE CONSTITUEM O PASSIVO



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311042854800000199664711
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311042854800000199664711
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:31

95. Este plano de recuperação judicial, para todos os efeitos, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos (em relação as Recuperandas e seus coobrigados, avalistas e fiadores), extinguindo-se a obrigação originária, substituindo-a pelas obrigações aqui previstas, conforme prevê o artigo 59 da LRF.

## X. FATORES DE ATUALIZAÇÃO – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

96. Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, criada pela Lei n° 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – n° 2.437, de 30.10.1997, acrescidos de juros de 0,5 % ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial.

97. O pagamento dos juros e atualização monetária ocorrerá juntamente com o adimplemento do valor principal e serão calculados através da aplicação dos índices propostos sobre o valor de cada parcela e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Plano.

## XI. DA EXTINÇÃO AÇÕES JUDICIAIS

98. Após a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, por força da novação prevista, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer tipo de medida judicial ajuizada contra os devedores, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes destas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

99. Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir com seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao plano, ocasião em que o credor deverá providenciar a competente habilitação de crédito incidentalmente ao processo de recuperação judicial, para recebimento nos termos aqui contidos.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311042854800000199664711
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311042854800000199664711
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:31

## XII. DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DOS CRÉDITOS

100. Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente seus créditos contra a os devedores, observando-se que independentemente de a cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamento devendo o credor informar ao cessionário.

101. Devem igualmente informar a ocorrência da cessão aos devedores, assim como noticiar nos autos do processo recuperatório, sob pena de ineficácia com relação a estes e à validade integral de eventual pagamento.

## XIII. DAS PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS

102. Os Recuperandos já deram início à adoção das medidas necessárias para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

103. Destaca-se, ainda, que os bens declarados como essenciais ao longo do procedimento recuperacional devem ser considerados como essenciais durante a vigência do período de fiscalização do cumprimento do presente plano, não podendo ser retirados do patrimônio dos Recuperandos.

104. De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira dos Requerentes, após a implementação do plano, estimou-se a operação da atividade comercial para o futuro, considerando as premissas de forma conservadora e factível com a nova realidade:



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311042854800000199664711
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311042854800000199664711
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:31

**Fluxo de Caixa Gerencial - Projeção Para o Período de 13 Anos**

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ELABORADO EM ATENDIMENTO À LEI N. 11.101 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005 - ARTIGO 51, ITEM II D

| HISTÓRICO | ANO 1 | ANO 2 | ANO 3 | ANO 4 | ANO 5 | ANO 6 | ANO 7 | ANO 8 | ANO 9 | ANO 10 | ANO 11 | ANO 12 | ANO 13 | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Saldo Inicial De Caixa** | 0 | 631.181 | 1.294.181 | 1.970.441 | 1.993.816 | 2.025.469 | 2.065.499 | 2.114.006 | 2.171.092 | 2.236.859 | 2.311.413 | 2.394.859 | 2.487.303 | 0 |
| **TOTAL RECEITAS** | **5.000.000** | **5.100.000** | **5.202.000** | **5.306.040** | **5.369.712** | **5.434.149** | **5.499.359** | **5.565.351** | **5.632.135** | **5.699.721** | **5.768.118** | **5.837.335** | **5.907.383** | **71.321.303** |
| RECEITAS | 5.000.000 | 5.100.000 | 5.202.000 | 5.306.040 | 5.369.712 | 5.434.149 | 5.499.359 | 5.565.351 | 5.632.135 | 5.699.721 | 5.768.118 | 5.837.335 | 5.907.383 | 71.321.303 |
| **IMPOSTOS SOBRE VENDAS** | **75.000** | **76.500** | **78.030** | **79.591** | **80.546** | **81.512** | **82.490** | **83.480** | **84.482** | **85.496** | **86.522** | **87.560** | **88.611** | **1.069.820** |
| IMPOSTOS S VENDA | 75.000 | 76.500 | 78.030 | 79.591 | 80.546 | 81.512 | 82.490 | 83.480 | 84.482 | 85.496 | 86.522 | 87.560 | 88.611 | 1.069.820 |
| **DESPESAS E CUSTOS** | **4.275.000** | **4.360.500** | **4.447.710** | **4.536.664** | **4.591.104** | **4.646.197** | **4.701.952** | **4.758.375** | **4.815.476** | **4.873.261** | **4.931.741** | **4.990.921** | **5.050.813** | **60.979.714** |
| DESPESAS E CUSTOS DIRETOS | 4.150.000 | 4.233.000 | 4.317.660 | 4.404.013 | 4.456.861 | 4.510.344 | 4.564.468 | 4.619.241 | 4.674.672 | 4.730.768 | 4.787.538 | 4.844.988 | 4.903.128 | 59.196.682 |
| OUTRAS DESPESAS | 125.000 | 127.500 | 130.050 | 132.651 | 134.243 | 135.854 | 137.484 | 139.134 | 140.803 | 142.493 | 144.203 | 145.933 | 147.685 | 1.783.033 |
| **Geração De Caixa** | **650.000** | **663.000** | **676.260** | **689.785** | **698.063** | **706.439** | **714.917** | **723.496** | **732.178** | **740.964** | **749.855** | **758.854** | **767.960** | **9.271.769** |
| **Pagtos da Lista de Credores** | **18.819** | **0** | **0** | **666.410** | **666.410** | **666.410** | **666.410** | **666.410** | **666.410** | **666.410** | **666.410** | **666.410** | **666.410** | **6.682.917** |
| TRABALHISTA | 18.819 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 18.819 |
| QUIROGRAFÁRIO | 0 | 0 | 0 | 110.640 | 110.640 | 110.640 | 110.640 | 110.640 | 110.640 | 110.640 | 110.640 | 110.640 | 110.640 | 1.106.397 |
| ME/EPP | 0 | 0 | 0 | 486 | 486 | 486 | 486 | 486 | 486 | 486 | 486 | 486 | 486 | 4.856 |
| GARANTIA REAL | 0 | 0 | 0 | 555.284 | 555.284 | 555.284 | 555.284 | 555.284 | 555.284 | 555.284 | 555.284 | 555.284 | 555.284 | 5.552.845 |
| **Variação Recebtos X Pagtos** | 631.181 | 663.000 | 676.260 | 23.375 | 31.653 | 40.030 | 48.507 | 57.086 | 65.768 | 74.554 | 83.446 | 92.444 | 101.550 | 2.588.853 |
| **Saldo Final do Caixa** | **631.181** | **1.294.181** | **1.970.441** | **1.993.816** | **2.025.469** | **2.065.499** | **2.114.006** | **2.171.092** | **2.236.859** | **2.311.413** | **2.394.859** | **2.487.303** | **2.588.853** | **2.588.853** |

**ENTRADAS E SAÍDAS OPERACIONAIS:**

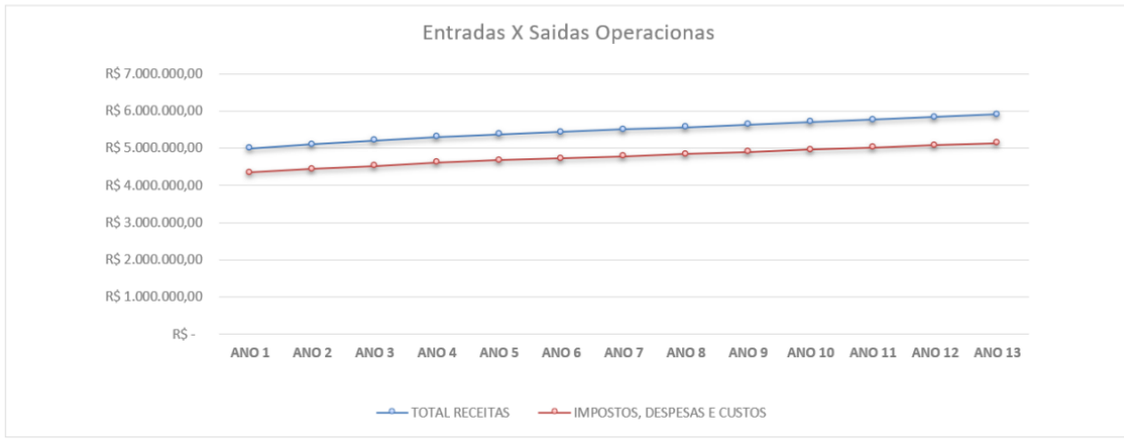


105. Os resultados obtidos encontram-se pormenorizados junto ao **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** que acompanhada o presente Plano, elaborado por profissional contadora especializada e habilitada junto ao órgão de classe.

106. Considerando que todos os parâmetros e medidas previstos no presente plano serão devidamente cumpridos pelos Recuperandos, **o Fluxo de Caixa Gerencial, apresentado no laudo anexo, demonstra de forma inequívoca a viabilidade financeira dos Recuperandos, demonstrando, consequentemente, a capacidade de pagamento aos seus credores.**

## XIV. CONCLUSÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

107. O objetivo do Plano de Recuperação Judicial, previsto na Lei nº. 11.101/05, é permitir que



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311042854800000199664711
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311042854800000199664711
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:31

dos Recuperandos em dificuldade financeira mantenha seus postos de trabalhos, gerando empregos e renda, retomando sua participação competitiva e produtiva na economia.

108. Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos administradores, credores e funcionários, mas principalmente da sociedade onde a atividade empresarial está inserida.

109. Analisando o histórico dos devedores e as causas que a levaram à crise, chegamos à conclusão de que este plano de recuperação judicial seria irrelevante sem a aplicação das medidas elencadas e, ainda, sem a adoção das múltiplas vertentes sugeridas, haja vista que, não fosse assim, o devedor estaria entregue ao infortúnio da falência.

110. Importa destacar, para fins pedagógicos, que embora o plano esteja firmado sob uma premissa realista, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, revisões poderão ser realizadas para adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos para amortização da dívida.

111. Em linha de princípio, este plano de recuperação judicial determina a introdução de um regime custo baixo a ser seguido e implantado por toda a organização, onde serão explicitadas medidas de contenção de custos viáveis no âmbito da atividade empresarial, visando o restabelecimento de crescimento diante da situação em que se encontra.

112. As diversas medidas de recuperação explicitadas neste plano de recuperação judicial têm o duplo objetivo de viabilizar economicamente as Recuperandas e permitir o pagamento dos credores nas condições mencionadas, de modo que, com o trânsito em julgado da decisão homologatória, vincula aos seus termos os Recuperandos, seus controladores e credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

113. Disso decorre, inclusive, a suspensão de todas as ações e execuções, movidas contra os devedores, que tenham por objeto créditos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, sendo que, quando cumpridas as propostas deste plano de soerguimento e em havendo a respectiva liquidação, as obrigações assumidas, restarão extintas.

114. Ademais, o plano de recuperação judicial poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa dos Recuperandos e mediante a convocação de Assembleia Geral de Credores.

115. A modificação de qualquer cláusula do plano de recuperação judicial dependerá de aprovação dos devedores e da maioria dos créditos presentes à AGC, mediante a obtenção do quórum mencionado no artigo 45, c/c o artigo 58, caput e §1º, da Lei nº. 11.101/05.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311042854800000199664711
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311042854800000199664711
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:31

116. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste plano de recuperação judicial, não será decretada a falência dos Recuperandos, sem que haja a convocação prévia de uma nova Assembleia Geral de Credores, requerida ao juízo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do descumprimento, para deliberação quanto à solução a ser adotada.

117. Este plano de recuperação judicial será considerado como descumprido na hipótese de o atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas não ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação das requerentes pelo respectivo credor.

118. Decorridos dois anos da homologação judicial do presente plano de recuperação judicial sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do plano de recuperação judicial vencidas até então, os devedores poderão requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação judicial.

119. Se os credores não requererem em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a convocação de uma nova AGC, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

120. Este plano de recuperação judicial e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos que deram origem aos créditos contra os devedores sejam regidos pelas leis de outro país.

121. O Juízo da Recuperação Judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste plano de recuperação judicial, até o encerramento do processo. Após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, o juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste plano de recuperação judicial será o da 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT.

122. O presente processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer momento após a homologação judicial do plano, a requerimento dos Recuperandos, desde que todas as obrigações que se vencerem até a data do referido pedido sejam cumpridas.

123. Sem prejuízo ao cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado, os Recuperandos poderão buscar soluções junto a parceiros estratégicos.

124. Através deste plano de recuperação judicial, a administração dos Recuperandos busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua preservação, como fonte de geração de riquezas, tributos, empregos, bem como a preservação e efetiva melhoria do seu valor econômico, seus ativos tangíveis e intangíveis e, finalmente, o pagamento dos seus credores.

125. Portanto, com o único objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311042854800000199664711
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311042854800000199664711
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:31

termos e condições expostas no presente plano, os Recuperandos, representadas por seus advogados atuantes no presente procedimento juntamente com a Contadora responsável, apresentam seu "DE ACORDO" ao presente instrumento.

126. No mais, requerem que todas as publicações e intimações advindas da demanda sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. Antônio Frange Junior**, **OAB/MT 6.218**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT, 13 de novembro de 2025.

**ANTÔNIO FRANGE JUNIOR**
OAB/MT 6.218

**YELAILA ARAÚJO E MARCONDES**
OAB/SP 383.410

**ALINY HIDEMI ARA**
OAB/SP 340.534



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311042854800000199664711
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311042854800000199664711
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:31

# LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS E VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

## FABIO SILVEIRA BARROS
## FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311043179400000199664715
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311043179400000199664715
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:35

# AVALIADOR RESPONSÁVEL

**Jane Clausse Anicésio dos Santos Peres**, inscrita no CPF 694.859.411-53, RG 121.728.63, Contadora formada pela Universidade UNIC Rondonópolis-MT, com registro profissional CRC-MT 016721/O2; Advogada formada pela Universidade UNIC – Rondonópolis-MT, com registro profissional OAB/MT 25.307; Pós graduada em MBA em Gestão Executiva de Negócios pela IBG Rondonópolis-MT; Analista Financeira Certificada Pelo CRC – MT; com escritório localizado na Rua Ariadne Feltrim Campos, 403, Vila Aurora II, Rondonopolis-MT, e-mail jane@clausse.com.br; telefone 66 9.9969-3022.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311043179400000199664715
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311043179400000199664715
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:35

Clausse
CONTABILIDADE

# Sumário


1. INTRODUÇÃO ..... 4
2. OBJETIVOS ..... 4
3. DADOS DA EMPRESA ..... 4
4. LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO ..... 6
4.1 ANÁLISE HISTÓRICA CONTÁBIL ..... 6
4.2 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: ..... 6
4.3 CONCLUSÃO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO ..... 8
5. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS ..... 9
5.1 AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS: ..... 12
5.2 CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS: ..... 13
6. LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA - FINANCEIRA ..... 14
6.1 RELAÇÃO DE CREDORES ..... 14
6.2 MEDIDAS ADOTADAS PARA A REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA ..... 14
6.3 PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO AOS CREDORES ..... 15
6.4 FLUXO DE CAIXA PROJETADO - PREMISSAS ..... 16
6.5 PARECER DE VIABILIADE ECONÔMICO-FINANCEIRA ..... 20




Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311043179400000199664715
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311043179400000199664715
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:35

## 1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com as disposições legais (art. 53 da Lei 11.101/2005 e a Lei nº 6.404/76), este laudo foi elaborado para subsidiar o Plano de Recuperação Judicial. O documento integra:

- Laudo Econômico-Financeiro: Análise dos indicadores financeiros e demonstrações contábeis;
- Laudo de Avaliação dos Ativos: Mensuração do valor de mercado dos bens essenciais;
- Laudo de Viabilidade: Projeção do fluxo de caixa e análise da capacidade de pagamento aos credores.

## 2. OBJETIVOS

**O LAUDO BUSCA DEMONSTRAR:**

Diagnóstico Detalhado: Analisar os balanços e indicadores financeiros dos últimos períodos, evidenciando pontos críticos e oportunidades de melhoria.

Avaliação dos Ativos: Estabelecer, com base em metodologias reconhecidas, o valor justo e os cenários de liquidação (normal e forçada) dos ativos.

Projeção de Fluxo de Caixa: Demonstrar a capacidade de geração de caixa suficiente para a reestruturação da dívida e a manutenção das operações.

Subsidiar a Negociação com Credores: Fornecer bases técnicas e transparentes para a definição de condições favoráveis no processo de recuperação judicial.

## 3. DADOS DA EMPRESA

**REQUERENTES:**

**NOME: FABIO SILVEIRA BARROS**
CPF: 833.255.735-68
CNPJ: 61.578.907/0001-27
QUALIFICAÇÃO: EMPRESÁRIO E PRODUTOR RURAL

**NOME: FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS**
CPF: 802.318.705-82
CNPJ:61.852.849/0001-88
QUALIFICAÇÃO: EMPRESÁRIO E PRODUTOR RURAL



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311043179400000199664715
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311043179400000199664715
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:35

**DADOS DA EMPRESA:**

**ABERTURA E ATIVIDADE:** A abertura do grupo teve início em 2015, quando Frederico Frank Silveira Barros se mudou para o Mato Grosso e começou a trabalhar na pecuária. Com os bons resultados e a alta demanda entre 2019 e 2020, o negócio expandiu, e uma segunda fazenda foi arrendada em maio de 2020 em Ribeirão Cascalheira/MT. A estratégia de atividade consistia em comprar pequenos lotes, reunir e recriar o rebanho para vender em maiores volumes. Em 2021, os irmãos compraram a Fazenda 2F em Santa Terezinha, no Norte do Vale do Araguaia.

**GESTÃO:** A administração do grupo é conduzida pelos irmãos e produtores rurais: Fábio Silveira Barros e Frederico Frank Silveira Barros. Os requerentes formam um grupo econômico familiar com uma relação intrínseca e simbiótica em suas atividades. As operações são realizadas em conjunto.

**ESTRUTURA E ATUAÇÃO**: O grupo consolidou uma operação pecuária de ciclo completo. Inicialmente, utilizava arrendamentos em Colniza (para compra de gado a preços competitivos) e em Ribeirão Cascalheira/MT (para comercialização e escoamento). Desde 2022, concentrou-se na estrutura própria, Fazenda 2F, em Santa Terezinha/MT, organizada em 17 módulos de manejo. A fazenda conta com curral para 1.500 cabeças, barracão para insumos, balança, farmácia veterinária, reservatório e oito poços artesianos. A logística foi otimizada com a aquisição de um caminhão boiadeiro com julieta, eliminando a dependência de terceiros.

**PRINCIPAIS CAUSAS DA CRISE:** A crise econômico-financeira do grupo decorre da soma de fatores externos e extraordinários. Houve uma drástica mudança no cenário econômico, caracterizada pelo aumento dos juros, que praticamente dobraram, e pela redução de mais da metade do preço do gado. Essa conjuntura resultou em um risco significativo, elevando os custos de captação de recursos e operacionais. A crise se acentuou entre 2022 e 2023, devido à baixa do ciclo pecuário, marcada por uma grande oferta e baixa demanda no mercado. Um evento crucial foi um embargo inesperado em uma das matrículas da fazenda, em nome do antigo proprietário, que bloqueou a continuidade da tomada de novos recursos junto aos bancos.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311043179400000199664715
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311043179400000199664715
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:35

# 4. LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO

## 4.1 ANÁLISE HISTÓRICA CONTÁBIL

A contabilidade evidencia um quadro de desequilíbrio financeiro, com redução das margens operacionais, aumento do passivo e elevada dependência de capital de terceiros. Os demonstrativos refletem a deterioração da rentabilidade em razão da elevação dos custos, queda nos preços das principais culturas e comprometimento do fluxo de caixa.

Diante da restrição ao crédito e da ausência de capacidade de pagamento no curto e médio prazo, impõe-se a necessidade de reorganização dos passivos como medida essencial à preservação da estrutura produtiva e à viabilidade da atividade.

## 4.2 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

Este tópico traz a análise dos balanços e resultados de 2022 a 2025, de forma individual e consolidada, evidenciando evolução patrimonial, estrutura de capital e comprometimento financeiro, servindo de base técnica ao Plano de Recuperação Judicial.

**BALANÇO: 2022, 2023, 2024,2025**

| DADOS: | 2022 | | | 2023 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | FABIO | FRED | TOTAL 2022 | FABIO | FRED | TOTAL 2023 |
| **ATIVO** | **10.064.540** | **2.712.304** | **12.776.844** | **13.683.805** | **2.744.289** | **16.428.094** |
| **ATIVO CIRCULANTE** | **1.907.054** | **2.712.304** | **4.619.358** | **5.526.319** | **2.744.289** | **8.270.608** |
| DISPONÍVEL | 85.454 | 113.304 | 198.758 | 2.032.719 | 264.889 | 2.297.608 |
| ESTOQUES | 1.821.600 | 2.599.000 | 4.420.600 | 3.493.600 | 2.479.400 | 5.973.000 |
| OUTROS | | | 0 | | | 0 |
| **ATIVO NÃO CIRCULANTE** | **8.157.486** | **0** | **8.157.486** | **8.157.486** | **0** | **8.157.486** |
| INVESTIMENTOS E OUTROS RLP | | | 0 | | | 0 |
| IMOBILIZADO | 8.157.486 | | 8.157.486 | 8.157.486 | | 8.157.486 |
| **PASSIVO** | **10.064.540** | **2.712.304** | **12.776.844** | **13.683.805** | **2.744.289** | **16.428.094** |
| PASSIVO CIRCULANTE | 18.424.804 | 1.479.343 | 19.904.147 | 24.824.104 | 1.334.797 | 26.158.901 |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE | | | 0 | | | 0 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | -8.360.264 | 1.232.961 | **-7.127.303** | -11.140.299 | 1.409.492 | **-9.730.807** |

| DADOS: | 2022 | | | 2023 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | FABIO | FRED | TOTAL 2022 | FABIO | FRED | TOTAL 2023 |
| RECEITA BRUTA | 9.090.867 | 1.931.200 | **11.022.067** | 7.030.230 | 2.202.544 | **9.232.774** |
| DEDUÇOES DA RECEITA | | | **0** | | | **0** |
| **RECEITA OP LIQUIDA** | **9.090.867** | **1.931.200** | **11.022.067** | **7.030.230** | **2.202.544** | **9.232.774** |
| **(-) CUSTOS/DESPESAS E OUT.** | -10.686.742 | -5.056.066 | **-15.742.808** | -10.144.503 | -2.228.559 | **-12.373.062** |
| RESULTADO LIQUIDO | **-1.595.875** | **-3.124.866** | **-4.720.741** | **-3.114.273** | **-26.015** | **-3.140.288** |



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311043179400000199664715
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311043179400000199664715
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:35

| DADOS: | 2024 | | | 2025 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | FABIO | FRED | TOTAL 2024 | FABIO | FRED | TOTAL 2025 |
| **ATIVO** | **11.872.117** | **2.372.508** | **14.244.625** | **11.541.285** | **2.366.700** | **13.907.985** |
| **ATIVO CIRCULANTE** | **3.665.632** | **2.372.508** | **6.038.140** | **3.334.800** | **2.366.700** | **5.701.500** |
| DISPONÍVEL | 330.832 | 5.808 | 336.640 | | | 0 |
| ESTOQUES | 3.334.800 | 2.366.700 | 5.701.500 | 3.334.800 | 2.366.700 | 5.701.500 |
| OUTROS | | | 0 | | | 0 |
| **ATIVO NÃO CIRCULANTE** | **8.206.485** | **0** | **8.206.485** | **8.206.485** | **0** | **8.206.485** |
| INVESTIMENTOS E OUTROS RLP | | | 0 | | | 0 |
| IMOBILIZADO | 8.206.485 | | 8.206.485 | 8.206.485 | | 8.206.485 |
| **PASSIVO** | **11.872.116** | **2.372.508** | **14.244.624** | **11.541.285** | **2.366.700** | **13.907.985** |
| PASSIVO CIRCULANTE | 29.390.402 | 2.472.784 | 31.863.186 | 31.223.383 | 2.100.000 | 33.323.383 |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE | | | 0 | | | 0 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | -17.518.286 | -100.276 | **-17.618.562** | -19.682.098 | 266.700 | **-19.415.398** |

| DADOS: | 2024 | | | ABRIL DE 2025 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | FABIO | FRED | TOTAL 2024 | FABIO | FRED | TOTAL 2025 |
| RECEITA BRUTA | 5.749.960 | 1.688.552 | **7.438.512** | 3.556.774 | 397.830 | **3.954.604** |
| DEDUÇOES DA RECEITA | | | **0** | | | **0** |
| **RECEITA OP LIQUIDA** | **5.749.960** | **1.688.552** | **7.438.512** | **3.556.774** | **397.830** | **3.954.604** |
| **(-) CUSTOS/DESPESAS E OUT.** | -11.085.911 | -2.410.688 | **-13.496.599** | -695.149 | -1.018 | **-696.167** |
| RESULTADO LIQUIDO | **-5.335.951** | **-722.136** | **-6.058.087** | **2.861.625** | **396.812** | **3.258.437** |

| LIQUIDEZ GERAL | 2.022 | 2.023 | 2.024 | 2.025 |
|---|---|---|---|---|
| ATIVO CIRCULANTE | 4.619.358 | 8.270.608 | 6.038.140 | 5.701.500 |
| ATIVO REALIZAVEL A LP | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PASSIVO CIRCULANTE | 19.904.147 | 26.158.901 | 31.863.186 | 33.323.383 |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 0 | 0 | 0 | 0 |
| AC + ANC | 4.619.358 | 8.270.608 | 6.038.140 | 5.701.500 |
| PC + PNC | 19.904.147 | 26.158.901 | 31.863.186 | 33.323.383 |
| **RESULTADO: ==>>** | **23,21%** | **31,62%** | **18,95%** | **17,11%** |

| LIQUIDEZ CORRENTE | 2.022 | 2.023 | 2.024 | 2.025 |
|---|---|---|---|---|
| ATIVO CIRCULANTE | 4.619.358 | 8.270.608 | 6.038.140 | 5.701.500 |
| PASSIVO CIRCULANTE | 19.904.147 | 26.158.901 | 31.863.186 | 33.323.383 |
| **RESULTADO: ==>>** | **23,21%** | **31,62%** | **18,95%** | **17,11%** |

| LIQUIDEZ SECA | 2.022 | 2.023 | 2.024 | 2.025 |
|---|---|---|---|---|
| ATIVO CIRCULANTE | 4.619.358 | 8.270.608 | 6.038.140 | 5.701.500 |
| ESTOQUES | 4.420.600 | 5.973.000 | 5.701.500 | 5.701.500 |
| ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE | 198.758 | 2.297.608 | 336.640 | 0 |
| PASSIVO CIRCULANTE | 19.904.147 | 26.158.901 | 31.863.186 | 33.323.383 |
| **RESULTADO: ==>>** | **1,00%** | **8,78%** | **1,06%** | **0,00%** |



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311043179400000199664715
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311043179400000199664715
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:35

**LIQUIDEZ GERAL:** A empresa apresentou índices de 23,21% em 2022, 31,62% em 2023, 18,95% em 2024 e 17,11% em 2025. Observa-se que, embora em 2023 tenha ocorrido uma melhora significativa em relação ao ano anterior, os resultados vêm apresentando queda nos períodos seguintes, indicando redução gradual da capacidade de cobertura do passivo com os ativos totais.

**LIQUIDEZ CORRENTE:** Com índices de 23,21% em 2022, 31,62% em 2023, 18,95% em 2024 e 17,11% em 2025, observa-se que a empresa apresentou melhor desempenho em 2023, seguido de uma trajetória de queda nos exercícios seguintes. A redução progressiva evidencia enfraquecimento da capacidade de pagamento de curto prazo e maior dependência de recursos de terceiros para manutenção das operações, refletindo situação de restrição de capital de giro.

**LIQUIDEZ SECA:** Apresentou índices de 1,00% em 2022, 8,78% em 2023, 1,06% em 2024 e 0,00% em 2025. A variação sugere que, embora tenha ocorrido leve melhora em 2023, os resultados voltaram a cair nos exercícios seguintes, indicando possível restrição de liquidez imediata. Mesmo considerando apenas os ativos mais líquidos, pode-se inferir que a empresa enfrenta limitações para a cobertura de suas obrigações de curto prazo, o que demonstra certa vulnerabilidade financeira.

## 4.3 CONCLUSÃO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO

Os índices analisados evidenciam liquidez extremamente reduzida, elevado grau de endividamento e forte concentração de obrigações no curto prazo, demonstrando desequilíbrio financeiro e comprometimento da capacidade de pagamento imediato.

Diante desse cenário, a Recuperação Judicial se apresenta como instrumento essencial para reestruturação dos passivos, possibilitando o alongamento de prazos, a renegociação das dívidas e a preservação da atividade empresarial, de modo a garantir a continuidade operacional, a manutenção dos empregos e a proteção do patrimônio.

A aprovação do plano de recuperação permitirá a reorganização das finanças e a recomposição gradual da liquidez e do equilíbrio patrimonial, restabelecendo condições sustentáveis de operação. Na sequência, será apresentada a avaliação detalhada dos ativos, elaborada com base em critérios técnicos de mercado e de liquidez, a fim de embasar a proposta econômica a ser submetida aos credores.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311043179400000199664715
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311043179400000199664715
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:35

## 5. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

**COMPETÊNCIA TÉCNICA:** Declaro minha competência técnica para elaboração deste laudo, fundamentada na minha formação e experiência como contadora habilitada, bem como no cumprimento das normas contábeis e legais aplicáveis. Dentre elas:

**NBC TP 01 – PERÍCIA CONTÁBIL:** Define a competência do contador para avaliar ativos e emitir laudos técnicos que demandem interpretação contábil ou financeira.

**NBC PG 12 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA:** Reitera a qualificação do contador regularmente habilitado para atuar em áreas especializadas.

**NBC TG 14 (R3) – ATIVO IMOBILIZADO:** Estabelece critérios para mensuração de ativos, considerando custo, valor recuperável e condições de mercado.

Minha atuação é pautada pela transparência, objetividade e aderência aos dispositivos legais, incluindo a Lei nº 6.404/76, que regula a avaliação e reavaliação de bens para assegurar que os registros contábeis reflitam a realidade econômica.

**OBJETIVO DO LAUDO:** O objetivo deste laudo é validar e mensurar os ativos imobilizados pertencentes à empresa em processo de reestruturação, conforme previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falências). A avaliação demonstra o valor justo de mercado e a relevância dos bens no contexto econômico e operacional, subsidiando o Plano de Recuperação Judicial.

**METODOLOGIA:** Para a realização desta avaliação, foram seguidas as etapas descritas abaixo:

**COLETA DE INFORMAÇÕES:** Os dados dos ativos foram obtidos a partir da contabilidade da empresa e de documentação fornecida pelos gestores, incluindo descrição detalhada, estado de conservação e histórico de uso.

**PESQUISAS DE MERCADO:** Foram realizadas consultas a fontes amplamente reconhecidas no mercado, como: Tabela Fipe para avaliação de veículos comerciais; Marketplaces e anúncios online: WebMotors, OLX, Mercado Livre; Consultas a concessionárias e fornecedores especializados, incluindo Volvo Trucks e Randon Implementos.

As fontes utilizadas para a pesquisa de valores são confiáveis e amplamente aceitas, refletindo práticas reais de mercado. Essas referências são alinhadas às Normas Brasileiras de Avaliação de Bens (ABNT NBR 14653), que orientam o uso de métodos de comparação direta sempre que dados confiáveis estiverem disponíveis.

Além das pesquisas de mercado, foram aceitos valores fornecidos pela empresa, com base no conhecimento detalhado dos gestores sobre o estado de conservação e uso dos bens. Essa abordagem, adotada de maneira criteriosa e



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311043179400000199664715
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311043179400000199664715
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:35

complementar às pesquisas externas, reforça a precisão e a adequação dos resultados apresentados.

**COMPARAÇÃO DIRETA:** Para os bens cuja especificação exata foi encontrada nas fontes pesquisadas, realizou-se uma comparação direta com os valores fornecidos pela empresa.

**REFERÊNCIAS APROXIMADAS:** Nos casos em que não foi possível localizar uma correspondência exata, identificaram-se ativos semelhantes, cujas características e valores serviram como base para a definição do valor de mercado.

**APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS:** Após a coleta de valores de mercado, foram aplicados os critérios estabelecidos para cada bem, da seguinte forma:

- **VALOR JUSTO DE MERCADO:** Aplicado como base principal para ativos em condições normais de comercialização, considerando a possibilidade de negociação em prazos razoáveis, sem urgência ou pressões externas que comprometessem o preço.

- **VALOR DE LIQUIDAÇÃO – VL :** Representa a estimativa de preço de ativos cuja venda ocorre em um prazo reduzido, sem caracterizar liquidação forçada. Os percentuais de desvalorização foram estabelecidos com base na liquidez dos bens e na dinâmica do mercado, considerando um prazo médio de cinco meses para concretização da venda. A aplicação dos descontos reflete a atratividade dos ativos conforme seu tipo, características e a velocidade esperada de negociação, conforme abaixo:

- **VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA – VLF :** Refere-se à estimativa de preço dos ativos em cenários de venda acelerada, nos quais há necessidade de conversão imediata em recursos, muitas vezes limitando a capacidade de negociação e resultando em desvalorização significativa. Os percentuais de desconto foram definidos com base na liquidez de cada bem e na urgência da venda, refletindo a perda de valor devido à restrição de tempo e às condições adversas de negociação, tabela abaixo:

A metodologia adotada fundamenta-se em práticas de mercado sob condições emergenciais, considerando fatores como oferta e demanda, velocidade de venda e padrões históricos de desvalorização em negociações similares. Foram utilizados conceitos básicos de avaliação de ativos e observações práticas relacionadas ao comportamento do mercado local, a fim de atribuir valores compatíveis com o cenário real de liquidação forçada.

Os valores fornecidos pela empresa foram analisados e considerados válidos, refletindo o conhecimento dos gestores sobre os ativos. Para garantir maior



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311043179400000199664715
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311043179400000199664715
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:35

precisão e coerência na avaliação, essas informações foram complementadas com referências de mercado.

O valor justo de mercado foi utilizado como base inicial para a definição do valor de liquidação e do valor de liquidação forçada, sendo aplicados descontos conforme a liquidez dos bens, as condições de comercialização e o grau de urgência da venda.

Os percentuais de desconto foram definidos com base na depreciação natural, na demanda específica do mercado e na velocidade esperada para conversão em recursos. Dessa forma, a precificação reflete não apenas a estimativa dos gestores, mas também dados de mercado atualizados, garantindo maior assertividade na avaliação dos bens.

Esse procedimento atende às exigências da Lei nº 6.404/76, especialmente o Art. 8º, § 1º, que determina a avaliação de bens pelo valor de mercado, e o Art. 182, § 3º, que exige que os registros contábeis reflitam a realidade econômica dos ativos. Dessa forma, a abordagem adotada assegura conformidade com as normas contábeis e patrimoniais, garantindo transparência e aderência às melhores práticas do mercado legais aplicáveis. A seguir detalharemos todos os itens avaliados:



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311043179400000199664715
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311043179400000199664715
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:35

## 5.1 AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS:

| PROPRIETARIO | BENS | FABRIC./HCTARE | ANO | MODELO/ENDERÇO | TIPO | | VM | | VL | | VLF |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FREDERICO E FÁBIO | PLAINA NIVELADORA PATROLA | STARA | 2015 | PATROLA | MAQ E EQUIP | R$ | 32.000,00 | R$ | 28.800,00 | R$ | 25.600,00 |
| FREDERICO E FÁBIO | CARRETA AGRICOLA MADEIRA 6000KG 2 EIXOS | TADEU | 2021 | CARRETA 02 EIXOS | MAQ E EQUIP | R$ | 48.000,00 | R$ | 43.200,00 | R$ | 38.400,00 |
| FREDERICO E FÁBIO | TRONCO REVOLUTION LM | ACCORES | 2021 | L-MOVEL | MAQ E EQUIP | R$ | 120.000,00 | R$ | 108.000,00 | R$ | 96.000,00 |
| FREDERICO E FÁBIO | GUINCHO AGRICOLA GAT - 800 | TATU MARCHESAN | 2021 | GAT800 | MAQ E EQUIP | R$ | 9.000,00 | R$ | 8.100,00 | R$ | 7.200,00 |
| FREDERICO E FÁBIO | GRADE NIVELADORA PICCIN GANFPR 64 X 22 | PICCIN | 2019 | GANFPR64X22 | MAQ E EQUIP | R$ | 43.000,00 | R$ | 38.700,00 | R$ | 34.400,00 |
| FREDERICO E FÁBIO | ROCADEIRA DE ARRASTO TF 3400 | RALL PORTUGUES | 2021 | TF 3400 | MAQ E EQUIP | R$ | 32.000,00 | R$ | 28.800,00 | R$ | 25.600,00 |
| FREDERICO E FÁBIO | CARRETA AGRICOLA TANQUE 10.200 LT | FIDO | 2021 | 10.200 LT 4 RODAS R/S ARO 20 | MAQ E EQUIP | R$ | 96.000,00 | R$ | 86.400,00 | R$ | 76.800,00 |
| FREDERICO E FÁBIO | CARRETA TANQUE 6200 306 ML | YAMAGUCHI | 2021 | 6200 306-ML RD; | MAQ E EQUIP | R$ | 35.000,00 | R$ | 31.500,00 | R$ | 28.000,00 |
| FREDERICO E FÁBIO | FAZENDA 2F MATRICULA 6996 | | 2021 | TERRAS RURAIS DE 1.104,0210 HÁ | IMÓVEIS | R$ | 35.000.000,00 | R$ | 24.500.000,00 | R$ | 17.500.000,00 |
| FREDERICO E FÁBIO | FAZENDA 2F II MATRICULA 9748 | | 2021 | TERRAS RURAIS DE 878,7741 HÁ | IMÓVEIS | R$ | 15.000.000,00 | R$ | 10.500.000,00 | R$ | 7.500.000,00 |
| FREDERICO E FÁBIO | BOMBA TRATOR TASP - 75 | AGROPULV | 2022 | TASP-75 | MAQ E EQUIP | R$ | 7.000,00 | R$ | 6.300,00 | R$ | 5.600,00 |
| FREDERICO E FÁBIO | CARRETA AGRICOLA 02 EIXOS | FACCHINI | 2021 | PLATAFORMA 400KG | MAQ E EQUIP | R$ | 19.000,00 | R$ | 17.100,00 | R$ | 15.200,00 |
| FREDERICO E FÁBIO | GPS HX | AGRON | 2021 | HXGN | MAQ E EQUIP | R$ | 10.500,00 | R$ | 9.450,00 | R$ | 8.400,00 |
| FREDERICO E FÁBIO | SEMEADORA ADUBADORA | EMBRAPA | 2021 | MS100 CR | MAQ E EQUIP | R$ | 6.500,00 | R$ | 5.850,00 | R$ | 5.200,00 |
| FREDERICO E FÁBIO | MOTOCICLETA | HONDA PLACA QBH2A88 | 2014 | 125 BROS ES | VEICULO | R$ | 9.000,00 | R$ | 7.650,00 | R$ | 6.750,00 |
| FREDERICO E FÁBIO | TRATOR AGRICOLA | JOHN DEERE | 2022 | TRATOR JOHN DEERE 6125J | MAQ E EQUIP | R$ | 290.000,00 | R$ | 261.000,00 | R$ | 232.000,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$** | **50.757.000,00** | **R$** | **35.680.850,00** | **R$** | **25.605.150,00** |



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311043179400000199664715
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311043179400000199664715
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:35

## 5.2 CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS:

Os bens avaliados neste laudo, compostos por veículos, máquinas, equipamentos e imóveis, são essenciais à continuidade das operações do grupo, tanto no suporte logístico quanto na geração de receitas. Foram apurados os valores de mercado, de liquidação e de liquidação forçada, sendo este último adotado como referência principal diante do cenário de crise e da abordagem prudencial exigida em processos de recuperação judicial. Os percentuais de deságio aplicados consideraram o grau de liquidez, o estado de conservação, a necessidade de manutenção e a demanda para venda imediata, resultando nos valores finais apurados por categoria.

| ITENS | VM | VL | VLF |
|---|---|---|---|
| IMÓVEIS | R$ 50.000.000,00 | R$ 35.000.000,00 | R$ 25.000.000,00 |
| MAQ E EQUIP | R$ 748.000,00 | R$ 673.200,00 | R$ 598.400,00 |
| VEICULO | R$ 9.000,00 | R$ 7.650,00 | R$ 6.750,00 |
| **TOTAL** | **R$ 50.757.000,00** | **R$ 35.680.850,00** | **R$ 25.605.150,00** |

- 50% para os imóveis, valor: R$ 25.000.000,00;
- 20% para máquinas e equipamentos, valor: R$ 598.400,00;
- 25% para veículos, valor: R$ 6.750,00;

**TOTAL: R$ 25.605.150,00**



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311043179400000199664715
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311043179400000199664715
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:35

## 6. LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA - FINANCEIRA

A análise de viabilidade econômico-financeira busca evidenciar, com transparência, a real capacidade de pagamento da recuperanda. Para isso, foram elaboradas projeções que demonstram as disponibilidades atuais e a geração de caixa ao longo do período proposto, comprovando a suficiência de recursos para cumprir a proposta. A metodologia adotada foi conservadora, baseada na média de recebimentos e pagamentos, integrada à forma de pagamento oferecida aos credores, assegurando a viabilidade de geração de caixa livre.

### 6.1 RELAÇÃO DE CREDORES

A empresa possui dívidas de **R$ 33.470.063,10** distribuídas nas classes: Classe I – Trabalhista, Classe II - Garantia real, Classe III - Quirografários, Classe IV – ME/EPP, que terão propostas de pagamento estruturadas com base nas suas características e prioridades no processo de recuperação judicial, visando equilibrar os direitos dos credores com a viabilidade econômica da empresa, conforme abaixo:

| *CLASSES* | *VALOR* | |
|---|---|---|
| *CLASSE I - TRABALHISTA* | *R$* | *122.380,46* |
| *CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO* | *R$* | *5.536.500,00* |
| *CLASSE IV - ME/EPP* | *R$* | *24.300,00* |
| ***TOTAL EM REAIS*** | ***R$*** | ***33.470.063,10*** |

| | | |
|---|---|---|
| **GARANTIA REAL** | **R$** | **27.786.882,64** |
| BANCO DO BRASIL SA | R$ | 11.739.586,64 |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | R$ | 5.920.296,00 |
| COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU | R$ | 10.127.000,00 |
| **ME/EPP** | **R$** | **24.300,00** |
| RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS - ME (LIDER CONTABILIDADE) | R$ | 24.300,00 |
| **QUIROGRAFÁRIO** | **R$** | **5.536.500,00** |
| BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. | R$ | 5.000.000,00 |
| COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU | R$ | 536.500,00 |
| **TRABALHISTA** | **R$** | **122.380,46** |
| LUIZ HENRIQUE ALMEIDA RODRIGUES | R$ | 34.717,90 |
| MARIA VANDA GULARTE | R$ | 18.232,40 |
| SIDINEI SOUZA RODRIGUES | R$ | 69.430,16 |
| **Total Geral** | **R$** | **33.470.063,10** |

### 6.2MEDIDAS ADOTADAS PARA A REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA

A fim de manter-se no mercado, empresa desenvolveu um plano de reestruturação econômica-financeira, elaborou uma proposta estruturada com descontos, carência e parcelamento a longo prazo. Essa proposta, por si só, já estabelece as perspectivas de geração de caixa livre e, em consequência a recuperanda conseguirá suportar de forma responsável os custos e despesas operacionais de seu negócio.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311043179400000199664715
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311043179400000199664715
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:35

## 6.3 PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO AOS CREDORES

Aplica-se a todo o passivo os seguintes parâmetros: A data-base para início do plano será 30 dias após a homologação judicial. A carência contará do dia útil seguinte à publicação da homologação, e os pagamentos terão início 30 dias após o fim da carência, com juros a partir dessa data. A lista de credores e condições de pagamento segue em anexo, considerando os valores apurados pelo Administrador Judicial ou definidos em impugnação.

### a) CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTA

As requerentes sempre adotaram uma postura de valorização de seus colaboradores, reconhecendo sua relevância para o bom funcionamento das atividades. Diante disso, propõe as seguintes condições de pagamento para os credores dessa classe.

- Deságio de 85%;
- Carência de 3 meses após a homologação;
- Parcelamento em 9 vezes mensais;
- Juros de 0,5% ao ano e correção pela TR.

O pagamento será limitado a até 150 salários mínimos por credor. Valores excedentes serão transferidos à Classe III – Credores Quirografários, seguindo suas condições. Créditos reconhecidos por decisão judicial serão pagos em até 12 meses após o trânsito em julgado. O adimplemento nos termos aqui propostos implicará quitação plena e definitiva da obrigação trabalhista.

### b) CLASSE II- GARANTIA REAL

Os créditos dessa classe serão pagos com as seguintes condições:

- Deságio de 85%;
- Carência de 36 meses após a homologação do plano;
- Parcelamento em 120 parcelas mensais após a carência;
- Juros de 0,5% ao ano e correção pela TR.

### c) CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Os créditos dessa classe serão pagos com as seguintes condições:

- Deságio de 85%;
- Carência de 36 meses após a homologação do plano;
- Parcelamento em 120 parcelas mensais após a carência;
- Juros de 0,5% ao ano e correção pela TR.

### d) CLASSE IV- CRÉDITOS ME E EPP

Os créditos dessa classe serão pagos com as seguintes condições:

- Deságio de 85%;
- Carência de 36 meses após a homologação;



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311043179400000199664715
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311043179400000199664715
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:35

- Parcelamento em 120 parcelas mensais após a carência;
- Juros de 0,5% ao ano e correção pela TR.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** A lista de credores e respectivas condições de pagamento segue em anexo, considerando os valores apurados pelo Administrador Judicial ou aqueles que vierem a ser definidos em eventual impugnação.O pagamento dos créditos conforme os termos acima propostos a todas as classes acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável das obrigações abrangidas por este plano, assegurando segurança jurídica ao Grupo e aos credores, além de viabilizar a reestruturação financeira e a continuidade das atividades empresariais.mesmas condições.

## 6.4 FLUXO DE CAIXA PROJETADO - PREMISSAS

O fluxo de caixa projetado demonstra, ao longo dos 13 anos do Plano de Recuperação Judicial, a capacidade do grupo de gerar recursos, manter as operações e cumprir seus compromissos.

As projeções foram elaboradas com base em um cenário de estabilidade, considerando a interdependência operacional entre o grupo. A dívida inicial de R$ R$ 33.4 milhões foi readequada para R$ 6,6 milhões após a aplicação das condições propostas no plano (deságio, atualização monetária, juros, carência e parcelamento).

A receita inicial foi fixada em R$ 5 milhões, com base em uma análise conservadora da capacidade produtiva atual, dos volumes disponíveis para comercialização e dos preços médios regionais. Para os exercícios seguintes, foi adotada uma taxa média de crescimento de 2% ao ano, refletindo uma retomada gradual das atividades.

Os custos e despesas operacionais foram projetados com base na média histórica: 85,5% da receita bruta para custos operacionais e, 1,5% sobre a receita para impostos sobre vendas.

Os pagamentos aos credores foram organizados de forma escalonada, respeitando a geração de caixa prevista e a continuidade das operações. O fluxo demonstra saldos finais positivos e progressivos ao longo dos anos, evidenciando a viabilidade econômica do plano e a capacidade de:

- Honrar os pagamentos aos credores;
- Manter o equilíbrio financeiro das operações;
- Constituir reservas para contingências futuras.



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311043179400000199664715
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311043179400000199664715
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:35

Clausse
CONTABILIDADE

# Fluxo de Caixa Gerencial - Projeção Para o Período de 13 Anos

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ELABORADO EM ATENDIMENTO À LEI N. 11.101 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005 - ARTIGO 51, ITEM II D

| HISTÓRICO | ANO 1 | ANO 2 | ANO 3 | ANO 4 | ANO 5 | ANO 6 | ANO 7 | ANO 8 | ANO 9 | ANO 10 | ANO 11 | ANO 12 | ANO 13 | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Saldo Inicial De Caixa** | 0 | 631.181 | 1.294.181 | 1.970.441 | 1.993.816 | 2.025.469 | 2.065.499 | 2.114.006 | 2.171.092 | 2.236.859 | 2.311.413 | 2.394.859 | 2.487.303 | 0 |
| **TOTAL RECEITAS** | **5.000.000** | **5.100.000** | **5.202.000** | **5.306.040** | **5.369.712** | **5.434.149** | **5.499.359** | **5.565.351** | **5.632.135** | **5.699.721** | **5.768.118** | **5.837.335** | **5.907.383** | **71.321.303** |
| RECEITAS | 5.000.000 | 5.100.000 | 5.202.000 | 5.306.040 | 5.369.712 | 5.434.149 | 5.499.359 | 5.565.351 | 5.632.135 | 5.699.721 | 5.768.118 | 5.837.335 | 5.907.383 | 71.321.303 |
| **IMPOSTOS SOBRE VENDAS** | **75.000** | **76.500** | **78.030** | **79.591** | **80.546** | **81.512** | **82.490** | **83.480** | **84.482** | **85.496** | **86.522** | **87.560** | **88.611** | **1.069.820** |
| IMPOSTOS S VENDA | 75.000 | 76.500 | 78.030 | 79.591 | 80.546 | 81.512 | 82.490 | 83.480 | 84.482 | 85.496 | 86.522 | 87.560 | 88.611 | 1.069.820 |
| **DESPESAS E CUSTOS** | **4.275.000** | **4.360.500** | **4.447.710** | **4.536.664** | **4.591.104** | **4.646.197** | **4.701.952** | **4.758.375** | **4.815.476** | **4.873.261** | **4.931.741** | **4.990.921** | **5.050.813** | **60.979.714** |
| DESPESAS E CUSTOS DIRETOS | 4.150.000 | 4.233.000 | 4.317.660 | 4.404.013 | 4.456.861 | 4.510.344 | 4.564.468 | 4.619.241 | 4.674.672 | 4.730.768 | 4.787.538 | 4.844.988 | 4.903.128 | 59.196.682 |
| OUTRAS DESPESAS | 125.000 | 127.500 | 130.050 | 132.651 | 134.243 | 135.854 | 137.484 | 139.134 | 140.803 | 142.493 | 144.203 | 145.933 | 147.685 | 1.783.033 |
| **Geração De Caixa** | **650.000** | **663.000** | **676.260** | **689.785** | **698.063** | **706.439** | **714.917** | **723.496** | **732.178** | **740.964** | **749.855** | **758.854** | **767.960** | **9.271.769** |
| **Pagtos da Lista de Credores** | **18.819** | **0** | **0** | **666.410** | **666.410** | **666.410** | **666.410** | **666.410** | **666.410** | **666.410** | **666.410** | **666.410** | **666.410** | **6.682.917** |
| TRABALHISTA | 18.819 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 18.819 |
| QUIROGRAFÁRIO | 0 | 0 | 0 | 110.640 | 110.640 | 110.640 | 110.640 | 110.640 | 110.640 | 110.640 | 110.640 | 110.640 | 110.640 | 1.106.397 |
| ME/EPP | 0 | 0 | 0 | 486 | 486 | 486 | 486 | 486 | 486 | 486 | 486 | 486 | 486 | 4.856 |
| GARANTIA REAL | 0 | 0 | 0 | 555.284 | 555.284 | 555.284 | 555.284 | 555.284 | 555.284 | 555.284 | 555.284 | 555.284 | 555.284 | 5.552.845 |
| **Variação Recebtos X Pagtos** | 631.181 | 663.000 | 676.260 | 23.375 | 31.653 | 40.030 | 48.507 | 57.086 | 65.768 | 74.554 | 83.446 | 92.444 | 101.550 | 2.588.853 |
| **Saldo Final do Caixa** | **631.181** | **1.294.181** | **1.970.441** | **1.993.816** | **2.025.469** | **2.065.499** | **2.114.006** | **2.171.092** | **2.236.859** | **2.311.413** | **2.394.859** | **2.487.303** | **2.588.853** | **2.588.853** |



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311043179400000199664715
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311043179400000199664715
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:35

**ENTRADAS E SAÍDAS OPERACIONAIS:**

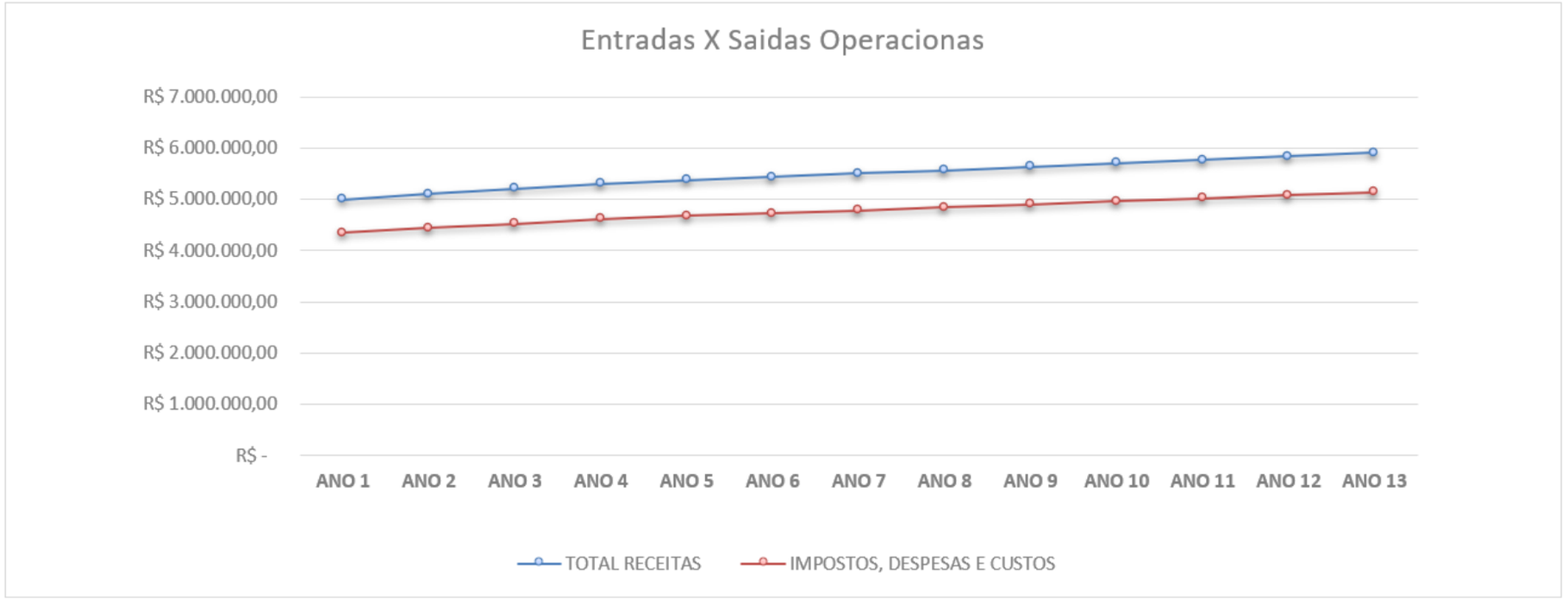


Comparativo entre as Entradas e Saídas Operacionais

*Para uma melhor visualização o gráfico acima compara as entradas e saídas do caixa. O Tom azul do gráfico demonstra entrada de valores em caixa. O tom laranja demonstra o pagamento das despesas.*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311043179400000199664715
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311043179400000199664715
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:35

**GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA:**

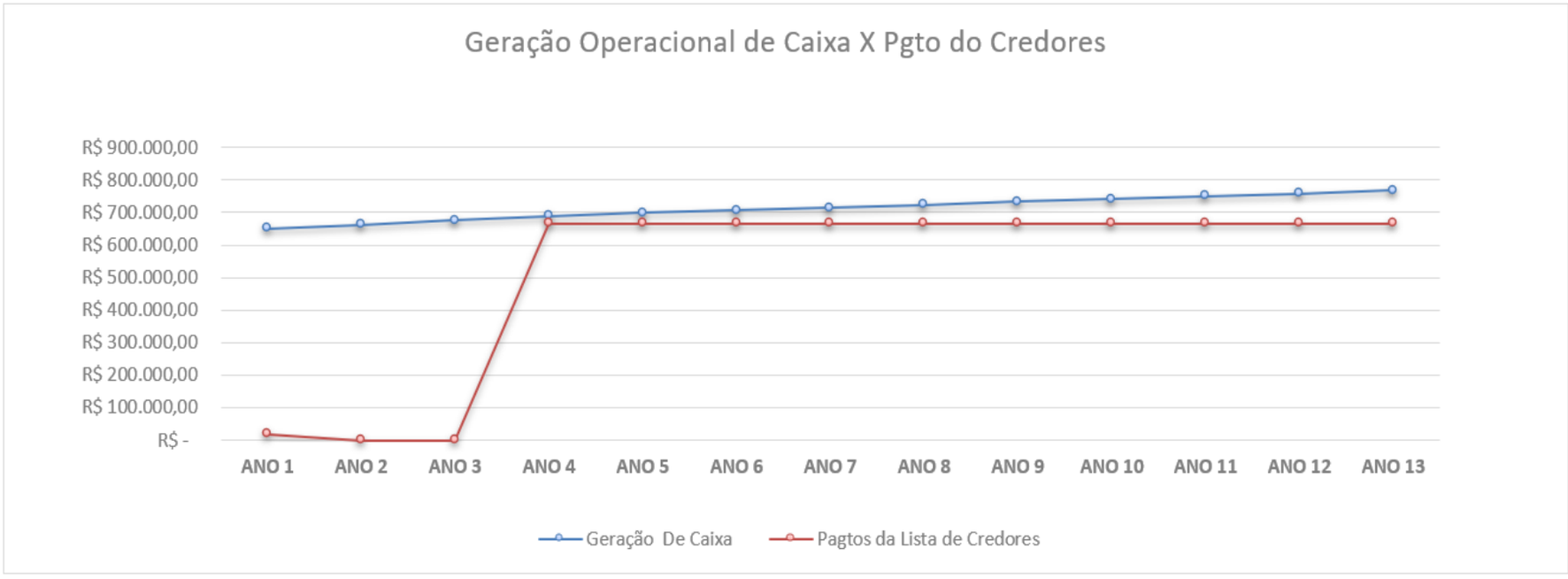


*Comparativo entre as Geração de Caixa Livre x Pagamento de Credores. O Tom azul do gráfico demonstra a geração de caixa livre após o pagamento das despesas. O tom laranja demonstra o pagamento dos credores de acordo com a proposta de pagamento.*



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311043179400000199664715
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311043179400000199664715
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:35

## 6.5 PARECER DE VIABILIADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Este laudo de viabilidade econômico-financeira, parte integrante do Plano de Recuperação Judicial, tem como objetivo demonstrar a capacidade da empresa de cumprir seus compromissos, garantindo a continuidade das operações e atendendo aos princípios da Lei nº 11.101/2005.

**1. Laudo econômico Financeiro:** A empresa conta com um passivo consolidado de mais de R$ 33,4 milhões, resultante de fatores internos e externos que comprometeram o equilíbrio econômico da empresa.

**2. Avaliação Patrimonial:** Identificou-se um patrimônio avaliado em aproximadamente R$ 25,6 milhões, considerando o valor de liquidação forçada dos ativos, os quais são essenciais para a continuidade operacional, mas que também estariam disponíveis em caso de necessidade imediata de conversão em recursos.

**3. Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira:** Projeções financeiras para 13 anos mostram saldos positivos suficientes para amortizar a dívida reestruturada dentro dos prazos, garantindo a manutenção dos empregos e a geração de renda futura.

O plano proposto está em conformidade com os princípios da recuperação judicial, equilibrando os interesses dos credores e a função social da empresa.

Este laudo é válido somente com assinatura digital do responsável técnico, assegurando sua autenticidade.

Rondonópolis, 11/11/2025

_____

**JANE CLAUSSE ANICÉSIO DOS SANTOS**
**CONTADORA – RESPONSAVÉL TECNICA**
**CRC/MT 016721/O2**



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:15
Número do documento: 25111311043179400000199664715
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311043179400000199664715
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:35

| Nº | Credor | Valor do Crédito | Classificação (Classe de Credor) | % deságio | Valor do deságio | Valor presente da dívida a ser pago pelo caixa | Meses de carência | QDE de parcelas - Taxa 0,5 % Anual + correção TR | Valor de cada parcela Mensal | 2.025 | 2.026 | 2.027 | 2.028 | 2.029 | 2.030 | 2.031 | 2.032 | 2.033 | 2.034 | 2.035 | 2.036 | 2.037 | TOTAL | Montante da dívida | Saldo residual pendente |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | G | H = (D * G) | K = (I + J) | L | M | N | CARÊNCIA, exceto trabalhista | | | CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES | | | | | | | | | | | | |
| 1 | LUIZ HENRIQUE ALMEIDA RODRIGUES | R$ 34.717,90 | TRABALHISTA | 85% | -R$ 29.510,22 | R$ 5.207,69 | 36 | 9 | R$ 593,19 | R$ 5.338,74 | | | | | | | | | | | | | R$ 5.338,74 | R$ 5.338,74 | R$ - |
| 2 | MARIA VANDA GULARTE | R$ 18.232,40 | TRABALHISTA | 85% | -R$ 15.497,54 | R$ 2.734,86 | 36 | 9 | R$ 311,52 | R$ 2.803,69 | | | | | | | | | | | | | R$ 2.803,69 | R$ 2.803,69 | R$ - |
| 3 | SIDINEI SOUZA RODRIGUES | R$ 69.430,16 | TRABALHISTA | 85% | -R$ 59.015,64 | R$ 10.414,52 | 36 | 9 | R$ 1.186,29 | R$ 10.676,62 | | | | | | | | | | | | | R$ 10.676,62 | R$ 10.676,62 | R$ - |
| 4 | BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. | R$ 5.000.000,00 | QUIROGRAFÁRIO | 85% | -R$ 4.250.000,00 | R$ 750.000,00 | 36 | 120 | R$ 8.326,54 | | | | R$ 99.918,45 | R$ 99.918,45 | R$ 99.918,45 | R$ 99.918,45 | R$ 99.918,45 | R$ 99.918,45 | R$ 99.918,45 | R$ 99.918,45 | R$ 99.918,45 | R$ 99.918,45 | R$ 999.184,52 | R$ 999.184,52 | R$ - |
| 5 | COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU | R$ 536.500,00 | QUIROGRAFÁRIO | 85% | -R$ 456.025,00 | R$ 80.475,00 | 36 | 120 | R$ 893,44 | | | | R$ 10.721,25 | R$ 10.721,25 | R$ 10.721,25 | R$ 10.721,25 | R$ 10.721,25 | R$ 10.721,25 | R$ 10.721,25 | R$ 10.721,25 | R$ 10.721,25 | R$ 10.721,25 | R$ 107.212,50 | R$ 107.212,50 | R$ - |
| 6 | RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS - ME (LIDER CONTABILIDADE) | R$ 24.300,00 | ME/EPP | 85% | -R$ 20.655,00 | R$ 3.645,00 | 36 | 120 | R$ 40,47 | | | | R$ 485,60 | R$ 485,60 | R$ 485,60 | R$ 485,60 | R$ 485,60 | R$ 485,60 | R$ 485,60 | R$ 485,60 | R$ 485,60 | R$ 485,60 | R$ 4.856,04 | R$ 4.856,04 | R$ - |
| 7 | BANCO DO BRASIL S.A. | R$ 11.739.586,64 | GARANTIA REAL | 85% | -R$ 9.978.648,64 | R$ 1.760.938,00 | 36 | 120 | R$ 19.550,02 | | | | R$ 234.600,26 | R$ 234.600,26 | R$ 234.600,26 | R$ 234.600,26 | R$ 234.600,26 | R$ 234.600,26 | R$ 234.600,26 | R$ 234.600,26 | R$ 234.600,26 | R$ 234.600,26 | R$ 2.346.002,64 | R$ 2.346.002,64 | R$ - |
| 8 | BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | R$ 5.920.296,00 | GARANTIA REAL | 85% | -R$ 5.032.251,60 | R$ 888.044,40 | 36 | 120 | R$ 9.859,11 | | | | R$ 118.309,36 | R$ 118.309,36 | R$ 118.309,36 | R$ 118.309,36 | R$ 118.309,36 | R$ 118.309,36 | R$ 118.309,36 | R$ 118.309,36 | R$ 118.309,36 | R$ 118.309,36 | R$ 1.183.093,62 | R$ 1.183.093,62 | R$ - |
| 9 | COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU | R$ 10.127.000,00 | GARANTIA REAL | 85% | -R$ 8.607.950,00 | R$ 1.519.050,00 | 36 | 120 | R$ 16.864,57 | | | | R$ 202.374,83 | R$ 202.374,83 | R$ 202.374,83 | R$ 202.374,83 | R$ 202.374,83 | R$ 202.374,83 | R$ 202.374,83 | R$ 202.374,83 | R$ 202.374,83 | R$ 202.374,83 | R$ 2.023.748,32 | R$ 2.023.748,32 | R$ - |
| | | **R$ 33.470.063,10** | | | **-R$ 28.449.553,64** | **R$ 5.020.509,47** | | | **R$ 57.625,15** | **R$ 18.819,05** | **R$ -** | **R$ -** | **R$ 666.409,76** | **R$ 666.409,76** | **R$ 666.409,76** | **R$ 666.409,76** | **R$ 666.409,76** | **R$ 666.409,76** | **R$ 666.409,76** | **R$ 666.409,76** | **R$ 666.409,76** | **R$ 666.409,76** | **R$ 6.682.916,69** | **R$ 6.682.916,69** | **R$ -** |

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:16
Número do documento: 25111311043523500000199664717
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111311043523500000199664717
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 13/11/2025 11:04:38

# Alvará Finalizado 20251124150119059130

PODER JUDICIARIO

T.J. MATO GROSSO - MT

ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20251124150119059130

| Comarca | Vara/Serventia |
|---|---|
| RONDONOPOLIS | 04ª VARA CÍVEL |
| **Numero do Processo** | |
| 10220962920258110003 | |
| **Autor** | **Reu** |
| F S B | C |
| **Data de Expedicao** | **Data de Validade** |
| 24/11/2025 | 24/03/2026 |

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

| | | | |
|---|---|---|---|
| Numero da Solicitacao: | 0001 | Tipo Valor.....: | Total da conta |
| Valor.....: | 50.774,88 | Calculado em.....: | 24.11.2025 |
| IR.....: | 0,00 | Tarifa.....: | 0,00 |
| Finalidade.....: | Transf. entre Bancos | Tipo Conta.....: | Cta Corrente |
| Banco.....: | 000000341 | Nome Banco.....: | ITAU UNIBANCO |
| Agência.....: | 3833 | | |
| Conta/Dv.....: | 00.000.069.255-5 | | |
| Tipo Pessoa Conta....: | Juridica | CNPJ Titular Cta.: | 7.810.223/000 |
| Beneficiario.....: | PANSIERI ADVOGADOS | | |
| CPF/CNPJ Beneficiario: | 7.810.223/0001-63 | | |
| Tipo Beneficiario....: | Juridica | | |
| Conta/Pcl Resgatada..: | 1700118023706 0000 | | |

ASSINADO DIGITALMENTE



Gravado em 24/11/2025 15:01 por Thais Muti De Oliveira
Finalizado em 24/11/2025 15:01 por Thais Muti De Oliveira
Assinado em 24/11/2025 17:39 por RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:16
Número do documento: 25112501373026600000200692060
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112501373026600000200692060
Assinado eletronicamente por: BANCO DO BRASIL SA - 25/11/2025 00:00:00

Intimação das partes acerca da expedição do alvará eletrônico de pagamento.

PAULO DA CUNHA ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO RENAN CARLOS LEAO PEREIRA DO NASCIMENTO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT**

Processo n. 1022096-29.2025.8.11.0003
Grupo Silveira

**PAULO DA CUNHA**, advogado, nomeado como Administrador Judicial no processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 22, inciso II, alínea "h" da Lei nº 11.101/2005, **apresentar o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial de id. 214838987**, nos seguintes termos.

Reconhecendo no Plano de Recuperação Judicial a peça mais relevante do processo, este Administrador Judicial passa a apresentar o relatório previsto no art. 22, inciso II, alínea *"h"*, da Lei nº 11.101/2005, que contempla o resumo das condições de pagamento propostas aos credores, os meios destinados à recuperação das atividades empresariais, bem como a análise do cumprimento dos arts. 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005.

## I. Tempestividade

Nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial deve ser apresentado em até 60 dias a contar da decisão que defere o processamento, sob pena de convolação em falência. No caso, a decisão foi proferida em 26/09/2025. Assim, considerando que o plano foi protocolado em 13/11/2025 (id. 214838987**)** e que o prazo de 60 dias se encerraria em 25/11/2025, verifica-se que o Plano de Recuperação Judicial foi tempestivamente apresentado.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:16
Número do documento: 25112814572996300000201199640
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112814572996300000201199640
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 28/11/2025 14:57:32

## II. Dos Requisitos Formais

A Lei 11.101/2005, no já mencionado art. 53, preceitua que o Plano de Recuperação Judicial deverá conter: (i) discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados e seu resumo; (ii) demonstração de sua viabilidade econômica; e (iii)laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Assim, os **meios de recuperação** adotados e as estratégias em desenvolvimento para neutralização da crise financeira dos recuperandos foram descritas na Cláusula 60, por meio de tabela, no item V do PRJ:

| | |
|---|---|
| **Reorganização operacional** | Os Recuperandos, buscando viabilizar o plano de recuperação judicial, poderão realizar reorganizações societárias (como cisão, fusão e incorporação) e associar-se a investidores para fortalecer as atividades, sem que isso comprometa o cumprimento do plano. Em conformidade com o artigo 50, §3º, da Lei 11.101/05 (com alterações da Lei 14.112/20), não haverá sucessão ou responsabilidade por dívidas a terceiros, investidores ou novos administradores. Entre as medidas adotadas estão: negociações à vista com fornecedores, melhorias logísticas, controle de perdas, gestão de metas e ajustes no quadro de funcionários, visando a estabilidade financeira e operacional. A expectativa é de que, com esses ajustes, os Recuperandos retomem a geração positiva de caixa e possam honrar seus compromissos com os credores, sempre pautados pelas melhores práticas de governança.<br>**Registre-se, contudo, que o plano não especifica quais operações societárias serão efetivamente realizadas.** |
| **Captação e Readequação de Negócios** | Considerando a estrutura atual do Grupo Recuperando bem como a expectativa presente e futura advindas da reestruturação econômica e financeira que este plano de recuperação judicial propõe, os Recuperandos poderão abrir ou encerrar filiais, bem como poderão readequar sua estrutura de negócios sempre que preciso, quer seja pela prática de remodelação interna, quer seja pela captação de novos parceiros ou negócios, sempre com o objetivo de readequar e maximizar suas atividades.<br>**No caso, o plano não indica quais bens móveis ou imóveis poderão ser alienados, ressaltando-se que a venda de bens integrantes do ativo permanente, sem a prévia autorização judicial, encontra óbice no art. 66 da LRF.** |
| **Alienação de Ativos** | Os Recuperandos poderão realizar a alienação judicial de ativos, cumprindo as formalidades do art. 142 da LRF, ou utilizar procedimentos alternativos, se autorizados pelo juízo. Além disso, poderão locar, arrendar, onerar ou oferecer como garantia quaisquer bens do ativo, ajustando suas operações às necessidades do negócio e ao cumprimento do plano de recuperação. Os recursos obtidos com essas operações serão destinados à continuidade das atividades e ao pagamento dos credores ou, caso haja transferência de dívidas ao adquirente, salvo as expressamente assumidas. Essas medidas visam fortalecer a reestruturação, a geração de fluxo de caixa e assegurar a transparência do processo, conforme previsto no art. 47 da LRF.<br>**Em que pese a apresentação do laudo de avaliação dos bens, conforme será analisado abaixo, não há indicação específica dos bens que** |

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:16
Número do documento: 25112814572996300000201199640
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112814572996300000201199640
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 28/11/2025 14:57:32

| | |
|---|---|
| | **seriam disponibilizados para tais fins. Ressalta-se a importância da discriminação específica dos bens sujeitos a tais operações no Plano de Recuperação Judicial, para que os credores, no momento da Assembleia-geral de Credores, possam analisar e deliberar pontualmente a respeito de cada bem a ser colocado à disposição e, em sua falta, é imprescindível que ocorra deliberação judicial a respeito.** |
| **Ajuste de Cotas e Busca de Investidores** | Os Recuperandos, em caso de futura migração societária, poderão emitir ações ou quotas para subscrição dos atuais sócios ou terceiros, bem como alienar total ou parcialmente suas participações, o que pode ou não alterar o controle societário, desde que em consonância com o art. 50, §3º, da Lei nº 11.101/05, não havendo sucessão de dívidas aos novos investidores ou novos administradores, seja pela conversão de dívida em participação, seja pela entrada de novos recursos ou troca de administradores. Além disso, poderão ser realizadas transações múltiplas ou uma única emissão de ações e/ou quotas no formato mais ajustado.<br>**A previsão também não conta com maiores informações a respeito da natureza das ações a serem emitidas, ressaltando-se a necessidade de acesso aos credores a respeito de eventual transferência de participação societária e alteração do controle acionário.** |
| **Retomada da Rentabilidade e Credibilidade** | Desde o pedido de recuperação, os esforços dos Recuperandos se concentraram em produzir medidas para restaurar a rentabilidade dos devedores, inicialmente prejudicada por intempéries e causadas pela escassez de crédito no mercado e, em seguida, do reequilíbrio operacional. O foco atual da gestão está na eliminação de inconsistências gerenciais, na readequação das atividades, melhorias logísticas, controle de perdas em colheitas, confiabilidade junto ao cliente e captação de novos clientes. Os Recuperandos mantêm sua confiança na recuperação da rentabilidade e da credibilidade junto ao mercado e têm atuado com transparência junto a fornecedores e parceiros para assegurar o sucesso compartilhado de sua reestruturação. |
| **Gestão e Planejamento Estratégico** | Desde o início do processo de recuperação, o Grupo Recuperando tem adotado novas técnicas e ferramentas de gestão para otimizar o controle de custos, melhorar a rentabilidade e modernizar seus produtos e serviços. Além disso, implementará um processo gradual de descentralização na tomada de decisões, promovendo um ambiente de trabalho mais colaborativo e meritocrático. Paralelamente, estão desenvolvendo um planejamento estratégico renovado, com políticas e orçamentos mais eficientes, para garantir a correção preventiva de distorções e preservar a rentabilidade operacional.<br>**Contudo, não há informações detalhadas a respeito das técnicas e ferramentas de melhoria de gestão mencionadas, bem como das políticas, estratégias e objetivos do novo planejamento estratégico** |
| **Estruturamento do Endividamento** | De acordo com o artigo 49 da Lei 11.101/05, o plano de recuperação judicial dos Recuperandos é condicionado pela estrutura do endividamento, incluindo as pessoas físicas e jurídicas da lista de credores apresentada, a qual será substituída pela lista consolidada pelo Administrador Judicial após a fase de divergências e decisões judiciais. São consideradas todas as dívidas e obrigações existentes até o ajuizamento do pedido de recuperação, incluindo aquelas decorrentes de ações civis públicas ou coletivas, que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias. |

A precisão é indispensável para que os credores tenham plena ciência do conteúdo sobre o qual manifestarão sua vontade. Nessa linha, ensina a doutrina que "(...) *um plano cujos meios de recuperação são previstos apenas de modo genérico não permite essa ciência inequívoca do contratado e não assegura a vinculação dos credores*"[1]. No caso em exame, embora haja descrição dos meios indicados para viabilizar a recuperação dos Recuperandos, este Auxiliar destaca a necessidade de que tais medidas sejam expostas de forma pormenorizada, o que não se verifica no caso concreto, especialmente, como já pontuado, na cláusula V.

## III. Das condições de pagamento

Os Recuperandos informam que possuem, neste momento, um passivo que totaliza o valor de R$ 33.470.063,10 (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta mil, sessenta e três reais e dez centavos), distribuídos conforme informações abaixo, mas que ainda poderá sofrer alterações decorrentes de habilitações, divergências e impugnações de créditos, (art. 7º da LRF).

Nesse cenário, o Plano de Recuperação Judicial apresentado traz as disposições de pagamento aos Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP – questões negociais que serão oportunamente debatidas em Assembleia-Geral de Credores. Desse modo, os termos de pagamentos podem ser resumidamente indicados abaixo:

| | |
|---|---|
| **Trabalhistas (Classe I)** | Pagamento com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), carência de 03 (três) meses após a publicação da decisão da homologação do plano, com pagamento mensal, em 09 (nove) vezes após a finalização do prazo de carência, com taxa de juros de 0,5% ao ano, com correção anual pela TR. Por fim, o PRJ prevê que os créditos pagos dentro da classe trabalhista, com as condições descritas alhures, limitam-se a quantia de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos vigentes na data do pagamento, sendo o valor excedente atribuído à Classe III de Credores Quirografários. |
| **Garantia Real (Classe II)** | Pagamento com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), carência de 36 (trinta e seis) meses após a publicação da decisão da homologação do plano, parcelamento em 120 (cento e vinte) vezes, com prestações mensais e início após o prazo de carência, incidência de juros de 0,5% ao ano, correção anual pela TR. |
| **Quirografários (Classe III)** | Pagamento com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), carência de 36 (trinta e seis) meses após a publicação da decisão da homologação do plano, parcelamento em 120 (cento e vinte) vezes, com prestações mensais e início após o prazo de carência, incidência de juros de 0,5% ao ano, correção anual pela TR. |

[1] SACRAMONE, Marcelo. Comentários de Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Saraivajur. 2ª Edição, 2021, p. 315.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:16
Número do documento: 25112814572996300000201199640
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112814572996300000201199640
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 28/11/2025 14:57:32

| | |
|---|---|
| **ME/EPP (Classe IV)** | Pagamento com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor do crédito, carência de 36 (vinte e quatro) meses após a publicação da decisão da homologação do plano, parcelamento em 120 (cento e vinte) vezes, com prestações mensais e início após o prazo de carência, incidência de juros de 0,5% ao ano, correção anual pela TR. |

## IV. Discussões sobre a legalidade do Plano

A Cláusula IX do PRJ trata dos **efeitos da novação**, dispondo que esta se opera em relação a todos os créditos e obrigações sujeitos ao plano, abrangendo as Recuperandas e seus **coobrigados, avalistas e fiadores**. Com isso, extingue-se a obrigação originária, que é substituída pelas obrigações previstas no presente instrumento, nos termos do artigo 59 da LRF.

Do mesmo modo, a Cláusula XI do PRJ dispõe sobre a extinção de todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou quaisquer medidas judiciais propostas contra os devedores, seus respectivos **coobrigados, avalistas, fiadores** e demais sociedades relacionadas, bem como sobre a liberação de avais e fianças após a homologação do plano, sob o fundamento de que a novação produziria tais efeitos.

Entretanto, quanto ao tema, é firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que **a novação decorrente da concessão da recuperação judicial restringe-se às obrigações da devedora principal, não alcançando os deveres dos coobrigados ou garantidores em geral**. Nesse sentido, ao julgar o REsp 1.333.349 sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 885), o STJ firmou a tese de que a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções, tampouco induz a suspensão ou extinção das ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados, sendo que eventual liberação de garantias depende de anuência individual de cada credor.

Ainda, o item 116 da Cláusula XIV, dispõe que na hipótese de **descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste plano de recuperação judicial, não será decretada a falência dos Recuperandos, sem que haja a convocação prévia de uma nova Assembleia Geral de Credores**, requerida ao juízo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do descumprimento, para deliberação quanto à solução a ser adotada.

Com efeito, após a homologação do PRJ, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da concessão da recuperação judicial, independentemente de eventual período de carência. **Ocorre que o art. 61, §1º, da Lei nº 11.101/2005 é expresso ao dispor que o descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano implica a convolação da recuperação judicial em falência**.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:16
Número do documento: 25112814572996300000201199640
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112814572996300000201199640
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 28/11/2025 14:57:32

## V. Da análise dos laudos econômico-financeiro e de viabilidade-econômica do Grupo Recuperando

Dando sequência, o artigo 53, incisos II e III da lei 11.101/2005 dispõem que o plano de recuperação judicial deve ser acompanhado de: *"II – demonstração de sua viabilidade econômica; e III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada."*.

Sendo assim, a seguir, este Administrador Judicial passa à análise do Laudo Econômico-Financeiro, Laudo de Viabilidade Econômico-financeira e Laudo de Avaliação dos Bens (id. 214839841), com base nos documentos e demonstrativos contábeis disponibilizados nos autos pelos Recuperandos.

### V.I. Do Laudo Econômico-Financeiro

Da análise do PRJ apresentado, verifica-se nos autos que o Grupo em recuperação apresentou o Laudo Econômico-Financeiro do Plano de Recuperação Judicial sob o (id. 214839841), evidenciando a sua situação econômico-financeira dos exercícios de 2022 a 2025.

Verifica-se que o laudo se baseou nas demonstrações contábeis acostadas pelos recuperandos na oportunidade do pedido de recuperação judicial (ids. 205012276, 205012277, 205012288, 205012289, 205013842, 205013847, 205013849 e 205013851), de onde foi possível verificar a situação de insolvência em que o grupo se encontrava até o mês de abril de 2025.

O laudo identificou que os indicadores de liquidez geral, corrente e seca demonstram que o grupo não dispunha de capacidade de cumprimento de suas obrigações, considerando a especificidade de cada indicador.

Vale destacar, entretanto, que, em que pese a situação de crise apurada pelo laudo, os demonstrativos contábeis do grupo apresentam um resultado parcial positivo até abril de 2025, a importância de R$ 3.258.437,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais), equivalendo a cerca de 82% (oitenta e dois por cento) das receitas do grupo no exercício.

O laudo conclui que o grupo apresenta liquidez extremamente reduzida, com elevado grau de endividamento, com comprometimento da capacidade de pagamento imediato. Aponta ainda que a recuperação judicial seria um instrumento essencial possibilitando o alongamento de prazos, renegociação de dívidas e preservação da atividade empresarial, garantindo a continuidade operacional, manutenção dos empregos e proteção do patrimônio.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:16
Número do documento: 25112814572996300000201199640
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112814572996300000201199640
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 28/11/2025 14:57:32

Nesse sentido, embora o laudo tenha utilizado as informações disponibilizadas de forma correta, além de interpretar e concluir corretamente os resultados apresentados, este administrador judicial não pode deixar de observar as considerações trazidas aos autos pela manifestação do perito nomeado, na oportunidade da constatação prévia (id. 209355677). Apesar de concluir pelo deferimento da recuperação judicial, o perito foi enfático ao afirmar que *"a contabilidade, ainda que formalmente assinada por profissional habilitado, revela-se absolutamente simplificada, em desconformidade com o volume das operações financeiras das recuperandas. (...) a ausência de segregação contábil não é mero detalhe técnico, mas verdadeira barreira ao acompanhamento da viabilidade econômico-financeira da operação. (...) Este cenário compromete severamente a avaliação da real viabilidade do plano de recuperação judicial (...)."*

Dessa forma, ainda que o laudo tenha sido realizado com base na documentação apresentada, é fato que os documentos carecem de maiores detalhamentos, que de acordo com o perito, comprometem o acompanhamento da viabilidade econômico-financeira, obrigando este auxiliar a concluir com ressalva a sua análise da situação econômico-financeira do grupo recuperando.

## V.II. Do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira

Consoante devidamente exposto no laudo de viabilidade econômico-financeiro (id. 214839841 - Pág. 14 à Pág. 20), para garantir a geração de fluxo de caixa em volume suficiente de recursos financeiros para a quitação das obrigações, nos termos propostos no Plano de Recuperação Judicial, os Recuperandos elaboraram e anexaram ao Plano de Recuperação Judicial a Projeção do Fluxo de Caixa, para um período de 13 (treze) anos, os quais apresentaram sobra de fundos de caixa ao final de cada período projetado.

A luz do Pronunciamento Técnico CPC 03 (R2) – Demonstração de Fluxo de Caixa: *"13. O montante dos fluxos de caixa advindos das atividades operacionais é um indicador chave da extensão pela qual as operações da entidade têm gerado suficientes fluxos de caixa para amortizar empréstimos, manter a capacidade operacional da entidade, pagar dividendos e juros sobre o capital próprio e fazer novos investimentos sem recorrer a fontes externas de financiamento. As informações sobre os componentes específicos dos fluxos de caixa operacionais históricos são úteis, em conjunto com outras informações, na projeção de fluxos futuros de caixa operacionais."*

Sendo assim, analisando o fluxo de caixa projetado, se faz necessário ressaltar os seguintes pontos:

- O fluxo apresenta uma projeção para 13 anos, em conformidade com o período total de duração do plano de recuperação judicial apresentado pelos recuperandos;

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:16
Número do documento: 25112814572996300000201199640
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112814572996300000201199640
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 28/11/2025 14:57:32

- O fluxo considera o pagamento dos credores em conformidade com o valor inicialmente listado e com as condições de pagamento de cada classe previstas no PRJ apresentado;
- O fluxo considera um faturamento consolidado inicial de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que está dentro da margem de faturamento histórica constatada nos demonstrativos dos recuperandos apresentados nos autos;
- O fluxo considera um aumento de 2% (dois por cento) em seu faturamento por ano. Apesar de não informar a base para mensuração desse crescimento, considera-se um percentual prudente a se adotar para o faturamento;
- O fluxo apresenta uma previsão de um total de 87% de consumo do faturamento anual por custos e despesas de operação, excetuando-se os valores pagos a título de cumprimento do PRJ;
- De acordo com o fluxo apresentado, haverá sobra de caixa durante os treze anos de cumprimento do PRJ, alcançando, ao final do período, uma sobra no valor de R$ 2.588.853,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais)

Dessa forma, verifica-se que as premissas adotadas pelo laudo em sua projeção estão em conformidade com o PRJ apresentado pelos recuperandos. Entretanto, se torna necessário destacar que, historicamente, entre os exercícios de 2022 e 2024, os custos e despesas dos recuperandos superaram suas receitas, ocasionando prejuízos nos exercícios. Levando em consideração que a recuperação judicial permite o remanejamento das obrigações até a data do pedido, não há indicativo no laudo de que os recuperandos adotariam qualquer medida de diminuição de custos, a fim de que seus custos e despesas não superassem, a partir de então, o total de receitas, pelo contrário, havendo ao final dos exercícios uma sobra de caixa de cerca de 13% (treze por cento).

Além disso, torna-se necessário novamente, rememorar a ressalva apontada pelo perito nomeado na oportunidade da constatação prévia, quando afirmou que o cenário da forma simplória em que os demonstrativos contábeis foram apresentados, compromete a avaliação da real viabilidade do PRJ apresentado.

### V.III. Da Conclusão da Viabilidade Econômico-Financeira

O artigo 53, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, disciplina que o plano de recuperação judicial deve demonstrar a viabilidade econômica da empresa, o que foi observado no caso em questão (id. 214839841 - Pág. 1 a 20), tendo o profissional concluído o seguinte:

> “Projeções financeiras para 13 anos mostram saldos positivos suficientes para amortizar a dívida reestruturada dentro dos prazos, garantindo a manutenção dos empregos e a geração de renda futura.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:16
Número do documento: 25112814572996300000201199640
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112814572996300000201199640
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 28/11/2025 14:57:32

> O plano proposto está em conformidade com os princípios da recuperação judicial, equilibrando os interesses dos credores e a função social da empresa."

De fato, as premissas adotadas pelos laudos, ao se analisar o histórico financeiro e patrimonial dos recuperandos, e ainda, ao se projetar o fluxo de caixa para os 13 anos de cumprimento de PRJ, estão em conformidade com a documentação apresentada pelos recuperandos na oportunidade do pedido de recuperação judicial. Entretanto, levando em consideração que as informações foram baseadas nos demonstrativos contábeis, foram levantados questionamentos relevantes a respeito da documentação por parte do perito nomeado, que comprometem qualquer análise baseada nessa documentação, inclusive a elaboração dos laudos. Aliado a isso, a ausência de esclarecimento quanto à redução de custos e despesas para que ocorra a sobra de caixa esperada, impossibilita que este administrador possa corroborar com a conclusão de viabilidade apresentada pelos laudos.

### V.IV. Do Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos do Devedor

O artigo 53, inciso III (segunda parte), da Lei n.º 11.101/2005, disciplina sobre a imprescindibilidade de apresentação de laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por **profissional legalmente habilitado ou empresa especializada**. Nesse sentido, conforme se verifica do mencionado laudo acostado no (id. 214839841 - Pág. 9 a 13), nota-se que foi assinado por **Jane Clausse Anicésio dos Santos Peres**, contador inscrito no **CRC-MT 016721/O2**.

Desse modo, sem adentrar no mérito das informações apresentadas, registra-se que a competência para avaliação mercadológica de bens imóveis compete à profissional devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)[2], bem como no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis (Creci).[3] **Nesse sentido, no laudo apresentado não há indicação se a profissional possui registro nos conselhos indicados, de modo que não é possível atestar o cumprimento do requisito pelos Recuperandos**. De todo modo, com base nas informações apresentadas, este Administrador Judicial também passa a tecer algumas considerações importantes.

A metodologia adotada pelo perito para a avaliação dos bens do Grupo, baseada no conceito de "valor justo de mercado", aplicou um deságio uniforme de 10% sobre os seguintes ativos: máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, terrenos, veículos leves e veículos pesados, desconsiderando suas características específicas. Essa abordagem, contudo, revela-se inadequada, pois ignora as particularidades intrínsecas a cada tipo de bem, que demandam critérios de avaliação distintos.

[2] Nos termos da Lei nº 5.194, de 24/12/1966.
[3] Nos termos da Resolução-COFECI nº 1.066/2007.

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:16
Número do documento: 25112814572996300000201199640
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112814572996300000201199640
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 28/11/2025 14:57:32

Por exemplo, a avaliação de terrenos deve contemplar fatores como localização, potencial comercial e valorização imobiliária, enquanto a de máquinas deve considerar o estado de conservação, nível de obsolescência tecnológica e valor residual. Portanto, a aplicação de um deságio uniforme para ativos tão diversos carece de embasamento técnico apropriado, comprometendo a precisão dos valores apresentados no laudo pericial.

Além disso, foi aplicado um deságio de 30% sobre o valor inicial de dois imóveis: Fazenda 2F, matrícula nº 6996 e Fazenda 2F II, matrícula nº 9748.

Adicionalmente, informamos que, ao comparar o Laudo de Avaliação (id. 214839841 - Pág. 9 a 13) com a relação de bens anexada aos autos por ocasião do pedido de recuperação judicial (id. 205015657 e 205017623), não foram identificadas divergências.

## VI. CONCLUSÃO

Deste modo, diante de todo exposto, **este Administrador Judicial apresenta o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, com fulcro na intelecção do artigo 22, II, alínea "h", do qual deverão ser cientificados todos os interessados no feito e intimados os Recuperandos, para que prestem os esclarecimentos e informações necessárias, com relação aos apontamentos indicados, bem como que:**

**i.** Conforme demonstrado no item I, **o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado tempestivamente, conforme disposição do caput do artigo 53 da LRF;**

**ii.** Conforme demonstrado no item II, **informa que o Grupo Recuperando, apesar de fazê-lo de forma genérica, cumpriu o requisito disposto no artigo 53, inciso I da LRF;**

**iii.** Conforme demonstrado no item III, **o Plano de Recuperação Judicial prevê condições de pagamentos para os credores de todas as classes;**

**iv.** Conforme demonstrado no item IV, **no que tange ao controle de legalidade do PRJ, há necessidade de readequação de determinadas cláusulas, tendo em vista que contrariam jurisprudência dominante ou dispositivos de lei;**

**v.** Conforme demonstrado no item V, **a análise dos Laudos foi feita com base nos documentos e demonstrativos contábeis disponibilizados, até agora, pelos recuperandos, sendo que eventual adequação/retificação dos documentos contábeis ensejará a necessidade de apresentação de novos laudos, de todo modo:**

**a.** Conforme demonstrado no item V.IV, **não foi possível atestar o cumprimento do requisito previsto no art. 53, inciso III, da Lei n.º 11.101/2005, quanto à**

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:16
Número do documento: 25112814572996300000201199640
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112814572996300000201199640
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 28/11/2025 14:57:32

**apresentação do laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor, eis que o laudo apresentado não indica se a profissional possui registro nos conselhos indicados, requisito necessário para garantir a competência do profissional para avaliação mercadológica de bens imóveis.**

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 28 de novembro de 2025

**PAULO DA CUNHA**
OAB/MT n. 1.466/O

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:16
Número do documento: 25112814572996300000201199640
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112814572996300000201199640
Assinado eletronicamente por: PAULO DA CUNHA - 28/11/2025 14:57:32

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT**

**Processo nº. 1022096-29.2025.8.11.0003**

**FÁBIO SILVEIRA BARROS E OUTROS**, já devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, informar o recolhimento da 4ª parcela de custas em observância ao item 1 da decisão proferida em Id. 205262711.

1. Por derradeiro, requerem que todas as publicações sejam feitas em nome do **Dr. Antônio Frange Júnior**, OAB/MT 6.218, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 03 de dezembro de 2025

**ANTÔNIO FRANGE JUNIOR**
OAB/MT 6.218

**ALINY HIDEMI ARA**
OAB/SP 340.534

**MELISSA S. ALMEIDA**
OAB/RJ 255.762



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:16
Número do documento: 25120318083862100000201708245
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120318083862100000201708245
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 03/12/2025 18:08:38

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**FUNDO DE APOIO AO JUDICÍARIO "FUNAJURIS"**

**PAGAMENTO VIA PIX**

1. Acesse seu Internet Banking ou App de pagamentos;
2. Escolha pagar via PIX (Ler QRCode);
3. Escaneie o código ao lado ou cole o código abaixo;
4. Confirme as informações e finalize o pagamento;
5. Aguarde a confirmação;

**PIX copia e cola**

00020101021226900014br.gov.bcb.pix2568qrcodepix.bb.com.br/pix/v2/cobv/b3e31d6d-5b04-4354-884a-d139a2ac014f5204000053039865408173 79.185802BR5925FUNDO DE APOIO AO JUDICIA6006CUIABA62070503***6304C1AD

PIX

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**FUNDO DE APOIO AO JUDICÍARIO "FUNAJURIS"**

**Guia de Recolhimento Nº** 98497

**Nº Código de Barras:** 00190.00009 02800.586006 03353.952173 7 13110001737918

**Discriminação**
Distribuição - Recuperação Judicial

**Nº Único da Guia: 98497.303.08.2025-0 | Nosso Número: 28005860003353952**

**Dados do Processo**
Número Único: 1022096-29.2025.8.11.0003; Classe Processual: 129 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Vara: 127 - 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS; Valor da Causa: R$33.470.063,10;

**Comarca:** 303 - Rondonópolis

**Receita(s):**
3 - Custas Judiciais R$17.379,18

**Dados das Partes**
Processo em segredo de Justiça!

**Data de Validade:** 30/12/2025
**Data de Expedição** 27/08/2025

**Obs:** Guia de Parcelamento 4/6

**Pagante:** FABIO SILVEIRA BARROS - **CPF/CNPJ:** XXX.255.735-XX

**Valor a Recolher**
**R$17.379,18**

**Valor da Receita:** Dezessete mil e trezentos e setenta e nove reais e dezoito centavos

**Autenticação Mecânica:**

BOLETOBANCÁRIO

---

Banco do Brasil | 001-9 | 00190.00009 02800.586006 03353.952173 7 13110001737918

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Local de Pagamento: Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. | | | | | | Vencimento: 30/12/2025 |
| Cedente: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS - CNPJ: 01.872.837/0001-93 | | | | | | Agência / Código Cedente: 3834-2 / 4064-9 |
| Data Documento: 27/08/2025 | | | Nº do documento: 98497 | Espécie Doc: REC | Aceite: Não | Data do Processamento: | Nosso Número: 28005860003353952 |
| Nº da Conta/Respons. | Carteira: 17 | Espécie: R$ | Quantidade: 0 | | Valor: R$17.379,18 | (=) Valor do Documento: R$17.379,18 |
| Instruções: Não receber após a data de vencimento Receber este titulo somente no valor integral. | | | | | | (-) Desconto/Abatimento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| | | | | | | (-) Outras Deduções: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| | | | | | | (+) Mora/Multa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| | | | | | | (+) Outros Acréscimos: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| Não receber após a data de vencimento Receber este titulo somente no valor integral. | | | | | | (=) Valor Cobrado: R$17.379,18 |
| Sacado: FABIO SILVEIRA BARROS - **CPF/CNPJ:** XXX.255.735-XX | | | | | | |
| Sacador/Avalista | | | | | | Código de Baixa |

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

---

## Comprovante Boleto

CAIXA

| Valor | Data |
| --- | --- |
| **R$ 17.379,18** | **03/12/25** 18:27 |

**Operação realizada com sucesso!**

### Informações gerais

Banco recebedor
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Representação numérica do código de barras
**00190000090280058600603353952173713110001737918**

Instituição emissora - nome do banco
**BANCO DO BRASIL S/A**

| Código do banco | Código ISPB |
| --- | --- |
| **1** | **0** |

### Beneficiário original / Cedente

Nome fantasia
**CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO FUNA**

Nome / Razão social
**CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO FUNAJURIS**

CPF / CNPJ
**01.872.837/0001-93**

### Pagador sacado

Nome / Razão social
**FABIO SILVEIRA BARROS**

CPF / CNPJ
**833.255.735-68**

### Pagador final - Correntista

Nome / Razão social
**FABIO SILVEIRA BARROS**

CPF / CNPJ
**61.578.907/0001-27**

Data de vencimento
**30/12/2025**

Data da Efetivação / Agendamento
**03/12/2025**

Valor nominal do boleto
**17.379,18**

| Juros (R$) | Desconto (R$) |
| --- | --- |
| **0,00** | **0,00** |
| IOF (R$) | Abatimento (R$) |
| | **0,00** |
| Multa (R$) | Valor calculado (R$) |
| **0,00** | **17.379,18** |

Identificação do pagamento
**CUSTAS PARCELA 4**

Código da operação
**56521879084**

Chave de segurança
**FQC7JWM4QC660G28**

Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item Transações, opção "Consultas - Comprovantes".

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e reg. metropolitanas)
Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:16
Número do documento: 25120318083919400000201708255
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120318083919400000201708255
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 03/12/2025 18:08:39

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"**

**PAGAMENTO VIA PIX**

1. Acesse seu Internet Banking ou App de pagamentos;
2. Escolha pagar via PIX (Ler QRCode);
3. Escaneie o código ao lado ou cole o código abaixo;
4. Confirme as informações e finalize o pagamento;
5. Aguarde a confirmação;

**PIX copia e cola**

00020101021226900014br.gov.bcb.pix2568qrcodepix.bb.com.br/pix/v2/cobv/31967fdc-0cae-4d82-b92d-60c67e40f6305204000053039865406817379.185802BR5925FUNDO DE APOIO AO JUDICIA6006CUIABA62070503***6304A79D

PIX

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"**

**Guia de Recolhimento Nº** 98498

**Nº Código de Barras:** 00190.00009 02800.586006 03353.953171 2 13420001737918

**Discriminação**
Distribuição - Recuperação Judicial

**Nº Único da Guia: 98498.303.08.2025-0 | Nosso Número: 28005860003353953**

**Dados do Processo**
Número Único: 1022096-29.2025.8.11.0003; Classe Processual: 129 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Vara: 127 - 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS; Valor da Causa: R$33.470.063,10;

**Dados das Partes**
Processo em segredo de Justiça!

**Comarca:** 303 - Rondonópolis

**Receita(s):**
3 - Custas Judiciais R$17.379,18

**Data de Validade:** 30/01/2026
**Data de Expedição** 27/08/2025

**Obs:** Guia de Parcelamento 5/6

**Pagante:** FABIO SILVEIRA BARROS - **CPF/CNPJ:** XXX.255.735-XX

**Valor a Recolher**
**R$17.379,18**

**Valor da Receita:** Dezessete mil e trezentos e setenta e nove reais e dezoito centavos

**Autenticação Mecânica:**

BOLETOBANCÁRIO

---

Banco do Brasil | 001-9 | 00190.00009 02800.586006 03353.953171 2 13420001737918

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Local de Pagamento: Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. | | | | | | | Vencimento: 30/01/2026 |
| Cedente: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS - CNPJ: 01.872.837/0001-93 | | | | | | | Agência / Código Cedente: 3834-2 / 4064-9 |
| Data Documento: 27/08/2025 | | | Nº do documento: 98498 | Espécie Doc: REC | Aceite: Não | Data do Processamento: | Nosso Número: 28005860003353953 |
| Nº da Conta/Respons. | Carteira: 17 | Espécie: R$ | Quantidade: 0 | | Valor: R$17.379,18 | | (=) Valor do Documento: R$17.379,18 |
| Instruções: Não receber após a data de vencimento Receber este titulo somente no valor integral. | | | | | | | (-) Desconto/Abatimento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| | | | | | | | (-) Outras Deduções: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| | | | | | | | (+) Mora/Multa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| | | | | | | | (+) Outros Acréscimos: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| Não receber após a data de vencimento | | | | Receber este titulo somente no valor integral. | | | (=) Valor Cobrado: R$17.379,18 |
| Sacado: FABIO SILVEIRA BARROS - **CPF/CNPJ:** XXX.255.735-XX | | | | | | | |
| Sacador/Avalista | | | | | | | Código de Baixa |

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

---

**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso**
**Fundo de Apoio Judiciári "FUNAJURIS"**

## Dados da Guia

**Linha digitável:**
00190.00009 02800.586006 03353.953171 2 13420001737918

**Tipo de guia:**
Distribuição - Recuperação Judicial

**Nº único da guia:**
98498.303.08.2025-0

**Nosso número:**
28005860003353953

**Dados do processo:**
Número Único: 1022096-29.2025.8.11.0003
Classe Processual: 129 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Vara: 127 - 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS
Valor da Causa: R$33.470.063,10

**Comarca:** 303 - Rondonópolis
**Receitas:**
3 - Custas Judiciais R$17.379,18
**Data emissão:** 27/08/2025
**Data validade:** 30/01/2026
**Observação:** Guia de Parcelamento 5/6

**CPF/CNPJ:**
XXX.255.735-XX

**Pagante:**
FABIO SILVEIRA BARROS

**Valor da guia**
R$17.379,18

## Comprovante de Pagamento

**Data PIX:**
05/01/2026

**Forma de pagamento:**
Pagamento via PIX

**Valor da guia:**
R$17.379,18

**Valor pago:**
R$17.379,18

## Situação Atual

ARRECADADA E CREDITADA: Pagamento via pix. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE NÚMERO .

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT**

**Processo nº. 1022096-29.2025.8.11.0003**

**FÁBIO SILVEIRA BARROS E OUTROS**, já devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, informar o recolhimento da 5ª parcela de custas em observância ao item 1 da decisão proferida em Id. 205262711.

1. Por derradeiro, requerem que todas as publicações sejam feitas em nome do **Dr. Antônio Frange Júnior**, OAB/MT 6.218, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 07 de janeiro de 2026

**ANTÔNIO FRANGE JUNIOR**
OAB/MT 6.218

**ALINY HIDEMI ARA**
OAB/SP 340.534

**MELISSA S. ALMEIDA**
OAB/RJ 255.762



Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:17
Número do documento: 26010709501322400000203784337
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26010709501322400000203784337
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 07/01/2026 09:50:13

## Comprovante Boleto

CAIXA

| Valor | Data |
| --- | --- |
| **R$ 17.379,18** | **03/12/25** 18:27 |

**Operação realizada com sucesso!**

### Informações gerais

Banco recebedor
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Representação numérica do código de barras
**00190000090280058600603353952173713110001737918**

Instituição emissora - nome do banco
**BANCO DO BRASIL S/A**

| Código do banco | Código ISPB |
| --- | --- |
| **1** | **0** |

### Beneficiário original / Cedente

Nome fantasia
**CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO FUNA**

Nome / Razão social
**CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO FUNAJURIS**

CPF / CNPJ
**01.872.837/0001-93**

### Pagador sacado

Nome / Razão social
**FABIO SILVEIRA BARROS**

CPF / CNPJ
**833.255.735-68**

### Pagador final - Correntista

Nome / Razão social
**FABIO SILVEIRA BARROS**

CPF / CNPJ
**61.578.907/0001-27**

Data de vencimento
**30/12/2025**

Data da Efetivação / Agendamento
**03/12/2025**

Valor nominal do boleto
**17.379,18**

| Juros (R$) | Desconto (R$) |
| --- | --- |
| **0,00** | **0,00** |
| IOF (R$) | Abatimento (R$) |
| | **0,00** |
| Multa (R$) | Valor calculado (R$) |
| **0,00** | **17.379,18** |

Identificação do pagamento
**CUSTAS PARCELA 4**

Código da operação
**56521879084**

Chave de segurança
**FQC7JWM4QC660G28**

Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item Transações, opção "Consultas - Comprovantes".

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e reg. metropolitanas)
Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474

Este documento foi gerado pelo usuário 023.***.***-54 em 12/01/2026 14:59:17
Número do documento: 26010709501349600000203784342
https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26010709501349600000203784342
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 07/01/2026 09:50:13

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**FUNDO DE APOIO AO JUDICÍARIO "FUNAJURIS"**

**PAGAMENTO VIA PIX**

1. Acesse seu Internet Banking ou App de pagamentos;
2. Escolha pagar via PIX (Ler QRCode);
3. Escaneie o código ao lado ou cole o código abaixo;
4. Confirme as informações e finalize o pagamento;
5. Aguarde a confirmação;

**PIX copia e cola**

00020101021226900014br.gov.bcb.pix2568qrcodepix.bb.com.br/pix/v2/cobv/b3e31d6d-5b04-4354-884a-d139a2ac014f5204000053039865408173 79.185802BR5925FUNDO DE APOIO AO JUDICIA6006CUIABA62070503***6304C1AD

PIX

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**FUNDO DE APOIO AO JUDICÍARIO "FUNAJURIS"**

**Guia de Recolhimento Nº** 98497

**Nº Código de Barras:** 00190.00009 02800.586006 03353.952173 7 13110001737918

**Discriminação**
Distribuição - Recuperação Judicial

**Nº Único da Guia: 98497.303.08.2025-0 | Nosso Número: 28005860003353952**

**Dados do Processo**
Número Único: 1022096-29.2025.8.11.0003; Classe Processual: 129 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Vara: 127 - 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS; Valor da Causa: R$33.470.063,10;

**Dados das Partes**
Processo em segredo de Justiça!

**Comarca:** 303 - Rondonópolis

**Receita(s):**
3 - Custas Judiciais R$17.379,18

**Data de Validade:** 30/12/2025
**Data de Expedição** 27/08/2025

**Obs:** Guia de Parcelamento 4/6

**Pagante:** FABIO SILVEIRA BARROS - **CPF/CNPJ:** XXX.255.735-XX

**Valor a Recolher**
**R$17.379,18**

**Valor da Receita:** Dezessete mil e trezentos e setenta e nove reais e dezoito centavos

**Autenticação Mecânica:**

BOLETOBANCÁRIO

---

Banco do Brasil | 001-9 | 00190.00009 02800.586006 03353.952173 7 13110001737918

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Local de Pagamento: Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. | | | | | | Vencimento: 30/12/2025 |
| Cedente: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS - CNPJ: 01.872.837/0001-93 | | | | | | Agência / Código Cedente: 3834-2 / 4064-9 |
| Data Documento: 27/08/2025 | | | Nº do documento: 98497 | Espécie Doc: REC | Aceite: Não | Data do Processamento: | Nosso Número: 28005860003353952 |
| Nº da Conta/Respons. | Carteira: 17 | Espécie: R$ | Quantidade: 0 | | Valor: R$17.379,18 | (=) Valor do Documento: R$17.379,18 |
| Instruções: Não receber após a data de vencimento Receber este titulo somente no valor integral. | | | | | | (-) Desconto/Abatimento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| | | | | | | (-) Outras Deduções: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| | | | | | | (+) Mora/Multa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| | | | | | | (+) Outros Acréscimos: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| Não receber após a data de vencimento Receber este titulo somente no valor integral. | | | | | | (=) Valor Cobrado: R$17.379,18 |
| Sacado: FABIO SILVEIRA BARROS - **CPF/CNPJ:** XXX.255.735-XX | | | | | | |
| Sacador/Avalista | | | | | | Código de Baixa |

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**